UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TESE DE DOUTORADO

DRAMAS, CENAS E TRAMAS. A SITUAÇÃO DE FÓRUNS E CONSELHOS DO IDOSO NO RIO DE JANEIRO

Autor: Serafim Fortes Paz
Orientadora: Guita Grin Debert

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida por Serafim Fortes Paz e aprovada pela Comissão Julgadora.

Data: 26/09/2001

Assinatura:.....
Orientadora

COMISSÃO JULGADORA:

200207206

2001

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

© by Serafim Paz, 2001.

UNIDADE BC
N.º CHAMADA:
T/UNICAMP
P298d
V. 1
Ex. 1
TOMBO BC/ 47790
PROC. 837/02
C D X
PREÇO R$ 11,00
DATA 14-02-02
N.º CPD
CM00163491 5

Catalogação na Publicação elaborada pela biblioteca da Faculdade de Educação/UNICAMP
Bibliotecária: Rosemary Passos - CRB-8ª/5751

Paz, Serafim.
P298d Dramas, cenas e tramas: a (situa)ação de Fóruns e Conselhos de Idosos no Rio de Janeiro / Serafim Paz. - Campinas, SP [s.n.], 2001.

Orientador : Guita Grin Debert.
Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação.

1. Envelhecimento. 2. Velhice. 3. Políticas públicas. 4. Movimentos sociais. 5. Rio de Janeiro (Estado). I. Debert, Guita Grin. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. III. Título.

01-0127-BFE

O ANALFABETO POLÍTICO

O pior analfabeto é o analfabeto político.
Ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos.
Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas.
O analfabeto político é tão burro que se orgulha e Estufa o peito dizendo que odeia política.
Não sabe o imbecil que, da sua ignorância política nasce a prostituta, o menor abandonado, e o pior de todos os bandidos que é o político vigarista, pilantra, o corrupto e lacaio das empresas nacionais e multinacionais.

Bertold Brecht

Dedico este trabalho aos professores, pesquisadores, estudantes e profissionais envolvidos nas questões da velhice e do envelhecimento, particularmente, àqueles que se comprometem na defesa dos direitos e da cidadania do idoso.

De modo especial, à professora Drª Guita Grin Debert, generosa, dedicada e respeitosa orientadora desta tese, pelos importantes estudos e significativa produção científica sobre o envelhecimento; à professora Drª Anita Liberalesso Néri, pela coragem, empenho e defesa na implantação dos estudos em Gerontologia, em nível de Pós-Graduação, na Unicamp e pela atenção sempre dispensada aos alunos; e, às professoras Drª Suzana Aparecida da Rocha Medeiros, Drª Sara Nigri Goldman e Drª Maria José D'Elboux Diogo, solidárias interlocutoras deste trabalho.

Aos meus pais Hoscarina e Valentin (já idosos), à minha irmã Alicia e sua família pela compreensão e apoio, mesmo nas horas de maior ausência ou em horas de dificuldades.

Aos amigos, em particular, 'aos mais sensíveis', que souberam respeitar e compartilhar os momentos de ansiedade, de medo ou de solidão.

Aos idosos, principais personagens ou a(u)tores, de modo muito especial aos membros do UFF – Espaço Avançado, que buscam construir, cotidianamente, a "identidade, participação e cidadania", e que, carinhosamente, estimularam, acompanharam e, pacientemente, aguardaram durante todo o período de doutoramento.

Com todos vocês compartilho o meu constante e eterno aprendizado.

AGRADECIMENTOS

A realização do doutoramento e a finalização desta tese só foi possível com o apoio, a colaboração e a torcida de muitos que nos incentivaram a prosseguir, aos quais registramos aqui nossos sinceros agradecimentos. São eles:

- o Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Unicamp e os docentes do Curso de Gerontologia, sem os quais este trabalho não existiria;
- os professores suplentes da Banca de Exame de Doutorado, Professor Amandio Miguel dos Santos (UERJ) e Olga Rodrigues de Moraes von Simson (Unicamp) que gentilmente acederam ao convite;
- a Universidade Federal Fluminense, em especial, os colegas e a equipe técnico-administrativa da Escola de Serviço Social pela possibilidade de dar prosseguimento aos estudos na área de gerontologia;
- as professoras Dora, Lucia, Maria Lídia, Cida, Deise, Sonia e Kátia parceiras constantes do Departamento de Serviço Social de Niterói e do Núcleo de Estudos sobre Violência e Exclusão Social;
- os idosos-participantes e a equipe do Programa UFF – Espaço Avançado, em especial, a assistente social Carmen Alvarenga, a partir dos quais muitas reflexões foram possíveis e contribuíram na realização de trabalhos sobre a participação e cidadania do idoso, motivadores na idealização deste estudo;

- os colegas da Unicamp da turma de 1997/98, especialmente Jaime, Ondina, Andréa, Paulo, Guilhermo, Rossi, Flávia, Andreinha, Frances, Viviane, Sonia, João, Denise, Elizabeth, Maria Eliane, Maria Lucia, Claudia, Meives, Meire, Silvia e Vicente pelo companheirismo em toda a trajetória do curso;
- a coordenação dos Programas Pós-Graduação Educação/Gerontologia, em especial os funcionários da secretaria de Pós-Graduação e as estagiárias de Gerontologia, pelo carinho, dedicação e atenção dispensadas durante todo o curso;
- aos sujeitos da pesquisa que com seus depoimentos alimentaram as reflexões deste estudo;
- as alunas Cristina e Iolanda da ESS-UFF pela colaboração em fases da pesquisa e na organização do material coletado;
- a Fernanda Maddaluno, Mônica e Eduardo pela leitura atenta de meus escritos;
- a Eneida pela dedicação na digitação e formatação desta tese em todas as suas fases de elaboração;
- os Fóruns da Política Nacional do Idoso, os Conselhos do Idoso, a Associação Nacional de Gerontologia e todos os parceiros do movimento social pela cidadania do idoso;
- os meus irmãos e suas esposas, cunhado, sobrinhos com seus cônjuges, a toda minha família, pelo apoio dedicado aos meus pais nos incontáveis momentos de cuidados especiais para com eles; enfim,
- a todos aqueles que, de algum modo, colaboraram para esta concretização.

RESUMO

O objetivo desta tese é analisar as políticas públicas voltadas para a questão do idoso no contexto brasileiro dos anos 90.

Com esta finalidade, tomamos como foco principal de estudo os conselhos e os fóruns do idoso no Estado do Rio de Janeiro. O interesse principal era identificar as organizações produzidas em torno da questão da velhice, como elas percebem quais as demandas dos idosos e como se organizam para responder a estas demandas. Interessava, ainda, caracterizar os tipos de conflitos e de disputas que se podem observar entre estas instituições que lutam para se constituir em representantes legítimas dos idosos.

Partindo-se de uma perspectiva qualitativa, os caminhos percorridos nesta tese se apóiam nos seguintes procedimentos: observações participativas em encontros de fóruns (Fórum Nacional Permanente da Política Nacional do Idoso, Fórum Regional Sudeste da Política Nacional do Idoso, Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro, Fórum Permanente do Idoso da Baixada Litorânea do Estado do Rio de Janeiro, Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso da Região do Médio Paraíba, Fórum Municipal do Idoso de Niterói) e nas reuniões do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro. Utilizam-se, também, documentos produzidos nestas instituições e legislações federais, estaduais e municipais voltadas para a questão da velhice. Completa ainda o material utilizado, as respostas a um questionário enviado aos

representantes de conselhos de idosos estaduais e municipais bem como entrevistas realizadas com membros dos conselhos do Rio de Janeiro.

O argumento central deste trabalho é que as leis ou instituições encarregadas de defender os velhos não operam uma ampliação da participação do idoso nem se configuram como lugares de luta e reivindicação por seus direitos políticos. Pelo contrário, os recursos alocados para as políticas do idoso transformam os conselhos e os fóruns em arenas de lutas pelo poder e pela autoridade de dizer quais são as necessidades dos velhos e como elas devem ser resolvidas.

Os capítulos em que esta tese se desdobra são compostos como cenas (atos de (represent)ação). O primeiro capítulo aborda as múltiplas faces do idoso e sua (in)visibilidade no cenário brasileiro, situando os protagonistas, coadjuvantes e figurantes. Os demais capítulos que indicam os contextos, os papéis e as relações travadas no interior dos Fóruns e Conselhos de Idosos, que são compreendidos como palcos em que se expõem os dramas e se tecem as tramas em torno da velhice que procuramos retratar.

ABSTRACT

The aim of this dissertation is to analyze public politics wich turn over the elderly people in the Brazilian 90`s.

We focus on Rio de Janeiro's councils and foruns for old people. Our main interest is to identify the boards that take into account old people problems and how they understand their claims and how they are organized to answer to all these claims. We are also interested in identifying the kinds of conflicts and quarrels that can be observed among these institutions that fight for being legitimate old people representatives.

Taking a qualitative perspective, the itinerary that is followed in this dissertation is based upon the following procedures: participative observations in foruns (Fórum Nacional Permanente da Política Nacional do Idoso, Fórum Regional Sudeste da Política Nacional do Idoso, Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro, Fórum Permanente do Idoso da Baixada Litorânea do Estado do Rio de Janeiro, Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso da Região do Médio Paraíba, Fórum Municipal do Idoso de Niterói) and in all meetings of the Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro. We also analyzed the documents written by these institutions as well as the answers of a questionnaire that was sent to all the representatives of the state and city

councils for the elderly people, and the interviews that were held with the members of the board in Rio de Janeiro.

The main argumentation of this paper is that the laws and the institutions that have to defend old people do not work as they should do; they do not enlarge old people participation in the struggle for their political rights. On the contrary, the resources for the old people help make the councils and foruns be struggling areas for power and for the right to say which are the real needs of old people and how they should be decided.

The developing of the chapters of this dissertation show scenes and acts of representation. The first chapter is about the various characterizations of old people and their (in)visibility in Brazilian scenery, trying to situate the protagonists, assistants and representatives. The other chapters indicate the contexts, the roles and the relations that are held inside the Foruns and Old People Councils, that make the stage where all the dramas and weaves are held, about the old people that we try to show in this dissertation.

Sumário

VOLUME I

Resumo vii

Abstract ix

Siglas xv

Introdução

- Entreato: *Ante Scriptum* – Dramas, Cenas e Tramas. O Conselho em cena!!! 2
  - – Primeiro Momento 2
  - – Segundo Momento 6
  - – Episódio I 7
  - – Episódio II 8
- Prólogo 12
  - – Procedimentos Metodológicos e Universo da Pesquisa 36

Primeiro Capítulo

- Entreato Um: Dramas, Cenas e Tramas I. Constrangimentos e Humilhações 44
  - – Episódio III 44
  - – Episódio IV 45
  - – Episódio V 45
  - – Episódio VI 46
  - – Episódio VII 47

- Primeiro Ato: Protagonistas, Coadjuvantes e Figurantes – A (In)visibilidade do Idoso no Cenário Brasileiro 48

Segundo Capítulo

- Entreato Dois: Dramas, Cenas e Tramas II. O Idoso é Meu!!!..... 88
  - Episódio VIII 88
  - Episódio IX 89
- Segundo Ato: Em Cena – Atores e Personagens. *Personas* na (Des)Organização Social dos Idosos. O Caso do Rio de Janeiro ... 94
  - A Lei do Idoso 125

Terceiro Capítulo

- Entreato Três: Dramas, Cenas e Tramas III. Texto-Roteiro: Episódios e Cenários 132
  - O Texto/Roteiro 133
  - Episódio X – Fórum I: Nasce o Fórum das Entidades Não-Governamentais 139
  - Episódio XI – Fórum II: "o resgate" 145
  - Episódio XII – A Despedida: sem sair de cena 148
  - Episódio XIII – O Fórum em Ação 01!!! 149
  - Episódio XIV – O Fórum em Ação 02!!! 151
  - Episódio XV – O Fórum em Ação 03!!! 153
- Terceiro Ato: Palcos, Arenas e Tablados – Conselhos e Fóruns (em–cena–ação) na Defesa dos Direitos do Idoso 158
  - Fóruns de Idosos 161
  - Conselhos de Idosos 169
  - Conselhos de Idosos do Rio de Janeiro 180
  - Operacionalização do CEDEPI 207
  - O FUNDEPI – projetos e verbas 210

Considerações Finais

- Entreato Quatro: *Post Scriptum: Dramas, Cenas e Tramas IV. Em Defesa de quem? O teatro continua*!!! 226
  - Episódio XVI 226

– Episódio XVII 227
– Episódio XVIII 228
– Episódio XIX 228
- Epílogo 231

Referências Bibliográficas

Bastidor Um – Bibliografia 241
Bastidor Dois –Documentos Consultados 260

VOLUME II

Anexos

Anexo 01 – Ata de Reunião dos Representantes Não-Governamentais do CEDEPI 287
Anexo 02 – Lei 8842/94 e Lei 5710-C/1990 291
Anexo 03 – Decreto 1948/96 299
Anexo 04 – Cartas Abertas 309
Anexo 05 – Plano Integrado de Ações Governamentais 391
Anexo 06 – Documento da Escola Nacional de Saúde Pública do Rio de Janeiro 427
Anexo 07 – Projeto de Lei Nº 183/99 – Estatuto do Idoso, Apensados, Substitutivos de Lei e Pareceres 431
Anexo 08 – Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000 e publicação em D.O. 553
Anexo 09 – Questionário 563
Anexo 10 – Roteiro de Entrevista 569
Anexo 11 – Resolução ALERJ Nº 490/2001 – CPI do Idoso 575
Anexo 12 – Decreto nº 4496-N – Política Estadual do Idoso do Espírito Santo e Programa do Idoso de São Paulo 577
Anexo 13 – Folheto – Dia de Mobilização Nacional do Idoso e folheto Asaprev 609
Anexo 14 – Carta dos Direitos do Idoso – Fortaleza/CE 613
Anexo 15 – Matérias jornalísticas e levantamento em jornais 621
Anexo 16 – Decreto Nº 22374 – A/96 – Regimento Interno do CEDEPI e Ata de Reunião 631
Anexo 17 – Lei Estadual RJ Nº 1872/91 649
Anexo 18 – Ofício CEDEPI nº 61/98 653
Anexo 19 – Lei Estadual RJ Nº 2536/96 655
Anexo 20 – Regimento Interno FórumPNEIRJ 659

Anexo 21 – Documento da Comissão de Articulação Nacional da PNI 665
Anexo 22 – Lei Nº 033/95 – Criação do Conselho Municipal do Idoso de São Gonçalo – RJ e Regimento Interno 667
Anexo 23 – Lei nº 2477/1996 e Projeto de Lei Nº 85-A sobre o Conselho Municipal do Idoso do RJ 679
Anexo 24 – Resolução SMDS nº 279/1997 – Institui Grupo de Análise da Lei do Conselho Municipal do Idoso do RJ 695
Anexo 25 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Proposta de modificação do Conselho Municipal do Idoso 697
Anexo 26 – Decreto nº 21039/1994 – Aprova o Regimento Interno do CEDEPI 701
Anexo 27 – Decreto nº 22397/1996 – FUNDEPI 705
Anexo 28 – Lei nº 3070/1998 – altera a Lei 2536/1996 e Lei nº 1721/2000 – altera a Lei nº 3070/1998 709
Anexo 29 – Ministério da Ação Social/Secretaria Nacional de Política Nacional do Idoso (Documento Preliminar) 713
Anexo 30 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal – Nº 5710-C/1990 755

SIGLAS

AAFBB	ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ACEPI	ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSOS
ALERJ	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANG	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA
ANG-RJ	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA SEÇÃO RIO DE JANEIRO
APÓS-FURNAS	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ASAPREV	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPs	CAIXAS DE ASSISTÊNCIA E PECÚLIOS
CBCISS	CENTRO BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO EM SERVIÇOS SOCIAIS
CEDEPI	CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RIO DE JANEIRO
CIDE	FUNDAÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÕES DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNAS	CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COBAP	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS
CONAP	CONGRESSO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
CONAPI	CONGRESSO NACIONAL DE APOSENTADOS,

	PENSIONISTAS E IDOSOS
CPI	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
ENSP	ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
FAAPERJ	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FASUBRA	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS
FENGI-RJ	FÓRUM DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS DO IDOSO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FIOCRUZ	FUNDAÇÃO INSTITUTO OSVALDO CRUZ
FMIN	FÓRUM MUNICIPAL DO IDOSO DE NITERÓI
FORUM IES	FÓRUM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE ATUAM COM IDOSOS
ForumPNEIRJ	FÓRUM PERMANENTE DA POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL DO IDOSO DO RIO DE JANEIRO
FPPNIRMP-RJ	FÓRUM PERMANENTE DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO DA REGIÃO DO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FPPIRBL-RJ	FÓRUM PERMANENTE DA POLÍTICA DO IDOSO DA REGIÃO BAIXADA LITORÂNEA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDEPI	FUNDO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA
IAPs	INSTITUTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
IBISS	INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÃO EM SAÚDE SOCIAL
INAMPS	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSS	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
LBA	LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
LOAS	LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA
MPAS	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OMS	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PNI	POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO
PNSI	POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO IDOSO
SAAFATI	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA A ADOLESCÊNCIA E A TERCEIRA IDADE
SAS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SBGG	SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA
SBGG-RJ	SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA SEÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
SEAS	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEASC-RJ	SECRETARIA ESTADUAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO RIO DE JANEIRO
SESC	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
SINPAS	SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SINTEL	SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO RIO DE JANEIRO
SINTUFF	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
UFFESPA	ESPAÇO AVANÇADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
UnATI/UERJ	UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

INTRODUÇÃO

ENTREATO – *ANTE SCRIPTUM*:

DRAMAS, CENAS E TRAMAS – O CONSELHO EM CENA!!![1]

PRIMEIRO MOMENTO:

Primeiro Cenário: Sala de reuniões da ANG-RJ

Situação: Reunião convocada pelo Fórum PNEIRJ junto aos Conselheiros Não-Governamentais do CEDEPI, recém-eleitos para a gestão 2000/2002.

Personagens:

P1 – Coordenador do Fórum e Conselheiro Titular do CEDEPI pela ANG-RJ:

P2 – Conselheiro Titular da Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil;

P3 – Conselheiro Suplente da SBGG-RJ

P4 – Conselheira Titular do Clube da Maioridade;

P5 – Conselheiro Titular da Associação de Parentes e Amigos dos portadores da Doença de Alzheimer, Doenças Similares e outras Dependências;

P6 – Conselheira Titular da Associação dos Aposentados de Furnas

P7 – Conselheira Titular da Casa de Santa Ana;

P8 – Conselheiro Titular da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro;

P9 – Conselheiro Suplente da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social;

---

[1] Baseado em Ata de Reunião dos Representantes Não-Governamentais do CEDEPI, realizada em outubro de 2000, e em anotações feitas ao longo da reunião. **(Anexo 01)**

P10 – Conselheira Titular do Grupo Renascer da Velha Guarda da Escola de Samba Tradição.

P1 – (Abrindo a reunião): O Fórum PNEIRJ, atendendo a solicitação de alguns Conselheiros Não-Governamentais ao Fórum, convocou os referidos Conselheiros para esta reunião a fim de se discutir sobre a convocação e a pauta do CEDEPI. Pois, há dúvidas quanto ao conteúdo, forma de convocação, encaminhamentos e outros elementos na referida carta-Convocação do CEDEPI. Em especial: maneira como está colocada a eleição para o Conselho; a alegação de que esta gestão é governamental, a forma como se designa as candidaturas e prazos e equívocos a quem faz Convocação. Inicio esta reunião como coordenador do Fórum PNEIRJ, porém minha participação a partir deste instante será como membro-conselheiro representante da ANGRJ no CEDEPI, igual a todos os presentes. Nesta posição gostaria de iniciar minha fala com dois pontos para avaliação de todos: gostaria de comentar sobre a necessária construção de unidade dos membros representantes não-governamentais, pelo importante papel dos conselheiros e do compromisso sócio-político que os não-governamentais têm ao estarem como porta-vozes e "defensores" dos direitos do idoso naquele Conselho e é neste sentido de que deveríamos discutir alguns pontos que considero essenciais e fundamentais, ou seja: Primeiro – o papel dos conselheiros não-governamentais diante dos representantes governamentais, já que os não-governamentais não representavam um bloco "natural" como são os representantes governamentais. Digo isto, porque os representantes governamentais são funcionários do Estado e só por isso já se tornaria praticamente impossível qualquer posição contrária a matérias ou propostas no Conselho. Pode até acontecer de que algum membro governamental se posicione discordante de alguma proposta governamental, mas creio que seja muitíssimo difícil disso ocorrer, pois os representantes do governo, concordem ou não com alguma matéria ou proposta e/ou quer queiram ou não, serão membros uníssonos nas propostas governamentais, até porque eles são indicados pelos secretários de governo. Por outro lado, os representantes da sociedade civil, por serem de diferentes naturezas, interesses e concepções

diversificadas, não necessariamente formariam um bloco como os governamentais. Segundo – que a reunião devesse discutir minimamente uma agenda sobre essa primeira reunião.

(Os presentes concordaram com a sugestão de P1. Os Conselheiros debateram sobre o teor da Convocação).

P3 – Assim que vi a convocação achei um absurdo estar ali colocada que essa gestão era governamental, induzindo os Conselheiros. Eu, por exemplo, não fui do Conselho nas outras gestões, mas pelo que já procurei me inteirar não é tão verdade assim. Por outro lado, acho que não é nesta convocação que deveria se chamar pra uma eleição desse jeito. Acho que deveríamos ter uma reunião antes para discutirmos como seria a eleição.

P4 – (Demonstrando indignação) Também achei muito estranha a forma como foi feita essa convocação, ainda mais assinada pela funcionária. Considerei um absurdo. E concordo que não podia ser assim. Essa convocação é tendenciosa, ela induz a que a gestão é governamental e define prazos até a Reunião Ordinária para as candidaturas. Como é que as pessoas vão se candidatar, se eles nem se conhecem? Eu acho um absurdo isso.

P7 – (Também, demonstrando indignação e dúvida). Eu confesso que quando li a convocação eu senti dívidas, mas cheguei a pensar que era certo, porque como Dr. Mário ficou como presidente nas vezes anteriores, que esta gestão era governamental. E essa da funcionária assinar a convocação, isso realmente não poderia.

P1 – (Pedindo a palavra) Na verdade eu queria lembrar aos Conselheiros os seguintes dados. Vocês se lembram que em (1998) foi feita aquela convocação de um Fórum para eleições para o CEDEPI, para a gestão 1998/2000, porque a gestão daquele Conselho havia se esgotado em julho 1998. A partir disso, foi feita uma convocação de um Fórum para outubro, que ninguém tomou conhecimento, nem os conselheiros souberam. E então os Conselheiros exigiram outra convocação, amplamente divulgada, para ocorrer, num prazo máximo de 01 mês, já em novembro. Foi nessa reunião do CEDEPI que nos foi apresentada a Lei 3070, com aquela situação da paridade.

P10 – Isso mesmo! Aquilo foi um absurdo. Aquilo parecia uma armação, ninguém encontrava ninguém. Mas, mesmo assim, fizemos a reunião acontecer e criamos o Fórum na marra. Não Foi?

P5 – Aquilo foi uma sem-vergonhice, uma palhaçada. Parecíamos uns bonecos. Ninguém sabia de nada, não aparecia ninguém. Todo mundo cansado

P4 e P3 – Fazem gestos e comentários de concordância.

P1 – (continuando) Foi quando ocorreu aquela reunião aqui no auditório que não apareceu ninguém do Conselho, lembram?

P10 – Ih! Aquilo foi uma brincadeira, um desrespeito tremendo.

(Todos concordam e comentam)

P1 – Pois é, naquela época, foi feita a eleição dos não-governamentais, que depois em dezembro, foi feita uma reunião subseqüente, decidida por aquele Fórum para analisar as documentações das Entidades etc. E que nessa reunião, feita aqui nesta sala da ANG-RJ, veio toda a Diretoria do CEDEPI, parecia mais uma reunião do Conselho. Bom, é só pra lembrar que foi feita a eleição dos não-governamentais e que foi encaminhado para o CEDEPI e, depois, foi comunicada a Vice-Governadoria. Isto significa que, se o Conselho não foi instalado, foi por conta do governo e não da sociedade civil. Desta forma, se a gestão 1998/2000, que era uma gestão governamental e não se efetivou foi por conta deles mesmos, que deveríamos e empenhar para instalar o CEDEPI. Se nos basearmos nisso, esta gestão atual não seria necessariamente governamental. Só queria deixar claro que a questão não é se pode ou não pode ser governamental, não vejo nenhum problema nisso. A questão é mesmo em razão da forma em que foi exposta na convocação, sem que houvesse uma discussão, concordam?

(Os membros manifestam concordância e comentam uma série de episódios do passado).

P10 – (Pedindo a palavra) Eu fui convidada a compor uma chapa com a conselheira da cultura. Depois disso tudo, aí mesmo é que eu vou aceitar, só para colocar areia nisso.

P1 – Revela que, durante o Fórum Regional da PNI de Vitória, foi contatado pelo suplente da Secretaria de Cultura, convidando-me para compor com a titular

da cultura. E que havia respondido que não era candidato a Diretoria do CEDEPI.

P6 – (Fazendo sugestões) Eu queria sugerir que fizéssemos um encaminhamento à Secretaria responsável, solicitando que essa reunião do CEDEPI não fizesse a eleição e sim discutíssemos o processo eleitoral. Pois eu represento uma entidade muito séria, dentre outras que eu também faço parte, e não vou querer envolver o nome dessas entidades em algo que não está me parecendo muito correto.

(Todos concordam com P6)

Os membros concluíram que os representantes governamentais iriam votar em bloco e estariam sempre de acordo com as orientações do governo e que serão os representantes não-governamentais quem poderão forjar que se estabeleça campos de negociação, chegando ao seguinte resultado:

- enviar uma carta ao setor administrativo do Conselho, apontando-se os equívocos da referida pauta de convocação e sugerindo alteração da pauta para debater o processo de escolha da Diretoria do CEDEPI):

A reunião foi encerrada com esse encaminhamento.

SEGUNDO MOMENTO:

Segundo Cenário: Auditório do gabinete Militar do Palácio Guanabara (sede administrativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro)

Situação: Reunião Ordinária sobre escolha da Diretoria do CEDEPI, em que paira um ambiente tenso ("pesado").

Personagens Centrais: Conselheiros governamentais e Não-Governamentais do CEDEPI:

P1 – Representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania – SASC;

P2 – Representante da Secretaria de Educação;

P3 – Representante da Secretaria de Cultura;

P4 – Representante da Secretaria de Saúde;

P5 – Representante da Secretaria de esportes;

P6 – Subsecretária de Ação Social da Secretaria de Ação Social e Cidadania

(Estavam presentes também os demais titulares e suplentes dos setores governamentais e funcionários da SASC)

P7 – Titular da SBGG-RJ;

P8 – Representante da APAZ;

P9 – Titular da ANG-RJ;

P10 – Representante da Após-Furnas;

P11 – Suplente da SBGG-RJ;

P12 – Titular da Renascer da Tradição; e,

P13 – Funcionária administrativa designada para apoio ao CEDEPI.

(Estavam presentes os demais titulares e suplentes das não governamentais).

Episódio I:

O auditório totalmente ocupado. Todos aguardando o início da Reunião. (No meio do burburinho).

P2 – Em voz alta (comenta com P3) ah, você vem candidata. Então eu também vou me candidatar.

P7 – (sentada na fileira da frente, volta-se para ela se colocando a disposição para compor). Eu sou da SBGG-RJ, estou disponível.

P2 – Você é não-governamental?

P7 – Sou. Sou da SBGG-RJ. Você representa quem?

P2 – Eu sou da Educação. Meu nome é V.

P7 – Eu também me chamo V.

P2 – Que ótimo, duas Vs.

(ambas iniciam uma conversa entre elas. Ao mesmo tempo se ouve comentários de que P1 viria como candidata. Que P1, certa de que a gestão seria governamental, comentara com a Secretária de Ação Social e Cidadania e eu havia sido esse o motivo que levara a retomada tão rápida para se reativar o Conselho, na perspectiva da SASC ficar com a Presidência do CEDEPI).

(P11, solicita a P9 o documento elaborado na reunião das não-governamentais, para que P7 saiba sobre a reunião).

Episódio II:

P1 – (dando início aos trabalhos)

Sugere que aquela reunião seja coordenada pela pessoa mais idosa ali presente e se dê início aos trabalhos. Ficando como secretária para aquela reunião P10.

P1 – (Expressando-se enfaticamente) Informa sobre a correspondência enviada pelo Fórum sobre a reunião das não-governamentais. Foi feita esta convocação seguindo o Regimento Interno que estabelece prazo para se constituir a Diretoria do CEDEPI e que já estamos fora do prazo. E quero aproveitar para defender que esta gestão é governamental, seguindo o próprio Regimento Interno, em que diz que as gestões devem ser presididas, alternadamente. E que quando uma Diretoria fosse presidida por uma representação (exemplo: governamental) a vice teria de ser pela outra representação (não-governamental).

(È solicitado por membros das não-governamentais que P9 faça uma exposição da referida carta. O que foi prontamente atendido. P6 – Faz uma síntese da reunião das não-governamentais e sobre a carta enviada. Fez uma síntese da história do CEDEPI, e, também, a dúvida se seria ou não governamental. Houve manifestações de vários dos conselheiros, em especial muitas dúvidas e comentários.)

Antes de finalizar sua exposição:

P9 – Estou fazendo aqui o papel de representante das não-governamentais, atendendo a solicitação dos conselheiros aqui presentes e sobre a carta enviada. A posição das não-governamentais, não é necessariamente se esta gestão deve ser governamental ou não-governamental, não estamos aqui defendendo que a gestão deva ser não-governamental. Apenas estamos manifestando estar contrários sobre a forma como foi conduzida a convocação e que, pelo relato que fiz, devemos refletir, amadurecer e desenvolver um processo eleitoral.

P4 – (Manifesta dúvidas e descontentamento em partes de sua fala). Em primeiro lugar quero dizer que está faltando a documentação do CEDEPI, em especial, de não ter tido acesso ao Regimento Interno, que pelo visto a maioria aqui não o conhece. Lamento que nós não tenhamos recebido esse material antes desta reunião. O que P6 apresenta, na verdade, para mim é uma tese. Eu não estava no Conselho anterior e não quer dizer que possa ser governamental ou não-governamental. Mas, concordo que hoje não se faça as eleições, para que todos possam ter acesso ao referido Regimento.

(A maioria dos governamentais se manifesta dizendo desconhecer o Regimento Interno, entre outros comentários. A reunião apresenta uma certa confusão, muitas falas ao mesmo tempo. E vai tomando um clima ainda mais tenso).

P5 – (concordando com P4) Eu também desconheço o Regimento interno, acho que deveríamos ter tido acesso aos documentos. Quanto a ser governamental ou não-governamental, considero isso um pormenor e que isso não seja motivo para deixarmos de fazer a eleição hoje. Afinal, porque atrasarmos? Essa discussão não levará a nada. O que eu acho importante aqui é a gente estar de fato defendendo o idoso e, essa discussão, não traz nenhum resultado para o idoso.

(Essa fala faz alguns membros a apoiarem o teor do seu discurso)

P7 – (solicita a palavra). Eu também acho que se é governamental ou não-governamental não importa. Até porque nós, quase todos, os não-governamentais também, somos ou já fomos funcionários do governo do Estado, do município ou federal. Eu trabalho na Universidade Federal, assim como outros aqui. Isso não tem problema nenhum. Acho que a gente até poderia fazer a eleição hoje, mas concordo que o pessoal deveria ter recebido o material primeiro e aí conduzir a eleição noutra reunião e o pessoal se conhecer melhor.

P8 – (Faz uso da palavra) Desde as gestões anteriores que há muita interferência do governamental no CEDEPI. Por isso que o CEDEPI não fez quase nada. Sumiram com a documentação, o dinheiro não apareceu. (neste momento, P13, faz algum comentário). Você fica caladinha aí porque vocês são todos

iguais, você inclusive é uma "cobra", desde as gestões passadas que vocês enrolam a gente...

P1 – (Volta a insistir em que aquela gestão seja governamental) Eu continuo considerando que esta gestão deveria ser governamental com vice não-governamental. (E deixa transparecer que inclusive uma gestão governamental facilitaria a liberação de recursos).

(Em determinado ponto da reunião P 10 se dirigindo a P1 e P6) Se eu estou entendendo certo, vocês estão querendo dizer que só será facilitada verba para o Conselho/Fundepi se for uma gestão governamental? (P1 e P6 respondem que facilitaria muito, deixando a entender que sim).

(Foi proposto que se fizesse uma votação para que a Plenária votasse se aquela gestão seria governamental ou não-governamental. Abrindo-se defesa para a governamental e a não-governamental)

P1 – (Fez a defesa por gestão governamental) Eu queria dizer que seria muito bom que o CEDEPI fosse presidido por uma governamental. Uma vez que a governamental nunca experimentou dirigir o CEDEPI e que, seria uma experiência muito importante. E uma gestão governamental, neste momento, em que a Secretária de Ação Social e Cidadania, está com bastante força, muita coisa seria facilitada. Por que não permitir que a governamental presida o CEDEPI?

P6 – (Imediatamente se colocou para defender a gestão não-governamental) Como eu disse antes, não importa se é uma não-governamental ou governamental na gestão. Até porque eu aqui sou não-governamental, mas sou professora da Universidade federal Fluminense uma governamental. Mas, acho importante defender que seja não-governamental, já que o período da governamental 98/2000, o governo não reativou o CEDEPI.

(O resultado foi que a gestão seria governamental, com o seguinte resultado: Para a gestão governamental: 10 votos dos representantes governamentais e 01 voto de representante não-governamentais (P8 – Titular da APAZ) e para a gestão não-governamental: 09 votos de representantes não-governamentais.

(Decidiu-se também formar uma Comissão Eleitoral para proceder as eleições para a próxima reunião e que a Comissão seria composta na parte externa ao auditório, devido a estar programado outra atividade naquele auditório).

P3 – (antes do encerramento) Olha, comunico à todos que estou me candidatando à Presidência do CEDEPI junto com P12.

(No instante que se encerrou a reunião no auditório, P7 dirigiu-se à P1, oferecendo-se para formar uma chapa, o que foi nitidamente observado por todos os que estavam próximos, gerando, no ato, diversos comentários).

FIM

PRÓLOGO

"O velho não tem armas. Nós é que temos que lutar por ele".

Ecléa Bosi

Pode-se dizer que a velhice, no Brasil, somente passou a ser pensada ou "*inventada*" (MAGALHÃES, 1989), e a ser transformada numa "*preocupação social*" ou "*problema social*" (LENOIR, 1996) ou "*reinventada*" (DEBERT, 1999), ou seja, somente percebida numericamente, passando a constituir-se e a ser tratada como "questão social" ou "problema" desde os anos 70/80. Mas é exatamente a partir dos anos 90, como resultado de estudos ou produções científicas e/ou comunicações de técnicos, que tomou uma maior dimensão social.

Assim, como indica Guita Debert, "*pensar na visibilidade alcançada pela velhice é atentar para o duplo movimento que acompanha sua transformação em uma preocupação social*" (DEBERT, 1999, p. 13).

Entretanto, a população idosa é ainda relativamente pequena comparando-se a outros segmentos etários, segundo o PNAD/IBGE – 1999, adultos com mais de 60 anos representariam hoje em torno de 10% da população[2]. No

---

2 Dados do PNAD/IBGE (1999) revelam que: "em quatro anos, o número de idosos aumentou em 1,8 milhão. De 1995 para 1999, o número de pessoas idosas de 60 anos ou mais de idade cresceu

entanto, é o segmento que mais cresce. Torna-se muito rápido o aumento do envelhecimento populacional e, em sua decorrência, os "problemas sociais" provocados por esse crescimento numérico e o surgimento de outras demandas sociais exigem políticas de atendimento diferenciado, especialmente para o público de menor renda. Muitas dessas ações, precárias em sua maioria, acabam sendo originadas em virtude de fatos ou **dramas** ocorridos, caracteristicamente, pelo despreparo da sociedade diante da "inesperada" velhice brasileira.

Assim, no Governo do Presidente Itamar Franco, se deu a criação da lei 8842, em janeiro de 1994 **(Anexo 02)**, conhecida como **lei do idoso,** que sancionou a **Política Nacional do Idoso – PNI**, coincidentemente, provável reflexo da dimensão pública do movimento dos trabalhadores-aposentados ao final do ano de 1993. Pode-se atribuir que a criação dessa lei reivindicada pelas entidades, principalmente nos anos 80, somente se implanta pressionada pela influência das imagens da velhice estampadas pela mídia nacional e internacional que, ao noticiar sobre os trabalhadores-aposentados da Previdência Social, em suas reivindicações geradas pelo movimento da reposição de 147% sobre os proventos da aposentadoria, trazem à tona a grave situação social do idoso.

Outro episódio que contribuiu para a **Regulamentação** da referida **lei do idoso**[3], em julho de 1996 **(Anexo 03)**, foi a tragédia da Clínica Santa Genoveva, no Rio de Janeiro, no governo do Presidente Fernando Henrique, quando da morte de idosos que tinham vivido sob precários cuidados e sofrendo maus-tratos, conforme constatado pelo relatório da fiscalização da vigilância sanitária e de outras Entidades acionadas para elaborar pareceres sobre o ocorrido, e que tiveram uma repercussão negativa nacional e internacional.

14,5%. O lento mas contínuo processo de envelhecimento da população fez com que a participação das pessoas idosas passasse de 7,4% em 1989 para 8,3% em 1995 e alcançasse 9,1% em 1999. No Sudeste, que deteve o maior grau de envelhecimento, em 1999 os idosos já representavam 10,0% da população." Essa mesma fonte apresenta que: "em 100 pessoas idosas, 55 eram do sexo feminino. Na década de 90, a participação das mulheres no contingente de pessoas de 60 anos ou mais de idade ficou em torno de 55%, refletindo a mortalidade diferenciada por gênero, que fica mais evidente nas faixas de idade mais elevadas. De 1995 para 1999, o contingente de 60 anos ou mais de idade na população masculina passou de 7,6% para 8,3% e na feminina de 9,0% para 9,8%.

3 Neste Decreto 1948/96, que regulamenta a Lei 8842/94, encontram-se as propostas contidas no Plano Integrado de Ação Governamental para Implementação da Política nacional do Idoso.

A *lei do idoso* surge, portanto como uma "resposta" dos respectivos governos diante da aludida repercussão nacional e internacional, que pressionou a tomada de medidas imediatas como satisfação à sociedade. Assim, ela é fruto desses dois fatos que trouxeram à tona problemas críticos e fizeram emergir as questões vivenciadas tanto pelos trabalhadores-aposentados, quanto por aqueles de "cabelos brancos" que roubaram as **cenas** e, dessa forma, estendeu-se e associou-se às outras situações de abandono da maioria dos idosos brasileiros.

Como se observa, a lei é, então, materializada. Não tanto pela exigência do "movimento" embrionário iniciado pelas Entidades que já existiam desde os anos 60, mas que somente nos anos 80 iniciam processos reivindicatórios para os idosos – pleiteando uma Política do Idoso, pelas **tramas,** vozes (mudas) ou expressões dos próprios idosos, ou através das reivindicações imediatas da sociedade, manifestadas em ***Cartas Abertas***[4] (Quadro 01), e, sim, mais fortemente pelas questões que denunciavam os problemas da velhice e exigiam uma lei específica para o segmento idoso. Outrossim, as denúncias feitas pela mídia, a constatação dos problemas e a confirmação dos **dramas** vividos pelos idosos, reforçam a importância de implantar ações anteriormente reivindicadas, mas que ainda não tinham, da parte dos representantes do governo, a prioridade e nem o apelo político necessários para sua implantação.

Como cita LENOIR (1996, p. 87):

> *o caso das 'pessoas idosas', é interessante na medida em que fazem parte dessas "categorias estigmatizadas" – como são designada por Erwin Goffman – "incapazes de uma ação coletiva" e "obrigadas a se submeter", para serem ouvidas como tais, por uma organização superior.*

Portanto, a implantação da Política Nacional do Idoso (10 anos após as "reivindicações"), até sua regulamentação em 1996 (dois anos e meio após a criação da *PNI*) não indica ter sido uma decorrência de diálogos sistemáticos, em

---

[4] As Cartas Abertas **(Anexo 04),** são a materialização de propostas reivindicativas, sugestões ou recomendações que os grupos produziram em eventos, encontros, seminários etc com a finalidade de divulgar as questões alusivas aos idosos, fazendo-as chegar, principalmente, até as autoridades governamentais.

Quadro 01

Cartas Abertas

CARTAS	OBJETIVO	CONTEÚDO	EVENTO	PARTICIPANTES	PERÍODO
1 1984 CARTA DE DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (São Paulo)	instrumento de luta pela causa mundial da velhice	reivindicativo	Encontro Nacional de Idosos do SESC de São Paulo	não mencionado	OUTUBRO/1984
2 1985 CARTA de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – "O Idoso e a Constituinte". (São Paulo)	Elaboração de propostas sobre o idoso para a Constituição de 1988.	propostas, reivindicações e recomendações	V Encontro Estadual de Idosos do SESC de São Paulo	não mencionado	DEZEMBRO/1985
3 CARTA DOS IDOSOS DE SÃO PAULO	Apresentar Plano Estadual e Municipais	reivindicações	Debates sobre o Idoso no Estado de São Paulo	não mencionado	1986-1987(?)
4 1986 PROPOSTA BÁSICA / POLÍTICA SOCIAL PARA O IDOSO DE SANTA CATARINA	Elaborar proposta de Políticas para o Idoso em Santa Catarina	propositivo a partir da Carta dos Catarinenses e das Recomendações do I Seminário de Política Social do Idoso em Florianópolis	Evento Estadual de caráter sócio-político	200 idosos, técnicos, voluntários e administradores de obras para idosos	MARÇO
5 1986 CARTA DIREITOS DOS IDOSOS (Fortaleza – Ceará)	Evento Nacional para retomar a discussão da questão social do idoso no Brasil como um Direito	Sócio-político, reivindicativo e propositivo	I Fórum Nacional de Gerontologia Social	572 participantes, com representantes de 17 Estados	05 a 08 de maio de 1986
6 1986 CARTA DE PRINCÍPIO DO FÓRUM DE DEBATES DA PROBLEMÁTICA DO IDOSO de SÃO PAULO	Fórum de Debates sobre o Idoso	sócio-político	Evento Municipal	não mencionado	SETEMBRO/1986

7 1987 CARTA DOS IDOSOS DE SANTA MARIA (Rio Grande do Sul)	Evento Municipal	reivindicativo	II Encontro Municipal de Idosos	400 participantes	1987
8 1987 CARTA DE SANTOS (São Paulo)	Evento Nacional	propositivo	3º Encontro Nacional de Idosos	2.500 participantes de 17 Estados	MARÇO/1987
9 1990 CARTA DE BELÉM – Exige-se o Direito dos Idosos (Pará)	Evento Nacional	reivindicativo	III Fórum Nacional de Gerontologia Social/ II Encontro Estadual de Idosos	1938 participantes - de 10 Estados e 43 Municípios do Pará	JUNHO/1990
10 1990 CARTA DE GRAMADO (Rio Grande do Sul)	Evento Municipal	Propositivo e de caráter científico	1ª. Jornada Gaúcha de Geriatria e Gerontologia e Encontro de Ex-alunos do Instituto de Geriatria	12 entidades de vários Estados estiveram presentes	SETEMBO/1990
11 1991 CARTA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – IDOSO GERAÇÃO EXPERIÊNCIA – CIDADANIA DE FATO	Evento Municipal	sócio-político – reivindicativo	Movimento do Idoso de São Paulo	não mencionado	SETEMBRO/1991
12 1996 CARTA DE FLORIANÓPOLIS — FÓRUM REGIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO	Debate sobre a Política Nacional do idoso	Sócio-político - reivindicativo	Movimento do Idoso de Santa Catarina – Representantes dos Estados do Paraná, Santa Catarina e do Rio Grande do Sul no Fórum Regional Sul da Política Nacional do Idoso	Não mencionado	23 e 24 de Abril de 1996

Abril/96 à	Abril/99 (após	regulamentação	Lei 8842/94) Não	houve *CARTAS*	ABERTAS
13 1999 CARTA ABERTA À NAÇÃO – BERTIOGA (São Paulo)	Alertar a sociedade brasileira em relação à situação política da questão do Idoso	caráter sócio-político – reivindicativo	Denominado de Assembléia Nacional, com a presença de representantes de 22 Estados	Não mencionado	ABRIL/1999
14 1999 CARTA DE TRAMANDAÍ (Rio Grande do Sul)	Evento Estadual	caráter sócio-político - reivindicativo	II Jogos de Integração de Idosos do RS e Festival de Cultura e Arte	1.700 participantes	OUTUBRO/1999
15 1999 CARTA DE ILHÉUS (Bahia)	Reunião Nacional das "Universidades da Terceira Idade"	caráter propositivo sócio-político e científico	VI Fórum de Coordenadores de Projetos de 3º. Idade e V Encontro Nacional de Estudantes de Universidades da 3ª. Idade	não mencionado	OUTUBRO/ 1999
16 2000 CARTA DE FORTALEZA (Ceará)	Evento Nacional de representações de idosos de todo o Brasil	Determinações, recomendações e indicações de ações	Associação Cearense Pró-Idosos – Acepi, Associação Nacional de Gerontologia e VI Fórum Nacional de Gerontologia	Centenas de participantes com 15 representantes de órgãos do governo e entidades de vários Estados	MAIO/2000
17 1999 CARTA DA REGIÃO SUDESTE (Rio de Janeiro)	Evento técnico-científico e sócio-político promovido pelo Fórum da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro – Associação Nacional de Gerontologia – Seção RJ – Universidade Federal Fluminense	Determinações, recomendações e indicação de ações	VI Fórum da Política Nacional do Idoso da Região Sudeste – II Encontro Fluminense sobre Envelhecimento e Cidadania do Idoso	Mais de 1000 participantes, dentre estudiosos, profissionais, técnicos, estudantes e idosos	SETEMBRO 1999

18 1999(?) CARTA ABERTA À SOCIEDADE BRASILEIRA	Reflexões sobre o envelhecimento brasileiro e sobre os Direitos dos Idosos	Determinações e recomendações	COBAP CONTAG INSTITUTO MOSAP	Não Informa	Não Informa
19 2000	Reivindicar direitos em todos os níveis: saúde, previdência, assistência social, renda e proteção ao idoso	reivindicativa	Aposentados, pensionistas e idosos, presentes no Dia de Mobilização Nacional dos Idosos	Mais de 2000 participantes	15 de Novembro de 2000

Do total das 18 (dezoito) *CARTAS*, verifica-se que a maioria é produto de eventos técnico-científicos que resultando em caráter sócio-político:

09 (nove) Cartas(5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19) eventos de caráter sócio-político;
07 (sete) Cartas (4, 5, 6, 7, 9, 11, 13 e 14) de proposição;
08 (oito) Cartas (1, 3, 5, 6, 8, 10, 17 e 19) possuem conteúdo de reivindicação;
03 (três) Cartas (2, 17 e 19) de reivindicação, propostas e recomendação;
02 (duas) Cartas (12 e 19) de alerta; e,
03 (três) Cartas (15, 17 e 19) de determinação, recomendação e de indicação de ações.

Em relação a representatividade:

03 (três) Cartas (5, 6 e 10) de nível Municipal;
06 (seis) Cartas (2, 3, 4, 9, 13 e 17) de nível Estadual;
02 (duas) (11 e 19) Cartas de nível Regional;
04 (quatro) Cartas (1, 7, 12 e 15) de nível Nacional e
03 (três) Cartas (5, 4 e 8) de nível Nacional e Estadual.

A maioria das Cartas foi resultado de Eventos Científico, de Mobilização e Sócio – Político, reivindicativo ou propositivo, por Políticas Públicas e Direitos do idoso.

amadurecidas negociações entre as "representações" da sociedade civil e os representantes do governo ou, ainda, pelas possíveis reivindicações dos próprios idosos, mas, se dá pelo impacto e força da divulgação das imagens e das denúncias sobre a situação dos idosos.

Embora posterior à sua regulamentação em 1996, porta-vozes dos idosos, na condição de representantes da sociedade civil (ANG, SBGG, CNBB, COBAP etc) e governamentais (Ministérios e Setores Públicos) foram convocados pela Secretaria de Assistência Social, coordenadora da PNI, para, conjuntamente, elaborarem diretrizes básicas e/ou princípios norteadores de ações que tornassem a *lei do Idoso* implementável, denominando-se de **Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso**[5] (instituído em maio de 1996), como uma primeira tentativa no desenvolvimento da PNI **(Anexo 05)**.

Na época em que se deu a implantação da *PNI*, anos após a sua criação, e, apesar da existência da lei, parece ter havido uma espécie de "acanhamento" ou de "silêncio" do movimento desencadeado nos anos 80, talvez se confiando que a lei, por si só, criada nos anos 90, resolveria definitivamente a questão. Houve nesse período uma diminuição das *Cartas Abertas*, provável decorrência da implantação da lei.

Cabe ressaltar que a grande maioria das Cartas Abertas foi produto de organizações civis associativas – espécie de porta-vozes – em torno da questão do idoso, em particular aquelas que congregam estudiosos das diversas áreas do envelhecimento e/ou profissionais com atuação direta com idosos, e não necessariamente de um movimento "espontâneo" do próprio idoso organizado, enquanto personagem protagonista e ator central de sua história.

O que se percebe é que, em geral, a maioria das propostas, em *Cartas Abertas*, surge a partir de eventos técnicos ou científicos e, também, de atividades institucionais (em grande parte incentivadas pelo SESC), especialmente, junto aos grupos sociais de idosos, ocorridas no Brasil. É preciso, assim, observar se o texto

---

[5] Esse Plano foi elaborado em 1996, à época o título foi denominado *Plano de Ação Governamental Integrado para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso* (reimpresso em junho/96 e agosto/96 com tiragem de 3.000 exemplares). Re-editado em 1997, com algumas alterações, principalmente na contracapa com a inclusão de outros órgãos e na mudança do título do documento para *Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso (com uma tiragem de 20.000 exemplares).*

da lei e o ato da regulamentação têm alguma relação direta ou associada às respectivas reivindicações – *manifestos* – dessas entidades.

No entanto, apoiando-se em Lenoir (1996), importante se faz reconhecer que a implantação de uma política pública é um processo complexo que envolve o reconhecimento de um problema social, tornando-se um instrumento de legitimação do problema que mostra sua gravidade, bem como a pressão de forças sociais relevantes para que o governo reconheça a importância da questão.

A percepção do problema social da velhice e a proposta de políticas sociais, no entanto, são resultantes de um processo de negociação em que se realiza o diálogo entre os sujeitos do "problema" (os idosos) e os agentes das políticas (*experts*) que, no caso da velhice, tem se realizado com a presença de "especialistas" (atuando como porta-vozes), representantes de associações previamente "convidadas" pelo governo e, também, pelos representantes do próprio governo.

No caso da Política Nacional do Idoso, que também cria o Conselho Nacional do Idoso, o que se observa é que há uma espécie de "idealizadores" ou "criadores" ou, ainda, em certo sentido, um pioneirismo em iniciativas nas reivindicações pela lei ou de quem teria influenciado o surgimento da PNI, uma tarefa que se pretende refletir nesta pesquisa.

No entanto, é possível localizar referências sobre processos de construção de leis e políticas para o idoso, indicando a década de 70 como período inicial da reivindicação de uma Política para o idoso (SAYEG,1998 e FERNANDES, 1997), como é expresso por Sayeg (1998), no documento produzido na Escola Nacional de Saúde Pública – RJ **(Anexo 06)**, o qual inicia o texto com o seguinte teor:

> *No ano de 1976, pioneiramente, um grupo de renomados gerontólogos, reunidos sob a coordenação de Marcelo Antônio Salgado e com o apoio do Ministro da Previdência e Assistência Social, Luiz Gonzaga Nascimento e Silva, realizou três Seminários Regionais e um Seminário Nacional[6] abordando a questão da 'velhice*

6 Esse documento informa que participaram desse Seminário Nacional, as seguintes pessoas: Flávio da Silva Fernandes, Maria José L.C.Rocha Barroso, Marli Fernandes de Assis, Marcelo Antonio Salgado, Danilo Santos de Miranda, Neuza Mendes Guedes, Nara da Costa Rodrigues, Edith Magalhães Motta, Paschoal Misorelli e João Batista de Medeiros.

> *em nosso país e apresentando as linhas básicas de uma política e assistência social do idoso'. Esse grupo pioneiro e fundador da Associação Nacional de Gerontologia – ANG reuniu-se em Brasília, DF, de 3 a 5 de outubro de 1989 produzindo o documento Recomendações: Políticas para a Terceira Idade nos Anos 90, o qual passou a ser referência para os estudiosos dos assuntos da terceira idade. Entre os muitos temas abordados, consta a Recomendação especial de criar-se o Conselho Nacional do Idoso. (mimeo)*

O documento, ao qual os autores se referem, produzido pela Associação Nacional de Gerontologia, no ano de 1989, intitulado de "Recomendações: Políticas Sociais para a 3ª Idade nos Anos 90" (contém onze itens e uma Recomendação Especial), foi decorrente da realização de três Seminários Regionais (realizados em Goiás, Maranhão e Santa Catarina) e um Seminário Nacional (Distrito Federal – Brasília) com o objetivo de fazer um diagnóstico sobre a situação social do idoso no Brasil. O que se destaca é que o documento, em seu item 12, intitulado "Recomendação Especial", propõe:

> *A Associação Nacional de Gerontologia – ANG recomenda: A formação de uma Comissão com o objetivo específico de estudar e definir a estrutura e o funcionamento do CONSELHO NACIONAL DO IDOSO.*

Ao final do item 12, o documento indica os integrantes para formação da referida Comissão, a saber:

> *A Comissão ora proposta deverá ser integrada por profissionais de alto nível na área de Gerontologia Social e a da Geriatria, elementos que representem as seguintes instituições públicas e privadas:*
>
> - *Ministério do Trabalho e da Previdência Social*
> - *Ministério da Saúde*
> - *Ministério da Ação Social*
> - *Ministério da Educação*
> - *Associação Nacional de Gerontologia/ANG*
> - *Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/SBGG*
> - *Fundação Legião Brasileira de Assistência/LBA*
> - *Serviço Social do Comércio/SESC*
> - *Conselhos Estaduais dos Idosos*
> - *Confederação Nacional dos Aposentados*

Como pode ser observado, se refere a profissionais de "alto nível" da Gerontologia Social e já indica quem serão os integrantes dessa Comissão que estudarão e definirão sobre a criação de um Conselho Nacional do Idoso.

Há, no entanto, outro documento **(Anexo 29)** que foi produzido pelo Ministério da Ação Social, no ano de 1990, que se refere à implantação da Política Nacional do Idoso, através de uma Portaria Interministerial Nº 252/90 e que no item denominado "Apresentação", traz o seguinte conteúdo:

> *A Política Nacional do Idoso foi elaborada pelo grupo formado por representantes do Ministério da Ação Social, da Justiça, Educação, Saúde, Trabalho e Previdência Social, Marinha, Aeronáutica e Exército e pelas Secretarias Nacionais dos Desportos e da Cultura, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Promoção Social, fundados em Exposição de Motivos aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme Portaria Interministerial nº 252/90, publicada no Diário Oficial da União em 16.10.90*

O inesperado no referido documento é apenas a participação de organizações governamentais (apesar de no prefácio citar "*esta política no âmbito do poder público e os representantes de diversas entidades da sociedade civil se uniram para elaborar uma proposta integrada de política para o idoso*"), quando o próprio documento ao se referir aos Princípios, cita: "*As pessoas idosas* ***são os principais agentes*** *e os destinatários das transformações a serem efetivadas através desta Política*", assim como, no Objetivo Geral apresenta: "*A Política Nacional do Idoso tem como objetivo promover a autonomia, integração e a participação efetiva dos idosos na sociedade, para que* ***sejam co-partícipes*** *da consecução dos objetivos e princípios fundamentais da Nação*" (grifos nosso). No entanto, não há a participação de pessoas idosas ou representantes de idosos na composição do Grupo de Trabalho.

Em especial, se destaca a presença dos três Ministérios das Forças Armadas. Cabe se indagar que propostas esses Ministérios (de função específica para a Segurança Nacional) teriam em relação ao envelhecimento da população brasileira, particularmente, quais as suas contribuições no atendimento dessa população, tomando-se como base para a reflexão os seguintes Princípios presentes no referido documento: "*A Política Nacional do Idoso exige a compreensão do*

envelhecimento nas suas dimensões individual e populacional e em suas relações com o desenvolvimento econômico e social do país" e, "*Os deveres do Estado em matéria de justiça, educação, saúde, habitação, trabalho, seguridade social, transporte, cultura, esporte e lazer, quando aplicados aos idosos, levarão em consideração suas condições particulares*".

Ainda, anexado a esse documento do Ministério da Ação Social (1990), há um "Anteprojeto de Lei" que "Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso" datado de 1991.

Esse documento traz, também, uma polêmica quanto à criação da Política Nacional do Idoso, contrariando, assim, o que os autores registram como os precursores da PNI. No entanto, há que se destacar que o documento da ANG foi elaborado em 1989 e o documento do Ministério da Ação Social em 1990, mas não há qualquer referência ao documento de 1989 ou a participação de entidades não-governamentais na elaboração do mesmo.

O que se destaca é que a participação dos idosos como atores ou de outros porta-vozes, os aliados (*experts*, entidades e instituições), pouco se materializou em ações reivindicativas. Inclusive, de inexpressiva presença de idosos na organização de espaços privilegiadores da participação social dos idosos, tais como Fóruns e Conselhos de Idosos, que em sua maioria são produtos de leis ou de setores técnicos governamentais ou não-governamentais.

Apesar da Lei 8842/94 criar o Conselho Nacional do Idoso, paradoxalmente retira, na íntegra, o Capítulo V referente à sua organização. Do mesmo modo, o decreto de regulamentação não privilegiou, absolutamente, qualquer matéria sobre o referido Conselho. Embora se possa constatar que trechos da lei atribuem funções importantes e imprescindíveis ao Conselho Nacional, do Distrito Federal, Estaduais e Municipais do Idoso, tais como os artigos 6º e 7º que os definem como órgãos permanentes paritário e deliberativo, assim como lhes conferem competências: formulações; coordenações, fiscalizações; supervisão e avaliação das ações referentes a Política Nacional do Idoso em suas aplicações nos níveis federal, estaduais e municipais.

Em ambos os textos das leis, no entanto, se afirma, categoricamente, a necessidade de se estimular a participação do idoso no seu Conselho Nacional.

Porém, não se apontam diretrizes ou caminhos (já que o Capítulo V foi vetado em todos os artigos). Assim, como se efetivar ou possibilitar a referida participação desses sujeitos, individualmente ou coletivamente? Seria, então, o Conselho uma aspiração do idoso? A criação de um Conselho traz consigo uma perspectiva de maior participação do idoso?

Desta forma, baseando-se na Primeira Assembléia sobre o Envelhecimento (Viena, 1982), em que há destaque sobre ampliar-se a participação social do idoso, observa-se que a *lei do idoso*, com o veto ao Capítulo V, que indicava os elementos básicos para o funcionamento do Conselho Nacional e a posterior omissão a esse Conselho no texto da Regulamentação da Lei 1948/96, contrapõe-se a essa efetiva participação do idoso.

Cabe ressaltar que desde a Constituição de 1988, o idoso é incluído tanto no Título VIII – Da Ordem Social (Capítulo II da Seguridade Social – Seção III da Previdência Social e Seção IV da Assistência Social)[7], quanto no Capítulo VII que trata da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso. Ou seja, no texto atualizado da Constituição Federal, já inclui a Lei 8842, portanto, está instituído em lei "a criação do Conselho Nacional do Idoso" (OLIVEIRA, 2000. p. 135).

Observa-se, no entanto, que a inclusão do Conselho Nacional do Idoso, instituído em lei (desde 1994) existindo de Direito, na prática, não instalado, não existindo de fato, o transforma e o insere numa "existência virtual". Ao mesmo tempo, ao definir o Conselho, em especial, o Nacional do idoso e se referindo à Lei 8842/94 como criadora do referido Conselho, não o concretiza, logo, não se tendo quaisquer referências sobre o que vem a ser este Conselho, cujo veto ao seu Capítulo V restringe ainda mais o seu entendimento. No entanto, a Lei 8842/94 se manifesta sobremaneira ao estímulo à participação social do idoso e à criação de canais para sua efetiva participação. O Conselho, em quaisquer esferas, torne-se, assim, um espaço para se efetivar essa participação.

---

[7] Neste Capítulo e respectivas Seções não se referem a expressão idoso e sim às idades de pessoas acima de 65 anos já que compreende idades acima dos 60 anos como considera a Lei do Idoso 8842/94.

Todavia, tomando-se por base alguns Conselhos de Idosos dos Estados e dos Municípios, em especial os do Rio de Janeiro, os Conselhos se tornariam um meio facilitador da efetiva organização sócio-política do Idoso. O Conselho seria, assim, uma espécie de porta-voz dos idosos, além do seu papel já explicitado de "formulador, coordenador, supervisor e avaliador da PNI"[8], particularmente, sobre as ações da *lei do idoso* e das políticas do Idoso em todas as esferas governamentais. Nota-se que, apesar de estar implícita a fiscalização das ações sociais, das políticas e das instituições ligadas a idosos, a lei não explicita o papel fiscalizador aos Conselhos.

De todo modo, cabe refletir sobe os seguintes problemas: até que ponto os idosos, os verdadeiros interessados em sua sobrevivência e na construção de sua história têm garantido sua participação? Há socialização do conhecimento sobre os Conselhos e clareza do seu papel na defesa de seus direitos? Como se constituem esses espaços de representação dos idosos? Os idosos se sentem contemplados na lei e na Criação desses Conselhos?

Os Conselhos, na perspectiva de participação social do idoso, têm respaldo na *lei do idoso*, no entanto, em nível nacional, como apresentado anteriormente, o Conselho Nacional não está instalado. É com a lei, também, que se verifica a possibilidade de viabilizar a formação dos Conselhos, em todas as esferas. Também surgem nesse período (março/1996), anterior à regulamentação da lei, os denominados Fóruns Permanentes de debates e encaminhamentos sobre a Política Nacional do Idoso, particularmente, quando da proposição destes Fóruns pelo Grupo de Trabalho[9] que produziu o **Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso[10]**.

---

8 Expressos nos artigos 6º e 7º da PNI: Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área; e, Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

9 Cabe destacar que os Fóruns da Política Nacional do Idoso, idealizados por esse Grupo de Trabalho, não estão expressos em documentos. Os Fóruns foram incentivados e criados, na quase totalidade, pela própria SAS, porém nos documentos produzidos por esse órgão em relação ao idoso, inclusive quando referentes à Política Nacional do Idoso (Exemplo: o próprio Plano

Desse Plano, como proposta dos membros participantes de sua elaboração (constituído por representantes governamentais e membros "colaboradores"[11] da sociedade civil), é que se define a criação de Fóruns da PNI em nível nacional, regionais, estaduais e locais, entretanto, quase sempre por iniciativas ou ações institucionais (executados pela extinta Secretaria de Assistência Social nos Estados) ou por intermédio de entidades profissionais pró-idosos da gerontologia (Exemplo: ANG – nacional e estaduais) ou, ainda, por setores governamentais (Secretarias ou Fundações do campo da promoção ou da assistência social).

No caso dos Conselhos Estaduais e Municipais, tomando-se a realidade do Rio de Janeiro, o que se observa é que estes se criaram, na quase totalidade, por iniciativas (individuais) do Executivo ou do Legislativo, verticalmente, ou seja, com pouca ou nenhuma participação social dos idosos ou oriundo de algum movimento pela criação da maioria dos Conselhos.

Estamos, portanto, diante de algumas contradições, em especial, a relação participativa de idosos, sua organização e representatividade *versus* a criação de leis ou Instituições que os "defenderiam", sem que os próprios idosos nelas estejam presentes como seus verdadeiros atores.

Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política nacional do Idoso – Jun/96; Política Nacional do Idoso – Perspectiva Governamental – julho/96; e, Diretrizes e Subsídios para Programas e Serviços de Proteção e Inclusão Social do Idoso – Dezembro/1997) não fazem menção aos Fóruns ou aos Conselhos.

[10] As propostas desse Plano (presentes no Decreto 1948/96 que regulamenta a Lei 8842/94), em que os Órgãos Públicos, em especial, os Ministérios e Secretarias, definem metas e diretrizes de ação, inclusive disponibilizando recursos para as referidas ações, tais como: "atendimento domiciliar; centros de convivência para idosos; centros de cuidados diurnos; casa lar; atendimento asilar; oficinas abrigadas de trabalho; programa pro-renda(s); outras formas alternativas de atendimento; festival de jogos tradicionais; programa nacional de vida ativa; jogos da 3ª idade; qualificação e requalificação profissional; geração de emprego e rendas; desenvolvimento de atividades culturais; universidade aberta á 3ª idade; serviço de atenção à saúde do idoso; benefício de prestação continuada".

[11] No documento intitulado Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso, publicado pelo MPAS – Brasília/janeiro 1997, ao fazer referência aos créditos da referida publicação apresenta os membros da sociedade civil como colaboradores e não como "parecerias com as Organizações Governamentais e Não-Governamentais", conforme expresso no texto da apresentação desse documento.

Seriam, então, os Conselhos e Fóruns pontos cruciais na materialização de ações efetivas aos idosos e, conseqüentemente, instrumentos na formação de espaços que possibilitassem maiores expressões do idoso e, assim, obtivessem maior participação social? Ou, Conselhos e Fóruns poderiam ser apenas meros **cenários** na *teatralização* do idoso "indefeso" ou, de como se revelariam em espaços legítimos de expressão do idoso? Ou, ainda, seriam apenas lugares de defesa ou de "*Conselhos Tutelares*" como sugere o projeto de lei do "Estatuto do Idoso"[12] apresentado pelo Deputado Federal Fernando Coruja, para que outros decidam ou se expressem por eles, devido a idéia de que o idoso (BOSI, 1994) não tem armas "*e nós é que temos que lutar por ele*"? (p. 81).

Os idosos são desarmados? Estão desarmados ou lhes tiraram as armas? Estariam totalmente sem armas? Até que ponto se produz ou se reproduz uma cultura de fracos e indefesos, como uma necessidade de que outros "lutassem por eles" ou lhes dessem as armas?

Os idosos de hoje, feitos "indivíduos-testemunhas" (BOSI, 1994, p. 408), sem dúvida experimentaram uma maior diversidade de situações históricas (mudanças sociais, econômicas, culturais, políticas, diferentes regimes governamentais, entre outros), contudo, a idéia de fracos, improdutivos e incapazes, ainda povoa o imaginário social sobre o ser velho (PAZ, 2000). Uma imagem que se busca modificar com as novas imagens que se realizam na sociedade, onde o idoso busca ocupar novos lugares e estabelecer novas relações (DEBERT, 1999), embora prevaleçam maiores opções por lazer e/ou atividades de ocupação, como a modelar um único tipo de envelhecimento ou um idoso generalizado.

Cabe ressaltar que o universo da cultura em que se realiza uma multiplicidade de situações e condições, por vezes faz manifestar outras formas e necessidades, outras subjetividades, que de algum modo, ora se permite influenciar - acomoda -, ora resiste; rebela-se.

---

[12] Projeto de Lei de autoria do Deputado Federal Fernando Coruja, em análise pela *Comissão Especial Destinada a Apreciar e Proferir Parecer ao Projeto de Lei Nº 3561, de 1997, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", e aos Projetos de Leis apensados: 183/99; 942/99; 2.420/00; 2.421/00; 2.426/00 E 2.427/00; análises e avaliações desses projetos pelo Movimento do Idoso (Fóruns, Conselhos e Encontros Regionais) e respectivo substitutivo de Lei elaborado pelo relator da Comissão Especial da Câmara dos Deputados.* **(Anexo 07)**

Como revela Minayo (1993):

> *a cultura (...) amplia e contém articulações da realidade social (...) cultura não é lugar subjetivo, ela abrange uma objetividade com a espessura que tem a vida, por onde passa o econômico, o político, o religioso, o simbólico e o imaginário. Ela é o lócus onde se articulam os conflitos e concessões, as tradições e as mudanças e onde tudo ganha sentido, ou sentidos, uma vez que nunca há apenas um significado. (p. 15)*

No entanto, no que diz respeito à formação de uma nova cultura sócio-política, o segmento idoso ainda se encontra bastante "frágil", especialmente, na sua representatividade e organização.

De um modo geral, a organização sócio-política do idoso não possui um arsenal apropriado capaz de expressar seus interesses, necessidades e nem é capaz, também, de garantir direitos e políticas sociais. Contudo, seriam os Conselhos e Fóruns os espaços possibilitadores de transformar politicamente a questão da velhice?

Se, de um modo geral, os idosos estão excluídos – "desarmados" – fragilizados, assim também e em pior situação estão os idosos, multiplamente excluídos, em especial os doentes (dependentes/semidependentes). E estes, particularmente, acabam por depender de *porta-vozes* ou *defensores*. No caso dos idosos pertencentes a grupos de baixa renda (a grande maioria dos idosos que possuem algum tipo de renda encontra-se na faixa de 01 (um) salário-mínimo), para estes, o enfrentamento das impossibilidades deflagra uma multiplicidade de dificuldades que se somam e se multiplicam em impedimentos e interdições, necessitando de intermediários para expressar suas necessidades, anseios e interesses, ou na expressão de Beauvoir (1990):

> *Os velhos que não constituem qualquer força econômica não têm meios de fazer valer seus direitos: o interesse dos exploradores é o de quebrar a solidariedade entre os trabalhadores e os improdutivos, de maneira que estes últimos não sejam defendidos por ninguém. (p.10)*

Neste caso, os idosos dependentes tornam-se e/ou são colocados cada vez mais distantes dos processos de participação social e/ou diretamente das lutas por direitos sociais fundamentais e essenciais na garantia da vida, em todos os níveis.

O idoso desarmado é reflexo da sociedade fragmentada, em especial, da deterioração que os trabalhadores, historicamente também desarmados, sofrem em seus espaços institucionais de luta e de seus instrumentos de reivindicação, muitas vezes apropriados pelos grupos economicamente dominantes. Como se refere MANCE (1999):

> *As estratificações subjetivas, isto é, demarcações de papéis sociais operados sob diversos regimes de signos das famílias, escolas, igrejas, clubes e demais instituições sociais que cumprem especial papel mediador educacional são modelizadas sob a lógica de reproduzir os ciclos do capital. Mesmo imagens de protestos sociais ou de ações subversivas podem ser modelizadas com a finalidade de reproduzir o capital, isto é, de gerar lucro sendo esvaziadas de seu conteúdo político... (p. 3)*

Assim, os idosos de hoje, refletem a trajetória histórica dos trabalhadores, em que muitas de suas armas se encontram esvaziadas ou comprometidas, particularmente no que diz respeito ao grau de mobilização e de organização. Por esta razão, é bem recente o movimento de participação social e da organização do segmento idoso em torno da defesa de seus direitos, pelo atendimento de suas necessidades e expressões, que afirmem sua cidadania.

Se o envelhecimento da população brasileira é um fenômeno bastante recente, logo, a organização social desse segmento também o é. No entanto, assim como a expectativa de envelhecer passou a ter maior perspectiva para toda a população a partir dos anos 60, pode-se dizer que a organização social do idoso, embrionariamente se inicia nos anos 80. Muito embora seja possível localizar referências a períodos anteriores, como já foi demonstrado anteriormente pelo Prof. Dr. Mário Sayeg (1998), no documento produzido na Fundação Osvaldo Cruz/FIOCRUZ – Escola Nacional de Saúde Pública/ENSP.

A organização social do idoso, com diferentes perfis e objetivos, de certo modo, mobiliza idosos em condições muito diversas, demonstrando alguns passos no movimento organizativo, com avanços significativos (Fóruns e Conselhos), mas também alguns retrocessos (legislações impeditivas), como exemplo, a Lei 3167/2000 de restrição ao uso dos transportes coletivos do município do Rio de

Janeiro[13], aprovada em dezembro de 2000, que restringe a gratuidade nos transportes coletivos do Rio de Janeiro, assim como nas disputas e tramas que se realizam nos espaços de organização do idoso (exemplo do Fórum Municipal do Idoso de Niterói), que encenam a velhice.

Entretanto, cabe ressaltar que, se em alguns espaços se encenam retrocessos, em outros, se constróem avanços, principalmente, no caso das alianças que parecem estar sendo alcançadas ao longo dos últimos anos, com outros setores, tais como as que se vêm efetivando junto a organizações dos trabalhadores-aposentados como é no caso do Rio de Janeiro, onde entidades de aposentados vêm, por sua experiência e organização, se tornando membros-conselheiros eleitos do Conselho do Idoso, certamente, assim, influindo cada vez mais nesse processo sócio-político.

Todavia, não se percebe nos grupos que congregam cada vez mais idosos como nos Espaços de Convivência (Grupos, Centros, Clubes), uma maior apreensão ou ações que concedam maior importância ao caráter sócio-político que estes poderiam produzir.

No aspecto da convivência social iniciada nos anos 60/70, já existe numericamente uma significativa "organização do idoso" que cada vez mais se torna expressiva e concreta, pois em muitas ações governamentais dos Estados e, principalmente dos municípios, se contemplam sempre programas ou projetos dessa natureza. Porém, ainda é incipiente a articulação desses grupos no aspecto da cidadania, da defesa de direitos e da ação política, em especial, com os Conselhos e Fóruns.

Esse distanciamento de grupos e entidades, preocupadas em atender as demandas mais imediatas da população diante dos graves fatores sociais e

---

[13] Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000 e Regulamentada pelo DEC N – Número: 19375, em 29 de dezembro de 2000. Que "assegura as gratuidades previstas no Art. 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, mediante a instituição da Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Publico de Passageiros no Município Do Rio De Janeiro e da outras providencias. (Em transporte coletivo de 2 portas e garantia de ate 3 vagas por viagem simultâneas nos microônibus sem ar condicionado, excluídos os ônibus e microônibus com ar condicionado e os do tipo tarifa "A")." Posteriormente, em 23 de maio de 2001, através do Dec. N – nº 19936, foi novamente "Regulamenta a Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, disciplinando a Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Publico de Passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro e o exercício das respectivas gratuidades." **(Anexo 08)**

econômicos que atingem uma maioria de idosos, dificulta uma maior adesão das entidades e grupos na participação dos Fóruns e de outras formas de defesa do segmento, contribuindo, assim, no processo de sua desmobilização. Desse modo, também, compromete maiores avanços na formulação e implementação de políticas sociais, na garantia de direitos e ampliação da cidadania.

Berquó (1996), ressalta que:

> *A questão do idoso no país deve merecer cada vez mais o interesse dos órgãos públicos, dos formuladores de políticas sociais e da sociedade em geral, dado o volume crescente deste segmento populacional, seu ritmo de crescimento e de suas características demográficas, econômicas e sociais. (p. 32)*

Evidencia-se, no entanto, que a "questão do idoso" vem sendo tratada e discutida por outros espaços e segmentos importantes. Dentre eles os sindicatos e as organizações de trabalhadores-aposentados, historicamente entidades mais fortalecidas e tradicionais no campo da luta e da reivindicação por direitos trabalhistas e previdenciários. Mesmo assim, essas organizações, desde a década de 80 desencadearam processos de luta, parcerias na perspectiva de uma legislação nacional, e, principalmente, na última década, têm se mostrado fortes aliadas nas causas dos idosos, como é o caso da COBAP – Confederação Brasileira das Associações de Aposentados e Pensionistas (segundo seus estatutos "hoje congrega 650 entidades e 800 mil sócios"), que atuou, historicamente nas questões e lutas dos idosos, acaba de incorporar o idoso em seu estatuto. Em seu novo Estatuto a COBAP, do primeiro ao último capítulo faz referência ao idoso.

No atual Estatuto da COBAP[14] no Art. 1º do Capítulo I, da Constituição, Sede e Finalidades, se refere:

> *A Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pela legislação pertinente, com a finalidade de congregar e coordenar, em nível nacional, as Entidades representativas de trabalhadores aposentados, pensionistas e idosos, quaisquer que sejam suas origens profissionais.*

---

[14] O referido Estatuto foi aprovado no II Congresso Extraordinário da COBAP, em outubro de 2000.

Se o idoso não aparece na sigla da COBAP, uma vez que segundo sua ex-presidente "era desejo que a sigla COBAP se transformasse em COBAPI, porém, segundo orientações técnicas não se deveria alterar a sigla já que a mesma estava consolidada", porém, quando o Estatuto se refere ao Congresso Nacional dos Aposentados – CONAP, no novo Estatuto o denomina de: "*Congresso Nacional de Aposentados e Idosos – CONAPI*".

Em recente abordagem a ex-presidente da COBAP, Srª Maria Machado Cota[15], revelou que "o idoso, finalmente está presente no Estatuto da COBAP, confirmando o que, historicamente, o idoso como parte das lutas e reivindicações da COBAP, porém agora ele, de fato, é parte integrante da organização." Revela que o idoso é citado 46 (quarenta e seis vezes) no novo Estatuto da COBAP.

Assim, como nos apresenta Haddad (1993) e Simões (1998), cada vez mais as organizações de trabalhadores-aposentados aumentam em número e ganham maior representatividade, legitimidade e força, especialmente a partir da década de 80. Isto em razão da luta pela reposição de perdas e/ou com a finalidade de garantir reajustes dos proventos, ampliação de benefícios e outras formas de reivindicação em relação a aposentadorias e pensões. Como demonstra Haddad (1993):

> *Com o processo de constituição do sistema de previdência social, velhice e aposentadoria passaram a estar associadas. O direito à aposentadoria – que inclui a velhice subsidiada e o direito de descanso no fim da vida – tornou-se uma extensão do direito universal do trabalho. (p. 18)*

A década de 90 foi um marco histórico das reivindicações por garantias, defesa de direitos dos trabalhadores-aposentados e foi, sem dúvida alguma, através do movimento pelos 147% de reposição de perdas na remuneração da aposentadoria, no confronto com o governo Collor, que esse movimento tornou visível o segmento aposentado.

---

[15] Foi a primeira mulher a presidir a COBAP, eleita no XIV Congresso Nacional de Aposentados – CONAP, em 1996.

Além de torná-lo mais expressivo e forte, nacional e regionalmente, tanto em suas organizações quanto nas lutas específicas, teve como resultado a maior difusão na mídia, ocupando diariamente os noticiários e, por extensão, trouxe, também, maior visibilidade sobre a situação precária do idoso brasileiro.

O movimento dos trabalhadores-aposentados, a partir deles e/ou com eles, fez com que a mídia deflagrasse em toda sociedade (nacional e internacional) outras situações políticas e econômicas que afligiam outros segmentos de trabalhadores, especialmente o do idoso.

Embora sob ângulos diferentes, uma vez que o movimento dos trabalhadores-aposentados dirigia-se às suas reivindicações em relação à aposentadoria e outros direitos de previdência, a proximidade etária da maioria dos trabalhadores-aposentados se circunscreve à faixa dos idosos. Logo, a mídia ressaltava e potencializava os cabelos brancos como ícone/símbolo dos sujeitos naquela luta. Por conseguinte, reportagens e documentários jornalísticos acabavam apresentando os problemas diários sofridos não só pelos trabalhadores-aposentados, mas, principalmente pela maioria dos idosos.

A mídia destacava o mau atendimento nos bancos, nos transportes urbanos, nos serviços de saúde, nos postos da Previdência, dentre outros, trazendo à tona não somente os problemas econômicos da previdência, mas, ainda, o reflexo de suas vidas no cotidiano urbano, as questões de negligência e violência aos idosos e, também, as suas situações sócio-familiares e os problemas relativos aos direitos e às demandas sociais. Inclusive, a maioria dos enfoques da mídia denunciava níveis de corrupção, com desvios de recursos e verbas altamente prejudiciais à previdência, aos trabalhadores, aos trabalhadores-aposentados, à população em geral e ao país.

O movimento dos trabalhadores-aposentados, conseqüentemente, deflagrou outras problemáticas e produziu novos quadros sobre a realidade, revelando surpreendentes situações sociais, políticas e econômicas que se tornaram importantes para o país. A organização dos trabalhadores-aposentados e o movimento dos 147%, se deram de um modo crescente e, de certa forma, sem que a sociedade percebesse tamanha força e expressão. Talvez por se tratar de trabalhadores-aposentados ou idosos, subestimou-se sua mobilização e capacidade de luta.

Até então, pouco se divulgava sobre a velhice. Fora alguns raros programas sociais isolados, desenvolvidos localmente em algumas Instituições e/ou Entidades, a velhice não era tema de atração para a "notícia". Por conseguinte, o envelhecimento e a velhice praticamente se restringiam aos estudos e a produção técnico-científica ou de Instituições e Entidades voltadas para idosos.

A luta dos trabalhadores-aposentados da previdência pública e a situação da velhice se tornaram visíveis em épocas muito próximas. No entanto, ambas possuem diferenças fundamentais: os trabalhadores-aposentados, por sua condição de trabalhador reivindicam e lutam por conquistas trabalhistas/previdenciárias, na garantia de remuneração da aposentadoria e demais direitos nesse campo; os idosos, mesmo não estando dentro dos meios de produção, pertencem à classe dos trabalhadores, porém suas lutas são por garantias de vida, políticas sociais públicas, em especial, no campo da proteção social à velhice e, em geral, pelo atendimento às suas necessidades, demandas e direitos por sua condição de anos vividos.

Pode-se, então, atribuir que a organização e o movimento dos trabalhadores-aposentados foram extremamente oportunos para contribuir na visibilidade da velhice mesmo não sendo estrategicamente ou intencionalmente por eles objetivados, na divulgação e geração de informações sobre o quadro de envelhecimento social no Brasil.

Paralelo ao processo de envelhecimento e a um certo distanciamento das organizações de trabalhadores-aposentados dos problemas do envelhecimento e dos direitos sociais, ambos se viram diante de fatos aterrorizadores, tais como: a fragilidade de idosos diante dos quadros de violência urbana, a quebra de direitos e violação das garantias, a ausência de serviços adequados de proteção social, a precariedade dos serviços públicos de saúde, de assistência social, habitação, dentre outras, e a ausência de fiscalização do poder público na aplicação de recursos e no bom funcionamento de clínicas e casas geriátricas. Como exemplo pode-se citar o abandono, negligência e descaso que terminou levando, à morte, em uma clínica no Rio de Janeiro[16], de cem idosos, no ano de 1996, como aludimos

[16] Este fato se deu na Clínica Santa Genoveva, situada no bairro de Santa Teresa, centro do Rio de Janeiro. Fato que revelou a precariedade de atendimento em diversas outras clínicas, inclusive a maioria delas pertencente ao mesmo grupo proprietário da Santa Genoveva. Cabe informar que os

anteriormente, embora a entidade recebesse do sistema público de saúde o custeio de terapia e de assistência para atendimento aos usuários.

Entretanto, cabe indagar: que propostas são apresentadas nos espaços sócio-políticos (Conselhos ou Fóruns) para a organização dos idosos? Como o idoso é percebido pelos demais atores nessas organizações? De que forma as necessidades dos idosos se materializam, como são definidas e transformadas em propostas de ação? O quão representativos são essas organizações ou espaços como porta-vozes dos idosos e que tipo de prática são por elas adotadas de modo a se constituir em seus representantes legítimos?

Exatamente sobre estes questionamentos, em especial, sobre o processo da organização do segmento idoso, nas últimas décadas, é que se desenvolve esta tese, propondo-se particularmente a apreender os processos de constituição desses espaços sócio-políticos – Fóruns e Conselhos do Idoso. Assim, formulam-se indagações se, de fato, estes espaços se constituem de maneira representativa e/ou legítima, em que se tornem "lugares" de expressão dos idosos e de defesa de seus direitos.

Especialmente, é de interesse identificar as teias que são produzidas em torno da velhice e suas demandas por direitos sociais e de como as Instituições de Defesa (Fóruns e Conselhos) se organizam e de como se "legitimam" esses espaços, os discursos e suas práticas em torno da questão do idoso, o tipo de trama que é tecida e de como se dá a disputa entre instituições e atores que se mobilizam sobre a questão, principalmente, definindo como recorte o Estado do Rio de Janeiro.

Desta maneira, o que se quer explicitar é que as tendências atuais de exclusão, orientadas a partir de idéias e formas de *coisificação* (MÈSZAROS, 1993), ou ainda, *negação* e *violência social*, especialmente, impostas aos idosos pertencentes a segmentos de baixa renda (classe trabalhadora), se (re)velam e se fortalecem, não somente através de políticas sociais ou assistenciais ausentes ou restritivas à classe trabalhadora, mas, por reforços ideológicos que contribuem na formação de um imaginário social em que o homem-velho é considerado inútil

---

respectivos diretores médicos dessa clínica, foram considerados responsáveis pelo ocorrido, entretanto, em agosto de 2000, foram absolvidos pelo Conselho Federal de Medicina.

socialmente, tornando-o coadjuvante ou figurante, dificultando-lhe uma posição de personagem principal no cenário de protagonização de sua organização social.

Ainda de outro modo, a conclusão desta investigação é a de que a falta de **protagonização** do segmento idoso torna os **palcos** de luta – espaços sócio-políticos, especialmente Fóruns e Conselhos – frágeis e precários. E, dessa forma, dificulta que o idoso, torne-se **a**(u)**tor** de sua participação social e de sua própria organização e, em certa medida, o agente (instituidor) do movimento. A presença de não idosos, como "porta-vozes", ainda que "comprometidos pela causa" cria **cenas** numa "disputa" por espaços, recursos e poder em que se tecem **tramas** e se expõem **dramas**. Esse cenário acaba fragmentando e retardando a implantação da Política Nacional do Idoso, a criação do Conselho Nacional do Idoso, os Conselhos nas esferas Estaduais e Municipais e outros Programas e Recursos, pondo em jogo a representatividade e a legitimidade do movimento.

– Procedimentos Metodológicos e Universo da Pesquisa

Partindo de uma perspectiva qualitativa, os caminhos a serem percorridos nesta tese levarão em consideração as observações realizadas em Conselhos e Fóruns dos Idosos do Rio de Janeiro, cujas argumentações centrais da investigação estarão voltadas para as formas e processos de constituição desses espaços. Particularmente, o de explicitar como se dá a representação sócio-política e/ou participação de idosos nesses espaços, de como manifestam suas reivindicações, expressões, necessidades ou interesses, ou ainda, de como compreendem a dimensão sócio-política, do Conselho e Fóruns e de como se dá a participação de membros-representantes – porta-vozes – ou dos demais integrantes (idosos ou não); em relação a esses espaços, às suas propostas, lutas ou outras formas de manifestações, procedimentos e/ou encaminhamentos neles produzidos. Em especial, o de como são produzidas, na efetividade dessas organizações, as reivindicações pela implantação de Políticas Públicas e Sociais e/ou de outras formas de ampliar as lutas do idoso em defesa de seus Direitos. Ou seja, estar-se-á

objetivando analisar e compreender a construção e ampliação da cidadania, do grau de representatividade ou de legitimidade desses espaços de organização sócio-política do idoso.

Nessa investigação e análise se considerará o olhar reflexivo acumulado ao longo da trajetória com o idoso, aliado às experiências e vivências desenvolvidas nesses espaços, ao longo da prática cotidiana, principalmente nos últimos 05 anos, sob a perspectiva participativa, tendo como principais focos da investigação os Fóruns e Conselhos, existentes no Rio de Janeiro:

- Conselho de Defesa da Pessoa Idosa do Estado do Rio de Janeiro – CEDEPI; Fórum Nacional e Estadual da Política do Idoso do Rio de Janeiro;
- a participação na criação, acompanhamento e processo de instalação do Fórum de Niterói;
- a organização dos dois Fóruns Regionais do Estado do Rio de Janeiro (Região da Baixada Litorânea e o da Região do Vale do Paraíba);
- a assessoria e a participação na fundação do Fórum das Entidades Não-Governamentais de Idosos do Estado do Rio de Janeiro[17];
- na vivência da coordenação, debates e produções experimentados nos 03 (três) Encontros Fluminense sobre Envelhecimento e Cidadania, ocorridos no Estado do Rio de Janeiro (Niterói/98, São Gonçalo/99 e Rio de Janeiro/2000), focalizando, especialmente os de 99 e 2000 que abrigaram o I e o **II Debate sobre Conselhos de Idosos do Estado do Rio de Janeiro**;
- na articulação pela experiência como membro da coordenação do I **Encontro Nacional de Conselheiros de Idosos** do **III Fórum Nacional da Política Nacional do Idoso em Olinda/PE**;
- na coordenação e debates promovidos no II Encontro Nacional de Conselheiros de idosos e do II Debate sobre Conselhos de Idosos da

[17] Este Fórum é o responsável pela escolha dos representantes não-governamentais para o CEDEPI – Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro.

Região Sudeste realizado em 24 a 26 de outubro de 2000, Vitória – Espírito Santo.

Tendo em vista que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro (criado por iniciativa do Legislativo Estadual), e a maioria dos Conselhos Municipais do Estado, se constituem, na quase totalidade, por Decretos-Leis, elaborados pelos poderes legislativos municipais por iniciativas individuais ou projetos de vereadores, ou a partir de atos dos próprios prefeitos, esses documentos, desse modo, também, tornaram-se material da pesquisa.

Da mesma forma, foram considerados conteúdos específicos de diversos documentos referentes a esses Conselhos e Fóruns, especialmente as principais Legislações concernentes aos Conselhos e Fóruns do idoso do Estado do Rio de Janeiro. No entanto, será feita alusão aos Manifestos ou *Cartas Abertas* produzidas em eventos, seminários, encontros, entidades ou outra forma de organização, em nível do Estado ou de outras regiões, no sentido de articular essas produções com o surgimento de Conselhos ou de outras formas de organização do idoso. São as seguintes as Cartas:

- dos anos 80 com a *Carta de Declaração dos Direitos dos Idosos* (São Paulo, 1985) e o documento elaborado no I Fórum Nacional de Gerontologia-Ceará de 1986, até os documentos do ano 2000; da *Carta do VI Fórum Nacional de Gerontologia – Pacto pela Longevidade Digna* (Fortaleza/CE – maio/2000);
- do III Fórum Nacional da Política Nacional do Idoso (Olinda/PE – agosto 2000);
- do VII Fórum Regional Sudeste da Política Nacional do Idoso (Vitória/ES – outubro 2000); e, incluem-se, também:
- as demais Cartas Abertas, produzidas nos anos 80/90:
- de São Paulo/SP,
- Bertioga/SP,
- Santos/SP,
- São José do Rio Preto/SP,
- Florianópolis/SC,
- Santa Maria/RS,

- Gramado/RS,
- Tramandaí/RS,
- Belém/PA,
- Saquarema/RJ,
- Volta Redonda/RJ, e
- São Gonçalo/RJ.

Embora a investigação se centralize primordialmente no Rio de Janeiro, também se pretende delinear um perfil nacional sobre os Conselhos, a partir de questionário **(Anexo 09)** remetido aos Conselhos Estaduais (após um pré-teste realizado com 04 presidentes-conselheiros). Esse questionário, que no início compreendia em torno de 50 questões acabou se reduzindo para 25 questões, de modo a facilitar o procedimento das respostas, considerando um tempo médio de 15 minutos para o preenchimento, buscando-se atingir os atuais 12 Conselhos Estaduais e os 14 Conselhos Municipais já criados, que nos possibilitam desenhar/mapear os conselhos no país.

Assim, a totalidade dos procedimentos investigativos e de análise, estará apoiando-se: nas observações, no acervo documental e no material recolhido dessas Instituições/Entidades, nos relatórios, nas legislações e nos outros documentos de ações governamentais ou não, além dos dados obtidos pelas participações nos Conselhos e Fóruns e em diversos eventos de natureza sócio-política.

Além desse aspecto de participação e de observação direta, foram realizadas entrevistas com membros-conselheiros (antigos membros do CEDEPI – 1996/1998) enfocando, principalmente, situações, fatos ou desdobramentos que ocorreram no período de operacionalização do Conselho Estadual (RJ) desde sua criação, período de desativação, processo de restabelecimento desse Conselho em setembro de 2000 e retomada do Conselho até a atualidade.

Cabe ressaltar que as referidas entrevistas se deram com membros governamentais e não-governamentais do Conselho Estadual do RJ, por meio de roteiro (Anexo 02). Foram realizadas 07 (sete) entrevistas com membros do CEDEPI, prontamente aceitas por eles. Registra-se que houve apenas uma recusa explícita de não participar da pesquisa, sem explicações ou justificativas sobre tal atitude, por parte de uma representante governamental. A colaboração de poucos

representantes governamentais em depoimentos a este estudo deve-se ao fato de que a maioria não foi localizada, uma vez que, com a mudança do governo, muitos deles se encontravam afastadas dos antigos setores.

As entrevistas com conselheiros, além dos conteúdos expressos, também serão extremamente importantes como contraponto aos documentos, a partir do que elas revelam e expressam. Os encontros realizaram-se sob forma de diálogo, de modo a facilitar que os entrevistados discorressem sobre o assunto. Entretanto, as entrevistas seguiram um roteiro indicador **(Anexo 10)**, de modo a possibilitar que o conjunto fornecesse alguns dados próximos, o que nos permitiu apresentar fatos comuns entre os entrevistados.

Nessas entrevistas, a abordagem pontuou desde o conhecimento sobre o conselho, as principais idéias dos entrevistados sobre a importância dos mesmos, ou seja, sua finalidade, estrutura e/ou até a forma de ocupação dos assentos ou sobre o processo de escolha do Conselheiro, critérios, tempo de permanência como conselheiro, principais atividades desenvolvidas, processos, documentação, forma de atuação dos conselheiros, ações empreendidas e resultados. Em particular, buscou-se uma avaliação das atuações como membros-conselheiros ou membros de apoio ou solidários.

Em relação aos questionários encaminhados aos 14 (catorze) Conselhos Municipais implantados no Estado do RJ foram respondidos 06 (seis). Dentre os Conselhos Municipais houve resposta dos Conselhos de Mendes, Piraí, Rio das Ostras, São Gonçalo, Silva Jardim e Volta Redonda. Com relação aos enviados aos 12 (doze) Conselhos Estaduais em operação, informados pela Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência Social, teve-se o retorno de 06 (seis), são eles: Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

Os questionários foram enviados diretamente aos membros-responsáveis (presidentes dos Conselhos). Cabe informar que do conjunto de 14 (catorze) Conselhos Municipais existentes no Estado do Rio de Janeiro, a maior parte deles está constituída apenas por lei, há vários anos, sem, contudo, terem sido concretamente instalados, ou seja, até o momento desta pesquisa não se

encontravam em operacionalização ou mesmo já desativados após sua instalação. Dentre eles destacamos: Rio de Janeiro, Araruama e Paty do Alferes.

Assim, a reunião do material para a tese, embora essencialmente empírico e descritivo, está baseado nos dados coletados, na documentação e na observação de experiências-vivências, bem como nas observações empreendidas nos Conselhos e Fóruns e nas participações em eventos durante todo o processo da pesquisa. Estes dados se articulam com teorização que emergirá através da própria produção do texto, destacando-se as reflexões sobre velhice, organização social e participação do idoso – movimento social em sua articulação com as políticas públicas e sociais.

Desta forma, na totalidade, apesar de gerarem constantemente muito mais dúvidas, apreensões, tensões do que propriamente respostas certas ou certezas definitivas, esses procedimentos permitiram muitas aproximações com cenas, tramas e dramas, onde atores e personagens do cenário emolduram ou tecem a realidade sócio-política do idoso o que faz (re)velar os "roteiros", textos e processos da organização social desse segmento.

Para apresentar esta tese, tomando como roteiro o tratamento dado à obra *Meninos de Rua e Instituições: tramas, disputas e desmanche* (GREGORI & SILVA, 2000), e aplicando-se a forma a Fóruns e Conselhos de Idosos no Rio de Janeiro, optou-se por mesclar o argumento nesta tese dividindo-o nos três momentos: **dramas, cenas e tramas**. Numa espécie de atos de (represent)ação que indiquem os papéis e espaços, com situações do cotidiano desses lugares – **Fóruns e Conselhos de Idosos** – ou ações contextualizadas em "episódios", ficando a tese assim estruturada:

- **protagonistas, coadjuvantes e figurantes**: o primeiro momento abordará as múltiplas faces do idoso e sua (in)visibilidade no cenário brasileiro;
- **em cena: atores e personagens**: trabalhará o tema da contextualização histórica das organizações sócio-políticas do idoso. Os processos de constituição dos espaços de representação, especialmente, os Conselhos e Fóruns. A representatividade, cidadania

e direitos sociais do idoso. A presença dos idosos junto a outros personagens: movimentos e lutas; e

- **palcos, tablados e arenas**: buscará articular/mesclar como os atores (protagonistas, coadjuvantes ou figurantes) e seus personagens atuam/participam nas cenas, buscando repensar as perspectivas dos idosos de se tornarem protagonistas e de que os espaços de luta tornem-se "verdadeiro lugar" de expressão de cidadania.

PRIMEIRO CAPÍTULO

ENTREATO UM:

DRAMAS, CENAS E TRAMAS I. CONSTRANGIMENTOS E HUMILHAÇÕES[18]

Episódio III:

Local: Salão de Atividades do UFF-Espaço Avançado

Situação: Plenária do Fórum Municipal do Idoso de Niterói

Personagens:

P1 – Senhora idosa

P2 – Representante da Secretaria de Promoção Social e Cidadania

P3 – Senhor idoso membro de um grupo de idosos ligados a um ambulatório

P4 – Palestrante convidado (Coordenador do Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro)

P5 – Coordenadora do Fórum Municipal do Idoso de Niterói

P6 – Idosa representante de idosos ligados ao UFF-Espaço Avançado

Outros personagens: Demais participantes do Fórum, cerca de 100 (cem pessoas) a maioria idosos.

[18] Baseado em observação participativa durante a Reunião do Fórum Municipal de Niterói do mês de março 2001.

Episódio IV (mesmo cenário e personagens):

A Plenária cheia, praticamente todas as cadeiras ocupadas.

A plenária está transcorrendo, com o P4, discorrendo sobre sua palestra tratando de assuntos referentes aos direitos dos idosos.

P6 – Levanta a mão, pedindo ao P4 que lhe informe sobre o andamento da lei Municipal do Rio de Janeiro sobre a gratuidade dos transportes.

P4 – Inicia sua resposta colocando a morosidade em soluções e apresentando as várias interpretações que se dá a gratuidade nos transportes coletivos e sobre como cada localidade, autoridades e empresários determinam o que sejam transportes coletivos, conforme atribuído na Constituição Federal de 88. Isto em razão, da distribuição de cartões magnéticos liberando 60 passagens para os idosos e sobre as diversas formas que os empresários vem substituindo os ônibus comuns, por veículos de uma única porta dianteira e com roleta, considerando esse tipo especial, além dos ônibus com ar condicionado de tarifa diferenciada.

Episódio V (mesmo cenário e personagens):

No meio da fala do P4, dá-se início a uma espécie de burburinho no meio do auditório. Escutam-se algumas vozes mais altas, dizendo fala, você tem que falar, não pode ficar aí calada, dentre outras apoiando em voz alta que deveria falar.

P4 – Se cala por alguns segundos...

P1 – Levanta-se, nervosa e em prantos... não consegue falar

P6 – Dirigindo-se ao P4, sabe o que é professor e que ela vem sendo maltratada por um fiscal de ônibus, lá no bairro em que ela mora.

P1 – Começa então a relatar o que lhe ocorre: é todo dia isso é sempre a mesma coisa. É só o fiscal me ver chegar no ponto ele já se posiciona. O ônibus pára e ele entra e já se coloca no final da subida. É só eu entrar ele começa, a senhora tem mais de 65 anos? Exigindo, em voz alta, que eu apresente a minha identidade. Os demais participantes cochicham com expressões de horror. Toda vez é isso, aí eu mostro a identidade, ele pega da minha mão e

começa em tom de deboche, dirigindo-se aos demais passageiros, vocês acreditam que essa senhora tenha mais de 65 anos? Insinuando que estou mentindo, que minha identidade é falsa. Os demais participantes "burburinham" mais expressões de indignação. Eu fico tão nervosa, tão desesperada, que começo a chorar e aí ele debocha mais ainda, então eu salto do ônibus. E ele começa a rir e instiga outros passageiros a ficarem rindo também. Quando eu vou pegar ônibus, e eu vejo que ele está no ponto, eu disfarço e vou caminhando até o outro ponto, que fica bem distante, só pra não ser humilhada. Já teve dias que estava atrasada pra vir pra cá pro Espaço e só pra não ser humilhada entrei pela porta de trás e paguei a passagem. Os demais participantes "burburinham" que isso acontece mesmo, que é um absurdo, que ela não pode se permitir a isso que ela tem de denunciar...etc.

Episódio VI (mesmo cenário e personagens):

P4 – Recomenda que essa situação seja encaminhada para o ligue-idoso

P2 – Imediatamente, dirigindo-se para P1, diz para que ela a procure na Secretaria que vai encaminha-la para a Promotora, que ela é maravilhosa e que ela irá resolver a situação da senhora.

P4 – Insiste para que seja levada como denuncia ao ligue-idoso

P2 – Persiste em que a senhora a procure

P3 – Em seguida também passa a fazer recomendações de que P1 procure a procuradora, fazendo elogios a sua competência.

P4 – Faz considerações às soluções imediatas ao caso de P1, mas insiste que também seja denunciado ao ligue-idos, não apenas para prestar atendimento à questão individual de P1, mas, também, de solicitar da empresa medidas que evitem que esse e outros fiscais, motoristas e cobradores tenham comportamentos hostis aos usuários idosos.

P6 – Intervém dizendo que iria conversar com P1, para ver o que ele acha melhor e que se a idosa concordar aquele Fórum ou o UFF – Espaço Avançado podem

encaminhar aquela situação relatada à Prefeitura de Niterói e, também, ao FórumPNEIRJ e ao ligue-idoso.

Episódio VII:

Cenário: Um outro cenário (dois ambientes distintos)

Personagens

P1 – Coordenador do FórumPNEIRJ

P2 – Coordenadora (em exercício) do Fórum do Idoso de Niterói

P1 – (ao telefone) ligando para P6.

P1 – Falando com P6 pergunta-lhe: você ainda não encaminhou para nós (o FórumPNEIRJ) o caso da senhora (humilhada) pelo fiscal de ônibus, conforme havíamos combinado?

P6 – Ah! Sabe o que é, eu estive conversando com ela, mas só que ela resolveu aceitar a proposta da representante da secretaria municipal e tratar direto com a procuradora.

FIM

PRIMEIRO ATO:

PROTAGONISTAS, COADJUVANTES E FIGURANTES – A (IN)VISIBILIDADE DO IDOSO NO CENÁRIO BRASILEIRO

> *Estranhamente o estrangeiro habita em nós: ele é a face oculta que ocupa da nossa identidade, o espaço que arruína a nossa morada, o tempo em que se afundam o entendimento e a simpatia.*[19]
>
> Júlia Kristeva

Em todos os tempos, desde a divisão das sociedades em castas ou classes, a velhice sempre esteve deslocada para fora da condição humana. O velho, desde outrora, sempre sofreu discriminação. Em especial, como nos apresenta BEUAVOIR (1990) e ÁRIES (1986) a maioria das sociedades ocidentais já tratava os velhos com pouca valorização. Ou seja, um outro – um estrangeiro – em seu próprio território.

---

[19] KRISTEVA, Julia. **Estrangeiros Para Nós Mesmos**. Tradução de: Maria Carlota de Carvalho Gomes. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

Se na Antigüidade e na Idade Média o velho, em geral, não desfrutava de prestígio, o Ocidente, ainda, passou a compreender a idade avançada como algo ainda mais velado. É exatamente na sociedade moderna (BEAUVOIR, 1990), com o advento do modo de produção capitalista, que o desprezo aos velhos se acentua e, assim, rejeitado numa perspectiva de improdutivo ou imprestável, intensifica uma espécie de negação ou anulação do ser velho. Para a autora, a velhice surgiu, aos olhos da sociedade, como um certo segredo vergonhoso do qual é indecente falar.

O cenário social ora estampa ora esconde uma (in)visível velhice, como se houvesse um *silenciar* à sua presença. É exatamente assim, uma conspiração silenciosa que Beauvoir se refere e expressa, numa espécie de (re)velação, ou melhor, numa (in)visibilidade.

Numericamente, a velhice vem sendo notada, tanto nos índices demográficos anunciados **(Quadro 02)** pelos Institutos (IPEA, 2000 e IBGE, 2001) quanto na freqüente e constante presença cotidiana de idosos transitando pelas cidades. O Brasil vem apontando um crescimento bastante importante em seu envelhecimento populacional, atualmente, próxima aos 10%, com perspectivas de os idosos atingirem os 25% da população total (NIGRI, 1999), e, assim, o Brasil se tornará o sexto país do mundo em população idosa (ver tabela abaixo).

Quadro 02

Idosos com 60 Anos no Ano 2020/2025 (milhões)

PAÍSES	CLASSIFICAÇÃO	1950	1975	2000	2020/25	CLASS/2025
CHINA	1°	42	73	134	284	1°
ÍNDIA	2°	32	29	65	146	2°
ANTIGA URSS	4°	16	34	54	71	3°
EUA	3°	18	31	40	67	4°
JAPÃO	8°	6	13"	26	33	5°
BRASIL	16°	2	6	14	32	6°
INDONÉSIA	10°	4	7	15	31	7°
PAQUISTÃO	11°	3	3	7	18	8°
MÉXICO	25°	1	3	6	17	9°
BANGLADESH	27°	1	2	6	16	10°
NIGÉRIA	14°	2	3	6	17	11°

Fonte: World Health Statistics Annuais/1979/1982.

Conforme demonstrado na tabela o Brasil se tornará, em 2025, o sexto país com uma população idosa em torno de 15% da população total (quadro 03).

Quadro 03

População Idosa e População Brasileira[20]:

Anos	Pop. Total	Pop. c/ 60 anos e mais	% da pop. idosa sobre o total
1970	93 137 796	4 716 206	5,06%
1980	119 002 706	7 216 017	6,06%
1990	150 367 841	10 613 000	7,06%
*2000	179 486 530	14 352 000	8%
*2025	322 666 670	34 000 000	15%

Fonte: Anuário Estatístico – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) 1990. (*Estimativa)

Segundo o PNAD/99:

> *Em quatro anos, o número de idosos aumentou em 1,8 milhão. De 1995 para 1999, o número de pessoas idosas de 60 anos ou mais de idade cresceu 14,5%. O lento mas contínuo processo de envelhecimento da população fez com que a participação das pessoas idosas passasse de 7,4% em 1989 para 8,3% em 1995 e alcançasse 9,1% em 1999. No Sudeste, que deteve o maior grau de envelhecimento, em 1999 os idosos já representavam 10,0% da população.*

Se as estimativas apontam uma população brasileira de idosos em 15% para 2025, o Rio de Janeiro, por exemplo, é a cidade com maior número de idosos, em torno de 12%, proporcionalmente em relação a população total. Assim, com uma "incidência da população com 60 anos e mais no Município do Rio de Janeiro [...] apresenta relevância, segundo dados do Censo Demográfico de 1991" é, portanto, apontada como a cidade brasileira que possui o maior índice de idosos **(Quadro 04)**.

---

[20] Quadro extraído da Tese de Doutorado de Sara Nigri Goldman (1999).

Quadro 04

Município do Rio de Janeiro[21]

População	Nº	%	60 anos e mais	%
Homens	2 583 192	47,13	246 601	9,55
Mulheres	2 897 575	52,87	369 694	12,76
Total	5 480 768	100,00	616 295	11,36

Fonte: Censo Demográfico 1991 - FIBGE

Como apresenta Sara Nigri Goldman, em sua Tese (1999):

> *"Os dados revelam, no Rio de Janeiro uma participação da população idosa em índices maiores do que a média nacional situada em torno de 7,06%. Denotam também que a problemática da velhice atinge mais o contingente feminino do que o masculino acompanhando, assim, a tendência universal da expectativa de vida mais ampliada dentre as mulheres. Na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD) da FIBGE de 1997, o Estado do Rio de Janeiro assume a liderança em participação da população com 60 anos e mais, atingindo a quase 12% do total da população residente." (p. 11)*

Assim, a velhice numericamente, parece, à primeira vista, uma condição bastante simples, por vezes pensada de forma naturalizada. É, na realidade, uma questão imensamente complexa, pois evidencia múltiplos fatores e dimensões, dentre eles: o biológico, o existencial, o psicológico, o cultural, o social, o econômico e o político. No Brasil, da mesma forma, a velhice, ou suas múltiplas faces, embora anunciada pelos meios científicos e demográficos, não tem sido tornada visível, exteriorizada e externalizada, na proporção de seu marcante crescimento numérico.

Considerar a velhice apenas por um dos critérios citados é mensurar, simplificadamente, a questão, esquecendo sua dimensão temporal subjetiva e a multiplidade de suas relações sociais. A velhice é o tempo existencial; é a memória, a história, é o registro das experiências vividas desse sujeito que envelhece em suas relações com a vida.

Num país em que convivem e coexistem, de um lado situações medievais e de outro a modernidade, fatores individuais e sociais (família, saúde, classe,

---

21 Idem.

condições econômicas, tipo de trabalho), entre outros, interagem e tornam variável o entendimento sobre a velhice. Por exemplo, na obra teatral *Morte e Vida Severina*, como apresenta João Cabral de Melo Neto, a situação sócio-econômica pode tornar um indivíduo "***velho, antes dos trinta***".

Norbert Elias (1989), nos revela:

> *Nos Estados-nação mais desenvolvidos (...) a expectativa de vida relativamente alta dos indivíduos é um reflexo do aumento da seguridade vital. (...) no século XIII um homem de quarenta anos era visto como quase um velho; nas sociedades industriais do século XX, ele é considerado quase um jovem – com diferenças específicas de classe. (p. 14)*

Em geral, o olhar sobre a velhice tem sido restritivo e linear, sem ultrapassar uma concepção positivista e naturalista da existência humana, sobre a qual os seres estão fadados a uma evolução contínua (nascer, crescer, reproduzir, envelhecer e morrer). Em verdade, "ser velho" compreende um processo dialético capaz de inter-relacionar a diversidade dos elementos que compõem a existência humana. Ou, como nos diz Sant'Anna (1988), na crônica "Quando cabelos embranquecem":

> *É estranho que a gente comece a ver esmaecidamente o rosto das coisas que estão perto, exatamente quando a experiência começa a nos ensinar a ver melhor as coisas de longe. (p. 90)*

Na sua condição existencial e humana, a sociedade industrial, por exemplo, rejeita o velho, na medida em que ele não se encontra mais diretamente nos meios de produção. Com a visão de lucro, esse modelo produtivo de sociedade concebe o idoso como um "inútil", "imprestável" ou parasita que precisa ser excluído.

A partir da industrialização se utiliza a metáfora do corpo velho percebido como o de uma máquina que se desgasta. Nessa perspectiva, o indivíduo era portador de um princípio vital, cujo enfraquecimento acarretaria a velhice e, em seguida, a morte. A partir dessas idéias, em especial, no final do século XIX, é que se dá início a uma percepção médica, ainda numa concepção de patologia, em que velhice se torna sinônimo de senilidade, de declínio biológico. É nesse período que surge uma preocupação terapêutica em relação à velhice, considerada, então, como uma doença: velho e doença tornam-se, assim, sinônimos.

No entanto, a velhice era uma condição de poucos e envelhecer com senescência, ou seja, envelhecer com saúde, uma condição ainda mais rara. A expectativa da média de vida tornou-se possível a partir das intervenções de controle das epidemias e outras medidas de caráter preventivo, passou a ser chamado de higienização. Assim, se o envelhecimento no mundo ocidental é um produto dos tempos da modernidade, paralelamente, também, se torna o tempo da marginalização do idoso.

É no século XX que surge a gerontologia como campo de estudos sobre o envelhecimento e a geriatria como a especificidade médica. Contudo, ambas foram, inicialmente, construídas sob a ótica positivista, em especial, à época, preocupadas em registrar apenas os sintomas exteriores do envelhecer. Mas é a partir dos avanços trazidos pelas diversas áreas do saber que se contemplam os estudos da gerontologia, que possibilitam, hoje, uma compreensão maior sob novos olhares em relação ao envelhecimento humano. Esse conjunto de fatores permite observar que o velho não se vê como velho, pelas transformações promovidas em seu físico pelos anos vividos, mas, se percebe, como velho, muito mais pela discriminação e negação que a sociedade lhe faz, em especial a estabelecida pelo modelo produtivo vigente, promove em relação ao ser velho, que um homem (SARTRE, apud BOSI, 1994) se sinta ainda mais "velho".

> *... é uma situação composta de aspectos percebidos pelo outro e, como tal, reificados (um* être pour-autre), *que transcendem nossa consciência. Nunca poderei assumí-la, tal como ela é para outro, fora de mim. (p. 74)*

É como se percebe no trecho da fala do representante da ASAPREV, em depoimento a este estudo, em que, se de um lado enfatiza respeito que recebe dos mais jovens, no seu direito a viajar sentado nos transportes coletivos, de outro, também, evidencia a dificuldade em se ver como velho, em especial, diante de pessoas de idade próxima que lhe oferecem o assento. Diz ele:

> *– Eu, por exemplo, não viajo em pé, nunca, eu entro no Metrô, é moço da idade dela (referindo-se a estudante que acompanhava a entrevista) que me dá o lugar, é cara da tua idade (referindo-se ao entrevistador) me dá lugar. Sempre vou sentado, nunca vou em pé, e não quer dizer que eu seja velho, eu ainda tenho vaidade, se for um cara, mais ou menos, um*

> *pouquinho mais moço que eu e me der lugar, eu fico até meio preocupado, porque eu ainda sou vaidoso ...*

É, então, o olhar preconceituoso do outro que o torna velho. Pode-se ainda afirmar que a ênfase que a sociedade dá ao vigor da juventude é que produz mais marginalização ao velho, ou seja, quanto mais se acumula anos de vida mais se percebe o desprestígio da idade e, assim o idoso vai se tornando um ser inferiorizado, destituído e sem identidade. O modelo produtivo ansioso pelo vigor e pela força do jovem, por desejos de renovação, exclui os mais velhos.

Seguindo o pensamento de Simone de Beauvoir, se concebe a categoria velho como uma invenção social que varia, através dos tempos, em função de diferentes fatores, como o cultural, o econômico, o político, entre outros. Deste modo, fica evidente a impossibilidade de pensarmos sobre o que significa "ser velho" fora de um contexto histórico determinado. Ao longo dos séculos, foram produzidas diferentes imagens da velhice, tendo sido estas sempre socialmente construídas. Para Beauvoir (1990),

> *É o sentido que os homens conferem à sua existência, é seu sistema global de valores que define o sentido e o valor da velhice. Inversamente: através da maneira pela qual uma sociedade se comporta com seus velhos, ela desvela sem equívoco a verdade – muitas vezes cuidadosamente mascarada – de seus princípios e de seus fins. (p.108)*

Já Ariès (1986), em sua obra **História Social da Criança e da Família**, que "os idosos dos tempos antigos aos olhos de hoje, seriam considerados ainda jovens". Para Simone de Beauvoir a velhice só existia para as camadas prestigiadas das sociedades, pois os registros literários sobre velhos pobres, praticamente inexistiam. Quando da existência de registros literários, os preconceitos contra a idade avançada se acirram ainda mais, especialmente em relação às mulheres velhas, vistas como bruxas e feiticeiras, sendo esse imaginário difundido, particularmente, nas modernas histórias infantis.

Em suma, os séculos passados desprezavam os anciãos e os consideravam repulsivos, verdadeiros farrapos humanos. O teatro cômico reforçou essa visão, pois tratou o velho como um outro, mero objeto provocador de riso e repugnância. Na sociedade medieval, preocupada com as guerras, excluiu-se os idosos da vida pública, sendo governada pelas forças das armas e da igreja. E, no

período do Renascimento, por exaltar a beleza do corpo e perseguir os antigos paradigmas greco-romanos de equilíbrio e perfeição, rejeitou-se, com mais veemência ainda, a velhice, zombando-se dos velhos que tentavam rivalizar com os jovens.

A industrialização (ARIÈS, 1986), anunciando o espaço público e o espaço privado, com o surgimento das ruas e da multidão, assinala o crescimento das fábricas e o triunfo de uma burguesia. As cidades antigas são urbanizadas e ocupadas por uma maior concentração de população, em especial a classe operária. Novos referenciais surgem para as famílias que se organizam conforme os novos padrões e valores de uma burguesia emergente. Assim, passa a surgir também, uma nova imagem de velho, do mesmo modo que surge a invenção social da criança, decorrente dessa industrialização. Portanto, infância e velhice estão excluídas diretamente dos meios de produção, como se estivessem fora da condição humana. O trabalho industrializado absorve aqueles que estão no auge de suas forças vitais, ficando as demais, crianças e velhos, numa pretensa proteção ou numa espécie de "amparo", uma vez que estes não contribuem com sua mais valia. A infância, no entanto, na perspectiva de futuro, é concebida como período de preparação para o mundo do trabalho, sendo, assim, priorizada.

A velhice, nessa perspectiva excludente e discriminatória, passa a ser desprezada ou infantilizada, como se lhe fosse atribuída o não fazer nada, uma benesse, tipo de concessão que a sociedade faz, como uma espécie de recompensa pelos anos de trabalho.

Conforme expressa Simone de Beauvoir, o velho, representado pelo ancião, na figura do avô venerado, é típico do espírito burguês. Este velho, como um "nobre ancião", é uma concepção romântica da velhice, tanto que o velho, com o processo da industrialização (Inglaterra – séc XIX), vai se tornando um alvo da luta de classes, logo nos remetendo a uma perspectiva ambígua e paradoxal.

Contraditoriamente, se para essa sociedade burguesa, dentro de uma ética do capital, o velho não é uma força produtiva, como garantir ao "nobre ancião" uma função social, falseado na imagem do ancião respeitável revestido de nobreza? Assim, a idéia de nobre ancião vai sendo substituída pela do ser inútil.

A sociedade industrial, ao recusar a velhice, enaltecendo a força do jovem produtivo, acaba denunciando a tragédia do velho, diante dos valores capitalistas do trabalho e da produtividade. A tragédia do velho é, assim, a tragédia imposta pelo capitalismo, que mostra um dos maiores dilemas existenciais do homem moderno: viver na dimensão do consumo, do lucro e da exaltação narcisista do vigoroso corpo jovem.

Invocando Beauvoir, a idealização da chamada "terceira idade" estava em consonância com os padrões de virtude preconizados no Romantismo (século XIX), embora, na verdade, o idoso se encontrasse marginalizado por estar alijado do universo do trabalho. Ressalta-se, no entanto, que nos oitocentos poucas pessoas chegavam à senescência, pois, "a média de vida não ultrapassava os quarenta e cinco ou cinqüenta anos" (TINDÓ, 1994).

Se na Europa, já no século XIX, é que se expande o aumento dos anos de vida, o resto do mundo só viria a experimentar esse fenômeno a partir do meado do século XX. E o mundo, paradoxalmente, experimenta outra contradição: empenha-se em ampliar a velhice, em aumentar a expectativa de vida dos seres humanos na mesma proporção que a ignora, ou a rejeita, discriminando-a.

A sociedade que envelhece é a mesma que faz com que se valorizem os jovens que se contemplam no espelho narcísico de sua jovialidade; assim, a sociedade não quer também envelhecer. Essa é uma perspectiva esquizofrênica que, ao mesmo tempo, anuncia a velhice como uma conquista e a rejeita, ainda, aponta para um sistema social mutilador em que o jovem, o grande alvo da produção capitalista, acaba, também, não tendo vez.

As sociedades modernas, a industrialização e o desenvolvimento da tecnocracia, necessitando da constante renovação das forças produtivas, transformam os jovens como alvo das atenções e dissemina a idolatria da juventude. Logo, a juventude não é uma conquista dos jovens nem da sociedade humana, mas, sim, do capitalismo que com sua voracidade pela produção e consumo – lucro –, é que a deseja veementemente. Nessa perspectiva de valorização da força do jovem, a sociedade contemporânea anula os velhos, descaracterizando-os de seu universo social e cultural, obrigando-os, então, a buscarem, de um lado, modelos de jovialidade, a assumirem personagens com máscaras jovens ou, diametralmente

opostos, a incorporarem o isolamento e a exclusão. De todo modo, em ambas as situações, o homem, em especial, o homem-velho, se desintegra de sua existência temporal e humana.

Velhos e jovens tornam-se seres dissonantes transformados em massa anônima (invisível) vagando no tempo da modernidade. Nessa esquizofrenia nega-se a velhice e não se reconhece a juventude, nutre-se apenas uma ilusão de valorização de ambos. A sociedade moderna declara a igualdade dos Homens, porém os discrimina (BOBBIO, 1992).

Nas sociedades modernas, em especial, pela estratificação social e pelas desigualdades sociais, também há que se considerar uma diversidade de velhos e velhices e, por esta razão, impedir uma espécie de uniformização do idoso. A(s) velhice(s), enquanto fruto dessas sociedades modernas, é(são) determinada(s) pelas classes sociais.

Desta forma, nas populações de baixa renda, os velhos pobres ou destituídos de bens, se tornam um fardo social. É comum tornarem-se um estorvo para a família e/ou transformarem-se em personagens de escárnio e objetos de zombaria nas ruas, "quinquilharias" abandonadas nos "depósitos de velhos" ou asilos, ou, ainda, "velhos gagás" deixados pelos cantos esquecidos da casa, excluídos e degradados à solidão.

Esse sentimento do abandono pode ser comprovado no testemunho do representante da APAZ – Associação de Parentes e Amigos de portadores de Alzheimer e outras dependências, no Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro: "– As pessoas só querem saber de idosos bonitos e saudáveis e eu represento os idosos que ninguém quer".

No Brasil, tornaram-se cotidianas as cenas de repulsa aos velhos e de aviltamento aos seus direitos. Como exemplo de comportamentos de desrespeito, pode-se citar o constrangimento, sutil ou explícito, em que a maioria dos idosos vem se submetendo em relação à gratuidade nos transportes coletivos.

Tornou-se comum presenciar, particularmente nos grandes centros urbanos, os maus tratos que os idosos sofrem nos bancos, nos transportes coletivos, nos supermercados, nas praças (conforme apresentado em Dramas, Cenas e Tramas II, no Entreato do Capítulo II).

São exemplos reais que demonstram como os idosos, em especial os assalariados, tornam-se alvo de constrangimentos públicos ou de outros tipos de atos que explicitam a violação dos direitos e/ou violência ao idoso.

De outro lado, na maioria das famílias de maior renda, ainda permanece o conceito romântico-burguês do "nobre ou sábio ancião", na figura do bondoso vovô, divertido e afetivo companheiro dos netos, mas que, no entanto, fica sem autonomia de decisão sobre si mesmo e/ou sobre sua família. Ou ainda, conforme o poder de seus bens e/ou patrimônios, que o defendem da desvalorização de sua pessoa física, grande parte torna-se figura "venerada", alvo dos interesses econômicos dos familiares.

Assim, a questão da velhice decorre mais da diferença e da desigualdade de classes, da oposição entre explorados e exploradores, que de uma visão romanceada e idealizada de velhice, ou ainda, de um conflito entre trabalhadores ativos e trabalhadores-aposentados ou de jovens e velhos.

É a sociedade capitalista que determina a maneira e o lugar da velhice e, desse modo, acentua e evidencia a ruptura entre as classes e distancia velhos abastados de velhos pobres ou assalariados por seus parcos rendimentos da aposentadoria.

Esse é o sistema que obriga idosos e/ou aposentados a se submeterem a outras formas ou tipos de relações. Muitas vezes, forçam-nos a buscarem outras atividades para complementar os deficientes salários da aposentadoria. Há supermercados que empregam idosos para empacotamento junto aos caixas ou que os empregam como "*office-old*" para efetuar os pagamentos em bancos, dada a sua condição de aposentado ou velho. Assim, as empresas continuam a exploração ou opressão ao idoso.

No depoimento do representante da ASAPREV, é possível observar a ambigüidade numa mesma relação:

> *– Nós temos até, posições que são, um pouquinho antes de você chegar, estava um senhor aqui, que veio reclamar de um banco, o Banco Itaú, veio fazer reclamação de que não atendiam bem aos idosos, de que ele foi retirado da fila dos idosos, porque estava fazendo pagamentos de algumas contas, e etc.. Bom, aí na conversa eu perguntei a ele, e que contas eram essas? Eram de uma empresa. Então ele estava na fila*

> *dos idosos, prejudicando os idosos, pagando contas de terceiros, e contas comerciais, então ele deixou de ser um idoso pra ser um empregado de uma empresa qualquer, eu disse não, realmente nós não podemos nem vamos interceder porque você estava prejudicando o idoso que estava atrás de você, imagina se todos fazem isso? E há empresas sem nenhum escrúpulo que estão empregando pessoas idosas para fazerem pagamentos, então nós não podemos concordar com isso, você tem paciência. Então é por isso, é essa posição que nós tomamos, que por exemplo o Bradesco nos ofereceu esses móveis, pela independência que nós temos, porque nós procuramos fazer com que os bancos atendam a gente com maior respeito e dignidade, mas não subordinamos a isto, a obrigação que eles têm de nos atender bem, então com isso eles são solidários conosco, quer dizer, eles têm padrão de móveis, quando eles compram uma coisa, aí dispensaram e mandaram a gente escolher, e eu escolhi o que tinha de melhor.*

O velho, em sociedades capitalistas, sofre a opressão que se dá tanto pela desigualdade social e de classes, quanto no confinamento social ou isolamento pela família, que se vê exigida a buscar meios de sobrevivência ou enriquecimento, em que os velhos acabam sendo deixados sós e para trás. Mesmo que muitos deles sustentem suas famílias, uma vez que mais de 50% dos assalariados aposentados de salário mínimo, segundo os dados mais recentes do IBGE – Censo 2000, sejam a única renda garantida da família ou são absorvidos pelos asilos, em ambos os casos, nem por isso desfrutam de uma posição prestigiada ou valorizada, ao contrário, por vezes sofrem mais e duramente o desprezo e o descaso.

Como nos apresenta Norbert Elias (1989):

> *Isso é o mais duro: o tácito asilamento dos senis e moribundos da comunidade dos vivos, o enfrentamento gradual de suas relações com pessoas que contavam com seu afeto, a separação dos demais em geral, que eram quem os proporcionavam sentido e sensação de segurança."* (p. 18)

A sociedade capitalista, – globalizada – moderna, neoliberal, descartável, potencializa o novo e o renovável, o produtivo e consumista, daí o desprezo à memória, ao passado e à história. Com o imediatismo, a fluidez e a velocidade dos acontecimentos provocados pela sociedade da máquina e do momentâneo, não só traz o desprezo à história, à cultura e à tradição, do mesmo modo, como denuncia Bosi (1979) "rouba dos velhos o lembrar, o narrar e o conviver". Há um impedimento

do repasse de suas lembranças e memórias, mas, também, retira-lhes a ligação de seu passado.

Ainda neste raciocínio, como apresenta Paz (1972, p. 103) rompem-se os vínculos com o passado "mostra que o ritmo voraz das máquinas e a vertigem da velocidade impedem a ligação com as origens", diminuindo, assim, a possibilidade de os jovens, sem contato com o passado, de se experimentarem, vivenciarem ou de recriarem as histórias de seus antepassados, criando um sério risco de se formarem gerações sem identidade, sem raízes e sem saber.

Essa sociedade do agora, ciente da discriminação que se impõe aos velhos, numa tentativa de mascarar seu desrespeito, discriminação e alijamento, também disfarça a exclusão, popularizando ações e denominações modernizadas, tais como; "terceira idade", "nova idade", "feliz idade", "boa idade", "melhor idade", dentre tantas outras denominações. Outros termos correntes, em sua maioria, também vazios de conceituação: qualidade de vida no envelhecimento, envelhecer com arte, saber envelhecer, idoso saudável, em sua maioria sem uma clara definição ou, ainda, privilegiando algumas áreas, como lazer, cosmética, dentre outros produtos ou serviços, seduzindo os idosos para o consumo, ficando longe de atender a maioria dos idosos em suas necessidades fundamentais.

Assim, mesmo que, supostamente, os alvos sejam idosos com renda, esta acaba sendo uma das formas de se incentivar, também, a velhice pobre, discriminada ou os velhos marginalizados, a se tornarem 'vorazes' consumidores.

Daí surgir aos olhos e ao alcance de alguns uma diversidade de promessas atuais e futuras, tecnologias, serviços e produtos, que de certo modo generalizam, modelam e formam um ambiente de novidades em torno do ser velho que, se de um lado parece estimular uma velhice atualizada, simultaneamente ameaça negar-lhe o construído.

No depoimento do conselheiro representante da ASAPREV, destaca-se um trecho, em que ele se refere a um modelo de idoso, que segundo ele é distinto dos aposentados do INSS, quando diz:

> *– Eu fui numa ocasião fazer uma externa com a TV Globo, no chamado Clube dos Aposentados, quando cheguei lá, no Posto 6, em Copacabana, encontro la homens de 82 83, 84 anos, curtidos pelo sol, todos velhos bonitos, fortes, jogando peteca*

> *quatro horas, cinco horas...Verdadeiros atletas... Atletas mesmos, depois vão tomar a cervejinha, o whisky ou qualquer coisa, ali onde era o Darcy, ficam tomando ali alguma coisa, o assunto é só mulher, aí a TV Globo queria fazer uma externa pro Bom Dia Rio ou RJTV, eu disse: eu não tenho nada com essa gente, eu sou um aposentado do INSS e só recebo a pensão do INSS não tenho complementação, não tenho absolutamente nada, então não tenho nada com essa história, eu só vou ficar com complexo, porque eles falam em mulher, eu não penso mais nisso, aposentei, só falam em passeio, em jogar, eu fui adepto também mas hoje eu nem posso pensar nisso porque eu estou cheio de cirurgias, então não tenho nada a ver com esses caras... Não é a minha praia. Aí a repórter disse, mas vamos fazer aqui junto deles. Eu disse: de maneira nenhuma. Quem são esses senhores? Pergunta a eles? O senhor aí? Militar. O senhor aí? Ministro. O senhor? Fui Deputado... Então, não tinha nada a ver com eles. Tem algum aí que receba aposentadoria do INSS?. Aí o cara me disse: o que eu recebo de INSS eu dou de gorjeta p'ro meu barbeiro. Eu disse p'ra ele: pois eu sustento minha família. E disse p'ra ela: com o dinheiro que ele dá de gorjeta p'ro barbeiro dele eu sustento a minha família. E, então, não fiz a matéria.*

Esse trecho revela um tipo de idoso bronzeado ("dourado"), vigoroso ("atlético") e atualizado ("antenado"), pertencente a uma parcela significativamente minoritária de idosos ligados a segmentos dominantes (no caso do relato: ex-ministros, deputados ou militares), mas que a mídia quer estampar, sendo eles bem diferentes da maioria dos idosos pobres ou assalariados da aposentadoria do INSS. Este relato é uma confirmação de que setores econômicos dominantes, tais como o do exemplo, emissoras de televisão comercial, tentam difundir a idéia de idoso ideal, rejuvenescido: "idoso ativo", "idoso saudável" ou "idoso moderno", como se este fosse o modelo ou padrão de idoso de nossa sociedade.

Numa época em que a comunicação e sua tecnologia, difundindo as maravilhas e novidades, conferem definir padrões massificados, pasteurizados ao mesmo tempo são repetitivos ou reificados. Ou seja, o homem vai se desintegrando, fragmentando-se de sua totalidade, onde os elementos que compõem a vida, da origem até a morte, se compartimentalizam, se fragmentam, se desintegram e esse homem – sem memória – se torna um corpo sem tempo.

Assim, o corpo e o tempo não se constituem como um "*estrangeiro que habita em nós*" (KRISTEVA, 1994), não são uma face oculta de nossa identidade, eles são o próprio nós. E é nessa relação e nesse espaço instituído e instituinte que

a cultura exerce a mediação necessária para percebermos, para além do biológico e do tecnológico, o nosso próprio *corpus* (individual e social) e a própria identidade, assim como a percepção de outros *corpora*, de outros imaginários e de outras identidades.

A percepção desse outro, em nós, mediados pela cultura, nos revela que o envelhecimento humano implica o enfrentamento dessa mesma cultura que ora inclui, tornando-a visível, ora exclui, fazendo-a invisível, ou seja, o nós envelhecido. Assim, o quadro cultural e social da velhice brasileira responde, também, de acordo com as relações sociais e o imaginário que se produz e se constrói. Logo, cabe indagar: de que forma as condições sociais do envelhecimento e as representações ideológicas que estão na sociedade materializam a opressão à velhice e/ou na exclusão social do idoso? Nas mais variadas formas, algumas explicitamente perversas, outras tacitamente aceitas e outras perigosamente veladas. Desse modo, oprime-se e se exclui o cidadão idoso, quer por intermédio de mecanismos institucionais visíveis, quer por mecanismos individuais ou coletivos sutis e quase invisíveis.

Exemplo disso, como outros exemplos citados, é o teor de uma campanha publicitária (ano de 1993), produzida e assinada pela SETRERJ – Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro, que instigava os passageiros contra aposentados, deficientes e estudantes de escolas públicas, como tentativa de justificar o aumento das passagens dos ônibus, em decorrência da gratuidade concedida a esses segmentos. O folheto continha a imagem gráfico-visual de uma pessoa idosa entrando pela porta da frente de um ônibus, sob olhares furiosos de trabalhadores, em fila, entrando pela porta traseira. Esse folheto continha um texto com a seguinte mensagem: "Quando eles entram pela porta da frente você é passado p'ra trás".

O confronto, entre segmentos de trabalhadores ativos e trabalhadores aposentados que o exemplo expressa, vem sendo estimulado por um sistema de relações de produção, onde atuam os setores econômicos dominantes, em parceria com um Estado privatista, cada vez mais ausente na manutenção e na implantação de políticas sociais, tal como se dá na tardia e morosa implantação da Política

Nacional do Idoso, em certo sentido, sem identificar o responsável direto pela não materialização das ações dessa Política.

Estes exemplos de confronto reforçam os processos de dominação e de exclusão que nutrem ideologicamente um tipo de segregação social e etária sobre o cidadão-idoso.

O que está por detrás desse mecanismo é o pensamento privatista e uma intenção mercantilista, através das restrições sociais públicas e privadas, para único interesse dos setores econômicos pelo acúmulo de capital e maior produção de bens de consumo. Essa prática, além de reforçar o caráter da improdutividade ao velho, traz a possibilidade de mercado para a previdência privada. Dessa forma, também, promove conteúdos ideológicos de embate, pois ao trabalhador velho se atribui um ônus social, impondo-lhe a "culpa" pelos altos custos tanto para o Estado quanto para as Empresas, estas em especial, a dos Planos Privados de Saúde.

No caso da previdência social, tais atitudes e tipos de ataques solapam um dos pilares centrais do sistema público previdenciário que é o da "solidariedade tripartite", ou seja, em que governo, empresários e trabalhadores contribuem para garantir a aposentadoria e benefícios sociais.

Essa idéia de custo público, de fundo perdido – sem retorno –, estimulado pelos interesses capitalistas, gera tensões entre segmentos de uma mesma classe que, se de um lado rompe com o "Pacto de Solidariedade" pela manutenção da Previdência Pública, de outro lado distancia o estabelecimento de laços de solidariedade sócio-política intraclasse, Fomentando, na sociedade, o pensamento deturpado e equivocado de que os trabalhadores ativos se tornam os "únicos" responsáveis pela "manutenção" dos "chamados" inativos, aposentados e pensionistas. Rompe-se, portanto, a solidariedade – as alianças – entre segmentos e setores de uma mesma classe.

Além disso, anula-se, portanto, do seu passado histórico como classe trabalhadora, sua existência como sujeito-cidadão e seu percurso e trajetória como trabalhador.

Como expressa Chauí (1980): "*Se, a classe dominante, a alienação vivida e exercida é fonte de autoconservação e de legitimação para os dominados é fonte de paralisia histórica*".

Outro aspecto das perdas de referências e identidades dos idosos se coloca em relação às alterações do ritmo de vida na contemporaneidade. O mundo moderno com sua ênfase na diversidade das tecnologias e na maior produção de bens de consumo, impõe um ritmo de vida à maioria dos cidadãos, difícil de ser acompanhado. Em especial, os cidadãos idosos – aposentados, que já não se reconhecem mais como trabalhadores, encontram-se, em sua maioria, distanciados desse universo de relações sociais.

Se, por um lado, esses avanços contribuem para garantir a existência e a sobrevivência, por outro lado, paradoxalmente, eles lhes trazem impedimentos de participação, que vão desde algumas atividades corriqueiras do cotidiano até aquelas que anulam na vida desses sujeitos um universo de informações e acessos sociais.

São processos e formas de asilamento social, ou melhor, de exclusão das relações sociais e dos relacionamentos, assim como uma exclusão da vida e da convivência social e pública. A falta de contato e relacionamentos, as dificuldades de ativação da memória social que se dá na impossibilidade real de estabelecer novas relações, tornam-se alguns dos elementos que contribuem para o processo de asilamento social, mental, físico – ou seja, se efetiva na morte em vida.

Uma espécie de morte que como afirma Elias (1989),

> *El hecho de que, sin que se haga de manera deliberada, sea tan frecuente el aislamiento precoz de los moribundos precisamente en las sociedades desarrolladas, constituye uno de los puntos débiles de estas sociedades [...] En el curso de este proceso, todos los aspectos elementares de la vida humana, que casi sin excepción traen consigo peligros para la vida en común y para la vida del individuo, se ven cercados, de un modo más comprehensivo, regular y diferenciado que anteriormente, por reglas sociales, y al mismo tiempo por reglas de la conciencia. De acuerdo con las relaciones de poder imperantes en cada caso, se cubren estos aspectos con sentimientos de vergüenza o de embarazo, y algunas veces, en especial dentro del marco del gran empuje de la civilización europea, se escoden detrás de las bambalinas de la vida social, o por lo menos se excluyen de la vida social pública. (p.8; 19)*

Assim, o idoso se "estrangeiriza". Sua identidade e/ou cidadania e vêm sendo duramente atingidas em diversos níveis e dimensões à medida que a realidade social vai se tornando estranha para eles, lhes proporcionando

insegurança. Isto se dá no momento em que se viabiliza maior expectativa de vida, porém, tal expectativa não está acompanhada das condições de sobreviver dignamente.

Os velhos são desvalorizados em sua memória social, em seu trabalho, em seus relacionamentos, em seus feitos, em sua história, em seus afetos... ou melhor, em seus direitos. Despercebidos, passam "esquecidos" ou são discriminados em uma exclusão que se planta e que se produz socialmente numa imagem de velhos que o remetem ao isolamento, ou seja, propaga uma imagem de improdutivos ou inativos – inabilitados para o mercado.

Desenvolvem-se até formas de dominação dentre um mesmo segmento de trabalhadores sobre outros, dos "produtivos" (trabalhadores ativos) sobre os "improdutivos" (trabalhadores inativos). Um movimento que se dá na historicidade, ou seja, não são naturais. Uma imagem de imprestável, presente no discurso social, que se pretende construir num consenso. O que é produzido pela cultura (imagem, discurso social), passou a ser atribuído à natureza, numa tentativa, portanto, de tornar, também, invisíveis às diferenças (gênero, raça, etc) e às desigualdades sociais, através de sua naturalização.

O que é perceptível, no entanto, são as desigualdades e as condições desfavoráveis de sua existência – que agravam ainda mais o processo de envelhecimento biológico-, próprio do movimento do curso da vida humana e que produzem dinâmicas e reflexos mentais, físicos, psicológicos, sociais. Pode-se mesmo dizer que esses determinantes já os colocam em desvantagem frente as suas próprias vidas e perante outros segmentos sociais, especialmente comparados àqueles que ainda desfrutam de vigor físico. Segundo os critérios do mercado, o velho se apaga, torna-se invisível.

No entanto, muitas questões sobre a velhice necessitam ser desvendadas, pensadas ou revistas. Os dados e índices demográficos apontam e sugerem, em princípio, a atenção quanto à dimensão quantitativa, mas a realidade da velhice brasileira está por exigir preocupações, também, em outros níveis. Particularmente os quadros discriminatórios, de negação e de violência que têm se tornado comum e, por vezes, banalizados (DEJOURS, 1999).

Situações cotidianas de desrespeito aos direitos dos idosos vêm sendo cada vez mais comuns. Na maioria dos espaços sócio-políticos, tais como Fóruns e Conselhos, ou mesmo em eventos técnicos ou científicos (encontros, seminários, congressos), tornam-se rotineiras as colocações sobre desrespeito, negligência, maus tratos e violência aos idosos.

No Conselho Estadual do Idoso do Rio de Janeiro, tornam-se comuns falas de conselheiros sobre estes assuntos, como aqui expresso, no depoimento da entrevistada, para este estudo, representante da UnATI/UERJ:

> *– Eu me lembro da situação, de denúncias dos idosos nas enormes filas dos bancos, todos os meses quando iam receber sua aposentadoria, isso várias vezes falado pela ASAPREV no sentido de que o conselho tinha que ter alguma atitude quanto a isso, se mostrar identificado com essa questão porque, era uma questão de defesa do direito dos idosos, não é?*

Nessa mesma entrevista, referindo-se à sua época como conselheira do CEDEPI, no período de 1997/1999, também, se refere a esses quadros de desrespeito, ao mesmo tempo em que traz a necessidade de ações:

> *– O caso dos transportes coletivos, era um outro que a gente tinha queixas freqüentes... e a gente percebia que quando a gente levava esse assunto aos outros, todos faziam coro, dizendo que era uma questão freqüente, mas a gente tem que ir além, a gente não pode só ficar discutindo aqui. A quem se encaminha é a Fetranspor? Então vamos, mas enquanto Conselho vamos ver até que tipo de força política a gente tem nisso.*

Expressam-se de forma cada vez mais explícita, especialmente aos segmentos sociais de baixa renda, que se defrontam com a agudização da pobreza, da segregação e da miséria crescente e expansiva.

Um dos pontos principais de reflexão está nos aspectos de realidade social do idoso brasileiro. As condições de existência nos mostram que esse segmento vem materializando e convivendo com uma diversidade de impossibilidades. São cada vez maiores e mais presentes as formas de impedimentos sociais e familiares, interdições à convivência pública e social e novos bloqueios à participação social, especialmente no acesso de bens sociais e serviços públicos ou privados. Ou seja, desenha-se um roteiro de exclusão da própria vida,

que compromete não só a sobrevivência, mas também os relacionamentos ou mesmo a vida saudável e com qualidade nos diversos campos da vida.

Como demonstram NERI & SILVA (1993):

> *... o idoso brasileiro é em geral pobre, com insuficiente acesso a precários serviços públicos de bem estar, e tem poucas perspectivas de melhora a curto e a médio prazo. Velhos pobres e crianças pobres são e serão as principais vítimas da desorganização do Estado. (p .216)*

A fala de um conselheiro do CEDEPI, representante de uma entidade de aposentados e pensionistas do Rio de Janeiro, representativamente forte e organizada, nos informa como é difícil lidar com a desorganização e descompromisso de governos, diante da situação de idosos e as dificuldades das entidades representativas em mantê-los filiados, conseqüência da impossibilidade de atender as demandas de idosos:

> *– Nossa entidade, eu não diria forte, mas organizada. É forte e organizada. Nós representamos a classe média dos aposentados. É aquele segmento que não tem sindicato forte. Então eles quando procuram se filiar, eles vêm com um objetivo pré-determinado, via de regra um recurso Judicial, como o recurso judicial não tem sido bem sucedido porque o governo, o empreendedor é relapso, não é muito correto, geralmente é sonegador, então as pessoas desanimam, aí cai no ceticismo, cai naquela desconfiança, então, e abandona a entidade... E quando eu disse que a ASAPREV era uma entidade forte eu estava fazendo referência exatamente a isso, a essa capacidade de organização que a ASAPREV tem, pela história que ASAPREV tem incluído na nossa história.*

Tem-se vivenciado e assistido, nos últimos anos, em especial, desde o governo Collor (com os diferenciais de reajustes entre níveis de aposentadoria, que gerou a luta dos 147%, em 1993), uma nítida tendência em se achatar as aposentadorias em um único nível, tomando-se por base o salário mínimo. No atual governo (2001), há uma re-edição de índices diferenciados atribuídos entre as aposentadorias, ou seja, índices maiores para aposentadorias de até 03 salários mínimos e índices menores para aposentadorias de mais de 03 salários mínimos.

No caso específico da previdência, em particular sobre sua falência, o Estado propõe índices baixos no reajuste do salário mínimo, que o utiliza como referência para as aposentadorias e benefícios. Num certo sentido, é como se

estivesse a acusar os aposentados pelo volume numérico de aposentadorias e o déficit da previdência, e, de outro lado, a convencer que os trabalhadores ativos é que se tornam únicos responsáveis pelo sustento dos aposentados e, conseqüentemente, pelos altos custos da previdência.

Mais uma vez, visando explicitar a fala de idosos, no depoimento do conselheiro do CEDEPI, representante da ASAPREV, o relato traz à tona alguns dados e situações da previdência:

> *– Na verdade a Previdência está realmente num desequilíbrio muito grande e porque a Previdência tem esse desequilíbrio? Desvios, corrupções e etc. Será que ela não foi estudada quando foi criada? Acontece que esse desequilíbrio foi provocado pelo próprio governo, porque todos os benefícios que não são contributivos passaram a ser mantidos pela contribuição do segurado, então isso provocou, vamos dizer, o incapaz, as vítimas da talidomida, foram pagas com o dinheiro da contribuição dos trabalhadores, então como o sistema é de repartição, e você sabe que se eu for fazer um churrasco na minha casa, eu entro com a carne e você entra com outra coisa, outro entra com o trabalho, quer dizer que só come o churrasco quem contribuiu, se vem um "Bicão" qualquer entra, o que você comprou já vai diminuir. Então eles puseram as anistias para combater o foco, eu não prejudiquei ninguém, não persegui ninguém por criar idéias políticas, botaram os que participaram da guerra. Bom, foi defender a nação como um todo, então isso teria que ser mantido com recursos fiscais; eu acho que tem que ter recursos fiscais de toda a sociedade porque eles vão defender toda, não só o trabalhador da empresa privada, a Previdência paga a eles. O trabalhador do campo, os rurais, se eles nunca contribuirão para a previdência Social, primeiro eles não são culpados, eles estão trabalhando, se o dono da terra que vende a coisa não recolhe, eles também não são culpados, eles não fiscalizam, eles não sabem, mas precisam cuidar para receber, ter amparo do estado, quem paga é a nossa, então você vê esse bolo foi diminuindo, já os salários são baixos, você pode pagar, a previdência Social brasileira é a mais cara do mundo, em números relativos, ... recebemos o menor benefício que se paga no mundo; em relação ao que nós pagamos, nos Estados Unidos a contribuição é de 7%, na Finlândia é de 7%, na França é de 7%, na Itália é de 6% e aqui nós pagamos 9%, 11% etc. e não temos assistência médica, não temos um benefício*

Assim, a grande maioria da população idosa convive com baixa remuneração na aposentadoria ou dos benefícios sociais, muitos com a inexistência de renda (haja vista que só no Rio de Janeiro aproximadamente 10 mil idosos são

atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada, o qual exige que do beneficiário uma renda familiar, *per capta*, de ¼ do salário mínimo). Essa é a mesma população que sofre pelo alto custo dos tratamentos por medicamentos permanentes (diabete, hipertensão, osteoporose, dentre outras), pela precarização dos serviços públicos, em especial, na incapacidade para o atendimento de suas necessidades básicas de saúde, alimentação, educação, lazer, habitação etc.

Esses elementos, associados a outras dificuldades sociais, pessoais e familiares, fazem com que se assista, ainda, a falta de alternativas que os impele ao isolamento social, ao confinamento, dentro ou fora do lar.

Assim, os idosos, invisíveis, nessas situações cotidianas, se encontram à mercê de violências e de maus tratos, desde o atendimento precário dos serviços públicos e/ou privados até às agressões físicas, morais, sociais etc.

Esses são fatores reais que se traduzem (VELHO, 1996) em uma explícita forma de violência urbana, doméstica e/ou institucional. Pois:

> *a vida social, em todas as formas que conhecemos na espécie humana, não está imune ao que se denomina, no senso comum, de 'violência', isto é, o uso agressivo da força física de indivíduos ou grupos contra outros. 'Violência' não se limita ao uso da força física, mas a possibilidade ou ameaça de usá-la constitui dimensão fundamental de sua natureza. Vê-se que, de início associa-se a uma idéia de 'poder', quando se enfatiza a possibilidade de imposição de vontade, desejo ou projeto de um ator sobre outro. (p. 10)*

São condições dessa natureza que vêm se mostrando cada vez mais presentes na vida dos idosos sob a omissão da sociedade. Essas formas e atitudes têm se revelado tanto no nível individual quanto no coletivo, especialmente no que diz respeito ao constante estímulo à discriminação etária ou no "conflito geracional", presente na família, na mídia.

É visível ainda no crescente confronto entre trabalhadores ativos contra trabalhadores aposentados através da disseminação da idéia de "inativos" e/ou improdutivos. Todos esses elementos nos permitem vislumbrar a conformação de um imaginário da velhice, através de metáforas ou conceitos variados, como o de "peso morto" ou um ônus social sob a responsabilidade dos trabalhadores ativos no financiamento das aposentadorias, no alto custo das tarifas dos transportes, no majoramento dos impostos da previdência social, saúde, educação. Ou, ainda, uma

visão de fardo moral naquela em que a presença de velhos induz a pensar a assistência como benesse – numa perspectiva de solidariedade burguesa – na necessidade de manutenção, assistência, auxílio ou, ainda, na transferência de compromissos, cabendo o seu cuidado e a sua responsabilidade à classe trabalhadora, especialmente, às famílias.

Isto faz com que o idoso se veja e seja visto, assim como a sociedade responda ora com o olhar de ***vítima*** nas imagens do "coitado", doente, incapaz, indefeso, rejeitado, ou do mesmo modo infantilizado, maltratado, negligenciado como o ranzinza, caduco, "gagá", "esclerosado", "chato", "ranheta" e que se expressam nas "solidariedades (burguesas) cristãs" em atitudes de compaixão, filantropia, assistencialismo; ora por ***algoz***, quando é responsabilizado pelo déficit público da saúde, previdência, assistência social.

Nesse sentido, em sociedades com essas características, tornam-se reconhecíveis os elementos ideológicos geradores das representações sociais, símbolos etc., que permeiam as formas de relações sociais e relacionamentos interpessoais.

Além das representações sociais e de idéias difundidas pelo modo capitalista de produção, associam-se outras que irão alimentar a formação do imaginário social do idoso na imagem decrépita como "sucata". Uma visão que, muitas vezes, o próprio idoso tem de si mesmo e, de modo ainda mais especial, quando à época de se aposentar.

Os velhos, então, desde a autonegação e a negação de suas características físicas, de não aceitação do corpo esculpido pelo próprio envelhecimento, chegam, por vezes, à total anulação da vida. Em geral, os idosos, em suas subjetividades, acabam incorporando, valorizando e reproduzindo a idéia de inútil, improdutivo e feio.

Um dos aspectos dessas subjetividades que se destaca, está relacionado ao imaginário social que é capaz de (re)velar a formação ou a reprodução ideológica no confronto intraclasses, em especial entre trabalhadores ativos *versus* trabalhadores aposentados. Um estímulo ao confronto que, de um lado vem se efetivando gradativamente e, a partir deste, se incentiva e provoca novos e outros embates entre segmentos mais produtivos: a população e os trabalhadores

aposentados, entre os próprios aposentados, por exemplo, servidores públicos e trabalhadores privados, em verdade, trabalhadores contra trabalhadores.

Sem dúvida alguma estamos diante de fatores subjetivos, individuais, coletivos e sociais, historicamente construídos e em permanente transformação, entremeando essa relação, que combinados ou não, podem informar ou revelar os elementos contraditórios que de algum modo forjam a fragmentação da sociedade. Conforme afirma Gilberto Velho (1996):

> *hoje em dia verifica-se como é problemática a própria noção de sociedade, quanto ao estabelecimento de seus contornos e limites. A questão das fronteiras externas e internas à sociedade (...) se evidencia, tanto em termos sócio-políticos como, sobretudo, na dimensão simbólico-cultural. (p. 11)*

Por ser exatamente um fenômeno sócio-histórico, a dimensão simbólico-cultural possui uma estreita relação entre os aspectos subjetivos, as representações sociais, os códigos culturais e os aspectos sociais coletivos, que conformam o imaginário social diante das situações da realidade concreta que se estampa. Essas incorporações subjetivas, articuladas com as condições sociais de existência e sobrevivência do segmento idoso são, assim, elementos de tensões e preocupações.

A população idosa, em geral, segue os parâmetros e referências que circulam na sociedade, especialmente em relação ao novo – à juventude. Nessa valorização se impregnam os elementos que têm, em sua ideologia, a perspectiva do que está apto e que produz e, nesse aspecto, há uma forte tendência a se reafirmar, no homem-velho, a idéia de inutilidade que se projeta na sua vida em sua totalidade: o inativo – diretamente associado ao dependente, deficiente, incapaz como fruto da improdutividade.

Esse pensamento persiste, mesmo para aqueles idosos que, porventura, ainda estejam diretamente numa relação de produção. Negam-se-lhes, portanto, suas próprias histórias de homens trabalhadores. Ou como afirma Faleiros (1985, p. 32): ... *o indivíduo não existe como sujeito, mas como objeto da produção que determina os lugares de cada um no contexto social...*

Tem-se, então, a negação social do sujeito, em sua história de trabalhador, ora aposentado, como afirma Haddad (1987, p.16): *as sociedades*

capitalistas transformam as pessoas em mercadorias, condenam o trabalhador à degradação durante toda a trajetória de sua vida.

Em verdade se apresentam como afirma (MÉSZAROS, 1993):

> *... correspondendo a condições em que a alienação predomina em todas as ocupações e sobre todas as facetas da vida, desde o funcionamento das estruturas econômicas até as relações sociais mais íntimas dos indivíduos que constituem a Sociedade. (p. 260)*

Na conformação de representações sobre a velhice, o "Homem-velho" se desvaloriza e apagando de sua memória – e da memória social – a própria trajetória do trabalhador e do seu trabalho, nega, portanto, um passado histórico ao segmento de aposentados, pois: "o *trabalho não é só ação, é também o lugar da ação, que a lembrança do operário sabe de cor..."* (BOSI, 1994).

Ao não se identificarem como construtores dessa história, reforçam ou recolocam os estereótipos oficiais, necessários à construção de um imaginário social, que beneficia direta e indiretamente a imposição da ideologia dominante. Roubam-se-lhes, assim, as condições objetivas de sua vida e do próprio existir – os meios materiais de sobrevivência.

Outro aspecto importante presente nesse (in)visível imaginário é o que articula as dimensões tempo – vida – morte que se expressam em pensamentos e atitudes, muitas vezes de medo ou desesperança, que se materializam no cotidiano do idoso: muitos procuram "viver a vida intensamente". Ao se discorrer, brevemente, sobre as contradições existentes nas questões sobre o idoso e o envelhecimento, destaca-se, de início, a que está implícita na relação tempo-vida *versus* tempo-morte, ou vida e morte na temporalidade.

Dir-se-ia que a morte é uma realidade, dialeticamente integrante da vida, porém viver, ou melhor, sobreviver, na atualidade, está condicionado por uma diversidade de aspectos e determinações, que se reforçam na medição e quantidade, diante de um possível e precioso tempo de vida, por vezes aparente e, para tantos, verdadeiramente curto.

Córdova (1994) nos indica que:

> *a temporalidade na sua dimensão funcional, identitária, que faz a demarcação do tempo como 'fluxo mensurável, homogêneo, uniforme, totalmente aritmetizado'. É o tempo medido pelo*

> *cronômetro, o tempo calendário, medida de produtividade em todas as esferas do agir humano, esquema rígido de controle do vir-a-ser. (p. 32)*

Percebe-se que tempo e vida se manifestam e se expressam numa relação de pouca duração e, talvez, por isso tendam a significar, para muitos idosos, comportamentos e atitudes que correspondem a situações de acomodação e/ou conformismo – à espera da morte.

Esses pensamentos, visões e formas de se enfrentar a morte ou o tempo, são alimentados por idéias fatalistas ou de desesperança diante da inexistência concreta de perspectivas em viver na condição de idoso. Isto nos põe presente a noção do curto tempo, de e/ou para a vida, diante da vida curta. Com plena razão, pois, em boa parte, está repleta de noções ligadas à utilidade e à produtividade, importância de se estar vivo, dentro de uma expectativa própria do sistema produtivo em vigor, que mostra uma significação central em nossa época e em nossa Sociedade que se faz presente através da temporalidade, temporalidade específica e efetiva, presentificando e figurando o próprio capitalismo (MÈSZAROS, 1981).

A corrida contra esse tempo imaginário e real faz com que muitos solicitem, exijam e demandem respostas no nível do agora. Concretamente, a falta de condições materiais favoráveis e a perspectiva de vida e tempo curtos faz com que a demanda dos idosos volte-se para ações mais imediatas. Esta ligeira reflexão pode servir para ilustrar o pensamento presente nos discursos de vários idosos, tal como:

> Para *nós o que importa é o agora, o hoje, não sei se estarei vivo amanhã ou daqui a pouco, então nossa previsão de futuro é muito curta, não temos tempo para esperar, precisamos é viver tudo intensamente e a cada minuto.*[22]

O pouco tempo para a vida, no entanto, se contrapõe à disponibilidade de tempo e, deste modo, se manifesta de forma ambígua, principalmente em relação ao idoso "inativo". É comum se ouvir dizer que o velho "*tem todo o tempo do mundo*", numa referência que sugere, o não fazer nada, existência de um tempo "*ocioso*" –

---

22 Frase recolhida em depoimento do idoso G.S. Barbosa, integrante do Projeto de Extensão da Universidade Federal Fluminense: UFF – Espaço Avançado.

inútil. Um tempo que se atribui ao velho, certamente um determinado velho, porém generalizado, e, nesse sentido, para que esse referido velho possa desfrutá-lo no decorrer da "longa" existência de sua possível e boa velhice longeva. Trata-se, em verdade, de uma visão aparente, ou melhor, retomando-se os elementos já explicitados: para qual velho e para desfrutar de que velhice? De qual longevidade e que tempo? Com que disposição ou em que condições reais o idoso possui desse tempo?

Atribuir-se uma disponibilidade de tempo ao idoso ou aposentado, ora desligado do trabalho formal não quer significar que estes não estejam necessariamente presos ou guiados pelo relógio do tempo, pois tempo "*ocioso*" ou livre, depende fundamentalmente de outros fatores básicos como: condições favoráveis de existência e sobrevivência, rendimento ou remuneração de aposentadoria satisfatória, autonomia e independência física, condições mínimas de saúde, infra-estrutura básica, equipamentos sociais e urbanos e etc.

Mas, em geral, são atribuídos aos idosos que se percebem nesse perfil, visto que, para muitos dos idosos (que não é a maioria), com certa autonomia física e saúde, a maneira de dispor "desse tempo" é andar à busca de "*aproveitar o máximo da vida*" – no tempo que lhe resta.

Porém, na perspectiva das diversas velhices, é, para a maioria dos idosos na atualidade, que se evidencia um quadro de acentuação da pobreza, agravada pelas constantes reformas sociais e previdenciárias, geradas do próprio Estado, que exigem da sociedade uma maior atenção e cuidados, ao se fazerem referências à questão do idoso. Por esta razão, um aspecto preocupante diz respeito à propagação dos índices demográficos oficiais que estimam um crescente aumento da população idosa brasileira com probabilidade de atingir trinta e cinco milhões de velhos no ano de 2025.

Esses indicadores numéricos, no entanto, apesar de sua veracidade, estão lado a lado com o aumento da pobreza e a falta de perspectivas da grande maioria dos idosos brasileiros. O que equivaleria dizer que tais índices demográficos, por si sós, estão dissociados de outros dados sociais, de tal modo que esses mesmos idosos numericamente importantes estão distanciados de maior dignidade e

qualidade das condições de existência, dos equipamentos e da disponibilidade dos recursos sociais.

Entretanto, a divulgação desses índices pela ciência desde meados do século passado, na realidade, pouco tem contribuído para efetivação das políticas e em melhorias de programas sociais, de saúde, habitacionais, educacionais, dentre outros, de atenção a idosos. Ao contrário, em geral esses programas acabam desfavorecendo e dificultando um maior processo de participação ou de inclusão dos idosos, especialmente, dos segmentos mais pobres. Na verdade, a divulgação dos índices tem servido apenas para municiar todo um tipo de mercado de bens e serviços para velhos abastados e, de forma bem rara, para a implementação de ações sociais públicas.

De forma desigual ou perversa, os serviços públicos e sociais essenciais para a população de baixa renda se confrontam com a diminuição dos recursos, que carecem e se precarizam pela falta de investimentos e incentivos sociais.

Portanto, o Brasil, não fugindo à regra do modelo capitalista, ignora a maior parte da população trabalhadora, formal ou informal, ativa ou "inativa" e, por intermédio de mecanismos próprios ou, principalmente, através da mídia e outros setores de poder, com forte estímulo ao consumo, volta-se exclusivamente para segmentos da classe econômica e politicamente dominante.

Do mesmo modo, alguns serviços sociais públicos, já existentes, se deterioram (pelo mau gerenciamento e outros problemas de ordem administrativo-financeiro) ou se esgotam (pela maior e crescente desqualificação do atendimento, por falta de investimentos). Esse sucateamento institucional, em alguns casos, chega até a sua eliminação total, como foi o caso da Legião Brasileira de Assistência, no governo Collor, e a Secretaria de Assistência Social nos Estados, no atual Governo de Fernando Henrique, que simplesmente se extinguiram, sem o devido suporte aos segmentos (usuários da assistência), em suas necessidades assistenciais, particularmente, aos velhos.

Não só se desarmam os sujeitos, mas as entidades de defesa que possuem pouca munição, também, estão desarmadas. Veja, por exemplo, o depoimento do conselheiro do CEDEPI, representante da ASAPREV:

> *– A receita que nós temos vem de três categorias de sócios, sócios classe I, que paga R$ 5,00 por mês, classe II que paga R$ 3,00 e classe III que paga R$ 2,00 que são os que ganham salário mínimo, então a nossa arrecadação não vinha cobrindo a despesa e vínhamos atendendo os déficits que nós tínhamos freqüentemente com o que aviaremos nas épocas em que resolviam ações judiciais, causas que davam solução as nossas pendências judiciais, e agora com este ceticismo que, com essa perda, com a apatia que tomou conta do aposentado, foi se afastando, e nós temos que crias novas coisas.*

Em outro trecho, o mesmo depoente aborda a situação de sua entidade e dos associados, revelando a mudança de estratégias de sobrevivência de sua entidade tradicionalmente de luta por direitos e obrigando-a a por realizar ações assistenciais ou de lazer. Diz ele:

> *– Nós transformamos a entidade, saímos do singular da luta só, pelos nossos direitos, para o plural, sem ter muita vocação para isso, nós não temos vocação para ser filantrópicos, para ser assistencial, para ser recreativo, mas agora somos um pouquinho disso tudo.*

O depoente nessa mesma linha, em seu depoimento, apresenta que os problemas de saúde dos aposentados acaba levando a entidade a se preocupar com outras demandas dos próprios associados (a maioria idosos). Segundo ele:

> *– Fizemos uma pesquisa entre os associados, e o maior problema do idoso é hoje o problema da saúde, porque você sabe os hospitais públicos só atendem as emergências traumáticas, ou seja, o tiro, o acidente de trânsito, o Brasil é recordista, os conflitos, então só podem atender ... eu até tenho dito nas minhas palestras, o exemplo Hospital Antônio Pedro, o médico estava atendendo algumas pessoas, acidentadas, toda machucada a jovem, e um homem enfartado idoso, e o médico naquela emergência não tinha como atender os dois ao mesmo tempo, tinha que atender um, atendeu o jovem, até passou na TV Globo, e o idoso morreu enfartado. E o médico ficou abalado porque tem parentes velhos.*

Ainda sobre esse conteúdo do depoimento do representante da ASAPREV, revela que essas medidas de "seletividade", ou prioridade de atendimento, conforme ocorrido no hospital citado, estão sendo praticadas como se houvesse determinações de organismos de saúde. Diz o relato:

> *– Nós acompanhamos o Cremerj, o Sindicato dos Médicos, a Associação Médica, e temos notícia de que é isso mesmo, aliás a instrução é essa. Então nós estamos fazendo convênios, mas nós temos muito medo... Confesso eu conheço bastante, porque eu fui o precursor dos Planos de Saúde aqui no Brasil, eu trabalhava no morro, e o Hospital Silvestre que é a Igreja Adventista que trouxe o primeiro plano de saúde no Brasil, foi quem lançou a idéia, e a idéia é essa, a filosofia dos planos de saúde é a saúde para quem pode pagar, pra não necessitar da saúde pública, então eu vi que a maioria desses planos de saúde nem sempre cumprem a finalidade para que foram criados.*

Apesar disso, a perspectiva de crescimento da população idosa em relação a de jovens, indicando uma progressiva e significativa diminuição da diferença entre os dois segmentos: jovens e idosos, coloca o Brasil – um país de jovens – como um futuro – atual – país de velhos. Esse crescimento demográfico já começa a chamar, de forma mais incisiva, a atenção de organismos nacionais e internacionais, bem como vem se tornando palco de algumas iniciativas e preocupações sociais, principalmente por parte de entidades não-governamentais, solicitando dos órgãos governamentais e de instituições públicas maiores ações.

No entanto, a maioria das organizações e entidades para idosos, não tem contemplado, em suas propostas, uma preocupação com a dimensão sócio-educativa e cidadã. Em geral, e em sua grande maioria, estão distantes de contemplar, nos programas ou atividades, o caráter sócio-político-educativo como possibilitador de uma (re)visão dos papéis de cidadania e suas histórias individuais, coletivas ou sociais, ou ainda, somente numa perspectiva ocupacional dos idosos[23]. Na maioria delas não privilegia *a reflexão/debate/sugestão e decisão* (FALEIROS, 1985) como um processo desencadeador de participação social, como perspectiva teórico-prática na construção e ampliação de uma maior visibilidade dos sujeitos por

---

23 Esta intenção pode ser constatada na Lei 3232 de 21 de julho de 1999, de autoria do ex-jogador de futebol – Deputado Estadual Roberto Dinamite, sancionado pelo atual governador Anthony Garotinho, que dispõe sobre a criação de cursos ocupacionais para idosos, como expresso em seu Artigo 2°, "Os cursos serão promovidos com os mais variados assuntos, como informática, fotografia, culinária, dança de salão, costura, dentre outros." Assim, como se observa, mais uma vez se destina um lugar ao idoso, meramente ocupacional-utilitarista, que negligencia e se silencia em torno da possibilidade de se promover uma maior qualificação participativa do idoso na perspectiva de sua cidadania emancipatória.

uma cidadania emancipatória, no sentido de se tornarem a(u)tores de seus próprios destinos.

É importante ressaltar que a maioria dos programas sociais, em especial, os centros ou grupos de convivência, é freqüentada por um grande número de mulheres idosas (na quase totalidade acima dos 90% dos membros são do sexo feminino), o que também redimensiona a velhice participativa, uma vez que as mulheres possuem uma disposição muito maior para "participações" em atividades de caráter sociais ou assistenciais, em detrimento das ações sócio-políticas. Os homens idosos são mais arredios a esse tipo de convivência.

No entanto, cabe demonstrar que nos Fóruns e Conselhos do Rio de Janeiro, a presença feminina é em maior número comparativamente à presença masculina, ou seja, há uma maior disposição das mulheres para os assuntos da política o que, em certa medida, contrapõe o senso comum de que os homens são mais voltados para questões das políticas e do mundo público e as mulheres para o universo privado do mundo doméstico.

No que diz respeito às mulheres idosas, o PNAD/99 informa que:

> ***Em 100 pessoas idosas, 55 eram do sexo feminino.*** *Na década de 90, a participação das mulheres no contingente de pessoas de 60 anos ou mais de idade ficou em torno de 55%, refletindo a mortalidade diferenciada por gênero, que fica mais evidente nas faixas de idade mais elevadas. De 1995 para 1999, o contingente de 60 anos ou mais de idade na população masculina passou de 7,6% para 8,3% e na feminina de 9,0% para 9,8%*

Embora, possa estar ligado a que grande parte das organizações sociais ou assistenciais que congregam a maior parte das organizações voltadas para a velhice, também, os setores governamentais das políticas sociais e as entidades não-governamentais de idosos, inclusive, a título de exemplo, as organizações de caráter técnico-científicas, tais como ANG-Nacional e ANG-RJ, assim como, SBGG – Nacional e SBGG-RJ, são presididas por mulheres e em sua diretoria prevalece o sexo feminino.

No que diz respeito a outras formas de participação, nesses locais de atividades sociais praticamente não se desenvolvem discussões críticas ou se

incentivam novas possibilidades de enfrentamento das realidades ou de se pensarem sobre as condições precárias em que vive a maioria dos idosos brasileiros.

Em muitos casos, ao haver referências à participação social, às leis, aos direitos, aos espaços sócio-políticos e de representação dos idosos, tais como Fóruns ou Conselhos, não é raro ouvirem-se discursos de dirigentes, coordenadores ou membros de grupos, referindo-se que suas participações e/ou organizações são "apolíticas", ou o de detestarem a política. Há uma dificuldade ou uma assimilação deturpada em não compreender que toda e qualquer ação (ou a "não-ação") é por si só política, embora se perceba que muitos dos discursos "apolíticos" se refiram a vinculações partidárias. No entanto, acabam difundindo idéias equivocadas sobre a política enquanto ação dos homens.

Nessas organizações e em suas propostas, conforme a natureza de muitas delas, a participação dos idosos se dá de forma meramente utilitária/ocupacional[24] e, em sua maioria, não possibilita as necessárias revisões sobre os processos sociais de negação histórica e da memória dos homens, que determinam e condicionam as vidas dos seus sujeitos-usuários. Por conseguinte, a maioria delas não se ocupa em tratar ou considerar outras alternativas, possibilidades ou perspectivas de alteração ou superação das atuais condições em que grande número dos idosos vive cotidianamente. Há em muitas delas o desenvolvimento de programas ou "atividades ocupacionais" – de entretenimento –, que acabam por reforçar a idéia de distração para "passar o tempo", ou em outras palavras, como se realizassem atividades de ocupação, enquanto se "espera" o tempo da morte.

Retoma-se então o "tempo/disponibilidade", em relação ao "*viver intensamente*", que pode justificar, talvez, a busca de muitos idosos, de modo mais acentuado nos idosos menos pobres, em participarem, simultaneamente, de diversos programas, públicos ou privados, destinados à "terceira idade".

---

[24] Conforme pode ser confirmada tal tendência na **LEI Nº 2963 DE 28 DE MAIO DE 1998,** Lei Estadual do Rio de Janeiro sancionada no governo Marcelo Alencar, **onde em seu Artigo 3º** dá a seguinte determinação e define os "Centros de Convivência da Terceira Idade", como apenas "pólos aglutinadores de idosos e que têm por finalidade promover atividades de cunho cultural e de lazer através de programas específicos."

E é nessa corrida de aproveitar a vida e o tempo, que muitos deles lançam-se nas mais variadas atividades, preferencialmente àquelas voltadas para atividades físicas, de diversão, de entretenimento e do lazer.

Há, entretanto, outros idosos que buscam permanecer sós, ou mesmo acompanhados, em casa ou num banco de jardim ou praça, por várias horas, jogando, ou não, cartas, sugerindo a "ocupação" ou utilização, distraidamente, desse "tempo". É como se dissessem "estão a 'matar' o tempo". De todo modo, que diferença fundamental há nas duas formas, aparentemente distintas? Embora seja a segunda maneira que, para uma grande maioria, se caracteriza no "desperdício do tempo" em vista do curto tempo de vida, será que, em ambas, na verdade, a do "não fazer nada" ou a de se "fazer tudo", não se estaria a (re)velar uma mesma atitude em relação à vida social destituída de alguns significados e/ou uma equivocada percepção do tempo?

Essas indagações, em especial as que se relacionaram ao tempo e vida, parecem, em certa medida, não constituir uma diferença significativa na forma de se compreender ou de apreender a visão do útil no "desperdício" ou da vida sem sentido, discriminada, asilada, isolada em se "matar" o tempo – na corrida contra ele – daí um possível sentido de "vivê-lo intensamente", pois ambas podem ter um significado semelhante, ou seja, o da falta de escolhas e de se revelar como maneiras aparentes de "passar o tempo" e, nesse caso, tanto em uma quanto em outra, não se apresenta a perspectiva de alterar, nem a idéia e nem o quadro da velhice, esvaziada de outras formas possíveis de participação.

Levando-se em conta que a idéia de "participar", de muitas ou várias atividades simultâneas, numa perspectiva de um "viver intensamente", para os pertencentes a segmentos de maior acesso aos programas, isto não significa melhorar a qualidade de sua participação social, logo de sua existência tanto para eles como para os outros velhos, especialmente aqueles pertencentes às camadas de baixa renda ou que padecem de impedimentos sociais ou físicos, invisíveis, ainda mais distantes desses programas.

Observando-se que as escolhas dos idosos, também, se restringem aos poucos e escassos programas sociais e, ainda, insuficientes são os espaços de lazer, onde os que existem, em nome da higienização e da preservação do

patrimônio público (leia-se, o de se evitar o dormitório pela população de rua), a maioria das praças e jardins, nas grandes e médias cidades, vão sendo "enjaulada", por grades, dificultando o convívio dos idosos na utilização desses espaços públicos de convivência. Ou seja, se os idosos, que em sua maioria acorda cedo, sentem-se impedidos de se encontrarem nas praças, nos primeiros horários da manhã, uma vez que, quando gradeadas, esses espaços ficam submetidos a administrações que impõem horários pré-determinados para sua abertura e fechamento; é mais uma forma de asilamento social aos velhos.

Se, por um lado, temos o quadro exposto sobre o tempo/vida/ disponibilidade/utilidade a provocar uma corrida contra o tempo, por outro, temos um sistema produtivo, altamente explorador e opressor, aliado à forte e avassaladora presença globalizadora de uma hegemônica política econômico-neoliberal, ancorada na modelização e padronização pelas relações de mercado, a propor uma forte tendência a saídas privatistas ou individualizadas e a mercantilização das demais relações sociais, revelando o signo da "terceira via".

Ou seja:

> *de fato, o neoliberalismo nos cai como uma luva porque afirma idéias e práticas antidemocráticas; o pós-modernismo político nos assenta muito bem porque reforça o personalismo e responde adequadamente à forte tradição populista de nossa política; e a terceira via oferece um discurso apaziguador que dissolve contradições e conflitos com as idéias de "terceiro setor" e de "comunidade solidária", isto é, com a transferência das responsabilidades estatais para a benemerência dos ricos com relação aos pobres, reforçando a tradição assistencialista da sociedade brasileira (CHAUÍ, 2001, p.34).*

Essas medidas acabam, por desviar ações governamentais para os prováveis ricos "consumidores" e, desse modo, estimula cada vez mais a privatização dos serviços sociais públicos, tradicionalmente voltados para as classes sociais de baixa renda, daí ressurgirem, no cenário pós-moderno, práticas assistencialista-filantrópicas, bem ao modo do "voluntariado" e da solidariedade-burguesa ou a chamada benemerência dos ricos.

Por esta razão é preciso refletir como tratar a questão da participação, como processo democrático, em especial dos idosos nos diversos programas sociais públicos e privados, programas das universidades abertas da terceira idade, ou nas

diversas atividades sócio-ocupacionais oferecidas, visto que, em sua maioria, práticas assistencialistas desprezam o caráter sócio-político-educativo na busca de cidadania e qualificação da existência dessa população.

Um dos prováveis caminhos que possam ultrapassar os atuais níveis e gerar outras possibilidades de participação está nos pequenos grupos e no desenvolvimento de ações ou atividades decorrentes dessas relações. No entanto, há que se perceber como se dão os processos participativos. O estímulo à opinião, ao debate, à decisão é o movimento que necessita da maturidade de proposições a práticas coletivas. Não apenas restrito aos espaços ou grupos de convivência, mas na formação e articulação permanente com outros espaços, possivelmente mais apropriados ao debate das idéias, de proposição e/ou de formulação de políticas para a velhice, no caso, os Fóruns e Conselhos de Idosos.

Essa perspectiva de participação, como um processo, ultrapassa os limites do individual e se constrói no coletivo e, é, assim, explicitado em Faleiros (1985):

> *Participação é a força social organizada segundo os interesses e uma base social determinada... passa a ser vista não como uma questão individual, mas como questão de classe... não é somente uma questão de acesso e associação, mas de combate e conquista, não só de recursos, mas de lugares... a convivência democrática em grupo se torna assim como o lugar privilegiador da sugestão, discussão, decisão e ação. (p. 36)*

Ou ainda, como afirma Demo (1993):

> *Participação é conquista para significar que é um processo, no sentido legítimo do termo: infindável, em constante vir-a-ser, sempre se fazendo. (...) é em essência autopromoção e existe enquanto conquista processual. (p. 18)*

A convivência com os outros não pode ser reduzida, apenas, como o meio da integração entre pessoas, nem tampouco, apenas, o conviver das individualidades ou das diferenças. Ela deve ser o instrumento para as expressões subjetivas ou sociais, com a possibilidade de realização individual ou coletiva, capazes de viabilizar movimentos de aprendizado e troca de saberes, aqueles que qualificam a participação de sujeitos em sua história, ainda que aparentemente pareçam menos abrangentes. É nessa relação que se potencializa e se

redimensiona a própria participação e, desse modo, se constróem outras perspectivas de busca de realização que, por conseguinte promovam processos sociais mais democráticos e de maior legitimidade e representatividade dos idosos nos espaços já constituídos e/ou nos de proporem novos encaminhamentos na conquista de novos e outros espaços, de reconhecimento das identidades e de outras formas de realização sócio-políticas, de direitos e bens de cidadania.

Estas formas de intervenção baseadas em ações participativas, associadas à diversificação de outros elementos dinamizadores, coloca a convivência dos sujeitos e do coletivo na construção de novos personagens, novos textos, novas (re)leituras, e de reflexão sobre o universo do idoso na sociedade, apreendendo suas relações sociais, seu cotidiano, a realidade social e a própria história, dentro de um determinado curso e contexto: econômico, social, político e cultural. Esses elementos presentes nas subjetividades destes idosos podem assim espelhar e contribuir com sua capacidade de exercitar com qualidade a cidadania.

No aspecto econômico, as investidas atuais, – com a idéia de "Estado Mínimo" e a perspectiva de implantação de políticas compensatórias, prescritas no projeto neoliberal –, irão, obviamente, exigir a restrição de serviços essenciais e a diminuição de recursos ou investimentos sociais que, certamente, se mostram contrários à conquista da cidadania. Por conseguinte, a diminuição da expectativa de vida digna e as precárias condições de existência e de sobrevivência, impostas a esse segmento, restringem ou desqualificam os meios de participação social.

Como decorrência dessa incapacidade social, visível no processo de abandono e solidão que vem atingindo a grande maioria dos velhos pobres, são incontáveis as dificuldades que os idosos encontram no enfrentamento de suas realidades. Alguns desses aspectos já se mostram bastante presentes no cotidiano das camadas de baixa renda e se materializam nas dificuldades que a maioria dessas famílias demonstra para cuidar de seus idosos.

A solidão e o abandono colocam-nos diante de imperiosas dificuldades no enfrentamento de suas realidades e estabelece novos relacionamentos e/ou convívio social, em família ou nos espaços públicos de convivência – afastamento total –, como expressão da violência doméstica ou urbana, ou na mendicância. Justamente nas camadas mais pobres é que se torna mais comum o abandono total e se torna

alvo de diferentes manifestações de violência doméstica e urbana, desde o confinamento no próprio lar até o asilamento precário em Instituições de duvidosa prestação de assistência, como no caso Santa Genoveva (1996) e das mais de duas centenas de casas ou instituições asilares fechadas e sob intervenção no Rio de Janeiro (2001)[25] ou, então, no crescente aumento de idosos na mendicância, como vem sendo confirmada por pesquisas (UFF, 1997) ou, freqüentemente, noticiadas na imprensa.

Para estes idosos, no entanto, o abandono e solidão se tornam ainda mais acentuados, pois estão sempre acompanhados do agravamento das condições sociais, que se multiplicam em sofrimento proveniente da ausência de recursos e pela miséria social.

Quando não duramente atingidos pela pobreza, pela solidão, pelo asilamento e pela negligência aos seus afetos e opiniões, o descaso de familiares às suas emoções, a falta de diálogo e/ou a falta de companhia em casa, além da insegurança das ruas e nos locais públicos de convivência, transformam-se em impedimentos reais de se perceberem como sujeitos no mundo. Estas são algumas das maneiras de se apagar da memória dos homens o que lhes resta de suas lembranças, e, nesse sentido, retomando Elias (1989), promove-se mais "asilamento" – mais morte – mais confinamento ou isolamento – mais solidão – aos velhos.

A situação de abandono, principalmente nas camadas pobres, certamente possui diversos contornos, porém, o modelo produtivo e o determinante econômico são quem lhes dá maior relevância e não permite que passe despercebido como um fator ideológico que se expressa fortemente na desvalorização e negação do "velho". A expectativa existencial e humana dos idosos, pertencentes à camada pobre, diminui à medida que passam cada vez mais a depender exclusivamente dos

---

[25] Em decorrência das inúmeras denúncias de maus tratos a idosos, ocorridas durante os últimos anos sobre centenas de asilos na região metropolitana do Rio de Janeiro, foi criada em fevereiro de 2001, uma CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, na ALERJ (RESOLUÇÃO Nº 490/2001 publicada em D.O. 23.02.01, a partir do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 645/2001 - D.O. 21.02.01), para apurar as irregularidades nos referidos asilos no Rio de Janeiro, dos quais dezenas deles foram fechados, inclusive, muitos funcionando clandestinamente e sem um mínimo de condições, conforme noticiado em toda a imprensa escrita e televisada em nível estadual e nacional. **(Anexo 11)**

precários programas institucionais, dos serviços sociais públicos e/ou das também quase falidas entidades assistenciais e filantrópicas.

As limitadas políticas públicas e sociais no atendimento das demandas de idosos de camadas de baixa renda agravam e reduzem, tanto as condições reais de sobrevivência e/ou subsistência, quanto as perspectivas de criação e manutenção de serviços preventivos ou terapêuticos e, até, de soluções mais imediatas, ao dramático quadro social em que se encontram os idosos pobres, estes figurantes – dependentes – de "porta-vozes" no cenário sócio-político do idoso. Um papel que vem sendo demandado, atualmente, para Fóruns ou Conselhos.

Assim, as condições atuais de sobrevivência dos idosos, marcadas pela crescente miserabilidade que atinge a maior parte da população de baixa renda, acabam por estabelecer diferentes velhices e mostram que as iniciativas públicas além de precárias, nem sempre atuam com a realidade desse segmento discriminado, apontando, também, para a formação e difusão de um imaginário de velho que não corresponde a todas as diferenças. Nesse sentido, a ampliação na maior participação de idosos, de diferentes segmentos sociais, em Fóruns e Conselhos, tornarão mais visíveis as faces da velhice e, portanto, mais presentes as demandas dos idosos.

Desse modo, Fóruns e Conselhos devem atuar com as diferentes velhices e impedir que se difunda apenas uma única imagem de "velhice", geralmente associada a velhos de segmentos de média ou alta renda, que são estimulados, pela maioria dos programas e ações e/ou pela mídia, a ideais de vida ativa e saudável distanciados da maioria dos idosos, e que tornam visível um padrão de velhice que não contempla a todas as velhices.

Esse imaginário pode auxiliar cada vez mais no processo de agudização da maioria dos idosos brasileiros que vivem uma velhice invisível e, desse modo, é o mesmo que se ignorar a existência de outros idosos, aqueles que pertencem a segmentos excluídos e/ou destituídos numa mesma sociedade, cabendo aos espaços sócio-políticos dos idosos desfazer ou desconstruir tanto a imagem estandardizada quanto a imagem estereotipada e de buscar a realização de programas sociais mais amplos, pela preservação e ampliação de direitos sociais e de concreto acesso aos bens de cidadania.

SEGUNDO CAPÍTULO

ENTREATO DOIS:

DRAMAS, CENAS E TRAMAS II. O IDOSO É MEU!!![26]

Cenário: Sala de Reuniões da ANG-RJ

Situação: Ocorre uma reunião de trabalho de uma Comissão do Fórum

Personagens:

P1 – Coordenador do FórumPNEIRJ

P2 – Representante das Velhas Guardas das Escolas de Samba

P3 – Representante da SBGG-RJ

P4 – Representante do Instituto Vivendo

P5 – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Rio de Janeiro

P6 – Representante da Pastoral da Terceira Idade – Grupo Sem Medo de Ser Feliz

P7 – Secretário Municipal da Secretaria Especial da Terceira Idade do Rio de Janeiro

P8 – Assessora do Secretário – Representante do Grupo Tradição

P9 – Assessora do Secretário ex-secretária do CEDEPI

Episódio VIII – P1, P2, P3, P4 e P5 – Entram alternadamente na sala de reuniões e vão colocando suas coisas sobre a mesa de reuniões.

P1 – Segue direto para a sala administrativa da ANG-RJ, seguido da P3.

---

[26] Baseado em observação-participante durante reunião da Comissão do FórumPNEIRJ para instalação do Conselho Municipal do Idoso do Rio de Janeiro.

P3 – Dirigindo-se a P1: Fica com a gente nesta reunião.

P1 – Mas essa é a reunião da Comissão sobre o Conselho Municipal, não é?

P3 – É!

P1 – Mas eu não sou membro dessa Comissão. Quem é dessa Comissão pela ANG é a Presidente e nem estou autorizado pela ANG para participar.

P3 – Mas não é pra substituir o representante da ANG não. É como coordenador do Fórum, a gente precisa de você para se houver algum encaminhamento, ouvir sua opinião.

P1 – Eu preferia não participar, pois pode caracterizar que eu esteja substituindo a representante da ANG e não estou.

P3 – Pois eu acho que seria importante pra nós você ficar coma gente e nem vai ser demorado, não. (Diz isso e sai em direção à sala de reuniões.

P1 – (É chamado à sala de reuniões). E os membros pedem que P1 participe da reunião.

Episódio IX:

A reunião está transcorrendo normalmente, praticamente no final, com os membros apresentando a produção, os encaminhamentos e os desdobramentos. Neste momento, chega, a representante da Pastoral da Terra – Bento Ribeiro que senta-se à mesa. Dali há alguns minutos, surge P7 que adentra na sala de reuniões, de forma rápida e abrupta. Acompanhado, a seguir, de P8 e P9. Os demais membros sentem-se surpresos com a chegada.

P1 – Olá, boa tarde, que surpresa, seja bem vindo.

P7 – Boa tarde! (se aproximando da mesa).

P1 – Houve algum engano? A Reunião do Fórum foi pela manhã.

P8 – Boa Tarde! E vai se dirigindo para a sala administrativa, onde se encontra P3 que está ao telefone.

P9 – Boa Tarde! E se dirige a uma das cadeiras recostadas à parede em frente à mesa de reuniões.

P7 – Estou sabendo que tem uma funcionária da Prefeitura aqui realizando uma reunião para criação do Conselho Municipal do Idoso. Quero dizer em primeiro

lugar que eu sou o Secretário da Terceira Idade, nomeado pelo Prefeito, porque tenho uma estrada com trabalhos com idosos, na região de irajá há muitos anos. Eu sou da prática. E o Conselho do Rio é da minha Secretaria, ninguém pode estar querendo criar o Conselho, isso sou eu quem decido. O Prefeito já me deu carta branca para instalar o Conselho Municipal do Idoso. Eu vou ser o Presidente desse Conselho e até já convidei meu irmãozinho Roberto Pires para fazer parte. Quero dizer que louvo o trabalho que vocês fazem, porém não podem estar aqui se reunindo para este fim, quem tem essa tarefa sou eu, o idoso do Rio de Janeiro me pertence, logo não vou admitir que ninguém se meta com o idoso do Rio. E o Conselho do Rio é da minha Secretaria.

P1 – (após se dar conta do que estava acontecendo, tentou esclarecer). Estamos aqui reunindo a Comissão do Fórum. Uma Comissão do Fórum da PNI, criada desde 1996, para analisar as propostas de lei de criação do Conselho do Rio de Janeiro, cuja representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é integrante desde aquela época.

(Nesse momento retorna a sala de reuniões P3, acompanhada de P8).

P3 – (Sem deixar P1, concluir) Retoma a fala, ainda numa atitude superior e num tom irônico) Mais uma vez quero dizer que louvo o trabalho de vocês, mas sobre o idoso do Rio de Janeiro trato eu que sou Secretário nomeado pelo Prefeito, volto a repetir que sou da prática, para mim só em interessa a prática, não sou teórico. Fui nomeado pelo Prefeito por causa da minha prática com idosos. Há mais de 15 anos presto serviços de atendimento aos idosos da região de irajá, com distribuição de medicamentos aquele povo carente elevo para hospitais, para a fisioterapia, meu negócio é a prática (continua sua fala, ininterruptamente impedindo que P1 e P2, que tentam falar).

P2 – (conseguindo interrompê-lo, tenta mais uma vez explicar sobre a Comissão) Sr. Secretário esta comissão que está ligada ao Fórum Estadual.

P3 – (interrompendo, volta a insistir com o mesmo discurso). Olha "meu irmãozinho" respeito muito você e quero dizer que a Secretaria está a tua disposição, mas

a questão, em relação ao idoso do Rio de Janeiro, cuido eu. Se é um Fórum Estadual louvo o trabalho de vocês. Nós estamos criando o nosso Fórum que vai se realizar semana que vem. Quero dizer que como eu sou da prática, quando assumi a secretaria visitei diversos grupos de idosos de todo o município e muitos idosos eu trouxe para colaborarem na minha Secretaria, estão lá colaborando conosco com suas experiências.

P3 – (pede licença a P7 e consegue interromper a fala do Secretário). Sr secretário aqui nesta Comissão só tem pessoas que atuam com idosos há muitos anos, são todos representantes de entidades não-governamentais sérias que atuam há muito tempo e de órgãos governamentais, também. Eu por exemplo sou geriatra e fisiatra, trabalhando muitos anos com idosos do Abrigo do Cristo Redentor, represento a SBGG-RJ. A SBGG-RJ e o SESC por exemplo trouxeram o conhecimento da gerontologia para o Brasil. Eu já atuo profissionalmente com idosos no Abrigo Cristo Redentor há muitos anos, lidando com idosos realmente abandonados, sem família ou largados pela própria família e sem ninguém para cuidar. Nos estamos nesta Comissão antes mesmo de ser criada a Secretaria da Terceira Idade e de o Sr. ser nomeado secretário.

P7 – (interrompendo P3) Olha, irmãzinha, louvo o trabalho de vocês, e admiro pessoas como a Senhora aliás a Secretaria está aberta à Senhora , ao Senhor Rosalvo e receberá quem quiser dar seu apoio. Estamos atuando ainda sem um *staff* mas estamos aceitando colaboradores.

P3 – Pois é Sr. Secretário uma Secretaria deveria atuar com profissionais e não com voluntários.

P1 – (tenta intervir) Sr. Secretário...

P2 – (também tenta intervir sem sucesso)

P7 – (ignorando a tentativa de P1). O idoso do Rio é meu. Não irei admitir que ninguém se meta na minha administração. Vou criar o Conselho do Rio e o nosso Fórum.

P1 – (consegue intervir). Sr. Secretário, o Fórum é um espaço de participação social e que congrega os representantes de entidades não-governamentais e

governamentais de todos os municípios, para discussão das políticas do idoso, desde a regulamentação da PNI e uma de suas metas é estimular a criação dos Conselhos Municipais. Desde sua instalação em 1996, vêm discutindo junto com representantes do município a criação do Conselho.

P2 – (pede a palavra). Sr. Secretário, o Fórum já o havia convidado para falar sobre a secretaria, desde janeiro, estamos aguardando sua presença.

P1 – (também reforça a fala de P2). O Fórum havia convidado o Senhor para apresentar as metas e os programas de sua Secretaria e até hoje não aconteceu.

P7 – (numa atitude superior e tom irônico). Louvo o trabalho que vocês realizam aqui, mas quem quiser colaborar que me procure na Secretaria ou, então, que compareçam ao seu Fórum.

P9 – (faz uma intervenção e dirigindo-se à P1). O Fórum já está programado e que P1 não se preocupe porque será convidado para participar.

P1 – (respondendo à P9) É muito importante a formação de Fóruns Locais, essa também sempre foi a meta do atual FórumPNEIRJ o de estimular que se criem e se organizem Fóruns Locais. Agradeço a inclusão de meu nome na relação de palestrantes dos Fóruns, mas, não estou aqui pleiteando ou defendendo interesses pessoais ou para obter alguma vantagem ou cargo público. Sou professor da UFF concursado e realizo um trabalho diretamente com idosos desde 1990, à época no hospital Antonio Pedro com idosos portadores de demência e Alzheimer. Considero que uma administração pública, democrática, não pode desconsiderar a sociedade civil organizada.

P7 – Estamos organizando nosso Fórum e o Conselho do Rio é da minha Secretaria eu vou instalar, cabe a mim e somente a mim essa criação. Já conversei com o Prefeito e vamos instalar o Conselho e eu serei o Presidente.

(Todos ficam em silêncio por alguns segundos)

P3 – (retomando a palavra) Eu queria aproveitar para lembra que lá no Abrigo, na minha época, eu era responsável pela parte médica, a gente lidava com um monte de problemas e nós demos um jeito no Abrigo. O abrigo tem muito idoso abandonado e realmente necessitados.

P7 – (em tom de despedida). Estou aguardando a Senhora para conversarmos lá no meu gabinete. A gente precisa de pessoas assim da prática, com experiência.

P7 – Se despede.

FIM

SEGUNDO ATO:

EM CENA: ATORES E PERSONAGENS. PERSONAS NA (DES)ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS IDOSOS. O CASO DO RIO DE JANEIRO.

> "... os *idosos não esperam mais que lutemos por eles, mas que lutemos com eles*".[27]
>
> Heloisa Helena Martins

A velhice brasileira, aumentada em número e em idade, é um fenômeno da segunda metade do século XX. Muito embora, desde algumas décadas passadas já se anunciasse tal fenômeno, as medidas preventivas às possíveis demandas sociais que adviriam desse processo ainda vêm sendo, até hoje, postergadas.

No caso do Rio de Janeiro, onde as estatísticas (resultados divulgados pelo IBGE – Censo 2000), informam ser o estado com maior concentração de idosos

---

[27] Trecho extraído do Prefácio, elaborado por Heloisa Helena T.S. Martins, à obra de Eneida Haddad: O Direito à Velhice: os aposentados e a previdência social, publicado em 1992.

do país e onde se registra um acentuado crescimento da população idosa em relação aos demais segmentos, é esse mesmo indicador de dados (IBGE – Censo 2000) que confirma ser o bairro de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, o que possui o maior índice de idosos do Brasil.

Apesar de o Estado do Rio de Janeiro e sua capital, o Rio de Janeiro, apresentarem esses dados numéricos importantes e, além de sediar a maior parte dos Fóruns Regionais Sudeste, ambos não possuem propostas de Políticas do Idoso, como já estruturadas em outros Estados da Região Sudeste, por exemplo, no Estado de São Paulo[28] ou Espírito Santo[29], dentre outros.

Do mesmo modo, a organização social dos idosos é bem recente, pois se dá de forma mais organizada em meados dos anos 80, praticamente com sua maior mobilização a partir de meados dos 90, com a criação dos Fóruns e Conselhos.

No entanto, cabe ressaltar que essa organização social, tanto nos anos 80 quanto nos anos 90, especialmente numa direção sócio-política (por garantias sociais, legislação e por direitos) é muito tímida e no seu conjunto (frágil e precária) não chegando a ser expressiva e nem visível à sociedade como um verdadeiro movimento dos idosos.

Pode-se afirmar que o movimento dos idosos ainda se realiza sob ou através – dos porta-vozes ou representantes –, das entidades técnico-científicas (ANG, SBGG, ACEPI) ou nas tradicionais Instituições Sociais (SESC), que atuam com este segmento, porém essa espécie de "movimento" se realizou sem uma efetiva organização e/ou participação social dos sujeitos idosos, como atores protagonistas.

Particularmente, após meados dos anos 90 é que se busca obter uma maior presença de idosos, especialmente com a criação dos espaços de debate e/ou

---

28 A Política Estadual do Idoso de São Paulo, foi lançada em 1998, através do documento "Referências para a implantação de padrões básicos de operação – programa idoso", Série Construindo a Inclusão, Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

29 A Política Estadual do Idoso do Espírito Santo, foi instituída em 27 de julho de 1999, através do Decreto nº 4496-N. (Anexo 12)

de definição de Políticas (Fóruns e Conselhos), sem, contudo, se ter a garantia de que nesses lugares os idosos (quantitativamente em menor número em relação à técnicos ou especialistas) tenham uma real participação social.

O crescente número de idosos decorre da modificação do quadro demográfico populacional, com a diminuição de nascimentos e provável retardamento de mortes, principalmente ocorrido nas últimas décadas (século XX), o que vem apresentando uma importante alteração na pirâmide etária brasileira e mundial que demonstra um significativo e acentuado envelhecimento humano. Uma mudança que se dá tanto em nível do aumento da população que chega à velhice quanto na permanência por mais anos nessa faixa: a longevidade.

No Rio de Janeiro, de acordo com a Fundação Centro de Informações e Dados do Estado – CIDE, o número de pessoas com mais de 70 anos cresceu em 240 mil habitantes no período de 1991 a 1999. Uma situação que revela um crescimento maior da população idosa se comparada às demais faixas. Segundo a manchete de um importante jornal de circulação nacional, ao divulgar os dados populacionais e indicadores sociais a parir do censo 2000 (IBGE): *Um Estado que envelhece mais do que cresce em população*. (Jornal do Brasil)

Para se ter uma idéia, Camargo & Saad[30] nos informam que desde meados do século XX, idosos em torno de 4,2% da população total demonstravam que já dobrávamos a população idosa do início do século e que nas últimas décadas desse século, 1980, em menos de 20 anos os idosos estavam em torno de 6,1% do total de brasileiros, estimando que dobrar-se-ia essa população de mais de 60 anos, ocupando os 8,3%. No entanto, fechamos o século XX com uma população idosa em torno de 10% da população brasileira. Há, de fato, uma tendência demográfica de se prolongar os anos de vida e com expectativas de avanços em se aumentar a longevidade, ou seja, os idosos permanecerão mais tempo nessa faixa etária. Há indícios, também, de que o segmento jovem atual, quando idoso possa ultrapassar os cem anos em sua velhice.

---

[30] Ver tabela demográfica produzida por Camargo & Saad, apresentada por HADDAD em sua obra de 1993: "O Direito à Velhice"

No início do século XX vivia-se no Brasil (SANTOS, 1978)[31] em torno de 30 anos e hoje a média de vida se mostra em torno de 68 anos, com perspectiva de nas próximas duas décadas se chegar aos 75 anos. Entretanto, em países desenvolvidos, onde sempre apresentaram, desde o século passado, taxas bem maiores de envelhecimento e longevidade, já há os que, atualmente, ultrapassam a média dos 75 anos. Esse fato demonstra haver, sempre, uma significativa distância entre os países considerados periféricos ou em desenvolvimento. Nestes últimos a longevidade somente se dá a partir da segunda metade do século XX (CAMARGO & SAAD, 1990, p. 13) e os países desenvolvidos já a tinham alcançado no início daquele século. Essa experiência de envelhecimento humano se mostra de forma mais gradual na Europa e nos demais países desenvolvidos (E.U.A e Japão, dentre outros). Nesses países, o envelhecimento decorreu de um processo, em que a velhice, chegando aos 50/60 anos, ocorria já nas últimas décadas do século XIX.

No caso do Brasil, embora se divulgue o envelhecimento dos brasileiros na média próxima aos 70 anos, convivem em território nacional duas distintas realidades. Uma média de vida menor nas regiões mais empobrecidas, especialmente a região norte/nordeste (onde há estados que a média não chega aos 60 anos, e uma expectativa bem maior, acima dos 65 anos, nas regiões mais desenvolvidas, particularmente na sul/sudeste. No sul, em especial, a média já tende a ultrapassar os 70 anos.[32]

No entanto, apesar dessas diferenças regionais, o envelhecimento é um fenômeno recentíssimo e surpreendente. Segundo dados do IBGE divulgados em

---

31 Dados divulgados em forma de tabela por Renato Veras em sua obra "País Jovem com Cabelos Brancos, tendo como fonte Santos, J.L.F. divulgados na obra "Demografia: estimativa e projeções".

32 Jornal do Brasil, 10/07/2001: Um país com população concentrada nas cidades e número cada vez maior de idosos. Esse é o retrato do Brasil em 2015 traçado a partir do Relatório do Desenvolvimento Humano 2001, que projetou as tendências do crescimento demográfico do país. O número de brasileiros de até 15 anos, que em 1999 correspondiam a 29,3% da população, deve baixar para 24,3%. A taxa de fertilidade feminina também deve acompanhar a queda, declinando de 4,7% para 2,3%. Em contrapartida, a expectativa é de que a população de idosos aumente. Hoje, os idosos correspondem a 5% dos habitantes. Em 2015, deverão ser 7,3%. No item esperança de vida, homens e mulheres também apresentaram aumento. A expectativa passou de 71,2 anos para 71,8, no caso das mulheres, e de 63,3 anos para 63,9, entre os homens.

1999, a média de vida dos brasileiros está em torno dos 68 anos, pois os níveis de mortalidade mostram-se decrescentes na maioria dos grupos etários, ocasionando uma elevação da expectativa média de vida ao nascer, que passa de 43,3 anos, em 1950, para 60,1 anos, em 1980, e 68,1 anos, em 1998. Durante a trajetória de vida as expectativas de sobrevida vão se alterando. Segundo a Tábua de Vida (IBGE – 1998), uma pessoa com 40 anos de idade teria uma expectativa média de vida de mais 33,6 anos, enquanto que aquela com 60 anos viveria, em média, mais 17,6 anos.

De um país predominantemente jovem projeta-se para o ano 2025 uma população superior a 30 milhões de pessoas idosas. Da década de 60 até a década de 90 a média de vida já está próxima aos 70 anos, ou seja, em três décadas triplicamos a população idosa.

Esse crescimento como pode ser visto nos índices demográficos, realizou-se de um modo muito rápido, levando assim a uma maior preocupação de alguns estudiosos e técnicos, principalmente a partir da década de 80. Pode-se dizer que o país, apesar das constatações sobre seu processo de envelhecimento por parte das produções técnicas e científicas, foi surpreendido por esse aumento de população.

Inicialmente, o envelhecimento humano brasileiro, como já foi dito no primeiro capítulo deste trabalho, passou a ser uma preocupação, em especial, das ciências, particularmente da área demografia e dos campos humano/sociais, que passaram a produzir reflexões, estudos e ações a respeito dos temas relacionados a velhice e também à realidade social e demográfica, "*mudaram-se as concepções sobre o envelhecimento e as políticas específicas voltadas para a aposentadoria*" (DEBERT, 1994).

As décadas de 80/90 tornam-se, então, o período fértil na problematização desse fenômeno e na realização de ações pulverizadas em diversos campos sobre o envelhecimento brasileiro. Uma maior visibilidade da velhice, no entanto, se inicia no período dos 90, na qual aparece, de forma mais nítida, a presença da velhice no cotidiano e quando se tem as primeiras manchetes e matérias sobre esse segmento, particularmente noticiada pela mídia, intencionalmente ou não, após fatos e/ou tragédias ocorridas, envolvendo idosos. Daí, tanto a velhice se estampa com maior

materialidade como, também, os idosos tornam-se personagens mais presentes e mais visíveis.

É também nesse período que se inicia uma espécie de movimento por uma organização dos idosos, especialmente a partir da denúncia das mazelas da velhice brasileira, inicialmente numa espécie de "reflexo" de um movimento mais intenso e unificado que se realizava ao final dos anos 80 e início dos 90: a dos trabalhadores-aposentados brasileiros. Este movimento dos aposentados, também de pouca visibilidade até então, talvez pelo inesperado e muito pouco conhecido da sociedade, surpreendeu e roubou a cena.

Cabe lembrar que o cenário de luta do movimento dos aposentados tem um processo gradativo e uma trajetória longa, embora a repercussão desse movimento, a partir dos seus atores – protagonistas – aposentados e pensionistas da previdência pública, eclodisse no final dos 80.

A ação dos personagens centrais – trabalhadores-aposentados – tem início na década de 30/50, e suas atividades/lutas restringiam-se às questões específicas por categorias, ou seja, conforme as demandas e particularidades de cada categoria profissional. Os trabalhadores-aposentados organizavam-se em torno das Caixas de Pecúlios – CAPs ou nos Institutos de Previdência Social – IAPs, que permaneceram organizados de forma distinta até os anos 60, em categorias independentes (transportes, ferroviários, bancários, marítimos etc).

Os trabalhadores-aposentados estavam então ligados sem necessariamente estarem numa organização unificada às suas instituições de seguridade e previdência, conforme suas categorias profissionais, voltadas para aposentadorias, pensões pecúlios e/ou serviços de assistência. Com a integração desses Institutos no chamado "sistema previdenciário" denominado de SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (que reuniu o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS e o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social – INAMPS) e, conseqüentemente, com a complexidade dessa integração e pelas constantes dificuldades nos serviços e, especialmente, nas perdas, atrasos, entre outros dos proventos das aposentadorias e pensões, no que se chamou de "colapso da modernização" (OLIVEIRA, 1999), começaram a surgir as

primeiras organizações de trabalhadores-aposentados da previdência pública, do mesmo modo que também têm início as organizações de previdência (fundos de pensão, fundações de assistência e previdência, especialmente de complementação de aposentadorias e benefícios do INPS), das empresas privadas e estatais.

Geralmente, as lutas desses trabalhadores-aposentados, por categorias, estavam ligadas à aposentadoria e benefícios junto as Caps ou IAPs, e/ou em ações judiciais (anos 60/80) em relação ao já instituído INPS, que na década de 60 agrupara numa única organização todos esses Institutos.

Os IAPs (SIMÕES,1998), até os anos 60, se constituíram em uma das formas mais organizadas de previdência social, em especial, para algumas categorias que mantinham uma maior mobilização. Conseqüentemente, houve maiores resultados em relação às outras. Mas as lutas se davam num campo particular, reivindicativo, dentro de cada categoria profissional e, certamente, com melhores respostas às respectivas reivindicações.

Pode-se dizer que de 1930 a 1964, os personagens da seguridade social, as reivindicações dos segurados da Previdência, segmentadas por categorias, obtinham os melhores benefícios. Para o autor, isto é decorrente da influência das lideranças sindicais junto aos IAPs que geriam recursos políticos e econômicos importantes.

A unificação das Caixas ou Institutos de Aposentadoria, no então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, em pleno período ditatorial (1964), modificou significativamente o cenário e retirou de cena seus principais atores, assim como do roteiro e do "texto", desviando o quadro da organização dos trabalhadores-aposentados e de suas lutas, desmontando as organizações por categorias, limitando a participação social dos trabalhadores, levando os atores de papéis centrais, enquanto **gestores de suas previdências**, retirando-lhes, portanto, o seu papel, sua voz e o seu grau de organização, de mobilização, suas forças e suas conquistas de até então. Em especial, tornando-os figurantes, afastou os trabalhadores da administração da organização e gestão, um principal instrumento de garantia dos benefícios e da aposentadoria – principal fonte de poder dos

sindicalistas, perdendo sua forte "*moeda política*" (SIMÕES,1998), enfraquecendo os sindicatos e as lideranças dos trabalhadores.

Estes fatores contribuíram para "calar" (os sem-eco), desmobilizar e fragilizar o movimento dos trabalhadores-aposentados por muitos anos, que se manteve recuado até se constituir um novo personagem, redefinir novos atores, novo texto com redefinição de papéis e de restabelecer numa nova dimensão da organização sócio-política que fez emergir essa **nova categoria social – aposentados** (SIMÕES, 1998), da previdência pública.

O movimento dos aposentados e sua principal luta pelo reajuste da aposentadoria é apresentado pelo representante da ASAPREV, que relata sobre a origem do movimento e sobre os motivos que geraram a luta dos 147%. Diz ele:

> – *...nós começamos a luta antes da Constituição de 1988, nossa primeira luta foi derrubar o chamado "entulho autoritário" essa foi a nossa grande batalha inicial, então nós derrubamos vários decretos que eram absolutamente arbitrários, por exemplo nós já pagamos durante muitos anos a Contribuição Previdenciária, que era uma aberração jurídica, porque os aposentados da época, tínhamos um cálculo da renda mensal inicial feito na base das últimas 36 contribuições, e não corrigiam monetariamente, então já viu, nós sempre vivemos num regime inflacionário e não corrigir as últimas 12 contribuições, já dava um achatamento brutal sobre a sua última renda, além disso calculavam a renda mensal a partir de 95%, então nós deixávamos 5% que era para a Assistência Médica que nós nunca tivemos, e desses 95% nós ganhávamos apenas a média das 36 sem correção monetária, e eles passaram, além disso tudo descontar de 3 a 5% de Contribuição Previdenciária, realmente havia um confisco salarial. A primeira coisa que fizemos foi nos mobilizar no sentido de fazer reverter essa lei, conseguimos revogar por lei um Decreto Lei da ditadura, depois foi a fixação do salário mínimo, as pensionistas, a pensão por morte estava reduzida a importâncias ridículas...pessoas ganhando dez, doze reais, por mês, não dava nem pra pagar a passagem, conseguimos isso... aí começou a batalha pela redação da Constituição... procuramos restabelecer direitos que tínhamos na época... o trabalhador da iniciativa privada nunca teve um referencial, não era o salário mínimo, nós não tínhamos cargos e funções, como tem o funcionário público, não tínhamos patente como tem o militares, então nós ficamos assim inteiramente abandonados, então procuramos fixar um parâmetro para poder nos aposentar dentro daquele parâmetro...era o critério da contribuição nova, que era em números de salário mínimo, então conseguimos*

> *inserir na Constituição que nós devíamos nos aposentar em números de salários-mínimos pra não termos decadência no nível de vida, e todo o capítulo da ordem social foi feito praticamente por nós, nós fundamos, criamos o Fórum, que é sindical em defesa da Previdência Social, que nós já previmos que a intenção a de privatizar a Previdência Social é muito grande, porque são importâncias fabulosas, hoje mais de 300 bilhões de reais ... então os grupos financeiros sabem que isso é a sustentação do capitalismo, 300 bilhões é dinheiro em qualquer país do mundo ... começamos a defender a previdência pública, pelo menos uma base.. ou o que vai acontecer no futuro? .... que sociedade nós vamos ter? Imagina você hoje se o Brasil já convivesse ou a Cidade do Rio de Janeiro com metade da população de mendigos? Então seria uma calamidade... nós estamos procurando agora com essas novas mudanças, pelo menos preservar isso, que seja respeitado, não porque o governo estabeleceu, que seja respeitado pelo menos que o teto do benefício seja 10 vezes o mínimo, que o mínimo hoje representa pouco mais de 20%, representa então pouco mais do que os 10% , então é isso que nós estamos procurando preservar, não é nem o piso nem o teto, e por fim valores que possam ser mantidos, para garantir a sobrevivência.*

As questões trazidas nesse relato (situando o final dos anos 80) e a criação de um nova mobilização (nos anos 90), indicam uma conquista no campo político, alterando assim as cenas (os palcos) como campo e a forma de luta dos trabalhadores-aposentados, vindo, posteriormente, eclodir na grande peça e cenário, o movimento de reposição salarial dos 147%, no início dos anos 90. Esse processo também é comentado por Simões (1998):

> *o movimento dos trabalhadores-aposentados não começou com a "mobilização pelos 147%", nem foi esta a primeira vez que os trabalhadores-aposentados saíram em defesa de seus interesses no Brasil. Mas é novidade um movimento unitário de trabalhadores-aposentados. (p. 15)*

A capacidade de organização e mobilização dos trabalhadores-aposentados foi surpreendente em tamanho e em força. Já há hoje mais de 4500 associações de trabalhadores-aposentados[33] em todo o país, conforme dados

---

[33] Este dado numérico revelado em Fortaleza, esta sendo por nós apurado através de documento do registro áudio-visual da fala do representante do Ministério do Trabalho e, também, junto às Federações de trabalhadores-aposentados ou diretamente à COBAP.

divulgados publicamente no VII Fórum Nacional de Gerontologia realizado no mês de maio de 2000, em Fortaleza-CE, no discurso apresentado pelo Dr. Gilson Assis Duarte, representante do Ministério do Trabalho.

A luta dos trabalhadores-aposentados pelos 147% foi decorrente de situações pouco esperadas. Porém, como reflexo do movimento desses trabalhadores-aposentados e após a pressão que as manchetes da mídia nacional e internacional fizeram em suas reportagens, tendo como imagens os cabelos brancos da maioria dos participantes do movimento reivindicatório focando outros cenários, em especial nas ruas, ou em noticiários que evidenciavam cenas de negligência ou maus tratos a idosos no cotidiano urbano, nas filas de bancos, transportes e outras formas de violência que viraram freqüentes temas nas matérias jornalísticas.

Estes quadros, certamente, puderam constatar que o governo se viu forçado a sancionar a *lei do Idoso*, pleiteada, desde os 80, pelas Entidades voltadas ao idoso brasileiro, conforme é verificado na Carta do Idoso produzida no Fórum de Gerontologia de 1984, em Fortaleza/CE e/ou na Carta de São Paulo, 1985. Contudo, apesar das propostas de 84 e 85 reivindicarem a criação de uma Política específica para o Idoso, somente em janeiro de 1994 (um mês depois da conquista dos 147%), a *lei do Idoso* foi criada (Lei 8842/94).

Para se ter uma idéia da aproximação dos então atores – trabalhadores-aposentados – pela exposição de suas reivindicações e pela luta de seus direitos e, conseqüentemente, nas questões da velhice, pode-se observar que esses personagens, conquistaram espaços de voz, de opinião e de expressão. Assim, se tornou mais visível, particularmente nos depoimentos de sujeitos aposentados, que muitos demonstram possuir uma maior compreensão sobre o quadro da velhice, das lutas por defesa de direitos sociais e conquista da cidadania[34].

Como expressa Heloisa Helena Martins (1993),

---

[34] Pesquisa do Núcleo de Estudos sobre Violência e Exclusão Social realizada no período de 1996/97, com a participação de alunos-bolsistas de iniciação cientifica do curso de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, que atuavam com o recorte sobre a presença de trabalhadores-aposentados nos "departamentos de aposentados" de sindicatos do Rio de Janeiro.

> *... esses aposentados e pensionistas, com sua luta e organização, abrem efetivamente buracos, não para esconderem-se, mas para alargar a visão da sociedade a respeito dos idosos e dos problemas da previdência social. (p. 6).*

Da mesma forma, poderá ser percebida nas falas (vozes) que esse segmento aposentado nutre uma identidade de trabalhador e que, na maior parte de seus depoimentos, já se tem uma maior extensão da luta dos "aposentados" na vinculação idosos-trabalhadores-aposentados, em especial sobre a necessidade de se manterem mobilizados pelas garantias dos direitos previdenciários dos aposentados e os direitos sociais dos idosos.

Em pesquisa realizada junto ao Núcleo de Estudos sobre Violência e Exclusão Social, da Universidade Federal Fluminense, em um de seus recortes voltados para a atuação de aposentados (a maioria idosos) em Sindicatos, em especial, o de investigar a aproximação da luta dos aposentados com a questão da velhice, traz importantes revelações. Por exemplo, no seguinte trecho de um trabalhador-aposentado, membro da CUT-Nacional, referindo-se ao movimento dos trabalhadores-aposentados, em 1997[35], o depoimento manifesta uma desconfiança sobre a Reforma da Previdência pautada no aumento da expectativa de vida dos brasileiros:

> *– A questão da longevidade é um dos argumentos do governo para justificar a proposta de Reforma da Previdência. O mundo todo experimenta o aumento da faixa etária da população, com o aumento da possibilidade de vida, porém, não é igual para todo o Brasil, e nem entre todos da classe trabalhadora.*

Outra fala de um membro-aposentado *do SINTUFF*[36], atuante em sindicato, se destaca pela força contundente de seu depoimento, enfatizando a continuidade de seu engajamento no movimento sindical: – *Quero ser preso não como ladrão, mas como militante sindical, defendendo direitos.*

---

35 Resultado de investigação realizada a partir de pesquisa apoiada pelo CNPq e FAPERJ, envolvendo alunos-bolsistas de iniciação científica, ligada ao Núcleo de Estudos sobre Violência e Exclusão Social da Universidade Federal Fluminense.

36 Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal Fluminense.

Destacam-se ainda outros depoimentos de trabalhadores-aposentados, engajados em departamentos sindicais de aposentados, que explicitam a consciência de direitos e, de um modo especial, tentam construir uma definição, contrapondo aposentadoria a benefício, conferindo a remuneração, qualificando-a de salário social, uma nítida vinculação com a identidade de classe trabalhadora. Como é demonstrado na fala de um membro da COBAP:

> *– Falam por aí que recebemos benefícios. Benefícios é o que ganhamos gratuitamente. Já o que recebemos na Previdência há a nossa contribuição, logo, por que para o trabalhador ativo é salário e para o trabalhador aposentado é benefício? Os trabalhadores-aposentados reivindicam para seu pagamento o nome de salário social no lugar de benefícios.*

Da mesma forma, evidenciamos a fala de outro membro aposentado da Federação das Associações de Servidores das Universidades Brasileiras – FASUBRA, que reforça a necessidade vital das lutas e as crenças na força da organização sócio-política dos trabalhadores-aposentados:

> *– Lutaremos pela Previdência Pública, acionando nossos 18 milhões de trabalhadores-aposentados e pensionistas; gritaremos juntos e tão alto que nosso eco ressoará estrondosamente pelos céus do Brasil.*

Da mesma forma, pode-se observar no depoimento do representante da ASAPREV, em entrevista para este estudo, onde expressa:

> *– O problema dos idosos em geral, particularmente o problema dos aposentados, no Rio de Janeiro, em particular, que é um estado que vem conduzindo e exigindo, não é pelos acontecimentos tristes, que se deram na Clínica Santa Genoveva, aonde o mau trato se acentua mais, é pela luta mesmo, pelo movimento que nós temos feito, pelas reuniões que nós fazemos fora da luta do nosso dia a dia, a luta do aposentado, pela manutenção do nosso poder aquisitivo, da nossa dignidade, e sem a dependência da família.*

A fala de um trabalhador-aposentado, para a pesquisa da UFF, ligado ao departamento de aposentados do Sindicato dos Telefônicos do Rio de Janeiro – SINTEL-RIO, manifesta suas apreensões sobre o futuro, uma subentendida queixa sobre as medidas de reforma, especialmente, da previdência e sobre o impedimento de organização dos fundos de pensão, revelando, de certa forma, uma crença

nesses fundos, talvez por possibilitar aos trabalhadores administrarem diretamente suas contribuições previdenciárias, como ocorre nos atuais fundos de previdência das estatais, como à época das Caixas e Institutos de Aposentadoria.

> *– Com o argumento de que no ano 2025 haverá mais gente recebendo da Previdência do que contribuindo, o Governo investe não só na reforma previdenciária, mas também contra o modelo de organização dos fundos.*

Outros depoimentos de alguns dos representantes de trabalhadores-aposentados entrevistados fazem referência ao voto dos idosos como um instrumento poderosíssimo e importantíssimo e de eficaz resultado para mudanças. De acordo com essas falas, o voto do idoso ou do trabalhador-aposentado parece adquirir dimensão e força.

O depoente para este estudo, representante da ASAPREV, manifesta uma convicção de grande importância sobre o peso eleitoral dos idosos, em que destaca:

> *– Você pode estar certo, os idosos decidem eleição, cada vez mais, um candidato de idosos será um dos mais fortes candidatos, veja como um deles teve 378 mil votos, você pode multiplicar isso por cinco.*

Na expressão de um representante do trabalhador-aposentado, Presidente da AAFBB[37], uma entidade social de aposentados do Banco do Brasil, em recente Seminário (setembro 2000) realizado no Centro Cultural do Banco do Brasil, Rio de Janeiro, aparece o seguinte:

> *– Se partirmos da perspectiva que seremos quase 35 milhões de idosos em 2025, de acordo com o que foi apresentado aqui neste seminário, então os idosos têm nas mãos uma poderosa arma: o voto. Ele será capaz de eleger um Presidente da República. Nas eleições podemos utilizá-lo em favor das nossas causas e dos nossos direitos.*

---

37 Presidente da Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, presente no seminário Lazer e Cidadania, promovido pelo Setor de Serviço Social da referida Entidade em que se encontravam presentes membros da Diretoria e associados.

Em outra fala de representante de trabalhador-aposentado do SINTEL-Rio[38], também se reconhece no voto do segmento aposentado uma extraordinária força: – *Precisamos ter a consciência da força que somos. Somos 18 milhões não apenas de trabalhadores-aposentados e pensionistas, mas de eleitores.*

Ainda, em outro depoimento de um trabalhador-aposentado, integrante do SEPE[39]; pode-se destacar que não há perda de vinculação entre a situação de aposentado da condição de trabalhador que se reafirma na identidade – trabalhador-aposentado, e também uma recusa aos estereótipos sociais, expressos como uma imposição do movimento e da luta: – *Ao se aposentar, o trabalhador incorpora a visão do capital, de que é trabalhador inativo. Ele tem que deixar esta visão e assumir a postura ativa da luta.*

Em outro depoimento do militante do SEPE, constata-se mais uma manifestação contrária à expressão "inativo", comumente atribuída ao trabalhador-aposentado. Nesta fala, inclusive, há a busca de definir os papéis que diferenciam as forças entre os trabalhadores "da ativa" que estão diretamente nos meios de produção e os trabalhadores-aposentados, aqueles que já se afastaram diretamente dessa produção, porém ainda se mantêm politicamente atuantes: – *Temos que conseguir que o aposentado não se assuma como inativo, pois o ativo tem a força do trabalho, já o aposentado a força política.*

Essa fala, em particular, faz uma referência semelhante à de Julio Simões em sua obra, intitulada **A maior categoria do país: o aposentado como ator político** (SIMÕES, 1998). O que vem demonstrar que os trabalhadores-aposentados, embora diretamente afastados dos meios produtivos, conseguem desenvolver, no país, uma das mais importantes forças de organização no cenário dos movimentos sociais; os trabalhadores-aposentados se configurariam, portanto, como "categoria política".

---

[38] Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicação do Rio de Janeiro.

[39] Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação.

Outro dirigente de Entidade de aposentados, Sr. Roberto Pires, presidente da ASAPREV – Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência do Rio de Janeiro, declara no seu discurso, na Reunião de Encerramento do Ano do Fórum PNEIRJ, em dezembro de 1999, no auditório do Museu Nacional de Belas Artes, Rio de Janeiro e, também, na entrevista para esta pesquisa, que nos últimos dois anos, de 1998 a 1999, o número de falecimentos do quadro de associados da instituição triplicou em relação ao período de 7 anos (1990 até 1997). Ou seja, a média de mortes manteve-se estável durante o período de 7 (sete) anos e em 2 (dois) anos triplicaram os falecimentos. Do mesmo modo, revela que aumentou a demanda por medicamentos na farmácia mantida pela ASAPREV (abastecida por doações dos associados e pela sociedade). Referiu-se a esses dados como sinais preocupantes sobre as condições de existência dos idosos, que piorara nos últimos 2 (dois) anos.

Esse representante da ASAPREV, no depoimento dado a este estudo, volta a colocar o referido problema, confirmando essa revelação, quando diz:

> *– A mortandade de idosos na ASAPREV, triplicou. Triplicou, do ano passado para este. Não tenho esses dados em termos numéricos. Estatisticamente é muito difícil obtê-los. Alguns herdeiros informam a gente do falecimento, pra gente não emitir mais a correspondência, o boletim e etc. Outra forma de sabermos são através das viúvas, especialmente, porque pelo nosso Estatuto a viúva tem isenção de contribuição durante um ano, e se ela quiser continuar sócia e isenta, comunica o óbito de seu marido, para ficar como dependente do aposentado. Assim, nós recebemos uma parte dos comunicados de óbito através dessa carta ou através, da pessoa vem aqui e comunica. Outra forma de sabermos é por parte do próprio banco quando da devolução pelo carteiro com a informação de morte do associado, então a estatística se faz assim, por esse método é que temos a cada ano as informações de mortes de nossos associados. O número de óbitos mensais, tinha uma média de 06 nestes últimos meses a média está em dezoito.*

São, assim, dados da realidade trazidos pelas Entidades do segmento idoso que se confrontam com índices divulgados e que flagram essa preocupação sobre as condições de vida dos idosos. Embora haja pouca e atualizada discussão sobre as condições de vida da população e, em especial, dos idosos, há algumas confirmações de autoridades institucionais e de determinados especialistas que vêm divulgando em documentos e eventos de caráter técnico-científico, chamando a

atenção para os níveis de empobrecimento da população e para o risco social e de sobrevivência que os segmentos de menor renda enfrentam, particularmente, diante da desigualdade social e das limitadas políticas públicas.[40]

Reis (2000) chama a atenção exatamente sobre as insuficientes produções científicas em relação a essa matéria, fazendo a seguinte reflexão:

> *Pobreza e desigualdade são temas tradicionais das ciências sociais, embora no Brasil os economistas pareçam as vezes mais preocupados com essa questão do que os sociólogos, antropólogos ou cientistas políticos. Poder-se-ia buscar justificar isso argumentando que a economia está mais próxima às questões de formulação de políticas sociais, uma vez que estas envolvem opções quanto à aplicação de recursos escassos. Contudo, não é fácil explicar por que a pobreza e a desigualdade são relativamente negligenciadas nas outras ciências sociais, já que – além da indiscutível dimensão ética – colocam questões teóricas tão centrais em nossas disciplinas. (p. 487).*

Em relação aos idosos, a informação trazida pelo representante da ASAPREV denota sinais que podem revelar as más condições de vida dos idosos, em especial os de baixa renda como conseqüências do retardo na implementação dos Programas previstos na Política Nacional do Idoso (de 1994) e pela falta de investimentos públicos ou em cortes substanciais na área social (recém-anunciado, neste segundo semestre de 2000, pelo governo federal, um corte da ordem um bilhão e oitocentos mil reais). Sem dúvida, a falta de recursos vem comprometendo a qualidade dos serviços públicos, entre outras desatenções, o que atinge a todos os segmentos sociais, da criança ao idoso e, certamente, trará conseqüências na qualidade do envelhecimento populacional e riscos à longevidade.

Essas e outras preocupações podem ser notadas, também, nos próprios idosos ou naqueles que estão à frente de importantes entidades, como é o caso do conselheiro titular pela ASAPREV no CEDEPI, quando expressa:

---

[40] Jornal do Brasil, 05/04/2001 – **'Nosso traço é a desigualdade' – ENTREVISTA/SÉRGIO BESSERMAN:** "Para o economista Sérgio Besserman, presidente do IBGE, o lançamento da Síntese dos Indicadores Sociais da década de 90 deixa claro que há mecanismos muito fortes de perpetuação da desigualdade na sociedade brasileira... O aspecto mais destacado da desigualdade é o fato de que a sociedade brasileira tem mecanismos de perpetuação da desigualdade."

> *– Tão sempre mexendo, a legislação passada está completamente desfigurada, apenas o governo ainda não mudou nas reuniões, agora vou entrar em outro assunto, o governo mudou a Legislação para os que vão se aposentar, criando a Legislação Previdenciária, etc.. Mas nós temos informação de que esses economistas que estão estudando a reforma da Previdência, eles estão pretendendo utilizar também nesse fator previdenciário, aposentadorias mais longas, estão diferenciando as correções, então vamos dizer, eu estou aposentado há 20 anos, a estimativa de uma aposentadoria pelos cálculos atualizados desses técnicos é de que ela só deva ser até um limite de 20 anos, aí é como se você fizesse um seguro de vida e recebesse uma renda vitalícia por 20 anos limitada no tempo, e depois como é que fica essa pessoa sobreviver esses 20 anos, ela passa a não ter renda nenhuma? Vai viver de que? Da caridade pública? Não. Então é isso que nós estamos procurando evitar que aconteça, mas o governo cogitou, ainda não implantou, nega isso, nega de pé junto... mas um Deputado, que esteve num debate que teve na Rádio CBN comigo, em São Paulo, (parece que é Secretário Estadual de Saúde do Governo Mário Covas, quando ele soube que eu estava aposentado há 20 anos, ele disse: mas isso dá prejuízo à Previdência, ai eu disse: eu devia era estar morto né? Ele disse: Mãe é uma coisa muito boa só que vive muito. Ele quis me processar porque eu botei isso nos jornais. Ele é dono do maior Plano de Saúde do país e recordista nacional de queixas dos Procon, por isso ele pensa dessa maneira.*

Essa fala revela um desapontamento e uma descrença em relação ao incremento de políticas sociais e as medidas adotadas pelos atuais governos, em especial, quanto à previdência social, particularmente, no que concerne: à garantia aos direitos, à incompreensão das autoridades governamentais, nos sinais de desconfiança dos dados oficiais, o descrédito em relação à aplicação das leis, as Políticas ou Ações Governamentais e, ainda, em nítidas posições contrárias sobre a reforma da Previdência.

Pode-se dizer que em todas as falas, tanto nas recolhidas nas entrevistas realizadas em 1997 quanto nos discursos de trabalhadores-aposentados representantes de Entidades de Aposentados, muitas são referências à atualidade, especialmente no que diz respeito à não implementação de políticas públicas, em especial à Política Nacional do Idoso. A Lei 8842/94, regulamentada em 1996, desde sua implantação não teve ações concretas na sua aplicação e pouco alterou o quadro brasileiro em relação à velhice pobre, doente e usuária das políticas sociais.

No entanto, percebe-se na quase totalidade das falas uma forte referência quanto à perspectiva de organização sócio-política e já uma sensível indicação de um movimento aliado por direitos mais amplos e por uma maior incorporação à luta dos trabalhadores-aposentados, levando em conta as questões da assistência e maior proteção à velhice. Essa articulação entre o movimento de trabalhadores-aposentados e o movimento dos idosos, podem ser nitidamente percebidos em ambos. De um lado, nas cerca de 20 (vinte) Cartas Abertas ou Manifestos produzidos pelo movimento do idoso, a maioria faz referências à melhoria da previdência ou às maiores garantias de aposentadoria e, de outro lado, os trabalhadores-aposentados (já visto nas falas apresentadas) ou em documentos-manifestos das suas organizações há expressivas reivindicações ou recomendações tanto sobre Políticas para o idoso ou pela instalação de Conselhos do Idoso. Pode-se citar a Carta Aberta à Sociedade Brasileira produzida pela Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP, em 1999, ou, no manifesto elaborado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Rio de Janeiro – ASAPREV, distribuído e lido na íntegra para os cerca de dois mil participantes do Dia de Construção da Mobilização Nacional do Idoso, realizado no dia 19 de novembro de 2000, no Aterro do Flamengo[41], que em seus itens fazia referencia a reivindicações específicas sobre a Previdência e a Aposentadoria. Encerrando o referido documento expressa:

> *– Finalmente, o cumprimento dos preceitos legais de proteção ao idoso, sempre em consonância com a sociedade. Essa é a importância dos Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos dos Idosos. Em verdade, o que se reclama é o direito de cidadania. Se a sociedade sente a necessidade de promulgar leis garantidoras de direitos de minorias, quaisquer que elas sejam, é porque estas existem e são discriminadas. Em verdade, o conceito básico é o da cidadania. Portanto, o que desejamos, homens e mulheres idosos não são privilégios e sim respeito, dignidade e reconhecimento da qualidade de cidadão.*

---

41 Esse evento foi organizado pelo Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso do Rio de Janeiro, junto com outras entidades ligadas ao Fórum, em cumprimento da decisão da assembléia do III Fórum da Política nacional do Idoso, realizado em Olinda-agosto/2000 e ratificado em Vitória-outubro/2000 **(Anexo 13)**.

Na ocasião desse evento de Construção da Mobilização Nacional, houve discursos de dirigentes de organizações de aposentados de vários municípios do Estado do Rio de Janeiro, onde a maioria expressava suas preocupações, tanto com o futuro das aposentadorias quanto com as questões da velhice.

As lutas e reivindicações dos trabalhadores-aposentados, desde as décadas anteriores até ao final da década de 90, ainda não contêm muitos interesses ou defesas explícitas em relação às demandas dos idosos, que também não possuem qualquer expressão e visibilidade enquanto segmento de movimento sócio-político. De outro lado, a luta dos trabalhadores-aposentados traz consigo uma maior consciência política do papel que estes trabalhadores exerceram e/ou exerceu no campo das conquistas de direitos, e possuem uma maior clareza de contribuição para o desenvolvimento do país, enquanto classe trabalhadora. Os trabalhadores-aposentados ligados ao movimento sindical ou a Entidades de Aposentados, também demonstram ter uma idéia mais nítida de seu papel de resistência e de recusa a estereótipos que lhes são atribuídos, tais como: inativos ou improdutivos, inúteis, dentre outros, de cunho ainda mais pejorativo.

Assim, o que se observa é que há uma clara tendência, cada vez mais forte de alianças, entre as organizações de aposentados considerando as reivindicações sociais do idoso. Da sutileza em algumas falas até as mais explícitas manifestações públicas ou no rol dos manifestos escritos, há uma nítida e maior aproximação dos trabalhadores-aposentados com a questão da velhice. E estas lutas, certamente, serão travadas em conjunto, uma vez que pela regras atuais da previdência tornam improvável a possibilidade de algum trabalhador vir a atingir sua aposentadoria antes de chegar a idade da velhice.

Revela-se, então, uma provável tendência a se promover uma maior organização do idoso, tanto através dos espaços específicos que se constituem, particularmente, nos Fóruns e nos Conselhos, quanto, também, pela aliança com outras organizações já histórica e tradicionalmente experientes nesse campo de lutas e nas reivindicações de direitos, tais como a organização dos aposentados e outras organizações, os próprios sindicatos, outros Conselhos por áreas (Assistência Social, Saúde, Educação etc) e/ou de segmentos sociais (Mulheres, Negros, Deficientes

Físicos etc). Nesse sentido, é possível vislumbrar que a velhice não estará mais tão só.

Confirmando esta característica, pode-se dar como exemplo o resultado da eleição de entidades não-governamentais, realizada em setembro de 2000, para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro, onde o Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso elegeu 04 (quatro) entidades de trabalhadores-aposentados que se colocaram como candidatos[42], tornando-se a maior representação no CEDEPI. Este quadro demonstra uma maior atenção das entidades de trabalhadores-aposentados pela questão do idoso.

Situação semelhante à implantação da *lei do Idoso*, em 1994, viria a ocorrer em julho de 1996, com a regulamentação da referida *lei do Idoso* (Dec. Lei 1948/96), ocorrida, também, pela repercussão nacional e internacional originada de fatos graves e mais dramáticos, como foi o caso da tragédia da Clínica Santa Genoveva, no Rio de Janeiro. A morte de idosos, numa clínica privada, custeada por recursos públicos de saúde, exigiu medidas mais urgentes que estavam sendo aguardadas pela sociedade e "esquecidas" pelas autoridades governamentais.

A propagação do fenômeno do envelhecimento e de suas questões foram inicialmente difundidas pelas organizações internacionais, que passaram a demandar preocupações e a chamar a atenção dos paises e de suas autoridades para o advento do envelhecimento como fenômeno mundial.

Em particular, organizações internacionais como a ONU e a OMS tiveram um papel fundamental na comunicação de problemas referentes ao envelhecimento mundial, no sentido de divulgar tanto os índices demográficos que demonstravam o envelhecimento populacional, quanto os impactos desse envelhecimento nos países mais pobres e na tentativa de estimular medidas e ações por parte dos países. Como

---

[42] Dentre as 10 (dez) vagas para entidades não-governamentais 04 (quatro foram ocupadas por Entidades de Aposentados, são elas: Federação das Associações de Aposentados do Estado do Rio de Janeiro – FAAPERJ, Associação de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Rio de Janeiro – ASAPREV, Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil – AAFBB e Associação dos Aposentados de Furnas Centrais Elétricas S/A – APÓS-FURNAS.

destaca Fernandes (1997), houve uma importante *Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento*, realizado em Viena em 1982, que possibilitou conhecer a realidade social dos idosos de muitos países. O autor destaca as inter-relações do problema dos idosos com outras questões de natureza social, tais como os problemas da família e da mulher.

Conforme nos aponta o referido autor, a partir da Reunião de Viena, dá-se início a campanhas informativas no mundo inteiro, declaram-se datas comemorativas, culminando na definição de 1999 – o **Ano Internacional do Idoso** e incentivam-se, também, ações e serviços de todo tipo na busca de soluções especialmente preventivas, no campo da saúde, com a perspectiva de fomentar o "envelhecimento saudável".

Decorrente dessa intenção de organismos internacionais, que a partir de uma experiência no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, em 1997, apoiada diretamente pela própria OMS e com coordenação do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social, se realizou em comemoração ao Dia Internacional do idoso, no mês de outubro de 1997, a "Caminhada das Gerações", que tinha como a finalidade "chamar a atenção da sociedade e das autoridades para o crescimento do número de idosos e incentivar a implementação de políticas sociais".

Pode-se dizer que foi a primeira iniciativa brasileira de tornar pública à sociedade a situação de envelhecimento populacional no país. Essa Caminhada reuniu mais de 10 mil idosos e foi documentada (registrada em vídeo), para ser apresentada na Reunião Mundial da OMS, em Genebra/98, posteriormente transmitida para diversos países.

Foi em decorrência desse acontecimento de 1997, sob a orientação da ONU e da OMS, junto a outros organismos internacionais de idosos, que integrantes do Comitê do Ano Internacional do idoso decidiram pela realização de um evento internacional intitulado **Caminhada de Abraço ao Mundo**, desenvolvido em todos os países, tendo como modelo a Caminhada do Rio de Janeiro. As caminhadas foram programadas para ocorrerem nas mais importantes cidades ou capitais dos cinco

continentes, tornando-se, assim, o maior evento mundial dos organismos internacionais em comemoração ao **Ano Internacional do Idoso** – 1999.

Nos demais países, formaram-se Comitês Locais que se comprometeram na realização das caminhadas envolvendo, praticamente, todas as principais cidades dos cinco continentes. No Brasil, além das caminhadas nas principais capitais, diversas outras cidades seguiram a sugestão e promoveram seus eventos. Capitais brasileiras, como Brasília e Rio de Janeiro, reuniram mais de dez mil idosos em torno dessa comemoração. Nessas localidades, também se formaram Comitês Locais para o Ano Internacional do idoso.

A idéia do evento como um abraço iniciou-se numa capital do oriente percorrendo os demais continentes, em cada capital representativa dos países, acompanhando os fusos-horários locais, contornando o planeta até retornar novamente ao oriente. Mais uma vez o objetivo principal foi o de chamar a atenção das sociedades e autoridades de todo o mundo para a questão do envelhecimento populacional e a necessidade de que cada país desenvolvesse medidas sociais de atenção à velhice.

Cabe ressaltar que no Brasil, além das Caminhadas de outubro de 1999, ocorreram inúmeros eventos comemorativos durante todo o Ano Internacional do Idoso. No entanto, a grande maioria pautou-se por eventos técnico-científicos. Poucos eventos para idosos foram de caráter popular. Somente a caminhada teve repercussão nacional, porém redundou em parcos resultados em ações concretas da política do Idoso.

Contraditoriamente, nesse mesmo ano, algumas medidas governamentais, tais como a reforma da previdência, retiraram direitos e benefícios de trabalhadores e, em especial, dos de trabalhadores-aposentados, atingindo sobremaneira os servidores públicos.

Medidas Provisórias e leis foram criadas diminuindo direitos ou taxando novos impostos e/ou contribuições aos aposentados, particularmente do serviço público. O Ano Internacional do Idoso não foi só de comemorações e nem de celebrações às conquistas do envelhecimento e da longevidade alcançadas, mas foi,

também, um ano de perdas, em que tais medidas, implicitamente, injetam estímulos para uma privatização da Previdência Social.

No ano comemorativo do idoso, praticamente apenas uma ação governamental de impacto nacional foi implantada, a da vacinação contra a *influenza* (gripe) e a aplicação da vacina antitetânica para idosos, promovida pelo Ministério da Saúde. No entanto, não houve implementação dos demais Programas previstos no *Plano Integrado de Ações Governamentais* decorrentes da Política Nacional do Idoso (instituído em 1996), em que os Ministérios Federais e Órgãos Governamentais têm responsabilidades no desenvolvimento de Programas e Projetos específicos de suas áreas de abrangência ou articulados a outros Ministérios ou organismos públicos, definidos nesse Plano.

Ressalta-se, entretanto, que algumas medidas governamentais (Decretos, Portarias e Resoluções: MPAS/Decreto 1948; MPAS/Decreto 1330, dentre outros) foram criadas, especialmente do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, porém de pouca repercussão e, até o momento, de pouca visibilidade ou com resultados práticos. Somente a vacinação dos idosos, por dois anos consecutivos, (1999 e 2000) se apresenta como a única ação em nível nacional. Também, desse mesmo Ministério, partiu a criação da Política Nacional de Saúde do Idoso (1999), ainda sem grande expressão.

Por outro lado, nos últimos anos, e particularmente no ano de 1999, é a mídia que se mostra bem mais ativa e intensa na divulgação e no tratamento de temas relativos ao envelhecimento e às questões dos idosos. Em nenhum outro período foram transmitidas tantas matérias jornalísticas e/ou programas, tratando do tema do idoso e do envelhecimento. É desta forma, através da mídia, agora já não mais apresentando de forma sensacionalista os seus dramas, que mais uma vez a velhice entra em cena.

Até a década de 60/70, o segmento idoso não fazia parte da cena do cotidiano brasileiro. Pouco havia, neste cenário de referências a organizações sociais ou entidades exclusivas de idosos. Dentre estas, existiam algumas voltadas para aquele segmento ou relacionadas aos aposentados, destacando-se os trabalhos assistenciais da LBA, trabalhos sociais com trabalhadores-aposentados da

previdência social e pensionistas no INPS e/ou no SESC, predominantemente no campo do lazer.

Na condição de trabalhadores-aposentados, especialmente nos anos 60/70, havia poucas entidades organizadas. No Rio de janeiro, em termos de idosos, o que se tinha notícia, até a década de 70/80, provinha de entidades ligadas a grupos da sociedade, dentre algumas, como a dos ex-combatentes, nos anos 50, formada no pós-guerra e constituída por homens e mulheres jovens ou de meia-idade, cujos integrantes se tornaram somente idosos nas décadas de 70 a 90; ou, ainda, como as agremiações do universo cultural, tais como as *velhas-guardas* da maioria das Escolas de Samba.

A década de 80 torna-se palco de muitos problemas para os trabalhadores com reflexos significativos para os trabalhadores-aposentados, especialmente pelos reajustes diferenciados, o que gerou a criação das associações dos trabalhadores-aposentados em quase todos os estados e/ou municípios (no Estado do Rio de Janeiro organizou-se a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência – ASAPREV), vindo a decorrer dessas diversas associações as Federações das Associações de Aposentados, nos Estados, e, também, a Confederação dos Aposentados – COBAP, com sede em Brasília.

Sobre esse período e os enfrentamentos das organizações, na formação de novos espaços de luta, Raichelis (1998, p. 33), apresenta:

> *No quadro de redefinições das relações entre Estado e sociedade civil, por outro lado, surgiram novos espaços em que as forças sociais foram protagonistas na formulação de projetos societários, para fazer frente à crise social que se aprofundou na década de 80 e ganhou novos contornos na atual, com o alarmante aumento da pobreza e da miséria que acentuou, ainda mais, os níveis de desigualdade social no Brasil.*

Essas organizações configuraram-se numa importante força de resistência e luta pelas garantias dos direitos previdenciários, proventos, benefícios e reajustes de aposentadorias. Portanto, o movimento, até então, se dava apenas em ações judiciais, promovidos pelas Associações, até o grande movimento dos trabalhadores-aposentados que culminou no enfrentamento com o governo Collor pelos 147%.

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

Nas décadas de 70/80, surgem, também, organizações técnico-científicas voltadas para a Gerontologia, como a Associação Cearense Pró-Idosos – ACEPI-Ceará e Associação Nacional de Gerontologia – ANG, assim como a Sociedade Brasileira de Geriatria – SBG, que incorpora o segmento da Gerontologia na década de 60, tornando-se assim SBGg (à época a letra **g** referente à Gerontologia era grafada em minúscula, numa referência de que a Gerontologia estava secundarizada na estrutura daquela organização).

Após a unificação dos Institutos de Aposentadoria na década de 60, até a década de 90 os interesses dos trabalhadores-aposentados não eram contemplados pela maioria dos sindicatos (mesmo quando os trabalhadores-aposentados de determinadas categorias recebiam apoio para realizar suas reuniões ou manterem suas organizações ligadas aos mesmos). Muitos grupos de aposentados ocupavam lugares ou espaços nos sindicatos, porém de forma isolada. Inclusive, a maioria dos sindicatos sequer incluía os assuntos referentes à aposentadoria ou às reivindicações dos trabalhadores-aposentados nas suas pautas de negociação. No entanto, a partir da força organizativa do movimento dos 147%, muitos sindicatos passaram a incorporar as reivindicações dos trabalhadores-aposentados nas suas pautas criando "Departamentos de Aposentados", na maioria dos sindicatos. Do mesmo modo até inicio da década de 90 a organização dos trabalhadores-aposentados não se identificava com a questão do idoso.

O movimento sócio-político do idoso, especialmente pela implantação de políticas sociais e medidas governamentais, tem realmente início nos 80. Em especial, se tem notícia de que seria por volta da metade da década de 80, quando se realizam encontros do segmento idoso, especialmente ligados à Instituições como o SESC/SP (1984) ou a ACEPI/CE (1986), dos quais surgiram manifestos públicos, com edições de "Cartas Abertas" à população e às autoridades. Há informações que indicam que tenha sido esse movimento a estimular a criação da então vigente Política Nacional do Idoso. Nesse sentido, insinua-se uma espécie de "paternidade" ou "maternidade" dessa lei, uma provável "disputa" quanto a quem pertenceria tal iniciativa.

Alguns membros de Entidades, tais como a atual Presidente da Associação Nacional de Gerontologia – ANG, Professora Nara Costa Rodrigues, afirma em um manuscrito, encaminhado para este estudo, que os manifestos da sociedade civil, particularmente referindo-se às referidas "Cartas Abertas", porém, no entender, estes manifestos não chegaram a produzir grandes repercussões ou efeitos junto aos governos. No entanto, afirma ter sido a *Carta de São Paulo de 1984,* a precursora desse processo.

Outra participante do movimento dos idosos, a Sra. Maria da Graça Castelo Branco, do Rio de Janeiro, uma das fundadoras da Associação Nacional de Gerontologia – Seção RJ, que concedeu depoimentos em entrevista para esta pesquisa, afirma que a lei do Idoso surge efetivamente a partir da Carta dos Idosos do Ceará, em 1986, quando da realização do Fórum de Gerontologia naquele ano, do qual participou, quando foram formuladas as propostas que pleiteavam uma Política do Idoso, uma espécie de Estatuto do Idoso.[43]

De todo modo, ambos os depoimentos se referem a 1984 e 1986, sugerindo ter sido esse período um possível marco da reivindicação por uma Política do Idoso, que só viria a se concretizar como lei, uma década após. Cabe lembrar que a Regulamentação da Lei 8842/94 se deu em 03 de julho de 1996, através do Decreto nº 1948, ou seja, cerca de doze ou catorze anos após as Cartas Abertas do Ceará e de São Paulo, respectivamente. Mesmo passados dezessete anos, ainda está longe de sua efetiva implementação.

Em verdade, as Entidades de Idosos, em nível nacional, estiveram reduzidas à representação técnica da Gerontologia e da Geriatria, tais como a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e a Associação de Gerontologia, ou então, a de trabalhadores-aposentados tais como a Confederação Brasileira de

---

[43] Conforme explicitado no documento produzido em Fortaleza **(Anexo 14)**: "A ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSOS, realizando o Iº Fórum Nacional de Gerontologia Social, retomou A QUESTÃO SOCIAL DO IDOSO, direcionando-a como um DIREITO, jamais como uma benesse. Como um DIREITO deverá merecer tratamento idêntico as outras questões sociais. Como um DEVER DO ESTADO, impõe-se...Como um DEVER SOCIAL, compete a sociedade se equipar com instrumentos sociais, fornecedores de oportunidades e prática social...Como um DEVER NATURAL, deverá a família PROTEGER E ASSEGURAR condições de vida satisfatórias e dignas ao idoso."

(trabalhadores) Aposentados e a Federação das Associações de (trabalhadores) Aposentados.

Daí a expressão de Ecléa Bosi: "Nós é que devemos lutar por eles", ou seja, aqueles que lidam com os idosos é que têm assumido essa posição. Porém, cabe ressaltar que muitas vezes, muitos daqueles que lidam com os idosos e que deveriam "lutar por eles", talvez não percebam o grau de compromisso político de sua ação.

Muitos experimentam a condição de "defensores" dos idosos – a maioria profissionais ou técnicos que atuam diretamente em Programas Públicos ou Privados, ou ainda na qualidade de conselheiros ou como representantes de organizações não-governamentais ou de Entidades ou Grupos que, em certa medida, desempenham o papel de defensores dos direitos ou lutam por uma maior cidadania do idoso.

Sem dúvida, a efetivação do movimento idoso na busca de efetiva modificação da atual situação da maioria dos idosos e por defesa de direitos, faz crer que depende de sua maior organização social, maior unidade e fortalecimento do segmento organizado e de uma maior amplitude das articulações e alianças em pela defesa desses direitos e por novas conquistas sociais.

Pode-se afirmar que a atual participação social do idoso ainda é bastante tímida e insuficiente para se garantir uma vida ativa, dinâmica e atuante. Praticamente, se o idoso se vê desmotivado para participar em grupos, encontros ou outros modos de lazer, ocupação ou entretenimento, que são mais atrativos, que dirá no campo sócio-político, onde a mobilização por seus direitos ou luta mais ampla pela sua cidadania e pelo acesso aos bens de cidadania é quase inexistente.[44]

---

[44] A representante da AAFBB no FórumPNEIRJ, revelou que em visitas a entidades de aposentados do Rio de Janeiro, está havendo impedimentos de acesso dos aposentados nas empresas. Em algumas delas, inclusive, estatais como Vale do Rio Doce, Ceg (sic), estão sendo definidos um dia específico da semana para que os aposentados possam ir à empresa para tratar de assuntos de seu interesse. Revela, também, que espaços de lazer, antes destinados aos idosos, estão sendo literalmente substituídos para outros fins (sic).

Conforme Goldman (1999, p.218), em sua pesquisa[45], apresenta:

> *Mesmo pouco significativa, a busca por um espaço político ficou evidenciado nas respostas: para conhecer os direitos sociais na UERJ, com 0,94% e para participar de movimentos de idosos com 2,56% da UVA.*

Muito embora houvesse a ligação da luta dos aposentados com a situação da velhice (início dos anos 90) e a difusão de matérias sobre a velhice pela mídia (especialmente nos últimos anos da década de 90), muito pouco se produziu no âmbito das políticas sociais, de programas e de ações efetivas para o idoso. Algumas situações gravíssimas (dramas), tais como o episódio Santa Genoveva e a absolvição dos envolvidos, o desvio de milhões de reais para transformar o Abrigo Cristo Redentor em Centro de Referência, envolvendo recursos públicos e convênios com Instituições Governamentais, o atual número de denúncias (superior a uma centena) sobre os asilos no Rio de Janeiro e o fechamento de dezenas deles e a instalação de mais uma CPI do Idoso pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, com o mesmo fim das já criadas e esquecidas CPI de 1992 ('dispõe sobre a constituição de Comissão Parlamentar de inquérito para apurar o tratamento concedido à população idosa por instituições assistenciais, previdenciárias, concessionárias de serviço público e outras organizações públicas ou privadas'; cujo relatório foi aprovado em DORJ 27/08/1993**);** CPI 1996 (criada por ocasião da morte dos idosos na Clínica Santa Genoveva, cujo relatório foi aprovado em 19 de maio de 1995, constatando irregularidades em diversas Clínicas) e a atual CPI de 2000 (criada para o mesmo motivo das CPIs anteriores, ou seja, averiguar as irregularidades em centenas de Instituições de atendimento a idosos) foram e são escândalos (cenas) que seguramente assentarão poeira (tramas) até cair no silêncio do esquecimento[46].

---

[45] Recomenda-se a leitura da Tese de Doutorado da Profª Drª Sara Nigri Goldman: **Universidade para a terceira idade: uma lição de cidadania**, em especial, do item 3.4.3 intitulado *Universidade e Política* (p. 236 a 269).

[46] Estas ocorrências do passado, de fato, caíram no esquecimento ou no silêncio, tanto que em pleno 2001 se instala nova CPI a partir das mais de duzentas denúncias referentes a asilos na cidade do

É, então, decorrente dessa espécie de "conspiração do silêncio", pela ausência de ações sociais governamentais e de projetos político-econômicos – provocadores de questões sociais a todos os segmentos de trabalhadores, em especial aos trabalhadores-aposentados ou idosos – que são gerados processos de exclusão social, perdas ou violação de direitos e situações de violência.

Como ressalta Beauvoir (1990):

> *Ninguém o ignora: A condição das pessoas idosas constitui hoje escândalo... devemos procurar compreender por que motivo a sociedade se acomoda com tanta facilidade a esta situação. De um modo geral ela fecha os olhos a todos os abusos, dramas e escândalos que não abalam seu equilíbrio. (p. 265)*

O número insuficiente de políticas públicas, de programas sociais ou de projetos políticos levaram às tragédias e à visibilidade da negligência sobre o envelhecimento. No entanto, é somente a partir do segmento organizado e, também,

---

Rio de Janeiro e em outras localidades do Estado, como as divulgadas pelo Jornal do Brasil: 06/04/2001 – Caderno Cidade – "Abrigo de idosos será interditado. Denúncias de maus-tratos, abuso sexual e falta de higiene levaram ontem os integrantes da CPI dos Idosos à Casa de Repouso Recantos das Capoeiras, em Campo Grande (Zona Oeste). O asilo abrigava 65 pacientes em um espaço que - segundo os deputados - teria capacidade para no máximo 30. No mesmo quarto, conviviam idosos e portadores de deficiência mental. Os deputados encontraram uma mulher com sarna e outra com piolhos. Maria da Luz Xavier era a que apresentava o pior quadro: estava desnutrida e desidratada. O Ministério Público, que acompanhou a visita, irá indiciar os proprietários por estelionato e maus-tratos. A idosa foi levada para o Hospital Geriátrico Eduardo Rabello, em Bangu (Zona Oeste). Durante a inspeção, os deputados encontraram remédios com prazos de validade vencidos. Segundo o deputado Paulo Pinheiro - que integra a comissão - o asilo não tinha medicamentos nem para fazer curativos. "Não há luvas descartáveis e pinças. Apesar de haver pacientes diabéticos, falta insulina", contou. A estrutura da casa foi considerada inadequada para abrigar idosos. "Há um quarto de quatro metros quadrados com sete camas", criticou Cabral. Os deputados observaram que cinco cartões do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) dos idosos estavam guardados com os responsáveis pelo local - o que levanta a suspeita de que eles faziam uso da aposentadoria dos idosos. Guiomar Mercedes da Conceição, 84 anos, contou que tentou obter seus documentos de volta e não conseguiu. "Preciso ir para um hospital. Sou diabética e estou perdendo a visão", contou Guiomar, que teve o olho ferido por uma paciente doente mental. O aposentado Alcides Ribeiro de Souza, 67, morou no Recanto das Capoeiras durante um mês no final do ano passado. Durante esse período, presenciou cenas de espancamento dos internos e abuso sexual das idosas. "Fernando, o dono do asilo, tirava as roupas das senhoras e ficava passando as mãos nos peitos delas. Uma enfermeira, Beré, arranhou a cara de um senhor e chegou a amarrá-lo em uma cadeira", contou Alcides, que pagava um salário mínimo para viver no local." (Anexo 15)

do movimento dos trabalhadores-aposentados que a velhice consegue obter maior espaço.

E, lamentavelmente, aliado ao drama da morte de idosos é que se tornou mais visível sua situação e fez surgir importantes medidas governamentais na produção de legislações nacionais, estaduais e municipais. Do mesmo modo, suscitou a formação de fóruns, conselhos e de inúmeras formas de maior participação de idosos nos estados e municípios.

Nos últimos anos, surgem com mais intensidade, nos cenários locais, Instituições e Entidades dirigidas aos idosos, universidades abertas, grupos sociais e de convivência. Cada uma dessas formas possui, particularmente, objetivos específicos, tanto no atendimento de interesses técnicos, científicos ou de atenção às necessidades dos idosos em diversos campos (saúde, assistência, orientação, orientação profissional para o cuidados de idosos etc), quanto, no caso da maioria das Entidades; na qualificação ou socialização de conhecimentos gerais ou disciplinas abertas aos idosos, comuns à maioria das universidades da terceira idade, e em grupos ou clubes de convivência, que se ocupam basicamente da promoção de encontros informais em torno de atividades de lazer (bailes, passeios, atividades lúdicas etc).

No entanto, não se pode desconhecer que outras formas de organização e grupos de convivência proliferam de forma crescente, tanto por ações governamentais como por ações de entidades não-governamentais, em quantidade ou em número de participantes, atendendo a uma demanda cada vez maior por atividades de lazer, distração e/ou ocupação do tempo livre, ou motivados pelos fatores de isolamento social, exclusão e empobrecimento, que atingem cada vez mais o segmento nas camadas de baixa renda e/ou média renda, uma vez que o empobrecimento tem se ampliado na sociedade brasileira.

Atualmente, no Rio de Janeiro, já existem centenas de grupos de convivência espalhados nos diversos municípios, e no campo técnico, outras organizações são criadas. Porém se desconhece qualquer cadastramento ou mesmo controle na criação dessas organizações. Uma tarefa que caberia certamente ao Conselho Nacional e, conseqüentemente, aos Conselhos Estaduais, do Distrito

Federal e Municipais. Uma tarefa que, na não-existência de Conselhos, poderia estar sendo tratada nos Fóruns de debate sobre Políticas do Idoso, como os já criados Fóruns da Política Nacional do Idoso em nível Nacional, Regionais do país, Estaduais, Municipais e Locais.

É, também, já em meados da década de 90, que se criam os Fóruns da Política Nacional do Idoso, como nos relata, em depoimento para este estudo, a Srª Jurilza Mendonça - Coordenadora do Programa do Idoso da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. Segundo Mendonça, os Fóruns são incentivados pelos então Escritórios de Representação da Secretaria de Assistência Social, juntamente com Instituições, Entidades e Grupos de Idosos, que iniciam os Fóruns da Política Nacional do Idoso nas cinco Regiões do Brasil e em vários Estados e localidades. Diz ela:

> *... o processo iniciou a partir de março, nós realizamos os Fóruns Regionais, foram criados, aconteceram essas realizações nas cinco regiões do país, e por ocasião do último Fórum, que foi o Fórum da Região Sul, houve uma reivindicação para que esses Fóruns se tornassem permanentes, saiu a Carta de Florianópolis e com isso os Fóruns passaram a ter uma periodicidade, os Fóruns Regionais, o da Região Sul a cada dois meses e os das demais regiões a cada três meses, posteriormente passaram todos a acontecer anualmente e o Nacional a cada dois anos, com isso já aconteceram três Fóruns Nacionais, o primeiro em Fortaleza, o segundo em Porto Alegre e o terceiro em Olinda, então esses Fóruns têm uma forma até de fortalecer a ação descentralizada por intermédio dos Estados e Municípios e estreitar a parceria com as organizações não-governamentais.*

Assim, também, nas décadas de 80 e 90, principalmente nos anos 90, tem início a criação dos Conselhos de Defesa dos Idosos, em vários Estados e Municípios, em especial, estimulados pela Lei 8842/94 que implanta a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, que se tornaria conhecida como *a lei do idoso*.

A Lei do Idoso

Com o advento da Lei 8842/94 que implanta a PNI (*lei do Idoso*), regulamentada através da Lei 1948/96 e, nesse mesmo ano, a elaboração do *Plano Integrado de Ações Governamentais* incentivam-se os Fóruns que passam a lidar de forma mais direta com o quadro real da velhice.

A lei 8842/94 em seus capítulos trata: da finalidade (Capítulo I), dos Princípios e das Diretrizes (Capítulo II), da Organização e Gestão (Capítulo III), das Ações Governamentais (Capítulo IV), do Conselho Nacional (Capítulo V – totalmente vetado) e das Disposições Gerais (Capítulo VI).

A lei 8842/94 tem como um de seus principais objetivos o de "assegurar,os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade". Para atender a estes objetivos a Lei 8842/94, apresenta em seus 06 (seis) capítulos (excetuando-se o Capítulo V que foi vetado em todos os seus 08 (oito) Artigos – do Art.11 até ao art.18, que tratavam do funcionamento do Conselho Nacional do Idoso). Conforme observado no Substitutivo da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado Federal (nº 5.710 – C de 1990, Nº 112/90), "*fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências*" (Anexo 02).

No referido substitutivo, o Capítulo V – Do Conselho Nacional do Idoso, os Art.11 ao Art. 18 (todos vetados quando da aprovação da Lei 8842/94), apresentavam os seguintes conteúdos:

> *Art. 11 – Fica criado, na estrutura do Ministério responsável pela Política de Assistência e Promoção Social, o Conselho Nacional do Idoso, órgão permanente, de caráter normativo e deliberativo, integrado por representantes de órgãos e entidades publicas responsáveis pelas políticas sociais básicas, dos Conselhos Estaduais do Idoso e do Distrito Federal e, em igual número, por representantes de organizações da sociedade civil ligadas à área, reconhecidas nacionalmente.*
>
> *Parágrafo único. Da representação do Conselho Nacional do Idoso, constituído de 16 (dezesseis) membros, assim definidos;*
>
> *I – um representante do Ministério do Bem-Estar Social;*
>
> *II – um representante do Ministério da Justiça;*

III – um representante do Ministério da Educação;

IV – um representante ao Ministério de Saúde;

V – um representante do Ministério da Previdência Social;

VI – um representante do Ministério do Trabalho;

VII– um representante do Ministério da Cultura;

VIII – um representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA;

IX – 8 (oito) representantes das entidades não-governamentais, sendo 4 (quatro) idosos;

Art. 12 – Ao Conselho Nacional do Idoso compete:

I – formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso;

Ĭ – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;

III – manifestar-se sobre a adequação das políticas sociais do idoso em âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal aos princípios e diretrizes previstos nesta lei;

IV –estimular e apoiar a criação de Conselhos do Idoso nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;

V –propiciar assessoramento aos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei;

VI – acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso, no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal;

VII– zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na formulação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VIII – promover e apoiar campanhas de formação da opinião pública sobre a Política Nacional do Idoso, enfatizando seus direitos. deveres;

IX – estabelecer e divulgar critérios para repasse de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios, bem como as entidades beneficentes e de assistência social;

X – apreciar a proposta orçamentária anual dos órgãos do Governo Federal responsáveis pela implementação da Política Nacional do Idoso; e,

XI – Instituir, seu Regimento Interno.

Art. 13 – Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, devendo a indicação ser efetivada conforme disposto em regulamento.

> *Art. 14 – O Presidente do Conselho será eleito entre os conselheiros o nomeado pelo Presidente da República.*
>
> *Art. 15 – Os membros do Conselho terão mandato de três anos, renovados em um terço anualmente.*
>
> *Art. 16 – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade brasileira.*
>
> *Art. 17 – O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação.*
>
> *Art. 18 – O Ministério responsável pela assistência e promoção social, por intermédio do órgão competente, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao perfeito funcionamento do Conselho.*
>
> *Parágrafo único – A Secretaria da Promoção Humana desempenhará as funções de Secretaria Executiva do Conselho Nacional do Idoso.*

A Lei 8842/94, embora os vetos aos Artigos do Capítulo V, que se propunha a definir as normas e regras de funcionamento do Conselho Nacional, que servindo de base para a instalação de Conselhos de Idosos em todo o país, uma vez que, não exigiria, aparentemente, uma obrigatoriedade na constituição de Conselhos em nenhuma instância de poder federal, estadual e municipal.

Determinados trechos da referida lei, entretanto, fazem importantes referências aos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito federal e Municipais em que afirmam sua criação e lhes indicam atribuições e competências relevantes, como podem ser vistos nos Artigos 6° e 7° da Lei 8842/94 publicada no documento da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, 1999. Diz a lei:

> *Art. 6° – "Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos Órgãos e Entidades Públicas e de organizações representativas da sociedade civil, ligadas a área."*
>
> *Art. 7° – "Compete aos Conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política nacional do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativo."*

O Artigo 6°, inclusive, faz referência à organização e gestão desses Conselhos, dirigindo-se, também, ao Conselho Nacional. De forma ainda mais incisiva se refere a uma competência dos Conselhos no que diz respeito ao que lhes

cabe, "a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas", ou seja, nas esferas federal, estaduais e municipais, um papel extremamente importante e que por essa competência cabe questionar-se: quem tem substituído os Conselhos nesta tarefa? Como o Ministério da Previdência e Assistência Social, as Secretarias Estaduais e Municipais, os Órgãos Públicos, ligados às Políticas, Programas, Projetos direcionados aos idosos têm desenvolvido ações sem a referida ação dos Conselhos?

Cabe ressaltar que o enunciado da Lei 8842/94 - **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** (A *lei do Idoso* possui seis capítulos, contendo, ao todo, 22 artigos),. Para todos os efeitos, tem-se uma dupla compreensão, ou seja, uma vez que a lei foi sancionada, referindo-se, em seu Título, à criação do Conselho, sem o instalar desde a implantação da lei e quando da Regulamentação (Dec. 1948/96 que "**REGULAMENTA A LEI N° 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"), a ele não faz nenhuma alusão ou lhe dá qualquer tratamento, persistindo na sua não instalação.

Assim, se de um lado sugere que o Conselho Nacional do Idoso estaria criado e, de outro, não o instala, não cumpre assim nem o enunciado da lei e tampouco corresponde aos dois artigos 6° e 7°. Neste caso, o Presidente da República Itamar Franco, ao vetar o Capítulo V da Lei 8842/94 (*lei do Idoso)* e o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, não menciona explicitamente o Conselho Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso na Regulamentação 1948/96[47], reforçando os vetos aos referidos artigos sobre os

---

47 O Decreto 1948/96, possui 20 Artigos e, somente, no Art. 16. é que se refere ao Conselho de Seguridade Social e Conselhos Setoriais dando-lhes competências. Porém, não faz menção ao Conselho do Idoso de que trata a Lei 8842/94 e que explicita competências aos Conselhos do Idoso. No referido Art. 16, da Lei 1948/96, consta: "Compete ao Conselho Nacional da Seguridade Social e aos conselhos setoriais, no âmbito da seguridade, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso, respeitadas as respectivas esferas de atribuições administrativas."

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

Conselhos. Cabe ressaltar que no Capítulo V da Lei 8842/94 que se intitula Do Conselho Nacional, ou seja, o qual deveria definir suas atribuições, composição, papéis, competências, ações, dentre outras, ao ser vetado, na realidade causa prejuízo à sua instalação, logo, impede o seu funcionamento. Porém, pelos demais artigos mantidos na lei, concretamente cria os Conselhos nas três esferas.

Na verdade, a lei do Idoso acaba não cumprindo propósitos fundamentais, uma vez que não instala, de fato, o Conselho Nacional do Idoso, quer dizer, ainda cria problemas para que o mesmo funcione, uma vez que não regulamenta a criação e, do mesmo modo, permanece coibindo uma das principais metas para a realização da Política Nacional do Idoso, cujos Conselhos são, conforme prerrogativas na lei 8842/94, importantes para a formulação de políticas e aprovação de programas e ações voltadas para o idoso, nas três esferas de governo.

Desse modo, o que se observa é que esse quadro de retardo na implementação da Política Nacional do Idoso, em conseqüência, dificultando Estados e Municípios na implantação de suas políticas e, também, na não instalação de Conselhos de Idosos ou, ainda, em instalações de Conselhos sem orientações básicas ou diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional do Idoso, logo, faz com que a questão da velhice e os problemas dos idosos, tornem-se palcos, arenas e tablados onde irão se operar tramas, cenas e dramas, pela defesa dos direitos dos idosos.

TERCEIRO CAPÍTULO

ENTREATO TRÊS:

DRAMAS, CENAS E TRAMAS III. TEXTO-ROTEIRO: EPISÓDIOS E CENÁRIOS[48]

Os episódios aqui apresentadas são de situações observadas junto ao CEDEPI de 1997 a 1999, dedicando uma especial atenção a partir de um detalhamento descritivo de atos, atividades e fatos que compreendem o período de julho 1998 a dezembro de 1999.

Esse relato é produzido a partir de solicitação feita pela Comissão de Reativação do CEDEPI da Assessoria de Relações Sociais da Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, tomando por base as participações como "membro-de-apoio" (1997/1999) naquele Conselho, como membro representante da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense no Fórum PNEIRJ (desde 1997) e como Coordenador do Fórum PNEIRJ pela ANG-RJ e como convidado dessa Comissão de Reativação do CEDEPI.

O texto é exposto na íntegra do relatório, apresentado como documento, do CEDEPI (dezembro/1999), junto à Comissão de Reativação do CEDEPI da Assessoria de Relações Sociais da Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro,

---

[48] Baseado em relatório, uma descrição minuciosa e detalhada, a partir de observações participativas de reuniões do CEDEPI.

sendo que os personagens centrais (atores) das cenas serão identificados pela representação institucional.

O Texto/Roteiro:

Durante todo o ano de 1997, os conselheiros se reuniram mensalmente, respeitando o calendário pré-estabelecido (Reuniões Ordinárias sempre as segundas terças-feiras de cada mês), cujo assunto predominante, nesse período, foi relativo à verba do Fundo do CEDEPI, disposta como recursos para apoiar projetos selecionados[49] (cerca de 20 Projetos) e aprovados pelo Conselho no ano anterior (1996).

Em todas essas reuniões, solicitava-se à mesa diretora informações sobre a verba de 96 (em torno de 500 mil reais), que fora destinada ao FUNDEPI – Fundo do CEDEPI, da qual cerca de R$ 400 mil foram designados para custeio dos aproximadamente 20 (vinte) projetos.

As reuniões de 1997 se desdobravam em "queixas e lamentações" por parte da maioria dos conselheiros, particularmente daqueles que tiveram projetos de suas Entidades aprovados. Em especial, havia uma espécie de solidariedade e comoção, em torno da representante da Casa de Santa Ana, que desenvolve Programa de Centro-Dia com idosos de baixa renda da Cidade de Deus, em Jacarepaguá.

Do mesmo modo, os conselheiros e membros de apoio manifestavam descontentamento e irritação em relação à administração Executiva do CEDEPI, em especial às constantes intervenções do funcionário do Setor de Apoio ao Conselho, pelo Gabinete Civil, particularmente por suas intermináveis justificativas e/ou evasivas explicações sobre o andamento dos processos e seus resultados. Suas constantes intervenções (sobre o assunto ou não) e as respostas sobre as verbas se

---

[49] Estes projetos para diversos fins (de conserto de telhado a eventos científicos), foram apresentados, por entidades governamentais e não-governamentais, ao CEDEPI em busca de financiamento., através do FUNDEPI.

tornaram repetitivas, em geral, ora informando que os processos encontravam-se tramitando em outros setores administrativos, ora insinuando (deixando transparecer) dificuldades por fatores políticos, ou, então, pelo desconhecimento sobre o paradeiro da referida verba, sem prover, efetivamente, de respostas às solicitações dos respectivos conselheiros.

A desinformação e/ou as explicações recorrentes sobre o andamento do processo sobre as verbas acabavam por desanimar muitos conselheiros. Contudo, de um lado, apesar das manifestações de indignidade e revolta, não se percebia uma nítida posição e determinação de possíveis ações dos conselheiros (do tipo que se deveria agir juridicamente ou não), diante das (inconsistentes) informações sobre a verba do FUNDEPI, ou, ainda, sobre a verba já divulgada e aprovada em Diário Oficial, para atender os referidos projetos. Havia, inclusive, insinuações de que a verba teria sido desviada para outros fins ou "perdida" em exercício findo. Ou seja, ao término das reuniões eram "adiadas" as possíveis medidas ou soluções para a próxima reunião ordinária do Conselho. De outro lado, por parte dos conselheiros em relação à mesa coordenadora ou, flagrantemente, do funcionário do setor de apoio, se expressavam uma espécie de não se ter esperança de se obter a referida verba ou de não haver "confiança" (particularmente ao setor de apoio ao CEDEPI) quanto ao empenho na busca de dados precisos e/ou nas providências tomadas, na obtenção de informações mais consistentes, definitivas, ou em se resolver, imediatamente, a questão.

Assim, cumprindo o calendário de todas segundas 3ª feiras mensais, as Reuniões Ordinárias do Conselho tornavam-se, para os membros, enfadonhas, inoperantes e inertes. Tais sentimentos eram notórios e expressos diante dos assuntos (não) tratados, em especial, cansados das (não) respostas sobre a recorrente verba do projeto, que persistentemente os mobilizava.

Ressalta-se que as Reuniões do CEDEPI tinham uma determinada característica: iniciavam-se sempre com muito tempo de atraso, por vezes até com mais de 01 hora, após o horário estipulado (14 horas). Os atrasos decorriam ora pela demora do funcionário de apoio (quase sempre alegando o fato de ter estado resolvendo algum assunto pendente do CEDEPI para aquela reunião (em geral,

buscando informações sobre a verba) e/ou, também, pelo atraso de conselheiros, em especial, muitos representantes-governamentais que, em geral, sempre atrasavam.

Se as reuniões iniciavam-se com atraso, outro fator cooperava para seu não sucesso: uma sensação de descrença em ações efetivas do Conselho, principalmente da parte dos conselheiros não-governamentais, uma vez que se observava que os representantes governamentais, geralmente, não permaneciam até ao final ou aguardavam as decisões no término da reunião, ou, ainda, incentivavam que terminasse a reunião. Geralmente, as reuniões terminavam sem apresentar encaminhamentos.

Assim, as Reuniões do Conselho, no ano de 1997, "arrastaram-se" nessas discussões infrutíferas, do ponto-de-vista de promover algum produto ou ação, já que poucos assuntos eram tratados. Nesse mesmo ano, apesar da descrença e da desconfiança dos conselheiros desconfiados pelo fato do ano anterior, houve Reuniões da Comissão de Análise e Parecer de Projetos, uma vez que havia uma verba alocada ao Fundo do CEDEPI da ordem de 2 milhões de reais para o financiamento de projetos.

Os projetos eram encaminhados por Entidades Não-Governamentais ou por Secretarias Estaduais ou Municipais e Órgãos Públicos. O pleito por verba para financiamento se dava a partir do encaminhamento do projeto, até uma data prevista. No caso do ano de 1997, numa determinada Reunião do CEDEPI é que a maioria dos conselheiros e membros de apoio tomaram conhecimento de que, naquele dia, encerrava-se o recebimento de projetos, embora a secretária do CEDEPI afirmasse que havia sido comunicada sobre o fato, na reunião anterior, desmentida pela maioria presente. Uma semana depois, teve-se conhecimento de que o prazo de entrega de projetos havia sido prorrogado, mas no dia em que se soube, era o dia em que findava o prazo.

Comentava-se, entre os conselheiros, que o prazo havia sido dilatado em razão de alguns projetos das unidades da Secretaria de Saúde do Estado e de Municípios com articulação com a referida Secretaria Estadual de Saúde não terem chegado em tempo hábil, daí a razão para seu prolongamento, porém sem o conhecimento de todos os conselheiros ou membros de apoio do CEDEPI.

Na ocasião, foram aprovados cerca de 110 projetos que consumiriam uma verba em torno de 900 mil reais, deixando um saldo de mais de 1 milhão no Fundo do CEDEPI. Ocorreu exatamente como os conselheiros imaginaram: o que aconteceu com os projetos de 1996 repetiu-se com os de 1997, ou seja, foram aprovados, alocadas verbas aos mesmos, publicou-se em Diário Oficial, porém nenhum projeto recebeu qualquer recurso.

As Reuniões do CEDEPI, no primeiro semestre de 1998, como era de se esperar, foram marcadas pelas frustrações, decepções e desmotivação dos conselheiros, tornando-se palco de pedidos de informação sobre a verba dos projetos e de lamentações dos conselheiros.

Na Reunião Ordinária do CEDEPI, em julho de 1998, o então Presidente declara que em junho já se havia esgotado o prazo daquela gestão, havendo necessidade de se realizar nova eleição para o CEDEPI. A maioria dos conselheiros demonstrou surpresa por esta comunicação feita com atraso, ficando inquieta pelas conseqüências disso. Houve um certo desconforto diante da ilegalidade ou mesmo ilegitimidade daquele Conselho. O então presidente do Conselho, juntamente com o funcionário do setor de apoio ao conselho do Gabinete Civil do Estado, anunciavam que a partir daquele mês já deveria ser outra a composição do Conselho, e a mudança da Diretoria. Alertaram também que deveria se efetuar uma nova composição de representantes para o anuênio julho 1998 a julho 1999, uma vez que aquela gestão esgotara todos os dois prazos de permanência no CEDEPI, não sendo mais permitido outra recondução, em conformidade com o Regimento Interno.

Na ocasião, solicitou-se à mesa coordenadora daquela reunião que fossem esclarecidos os pontos ou critérios para a necessária escolha da representação não-governamental, atribuídos pelo Regimento Interno, inclusive em relação ao processo de escolha dos Membros das Entidades Não-Governamentais pois, o referido Regimento Interno, refere-se apenas que os membros teriam de ser indicados por um Fórum.

Nesse sentido, a "mesa" foi perguntada sobre se seria o Fórum Permanente da PNI, já constituído, o Fórum referido no Regimento. O funcionário de apoio imediatamente respondeu que não, dizendo que seria o Fórum de Entidades

Não-Governamentais aquele que escolheria os respectivos membros. Informou, também, que esse Fórum ainda não havia sido constituído, apesar das duas gestões do Conselho e que seria constituído a partir de uma Convocação Pública, através de imprensa escrita, em jornal de circulação nacional.

Também foi informado que a próxima gestão teria de ser presidida por um conselheiro governamental, já que as duas gestões anteriores foram ocupadas por membro não-governamental (o mesmo membro não-governamental permaneceu na condição de presidente do CEDEPI).

Do mesmo modo, atendendo à nova solicitação, esclareceu que a segunda gestão foi reconduzida, mantida por auto-decisão dos membros, onde os próprios membros-conselheiros, finda aquela gestão de 1997, resolveram permanecer no Conselho, ou seja, não fora convocado o Fórum de Entidades Não-Governamentais[50] para a indicação de novos membros ou para se referendar a permanência dos anteriores.

A partir de então, os membros conselheiros, em plenária, fizeram o encaminhamento para que fosse realizada a convocação da Sociedade Civil Organizada, através de Edital em jornal de circulação nacional, conforme determinado pelo Regimento Interno, a fim de que se instalasse o Fórum das Entidades Não-Governamentais, responsável pela escolha dos representantes não-governamentais para o referido Conselho.

Nas reuniões seguintes, (agosto e setembro/98), os membros presentes cobraram respostas sobre o andamento das eleições, em especial, sobre a Convocação em Edital Público[51]. A mesa coordenadora, através do funcionário de apoio, justificou a não Convocação, ora pelo alto valor da publicação, ora por outros motivos de ordem administrativa.

---

[50] O Fórum (para eleições das entidades não-governamentais para o CEDEPI) está proposto no Regimento Interno do Conselho **(Anexo 16)**.

[51] Segundo o Regimento Interno do CEDEPI, a convocação das entidades não-governamentais para efetivar candidaturas ao Conselho deverá ser feita através de Edital de Convocação em jornal de circulação nacional para a escolha dos representantes não-governamentais **(Anexo 16)**.

Na reunião de setembro a plenária, após inúmeras manifestações de desagrado, exigiu que se fizesse uma Convocação, definindo como prazo limite da mesma o próximo mês.

Na reunião de outubro, após solicitação sobre o Fórum das Entidades, tomou-se conhecimento através do respectivo funcionário de apoio, de que fora feita a Convocação e o não comparecimento de nenhuma Entidade. A maioria dos membros mostrou-se surpresa por aquela informação, alegando desconhecimento total da referida convocação e, particularmente, de sua data de publicação e, também, pela não comunicação aos membros, da data de Convocação. Houve manifestação de desagrado por parte de conselheiros, tanto em relação à Diretoria do CEDEPI quanto ao Setor de Apoio ao Conselho, inclusive questionando-se a publicação da Convocação em jornal não popular (Gazeta Mercantil) e o prazo exíguo entre a sua publicação e a data da reunião, insuficiente para a mobilização das Entidades e seu comparecimento.

Nessa reunião, a plenária resolveu deliberar por uma nova Convocação com data definida e com publicação em jornal de grande circulação e com prazo mais adequado. Definiu-se a data de 24 de novembro daquele ano para a instalação do Fórum e a eleição dos novos Conselheiros Não-Governamentais. Também decidiu-se, na referida plenária, que a posse dos novos membros ocorreria ao mesmo tempo em que a posse do novo governo do Estado do Rio de Janeiro.

Na reunião de novembro, os conselheiros solicitaram informações sobre a Convocação do Fórum, e foram informados de que a reunião seria no dia 24 de novembro de 1998 e que já se estava providenciando a publicação do novo Edital. Nessa reunião, os membros ficaram surpresos e estarrecidos com a distribuição de cópias de uma Lei nº 3070 de outubro de 1998, que alterava a Lei 2536 de 08 de abril de 1996, e comunicação de seu conteúdo que alterava o número de membros-conselheiros. Apesar de atender o antigo desejo do CEDEPI de ampliar o número de conselheiros, ela trazia outras complicações e conseqüências, com graves prejuízos para o funcionamento do mesmo.

Tal informação gerou um clima desolador entre os membros presentes, pelo não conhecimento da lei e pelo não conhecimento do Projeto de Lei, de autoria

do Deputado Sérgio Cabral Filho[52] (Presidente da Assembléia Legislativa do RJ), que alterava tanto a composição dos membros (09 (nove) governamentais e 08 (oito) não-governamentais), quanto pela determinação de mais 02 (dois) assentos permanentes, a serem ocupados por Órgãos Governamentais em nível Federal: a Secretaria de Assistência Social do MPAS e o Núcleo de Estudos sobre Envelhecimento e Saúde do Idoso da Fundação Osvaldo Cruz da Escola Nacional de Saúde Pública – ENSP. Como pode ser visto, além dos 09 (nove) governamentais se acrescentava mais 02 (dois, totalizando assim 11 (onze) membros governamentais contra 08 (oito) não-governamentais. Essa lei acabou criando alguns impasses futuros na definição da referida composição do CEDEPI, uma vez que trouxe questões de inconstitucionalidade, tanto no que diz respeito a quebra da paridade, quanto na determinação de assentos para órgãos federais num Conselho Estadual.

Episódio X – Fórum I: Nasce o Fórum das Entidades Não-Governamentais

Em 24 de novembro de 1998, dia da Convocação do Fórum das Entidades Não-Governamentais, às 09h no auditório da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social – SETRAS (situado no antigo prédio da LBA, Av. General Justo, 275 – 9º andar), estiveram presentes cerca de doze pessoas representantes de Entidades, a maioria havia sido contatada por membros-conselheiros, que sabiam da data da reunião (por ter sido definida pelos conselheiros na Reunião Ordinária do CEDEPI), porém nenhum deles havia tido contato com a matéria da convocação no jornal.

Os presentes representantes das Entidades: Maria de Fátima Tavares e Serafim Fortes Paz, ambos pela Associação Nacional de Gerontologia – ANG-RJ; Sr. Jacob Guterman, pela Associação dos Parentes e Amigos dos Portadores de Alzheimer, Doenças Similares e outras Dependências – APAZ (membro de apoio do CEDEPI); Leonor Maria da Silva Gomes, pela Associação dos Antigos Funcionários

---

52 O Deputado Estadual Sérgio Cabral Filho foi o autor da Lei 1872/91 **(Anexo 17)** e, também, da Lei 2536/96 que criaram o CEDEPI **(Anexo 19).**

do Banco do Brasil – AAFBB; Maria Lourdes Braz, pela Casa de Santa Ana (Conselheira do CEDEPI), e representantes de Grupos de Convivência: Grupo Sem Medo de Ser feliz, Grupo Curtindo a Vida, Renascer da Tradição, a maioria pertencentes à zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, mobilizados pela Sra. Teresa Izabel (Conselheira do CEDEPI), representante da Secretaria Estadual de Cultura).

Diante da ausência de membros da Diretoria do CEDEPI, os Conselheiros presentes não assumiram a Reunião, alegando que não estavam ali representando a Diretoria e/ou autorizados por ela, para conduzir os trabalhos.

Havia em torno de vinte pessoas presentes no auditório. Também estavam presentes a representante de um grupo de idosos de Realengo; a representante da pastoral da Terceira Idade - Grupo de Idosos Sem Medo de Ser Feliz; a representante do Grupo de Idosos Curtindo a Vida; o presidente da Associação de Moradores do Taquaral e a primeira secretária dessa Associação; duas assistentes sociais representantes da Casa Emilien Lacay e uma assistente, social professora da Universidade da Terceira Idade, da Universidade Gama Filho.

Eventualmente, recebia-se a visita da subsecretária de Ação Social da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social – SETRAS – Sra. Suzana Cabral e de sua assessora, Ana Luiza Guimarães, ambas membros-conselheiras do CEDEPI. Elas mostravam-se constrangidas, pelo desconhecimento do que estava ocorrendo, preocupando-se e esforçando-se em obter respostas.

Os presentes passaram toda a manhã aguardando a abertura da reunião pela Diretoria do atual CEDEPI ou de alguma autoridade com tal incumbência. Havia um clima de constrangimento e inquietação diante da situação da ausência de Entidades importantes, que já eram participantes do CEDEPI, e, principalmente, de membros da Diretoria ou representantes do Setor de Apoio aos Conselhos do Gabinete Civil do Estado, responsáveis pela Convocação.

A situação agravou-se com a tomada de conhecimento de que os membros da Diretoria e Secretaria Executiva do CEDEPI não estariam presentes à reunião. Segundo informação das representantes do SETRAS, cujo órgão funcionava no mesmo prédio da reunião: o Presidente do CEDEPI (médico-geriatra

representante titular não-governamental pela ANG-RJ), não estaria presente pois havia viajado para o Rio Grande do Sul; e a Secretária do CEDEPI (assistente social, representante governamental titular pela Secretaria Estadual de Saúde), encontrava-se coordenando um Seminário na referida Secretaria. Não tinha informações precisas sobre o Vice Presidente do CEDEPI (Defensor Público, representante governamental titular pela Defensoria Pública).

Além das representantes da SETRAS outros participantes presentes tentavam entrar em contato com o celular do Vice-Presidente do CEDEPI, porém, apesar das chamadas, não houve atendimento e, tampouco foi dado qualquer retorno aos recados depositados na caixa postal do mesmo ou aos recados deixados em seu gabinete na Defensoria Pública do Estado. As mensagens foram deixadas pelas Conselheiras: representantes governamentais titular e suplente pela subsecretária de ação social.

Por outro lado, os funcionários do Gabinete Civil, que atuam junto ao Setor de Apoio aos Conselhos, particularmente o Sr. F.R. que ficou responsável pela publicação do Edital, também não responderam às solicitações feitas pelas conselheiras-representantes da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social.

A falta de informação, os dados truncados, as não respostas aos chamados, as ausências de integrantes da Diretoria do CEDEPI e dos funcionários do gabinete Civil aumentavam as tensões e levantavam questões: a Convocação havia de fato sido publicada? O Fórum seria constituído? A eleição iria ocorrer?

As horas passavam e não se obtinham respostas concretas e não havia qualquer explicação sobre a não-presença dos demais membros-conselheiros, inclusive não se tinha mais retorno dos membros-representantes da Subsecretaria de Ação Social, com alguma informação sobre a localização da Diretoria, da equipe de assessoramento e apoio do Gabinete Civil ou de alguém autorizado para prestar esclarecimentos ou informações precisas sobre o atraso da reunião, de forma a que se pudesse iniciar formalmente os trabalhos. Algumas Entidades já manifestavam o desejo de se retirar.

Numa tentativa de evitar a desistência e de manter os presentes ocupados, enquanto aguardava-se por soluções, foi atendido o pedido da ex-

conselheira representante titular da Secretaria Estadual de Educação (que naquela reunião encontrava-se representando o Grupo de Idosos Tradição, pertencente a Velha Guarda da Grêmio Recreativo e Escola de Samba Tradição). Considerou-se não mais representante da referida Secretaria, alegando que tendo a gestão atual sido encerrada ela já não poderia atuar como conselheira. Cabe lembrar, também, que, no Conselho, ela tinha sido representante governamental; mas com a eleição de um novo governador ideologicamente oposto ao atual, ela ficaria fora da nova composição, pelo menos como representante governamental. Daí pode-se deduzir seu reforço em estar ali representando uma Entidade Não-Governamental. Adianta-se que foi eleita conselheira em 2000, representando o Projeto Renascer da Escola de Samba Tradição.

O espaço e o tempo daquela reunião, atendendo às solicitações da representante da Tradição, foram ocupados por exposições sobre o Fórum da Política Nacional do Idoso do Rio de Janeiro e sobre a ANG-RJ na condição de Coordenador do FórumPNEIRJ e Diretor Técnico-Científico da ANG-RJ e sobre a Associação de Parentes e Amigos dos Portadores de Alzheimer e outras Dependências, o presidente da entidade que era conselheiro titular não-governamental por sua pela APAZ no CEDEPI. Assim, chegou-se às 12h, quando chegou o Vice-Presidente do Conselho, representante titular pela Defensoria Pública (Órgão que tinha assento permanente no CEDEPI).

O Vice-Presidente justificou seu atraso por compromissos externos à Defensoria e deu várias explicações sobre a ausência da Diretoria Executiva do CEDEPI. Informou que ele havia sido incumbido de instalar o Fórum e encaminhar a reunião. Abordado sobre a ausência de diversas entidades representativas àquela convocação, prestou informações sobre a publicação do Edital. Disse, ainda, que o chamamento de diversas Entidades, especialmente, aquelas que tinham assento no atual CEDEPI, havia sido feito por ele próprio com auxilio da equipe da Defensoria Pública,.

O questionamento em relação à ausência de Entidades foi em razão da estranheza de não estarem presentes, em especial, todos manifestavam preocupação e pesar pela ausência do representante da ASAPREV. Também, não

estavam presentes a SBGG-RJ e o Clube da Maior Idade, que fizeram parte da outra gestão, dentre outras. No entanto, foi afirmado de que essas Entidades sabiam da referida data, uma vez que a data fora definida em plenária, na última reunião Ordinária do CEDEPI, onde as mesmas ocupam assentos como Conselheiros.

Após essas poucas explicações, demonstrando pressa, recomendou que se interrompesse aquela reunião para o almoço, dando-se por encerrada a parte da manhã. Convocou os presentes para retornarem às 14 horas a fim de prosseguir e finalizar os trabalhos daquela Convocação e para que se procedesse as eleições (escolha) das Entidades. Cabe lembrar que a escolha somente se faria se os presentes fossem suficientes numericamente, correspondendo ao número de assentos no CEDEPI destinados aos não-governamentais, que o comporiam para a próxima gestão junho 1998/1999.

Na parte da tarde, os membros retornaram, sendo alguns substituídos como no caso do Coordenador do FórumPNEIRJ e Diretor Técnico-Científico da ANG-RJ, que se ausentou por algumas horas, devido a tarefas docentes na UFF, ocupando a representação da ANG-RJ a então suplente da ANG-RJ nas duas gestões do CEDEPI, presente naquele Fórum a partir das 14 horas.

A reunião não recomeçou no horário previsto, pois o Vice-Presidente não havia retornado. Após inúmeras tentativas, foi finalmente localizado, passando então a instruir, por telefone, a Conselheira suplente da ANG-RJ no CEDEPI. As orientações foram recebidas no Gabinete da Gerente do Escritório de Representação da extinta Secretaria de Assistência Social do Estado do Rio de Janeiro, que funcionava no quinto andar do mesmo prédio. A representante da Ang-RJ relata ter sido incumbida, na condição de Conselheira, por telefone, pelo então vice-presidente de assumir a coordenação da reunião e de prosseguir com os trabalhos até a escolha dos membros não-governamentais, seguindo os critérios do Regimento Interno do CEDEPI.

Dessa forma, a situação foi exposta aos membros presentes, refletindo-se sobre a incumbência dada, pelo telefone, à conselheira-suplente da ANG-RJ, para se continuar os trabalhos.

Os membros presentes, demonstrando uma possível intenção de não permitir que se efetivasse a constituição do Fórum e a escolha dos representantes, decidiram iniciar imediatamente os trabalhos e considerar legítima aquela reunião, bem como a delegação dos trabalhos à referida conselheira-suplente, evitando-se adiar a instalação depois de tanto tempo de espera. Assim, a conselheira (ANG-RJ) assumiu a posição de coordenadora da reunião, solicitando o apoio do Coordenador do FórumPNEIRJ e Diretor Técnico-Científico da ANG-RJ, que retornara, para colaborar na condução da mesma. Contou ainda com o auxílio de outros membros de apoio e conselheiros do CEDEPI presentes.

Desse modo, deu-se início formalmente à reunião e à leitura do Regimento Interno, especialmente o que se referia ao processo de eleição dos membros não-governamentais, observado o número de Entidades presentes, correspondendo ao número definido pelo referido Regimento Interno.

Procedeu-se, então, ao desenvolvimento dos trabalhos, com a instalação e criação do Fórum das Entidades Não-Governamentais de Idosos do Estado Rio de Janeiro e a eleição das Entidades para o CEDEPI. E, mais uma vez, muitos lamentaram, profundamente, a não presença de Entidades importantes da sociedade civil, enfatizando-se a não presença da ASAPREV, diante da possibilidade de escolha dentre os pequenos grupos de convivência da zona oeste, mobilizados pela representante do Grupo Tradição. Foi implantado o Fórum das Entidades Não-Governamentais de Idosos do Estado do Rio de Janeiro – FENGI-RJ, pela criação de uma Coordenação Executiva Provisória, até a apresentação e aprovação de um Regimento Interno para aquele Fórum.

A Coordenação Provisória do FENGI-RJ, eleita na Plenária, ficou a cargo de uma Comissão Colegiada composta por 03 (três) representantes de Entidades Não-Governamentais presentes naquela reunião: assistente social – representante do IBISS/Casa de Santa Ana, dentista aposentado – representante da Associação de Parentes e Amigos de Portadores da Doença de Alzheimer e outras dependências e por assistente social – representante da Associação Nacional de Gerontologia – Seção Estadual do Rio de Janeiro.

Em razão, da exigência do Regimento Interno de documentação específica e da impossibilidade de se averiguar naquele instante se as entidades presentes estavam aptas ou não (uma vez que na convocação daquele Fórum, não se divulgou a relação de documentos necessários), fez-se uma eleição de caráter provisório entre os presentes. Ficando a confirmação dependente de uma ratificação, após ser verificada a documentação a ser apresentada pelas Entidades para que se pudesse adotar os critérios do Regimento Interno e outros critérios elaborados naquela reunião.

A reunião para comprovação da documentação foi marcada e aprovada pela Plenária do ora instalado FENGI-RJ, para o dia 09 de dezembro de 1999.

Como pode ser observado, marcou-se outra reunião para que as Entidades presentes e, provisoriamente indicadas, apresentassem a documentação necessária, segundo os critérios exigidos pelo Regimento Interno do CEDEPI: comprovação de 01 ano de Registro da Entidade em Cartório, e comprovação de que a Entidade fosse de âmbito estadual. O Regimento Interno qualifica como sendo de âmbito Estadual a Entidade que desenvolver legalmente por 1 (um) ano ações intermunicipais. Além dos critérios do Regimento Interno do CEDEPI, foi indicado na Plenária de instalação do FENGI-RJ, que fossem produzidos pela Comissão Coordenadora e aprovados em Reunião Ordinária do referido Fórum, outros critérios que se somariam aos do Regimento Interno do CEDEPI para escolha das Entidades Não-Governamentais candidatas ao CEDEPI.

Episódio XI – Fórum II: "o resgate"

A reunião do dia 09 de dezembro, para analisar a documentação das Entidades que foram pré-escolhidas na reunião de novembro, se realizou na Sala de Reuniões da ANG-RJ, situada na avenida General Justo, 275 – sala 515. Nesse dia não houve possibilidade de se acompanhar a referida reunião, devido a compromissos docentes na UFF, chegando-se apenas no final da reunião, quando muitos participantes já estavam deixando o local.

A ata dessa reunião, que poderia demonstrar o processo e a dinâmica da reunião, extraviou-se com o desaparecimento do Livro de Atas do CEDEPI, entre o mês de janeiro e fevereiro de 1999 , conforme expresso pelo assessor de Relações Sociais da Vice-Governadoria, designado para a re-ativação do CEDEPI. Desse modo, o relato da referida reunião será elaborado a partir de informações obtidas junto aos participantes, especialmente os membros da Coordenação Executiva Provisória do FENGI-RJ.

Nessa reunião, além dos representantes de Entidades que compareceram na reunião de instalação do FENGI-RJ, em 24/11/1998, também, estiveram presentes:

- Toda a Diretoria completa do CEDEPI (Presidente, o Vice-Presidente e a Secretária Executiva), que conduziram a Coordenação da reunião, a pedido do Presidente da ANG-RJ que desconhecia ser aquela reunião específica da Coordenação do FENGI-RJ para analisar os documentos das Entidades.
- Conselheiros Titulares e Suplentes do CEDEPI e outros representantes de Entidades tais como: SBGG-RJ, Clube da Maioridade, Jornal da Terceira Idade, representantes da Defensoria Pública.

Lamentavelmente, com o desaparecimento do Livro de Atas do CEDEPI, perdeu-se a lista de presença e dados importantes e outras situações que possivelmente foram registrados pela então secretária do CEDEPI.

Essa reunião, que deveria ter sido conduzida pela Coordenação Colegiada do Fórum, acabou sendo coordenada pela Diretoria do CEDEPI, a convite do Presidente da ANG-RJ que, também, estava representando naquela Assembléia o SESC-Nacional. Nessa reunião, portanto, procedeu-se à análise da documentação das Entidades indicadas pela Reunião do Fórum das Entidades Não-Governamentais.

Após a verificação da referida documentação das Entidades, constatou-se que 03 (três) das Entidades candidatas (Grupos de Convivência da zona oeste), não possuíam os documentos exigidos pelo Regimento Interno do CEDEPI. Assim, as vagas foram ocupadas, naquele mesmo dia, por outras 03 (três) Entidades ali

presentes, mobilizadas pela Diretoria do CEDEPI e munidas da documentação exigida, são elas: SBGG-RJ, Clube da Maioridade e Jornal da Terceira Idade.

Como pode ser observado, há indícios de que essas Entidades presentes à reunião, haviam sido mobilizadas com a possibilidade de serem escolhidas para o CEDEPI, uma vez que se encontravam munidas da necessária documentação.

Após a análise dos documentos e a recomposição das vagas, a reunião encerrou-se. Cabe ressaltar que alguns membros presentes à reunião de novembro e os respectivos membros da Coordenação Executiva Provisória, mostravam-se inquietos, surpresos e "desconfiados" com a realização daquela reunião. Em especial, pelo comparecimento da Diretoria do CEDEPI e o assumir dos trabalhos pela referida Diretoria, bem como pela quantidade de membros do Conselho e de Entidades.

Questionados sobre não terem assumido a Coordenação daquela reunião, como Coordenadores Executivos do FENGI-RJ, por se tratar de uma Reunião do Fórum e não do CEDEPI, alegaram impotência e constrangimento diante da Diretoria do CEDEPI e do Presidente da ANG-RJ.

A partir daí, estavam eleitos os representantes não-governamentais para o CEDEPI para a gestão 1998/1999. A relação dos nomes dos representantes foi encaminhada ao Setor de Apoio dos Conselhos para as devidas providências, dependendo apenas do novo governo indicar os representantes governamentais, com o prazo de até dois meses após a posse do atual governador.

O FENGI/RJ – Fórum das Entidades Não-Governamentais do Rio de Janeiro, encaminhou formalmente uma correspondência ao Setor de Apoio aos Conselhos, comunicando os resultados das reuniões e a indicação dos membros Não-Governamentais, e a Secretária Executiva responsabilizou-se pelo registro em Livro de Atas do CEDEPI.

Episódio XII – A Despedida: sem sair de cena

Em 01 de dezembro de 1998, o então Presidente do CEDEPI encaminha aos Conselheiros uma Carta-Ofício (Ofício CEDEPI nº 61/98) na qual, despede-se e agradece aos conselheiros. Eis a íntegra da carta: *Ao término do meu mandato como Presidente do CEDEPI, eleito que fui com seu voto, venho agradecer efusivamente a preciosa colaboração de Vossa Senhoria, empenhando-se nos trabalhos de planejamento e programação de ações que visaram o bem-estar e qualidade de vida dos idosos fluminenses. Nossos esforços por certo repercutirão no futuro, favorecendo o novo Conselho. Vemo-nos da oportunidade para reafirmar-lhe nossa estima e especial consideração* **(Anexo 18)**.

No entanto, os membros conselheiros e membros de apoio foram formalmente convocados, pelo então presidente do CEDEPI, normalmente para outras reuniões consecutivas, em janeiro e fevereiro de 2000. Houve uma outra reunião, também, em março, para a qual muitos membros não foram convocados formalmente. A partir de então, sem qualquer explicação ou apresentação formal de motivos, não houve mais convocações dos membros para as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, confirmando, assim, a desativação do CEDEPI.

Assim sendo, o Presidente do Conselho "ainda em vigor", realizou mais duas reuniões, a de janeiro e a de fevereiro de 1999. No entanto, essas reuniões foram bastante prejudicadas pelo baixo índice de comparecimento dos conselheiros, cuja quase totalidade era constituída por membros não-governamentais; ainda assim, porém, teve um resultado bastante positivo diante das declarações do representante titular da ASAPREV, que tanto naquela reunião quanto em reunião do Fórum da PNI do RJ (jan/99), alegava "*ter sido sumariamente excluído do nova composição do Conselho*". Nesta reunião, foi contestado, pelo então Presidente do CEDEPI, que disse ter havido conversado pessoalmente com o titular da ASAPREV, por telefone, sobre a convocação daquele Fórum do dia 09 de dezembro de 1999. Foi dito, também, que o vice-presidente do CEDEPI, representante da Defensoria Pública, afirmara na reunião do dia 24 de novembro de 1999, ter comunicado a ASAPREV, sobre a reunião, assim como, a várias Entidades.

Ressalta-se que o titular da ASAPREV no CEDEPI, na Reunião do Fórum da PNI do RJ, de janeiro de 1999, havia feito uma intervenção com uma fala igual à expressa no CEDEPI: "*de ter sido excluído da nova composição do CEDEPI*". Tanto no Fórum quanto no CEDEPI, alegou desconhecer a Convocação para instalação do FENGI-RJ, em 24 de novembro de 1999, assim como não teve conhecimento da reunião do dia 09 de dezembro de 1999.

Episódio XIII – O Fórum em Ação 01 !!!

Na Reunião do Fórum, defendeu-se a legitimidade da instalação e a lisura da escolha dos representantes presentes naquela reunião, conforme Convocação Pública, e mobilizados por membros conselheiros que contataram Entidades, conforme havia sido sugerido na Reunião do Conselho de novembro. Também foi informado ao titular da ASAPREV que o vice-presidente do CEDEPI, havia dito que ele e sua equipe da Defensoria Pública fizeram contatos com diversas Entidades, comunicando a Convocação, inclusive que a ASAPREV havia sido comunicada por ele próprio. O titular da ASAPREV, demonstrando irritação e inconformismo, desmentiu o contato, mantendo-se firme em sua alegação. Na ocasião, mostrou-se indignado alegando que a ASAPREV sempre se fez presente e atuante e fez sérios comentários sobre o Conselho e sua inércia, inclusive referindo-se a ausência e descaso dos representantes governamentais, no que diz respeito à não seriedade dos mesmos pela falta de compromisso com a causa do idoso, em especial, enfatizou os atrasos desses membros às reuniões e a "pressa" com que eles influíam para encerrá-las rapidamente. Na ocasião, também fez duras críticas à Diretoria da Executiva, como a de submissão ao governo e, também, aos funcionários do Gabinete Civil, e de apoio, particularmente ao assessor direto no Conselho Sr. F.R., enfatizando o parentesco desse funcionário com o governador e o forte desinteresse pelas efetivações do Conselho.

Informa-se que o Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso do Estado do Rio de Janeiro – FórumPNEIRJ, cujos coordenadores e outros membros

participavam como Conselheiros ou membros de apoio das Reuniões do CEDEPI, sempre apresentou em suas Reuniões Ordinárias resultados das reuniões, em especial, sobre a situação e os problemas em relação à verba para os projetos aprovados, em 1997 e 1998. Desde agosto, o Fórum passou sistematicamente a discutir, também, as dificuldades de resolver a situação da gestão do Conselho naquele ano, e sobre a respectiva verba do FUNDEPI para os projetos então aprovados, da mesma forma em relação à situação da eleição de novos membros e aos problemas causados pela Lei 3070/98.

Assim, o FórumPNEIRJ, na reunião do mês de março-99, devido à não indicação dos membros não-governamentais, sua inatividade e a falta de solução para o problema da Lei 3070/98, após passados 03 meses da posse do governador e por solicitação dos membros, retomou de forma mais intensiva a discussão do CEDEPI. A Plenária fez uma solicitação formal à coordenação do Fórum para que se realizasse uma Reunião Extraordinária para aprofundar a situação e que fosse formalmente convidado um membro da Diretoria para prestar esclarecimentos.

Atendendo a solicitação dos referidos membros, a Coordenação do FórumPNEIRJ, convocou imediata Reunião Extraordinária do Fórum, fazendo o convite ao então Presidente do Conselho para comparecer ou enviar representante para prestar esclarecimentos sobre a situação, sobre a situação da verba do FUNDEPI de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os 23 (vinte e três) Projetos aprovados em 1997 e a verba do FUNDEPI de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os 142 (cento e quarenta e dois) Projetos aprovados em 1999, sobre a não instalação do novo Conselho para jul.98 à jul.99 e sobre a questão da Lei 3070/98.

Nessa reunião, o ex-Presidente do CEDEPI, após inúmeros contatos em que lhe consultavam se viria ou não à referida reunião, compareceu, após às 12 horas, quando muitos membros já haviam saído. Continuou-se a reunião e foram encaminhados pedidos de esclarecimentos de vários membros. Após certa pressão dos mesmos, o ex-presidente do CEDEPI acabou revelando que participara da elaboração da Lei 3070/98, produzindo a redação do referido Projeto de Lei que

alterava a Lei 2536/96[53], sob minuta, e a apresentou ao Deputado Estadual Sérgio Cabral Filho – presidente da ALERJ. Alegou que o referido Deputado "*assinara a Lei, mas sem tomar conhecimento do conteúdo.*"

Após inúmeras intervenções dos presentes (voltadas para os prejuízos causados pela lei, sobre a arbitrariedade do encaminhamento, sem a devida discussão e aprovação em plenária no Conselho), acabou sendo solicitado a intervir junto ao Deputado com vistas à re-alteração da lei, obtendo-se o compromisso público do ex-Presidente do Conselho, de solicitar ao referido Deputado Sérgio Cabral Filho, autor da Lei 3070/98, a apresentação de um novo Projeto de Lei que alterasse a referida lei. Ficou clara, na Plenária, que a proposta de alteração visava somente os itens sobre a composição que feriam a paridade, e a retirada do item que determinava dois órgãos federais com assento permanente no Conselho (o Núcleo de Atenção ao Idoso da FIOCRUZ/ENSP e SAS/MPAS, já extinta), uma vez que ambos os itens são inteiramente inconstitucionais.

Episódio XIV – O Fórum em Ação 02 !!!

Passaram-se os meses (março, abril e maio) e não houve nenhuma mudança na lei e, a partir de março, não se teve mais notícias sobre o CEDEPI.

No mês de maio, por ocasião do Ano Internacional do Idoso, aproveitando-se uma reunião entre o Comitê Estadual para o Ano Internacional do Idoso, instituído pelo Fórum da PNI-RJ, e a assessora da vice-governadoria, à época responsável pela assessoria aos Conselhos, foi abordada sobre a situação do impasse em relação ao CEDEPI. Na ocasião, foi dito por ela que essa situação seria fácil de ser resolvida pelo próprio governador. Porém, daquela reunião até outubro,

---

53 A Lei 2536/96 **(Anexo 19)** que cria o Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Estado do Rio de Janeiro, foi sancionado em 08 de abril de 1996 no governo Marcello Alencar, cuja Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a partir do Projeto de Lei 635 apresentado em 08 de março de 1996, ou seja, o referido projeto teve apenas 01 (um) mês de tramitação, entre a apresentação à ALERJ até a assinatura do governador.

nada foi feito. As informações eram sempre de que estavam sendo viabilizadas algumas possibilidades, porém sem efeito. No mês de setembro, houve mudança da responsável pela assessoria de relações sociais da vice-governadoria.

Informa-se que, durante o ano de 1999, o Fórum permaneceu contemplando informações sobre o andamento do Conselho. Em outubro de 1999, no entanto, houve um convite da nova assessora da Vice-Governadoria para assuntos ligados aos Conselhos , e, também, de um novo assessor incumbido do CEDEPI. Esta assessoria era a responsáveis pelo Setor de Apoio aos Conselhos ligados diretamente à Vice-Governadoria.

O objetivo dessa reunião foi de obter-se maiores esclarecimentos sobre o Conselho de Idosos. Estiveram presentes: a assessora de relações Sociais da Vice-Governadoria e o respectivo assessor para apoio ao CEDEPI; e ex-conselheiros do CEDEPI: o titular, pelo SESC; a suplente pela ANG-RJ e a titular pela SBGG-RJ, a ex membro de apoio do CEDEPI pela ANG-RJ e como convidado o coordenador do FórumPNEIRJ, também ex-membro de apoio do CEDEPI. pela ANG-RJ.

Na ocasião, foram esclarecidos alguns pontos a respeito do Conselho e feita a indicação dos Membros Conselheiros pelas Entidades Não-Governamentais, desde dezembro/98, evidenciando alguns fatos; também fez-se uma síntese da trajetória daquele Conselho. O assessor para o CEDEPI ressaltou a necessidade dessas informações, uma vez que não havia nenhum documento sobre o CEDEPI, uma vez que tudo havia desaparecido, inclusive o Livro de Atas. Não tinha conhecimento dos Projetos aprovados, apresentando apenas alguns referentes a Fiocruz/ENSP, como documentos do CEDEPI.

Houve a sugestão, por parte dos assessores da vice-governadoria, de ser elaborado um relatório minucioso sobre a trajetória do Conselho e de realizar-se um Seminário Interno, já em dezembro, com a duração de 03 dias consecutivos, na Colônia do SESC, em Petrópolis, e com a participação da assessoria da vice-governadora, dos respectivos assessores e técnicos, dos antigos membros representantes e dos novos, entre outros, constituindo-se a partir daquela reunião uma Comissão para Reativação do Conselho de Idosos. Definiram-se, também, tarefas para os respectivos membros dessa Comissão.

Uma semana depois, no dia marcado para a nova reunião, apesar das presenças da assessor de Relações Sociais e o assessor para o CEDEPI, da vice-governadoria, e dos demais membros da Comissão, a ex-conselheira suplente pela ANG-RJ e da ex-membro de apoio pela ANG-RJ, a reunião não ocorreu, devido a outros compromissos urgentes da assessoria de relações sociais. Ficou acertada uma outra reunião para o dia 28/10, realizada na residência do assessor para o CEDEPI, exclusivamente pelos integrantes daquela Comissão, visando a montagem do Seminário de dezembro, quando elaboraram a programação do referido Seminário. A partir de então, não houve outro agendamento e tampouco outra Convocação para nova reunião da referida Comissão e muito menos a realização do Seminário.

Quando o relatório ficou pronto, foi solicitado à Coordenação do Fórum das Entidades Não-Governamentais – FENGI-RJ, uma reunião com seus membros para apresentação do referido documento, antes de enviá-lo à Comissão de re-ativação do CEDEPI. Assim, no dia 03 de dezembro de 1999, em Reunião do Fórum das Entidades Não-Governamentais para Idosos, o relatório foi lido, analisado e aprovado pelo FENGI-RJ. Foi recomendado que se fizessem alguns acréscimos ao documento, que registra parte significativa da trajetória do CEDEPI, em especial, as eleições dos representantes Não-Governamentais para o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Rio de Janeiro.

O documento-relatório foi, então, enviado à Assessoria de relações Sociais da Vice-Governadoria, em especial, para a comissão de re-ativação do CEDEPI.

Episódio XV – O Fórum em Ação 03 !!!

O FórumPNEIRJ, assumindo o processo eleitoral dos representantes não-governamentais para o CEDEPI, conforme a Lei 1721/2000, instituiu em Plenária uma Comissão para fazer o cadastro de Entidades Candidatas ao Conselho e/ou Votantes, aplicar os critérios definidos no Regimento Interno do CEDEPI e os

produzidos pelo extinto Fórum das Entidades Não-Governamentais do Rio de Janeiro[54]. Esta Comissão ficou encarregada, também, de realizar as inscrições dessas Entidades.

A Comissão, respeitando a decisão do FórumPNEIRJ, não definiu critérios novos para a eleição, apenas estruturando alguns instrumentos para dar conta dos critérios já estabelecidos. O Regimento Interno do CEDEPI, em relação à eleição das entidades não governamentais, omite elementos e normas para a realização das eleições, pois somente estabelece a escolha e que esta deverá ser feita em Fórum próprio (convocado por edital), que as Entidades devem ser de âmbito estadual (com ações intermunicipais) e que tenham Registro em Cartório.

O extinto Fórum das Entidades Não Governamentais definiu que as Entidades deveriam possuir dois anos de Registro e comprovar uma ação direta com idosos, conforme as áreas propostas no Regimento Interno ("*de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudos e pesquisas e de promoção de sociabilização*"; (Decreto nº 22374-A julho96) . O referido Regimento Interno, quanto a esse aspecto, não define claramente a forma de comprovação, apenas refere-se no parágrafo segundo que "*Considera-se entidade não-governamental de âmbito estadual aquela que, legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano, possua atuação de âmbito intermunicipal*". A Comissão de Trabalho definiu que essa comprovação seria através da apresentação, no ato do cadastramento, das atas dos últimos doze meses.

No entanto, observou-se que membros da Comissão, principalmente por parte do representante de uma Entidade que não possuía o tempo exigido, insistiu inúmeras vezes de que a Comissão não aplicasse o critério dos dois anos 'da Entidade com Registro em Cartório'. Ressalta-se que a insistência, a persistência e as diferentes maneiras sugeridas para não se cumprir o referido critério gerou tensões e desgastes na Comissão, em especial, pela constante defesa dos critérios

---

[54] O Regimento Interno do CEDEPI, em relação a eleição das entidades não governamentais, somente menciona que deveria ser feito em Fórum próprio e que as Entidades deverão ser âmbito estadual (com ações intermunicipais) e que tenham Registro em Cartório. O extinto Fórum das Entidades Não Governamentais definiu que as Entidades deveriam possuir 2 anos de Registro.

já estabelecidos e pela contra argumentação a todas as tentativas do referido membro, que buscava o tempo todo encontrar possíveis "brechas" para "facilitar" a candidatura de sua Entidade.

Os impasses e as dificuldades foram ultrapassadas e a Comissão definiu duas modalidades para a estruturação do cadastramento: aquelas que se cadastrariam como candidatas (com a indicação formal de seus representantes titular e suplente para as respectivas vagas ao CEDEPI) e as que se cadastrariam apenas como Votantes (com a indicação formal do representante que exerceria o voto pela Entidade). Das dezoito cadastradas, apenas três se registraram como Votantes e as outras quinze, como Candidatas.

A Comissão, após o trabalho de cadastramento das Entidades e posterior avaliação do cadastro, segundo os critérios previstos, apresentou o resultado das Entidades aptas a Candidatas e as aptas para somente Votação. Assim, das Entidades cadastradas, doze se tornaram aptas para Candidaturas e as 04 (quatro) que não conseguiram tal aptidão tornaram-se legítimas para votar, somando-se às que só se cadastraram para votarem, totalizando 06 (seis) Entidades. Cabe lembrar que as Entidades candidatas também votam, ou seja, as 18 (dezoito) Entidades escolheriam dentre as 12 (doze) as 10 (dez) Entidades Não-Governamentais para o CEDEPI.

Uma vez realizado este trabalho, o FórumPNEIRJ, em Plenária, desfez a referida Comissão de Trabalho e constituiu uma Comissão Eleitoral. Desta nova Comissão não poderiam constar representantes de Entidades candidatas, daí a necessidade de se constituir uma nova Comissão.

No dia do pleito, compareceram tanto os representantes credenciados para o voto, quanto os que acompanhariam a eleição. A Comissão Eleitoral desencadeou o Processo de Eleição, definindo data, local e a elaboração da cédula com a relação das doze Entidades, prazos para recursos, inclusive com a definição

de critério para o caso de desempate. A escolha das Entidades se daria por voto secreto, onde os votantes[55], selecionariam as dez Entidades escolhidas.

O resultado da eleição foi o seguinte:

– a escolha classificou nove Entidades conforme a soma dos votos recebidos, são elas: CASA DE SANTA ANA, SBGG-RJ, ANG-RJ, AAFBB, ASAPREV, CLUBE DA MAIOR IDADE, APÓS-FURNAS, FAAPERJ e GRUPO RENASCER DA TRADIÇÃO. Na décima posição houve empate de votos entre o Grupo Sem Medo de Ser Feliz e a APAZ. O desempate, proposto pela Comissão foi o de maior tempo de existência, conforme a data do Registro da Entidade em Cartório, possibilitando assim à APAZ classificar-se como a décima Entidade a compor o CEDEPI.

Ressalta-se que a Coordenação do Fórum preocupado com a possibilidade de ocorrer empates, enviou por escrito ao responsável pela Comissão Eleitoral para que trabalhasse com essa hipótese e sugeriu a Comissão que o desempate se fizesse sob eleição dentre as Entidades empatadas.

No dia da votação, uma vez que não fora divulgado nenhum critério da eleição, o coordenador do Fórum solicitou, do responsável pela referida Comissão, informações sobre as regras da eleição, em especial, como se procederia no caso de empate. O coordenador da eleição respondeu-lhe que se houvesse empate entre Entidades, o desempate seria pelo maior tempo de registro em Fórum. O Coordenador do Fórum, reforçando a sugestão já manifestada por escrito, tentou argumentar sobre o de ser mais legítima e mais representativa se o desempate entre Entidades se fizesse por eleição, pois o voto é sempre um exercício mais democrático, logo, mais legitimador da escolha do que por critérios burocráticos. No entanto, o Coordenador da Comissão Eleitoral disse que já tinha se decidido pelo outro critério (tempo de registro) por entender que seria "mais fácil e rápido".

---

[55] AAFBB; ANG-RJ; APÓS-FURNAS; ASAPREV; ASSOCIAÇÃO DAS VELHAS GUARDAS DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO; CASA DE SANTA ANA; CLUBE DA MAIOR IDADE DO RIO DE JANEIRO; FAAPERJ; PASTORAL DA 3ª IDADE - GRUPO SEM MEDO DE SER FELIZ (Bento Ribeiro); GRUPO CURTINDO A VIDA (Campo Grande); GRUPO RENASCER DA ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO; INSTITUTO VIVENDO; SBGG-RJ e SAAFATI.

Assim, a eleição das Entidades acabou produzindo um empate entre a APAZ e o Grupo da Pastoral do Idoso: Sem Medo de Ser Feliz. O critério, adotado pela comissão, sem ter sido comunicada e aprovada pelo Fórum e sem uma divulgação prévia das regras e normas adotadas, gerou insatisfações e lamentações, particularmente sobre o critério de desempate, reforçados pelas conversas e comentários entre os presentes, de que o desempate no voto seria mais democrático.

Desse modo, como pôde ser acompanhado nos relatos deste apêndice: Texto-Roteiro, evidenciaram-se algumas das **Cenas, Tramas e Dramas** que se processam no movimento de organização sócio-política do idoso, capazes de expressar uma multiplicidade de fatores e elementos que se movem, articulam e se tecem, mas que nos possibilitam identificar a dinâmica, as forças, os atores, os personagens, os interesses, as alianças, as rupturas, os acessos, os impedimentos, os avanços, os retrocessos, as dificuldades, os limites e as possibilidades existentes na construção do movimento dos idosos em sua luta por direitos e políticas sociais.

TERCEIRO ATO:

PALCOS, TABLADOS E ARENAS: CONSELHOS E FÓRUNS (EM-CENA-AÇÃO) NA DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Os Fóruns e Conselhos são a expressão do processo de conquista democrática dos últimos anos e, como tal, se tornam espaços de participação popular na discussão e formulação de políticas de defesa de direitos.

Assim, os Fóruns e Conselhos por sua composição mista, incluindo representantes do aparelho estatal e da sociedade civil, são uma das principais e mais interessantes inovações da organização social brasileira contemporânea. Os Conselhos, em particular, são dotados de atribuições legais bastante amplas, inclusive com poderes deliberativos (CARVALHO, 1995).

Na recente experiência brasileira, em particular, em relação aos Fóruns e Conselhos por segmentos (Mulher, Negro, Criança e Adolescente, Deficientes Físicos, Idosos, etc) ou por Setores de Políticas Sociais (Saúde, Educação, Assistência etc) estes espaços surgem, basicamente, a partir de meados do final do século passado, em especial, nos anos 80.

Vale destacar que os Fóruns, em geral, se constituem mais por iniciativas da sociedade civil organizada em função de demandas situacionais ou específicas (eleições das entidades não-governamentais) ou pela necessidade de permanente discussão, debate e sugestão sobre políticas (Fóruns Populares Permanentes), já os

Conselhos, em particular, estão considerados na própria Constituição Federal (1988), ambos, no entanto, situar-se-iam na contramão da tradicional tendência clientelista e autoritária do Estado Brasileiro, aparecendo como um *constructo* institucional expressivo da imagem – objetivo de democracia por políticas sociais perseguidos pelo processo globalizador da economia e pelas oportunistas reformas neoliberais (CHAUÍ, 2001; OLIVEIRA *In* RAICHELIS, 1998; CARVALHO, 1995).

Esses Fóruns e, principalmente, os Conselhos, viriam, então, empreender ações que responderiam às necessidades, interesses e aspirações desses segmentos marginalizados. É na Constituição Federal em seu Art. 3º do Título I, que ao dispor formalmente dos objetivos fundamentais, reza que estes, deveriam estar permanentemente presentes nas ações desenvolvidas pelos Conselhos de Defesa de Direitos, no referido texto constitucional, são assim destacados:

- *construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- *garantir o desenvolvimento nacional;*
- *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e,*
- *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Para Raichelis (1998, p. 38) a Carta Constitucional viria definir, assim, novas possibilidades e canais que apontassem para uma ampliação da participação popular nas decisões públicas. Isso faria com que se estabelecesse *mecanismos de participação no campo de ação social das políticas sociais*, instituindo a criação de Conselhos integrados por representantes dos diferentes segmentos da sociedade para *colaborar na implantação e controle das políticas*.

Deve-se considerar, no entanto, que nestes poucos anos já se têm algumas conquistas, tais como a Lei Orgânica da Assistência Social (aprovada em 1993, institui o Conselho Nacional de Assistência Social em 1994), as Conferências Nacionais de Saúde, desde a década de 80, e nos anos 90, avanços como a criação do Sistema Único Saúde, os Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Saúde, Conselhos de Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a formação de Conselhos por segmentos etc, nas três esferas político-administrativas (federal,

estaduais e municipais), embora com suas dificuldades (acertos e erros), são uma expressão de participação e de organização popular da sociedade brasileira.

Porém, os princípios atribuídos na Constituição, apesar de se definirem como conquistas democráticas da sociedade brasileira, talvez, pela prematura existência da maioria dos Conselhos, alguns funcionantes ou ativos outros restritos somente à letra da lei, ou ainda pela inexperiência dos segmentos populares no exercício da cidadania e, também, pela própria trama das forças contraditórias, particularmente do ideário neoliberal vigente, principalmente, a partir das últimas décadas do século passado, pulverizam e criam uma diversidade de estímulos à organização da sociedade civil, fazendo com que se retarde a concretização dos postulados constitucionais aos Conselhos e, assim, permaneçam letra morta.

Assim, os Conselhos são uma composição mista, incluindo representantes do aparelho estatal e da sociedade civil, dotados de atribuições legais bastante amplas, inclusive com poderes deliberativos. Os Conselhos são uma das principais e mais interessantes inovações da organização social brasileira contemporânea (CARVALHO, 1995).

Há que se considerar, contudo, que a sociedade, no seu conjunto e diversidade, possui diferenças entre os próprios segmentos, segundo as áreas de interesses e os objetivos de cada área de ação, setor político, segmentos, objetivos etc e, assim como as conjunturas políticas, também, acabam produzindo demandas e efeitos diversificados. Por esta razão, também faz interagir outros conflitos e tramas, que de algum modo possam dificultar o processo de alianças ou a solidariedade tão necessárias na construção e ampliação da cidadania e da consolidação democrática, alvos da aspiração popular.

Nesse sentido, cabe refletir sobre a necessária parceria dos Conselhos por segmentos ou de Defesa de Direitos e os Conselhos de Políticas Setoriais. Em especial no caso dos Conselhos de Idosos devem articular e estreitar relação com os Conselhos de Assistência Social, pois estes são responsáveis pela definição de políticas públicas e recursos diretamente da área social. Ou seja, os Conselhos de Idosos devem estar sempre próximos e desenvolvendo relações com esses Conselhos de Políticas, tanto no de Assistência Social, como no de Saúde,

Educação etc, na perspectiva de fortalecer as atribuições e ações desses Conselhos, uma vez que a partir deles se dá a negociação em níveis superiores e responsabilidades mais amplas para toda a sociedade, inclusive com o segmento idoso. Esta reflexão, é importante para que não se fragmentem e pulverizem ações fundamentais e, tampouco, se evite a fragilidade ou esfacelamento dos próprios Conselhos.

Da mesma forma, isto se aplica entre os próprios Conselhos de segmentos ou de Defesa dos Direitos e, mesmo, entre os próprios Conselhos nos diferentes níveis federal, estaduais e municipais. No caso dos idosos, entre o Conselho Nacional e os Conselhos de Idosos nas diferentes instâncias político-administrativas, ou seja, federal, estaduais e municipais.

Por estes motivos, é preciso que a sociedade, em especial, as organizações civis e seus representantes, participantes nos espaços de debate e decisão, em especial Fóruns e Conselhos de segmentos, estejam atentos para não se criarem fissuras na própria construção dessa participação, nos movimentos sociais e, finalmente, no controle da própria sociedade na distribuição dos recursos e no desenvolvimento de ações públicas.

Fóruns de Idosos

Se os Conselhos de Idosos são os instituídos (legalmente constituídos), os Fóruns do Idoso, particularmente, os Fóruns da Política Nacional do Idoso seriam os **instituintes**, instâncias ou assembléias da sociedade para promover o debate ampliado, encaminhar propostas ou sugestões de políticas e ações públicas ou desenvolver ações. Ou seja, em tese, não devem possuir personalidade jurídica, uma vez que não é desejável estar sob controle do Estado, de forma a não perderem sua autonomia e liberdade para realizar os debates e as discussões pertinentes aos segmentos ou às políticas. Isto, porém, não lhes tira a possibilidade de se organizar internamente e de registrar em cartório seus Regimentos Internos,

atas e outros documentos por eles produzidos., como é o caso do FórumPNEIRJ que possui seu próprio Regimento Interno **(Anexo 20).**

Os Fóruns tornam-se o espaço mais amplo de participação do conjunto entre organizações governamentais, não-governamentais, profissionais, pessoas interessadas e os próprios idosos, com capacidade para estabelecer uma articulação com os Conselhos, onde ambos se constituem como espaços privilegiados de promoção de maior participação social do idoso.

Muitos Municípios, em diversas regiões do Estado, encontram-se em processo de discussão e/ou elaboração de propostas para a criação de Conselhos, porém, poucos se mobilizam na formação de Fóruns para viabilizar uma maior organização social do idoso e, desta forma, garantir um processo maior de participação social e legitimidade sócio-política na proposição e implantação de Conselhos.

Acredita-se, assim, que esses espaços poderiam gerar processos reflexivos em seus programas e atividades, desencadeando novas possibilidades de participação social, permitindo, portanto, aos idosos expressarem seus interesses e experiências, suas necessidades e dificuldades, idéias e propostas, que, sem dúvida, configurariam um avanço significativo na perspectiva dos idosos se tornarem, cada vez mais, protagonistas do seu movimento e, assim, no pleito das suas reivindicações e na defesa de seus direitos.

Desde 1996, já existem diversos Fóruns da Política Nacional do Idoso, dentre eles o Fórum Nacional da Política Nacional do Idoso, que se reúne, de 2 em 2 anos, em um dos Estados, o qual reúne os representantes dos 05 (cinco) Fóruns Regionais da PNI (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste).

Os Fóruns Regionais deveriam se reunir duas vezes por ano, alternadamente, nos Estados que os compõem. Entretanto, não tem sido dessa forma e prazos, que os mesmo se reúnem.

No caso da Região Sudeste, o Fórum Regional Sudeste, praticamente, tem se realizado somente uma vez por ano, do qual o Rio de Janeiro, tem sediado por anos consecutivos enquanto o da Região Sul, se reúne mensalmente.

Muitos Fóruns Estaduais já foram criados, porém não se obteve ainda uma definição completa se ainda estão em pleno funcionamento. Alguns encerraram suas atividades, com a extinção (1998/99) dos Escritórios de Representação da SAS nos Estados, pois a SAS se encarregava de incentivar a criação dos Fóruns e, em praticamente todos os Estados, assumiu suas coordenações.

Na Região Sudeste, temos 03 Fóruns estaduais em funcionamento: o do Espírito Santo, o de Minas Gerais e o do Rio de Janeiro. São Paulo não possui Fórum Estadual, pois segundo informações obtidas junto a Coordenadora da Política do Idoso daquele Estado, é o Conselho Estadual do Idoso que vem realizando as Reuniões Ampliadas junto à sociedade, cumprindo assim o debate e a discussão com a sociedade.

No Estado do Rio de Janeiro tem-se os seguintes Fóruns criados e em funcionamento:

- Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro – FórumPNEIRJ;
- Fórum da Política Nacional do Idoso da Região do Médio Paraíba;
- Fórum da Política do Idoso da Região da Baixada Litorânea;
- Fórum da Política do Idoso da Região Costa verde (em processo de constituição);
- Fórum da Política do Idoso da Região Serrana (em discussão); e
- Fórum Permanente da Política do Idoso do Município de Niterói.

Funcionando, desde sua criação, existe no Rio de Janeiro o Fórum das Instituições de Ensino Superior que atuam com o envelhecimento, que esteve ligado à representação da Universidade Federal Fluminense, porém, junto ao III Fórum Nacional da Política Nacional do Idoso, Olinda-PE (agosto 2000), foi coordenado pela representação da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO. Este Fórum das IES, destina-se a discutir e sugerir medidas educacionais reguladoras ou propositivas, no campo do ensino, pesquisa e extensão, em especial, sobre questões referentes aos cursos de nível superior (graduação e pós-graduação) e/ou sobre disciplinas de gerontologia (incluindo a geriatria aos cursos na área de medicina, enfermagem ou afins) na formação de recursos humanos.

O Fórum das IES, teve inicialmente uma grande participação, com reuniões mais freqüentes, geralmente junto aos congressos brasileiros da SBGG e, ultimamente, suas reuniões se realizam mais esporádicamente, certamente, provavelmente, sem reuniões mais sistemáticas ou, talvez, não definidas em calendário permanente.

Destaca-se, ainda, que, na década de 90, ocorreu o Fórum dos Municípios que, em geral, se realizava junto aos eventos da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Esse Fórum reunia profissionais que atuavam, em sua maioria, nas secretarias de saúde e de assistência social, com a finalidade de discutir e elaborar propostas de ações para atendimento aos idosos, junto à rede de serviços de saúde e de assistência.

Outro Fórum de caráter nacional, a título de informação, é o Fórum Nacional dos Alunos de Universidades Abertas da Terceira Idade, que se reúne anualmente em localidades distintas do país. Este Fórum reúne-se em eventos próprios, com a participação de coordenadores, professores e alunos ligados a Instituições de Ensino, em geral Universidades, que realizam Programas ou Projetos de atualização, geralmente denominados Universidades Abertas da terceira Idade, ou ainda entidades que realizam cursos livres estruturados ou atividades afins no campo da atualização de conhecimentos para idosos.

O Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Rio de Janeiro tem como objetivo debater as questões do idoso e ampliar a participação de idosos e pessoas interessadas na realização de Fóruns nas regiões e localidades do estado, buscando a descentralização do debate sobre a Política Nacional, Estadual e Municipais. Pelo FórumPNEIRJ já se tem instalado 02 Fóruns Regionais no Estado o da Região do Médio Paraíba e o da Região da Baixada Litorânea, 01 Fórum Municipal em Niterói, e, em processo de discussão, a criação de mais dois Fóruns: o da Região Serrana que compreende os municípios centrais da Serra do Estado e outro na Região Costa Verde que compreende os municípios da região litorânea sul do Estado.

Desde 1998, o FórumPNEIRJ, vem se empenhando na formação de Fóruns Regionais no Estado ou por localidades, numa perspectiva de descentralizar

as discussões e aproximar os municípios em torno de questões mais próximas às suas realidades e tornar o FórumPNEIRJ, mais abrangente. Nessa perspectiva descentralizadora já se realizaram Reuniões Ordinárias conjuntas entre o FórumPNEIRJ e os demais Fóruns, com uma importante e expressiva participação de representantes e idosos. Em algumas localidades a reunião conjunta entre os Fóruns torna-se uma espécie de evento, inclusive em todos esses Fóruns contou-se com a participação de prefeitos e de outras autoridades locais, dentre elas os secretários da área social e de saúde.

Junto ao Fórum da Região da Baixada Litorânea[56], realizou-se no município de Saquarema (1999) com a participação de mais de 200 (duzentas) pessoas. Conjuntamente com o Fórum do Médio Paraíba. Cumprindo fielmente um calendário anual previamente definido, realizou-se nos municípios de Volta Redonda(2000) com a participação de mais de 300 (trezentos) pessoas, Porto Real (2001) com uma participação de mais de 200 (duzentas) pessoas, Barra Mansa (2001) com cerca de 200 (duzentas pessoas. Junto a esse Fórum do Médio Paraíba, está previsto ainda para 2001 outra Reunião Ordinária conjunta, a ser realizada, em novembro, no município de Resende. Em articulação com outros municípios está se verificando a possibilidade da realização, no segundo semestre de 2001, de outros 02 (dois) Fóruns descentralizados, um em Mangaratiba, que se encontra articulando a criação do Fórum da baixada Litorânea e outro na Região Noroeste do Estado, para se estimular a formação de um Fórum que reúna os municípios daquela região mais distante da capital do estado.

Essa meta descentralizadora do Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro, iniciada em 1998, está em pleno acordo com a outra meta do FórumPNEIRJ, desde sua criação em 1996, que sempre teve como um de seus principais alvos o estímulo à criação dos Conselhos Municiais do Idoso. Assim, a perspectiva do Fórum é a de que os Municípios possam organizar-se em Fóruns permanentes locais ou regionais no Estado, estimulando a participação mais

---

[56] O FórumPNEIRJ, desde 1999, não tem recebido informações sobre este Fórum, dando a entender que o mesmo está paralisado.

ampla possível de entidades não-governamentais, órgãos públicos, profissionais, estudantes e, principalmente, os idosos a fim de que realizem debates e viabilizem a criação de seus Conselhos.

Embora as Reuniões Ordinárias do Fórum (assembléias) sejam realizadas às primeiras quartas-feiras de cada mês, em sua sede no Rio de Janeiro, têm contado em média com 70 (setenta) participantes. Desses, alguns de outros municípios, porém, poucos são permanentes, como Volta Redonda, Macaé, Silva Jardim, Niterói que estão sempre presentes. Com a extinção do Escritório da SAS, houve uma queda muito grande na presença dos municípios nas Reuniões do Fórum. Atribui-se que os representantes dos municípios, dos quais alguns secretários da área social, freqüentavam o Fórum, ao mesmo tempo que aproveitavam para resolver outros assuntos na própria SAS.

Outro fator que distanciou os municípios das Reuniões do Fórum, diz respeito à convocação para as reuniões, uma vez que a emissão de faxes depende da Secretaria de Ação Social e Cidadania e nos últimos anos, não tem ocorrido de forma sistemática, havendo meses consecutivos que não foram enviados aos municípios.

Cabe lembrar que, embora tradicionalmente, desde sua criação, o Fórum realiza suas reuniões nas primeiras quartas-feiras de cada mês, a maioria dos representantes municipais, alega que seus superiores somente liberam e/ou programam transporte para participarem das reuniões mediante um documento de convocação para cada reunião. Um outro fator, também, apresentado é de que há uma mobilidade nos cargos superiores.

Estes fatores, levaram a que o FórumPNEIRJ, além do caráter descentralizador e participativo, demonstrasse essa disponibilidade de se fazer chegar a discussão sobre as políticas e outros temas relativos ao idoso, as diversas localidades.

Ressalta-se que os Fóruns são públicos e abertos à participação de todos, em especial, com a presença de organizações governamentais e não-governamentais (formalizadas ou não), por profissionais que atuam com idosos, os próprios idosos e pessoas interessadas no debate. A perspectiva dos Fóruns é o de

ampliar os debates sobre as questões relativas aos idosos e sugerir medidas e políticas para implementação da Política Nacional do Idoso, em âmbito federal, estadual e municipal.

No depoimento do conselheiro representante da ASAPREV, destaca-se:

> *– Acho mesmo que as pessoas de um Fórum desses tem que ter uma entidade de idosos, eu acho que o idoso, como eu por exemplo, não devo perder tempo pois tenho muito pouco tempo p'ra tudo. Então a gente fazer coisa com planejamento p'ra um futuro muito distante, eu estou querendo tratar do problema de hoje, o que nós queremos é hoje? O respeito, é ser bem tratado, então tem a Defensoria Pública, ela tem que atuar, recorri algumas vezes, não vi resultados, disseram que extraviou. Nós temos o problema dos nossos direitos previdenciários. Fiz várias representações, quanto aos postos do INSS, quanta corrupção havia. Quando o idoso é pobre eles pedem até galinha, eles perguntam: "você não tem uma galinhazinha?" Lá em São Gonçalo pedem galinhas ao pobre do aposentado.*

Nesta fala, do representante dos aposentados, é visível que há a necessidade de soluções rápidas e que um Fórum, em especial, quando da não existência ou inoperância de um Conselho, pode buscar meios de encaminhamentos e soluções, no nível do atendimento governamental ou não, na mesma medida e proporção que precisa propor e sugerir a formação urgente desses espaços de defesa para os direitos e de atendimento as demandas dos idosos.

A título de exemplos das possibilidades que um Fórum Permanente pode gerar, cita-se o caso do disque-idoso, que foi sugerido pelo Fórum, cuja Secretaria Social do Estado, à época, o implantou, inclusive com a participação da ANG-RJ, coordenadora do Fórum (1998). Do mesmo modo, na indicação de entidades que realizam um tipo de ação, como no caso da implantação do Centro-Dia, no município de Volta redonda, que através da indicação do FórumPNEIRJ, recebeu a assessoria da casa de Santa Ana, ou, na construção de Casas Lares, no município de Friburgo, que recebeu orientações, pelos participantes de órgãos públicos em nível federal e estadual, ou ainda, em orientações ao município de Duque de Caxias, que produziu um projeto de instalação de condomínio para idosos, em seu município. Assim, os Fóruns podem cumprir um papel importantíssimo, contando com a presença de representantes de órgãos governamentais e entidades não-governamentais,

profissionais e dos próprios idosos, além dos debates e encaminhamentos, possibilita um espaço socializador, de troca de informações, experiências e saberes.

Cabe ressaltar que no Estado do Rio de Janeiro, assim como na maioria dos estados, são mais comuns os Fóruns Permanentes em torno da Política Nacional do Idoso, isso não significa que só possam existir os Fóruns Permanentes para debater e propor sobre a Política Nacional do Idoso nos Estados e/ou Municípios. No Rio de Janeiro, por exemplo, em função da escolha dos representantes não governamentais para o Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro, inicialmente, conforme o prescrito na lei de sua criação, os representantes não governamentais seriam escolhidos por um Fórum específico, para essa finalidade. Tanto que em dezembro de 1998, foi criado o Fórum das Entidades Não-Governamentais de Idosos do Rio de Janeiro – FENGI-RJ, posteriormente extinto e unificado (2000) ao Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro, após consenso e deliberação de ambos os Fóruns, entendendo-se que os mesmos representantes integravam os dois Fóruns e que as atribuições do FENGI-RJ poderiam ser realizada pelo FórumPNEIRJ. Foi com esta decisão que foi feita a proposta de incluir na lei a reativação do CEDEPI. Assim, com a nova lei de reativação do CEDEPI, ficou definido que a escolha será de incumbência do Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro.

Essa medida, sem dúvida, vem atender favoravelmente aos interesses de todos os componentes de ambos os Fóruns unificados, tanto para a atualidade quanto para a conjuntura.

Neste sentido, caberia refletir se os Fóruns, assim como é o caso deste Fórum do Rio de Janeiro, estariam sempre legítimos social e politicamente (não somente pelo aspecto legal), de procederem democraticamente, as referidas escolhas de representantes para determinados cargos públicos, no caso para os Conselhos. E é com essa preocupação que seria importantíssimo aos Fóruns, mesmo àqueles que não tenham responsabilidades de eleições dos não-governamentais para Conselhos ou de outras responsabilidades, ou, mesmo não se constituindo como uma instancia jurídica, deveriam constituir Regimento Interno,

para melhor definição de suas competências, organização e ou limites e, desta forma, a sociedade ter um instrumento para melhor garantir as ações desses Fóruns. No entanto, embora essa preocupação busque exercer democraticamente um maior controle pela sociedade, também, é possível que, independentemente de instrumentos como o Regimento Interno, façam com que a própria sociedade, os grupos ou cidadãos interessados, de acordo com sua dinâmica própria, mesmo conjuntural, se utilizem de outros instrumentos de defesa dos seus interesses ou na defesa de seus direitos.

Conselhos de Idosos

A criação de Conselhos de Idosos é uma reivindicação do "movimento" do idoso (vide cartas abertas – Anexo 04) e é uma prerrogativa da Lei 8842/94, que cria o Conselho Nacional do Idoso e se refere aos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, com atribuições fundamentais em relação aos Direitos e as Políticas voltadas para o segmento idoso.

Entretanto, independentemente, da Lei 8842/94, já vinham sendo instalados em todo o Brasil, como é o caso do de São Paulo (1987), do Rio Grande do Sul (1988), do de Santa Catarina (1990) e de Sergipe (1991), onde nesses Estados seus Conselhos dos Idosos foram criados, bem antes da referida lei.

Esses Conselhos, em sua maioria (quatro deles, dentre os Estaduais), denominam-se Conselhos de Direitos ou mais explicitamente de Defesa dos Direitos, são eles: Mato Grosso, Pernambuco, Santa Catarina, Sergipe, Rio de Janeiro. No caso de Sergipe, a denominação além da Defesa dos Direitos, inclui a Proteção em sua denominação. Os demais Conselhos (estaduais) denominam-se apenas de Conselhos Estaduais do Idoso.

Se é possível o de distinguir pela denominação o caráter desses Conselhos ou que seriam esses Conselhos ou suas atribuições, conforme suas denominações, parece comum entre todos eles o de serem instâncias democráticas de participação de segmentos sociais e de representação da sociedade civil para

deliberar sobre ações sociais públicas e fiscalização de Direitos, nos diversos níveis: Federais, Estaduais e Municipais.

Diante da escassez de conceitos e/ou obras que tratem especificamente de Conselhos, tem-se a de Osvaldo Deleuze[57] (1999), em sua monografia junto à Escola Superior de Guerra, dedicou seu estudo sobre Conselhos de Direitos. Esse autor atribui, em sua obra, aos Conselhos que: *desenvolvem seus trabalhos numa busca incessante de uma sociedade que propicie um estilo de vida caracterizado pelo respeito à dignidade da pessoa, pela liberdade e pela igualdade de oportunidades* (p. 08). Nessa mesma obra, Deleuze destaca e faz referências de que:

> *Um dos pressupostos na ação política é a definição de objetivos, sejam de ordem individual, sejam eles grupais. O outro pressuposto básico é o conhecimento dos meios a empregar para atingir tais objetivos... Entre eles, a* ***democracia*** *se desponta como um dos objetivos nacionais permanentes que mais íntima relação tem com os Conselhos de Defesa de Direitos. (p. 09)*

Ainda nessa mesma obra, Deleuze, se refere aos Conselhos de Defesa de Direitos, cujos papéis:

> *Aprimoram os Conselhos de Defesa de Direitos a democracia, constituindo a organização de um estado de direito através da maior e mais próxima participação da sociedade na condução da vida pública, difundindo os direitos fundamentais do homem e garantindo o respeito a tais direitos, como também, de forma habitual e objetiva, alertando governantes e governados para a responsabilidade na condução da ação política. (p. 10)*

No caso dos Conselhos de Idosos e sua importância em outros aspectos, para além da Defesa dos Direitos, como por exemplo, em relação às políticas públicas (governamentais ou não) e outras ações de âmbito público, como orçamento e recursos, também, se encontram definidos na *lei do Idoso*, que lhes dá competências fundamentais na definição e formulação de políticas, bem como no de aprovar ações e programas públicos voltados para o idoso.

---

[57] Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro e ex-conselheiro, à época ocupando o cargo de vice-presidente, do CEDEPI.

Nesse aspecto, por exemplo, há uma gravidade legal, quando da não instalação dos Conselhos (Nacional, Estaduais e Municipais) em relação ao Ministério, Órgãos Públicos e Secretarias Federais, Estaduais e Municipais. Em especial, a do Ministério responsável pela Previdência e Assistência Social , através de sua Secretaria de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política nacional do Idoso, conforme a Lei 8842/94. Essa mesma lei estabelece ***elaborar a proposta orçamentária, no âmbito da promoção social e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso***.

Tal matéria de lei, dando-lhe a incumbência de que o orçamento relativo ao idoso desse Ministério precisa ser submetido ao Conselho Nacional do Idoso, denuncia uma grave situação, pois se a Presidência da República e o Ministério responsável pela Política Nacional do Idoso, não instalaram o Conselho Nacional, desde 1994 até os dias atuais, de que forma foram feitas as aprovações do orçamento para este segmento?

Segundo promotores públicos, presentes no Fórum Regional Sudeste de setembro2000/Vitória-ES e no Seminário da Câmara dos Deputados – dezembro2000/Brasília-DF, há um **Óbice intransponível à questão orçamentária, com a não instalação do Conselho Nacional do Idoso, nesses 06 (seis) anos pós implantação da Lei 8842/94**.

Conforme expressa o documento **(Anexo 21)** elaborado por representantes da Comissão Nacional Intersetorial da Política Nacional do Idoso e outros participantes, durante a primeira fase do Seminário sobre Projetos de Lei do Estatuto do Idoso e apensados, que tramitam no Congresso Nacional, ocorrido em 5 e 6 de dezembro 2000, na Câmara dos Deputados, Brasília-DF.

Conseqüentemente, com o veto ao Capítulo V, do Projeto de Lei, que se referia às Diretrizes ao Conselho Nacional, do Distrito Federal, Estaduais e Municipais e a não instalação do Conselho Nacional do Idoso, retarda e atrasa, até os dias atuais, a implementação e o funcionamento da referida Política direcionada ao Idoso. Do mesmo modo, a não instalação do Conselho Nacional do Idoso, prejudica um maior fortalecimento da organização e movimento social dos idosos, tanto, a partir do seu Conselho Nacional quanto nos demais Conselhos Estaduais e

Municipais e, conseqüentemente, reforça a morosidade e não implementação da Lei (já que lhe cabe formulações e avais) e, ainda, traz sérios problemas jurídicos pela liberação de recursos, apoio a Programas, Projetos e outras ações públicas e governamentais relativas ao idoso.

Por esta razão, cabe a indagação: a quem interessa todo esse atraso durante todos esses anos, uma vez que cabia ao Executivo sua instalação? Que poderes ou garantias possui, em especial, o governo federal, ao "ignorar" as prerrogativas dessa lei?

Certamente que um governo, através de seu Ministério e seus setores, não poderia ignorar tais prerrogativas, inclusive o Presidente da República, não poderia ignorá-lo quando da regulamentação 1948/96.

Tal desconhecimento sobre o Conselho, também, não poderia passar desapercebido, em especial, pelas constantes e permanentes solicitações da sociedade pela imediata instalação do Conselho. Geralmente, o movimento do idoso, vem demonstrando, a partir de todos os seus eventos (Fóruns, Conselhos, Instituições e Entidades), particularmente, produzindo moções, cartas, manifestos, nos quais a representação governamental sempre esteve presente, essa necessidade.

Cabe ressaltar que, ao não instalar o Conselho Nacional do Idoso, também, prejudica nas direções e orientações para um melhor funcionamento de todos os Conselhos nas demais esferas, já que caberia ao Conselho Nacional do Idoso definir as diretrizes gerais para que os demais Conselhos se constituíssem, nas esferas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, ou seja, perde-se a referência na geração e gestação dos demais Conselhos, muito embora, mesmo sem o Conselho Nacional, já estão criados inúmeros Conselhos em todo o país, conforme os quadros demonstrados.

Reafirma-se, assim, que a regulamentação nº 1948/96, ao sequer se referir aos vetos sobre o Conselho Nacional, tem adiado por todos estes anos sua instalação e funcionamento. Dessa forma, tem trazido dificuldades e prejuízos à unidade dos Conselhos Estaduais e Municipais, uma vez que sem, seu funcionamento e produção das diretrizes e normas do Conselho Nacional, os demais

Conselhos se criam e se organizam sem as cabíveis orientações na formação e funcionamento dos demais Conselhos.

A falta desse instrumento direcionador, advindo do Conselho Nacional, como já foi demonstrado anteriormente, gera a formação de Conselhos Estaduais e Municipais com denominações ou nomenclaturas diferenciadas e desta forma, define atribuições ou competências variadas e diversificadas entre os inúmeros Conselhos já criados.

Do mesmo modo, exemplificado nos quadros dos Conselhos, a seguir, alguns Conselhos Estaduais e Municipais intitulam-se Conselhos de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa e outros, simplesmente, de Conselhos de Idosos, cujas denominações podem alterar, inclusive, o campo de ação dos referidos Conselhos.

Em certa medida, essa diversidade e diferenciação dos Conselhos, pode inclusive, dificultar maior unidade entre os mesmos e, em determinadas situações, provocar outras dificuldades, inclusive nas decisões e ações políticas dos referidos Conselhos.

De certa forma, a multiplicidade de termos pode fragilizar o movimento pela busca de unificação ou unidade, bem como pode influir na própria organização sócio-política do idoso, tanto em relação às lutas específicas quanto na formulação de políticas próprias ou, ainda, na implementação da Política Nacional do Idoso nos Estados e Municípios.

Neste sentido, a não instalação do Conselho Nacional do Idoso, confirma prejuízos substanciais à organização social do idoso, no atendimento de suas necessidades ou interesses e adia o projeto de garantias sociais, distancia a perspectiva de um envelhecimento mais saudável e digno a todo o segmento idoso, especialmente, aos idosos de baixa renda que acaba sendo o mais atingido pelas adversidades e pelas, praticamente ausentes, necessárias políticas públicas.

Apesar da não "obrigatoriedade", já estão criados e instalados no país mais de uma dezena de Conselhos Estaduais, conforme o levantamento, junto a atual Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS (que substitui a extinta Secretaria de Assistência Social). Do mesmo modo, no Estado do Rio de Janeiro, já existem cerca de 15 (quinze) Conselhos Municipais criados, conforme o último

levantamento realizado pelo Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro (Quadro 05 e Mapa 01), a seguir:

Quadro 05

Conselhos Estaduais Criados e Instalados no Brasil

Estado	Presidência	Órgão ou Entidade
Alagoas	Governamental	Sec. Munic. da SEMCAS
Amazonas	Governamental	Sec. Estado de Assist. Social
Distrito Federal	Governamental	Sec. da Criança e Assist. Social
Espírito Santo	Governamental	Sec. Estado Trabalho e Ação Social
Maranhão	Governamental	Sec. Est. Solidariedade, Criança e Trabalho
Mato Grosso	Governamental	Sec. Estadual de Educação
Minas Gerais	-	-
Paraná	Não-Governamental	ACMI – Associação de Clubes da Melhor Idade
Pernambuco	Governamental	Sec. de Saúde
Rio de Janeiro	Governamental	Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania
Rio Grande do Sul	Não-Governamental	Igreja Anglicana
São Paulo	Não-Governamental	Instituto Pró-Mais-Um São Sebastião
Santa Catarina	Não-Governamental	Associação Nacional de Gerontologia – Seção SC
Sergipe	Não-Governamental	Asilo Rio Branco

Como pode ser visto no referido Quadro 05 – *Conselhos estaduais*, existe hoje 14 Estados com Conselhos Estaduais em todo o Brasil. Destes, conforme informação da Sra. Jurilza Mendonça da SEAS/MPAS – Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, apenas 10 (dez) encontram-se em funcionamento. Como exemplo, pode-se citar o caso do Rio de Janeiro, que esteve desativado por mais de 02 anos (1998/2000), sendo reativado somente em 27 de setembro de 2000.

Pode-se observar que a região sul, em todos os estados que a compreendem, já organizou seus Conselhos Estaduais que estão em pleno funcionamento. Assim, no quadro geral, temos apenas 01 (um) Conselho dentre os 06 (seis) Estados da Região Norte; 02 (dois) Conselhos dentre os 04 (quatro) Estados da Região Centro-Oeste, 03 (três) Conselhos dentre os 04 da Região Sudeste, 03 (três) Conselhos dentre os 03 (três) Estados da Região Sul, 04 (quatro) Conselhos dentre 09 (nove) Estados da Região Nordeste. Conforme o Mapa 01.

Mapa 01

Conselhos Estaduais Criados

Observa-se que os Conselhos do norte e nordeste são presididos por representantes governamentais, sendo que Sergipe se diferencia, pois é presidido por representante não-governamental, como também, todos os Conselhos do Sul são presididos por representantes não-governamentais.

Assim, a partir dos questionários enviados aos presidentes dos Conselhos Estaduais, dos quais foram preenchidos 06 (seis), ampliou-se o panorama sobre os Conselhos Estaduais, conforme podem ser observados nos resultados abaixo:

Quadro 06

Dados sobre Conselhos Estaduais

Estado	Tipo	Fundação	Criação	Informante	Profissão	Nascimento
Mato Grosso	Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	03/03/1996	Lei 5296/96	Márcio Tadeu (Pres.)	Prof. Univ.	1956
Minas Gerais	Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais	Nov. de 1999	?	Cleonice de Alencar Bahia	Psicól. do FUMEC	1946
Pernambuco	Conselho Estadual dos Direitos do Idoso	–	–	Paula Regina Machado (Pres.)	Assist. Social	1962
Rio Grande do Sul	Conselho Estadual do Idoso do RS	15/12/1988	Dec. 32989/88	Sérgio Antonio Carlos (Pres.)	Assist. Social, Prof. Univ.	1946
Santa Catarina	Conselho Estadual dos Direitos do Idoso	25/09/1990	Lei 8072-90	Maria Elzalin Tenosks	Assist. Social	1952
São Paulo	Conselho Estadual do Idoso de São Paulo	1987	Lei 1987	Carlota Cardoso da Silva (Pres.)	Assist. Social e Tec. Proc. de Dados	1941
Sergipe	Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso	19/121991	Lei 3916/91	Álvaro Fontes da Silva Neto (Pres.)	Prof.	1956

(*) Esta informação foi recentemente obtida junto à presidente daquele Conselho, porém, não será contabilizada ou mensurada nos demais itens, por não ter sido respondida no questionário.

Os dados obtidos através dos questionários informam que os Conselhos Estaduais têm entre os setores governamentais estaduais uma forte incidência de representação da área social, onde todos os Conselhos informam ter um representante estadual desses setores, ou seja, da assistência social, da promoção social, da ação social, do desenvolvimento social, onde alguns setores integram outros numa mesma secretaria, tais como o da área social que na maior parte dos

Conselhos está ligado ao de trabalho, da habitação, da saúde ou da cidadania. O setor saúde, também, tem presença unânime em todos os Conselhos. Em seguida temos com uma maior presença o setor de educação em 03 (três) Conselhos, o de justiça e segurança em 02 (dois) e os a seguir, de forma isolada, aparecem em um dos Conselhos: meio ambiente; cultura; turismo; infra-estrutura; defensoria pública; habitação, promotoria pública e representante de fundo de solidariedade.

Curiosamente, se verifica que um dos Conselhos Estaduais possui dois setores federais, fazendo parte daquele Conselho Estadual: universidade federal e secretaria de estado de assistência social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Outro item explorado no questionário diz respeito à escolha dos Conselheiros. Os dados obtidos nos informam que a escolha se dá de duas maneiras: 03 Conselhos o fazem de forma direta e 03 por voto secreto. Porém, na escolha da Diretoria dos Conselhos, observa-se que 02 Conselhos escolhem de forma direta e aberta em Plenária: 03 (três) pelo voto secreto e 01 (um) por indicação da Presidência.

Todos os presidentes de Conselhos que participaram do questionário expressam que não há qualquer tipo de remuneração dos conselheiros, confirmando que *o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo (Art. 135, da Lei Nº 8.069, de 13/07/90).*

Os questionários apontam que os Conselhos possuem espaços efetivos para sua operacionalização, geralmente determinados para funcionamento de todos os Conselhos existentes ou cedidos. Alguns espaços são assim denominados:

- Centro de Articulação de Conselhos Estaduais;
- Casa dos Conselhos na Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Social de Pernambuco;
- Sala comum para reuniões dos Conselhos;
- Espaço cedido pelo Estado;

Da mesma forma se verifica que todos os 06 (seis) Conselhos (100%) recebem apoio administrativo, operacional, móveis e equipamentos de Secretarias

Estaduais das quais estão diretamente ligados; de Fundações Sociais do próprio Estado, *pool* de secretarias de apoio técnico e de Empresas Estatais. Cinco (05) deles revelam que recebem, também, apoio técnico e recursos físicos do estado e três (03) dos Conselhos informam que, além dos já citados, recebem outro tipo de apoio do Estado e de Empresas privadas em transportes, recursos humanos e outros, conforme o divulgado por um dos Conselhos que recebe apoio das seguintes empresas: FABISC – Fábrica de Biscoito; Grupo G. Barbosa; Campo Epson; Transbrasil e Unimed.

Além dos recursos e apoio, dos 06 (seis) Conselhos deste estudo, três (03) recebem verba pública, diretamente do Estado. Destes três, dois deles recebem, também, verba privada e um deles informa receber verba de entidade não-governamental. Esses Conselhos declaram que aplicam essa verba com o próprio Conselho (01); Programas ou Projetos do Conselho (02). Um deles informa que a verba recebida foi investida em Eventos, em especial com "Ciclo de Palestras – Idosos e Cidadania".

Todos possuem Estatuto ou Regimento Interno, porém, estes atos nem sempre correspondem tanto aos anos de criação dos Conselhos quanto à época de instalação dos mesmos. O que se ressalta é que muitos Conselhos são criados por lei num determinado ano, porém, a instalação deles muitas vezes se dá em épocas bastante diferentes.

Os Conselhos, em sua totalidade, se desenvolvem através de reuniões periódicas e regulares, todos informam que se reúnem mensalmente e, dois destes, informam também realizar Reuniões Extraordinárias. Da mesma forma, todos informam que produzem documentos e outros materiais a partir de suas reuniões e/ou atividades, do tipo: atas, relatórios, cadastros de membros conselheiros e de entidades. Cinco dos Conselhos realizam Livro de Presença e dois deles revelam produzir outros tipos de materiais, como por exemplo: cadastro dos conselhos municipais dos idosos; guia de procedimentos para criação de conselhos municipais; cartaz para assento preferencial para o idoso nos transportes coletivos; cartaz para estacionamento especial (pela cidade); projeto do ciclo de palestras "idoso e

cidadania"; projeto abertura do ano internacional do idoso; proteção da cidadania do idoso.

Da mesma forma, todos os Conselhos revelam ter realizado atividades diretamente com o público. Quatro deles produziram cartilhas, campanhas, folhetos e informativos, reunião com idosos, apuração de denúncias e fiscalização de entidades. Dessas atividades, quatro desses Conselhos produziram cartilhas, com os seguintes temas: *Preparação para Aposentadoria; Serviços Prestados aos Idosos e Guia de Orientação para Criação de Conselhos Municipais.* Um deles informa que realizou Campanha com o tema: *envelhecimento saudável* e outro informa que realizou campanha com o tema: *idoso fonte de sabedoria – tratamento com carinho e respeito.* Em relação aos folhetos informativos, três dos Conselhos trataram dos temas: *Direitos; folder sobre o Conselho; e Legislação – valorização.* As reuniões com idosos reveladas por cinco Conselhos, o fizeram com as seguintes finalidades: *discussão da PNI; Discussão sobre cidadania e direitos; terceiro seminário estadual do idoso; formação conselho municipal do idoso, universidade da terceira idade; e, informação dos direitos e transição demográfica.* Os três Conselhos que atuaram com denúncias individuais, se referem a: *maus tratos; violação dos direitos humanos, abandono e descumprimento da legislação.* Os três Conselhos que atuaram com denúncias institucionais versaram sobre: *asilos e não priorização do atendimento ao idoso.* Três dos Conselhos revelam que atuaram com fiscalização de entidades. E, finalmente dois desse Conselhos citaram outras ações: *coordenação da pesquisa os idosos do Rio Grande do Sul; denúncia em bancos e meios de transportes.*

Todos os Conselhos informam que participam de outras instâncias fora da alçada dos Conselhos, sendo que todos participam das discussões sobre a Política Nacional do Idoso; dois deles participam do orçamentos públicos para programas a idosos; três deles participam de outros Conselhos (assistência, criança e cidadania); dois Conselhos em Comissões Governamentais; quatro Conselhos em comitês; cinco em parceria em programas públicos ou privados; quatro em parcerias em atividades de idosos e um em outras atividades "os municípios na formação de conselhos".

A instância da PNI, revela: um deles organiza e coordena o Fórum Estadual da Política Nacional do Idoso; outro revela que *sempre que solicitado, participa de eventos em geral*; outro participa de *fóruns da política regional e nacional do idoso*; outro diz participar *na assembléia legislativa*; outro, ainda, em *participação de seminários*; e, por último, um deles participa de *fóruns e mesas redondas*, tanto em relação ao orçamento.

Conselhos de Idosos do Rio de Janeiro

Os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, no Estado do Rio de Janeiro, teve início na década de 90, sendo o Município de São Gonçalo o primeiro a instalar seu Conselho.

Os Conselhos Municipais do Estado do Rio de Janeiro, foram criados, na quase totalidade, por Decretos-Lei, elaborados pelos poderes executivos, por atos dos próprios prefeitos ou pelos vereadores. Entretanto, tais leis foram criadas com pouca ou nenhuma participação da sociedade civil no processo de suas constituições.

Em geral, os Conselhos são compostos paritariamente com membros governamentais e não-governamentais. Os representantes governamentais são indicados pelo Prefeito e, em geral, os não-governamentais, por escolha da sociedade civil.

Entretanto, alguns Conselhos se constituem diferentemente, por definição de representantes das Entidades Não-Governamentais em lei e/ou há casos em que os não-governamentais são, também, indicados pelo Prefeito, como é o caso do Conselho de São Gonçalo – RJ (primeiro Conselho criado no Estado do Rio de Janeiro) em que o Prefeito, conforme a lei do Conselho do Idoso daquele Município, é quem determina que Entidades Não-Governamentais comporão o referido Conselho **(Anexo 22)**.

Do mesmo modo, encontram-se Conselhos de Idosos em que seus membros são os mesmos que compõem os demais Conselhos por segmento de um

município (Criança, Mulher, Deficiente, entre outros), conforme expresso pelo representante do Município de Duque de Caxias – RJ, durante a Conferência Estadual sobre Envelhecimento (Senai-novembro/1999), promovido pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ.

Uma situação que é observada em outras localidades do país, uma vez que em recente instalação do Fórum Permanente do Estado de Pernambuco (junho/2001), a representante de um município da região metropolitana do Recife, revelou que é a representante de sua Secretaria nos demais Conselhos existentes: o da criança, o do deficiente e do idoso.

Em um relatório[58] apresentado pela Vice-Governadoria (2000), por ocasião de um "Seminário sobre Conselhos de Direitos", com representantes de municípios do Estado do Rio de Janeiro, revela que "com exceção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, são poucos os municípios que já têm implantado os outros Conselhos". Segundo esse levantamento, embora expresse dificuldades na obtenção dos dados, dos 91 municípios do Rio de Janeiro, 73 deles já tinham instalados Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente, enquanto que os Conselhos de Idosos, não passava de 08 Conselhos em todo o Estado.

No levantamento feito para este estudo, como está demonstrado no Quadro 07, em 01 ano, foi duplicado o número de Conselhos de Idosos, pois já existem cerca de 19 (dezenove) Conselhos Municipais criados, de Direito, porém, destes 16 (dezesseis) estão instalados e 03 (três) desativados. Conforme exposto no FórumPNEIRJ existem 03 (três) Municípios em fase de criação de seus Conselhos, em avaliação nas Câmaras de Vereadores.

---

58 Relatório da Pesquisa Conselhos de Direitos do Estado do Rio de Janeiro., assinado por Yolanda Catão, em 13 de fevereiro de 2000.

Quadro 07

Conselhos Municipais Criados no Estado do Rio de Janeiro

Município	Presidência	Responsável/Órgão ou Entidade
Araruama	Não Instalado	(Não Instalado)
Arraial do Cabo	Não-Governamental	Osmar Pereira Millard Junior
Barra do Piraí[59]	Não Instalado	-
Campos dos Goytacazes	Não-Governamental	BeneditoMarques/Santa Casa de Misericórdia
Cachoeiras de Macacu	Governamental	-
Cantagalo	Governamental	Sec. Mun. de Promoção Social
Itaperuna[60]	Não Governamental	Pastor Itamar Alves – Igreja Metodista
Itatiaia[61]	Não instalado	-
Mangaratiba	Recém-criado	-
Macaé[62]	Em processo de Instalação	-
Mendes	Governamental	Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde
Paty do Alferes	Não Instalado	-

[59] Conselho Criado em lei, desde 1997, porém, não instalado até esta data, segundo informações obtidas junto a representante da Prefeitura do Município de Barra do Piraí no Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso da Região do Médio Paraíba - RJ.

[60] Conselho criado em Lei Nº 081, de 27 de dezembro de 1999. Nesse Conselho, conforme informações (obtidas junto ao Conselheiro-Representante da Igreja Batista) houve apenas 02 reuniões em 1999 e, até este momento, o Conselho não mais se reuniu.

[61] Conselho Criado por Dec. Lei 279/2000, porém, não instalado até esta data, segundo informações obtidas junto a gerente do Programa do Idoso, representante da Prefeitura de Itatiaia no Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso da Região do Médio Paraíba - RJ. Segundo a depoente, o processo foi interrompido com sua licença durante o período eleitoral e que o processo de escolha dos membros não-governamentais e a indicação dos governamentais, está sendo reiniciado.

[62] Anunciada sua criação, pela representante da Secretaria Municipal de Promoção Social de Macaé, na Plenária de junho, do Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro.

Piraí	Governamental	Séc. Municipal da Área Social
Rio das Ostras	Não-Governamental	Orcélia – Grupo Renascer da 3ª Idade
São Gonçalo	Não-Governamental	Mª Amélia Ribeiro de Castro – Amor ao Próximo
Silva Jardim	Não-Governamental	Aloísio Carneiro
Teresópolis	Governamental	Sec. Mun. De Desenvolvimento Social
Três Rios[63]	Não-Governamental	Srª Olga
Volta Redonda	Não-Governamental	Sec. Mun. De Ação Social

No mapa abaixo é possível visualizar a distribuição dos Conselhos Municipais em todo o estado do Rio de Janeiro:

Mapa 02

Conselhos Municipais Criados

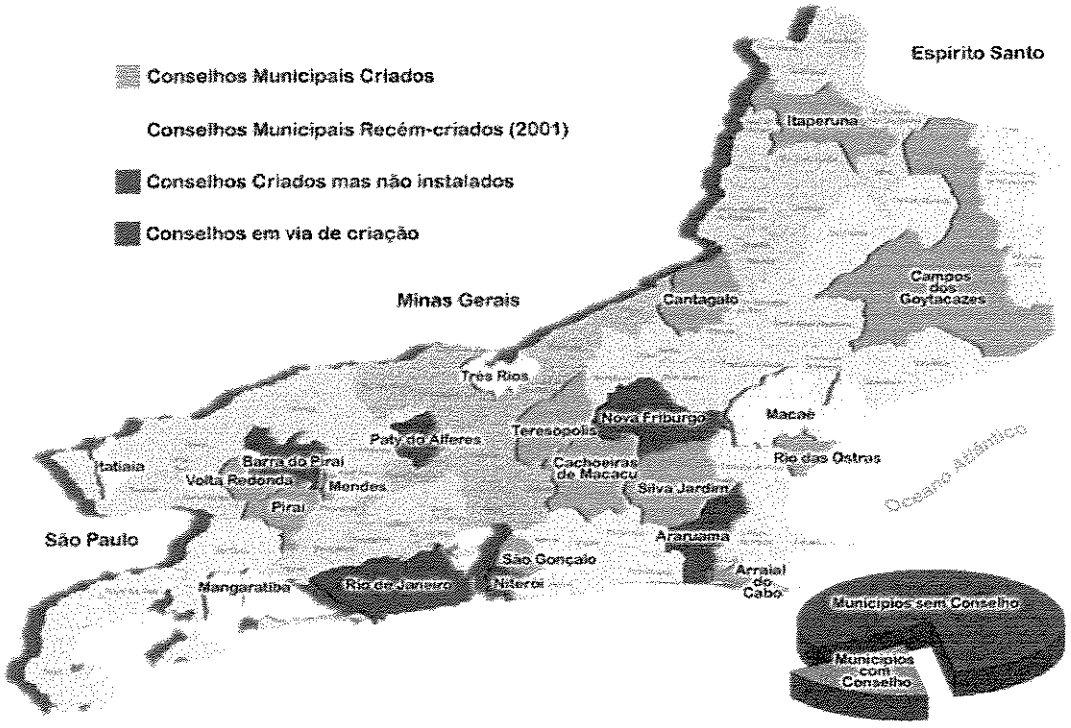

63 Comunicação, via telefone, diretamente pela Srª Olga, na condição de Presidente desse Conselho, recém-criado, ficando de enviar documentação sobre o mesmo. Porém, até o encerramento desta tese, a documentação não havia chegado.

Dividindo-se o Estado por regiões, tomando como referencial o mapa da antiga SAS (1998) cuja Divisão Político-Administrativa o considerava em 08 (oito) regiões, temos a seguinte situação:

- Região Metropolitana, compreendendo 10 (dez) municípios (Rio de Janeiro, Nilópolis, Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Queimados, Paracambi, Seropédica e Itaguaí) nenhum Conselho instalado e apenas 01 (um) em vias de criação (Rio de janeiro);
- Região Sul, compreendendo 04 (quatro) municípios (Mangaratiba, Rio Claro, Angra dos Reis e Parati) com apenas 01 (um) Conselho criado (Mangaratiba);
- Região do Vale do Paraíba, compreende 13 (treze) municípios (Paulo de Frontin, Mendes, Piraí, Pinheiral, Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Porto real, Quatis, Valença, Vassouras) com 05 (cinco) Conselhos criados (Barra do Piraí, Itatiaia (paralisado), Mendes, Piraí e Volta redonda;
- Região Serrana 1, compreende 14 (catorze) municípios (Magé, Guapimirim, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto; Carmo, Sapucaia, Três Rios, Comendador Levy Gasparian, Areal, Paraíba do Sul, Rio das Flores, Paty do Alferes, Miguel Pereira e Petrópolis) com 03 (três) Conselhos criados (Paty do Alferes, Teresópolis e Três Rios;
- Região Serrana 2, compreende 11 (onze) municípios (Cachoeiras de Macacú, Silva jardim, Nova Friburgo, Bom Jardim, Sumidouro, Duas Barras, Macuco, Trajano de Morais, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Cantagalo) com 03 (três) Conselhos criados (Cachoeiras de Macacu (paralisado); Silva Jardim e Cantagalo) e 01 (um) em vias de criação (Nova Friburgo);
- Região Baixada Litorânea, compreende 14 (catorze) municípios (Niterói, Maricá, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, Arraial do cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Armação de Búzios, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras) com 04 (quatro) Conselhos instalados: Araruama (paralisado),

Arraial do Cabo, Rio das Ostras e São Gonçalo) e 01 (um) em vias de criação (Niterói);

- Região Norte, compreende 09 (nove) municípios (Macaé, Carapebus, Conceição de Macabu, Campos dos Goytacazes, São Fidélis, Cardoso Moreira, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra) com 02 (dois) Conselhos Campos dos Goytacazes e Macaé;
- Região Noroeste, compreende 14 (catorze) municípios (Itaocara, Aperibé, Santo Antonio de Pádua, Cambuci, São José de Ubá, Miracema, Laje de Muriaé, Itaperuna, Italva, Bom Jesus de Itabapoana, Natividade, Porciúncula e Varre-Sai), com 01 (um) Conselho (Itaperuna).

Como pode ser visualizado no Quadro 08 há 03 municípios em fase de instalação de seus Conselhos Municipais do Idoso.

Quadro 08

Conselhos Municipais em vias de instalação no Estado do Rio de Janeiro

Município	Situação
Nova Friburgo	Na Câmara dos Vereadores
Niterói	Na Câmara dos Vereadores
Rio de Janeiro	Na Câmara de Vereadores

Outros dados obtidos através de levantamento realizado através de questionários preenchidos por Conselheiros Municipais de Idosos pertencentes a 06 Conselhos Municipais de Idosos do estado do Rio de Janeiro, informam sobre a constituição desses Conselhos, forma de operacionalização, recursos e ações. Vejamos o levantamento apresentado no Quadro 09:

Quadro 09

Situação dos Conselhos Municipais do Estado do Rio de Janeiro

Município	Denominação	Data	Informante	Profissão	Criação
Mendes	Conselho Mundos Direitos do Idoso – CMDI	1953	Dircéa M. Silveira	Professora	Lei Municipal nº 691/1997
Piraí	Conselho dos Idosos de Piraí	1948	Laudenia Fajardo L. Marós	Psicóloga	Lei Municipal nº 12000
Rio das Ostras	Conselho Mundo Idoso de Rio das Ostras – CIRO	1937	Orcélia Barroso	Aposentada	Lei Municipal nº 205/96 de 11/11/96
São Gonçalo	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Gonçalo	1929	Luiz Soares	Mecânico	Lei Municipal nº 033/95
Silva Jardim	Conselho Municipal do Idoso	1967	Jane Ferreira Lopes	Assistente Social	Lei Municipal 1117 de 26/06/1997
Volta Redonda	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1957	Carmem Lucia F. Marcolino	Professora	Lei Municipal

Além das informações expostas no referido quadro acima, o levantamento feito aos 06 (seis) Conselhos Municipais, através dos questionários, revela que a maioria dos Conselheiros encontra-se na faixa de 45 a 55 anos, ou seja, que a maioria ainda não é de idosos, representando órgãos governamentais e a sociedade civil, da seguinte forma:

- da participação de representantes governamentais observa-se que as Secretarias da área social (ação social, desenvolvimento social, promoção social, comunitária, etc.) as da área de saúde, estão presentes em todos os 06 (seis) Conselhos consultados. Em seguida, registra-se que as áreas do esporte e lazer (05 Conselhos), representantes da Câmara Municipal de Vereadores e representantes da área de educação (03 Conselhos), a área de cultura (02 Conselhos) e fazendo parte de pelo menos 01 (um) dos Conselhos: Secretaria Municipal de Governo, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Procuradoria, Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de

Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Fazenda, Assessoria Jurídica Municipal, Assessoria de Turismo, e, Secretaria de Administração.

Como representações de entidades não-governamentais informaram: OAB (02 Conselhos), Clubes de Serviços (01 Conselho), sendo que neste Conselho estão presente o Lions e o Rotary, Grupos ou Clubes de Idosos (03 Conselhos), Asilos (02 Conselhos), Associação de Moradores (03 Conselhos), Conselho Municipal de Assistência Social (01 Conselho), Conselho Municipal de Deficientes (01 Conselho), Sociedade Integrada de Mulheres (01 Conselho) e Associação Comercial e Industrial (01 Conselho).

Os Informantes consultados revelam que a escolha dos presidentes dos Conselhos são realizadas de forma direta e aberta em Plenária e apenas 01 (um) o faz secretamente. Da mesma forma, o mesmo procedimento se realiza na escolha da Diretoria, em que todos os consultados revelam ser de forma direta e aberta e apenas 01 (um) a escolhe secretamente.

Do mesmo modo que o resultado obtido nos Conselhos Estaduais, os seis Conselhos Municipais consultados informam que não há remuneração dos seus conselheiros.

Do universo de seis Conselhos, apenas 01 (um) registra que possui local efetivo para desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, informando que há uma sala exclusiva para o funcionamento do Conselho.

Quanto a receber algum tipo de verba, os 06 (seis) responderam não receber qualquer recurso financeiro, porém, em relação a apoios, teve-se que 01 (um) Conselho declara não receber qualquer tipo de apoio. Dos demais obtiveram-se os seguintes resultados: 05 (cinco) declaram receberem algum tipo de apoio, na seguinte ordem: (administrativo (04 Conselhos), operacional (04 Conselhos), recursos físicos (03 Conselhos), mobiliário (03 Conselhos), equipamentos ()3 Conselhos), (técnico (01 Conselho) e outro tipo (01 Conselho), informando apenas que o recebe do comércio local e da Secretaria de Educação, sem especificar qual o tipo de apoio.

Na operacionalização do Conselho, todos os Conselhos informam possuir Regimento Interno. Quanto à dinâmica operacional e funcionamento dos Conselhos,

todos realizam reuniões mensais com registro em atas, sendo que 04 também elaboram relatórios e apenas 04 (quatro) têm registro de presenças. Dois deles registram que trabalham com Comissões, porém os demais responderam não operar com Comissões de Trabalho. Quanto à existência de Programas ou Projetos ligados aos Conselhos ou estarem atuando junto a Programas e Projetos Públicos ou Privados, não se obteve qualquer resposta dos Conselhos consultados. Quatro dos Conselhos revela ter Cadastro de Conselheiros (04) e Cadastro de Entidades (02). Outros tipos de produção: teve-se que 01 (um) Conselho realiza "registros de solicitações e denúncias". Quanto a alguma atividade pública realizada junto ao segmento idoso, 04 (quatro) responderam que já desenvolveram atividade pública: Cartilha (01), Campanha (01), Folheto Informativo sobre o Conselho (01) e Reuniões com Idosos (02) e apuração de denúncias individuais (02), apuração de denúncias institucionais (02), fiscalização de entidades (01) e outro tipo 01 (um) Conselho informou que realizou "apuração de documentos individuais".

Dois Conselhos informam que tiveram participação na discussão da Política Nacional do Idoso (02), com outros Conselhos (02); e 01 (um) Conselho registra ter realizado "parcerias com Programas Públicos e Privados".

Quatro dos Conselhos registram a existência de Fóruns do Idoso em sua região, sendo que 03 (três) deles se referem ao Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso do Rio de Janeiro (âmbito estadual) e apenas 01 (um) cita um Fórum Regional.

Um Conselho afirma que o sociedade reconhece a ação do Conselho, sendo a "melhoria no atendimento bancário" como um mérito dessa ação, porém 04 (quatro) dos Conselhos revelam não ter reconhecimento do segmento ou da sociedade.

Quanto ao melhor resultado obtido em trabalhos ou tarefas desenvolvidas pelos Conselhos, os 06 (seis) Conselhos responderam:

- "Organização da Semana do Idoso (99)",
- "Quorum nas reuniões",
- "Baile da Terceira Idade",

- "Caminhada das Gerações com a mobilização de todo o Município, autoridades, sociedade civil",
- "Um dia de convivência ao comemorar o Dia Estadual do Idoso".

Quanto à avaliação sobre a atuação do Conselho apenas 01 (um) registra ter sido boa, 03 (três) se qualificam como regular e 01 (um) registra que "ainda não há como avaliar já que o Conselho tem 15 dias de existência".

Solicitados a citar um fato considerado positivo ou uma situação satisfatória com repercussão favorável direta ou indiretamente aos idosos no seu Município, responderam:

- "Encontro do Médio Paraíba que aumentou a participação política dos idosos",
- "Procura do dono da Empresa de transportes, para resolução da questão do transporte para idosos",
- "Bailes, devido a divulgação que fazem",
- "Campanhas preventivas de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde",
- "A alegria dos idosos ao saberem que o Conselho existe no Município".

Quanto a algum fato negativo ou situação insatisfatória com repercussão desfavorável ao segmento idoso em seu Município, responderam:

- "Falta de ação em relação às denúncias",
- "Atendimento precário do idoso na área de saúde",
- "A mudança de governo atrasou os trabalhos do Conselho",
- "Falta de interesse (medidas) efetivo",
- "A demonstração de politicagem da gestão anterior".

As opiniões sobre os vetos ao Conselho Nacional na Lei 8842, os informantes responderam:

- "Assunto não discutido";
- "Inconcebível, perplexo";
- "Cada um de nós tem o dever de contribuir para que os direitos dos idosos prevaleçam".

Sobre as principais questões ou violações de direitos à idosos, os informantes apontaram:

- "Falta do Conselho Nacional da Política do Idoso e Estadual impossibilita a corrente desta política";
- "Aposentadoria; assistência médica; remédios";
- "Desrespeito com relação à prioridade dos idosos nos transportes; atendimento público; saúde; etc.";
- "A violência e o desrespeito comuns nas filas e hospitais públicos".

Dois dos informantes deste levantamento acrescentaram as seguintes considerações no preenchimento dos questionários: "Atuação eficaz e efetiva do Conselho Estadual e Nacional do Idoso em apoio e alavancagem dos Conselhos Municipais"; e, "É de causar indignação a atitude de certos políticos (Legislativo) em relação ao descaso e a falta de interesse que diz respeito aos direitos dos idosos".

Dessa forma, os dados ora apresentados revelam diferenças tanto na forma de organização dos Conselhos e na dinâmica de operacionalização, incluindo-se as diferentes maneiras de apoio, quanto nas propostas e propósitos das ações dos Conselhos, em especial, nas últimas perguntas quando os próprios informantes é que expressam ou registram livremente suas opiniões acerca de algum assunto. Por outro lado, percebe-se uma diversidade na composição dos Conselheiros, particularmente na área governamental, excetuando-se os setores sociais, de saúde, de educação e de esporte e lazer, que são as mais incidentes. As demais, pouco ou nada se comparam entre si. O que é interessante destacar, embora sejam considerados Conselhos de Defesa de Direitos é que não se encontrou em nenhum dos 06 (seis) Conselhos Municipais, representantes de Secretarias Municipais de Justiça ou de Defensoria Pública Municipal. Somente 01 (um) Conselho representado pelo Ministério Público e outro pela Procuradoria. Do mesmo modo, também, não se encontrou representante da Secretaria de Segurança. Estes dados parecem confirmar a inexistência de princípios básicos ou diretrizes na organização de Conselhos. Estes princípios e diretrizes, certamente, deveriam ser emanados por um Conselho Nacional que se irradia aos Conselhos Estaduais e, por conseguinte, aos Conselhos Municipais, no sentido de estabelecer um mínimo de unidade e

direção aos Conselhos de defesa de Direitos ou de Segmento, neste caso, dos Idosos.

Os Conselhos de Idosos, sejam do âmbito federal, estadual ou municipais, por sua formalização legal, são entidades jurídicas, e, assim, tornam-se espaços de representação **instituídos** ou, conforme Deleuze (1999) refere-se a eles, considerando-os *assembléias deliberativas.* Os Conselhos são formalizados por leis que reúnem representantes governamentais e não-governamentais. Constituir-se-iam espaços de fazer cumprir as leis e de formular e viabilizar o desenvolvimento de políticas, conforme as necessidades do segmento idoso.

Nas entrevistas com conselheiros do CEDEPI, de gestões anteriores a 2000, demonstram alguns dados sobre a existência ou não de algum Fórum para as eleições dos não-governamentais à época de instalação do CEDEPI. Na fala da representante da UnATI/UERJ, conselheira a partir de 1997, tem-se:

> – *Não. Tinha que ter uma votação. Pelos Conselheiros que foram convocados para essa eleição e ela foi organizada pela Secretária do Conselho...* Naquele momento a gente não tinha Fórum. Aliás, eu não posso dar certeza sobre isso. Mas, tenho quase certeza que nem quando o Conselho foi criado houve a possibilidade de indicação de Associações Não Governamentais, e Entidades Governamentais com Fórum... *Na passagem também não houve essa questão de Fórum. Tanto que há pessoas que foram indicadas na primeira gestão e elas permaneceram na segunda, e nível de entidades não governamentais, a gente tinha o SESC, a ANG, a Casa de Santa Ana, a SBGG, a ASAPREV..., e essas entidades então também continuaram nessa futura gestão, e, o que a gente percebeu é que os processos eles eram assim muito amarrados.*

Ainda junto à entrevistada, a representante, desde 1996, da ANG-RJ, esta confirma a não eleição, por Fórum, na recondução da segunda gestão, diz ela:

> – *houve recondução dos membros que já existiam no Conselho, onde o período é de dois anos. Então houve recondução por mais dois anos, por isso ficamos quatro anos... Houve uma reunião, em que foram convidados todos os membros do Conselho, foi feito uma eleição naquele momento, e foi reeleito o Presidente e todos os outros membros... então como os mesmos foram eleitos ali naquela hora...quer dizer no momento ali colocaram o Regimento na frente e era permitido por mais uma gestão todo o grupo...Ouvida a opinião dos membros*

presentes, e eles todos concordaram que poderia, diante do Regimento, haver a recondução.

A fala das conselheiras não deixa muito claro como se procedeu a eleição dos membros para comporem o CEDEPI, assim como na recondução, ou seja, na re-eleição dos membros, como é definido pelo Regimento Interno do CEDEPI, no que diz respeito de como ele trata a possibilidade dos membros de serem *reconduzidos* para mais uma gestão. Ou seja, não explicita a forma de como se proceder na referida *recondução,* pois o fato de reconduzir não significa que os próprios membros se auto definam, isto é, talvez não signifique dizer que eles mesmos possam se auto-reconduzir. Neste aspecto, é preciso que o Regimento Interno deixe claro a forma de procedimentos para revalidar a escolha, no caso da *recondução* dos membros do CEDEPI.

Isto, faz gerar a preocupação em relação a forma como são criados os Conselhos, em especial se seriam, processos democráticos e legítimos (social e política), a criação de Conselhos, também, não corresponderem, necessariamente, a um processo de participação social e de construção do movimento social dos idosos, em seus Estados ou Municípios.

Hoje, a maioria dos Conselhos é fruto de decretos, atos do executivo ou legislativo e, muitas vezes, não lhes confiram estar de acordo com os anseios da organização social do idoso dessas localidades. Certamente, muitos desses Conselhos podem acabar se tornando uma espécie de **encenação**, segundo expressão da Profª Drª Aldaíza Sposatti (Vereadora/SP), proferida por ocasião do Seminário de Envelhecimento (Brasília/setembro1999). Esta expressão, deu-se em razão de intervenções e expressões pelos participantes do Seminário, particularmente, em relação a inúmeros Conselhos criados (pro forma), pela forma de constituição, em especial, por Decretos ou Projetos de Leis de muitos Conselhos e, também, pelas próprias (não) ações dos Conselhos que podem, meramente, tornarem-se burocratizados.

Na fala do conselheiro representante da ASAPREV, faz revelar uma das faces do CEDEPI, segundo ele:

– Veja, o Estado do Rio de Janeiro, sem ufanismo, é o segundo Estado da Federação em arrecadação, em importância, eu não

> *digo por ter sido Capital Federal durante mais da metade da vida do pais, mas por essas razões, vinha sendo o oitavo nas liqüidações das ações Judiciais dos aposentados, eles castigavam a gente. Então os nossos políticos daqui só estão interessados em casos seus cabos eleitorais. A oposição não tem mesmo trânsito, então a gente tinha que contar com os caras do governo ou os deputados com quem a gente tinha contato, p'ra chegar até eles tentei até me valer da carteirinha do Conselho, mas como o Governo Estadual era da linha política do Governo Federal, nem adiantou. Eu achava até que era covardia do Presidente do Conselho. Ele quer ficar bem com os dois lados. Fiquei com essa impressão, afinal de contas o que é que ele quer? P'ra que serve o Conselho do Idoso, então só para a questão da saúde? Digo isso, pela falta de importância do Conselho. O Conselho nunca foi considerado é a impressão que eu tenho.*

Em um trecho da fala da representante da UnATI/UERJ, também informa essa preocupação quanto a (in)compreensão dos representantes em perceber a ação coletiva dos próprios conselheiros:

> *– Eu percebo que a gente não tinha clareza, não é. Acho que não era uma questão de uma pessoa, acho que era uma clareza do coletivo.*

Observações atuais das Reuniões do Conselho (nesta gestão 2000/2002), corroboram as preocupações nessas falas quanto ao papel dos conselheiros e, nessa condição, o de se compreenderem numa representação coletiva e para atuar por esse coletivo. Em reuniões do atual Conselho, ao tratar da destinação da verba existente no FUNDEPI, em contraposição a argumentos de que essa verba deveria ser aplicada em projetos originados pelas Comissões de Trabalho do CEDEPI para a operacionalização das próprias ações e necessidades do CEDEPI (como exemplos que foram apresentados: em especial, na realização de campanhas de divulgação do CEDEPI, na produção de cartilhas dos direitos dos idosos, na realização de levantamentos e/ou perfis dos idosos do Estado, disponibilizados em rede, particularmente, na atualização e troca de informações entre os municípios e outros Estados, no apoio aos Conselhos Municipais e em campanhas e ações estimuladoras na criação de Conselhos Municipais), não foram bem aceitos por muitos conselheiros, particularmente de alguns setores governamentais, em

especial, por conselheiros representantes de entidades que desejavam que a verba fosse revertida para projetos institucionais.

Discursos do tipo: pesquisa e levantamento é muito bom, mas não resolve a necessidade dos idosos, referindo-se às propostas de se realizar levantamento e perfil sobre a população idosa do Estado. Esse discurso proferido por uma representante de entidade assistencial, em certa medida, foi apoiado por outro dirigente de associação de idosos dependentes.

O que se evidencia, também, é que há equívocos na finalidade do Conselho (embora a Lei do FUNDEPI defina, entre outros, os critérios de aplicação da verba) ou dificuldades dos próprios conselheiros em perceber ou compreender sobre a competência pública, a partir de órgãos e secretarias de governo, no apoio a projetos institucionais que, neste particular, não deveria ser atribuição de um Conselho, mas de incumbência desses organismos governamentais (secretarias de estado ou municípios) ou organismos não-governamentais de apoio a projetos sociais.

Cabe ressaltar que a polêmica sobre a verba desse Fundo, o qual será referido mais adiante, foi travada por entendimentos contrários em relação a existência de verba para financiamento de projetos institucionais, levantando dúvidas de que descaracterizava o papel do Conselho de deliberador e fiscalizador para executor, além do provável desgaste que tal atribuição traria ao Conselho, tomando-se por exemplo as dificuldades ocorridas com a destinação da verba a projetos institucionais de 1996 e 1997.

Retomando as falas dos entrevistados, o que elas procuram demonstrar é que a perspectiva adotada por um Conselho e a conduta ético-política de conselheiros ou de sua coordenação, na condução dos trabalhos e na operacionalização de um Conselho, embora a direção (coordenação) possa imprimir ou influir, tanto pode produzir uma satisfação aos conselheiros, no sentido de se sentirem produtivos ou na obtenção de resultados, quanto pode, do mesmo modo, levar a um desgaste e/ou descrédito. Essas influências ou condutas, tanto podem ter efeitos positivos ou danosos, no campo pessoal ou coletivo, e, assim tornar o próprio Conselho inoperante.

Como se observa em um trecho da fala da representante da UnATI/UERJ, em que se refere ao despreparo dos conselheiros, diz ela:

> *– Um dado é de que os próprios conselheiros não tinham muita, clareza do seu papel, não tinham na verdade, talvez um preparo sobre qual era o exercício dele dentro do Conselho.*

Ou, no depoimento do representante da ASAPREV, onde se revela uma angústia na fala do depoente:

> *– No início parecia interessante, mas depois estávamos vendo que o Conselho estava muito subordinado as injunções, as condições e não tinha mais aquela coisa mais compatível como nós queríamos. Foi quando houve o fato, a Clínica Santa Genoveva. Nós procuramos ver. Eu estive lá pessoalmente. Vimos que haviam muitas irregularidades e que muitas casas estão nessas mesmas condições. Aquilo revoltou, num show de indignação. E não vi assim maiores conseqüências daquilo. Então a questão nossa, do direito do idoso, muitas vezes sobre o direito nosso previdenciário, eu pedi intervenção algumas vezes por Defensoria Pública, mas não vimos a coisa ter conseqüência. Nós não víamos o Conselho agir. O Conselho se reunia muito, discutia muito, mas não víamos resultados práticos. Então, nós temos procurado participar sim, na esperança....*

A representante da ANG-RJ, também compartilha do conteúdo da fala anterior, quando diz:

> *– Eu vejo por uma ótica pessoal, que, não nos foi passado regras ou coisas que a gente poderia usar, eram reuniões que davam a impressão de uma reunião mais social, no começo da história, era informes, era: recebemos tal correspondência, vamos responder, e algumas queixas que vinham. Quando aconteceu o caso da Santa Genoveva, é que houve uma certa agitação, aí quem era médico se dirigiu a Santa Genoveva para ir junto com o Presidente, a SBGG foi junto com o Presidente mais outras pessoas, sugerido pelo próprio Presidente, mas só naquele momento.*

Um trecho da fala da depoente representante da UnATI/UERJ, explicita o mesmo sentimento de angústia:

> *– Eu acho que faltava uma direção de como se encaminharia essas questões, mesmo que a gente até sugerisse, eu lembro que uma vez eu sugeri que achava que a gente tinha que constituir uma comissão do Conselho até com a ASAPREV também presente, e poder endereçar. A quem? É a Federação*

> *dos Bancos? A quem de direito. Por exemplo...a gente percebeu é que os processos eram assim muito amarrados, eu lembro que, embora com a pauta que chegava pra gente através de fax, vamos tratar dos assuntos tais e tais, você tinha espaço pra levar outros assuntos, mas na realidade eles não sofriam uma continuidade de determinações, por exemplo, na reunião anterior nós discutimos tal assunto, ficou pendente isso, vamos retomar a partir daí, isso não era retomado, a não ser que fosse, estivesse na memória de algum conselheiro, essa questão, que você sabe que ficou pendente, aí você trazia. E eu lembro assim, que mesmo que isso fosse acatado e aceito pelos conselheiros, por nós conselheiros, não existia assim, a gente não percebia nenhuma ação, de encaminhamento em relação a essa incorporação era diferente quando chegava uma questão: "olha precisamos fazer uma visita" ou "uma comissão de identificação da instituição tal" me parece que era mais absorvido pelo Conselho, no sentido de que era também uma das suas funções, a fiscalização do que basicamente quando viam essa denúncia que é uma denúncia de um segmento dos idosos mesmo.*

Esse depoimento, em que se percebe que, tanto as convocações comunicando assuntos novos (sem dar a devida seqüência), quanto um assunto que tivesse ficado pendente, somente se retomando o assunto, dependendo da memória individual ou de seu interesse, está a revelar, a linearidade, o imediatismo e o pragmatismo que o CEDEPI realizava suas Reuniões Ordinárias. Realizando suas reuniões de caráter eventual, ou seja, fragmentadas, como se fossem eventos e não como processo contínuo, quebrando a unidade. Certamente, esse modelo operava nos indivíduos uma participação também eventual e fragmentária.

Isto revela como as ações institucionais se organizam ou respondem, modelarmente, nos indivíduos e vice-versa, fazendo, assim, retomar as reflexões já trabalhadas no primeiro capítulo, sobre a fragmentação dos sujeitos conformados pela ideologia capitalista. Do mesmo modo, pode-se observar a forma como foram escolhidos os representantes para o Conselho nas duas gestões (1996/1998), que demonstra, segundo os depoimentos, abaixo.

O presidente do CEDEPI (97/98), informa que a escolha dos representantes se deu pelo grau de representatividade, no entanto, não revela como foi a referida escolha, no seguinte trecho:

> *– Como este foi o 1º Conselho, na verdade, foram escolhidos os que eram os mais representativos.*

Em outro trecho do depoimento da representante da ANG-RJ, por exemplo, observa-se:

> *– Nessa reunião onde foi escolhido os membros da Diretoria do CEDEPI, na presença do Deputado Sergio Cabral, as entidades foram colocando os membros de suas entidades, no final, foi dito que o Dr. MAS, também era membro da ANG-RJ e o indicaram para que fosse o Presidente do Conselho representando a ANG-RJ e que seria a suplente dele.*

No depoimento do conselheiro pela ASAPREV, também se refere a forma como é feita escolha do seu representante:

> *– Em via de regra (sic) é uma indicação da diretoria, nós somos cinco diretores executivos, temos os diretores adjuntos, que participam de nossas reuniões, e no meio deles a gente vê a disponibilidade, como a grande maioria retornou ao mercado de trabalho, devido ao nosso baixo índice de aposentadoria, nem sempre as pessoas mais indicadas podem, aí a gente sabe que é importante a nossa participação, tentando suprir, eu vou.*

Do mesmo modo o representante da ASAPREV, informa como chegou a conselheiro no CEDEPI, neste trecho, parece estar falando de um Conselho anterior ao CEDEPI:

> *– A constituição do primeiro Conselho do Idoso, ainda foi feita no Governo do Brizola, toda feita pelo Sérgio Cabral que teve a iniciativa e que compôs este Conselho, aí quem era o coordenador era o Secretário de Saúde que foi envolvido mais tarde, com fraudes, depois saiu Brizola, entrou Marcello Alencar e refez a Lei, criou uma nova estrutura, Dr. Mário Sayeg passou a coordenar...*

Neste outro trecho o depoente se refere a gestão

> *– Bom, nós fomos convidados, não somos oferecidos, no Conselho do Idoso, o Deputado Sérgio Cabral conhecia nossa atividade porque quando ele procurou incorporar nessa luta do idoso, ele viu que eram dois segmentos, era juventude que tem um clube aí do adolescente, um grupo qualquer de estudantes, e o idoso que ele sentia que apesar da idade ainda somos os cabeças, somos chefes de família ... E foi ele quem deu a idéia da constituição do Conselho de Idoso. Então ele indicou a ASAPREV pra participar, nós participamos dos primeiros meses... mas depois estávamos vendo que o*

> *Conselho estava muito subordinado as injunções, as condições e não tinha mais aquela coisa mais compatível como nós queríamos,*

Na fala da representante da Casa de Santa Ana, sugere duas fases da criação:

> *– Estou no CEDEPI desde sua criação em 1994. Aliás, até antes da fundação, que foram contatadas as Instituições, houve um Fórum, não sei se foi na Assembléia Legislativa, não me lembro bem [...] Na época eu nem entendia muito bem do que se tratava, foram várias instituições convocadas, indicadas... [...] Esse convite foi feito através da ALERJ, se não me engano onde foi colocada a possibilidade de formação desse Conselho [...] eu sei que tinham vários representantes que compuseram o Conselho mais tarde [...] Eu me lembro que foi feito um Congresso da SBGG e lá houve uma reunião, não estou bem certa, não sei foi nesse Congresso, se foi na ALERJ ou se foi no prédio do INSS. Mas a questão foi emperrada porque o governador, antes do Marcello Alencar, foi o Marcello que aprovou a lei, o governador anterior não dava muita importância e parece que a proposta ficou engavetada, quando da entrada do outro governador é que o Conselho foi criado.*

Na fala da representante da Casa de Santa Ana, ao se referir à sua participação desde 1994, em certo sentido, coincide com uma primeira fase do CEDEPI (1991) ou com o Decreto do primeiro Regimento Interno (1994)[64], que a maioria dos conselheiros sequer se refere. O que significa que o CEDEPI teve dois marcos distintos: um no governo Leonel Brizola, que o sanciona em 1991 e criando o Regimento Interno em 1994; um segundo, no governo Marcello Alencar, criando novamente o Conselho em 1996 e institui nessa mesma lei o FUNDEPI e, posteriormente, aprova o Regimento Interno, ignorando os anteriores.

Para o presidente do CEDEPI, no entanto, se refere a criação do Conselho, somente em 1996, conforme o trecho a seguir:

---

64 Esta multiplicidade de datas, gera confusão e leva os conselheiros a não terem um marco nítido sobre o CEDEPI, pois, justamente, o Conselho teve inicialmente uma criação em 1991, através da Lei 1872 de 15 de outubro de 1991, durante o governo Leonel Brizola e teve seu Regimento Interno, baseado nessa lei, aprovado através do Decreto nº 21039 de 05 de dezembro de 1994. Sendo que, em verdade, o CEDEPI só viria a se constituir, de fato, no governo de Marcello Alencar, com a Lei 2536 de 08 de abril de 1996, que gerou outro Regimento Interno, estabelecido nesse mesmo ano, através do Decreto nº 22374-A, de 22 de julho de 1996.

> *– A lei que criou o Conselho foi promulgada em 8 de abril de 1996 e dentre as Instituições governamentais que representariam os interesses dos idosos estava a Fundação Oswaldo Cruz, com isso então nós fomos indicados para fazer parte do Conselho. Inclusive, nós trabalhamos rapidamente com decreto 22.274-A que regulamentava o Conselho e o Regimento Interno que foi aprovado em 28 de julho de 96. Foi a Fundação Oswaldo Cruz que me indicou. O Conselho era constituído de 7 representantes do poder público e 7 representantes de Instituições não governamentais.*

Cabe ressaltar que a referida entrevistada (ANG-RJ) ao lhe ser perguntada como via o processo de escolha dos representantes de sua entidade para o CEDEPI, faz a seguinte exposição:

> *– Eu representava a Associação Nacional de Gerontologia Seção Rio de Janeiro ..Cheguei ao Conselho através de um convite do Presidente da Associação Nacional de Gerontologia. Ele me chamou no gabinete dele, e disse que ele tinha sido convidado, mas que declinou em favor de sua Vice Presidente, que era eu. Ele foi convidado por uma comissão que já existia, já funcionava na ALERJ. Na Assembléia Legislativa...O Presidente da Comissão era o Deputado Sérgio Cabral Filho, existiam outras pessoas que eu não conhecia, porque eu fui convidada depois dessas reuniões.... O outro representante da ANG-RJ, foi o Dr. MAS., no caso ele entrou como titular da ANG e eu era a Adjunta deste Titular, e continuei Adjunta por tempo indeterminado, mesmo lembrando que eu deveria ser a Titular. Pela ANG. Foi o próprio Presidente da ANG, que no momento disse que eu representaria a ANG, foi escolha do Presidente da ANG. Não tive informação de como o Dr. MAS foi indicado. Não tive informação, porque eu fui chamada pelo Presidente, que também era o presidente do SESC Regional o Dr. UUC, ele me chamou no gabinete dele e disse que tinha indicado o meu nome para representar a ANG-RJ.*

Em outro trecho, porém, o depoente ex-presidente do CEDEPI, revela:

> *– Você tem razão, agora eu estou me lembrando, eu fui indicado pela ANG [...] fui indicado pelo Diretor da ANG, eu não fui indicado pela Fundação Oswaldo Cruz, não.*

No depoimento da representante da ANG-RJ, uma entidade associativa não-governamental, compostas por membros filiados (associados), demonstra como as referidas entidades, procedem na escolha de seus membros-representantes e do mesmo modo, dá indícios de como se procedeu a escolha dos representantes não-governamentais para o CEDEPI.

> *– ...foi uma coisa que veio lá de cima para baixo, não houve uma comunicação anterior, já nos dias da posse é que eu fui avisada, então não teve comunicação com ninguém, não teve tempo de se falar coisa nenhuma. Eu já fiquei sabendo já faltavam uns dois dias para a posse... no momento atual, na ANG, as coisas mudaram, os atuais conselheiros foram eleitos em Reunião Ordinária, sendo eleitos para presidente a Srª MFT e para suplente o Sr. VS.... das outras, não tomei conhecimento. Só fiquei sabendo quando já estava instalado o Conselho e que as pessoas começaram a vir um pela Séc. de Saúde outro pela Séc. de transporte, e aí a gente ficou conhecendo as pessoas indicadas pelo Governo, e as Não Governamentais, só no dia da posse é que ficamos sabendo ...*

A questão da escolha pouco democrático-participativa dos membros das entidades, pode refletir no grau de representatividade e compromisso ético-político. Inclusive a titularidade ou suplência dos conselheiros, também, deve ser considerada na composição de um Conselho e, neste sentido, as falas dos entrevistados são capazes de revelar tramas, cenas e dramas que esses atores em seus papéis, acabam por desempenhar.

Sobre a representatividade das entidades no Conselho Estadual, o depoente representante da ASAPREV, comenta:

> *– ... por exemplo, tinha representatividade, eu conheci pessoas ali, a Fátima da Fundação Leão XIII, a Maria da Graça da ANG é extraordinária, o pessoal do SESC.....são pessoas absolutamente devotadas, a questão dos aposentados a gente vê que faz porque gosta, porque têm parente, ou porque reconhecem, mas não tem meios, por exemplo uma secretária, uma funcionária subalterna da Secretaria de Saúde, até onde ela tem possibilidade de interferir na política de saúde do Estado....*

Percebe-se que a representatividade neste relato está relacionada às pessoas, muito mais do que as entidades. Dá a entender que a representatividade no Conselho não se dá pelo institucional ou pelo que essas entidade ou instituição tem de representação de um coletivo, mas nessa fala é o de como os indivíduos atuam no Conselho.

Da mesma forma, sob a mesma pergunta, a representante da UnATI/UERJ, responde:

> *– ... aí que vem a história da UnATI/UERJ, eu não tinha um suplente. Eu na realidade, o que aconteceu, é que eu entrei no*

> *lugar da pessoa que era o suplente, e eu é que fiquei indo freqüentemente. Então eu era a suplente do titular RV, o Diretor da UnATI/UERJ, que permaneceu como titular, e era eu que sempre ia a todas as reuniões...*

Perguntada, a representante da UnATI/UERJ, já que era a suplente, apesar de permanentemente comparecer a todas as reuniões do Conselho, respondeu: *Não, na minha gestão não. Antes de eu entrar ele teria ido, me parece que umas duas ou três vezes.*

Aproveitando a fala sobre a presença regular da representante da UnATI/UERJ às reuniões do Conselho, nesse tópico, uma vez que é evidente em todas os depoimentos obtidos, os quais destacam uma participação descontinuada de conselheiros, em especial, em relação aos representantes governamentais, o seguinte trecho da representante da UnATI/UERJ revela:

> *– É eu era uma representante freqüente. Eu, o pessoal das ONGs, (Casa de Santa Ana, SESC, ANG sempre presente, a MF (membro de apoio)... a ASAPREV era freqüente também, mesmo no período ausente (saúde) do titular RP, o suplente era muito freqüente.... a ASAPREV tinha uma coisa muito interessante no Conselho, ela dava um tom político, muitas vezes a gente pegava carona, nas questões trazidas pela ASAPREV, o tom do RP...personaliza a ASAPREV, a SBGG ficou certa confusão na nossa cabeça, a representante era a Drª A, e, logo em seguida foi votado em plenário que ela estaria se afastando por conta da tese de Mestrado ou Doutorado...E viria uma pessoa, depois eu fiquei em dúvida se a pessoa foi a Drª VC...era a mais presente....mesmo assim, isso aconteceu muito depois da saída da Drª A. Ficou de certa forma um vazio... Já os representantes governamentais, os da Secretaria de Saúde, então, eram completamente ausentes. Só quando a E entrou é que a gente viu uma maior presença.*

Da mesma forma, o representante do SESC, refere-se a essa ausência de muitos conselheiros governamentais no CEDEPI, inclusive referindo-se a outros espaços que integram governamentais e não-governamentais (Comitê do Ano Internacional do Idoso em Brasília):

> *– Parece que eles não entendem bem o que vieram fazer ali, nota-se que eles não tem muito claro o papel deles. Não são tão freqüentes quanto os não-governamentais. No CEDEPI, inclusive, havia muita mudança entre os conselheiros governamentais.*

Do mesmo modo que os anteriores, a representante da ANG-RJ, também faz referência às ausências dos conselheiros:

> *– Não havia muita freqüência permanente das mesmas pessoas, dos membros do Conselho, as vezes ia o suplente e as vezes não ia ninguém, representando as Governamentais e as Não Governamentais. Geralmente as ausências eram sem justificativa sim. No próprio Regimento diz, que tem que justificar, e em duas faltas o membro tem que ser substituído, e isso nunca acontecia.*

Como se vê é recorrente, uma tônica em todas as falas, em todos os entrevistados, embora pinçados das entrevistas, estão a revelar que as ausências prejudicavam a operacionalização dos trabalhos do Conselho.

Para se ter uma idéia de constatação, reveladas nestas últimas falas, que reforçam o que já foi apresentado em outros depoimentos, inclusive a do representante da ASAPREV (declarada em reunião do Fórum, em 1999), no momento atual do CEDEPI, reativado desde setembro de 2000, representantes governamentais, como exemplo, os da Secretaria de Trabalho, ambos titular e suplente, só participaram das duas primeiras reuniões do CEDEPI (outubro e novembro), ou seja, não compareceram a nenhuma outra Reunião do CEDEPI de janeiro à julho 2001, ou seja, 07 (sete) meses ausentes e sem qualquer justificativa.

Situações que demonstram que alguns setores da sociedade não valorizam esses espaços, apesar de instituídos, como os Conselhos de Defesa. Por outro lado, a direção de um Conselho que não aplica as determinações do Regimento Interno, termina por se tornar cúmplice silencioso dessa mesma desvalorização. Muito embora, a partir de uma colocação mais enfática do representante da ANG-RJ, apoiado por outros membros, na última reunião do CEDEPI, fez a Presidente do CEDEPI revelar que tomará providências e as apresentará na próxima Reunião Ordinária.

Retomando-se a discussão dos processos que ocorrem nos Conselhos, **u**m outro relato obtido da entrevistada representante (ANGRJ), remete e informa as formas de como se escolheu os membros daquela entidade, na ocasião da primeira gestão e, também, posteriormente, como se procedeu a recondução dos mesmos membros para a segunda gestão. Em ambos, tanto nos espaços institucionais e

Conselhos, assim como em ambos os momentos de gestões do CEDEPI, denotam pouco ou nenhum processo participativo dos membros das entidades e da sociedade, bem como no processo de escolha democrática, na escolha (indicação) dos representantes ao assento de conselheiros e, também, do próprio Conselho no ato da recondução.

Esses procedimentos pouco democráticos, tanto ao nível das entidades quanto na conduta do CEDEPI, podem indicar reflexos nos procedimentos e condutas dos próprios Conselhos, daí, certamente a recondução se dar num nível de decisão interna do próprio Conselho.

Ressalta-se, ainda, tomando por base a informação de que naquela entidade (ANG-RJ), já houve mudanças e se efetivou escolhas mais participativas, um bom sinal de avanços, porém, sabe-se que por não ser uma regra definida para todas as entidades, muitas delas continuam recorrendo aos velhos métodos da auto-indicação de presidentes e vice-presidentes, no máximo, por diretoria.

Do mesmo modo, no depoimento da representante da UnATI/UERJ, também, indica dificuldades nas escolhas de representantes das entidades e o grau de participação desses membros, este último, como outro fator importante para mensurar e comparar os tipos de representações governamentais e não-governamentais no Conselho.

Nesse aspecto, algumas falas dos entrevistados podem evidenciar e ou exemplificar, como as ações cotidianas do Conselho podem se transformar em desgastes para os conselheiros:

A fala da representante da UnATI/UERJ, ao tratar de documentação do CEDEPI, revela:

> *– ...eles tinham Livro de Ata, e este livro foi iniciado pela então secretária MG, e depois continuado pela secretária ML e, no final da nossa gestão, o livro sumiu, coisa bastante estranha, porque várias vezes o livro foi passado pra nós (...) porque as reuniões não eram feitas diretas no livro, elas eram feitas no rascunho ... eram passadas a limpo...para que os conselheiros assinassem a presença naquela reunião e tudo mais,... algumas polêmicas foram criadas e a gente chegou a receber algumas reuniões por fax, pra dizer se a gente concordava ou não, pra que fosse passada pro livro definitivo, mas havia também essa preocupação de que depois essas atas, de que*

> *elas passassem, a gente lia e assinava, e depois de um certo tempo, as atas ficaram parece que muito acumuladas, pra passar a limpo...eu lembro que antes desse sumiço aí, do livro, a gente ainda chegou a assinar atas de reuniões anteriores do ano de 1998, foi uma surpresa, quando a gente soube que o livro tinha sumido...*

Ainda sobre o funcionamento do CEDEPI, o seguinte trecho do relato dessa mesma entrevistada comentando sobre a documentação (atas) revela uma descontinuidade das Reuniões do Conselho:

> *– Então em alguns momentos a gente tinha que estar fazendo uma memória, que estar lembrando em que pé a gente estava no assunto, o que a gente havia decidido, eu lembro que em muitos momentos, fiz isso, até porque eu tenho hábito de anotar muitas coisas...*

Sobre a operacionalização interna do Conselho e de suas ações, na fala da representante da ANG-RJ, se refere a documentação produzida, diz ela:

> *– Os registros eram feitos num livro...era lida a ata, mas nós não recebíamos cópia nem tínhamos acesso a essas atas...Esses documentos deveriam estar na secretaria do Conselho, no próprio Palácio Guanabara, mas eu não sei onde estão, nem nunca mais soube dos documentos, inclusive já perguntamos várias vezes onde estão os projetos, onde ficaram, ninguém ficou sabendo.*

Já para o Presidente do CEDEPI, também fazendo referências a documentação, diz que os documentos produzidos sempre estiveram disponíveis, conforme os trechos a seguir:

> *– Como documentação o Conselho possui a Correspondência. Os documentos estão arquivados no Palácio. Tinha um arquivo. Tinha a aprovação dos Projetos na Assembléia, as atas e esses cartazes que não foram publicados [....] Esses documentos ficavam à disposição dos Conselheiros e da sociedade para Consulta [...] Acredito que não houvesse muita procura não. Os Conselheiros consultavam, principalmente os mais interessados. Porque tem sempre um grupo mais ativo, mais interessado. De maior participação. E não podemos deixar de mencionar 2 nomes muito importantes, um é o Dr. Dirceu Nogueira Magalhães, que é do SESC Nacional, uma pessoa da melhor qualidade, e o outro é o Oswaldo Deleuze que era o Procurador Geral do Estado e era Vice-Presidente do Conselho. Um Livro de Atas desapareceu e procurou-se pelo Palácio todo. Foi feita uma notificação formal e um pedido de busca [...] No Palácio tinha um grupo que tomava conta disso. Quem pode*

falar melhor para você é a Myriam. Eu não saberia informar não, porque eu me afastei.

A entrevistada, representante da UnATI/UERJ, também, indica outras dificuldades que ocorriam no Conselho, dentre elas destaca-se:

> *– É ou até, no sentido de esclarecimento - "aquele assunto que a gente começou a discutir, eu não entendi bem, a gente fechou uma resolução? Caberia a gente novamente, tentar dirigir?" - Eu acho que essa memória, quando estava difícil até de acontecer pelo fato dessas mudanças constantes dos representantes, você não pode lembrar de uma discussão que você não esteve presente, então você vem ao Conselho, você fica nele durante dois ou três meses, significam três reuniões, no terceiro mês já aparece uma nova pessoa dizendo: "eu sou o representante da Secretaria de Saúde.*

O depoimento do representante da ASAPREV, também evidencia uma certa dificuldade e desvios de propósitos nas finalidades do CEDEPI, demonstrando descontentamento com as reuniões e falta de compromisso de muitos membros, diz ele:

> *– ... estávamos sempre nos reunindo, convivíamos bastante socialmente ... Dr. Mário Sayeg é um homem que se dedica ao idoso lá na Fundação Oswaldo Cruz, mas não tinha a menor condição de atacar todos esses lados, o lado político e o lado social, mas eu sou um aposentado muito ocupado e a composição de ter mais da metade de funcionários públicos que estavam ali, para preencher o horário de trabalho, não fazia diferença para eles, mas eu tinha compromissos na ASAPREV e em outros, participação em programa de rádio etc, não podia estar ali sempre discutindo, afinal de contas tem aquelas notas que não tinham conseqüência nenhuma ...*

O próprio ex-presidente do CEDEPI reconhece em um trecho de sua fala esse descompromisso de muitos dos membros:

> *– Durante esse período algumas pessoas saíram, se desinteressavam. Dr. Mário – Houve uma eleição que foi convocada por nós para os não governamentais e nessa eleição pediu-se que só fosse representada, pelo governador se ele indicasse também os representantes governamentais, para não haver paridade e acontece que o governador não indicou os representantes do governo e a partir dessa época, final de 98, a partir de 99 já seguiu sem Conselho.*

Segundo o discurso do representante da ASAPREV:

> *– A maioria dos representantes governamentais não demonstra compromisso. Para eles, o que conta é a liberação de carga horária para estarem nos Fóruns e nos Conselhos, e que tanto faz se há ou não melhorias, a maioria se dedica muito pouco ou nada, até porque se houver demandas terão que trabalhar mais. (Reunião Ordinária do Fórum e em depoimento semelhante à entrevista concedida para este estudo)*

O representante da ASAPREV, ainda, em continuidade ao seu descontentamento sobre com o CEDEPI, diz:

> *– quando do fato, da Clínica Santa Genoveva, nós do Conselho procuramos ver, eu estive lá pessoalmente, e vimos que haviam muitas casas nessas mesmas condições, e aquilo revoltou, num show de indignação... não vi assim maiores conseqüências daquilo no Conselho, então a questão nossa, do direito do idoso, muitas vezes o direito nosso previdenciário, até pedi intervenção algumas vezes pela Defensoria Pública, mas não vimos a coisa ter conseqüência, nós não víamos, o Conselho se reunia muito, discutia muito, mas não víamos resultados práticos, então nós temos procurado participar sim, na esperança, mas também vemos as coisas contrárias, elas são muito mais fortes, ainda assim, nós continuamos sempre participando.*

Do mesmo modo, a entrevistada da UnATI/UERJ, em sua fala, apresenta preocupações com ação do CEDEPI e avalia sua própria atuação e a dos demais conselheiros:

> *– É, eu não sei se foi, talvez ausência no sentido de não entender isso como uma questão importante, até para que as coisas fluíssem melhor, e, por outro lado, eu não via isso como sendo também uma preocupação, quer dizer, será que as pessoas que estavam ali já como representante de algum lugar, tratadas, assim, de uma maneira reverenciada, então você está aqui representando a UnATI/UERJ, você está representando um quantitativo grande de pessoas [...] Eu mesmo como assistente social, foi a minha primeira experiência como conselheira, é uma coisa muito diferente da que você faz profissionalmente [...] então eu acho que para todos nós ali, estava sendo um aprendizado [...]eu acho que a gente também trabalhava muito na questão dos ensaios, de acertos e erros, talvez [...] alguns momentos tivesse uma clareza maior e sentisse a falta, do "não encaminhamento até pela nossa tradição como Assistentes Sociais", por exemplo, dentro da minha unidade, a nossa discussão, mesmo acadêmica, ela é toda encaminhada em relação a propostas, encaminhamentos, discussões, debates, proposta final, aprovação, decisão, aquilo vira um documento, gira na faculdade inteira. Então eu também*

> *vinha de um processo desse, e isso me deixava assim, ansiosa de achar que aquele espaço poderia também ter um procedimento semelhante, mesmo que eu não tivesse clareza de como isso poderia ser encaminhado ali naquele espaço, com aquelas pessoas, muitas vezes as pessoas chegavam e a reunião se estendia muito, muita gente não podia ficar até o final, as pessoas saíam, então como é que seria encaminhar coisas, se ao final da reunião você tinha poucas pessoas? Então eu acho que a capacitação, aliás, eu tenho clareza de que ela teria sido fundamental para nós todos. [...] eu tenho certeza de que se as pessoas forem assim conscientes e até humildes, nessa avaliação, elas vão concordar que essa questão da capacitação dos conselheiros é fundamental.*

Essas preocupações manifestadas pelos depoentes se confirmam, também, no relato como membro de apoio (apresentadas no Entreato III deste capítulo), em que se percebe uma ação descontínua dos temas ou assuntos das reuniões ou, ainda, na permanente repetição inócua sobre o FUNDEPI, a verba destinada aos projetos, dentre outras, que trouxeram desgaste e fragmentação dos propósitos e finalidades do Conselho.

Desta forma, tratar-se-á, a seguir, alguns desses aspectos relativos as ações do CEDEPI, entremeando-se com os dados recolhidos de documentos e, principalmente das falas dos Conselheiros:

Operacionalização do CEDEPI

As Reuniões do Conselho se realizavam mensalmente, no pequeno auditório do gabinete militar de aproximadamente 30 (trinta) lugares, do Palácio Guanabara, sede administrativa do Governo Estadual (RJ).

Apesar da data pré-fixada das Reuniões Ordinárias (todas segundas terças-feiras de cada mês, às 14 horas), os membros-conselheiros eram lembrados, com antecedência, através de faxes, que continham a pauta da reunião. Em geral, os assuntos, praticamente novos (sem se remeter a assuntos pendentes das reuniões anteriores) ou, então, sobre o posicionamento das verbas reativas aos Projetos aprovados pelo Conselho no ano de 1996 ou 1997. Assuntos, que criavam uma descontinuidade e desviavam o Conselho de priorizar outros temas ou ações

importantes da alçada do Conselho, como: formular ou propor políticas de atendimento, elaborar regras e normas de funcionamento das instituições voltadas para idosos, avaliar e dar parecer sobre orçamento, recursos, programas e projetos públicos governamentais e/ou não-governamentais, assim, deixou-se de lado, talvez, por decorrência da falta de apoio e estrutura, ações de campanhas, estímulo e assessoramento à criação dos Conselhos Municipais. Particularmente, no período de ação do Conselho, nas duas gestões; não houve debates ou discussões acerca de se sugerir ou de exigir do Estado a implantação de uma Política Estadual do Idoso.

Nas falas dos próprios conselheiros-depoentes, a seguir, será possível observar, tanto aspectos da dinâmica das reuniões quanto de outros elementos da operacionalização Conselho.

A representante da ANG-RJ, traz no trecho de sua fala, o seguinte:

> *– As decisões do Conselho se davam nas reuniões. Pelos representantes discutia-se e levava-se as questões que estavam em reunião anterior, fazia-se ata também, no começo as atas eram feitas mais amiúde, com detalhes. Ultimamente não estavam mais fazendo ata deste tipo, porque tinha um Secretário que era representante da Secretaria de Conselhos lá, e mais uma secretária, ultimamente tinham duas partes, e este Secretário da Secretaria de Conselhos que ao meu ver não deveria estar presente nas reuniões, ele deveria receber da Secretária as informações todas da reunião e não ele estar presente, esse funcionário de apoio, tumultuava mais do que ajudava....*

A representante da UnATI/UERJ, também, nos oferece dados sobre a dinâmica e operacionalização, no seguinte trecho:

> *– Não, o tom era principalmente quando vinha da ASAPREV, era já no sentido assim: é uma questão que está acontecendo freqüentemente e a gente como conselheiro tem que se posicionar em relação a essa questão, está acontecendo no nosso Estado, com os nossos idosos. Mas, elas não eram tomadas como denúncias não. [...] Eu percebia, como se a questão institucional, que também dentro delas tem por vários momentos divididos, na inflação, na saúde, na ação social, e tal, na cidadania, a questão do idoso, mas como se essa questão, ela não fosse, matéria mesmo pro Conselho encaminhar [...] Eram muito pouco aceitas pelo Conselho, enquanto matéria, a ser discutida pelo Conselho. entendo que isso é uma matéria do Conselho, mesmo que ela não estivesse na pauta, freqüentemente na pauta a gente tinha assuntos*

como apresentação de novos conselheiros, encaminhamento a respeito da questão da vacina, dos Secretários Municipal, Estadual de Saúde, encaminhamento relativo a lei Tal que está sendo sancionada, se pede a opinião do Conselho, não é? Ou então denúncia do Asilo Tal, vamos organizar uma comissão.

A representante da UnATI/UERJ, traz, ainda, no trecho de sua fala, o seguinte:

> *– Eu acho que as pessoas iam muito assim, o Roberto, eu estou falando especificamente dele porque a forma como eu percebi, que as pessoas o viam, ele era como se fosse o grande representante das questões dos idosos aqui, e os outros eram representantes institucionais, vamos dizer assim, eu não sei se era fantasia da minha cabeça, mas era como alguns momentos, , mas então a gente escutava aquilo do Roberto Pires, Ah! É o companheiro Roberto Pires, companheiro de luta, de onze anos, e ele trazia aquilo como tom de denúncia. É exatamente, ele dava um tom sindical, mas a gente, achava todo mundo parava, estudava, opinava, e tal, mais efetivamente, e daí nós enquanto conselheiros como é que podemos encaminhar e esta questão, porque esse Conselho, pela nossa legitimidade de estarmos aqui, na defesa do direito dos idosos, como é que a gente encaminha.*

Da mesma forma na fala da representante da ANG-RJ, também, expressa sobre a dinâmica do CEDEPI:

> *– Nem fomos preparados pelo próprio Conselho, pelos próprios membros, pelo Presidente , Vice Presidente, para atuar dentro do Conselho, muita coisa a gente desconhecia... Está inoperante. Quer dizer, em julho do ano passado, terminava o mandato do Presidente, e em setembro dos outros membros, porque os outros membros foram eleitos depois, então de setembro, princípio de setembro, ele em julho terminou o mandato e propôs que em setembro a gente tentaria reorganizar o Conselho, foi aí que foi caminhando do mesmo jeito, e quando chegou dezembro ele fez o ofício, porque eu tenho um ofício, dizendo que se despedia, e agradecia o trabalho dos conselheiros. ...Participar de verdade que eu digo era discutir as questões, quando ouvia uma coisa dessa levar pra discutir com todo mundo presente, com o Presidente, com o Vise e os próprios Secretários, que tinha o Secretário do Governo e a Secretária do Conselho.*

Essas características do Conselho e sobre as atitudes dos conselheiros, são confirmadas em todos os depoimentos concedidos para este estudo. Ou, ainda,

a partir das observações, pelas declarações, algumas contundentes, como as feitas pelo representante da ASAPREV (conselheiro titular do CEDEPI) nas Reuniões Ordinárias do Fórum (durante o ano de 1998). No Fórum ou no Conselho, percebe-se irritação com a maioria dos representantes governamentais, atribuindo-lhes a falta de seriedade e co-responsabilidade pela morosidade ou inoperância das ações ou implantação de políticas, no CEDEPI e/ou pela falta de resultados do próprio Fórum.

O FUNDEPI[65] – projetos e verbas

Ligado ao CEDEPI está o *FUNDEPI – Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa* – criado pelo Art.4º da Lei Estadual nº 2536/96 (que altera a Lei 1872 de 15 de outubro de 1991). Esse fundo ao qual foi destinado verba pelo governo estadual (RJ), tem seus princípios e prioridades definidos na própria Lei, dentre eles o de *financiar projetos institucionais governamentais e não-governamentais*.

Segundo o ex-presidente do CEDEPI, em seu depoimento, revela que:

> *– Os recursos destinados ao Conselho, foram os orçamentários, na verdade, nunca puderam ser utilizados porque caía numa engrenagem na máquina governamental e eles nunca liberaram os recursos, não foi repassado ao Conselho, faltou mobilizar os recursos. Nós não tínhamos recursos particulares não, porque a captação desses recursos para nós era difícil. As Instituições que faziam parte do Conselho já captava e nós não podíamos competir com elas, não era de "bom tom", já que tínhamos uma dotação orçamentária formal [...] Uma dotação orçamentária nunca*

65 DEC. Nº 22397 de 06 de agosto de 1996 – "Dispõe sobre a administração do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI, destinado a gerir recursos e financiar as atividades dos Direitos da Pessoa idosa". No Art. 3º define como receita: "I – Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; II – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios ou Entidades Privadas; III – recursos provenientes de acordos convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei; IV – rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e de aplicação de recursos; V – emolumentos; VI – doações e legados; VI – quaisquer outros recursos que lhes forem destinados, de acordo com a lei." (Anexo 27)

chega às mãos de nenhum órgão, as dotações orçamentárias tem que ser mobilizadas através de projetos, de propostas. [...] Ela foi votada, aprovada, mas não conseguimos mobilizar através dos 54 projetos e nós só soubemos disso ao "apagar das luzes" do governo Marcello Alencar. Dr. Mário – Não. Os projetos não foram realizados... O que foi para nós grande decepção, inclusive o que nos motiva a não querer voltar ao Conselho. [...] No caso dos projetos que eu citei, esses projetos foram mandados para a Assembléia foram votados, aprovados, homologados e sancionados pelo governador. Agora, os projetos de apoio que foram feitos para expansão, construção, para programas específicos, nós aprovamos em Conselho e enviamos ao gabinete civil e depois fomos ao governador, pessoalmente, pedir a ele empenho. [...] Não, verba tinha. Por falta de alocação de recursos orçamentários. Nós estávamos tão confiante, porque se você consegue colocar no orçamento recursos para como por exemplo, campanha de vacinação, apoiando a Secretaria Estadual de Saúde, mas a dotação orçamentária não saiu, só saiu a campanha porque o Governo Estadual fez[...] Quanto à divulgação e informação de financiamento de projetos: Nós divulgamos que haviam recursos orçamentários e pedimos que as Entidades mais representativas enviassem projetos e isso aconteceu, mas nem todo mundo fez. Os que mandaram nós encaminhamos. As Entidades que entravam em contato conosco, nós divulgávamos e informávamos sobre o financiamento [...] O Conselho elaborava o que tinha que elaborar, discutia e depois encaminhava à Casa Civil do Governador. Havia uma comissão para analisar esses Projetos. As pessoas mais freqüentes eram: Eu, naturalmente; a Myriam Lima; a nossa mui amada Maria da Graça Castello Branco; a Maria de Lourdes Braz; a Maria de Fátima Fernandes; o Felipe, que era da Casa; em geral essas. É, essas eram as mais freqüentes, tem mais alguém que eu não me lembro. Não me lembro dos outros, no momento não.

O depoimento da representante da ANG-RJ, faz as seguintes declarações:

– Os motivos alegados, é que, era publicado em Diário Oficial, a primeira verba foi publicada 480 mil, no primeiro período de Conselho. Depois, no segundo período já foi uma verba muito maior, não se usou a verba de 480, nem a verba seguinte, eram publicadas em Diário Oficial mas a própria coordenação ou Secretaria de Conselhos do Palácio dizia que o negócio era muito complicado, que era uma verba que era colocada em Diário Oficial mas que essa verba não podia ser colocada no fundo, no caso no FUNDEPI, porque tramitava de forma diferente, dava o exemplo do Conselho da Criança, dizendo que o Conselho da Criança vivia mais de doações do que de verba

de Governo, era isso que era explicado, e a tramitação lá dentro era complicadíssima, a gente sabia que era muito complicada, teve uma verba que teve para sair, de 27 mil, isso eu me lembro bem, que foi pra Casa de Sant'Ana, quando já estava tudo pronto, recuaram, e não entregaram a verba para a manutenção da Casa de Santa Ana. Muitas vezes as pessoas diziam, "mas cadê a aprovação dos projetos"... O Fundo foi criado mas nunca recebeu verba nenhuma. Quer dizer que nós membros do Conselho tomássemos conhecimento, não. Nunca entrou nesse FUNDEPI dinheiro para determinadas coisas. nesta questão do FUNDEPI, pediram que a gente analisasse, fizesse uma comissão, feita a comissão, eu fiz o meu trabalho de análise dos projetos.

O Depoimento da representante da UnATI/UERJ, traz revelações sobre a confusão a respeito do FUNDEPI e das verbas, como pode ser visto a seguir:

– A gente esbarrou com situações claras, como foi a questão do fundo, que a gente não tinha clareza de como era, do que significava, por onde entrava aquele dinheiro, por onde saía, e a gente começou a investir nisso com uma possibilidade de concretizar trabalhos para os idosos, inclusive fora do Município do Rio, trabalhando com isso como sendo uma possibilidade, talvez a única de uma trabalho com idosos, e aí isso tudo ia por água a baixo, porque de repente a gente esbarrava numa Norma burocrática de encaminhamento daquela verba dentro do governo, que a gente se quer entendia como é que isso acontecia, e aí acabou o ano, exercício findo, a gente não tem mais o que fazer, e a gente se via com vários projetos aprovados dentro do orçamento do Fundo. Então isso foi muito frustrante [...] E eles também não conseguiam explicar porque que o dinheiro não aparecia. Em nenhum momento a gente tinha explicações muito claras, de onde era o Fundo, de onde vinha essa verba, se essa verba ficava realmente destinada ao Conselho, ou se ela era rubrica que de repente poderia ser utilizada e lançada mão por outras demandas que podiam ser dos idosos ou não, e aí quando chegava a hora da gente utilizar dentro do próprio Conselho, isso já não era mais possível, porque na realidade foi isso que aconteceu, mas a gente não tinha assim, nenhuma explicação clara desse processo, de alguém lá de dentro, que pudesse entender melhor, eu lembro que a gente teve mais duas reuniões com uma pessoa de lá de dentro também as explicações que ela fez a respeito da verba eram tão assim, complicadas, difíceis de você entender, do tramite inclusive do processo, por onde passava, que eu tentei até anotar algumas coisas, depois conversei com não sei quem que estava do meu lado e percebi que ninguém estava entendendo absolutamente nada, e que aquilo virou "economês" [..] não ficamos sabendo muito, que talvez a verba desse Fundo tivesse sendo direcionada para outros lugares A

> *gente nunca teve conhecimento de onde provinha esse Fundo, se era do governo, se tinha rubrica específica, tudo ficava muito confuso, que nunca era assim, explicado pra gente totalmente. [...] uma outra coisa também que pegou foi a questão da própria divulgação do Conselho, tipo, fazer folder, e tudo mais, se chamou um profissional, se rodou coisas, se discutiu, coitado do homem criou lá, logomarca, logo isso, logo aquilo, e depois o rapaz não recebia, e agente ficou numa situação muito constrangedora. Por isso é que eu digo que era Fundo Virtual. Ele existia regimentalmente mas ele não existia de fato. Eu entendia que em algum momento isso deveria de vir pra gente, pra gente conhecer, fazer uma aprovação, depois ter um acompanhamento do que estava saindo desse Fundo, se realmente o que estava saindo, na realidade estava sendo destinado pra aquela finalidade [...] Eu lembro que durante um ano inteiro a gente ficou nesse enredo de aprovar projeto, discutindo alguns, os outros a comissão, e acompanhando o processo que foi criado, e ao final do ano a frustração de saber que o processo parou na mesa de um determinado Secretário do Palácio e que ele tinha dito com todas as letras que não iria aprovar. [...] E aí se chegou a uma indignação assim, geral de plenário no sentido de que era um desrespeito ao trabalho dos conselheiros, que aquilo deveria ser levado ao Governador. Chegamos até a conversar com o presidente no sentido de que houvesse uma ênfase maior por parte dele. [...] a gente insistiu em fazer um encaminhamento concreto que seria uma carta, com a assinatura de todos os conselheiros, falando sobre todo esse processo, da nossa indignação, de que a gente estava vulnerável a ser chamado inclusive de ladrão, já que a verba não chegava ao destino.*

Como pode ser observado nas declarações acima, o FUNDEPI e a verba a ele alocada, trazem além de toda a frustração emitida pelos depoentes, inúmeras inquietações e a conclusão sobre a real necessidade da existência de um Fundo a ser administrado pelo Conselho para patrocínio de projetos institucionais. Do mesmo modo, as falas informam que houve desgaste nas Instituições que seriam financiadas pela verba do Fundo.

O FUNDEPI, em verdade, poderia estar, de fato, ligado ao CEDEPI para financiar somente as ações do próprio Conselho, no sentido de viabilizar as suas atividades operacionais, suas atribuições e suas competências. O financiamento de projetos institucionais deveria ser da alçada das referidas Secretarias ou Órgãos do Estado (como exemplo do Governo do Estado do Espírito Santo que cria o Fundo do Idoso, administrado pela Secretaria de Trabalho e Ação Social) e dos Municípios,

uma vez que não cabe aos Conselhos uma função executiva ou fomentadora de projetos não oriundos do próprio Conselho. Neste caso, como foi observado na divulgação dos prazos de encerramento de entrega de projetos (1997), pode incorrer no favorecimento de algumas entidades ou órgãos. Ou, ainda, como é citado na fala de um dos depoentes que indaga sobre quem fiscalizará a destinação e a aplicação dessas verbas feitas pelo CEDEPI, ou, também, pode gerar dúvidas, na sociedade, quanto à aplicação de verbas em entidades, cujos representantes são alguns dos próprios conselheiros.

Estes fatos, como manifestado pelos depoentes, tanto provocam uma forte indignação, frustração e impotência nos conselheiros quanto um desgaste das entidades sociais em relação ao CEDEPI, uma vez que desviam o Conselho das suas verdadeiras e fundamentais atribuições, ou seja, as prescritas no Art. 7º da Lei 8842/94, que implanta a PNI e cria o Conselho Nacional e confere aos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais a competência de: *... a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.*

Esse desvio é produto do distanciamento que a maioria dos Conselhos tem por não se referir aos preceitos da lei federal e, assim, causando um conjunto de dificuldades na operacionalização desses Conselhos, bem como, também, as leis, desconectadas, fragmentadas e distanciadas, que em muitos casos, trazem conseqüências na organização da sociedade civil. Assim, nem sempre as leis se tornam o instrumento mais eficaz e, em muitas situações, não produzem os efeitos esperados.

O Estado do Rio de Janeiro, assim como ocorre na maioria das localidades, apresenta uma inusitada complexidade na organização dos Conselhos. Como exemplo, pode-se citar o caso do Município do Rio de Janeiro, onde já foram apresentados diversos Projetos de Lei de vereadores criando, por mais de uma vez, o Conselho Municipal do Idoso (1993, 1996 e 1999). Destaca-se, ainda, que no Estado do Rio de Janeiro existem documentos que confundem a data de criação do Conselho Estadual de Defesa do Idoso e/ou do seu Regimento Interno (1994 e 1996). Cabe, ainda, informar que os Conselhos, por serem órgãos instituídos por leis

estaduais e municipais de caráter permanente, restringem pelo próprio Regimento Interno, em sua maioria, a participação pública. Ou mesmo, em razão de uma diversidade de leis sobre o mesmo assunto, como é o caso dos Conselhos do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro[66], traz uma dificuldade de compreensão e de clareza sobre os mesmos. Um dado a destacar, dentre esses Documentos, é que tanto o Projeto de Lei 85–A/1993, de autoria do Vereador Henrique Pinto, quanto a Lei Nº 2477/1996, oriunda do Projeto de Lei 85-A/1993, apresentam no Parágrafo Único do Art. 1º. que: "*considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, o cidadão de idade igual ou superior a cinqüenta e cinco anos*". O que se observa é a determinação de manter e fixar na Lei Nº 2477/1996, aleatoriamente, uma faixa etária que estabeleceria um marco cronológico para a pessoa idosa no Rio de Janeiro, diferentemente da, faixa etária de 60 anos, estabelecida, dois anos antes, pela Lei Federal Nº 8842/94.

No Estado e no Município do Rio de Janeiro localizamos os seguintes Decretos, Leis e Resoluções que tratam dos Conselhos:

- Lei nº 2477/1996 – Do Município do Rio de Janeiro , 09.10.1996 – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, subordinado ao Gabinete do Prefeito **(Anexo 23)**;
- Resolução SMDS nº 279/1997 – Do Município do Rio de Janeiro , 14.08.1997 p. 15 – Institui um grupo de trabalho para analisar as mudanças propostas do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa. Com prazo de apresentação dos resultados em 30 (trinta) dias. As análises desse grupo foram discutidas e aprovadas no Fórum

---

66 Foram localizadas 02 (dois) Projetos de Lei: o de Nº 85-A/93 que "dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências" e o de Nº 1168/99 que "cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos". E a Lei Nº 2477/1996 que "dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências", apresentando no seu Art. 1º a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, subordinado ao Gabinete do Prefeito, de acordo com o disposto no Art. 126, combinado com o Art. 127 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Permanente da Política Nacional do Idoso, porém, não resultou em mudanças efetivas na lei, como era pretendido **(Anexo 24)**;

- Lei nº 1872/1991 – Do Estado do Rio de Janeiro. I , 16.10.1991 – Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro. Esta lei não é apresentada no livro **A Terceira Idade** – Legislação Consolidada, vol. 1, Rio de Janeiro, ALERJ, 1999 **(Anexo 17)**;
- Decreto nº 21039/1994 – Do Estado do Rio de Janeiro I, 06.12.1994 – Aprova o ***Regimento Interno*** do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e vincula o Conselho à Secretaria de Estado de Saúde **(Anexo 26)**;
- Lei nº 2536/1996 – Do Estado do Rio de Janeiro I, 09.04.1996 – Substitui a lei de criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, revogando a Lei 1872/91, dando nova redação e outras determinações, "recriando" o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro **(Anexo 19)**;
- Decreto nº 22397/1996 – Do Estado do Rio de Janeiro I, 07.08.1996 – Dispõe sobre a administração do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa **(Anexo 27)**;
- Decreto nº 22374-A/1996 – Do Estado do Rio de Janeiro I, 09.08.1996 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI. Cabe lembrar que esta lei não faz referência, em seu conteúdo, à Lei 21039/94, mas também se refere a aprovação do Regimento Interno do CEDEPI **(Anexo 16)**; e
- Lei nº 3070 – outubro de 1998 – Do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre alterações à Lei 2536/1996, ampliando número de conselheiros e modificando sua composição **(Anexo 28)**.

A Lei 3070/98, em seu conteúdo, causou sérios prejuízos ao CEDEPI, fere fundamentalmente a Lei 8842/94 no que diz respeito à paridade, uma vez que

determina no seu artigo 2º o seguinte conteúdo presente no documento ALERJ. 1999:

> *– 09 representantes de Órgãos Públicos Estaduais (...) nomeados pelo Poder Executivo e 08 representantes de Entidades Não-Governamentais de atendimento direto; de defesa; de representação; de estudos e pesquisas e de promoção da sociabilização...*

Essa mesma lei fere a constituição quando determina, em seu artigo 3º., Instituições e Órgãos Federais para compor, com assento fixo, o Conselho Estadual, como podem ser observados nos trechos da lei, a seguir:

> *Artigo 3º: "o artigo segundo fica acrescido de um novo inciso de número 4, e respectivas alíneas a e b, com a seguinte redação: "artigo 2º... IV – 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada um dos dois órgãos federais abaixo relacionados:*
>
> *a) Núcleo de Estudos sobre Envelhecimento e Saúde do Idoso da Fundação Osvaldo Cruz;*
>
> *b) Secretaria de Ação Social do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.*

Como pode ser visto a alteração proposta na referida lei 3070/98 traz uma grave conseqüência para a continuidade do referido Conselho do Estado do Rio de Janeiro, a partir da qual inviabilizou, por mais de 02 (dois) anos seu funcionamento.

Com relação ao Município do Rio de Janeiro, este, segundo o documento da ALERJ/1999, "cria" o Conselho Municipal, em outubro de 1996 e, quase 01 ano após, em 1997, institui uma Comissão para analisar mudanças no Conselho que não fora instituído.

No entanto, na Reunião Ordinária do Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso do Rio de Janeiro, realizado em 4 de outubro de 2000, um dos assuntos de sua pauta foi a situação atual do Conselho Municipal do Idoso do Rio de Janeiro que, até então, conforme relatado pela representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Terezinha Romaneli, não havia sido instituído de fato. Tampouco, havia sido refeita a lei, baseada nas análises produzidas pela Comissão no Fórum e que, de 1996, até hoje, já tinham sido apresentados em torno de três projetos de criação do mesmo Conselho Municipal.

O Estado do Rio de Janeiro, segundo o documento da ALERJ, cria o Conselho Estadual em 1991, que até a data da aprovação do Regimento Interno em 1994, não havia sido, de fato, instalado. No entanto, a lei de criação do Conselho em 1991 é revogada em 1996 e, nesse mesmo ano, é criada outra Lei 22374/1996 que aprova o Regimento Interno sem, no entanto, referir-se à Lei 21039/1994 que dispõe sobre a aprovação, naquele ano, do Regimento Interno, conforme observações na obra "A Terceira Idade – Legislação, produzida e editada pela Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, assim como em documentos nos arquivos da ANG-RJ[67], é possível verificar que a lei de 1996 e a aprovação do Regimento naquele mesmo ano, não faz qualquer menção à essa outra lei de 1994.

Assim, a instalação do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de janeiro – CEDEPI, se apresentando confusa com várias datas, também é demonstrado segundo os depoimentos e informações dos membros-conselheiros de então que, sujeitos de entrevistas para este estudo, mais do que esclarecer, trouxeram mais dúvidas sobre a data real de instalação do CEDEPI. Alguns se referem a 1994 e outros a 1996.

Uma matéria produzida para ser publicada em jornal, também, localizada no acervo de documentos da ANG-RJ, embora não possibilite obter referências sobre a data de sua produção, afirma no início da matéria: "*o Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa, criado em 1996...*", contradizendo as falas daqueles que informam que o CEDEPI foi instalado em 1994.

Embora pudesse ter sido um erro jornalístico, vem a corroborar as informações de alguns dos membros do Conselho que, confusamente, apresentam dúvidas quanto a data de criação do CEDEPI. Nas informações obtidas através de colóquios com outros membros-conselheiros, percebe-se que essas datas se confundem com a da aprovação do Regimento em 1994.

---

[67] Toda a documentação produzida pelo CEDEPI, desde 1994, foi extraviada, segundo informações da Assessora de Relações Sociais da Vice-Governadoria do Estado e do seu assessor Prof. Roberto Soares responsáveis pelo apoio aos Conselhos de Idosos no atual governo Garotinho.

Levando-se em consideração a experiência vivenciada junto ao CEDEPI, quando da participação como "membro-observador", na posição de "membro de apoio", a partir de julho de 1997, pode-se afirmar que o CEDEPI não poderia ter sido instituído em 1994, uma vez que naquela ocasião, julho de 98, em conformidade com o Regimento Interno de 1996, esgotara-se a segunda gestão (por recondução) daquele grupo de conselheiros.

Assim sendo, considerando-se as duas gestões, o CEDEPI compreendia a primeira gestão 1996/1998 e a segunda 1998/2000, demonstrando, assim, que o Conselho iniciou suas atividades em 1996, e dando a entender que sua instalação se deu quando da aprovação desse Regimento Interno, através do Decreto 22374 de 22 de julho de 1996, sancionado por Luiz Paulo Corrêa da Rocha e publicado em Diário Oficial do Rio de Janeiro em 25/07/96 e republicado em 09/08/96 (ALERJ, 1999, p. 164).

Esta "confusão" de datas está exatamente presa à dificuldade dos dois decretos estaduais referentes ao Regimento Interno, a de 1994 e a de 1996, especialmente neste último (1996), ao não se referir ao decreto anterior (1994), em que ambos se intitulam "**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**"

Analisando-se os dois Decretos que tratam do mesmo assunto, tem-se: no Decreto 21039, de 05 de dezembro de 1994, que em seu Art.1º refere que: "O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 1872, de 15 de outubro de 1991, rege-se pelo presente Regimento, além das deliberações que adotar." (grifo nosso); e, no seu Art. 2º diz: "O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos Òrgãos Públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento e/ou promoção do bem estar das pessoas idosas, estabelecendo diretrizes de política social e de saúde para o idoso no Estado do Rio de Janeiro" (grifo nosso).

Este Decreto se refere à Lei 1872/1991, que cria o Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Pessoa idosa, que em seu Art. 2º, apresenta: "O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

V – 1 (um) representante da Procuradoria Geral da Defensoria Pública;

VI – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º – Caberá ao governador do Estado designar os membros do Poder Público e caberá às entidades representativas dos idosos designar os representantes da sociedade civil (ASAPREV-RJ, Núcleo de Estudo de Saúde do Idoso da FIOCRUZ, SESC-RJ, Associação Nacional de Gerontologia-RJ, Clube da Maior Idade, Casa São Luiz e FAMERJ).

§ 2º – Às Secretarias de Estado assinaladas no "caput" deste artigo, I a V, caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Governador do Estado."

A referida Lei já definia os participantes do Conselho, tanto dos órgãos governamentais quanto dos não-governamentais, da seguinte forma:

- governamentais: Secretaria do Estado do Trabalho e Ação Social, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e Procuradoria Geral da Defensoria Pública; e
- sociedade e entidades privadas: Sociedade Civil ASAPREV/RJ, Núcleo de Estudos de Saúde do Idoso da FIOCRUZ, Serviço Social Comércio – SESC/RJ, Associação Nacional de Gerontologia/RJ, Clube da Maioridade/RJ, Casa São Luiz para a Velhice e Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro – FAMERJ.

Observa-se, portanto, que no conteúdo desses artigos a própria lei determina quais seriam as entidades da sociedade civil que comporiam o Conselho e, dentre elas define a FIOCRUZ, um órgão público do Ministério da Saúde, considerando-a como uma sociedade (não-governamental) ou uma entidade privada.

Com isto se caracterizava, contraditoriamente, uma não paridade entre os órgãos governamentais e não-governamentais, ou seja, uma incoerência sobre a

composição paritária necessária a espaços de representação como devem ser os Conselhos, e, do mesmo modo, uma estranha inobservância em relação à FIOCRUZ, enquanto uma Fundação Pública Federal.[68]

Em relação ao Decreto Nº 22374 – A, de 22 de julho de 1996, o Art. 1º apresenta: "O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI, instituído pela Lei Estadual nº 2536, de 08 de abril de 1996, é órgão da Política Estadual da Pessoa Idosa, de composição paritária entre governo e sociedade civil, devendo o Poder Executivo assegurar-lhe condições para o funcionamento pleno, viabilizando-lhe os meios humanos, materiais e de infra-estrutura." Observa-se que este decreto, ainda em vigor, enuncia, com destaque, no próprio Art. 1º, as finalidades do atual Conselho, enfocando o papel *normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Estadual do Idoso*. Entretanto, cabe destacar que, desde a instalação do Conselho em 1996, nunca houve uma Política Estadual do Idoso no Rio de Janeiro, conforme previsto no processo descentralizador proposto pelo *Plano Integrado de Ações Governamentais* da *Política Nacional do Idoso*.

Situação semelhante, no sentido de exemplificar as leituras e entendimentos "confusos", está, também, em relação à criação ou não do Conselho Municipal do Idoso do Município do Rio de Janeiro. Ao tomar-se conhecimento de que, vez por outra, estaria algum vereador propondo a criação do Conselho do Idoso, em que muitos dos participantes do Fórum, questionavam e/ou afirmavam que o Rio de Janeiro já teria seu Conselho em lei. Estas dúvidas ou afirmativas, em verdade, baseavam-se no conhecimento de uma suposta lei do ano de 1996 (Lei 2477/96), que criava o Conselho Municipal do Idoso. Cabe ressaltar que, estranhamente, o livro sobre a legislação do idoso, editado pela ALERJ, em 1999, apresenta como já existente a Lei 2477/96 que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO**

---

[68] Como já observado a indicação da FIOCRUZ reapareceu na Lei 3070/98, que reproduziu o mesmo problema da paridade e, mais uma vez, não se observou que se tratava de uma instituição pública de instância federal (questão apresentada no Episódio XII do Entreato Três).

MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.[69]

Essas informações concretas e outras falas produziam ainda mais certezas, para alguns e incertezas, para outros. Porém, consultando-se membros de uma Comissão do FórumPNEIRJ, instalada desde o ano de 1996, em especial, após abordagens à representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Terezinha Romanelli (membro dessa Comissão desde a instalação), e, também, nas falas de outros membros, especialmente, proferidas em Plenárias do Fórum, se de um lado afirmativas categóricas sobre o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa idosa, criado pela Lei 2477/96, segundo a representante da Prefeitura, a referida lei não havia sido sancionada pelo prefeito. Na ocasião, o prefeito, encaminhou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para um parecer técnico, do qual sendo exposto por representantes da referida Secretaria no FórumPNEIRJ, resolveu-se pela constituição de uma Comissão para análise dessa lei. Segundo esse mesmo depoimento, baseado no parecer e nas propostas de alteração de vários pontos dessa lei (Anexo 25), houve o indeferimento dessa lei pelo prefeito, aguardando-se a inclusão das propostas dessa Comissão do Fórum. No entanto, não houve concretamente nenhuma outra lei contemplando as propostas elaboradas pela Comissão e daí, diversos outros projetos de vereadores surgiram e vêm sendo gerados como Projetos de Lei, exclusivamente de seus autores (os vereadores), tramitando na Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro, para sua criação. Até o momento, nenhum desses Projetos de Lei, teve sua aprovação.

A Comissão do Fórum para estimular a criação do Conselho Municipal do Idoso do Rio de Janeiro, no entanto, foi retomada no ano de 2000, e vinha

---

69 A Lei 2477 de 19 de setembro de 1996 (Anexo 23), apesar de constar no Livro A Terceira Idade – Legislação. Coleção Biblioteca ALERJ 1, Rio de Janeiro, 1999, informa que a mesma foi "publicada em DO Rio, 09.10.1996". No entanto, a Comissão do FórumPNEIRJ para implantação do Conselho Municipal do Rio de Janeiro, constata que até hoje não foi promulgada nenhuma Lei sobre criação do Conselho Municipal do Idoso no Rio de Janeiro. Cabe lembrar que desta Comissão fazem parte representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que confirmam a não existência de tal legislação. Inclusive, informam que diversos Projetos de Lei foram apresentados à Câmara dos Vereadores criando o Conselho Municipal do Idoso do Rio de Janeiro, porém, todos vetados pelos Prefeitos.

produzindo resultados junto a setores governamentais e junto a vereadores com Projetos de Lei, com os quais já vinha obtendo avanços significativos para consolidar uma proposta definitiva. Porém, com o episódio (explicitado no Entreato Dois), houve uma dispersão dos membros, especialmente dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e, a partir de então, não se teve mais notícias sobre esta Comissão e seu andamento.

A situação do Conselho Municipal do Idoso do Rio de Janeiro informa como essa disputa pela autoria da lei e a dificuldade em se atender as reivindicações da sociedade, prejudica a criação de um instrumento considerado, não só importante para os atores idosos e agentes das políticas sociais e/ou dos defensores de direitos, mas, inclusive em se atender o prescrito na Lei 8842/94, no que diz respeito as atribuições e competências legais referidas a esses Conselhos.

Tanto no caso da reativação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro quanto sobre o processo de criação do Conselho Municipal do Idoso do Rio de Janeiro, o FórumPNEIRJ dedicou permanentes discussões sobre a matéria.

No que diz respeito ao Conselho do município do Rio de Janeiro, desde dezembro de 2000, a partir da divulgação de que o prefeito eleito César Maia, criara a Secretaria Especial da Terceira Idade, o Fórum insistentemente convidou, pessoalmente, ainda em dezembro, o então anunciado secretário indicado pelo prefeito. Após, a primeira ausência do referido indicado e após sua posse em 1º de janeiro de 2001, o Fórum oficialmente, formalizou convites, mensalmente (janeiro à maio/2001), sem que o referido secretário comparecesse ou enviasse representante, apenas as ausências dos meses de dezembro e fevereiro tiveram justificativas pelo não comparecimento (devido a compromisso diretamente com o prefeito).

Ressalta-se que o referido secretário especial da terceira idade, por ocasião do episódio relatado no Entreato Dois, quando lhe foi comentado de sua ausência no Fórum, deixou claro que "o idoso do município do Rio de Janeiro me pertence" e que estaria criando o Fórum do Idoso, já na semana vindoura e de que estaria à disposição para receber quem se dispusesse a ir ao "seu Fórum" e,

também, ao seu gabinete, porém que ele (explicitando o não reconhecimento do Fórum Estadual), "não sairia de seu gabinete para ir a um Fórum 'Estadual'.

Cabe lembrar que o Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso do Estado do Rio de Janeiro passou a informar, em suas assembléias sobre a situação do (não) andamento do CEDEPI e dos demais Conselhos municipais, em especial, sobre o do Rio de Janeiro.

Particularmente, em relação ao CEDEPI, nas Reuniões Ordinárias (Assembléias), de janeiro a maio de 2000, a coordenação do FórumPNEI-RJ, convidou formalmente a assessora de relações sociais da vice-governadoria do Estado para informar sobre o referido Conselho. Porém não houve o comparecimento da mesma, em todas as ocasiões. A referida assessora encontrava-se sempre impossibilitada, indicando a presença de um representante de sua assessoria que, do mesmo modo, não compareceu a nenhuma das reuniões.

O que pode ser observado a partir da trajetória da organização sócio-política do idoso, da criação das leis e na efetivação de maior participação social do idoso, é a de que há um crescente movimento, cada vez mais expressivo, na busca de garantias sociais e de preservação de direitos já conquistados.

Porém, o percurso de construção desse movimento, também, nos indica que há (evidente ou veladamente), atitudes e atos, que explicitam tramas. Essas tramas (em alguns casos, artimanhas), se realizam de forma implícita, subliminar ou explicita, evidenciando a existência de disputas por interesses, geralmente particularizados, no processo de construção de Políticas Públicas e/ou na própria organização do segmento idoso.

Há uma teia que se tece de acordo com interesses individuais, institucionais e/ou de grupos que, em certa medida, faz avançar e, também, faz regredir, conforme as forças mais presentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ENTREATO IV:

DRAMAS, CENAS E TRAMAS IV.

POST SCRIPTUM: AS CENAS CONTINUAM!!![70]

Episódio XVI:

Cenário: Câmara dos Vereadores de Niterói

Situação: Eleição para a Secretaria Executiva do Fórum Municipal do Idoso de Niterói.

Personagens Centrais:

P1 – Coordenadora em exercício do Fórum Municipal de Niterói;

P2 – Representante da Secretaria Municipal de educação e Cultura;

P3 – Representante da Universidade federal Fluminense;

P4 – Coordenadora (licenciada) do Fórum Municipal do Idoso;

P5 – Fiscais (representantes das Instituições) nas Eleições; e,

P6 – Cabos eleitorais de candidaturas à secretaria Executiva.

P7 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

P8 – Coordenador em exercício do FórumPNEIRJ

---

[70] Baseado em correspondência da coordenadora em exercício do Fórum Municipal do Idoso de Niterói enviada ao FórumPNEIRJ (em anexo)

(Antecedentes: O Fórum Municipal do Idoso, estava paralisado, sendo retomado em março de 2001, com a indicação de P1 para coordenar o restabelecimento do Fórum, sendo sua principal tarefa desenvolver o processo de eleição para a nova Secretaria Executiva, cuja gestão (1999/2001) se encerraria em abril próximo. As Plenárias foram reativadas e abriu-se o processo eleitoral. Convocando-se as entidades ligadas ao idoso, segundo listagem fornecida pela Secretaria de Integração e Cidadania. As Plenárias se realizaram com o propósito de se construir as eleições "de maneira participativa, democrática e transparente", apesar das dificuldades enfrentadas" (sic). As Plenárias do Fórum de Niterói, "formou uma Comissão Eleitoral composta de candidatos e/ou representantes de suas entidades para organizar a votação e apresentar à Plenária as propostas", para aprovação. A Plenária de 05/06/2001 "aprovou regras, local e data (26/06/2001) e o horário de 9:00 às 14:00 hs." O horário foi sugerido por P2, "que ficou encarregada de reservar um espaço na Câmara de vereadores de Niterói".

Episódio XVII:

Cenário: Residência de P1, recebe telefonema de P2.

P1 – (atendendo o telefone) Alô. É ela. Olá como vai?

P2 – Estou te ligando para te informar que recebi uma reclamação ("sem identificar a pessoa") sobre o horário da eleição. "Essa 'pessoa' convocou os membros de sua entidade para votarem até às 17 horas." Acho melhor modificar o horário da eleição.

P1 – Mas eu não posso modificar um horário assim. "Foi uma decisão da Comissão Eleitoral e aprovada em Plenária. Não há mais tempo de convocar a Comissão para uma reunião. Só se no dia da votação a gente reunisse, extraordinariamente, os membros para tomar uma decisão."

P2 – Eu vou fazer o seguinte, vou "ligar para os membros da Comissão para saber o que eles acham". ("o que não foi feito").

Episódio XVIII:

Cenário: Local de votação – Câmara dos Vereadores

Situação: Reunião da Comissão Eleitoral no local da "Eleição para os membros da Secretaria Executiva".

Personagens Centrais: Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral discute o assunto e decide manter o horário definido anteriormente e aprovado em plenária. Uma vez que entendiam "que a Plenária era soberana e que a divulgação errada do horário não era de responsabilidade da Comissão".

Episódio XIX:

Cenário: Câmara dos vereadores

Situação: Prosseguimento das Eleições para Secretaria Executiva do Fórum Municipal do Idoso de Niterói

Personagens Centrais:

(Nova reunião da Comissão Eleitoral, convocada por P3) P3 conversei com o "vereador Travassos e ele sugeriu uma saída política para a questão: se encerraria a votação às 14 horas, atendendo a Ata da plenária, e se reabriria novamente com uma terceira urna". (A Proposta foi rejeitada pela Comissão, apesar da contrariedade de P3 e P2).

(Após o início ao processo de eleição)

P1 – Procurada por P5 que falam sobre situações que estão ocorrendo, tanto na parte externa à Câmara dos Vereadores, quanto junto à urna)

P5 – Queremos lhe falar que tem "cabos eleitorais fazendo "boca de urna" junto à mesa eleitoral e outros 'catando' gente na rua para entrar e votar". E não foi isso que ficou resolvido na plenária, não e?

P1 – É verdade, não foi isso que ficou decidido. Ao contrário, os membros e candidatos decidiram "após as longas discussões nas reuniões e plenárias, onde expressamos nossas preocupações com o voto universal," [...] "nos comprometemos eticamente a que somente membros ligados as nossas instituições, votariam, garantindo, entretanto, o direito democrático ao voto de todos os que se interessassem pela causa do idoso, pois a luta pela cidadania é de todos (acreditando na seriedade dos candidatos"). Eu mesma "presenciei a ação de um rapaz, não identificado, que distribuía 'santinhos' quase idênticos à cédula oficial, a qual ninguém teve acesso, marcadas com os nomes" de P2 e P3 "e que por várias vezes tentou 'furar a fila', alegando que as pessoas não podiam esperar". Ainda, "e mais grave, tentou ir à mesa de votação junto com o votante e marcar a cédula." "Todas essas ações foram coibidas, mas revelam a imaturidade dos candidatos que assimilaram práticas (populistas e demagógicas) viciadas e eleitoreiras de alguns de nosso 'políticos'. Essa imaturidade revela que a ética democrática precisa ainda ser construída e assegurada."

(Às 13:30 horas, P4 (coordenadora – licenciada – do Fórum de Niterói), substituiu P1, na coordenação do processo eleitoral). (P4 relata para P8)

P4 – "Às 14:00h fechamos a admissão de eleitores distribuindo senhas, para garantir o voto das pessoas que estavam no horário estabelecido. E após terminar esta votação, lacrei as urnas sob protestos, de P2, P7 e P3. Foi quando P3 e P2 convocaram outra Reunião da Comissão e decidiram que se abriria uma urna opcional e infelizmente fui voto vencido." Assim, "naquele momento fui desrespeitada publicamente por P2 e P7, como meio de fazer-me voltar atrás em uma postura clara e de acordo com o que a Plenária já havia decidido. E apesar dos pedido posterior de desculpas de desculpas de P2, em público, não aceitei e disse o por que: por ser, no mo meu entender uma pessoa de atitudes inqualificáveis".

(Às 14 horas, após P3 e P2 convocarem e reunirem, novamente, a Comissão que, mesmo contrariando a decisão da Plenária, na ausência de P1 e diante da defesa e

da luta por se manter a decisão tomada em Plenária por P4, desta vez, decidem "pela prorrogação e pela terceira urna."

(Ao saber da decisão da Comissão. P1 retorna ao local às 17 horas, para assistir ao encerramento da "terceira urna". Ao chegar ao local da "terceira urna", P1 se manifesta, mostrando-se indignada)

P1 – "Essa terceira urna tornou-se o símbolo do desrespeito. Desrespeito maior a todos que desde março de 2001, se dispuseram a participar e construir o processo eleitoral como também aos que foram convocados erroneamente a votar até às 17 horas e que não sabem se terão seus votos contados e respeitados. Eu me pergunto quem irá assumir essa irresponsabilidade?

(O resultado da apuração nas duas urnas oficiais, rendeu a maioria dos votos à candidata P3 e P2)

FIM

EPÍLOGO

Uma sociedade, que não valoriza a velhice como depositária das tradições, não alcança uma verdadeira independência, porque sem memória, permanece culturalmente descaracterizada.

Carmen Lúcia Tindó Secco

Este estudo ao tratar do modo como a velhice se constitui em problema social privilegiou a análise da dinâmica dos Fóruns e Conselhos criados em torno do idoso, considerando as presenças ou não do idoso como protagonista, coadjuvante ou figurante nos espaços voltados para a questão da velhice, no Rio de Janeiro. Trouxe elementos das situações cotidianas desses espaços e, inclusive, das produções subjetivas e do imaginário social que mostram uma diversidade de representações, elementos figurativos e pensamentos/idéias presentes e veiculadas de modo que destinam um determinado "lugar" aos idosos.

O que se percebe é que essas representações ou ideologias, também, tendem a generalizar ou estandizar "uma boa" velhice. Em muitos casos, de desconsiderar outras velhices, não "tão boas", excluídas, ou, ainda de perceber nestas a manifestação de um tipo de *coisificação* (MÉSZAROS, 1993), ou seja, aqueles que não participam, diretamente das relações de produção, não são reconhecidos e não se reconhecem como *sujeitos ou* tampouco cidadãos e, desse modo, não se sentem co-partícipes na construção da História.

Desse modo, os idosos ao não se identificarem como sujeitos construtores dessa *história,* retomam para si os estereótipos oficiais que são importantes para o cultivo desse imaginário social, o do ser imprestável ou inútil.

Esse conjunto de idéias e elementos representativos estão aí colocados, no seio das relações sociais, que atendem aos interesses do capital e da classe economicamente dominante, que rouba dos idosos as condições objetivas de suas vidas, os meios materiais para sua sobrevivência e os aliena e anula em sua existência, tornando-os mudos ou invisíveis, ou, ainda, tornando a sociedade cumplicidamente silenciada.

O acentuado desenvolvimento do capitalismo da era moderna, vem desprezando a tradição humana e sua memória e culturalmente descaracterizando a velhice, pelo processo de desprestígio, exclusão social e anulação, que este modelo impõe aos que não "servem", aos que não possuem uma perspectiva de imediatamente útil, ou vigorosamente produtivo, conforme as necessidades lucrativas do capital, ou seja, aqueles que não se encontram diretamente nos meios de produção. E, por esta razão, também, influindo nos processos de organização social e de mobilização dos segmentos sociais, em suas lutas por políticas públicas e direitos sociais.

Exclusão e ônus social se multiplicam e se interpõem em discriminação, desvalorização e desrespeito a maioria dos idosos, em especial, aos de segmentos de baixa renda, os dependentes economicamente ou os enfermos, de tal forma à lhes anular enquanto indivíduos e de lhes apagar da memória sua percepção de trabalhador, negando-lhes, portanto, sua participação produtiva na construção da história e, desse modo, condená-los à inúmeras formas de violência social.

A idéia de *ônus social* a cidadãos improdutivos e, no caso dos idosos e/ou aposentados, de vilões dos cofres públicos e da sociedade (exemplificados nas campanhas para aumento das tarifas dos transportes coletivos), confronta gerações e membros da mesma classe trabalhadora, gerando, assim, uma espécie de duelo entre jovens e velhos e trabalhadores ativos *versus* trabalhadores-aposentados.

Na condição de despossuídos e, desse modo, identificados como "coisas", são alvo e objeto de freqüentes e progressivas formas de constrangimento

(exemplificado nas cenas dos ônibus ou filas de bancos) e estranhamento pelo outro que se volta contra esse segmento em discriminação, desvalorização e desrespeito a si como indivíduos e aos direitos sociais, que se interpretam numa cruel violência social (sutil ou explícita).

Essas formas de expressão, comportamentos e atitudes, estão presentes e se forjam na vida subjetiva, social e no seu cotidiano como um todo, reflexivamente, ela "... *invade e ocupa todos os espaços da existência individual...*" (NETTO, 1987) e, na outra via, no coletivo, inclusive na própria organização dos segmentos sociais.

Materializadas em suas relações mais amplas e nos relacionamentos mais próximos, essas manifestações revelam processos alienantes que envolvem o trabalho, especialmente, os trabalhadores e se refletem nos idosos ou aposentados na relação com sua própria rede de relacionamentos pessoais e os outros, presentes na vida urbana, doméstica ou institucional, inclusive na sua organização social, de sua condição de cidadão e de seus direitos sociais.

Levando-se em conta que a atual legião de idosos que perfaz a população idosa brasileira, são aqueles que estiveram em pleno exercício do trabalho e das lutas nos anos 30, 40 e 50, a sociedade moderna tenta substituir por outras histórias ou lhes retirar da memória, de suas lembranças (BOSI, 1994) ou de seus vínculos e imaginário suas histórias de trabalhadores.

Por tais questões, aflições ou desesperanças acometem-se-lhes desprestígio e desrespeito aos que participaram e contribuíram no processo de desenvolvimento do país, tanto do ponto de vista da produção, de organização social e quanto das conquistas sociais.

Os direitos conquistados, tais como a aposentadoria por tempo de serviço e outros benefícios sociais da previdência, ao longo de suas trajetórias, foram solapados por reformas da previdência de alteração da aposentadoria, desde aquela que modifica o tempo da aposentadoria até a perspectiva de privatização de setores vitais para o idoso tais como a previdência e a saúde públicas.

Organismos ou tecnocratas de políticas sociais insistem em "políticas" que tratem dos sujeitos não como cidadãos de direitos, mas sustentam a perspectiva

BIBLIOTE

da solidariedade burguesa – assistencialista-filantrópica – desenvolvendo ou nutrindo a idéia de "benefícios". Tal qual o denominado *Benefício de Prestação Continuada* que substituiu o Programa de Renda Vitalícia. Este benefício, passou a exigir que o idosos ou deficiente comprovem uma renda inferior ao salário mínimo (em que cada integrante familiar não poderá ter uma renda maior do que ¼ desse salário), para que assim possam ter acesso ao referido benefício exigindo dos sujeitos, em questão, a comprovação do estado de "indigência". Denota uma espécie de olhar "assistencialista" para um outro, o improdutivo, como um "assistido" e não como alguém de direitos.

De certo que essas questões geram angústias à grande maioria dos profissionais e organizações que atuam com os idosos, particularmente, junto àqueles de baixa renda, especialmente, os usuários da assistência social. Estes diante dessa realidade excludente e de violações de seus direitos sociais, são ainda mais aviltados pelas recentes medidas recessivas e restritivas de ordem econômica e social (cortes orçamentários às políticas sociais, privatizações e precarização dos serviços públicos), algumas em processo há alguns anos (extinção da LBA) e outras sendo empreendidas nos últimos governos. Essas medidas, portanto, retardam ou dificultam a segmentos discriminados, como os idosos, para garantir melhoria de suas existências, frente ao crescente aumento da população idosa e a longevidade, anunciada e divulgada pela ciência.

Estudos e pesquisas, e mesmo a realidade cotidiana, estão a demonstrar que ocorre um aumento vertiginoso da pobreza, das desigualdades sociais, da miséria, da fome, do analfabetismo, do desemprego, do trabalho informal e temporário, da falta de segurança... etc., que, de algum modo criam incertezas em relação à velhice e, assim, nos informa uma necessária relativização dos respectivos índices demográficos e as condições reais de existência dos idosos.

As condições objetivas de vida do idoso se interligam com outros fatores subjetivos, pois as representações sociais e ideológicas, os signos e os elementos simbólicos, também são capazes de revelar formas de anulação e opressão, que se expressam e manifestam tipos de violência, no cotidiano do idoso e nas relações sociais mais próximas, que se materializam, na vida moderna, no abandono,

rejeição, isolamento social ou familiar, asilamento, dependência, infantilização, hostilidade, indiferença, solidão... morte!

Estes fatores fizeram com que muitas organizações sociais e entidades, preocupadas com esse fenômeno, se tornassem porta-vozes dos idosos, e empreendessem ações e "movimentos" por uma política social mais abrangente que lhes garantissem e lhes ampliassem direitos sociais e ações públicas, como é o caso da luta pela implantação da Política Nacional do Idoso.

Essas organizações compreendiam que sem legislações, medidas sociais e recursos, a situação dos idosos se agravaria, na mesma proporção em que aumentassem em número ou em longevidade, desta forma, aumentavam-se, também, os problemas dos velhos, transformando-se, assim, a velhice numa questão social.

A velhice transformada em questão social, é palco de encenações e lutas das organizações ligadas a idosos ou de "prováveis" representantes do segmento idoso, que ao pensarem em soluções para os **dramas** da velhice, se enredaram nas **tramas** da criação de uma legislação específica ou no próprio movimento de organização social do segmento idoso, acreditando que, dessa maneira, resolveriam os atuais e futuros problemas das **cenas** que envolvem a velhice brasileira.

Assim, a percepção do problema ou a questão social da velhice e a proposta de políticas sociais, no entanto, são resultantes de um processo de negociação onde se realiza o diálogo entre os sujeitos do "problema" (os idosos) e os agentes das políticas (organizações ou *experts*) que, no caso da velhice, tem se realizado com a presença de "especialistas" representantes de associações, atuando como porta-vozes.

Embora, a divulgação do quadro da velhice brasileira pela ciência (de forma mais intensa a partir dos anos 60/70) e pelas ações das organizações (principalmente nos anos 80) tivessem fortemente contribuído para a idealização e estruturação de uma legislação específica para o idoso, outras situações, tais como a sucessiva imagem da velhice estampada pela mídia, mobilizando a opinião pública e sensibilizando a sociedade, foram que, de fato, concretizaram, nos anos 90, a implantação da Política Nacional do Idoso, através do sancionamento da Lei 8842

(*lei do Idoso*), em janeiro de 1994 (Governo Itamar Franco) e, somente, regulamentada pela Lei1948, em junho de 1996 (Governo Fernando Henrique).

No entanto, o 'movimento' das organizações e a própria lei, não promoveram os canais que possibilitassem aos idosos os necessários processos democráticos de sua participação e de expressão ou de que pudessem exercer seu movimento de organização social, de modo que eles próprios, se tornassem os protagonistas de seus direitos e de suas lutas. A própria Lei 8842/94, trata do aspecto da participação social do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso, referindo-se a ele como um canal de participação.

No entanto, paradoxalmente, o Presidente da República Itamar Franco, sanciona a lei vetando todo o capítulo V que tratava do detalhamento do funcionamento do Conselho Nacional do Idoso, de suas diretrizes e de suas atribuições específicas e não instala o Conselho. Do mesmo modo, a regulamentação da lei, pelo Presidente Fernando Henrique, não faz menção ao Conselho Nacional do Idoso e, também, não o instala. Ambos, ao não instalarem o Conselho Nacional do Idoso, dificultam a criação de outros Conselhos (Estaduais e Municipais), o que pela lei seriam os canais possibilitadores de participação do idoso em suas reivindicações de políticas e direitos.

Apesar de, em ambos textos das leis, se afirmar, categoricamente, a necessidade de se estimular a participação do idoso no seu Conselho Nacional e, conseqüentemente, nos demais Conselhos (Estaduais e Municipais), as leis, contudo, não apontam, concretamente, as diretrizes ou os caminhos para a efetiva participação do idoso e organização dos Conselhos. Assim, não se estabelece ou possibilita a referida participação desses sujeitos, individual ou coletivamente, tampouco, pela não existência do Conselho Nacional ou pela falta de divulgação das leis ou, ainda, devido a pouca experiência em Conselhos, dessa natureza, não os tornariam uma aspiração ou gerariam uma perspectiva participativa do próprio idoso, como visto nos depoimentos dos conselheiros.

Associado a esses fatores, do mesmo modo, o que tem se observado é que os Conselhos são criados, na quase totalidade, verticalmente, por projetos de iniciativas (individuais) de parlamentares do que por anseios ou resultados de ações

coletivas, ou seja, com pouca ou nenhuma participação social dos idosos ou oriundo de Fóruns ou algum 'movimento' pela criação da maioria dos Conselhos. Portanto, se está diante de algumas contradições, em especial, a relação participativa de idosos, sua organização e representatividade *versus* a criação de leis ou Instituições que os "defenderiam", sem que os próprios idosos nelas estejam presentes atuando como seus verdadeiros **a(u)tores**.

A partir da implantação da Lei 8842, em janeiro de 1994, o "movimento" das organizações arrefeceu, por pelo menos dois anos e meio, sendo retomado após o **drama** nacional, com repercussões internacionais, com as mortes de idosos, em maio de 1996, na Clínica Santa Genoveva (Rio de Janeiro), obrigando, assim, o governo a regulamentar a Lei do Idoso.

Desde a implantação da Lei 8842/94, a coordenação da Política Nacional do Idoso, ficou com a Secretaria de Assistência Social – SAS, ligada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, sendo-lhe designada as atribuições de integrar os ministérios e órgãos federais, na definição de recursos e ações. Este grupo de trabalho, com a participação de representantes, convidados, da sociedade civil, reunidos efetivaram propostas à necessária implementação da Política, somente ocorrida no ano de 1996, quando da divulgação do Plano de Ações Governamentais Integrado, definindo-se, assim, as principais metas e os principais Programas a serem empreendidos, descentralizadamente, pelos governos estaduais e municipais. Contraditoriamente, em 1997, o governo Fernando Henrique Cardoso, através da Secretaria de Assistência Social, extingue os Escritórios de Representação da SAS nos Estados da Federação, dificultando o processo descentralizador, conseqüentemente com reflexos na implementação e no acompanhamento das políticas governamentais, transferindo, sem o amadurecimento necessário, das responsabilidades de gestão dessas políticas para os Estados. Apesar do Plano, até os dias atuais, praticamente, nenhum dos Programas foram implementados.

A transferência das responsabilidades federais para os Estados, em especial, com a extinção dos Escritórios Regionais da SAS, que coordenavam os Fóruns Permanentes da Política Nacional do Idoso, tomado como exemplo o do Rio de Janeiro, trouxe dificuldades no processo de participação dos idosos ou dos

representantes governamentais e não-governamentais, inclusive, na meta de estimular a formação de Conselhos Municipais no Estado.

Tendo-se por base alguns Conselhos de Idosos dos Estados e dos Municípios, em especial, os do Rio de Janeiro, os Conselhos, assim como os Fóruns, embora possam ser um meio facilitador da efetiva organização sócio-política do Idoso, não há, na mesma medida, uma expressiva organização social dos idosos por entidades ou associações, para responderem representativamente o segmento. Por outro lado, os Programas públicos ou privados, estimulam Grupos ou Centros de Convivência que não, necessariamente, expressam a mobilização dos idosos para pleitearem direitos ou políticas sociais, sendo incipiente a articulação desses grupos, no aspecto da cidadania, da defesa de direitos e da ação política, em especial, na relação com os Conselhos e Fóruns.

No caso dos idosos enfermos ou dependentes da assistência social, estes, tornam-se e/ou são colocados cada vez mais distantes dos processos de participação social e/ou diretamente das lutas por direitos sociais fundamentais e essenciais na garantia da vida, em todos os níveis. Estes idosos desarmados, são reflexo da sociedade fragmentada, em especial, da deterioração que os trabalhadores sofrem e, historicamente, também, são desarmados em seus espaços institucionais de luta e de seus instrumentos de reivindicação, muitas vezes apropriado pelos grupos economicamente dominantes. O que se destaca é que a participação dos idosos como atores ou de outros porta-vozes, os aliados (*expert*, entidades e instituições), pouco materializou-se em ações reivindicativas. Inclusive, o de inexpressiva presença de idosos na organização de espaços privilegiadores da participação social dos idosos, tais como Fóruns e Conselhos de Idosos, que em sua maioria são produtos de leis, decretos ou de setores técnicos governamentais ou não-governamentais.

Os Conselhos e Fóruns tornam-se, assim, pontos cruciais na materialização de ações efetivas aos idosos e, conseqüentemente, tem se constituído, ainda que incipientemente, em instrumentos na formação de espaços que possibilitem maiores expressões do idoso e, dessa forma, obtenham maior participação. Entretanto, no que diz respeito à formação de uma nova cultura sócio-

política, o segmento idoso ainda está bastante "frágil", especialmente, na sua representatividade e em organização social, por isso, demandando ações de outros porta-vozes.

De um modo geral, a organização sócio-política do idoso, ainda não possui um arsenal ou instrumental apropriado, tanto por parte dos próprios quanto em Fóruns e Conselhos. Numericamente, são muito poucos os Conselhos criados (no Rio de Janeiro não chega a 15% o número de municípios com Conselhos e destes, um pouco mais da metade deles está em funcionamento), para fortalecer as reivindicações dos idosos e/ou, pelas dificuldades em sua operacionalização, tornam-se incapazes de expressar suas lutas, necessidades e/ou em garantir direitos e políticas sociais.

Contudo, os Conselhos e Fóruns, quando existentes, nas diversas esferas, tornam-se, sem dúvida, os espaços sócio-políticos possíveis para que os idosos se façam mais presentes, reivindiquem programas sociais para atender suas necessidades e defendam seus direitos, desse modo, os próprios idosos transformem politicamente a questão da velhice.

Desta maneira, o que está explícito é que as tendências atuais de exclusão e outros elementos que atingem a velhice, orientadas a partir de idéias e formas de *coisificação*, *negação* e *violência social*, impostas aos idosos, se (re)velam e se fortalecem, não somente através de políticas sociais ou assistenciais ausentes ou restritivas aos idosos pertencentes à classe trabalhadora, mas, por reforços ideológicos que contribuem na formação de um imaginário social em que o homem-velho é considerado inútil socialmente, tornando-o invisível, coadjuvante ou figurante de sua história, dificultando-lhe ocupar uma posição de personagem principal no cenário de protagonização de sua organização social.

A condição da velhice brasileira tem feito surgir, sem dúvida, "porta-vozes" comprometidos pela causa do idoso, no entanto, pelos escassos recursos existentes e a urgente necessidade de se ampliar as políticas públicas têm acirrado "disputas" por espaços, recursos e poder em que se tecem tramas e se (re)velam dramas do velho. Nesse cenário, fragmentado em que a implantação e implementação da Política Nacional do Idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso e demais

Conselhos nas esferas Estaduais e Municipais, além de outros programas e recursos públicos, deflagra a tênue representatividade e legitimidade do movimento do idoso em nossa sociedade.

O que se comprova é que há a falta de protagonização do segmento idoso em seus palcos de luta e, por esta razão, os espaços sócio-políticos, especialmente Fóruns e Conselhos, ainda são frágeis e precários, pela pouca ou inexpressiva participação social do próprio idoso e de sua pouca organização.

Apesar da crescente presença e participação de idosos nos Fóruns, interessando-se pelo debate e proposições por políticas e ações, e, nas poucas organizações sócio-políticas de idosos ou aposentados, representadas nos Conselhos têm se tornado praticamente os únicos espaços de representação sócio-política desse segmento, ou ainda, ambos se configuram numa espécie de porta-vozes dos idosos, para além, no caso dos Conselhos, do seu papel deliberativo, articulador, regulador e fiscalizador das ações governamentais e não-governamentais, particularmente, sobre as ações da Lei 8842/94 a *lei do idoso* e das políticas do Idoso em todas as esferas públicas.

Assim, Conselhos e Fóruns, quando precariamente constituídos ou inadequadamente representados, também, podem ser meros cenários na *teatralização* do idoso "indefeso" quando não se revelam em espaços legítimos e de canais de expressão do idoso. Ou, ainda, quando os Conselhos ou Fóruns não potencializam uma maior organização social do idoso e sua participação, de modo que cada vez mais, o idoso, se torne o seu próprio porta-voz, acabarão se perpetuando apenas como lugares, para que outros decidam ou se expressem por eles, roubando-lhes, então, seu próprio espaço e sua história.

Neste sentido, o idoso está de fato desarmado, se justificando a idéia de que, enquanto coexistir modelos econômicos que estabeleçam perversas regras de exclusão social, promovendo desigualdades sociais, discriminação e violação aos direitos sociais, tornando segmentos fragilizados, como os idosos, em sociedades frágeis, de fato terá de existir aqueles que terão que lutar por/com eles.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTIDOR UM
BIBLIOGRAFIA

ALERJ. **A terceira Idade – Legislação**. Organização da Biblioteca D. Maria Portugal Duque Costa e equipe de apoio do Projeto Modernização. Rio de Janeiro: Alerj, 1999.

ALVARENGA, M.C.V.-B.B. **Participação e Cidadania – uma estratégia possível... a experiência no UFF Espaço Avançado**. Monografia do Curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar – UFF/CCM, Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2001.

AMÂNCIO, A., CAVALCANTI, P.C.U. **Geriatria Clínica - o problema social da velhice**. Rio de Janeiro: Atheneu, 1975.

ANDES. **Previdência e Seguridade**. Revista Universidade e Sociedade nº 22, vol. 1, nº 1 (fev 1991), Brasília: Sindicato ANDES Nacional, 1991.

ANTUNES, R. **Classe operária, sindicatos e partido no Brasil: um estudo sobre a consciência de classe, da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora**, São Paulo: Cortez, 1982.

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Tradução: Dora Flaksman. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1986.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA. Políticas para a 3ª Idade nos Anos 90. (documento), Brasília, 1989.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA – SEÇÃO RJ. Cadernos Edith Motta. v. III, Ano II, n. 01, abril/2000. Rio de Janeiro, 2001.

_____. Cadernos Edith Motta. v. II, Ano I, n. 02, setembro/2000. Rio de Janeiro, 2001.

_____. Cadernos Edith Motta. v. I, Ano I, n. 01, junho/2000. Rio de Janeiro, 2001. p.01 – 32.

BAPTISTA, M.V. A Participação como Valor e como Estratégia de Ação do Serviço Social. In: **Revista Serviço Social e Sociedade** n. 25 , São Paulo: Cortez, 1987. p.52 – 83.

BARRETO, Maria Letícia. **Admirável mundo velho**. São Paulo: Ática, 1992

BARBARÁ, D.; NEVES, C. Nunca foi tão moderno ser idoso. In: **Revista Via Vida**, Ano I, n. 1, dezembro, São Paulo: T&D Editora, 1996.

BARROS, M.M.L. de et al. **Velhice ou Terceira Idade?** Estudos Antroplógicos sobre identidade, memória e política. Organização: Myriam Moraes Lins de Barros. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

_____. Densidade da Memória, trajetória e projeto de vida. **Revista Estudos Feministas**, IFCS/UFRJ, v. 5, n. 1, 1997.

BEAUVOIR, S. de. **A Velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BENJAMIN, W. **Obras Escolhidas III**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BERQUÓ, E.S. Algumas considerações demográficas sobre o envelhecimento da população no Brasil. In: **Anais da 49ª Reunião Anual da SBPC**. São Paulo, 1996.

BERQUÓ, E.S.; MOTTA LEITE, V. Algumas considerações sobre a demografia da população idosa no Brasil. In: **Ciência e Cultura**, n. 40, São Paulo, 1988.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

_____. **O tempo da memória – De senectude**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BOSI, E. **Memória e Sociedade: Lembranças de Velhos**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BRANDÃO, H. **Guia Brasileiro da 3ª Idade**. São Paulo: Divulgação Promocional, 1996.

BURSZTYN, M. (org.). **No meio da rua – nômades, excluídos e viradores**. Rio de Janeiro: Gramond, 2000.

CABRAL, B.E.S.. A vida começa todo dia. **Revistas Estudos Feministas**, IFCS/UFRJ, v. 5, n. 1, 1997.

CALLIS, L.L. **Envelhecer a dois: relacionamento solidário ou solitário**. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: PUC/SP, 1991.

_____. A Velhice em Diferentes Culturas. In: **Revista Via Vida**, Ano I, n. zero, out., São Paulo: T&D Editora, 1996.

_____. **Educar o cidadão?** Campinas: Papirus, 1991.

CAMARGO, A.B.M.; SAAD, P.M. A transição demográfica no Brasil e seu impacto na estrutura etária da população. In: **O idoso na grande São Paulo**. SEADE, 1990

CANÔAS, C.S. **A condição humana do velho**. São Paulo: Cortez, 1985.

CARVALHO, A.I. de. **Conselhos de Saúde – participação cidadã e controle social**. Rio de Janeiro: FASEIBAM, 1995.

CARVALHO, M C.B. (organizadora) **Teorias da Ação em Debate.** São Paulo: Cortez; FAPESP, Instituto de Estudos Especiais, PUC, 1993.

CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CAVALCANTI, K.B. Lazer, estilo de vida e longevidade. In: **A Terceira Idade**. Ano IX, n. 12, ago., São Paulo: SESC, 1996.

CERQUEIRA FILHO, G. A ideologia do favor & a ignorância simbólica da Lei. In: **Perspectiva**. v. 2, n. 4, Rio de Janeiro, 1993.

CHAUÍ, M. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

_____. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Moderna, 1980.

CIRLOT, J.E. **Dicionário de símbolos**. São Paulo: Editora Moraes, 1984.

COBAP, Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – Estatuto 2000, Brasília, DF, 2000.

COHEN, L. Não há velhice na Índia: Os usos da Gerontologia. In: **Antropologia e Velhice**. Textos Didáticos, v. 1, n. 13, IFCH/UNICAMP, 1994. p. 50 – 72.

COHN, A. **Previdência social e processo político no Brasil**. São Paulo: Moderna, 1980.

COIMBRA, M.A. Abordagens teóricas ao estudo das políticas sociais. In: COIMBRA, M. e et al. **Política social e combate à pobreza**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

CÓRDOVA, R.A. Imaginário Social e Educação – criação e autonomia. **Revista Em Aberto** n. 61, MEC/INEP, 1994. p. 16 – 24.

CORRÊA, A.L. **Educação permanente e educação de adultos no Brasil**. Rio de Janeiro: MEC/Bloch, Educação S/A. (s/d).

COUTINHO, C.N. **A Democracia como valor universal**. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.

_____. **Dualidade de poderes**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. **Democracia e socialismo**. São Paulo: Cortez / Autores Associados, 1992.

_____. **Cidadania, democracia e educação**. (Mímeo). São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 1993.

_____. Notas sobre cidadania e modernidade. In: **Praia Vermelha**. v. 1, n. 1, 1º. Sem, Rio de Janeiro: ESS/UFRJ, 1997.

CUNHA, R.V. Educação permanente como perspectiva da Integração social do idoso. In: **Cadernos da Terceira Idade**. n. 6, São Paulo: SESC, 1988.

_____. O esforço individual para envelhecer bem. In: **A Terceira Idade**. n. 8, Ano V, jun., São Paulo: SESC, 1994.

DALLARI, D.A. O destino dos velhos em nossa sociedade. In: **A Terceira Idade**. n. 4, Ano 4, jul., São Paulo: SESC/SP, 1991.

DEBERT, G.G. **A Reinvenção da Velhice: socialização e processos de re-privatização do envelhecimento**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

_____. Pressupostos da reflexão antropológica sobre a velhice. In: DEBERT, G.G. (org.). In: **Antropologia e Velhice**. Campinas: Unicamp, Série Textos Didáticos, n. 13, jan. 1998. p. 7 – 30.

_____. A invenção da terceira idade e a rearticulação de formas de consumo e demandas políticas. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol.12, n. 34, 1997.

_____. Envelhecimento e Curso da Vida. **Revista Estudos Feministas**, IFCS/UFRJ, v. 5, n. 1, 1997.

_____. Gênero e envelhecimento: os programas para a terceira idade e o movimento dos aposentados. **Revista Estudos Feministas**, v.2, n. 3, IFCS/UFRJ, 1994.

_____. **Antropologia e Velhice**. Organização Guita Grin Debert. Coleção Textos Didáticos. Campinas/SP, UNICAMP: IFCH/UNICAMP, 1994.

DEBERT, G.G.; NERI, A.L. (orgs.) **Velhice e Sociedade**. Coleção Vivaidade, Campinas: Papirus, 1999.

DEBERT, G.G.; SIMÕES, J.A. A aposentadoria e a Invenção da 'terceira idade'. In: **Antropologia e Velhice. Textos Didáticos**, v. 1, n. 13 São Paulo: IFCH/UNICAMP, 1994. p. 31 – 48.

DEJOURS, C. **A banalização da injustiça social**. Tradução Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

DELEUZE, G et GUATTARI, F. **Mil Platôs: Capitalismo e Esquizofrenia;** Tradução: Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. v. 2, Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

DEMO, P. **Cidadania Menor: algumas indicações quantitativa de nossa pobreza política**. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____. **Participação é Conquista**. São Paulo; Cortez Editora, 1988.

DONFUT-ATTIAS, C. Lazer e aposentadoria, aspectos conceituais. In: **Cadernos da Terceira Idade**, n. 9, São Paulo, 1980.

DURAND, G. **O Imaginário: ensaios acerca das ciências e da filosofia da imagem**. Tradução Renée Eve Levié. Coleção Enfoques Filosofia, Rio de Janeiro: DIFEL, 1998.

ELIAS, N. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. **Sobre O Tempo**. Tradutor: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editores ,1998.

_____. **Envolvimento e Alienação**. Bertrand Brasil, 1998.

_____. **O Processo Civilizador – uma historia dos costumes**. v. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

_____. **O Processo Civilizador – formação do estado e civilização** v. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

_____. **A Sociedade dos Indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores,1994.

_____. **La soledad de los moribundos**. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.

FALEIROS, V.P. Novas Tecnologias, reorganização do trabalho e seguridade social. **Revista Universidade e Sociedade -- ANDES**, n. 06, ano 4, fevereiro de 1994.

_____. **O Trabalho da Política: Saúde e segurança dos trabalhadores**. São Paulo: Cortez, 1992.

_____. **Ideologia e Metodologia do Trabalho Social**. São Paulo: Cortez, 1986.

_____.**A Política Social do Estado Capitalista – as funções da previdência e da assistência sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1985.

_____. **O Saber Profissional e o Poder Institucional.** São Paulo: Cortez, 1985.

FARIA JUNIOR, A.G.; NOZAKI, H.T.; RIBEIRO, M.G.C. **Idosos em Movimento: Mantendo a Autonomia**. Rio de Janeiro: UnATI, 1996.

FEATHERSTONE, M. O curso da vida: corpo, cultura e o imaginário no processo de envelhecimento. In: **Antropologia e Velhice. Textos Didáticos**. v. 1, mar., n. 13. São Paulo: IFCH/UNICAMP, 1994. p. 49 – 72.

FERNANDES, F. da S. **As Pessoas Idosas na Legislação Brasileira – Direito e Gerontologia**. São Paulo: LTR, 1997.

FIBGE. PNAD de 1996. Rio de Janeiro, 1997.

FIBGE. Censo Demográfico de 1991. Rio de Janeiro, 1992.

FIBGE. Anuário Estatístico de 1990. Rio de Janeiro, 1991.

FIBGE. PNAD de 1988. Rio de Janeiro, 1989.

FIBGE. PNAD de 1987. Rio de Janeiro, 1988.

FIBGE. Censo Demográfico de 1970. Rio de Janeiro, 1971.

FIGUEIREDO, L. C. **Modos de Subjetivação e Outros Escritos**. São Paulo: Escuta, 1995.

FLEURI, Sonia. Estado Sem Cidadãos: seguridade social na América Latina. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

FONTANA, M.G. **Cidadãos Modernos – discurso e representação política**. Campinas: Unicamp, 1997.

FOUCALT, M. **Microfísica do Poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FRAIMAN, A.L.P. O tempo é agora. In: **Revista Via Vida**, Ano I, n. 0, out. São Paulo: T & D Editora, 1996.

FRANÇA, L.H.F.P.; SOARES, N.E. A importância das relações Intergeracionais na quebra de preconceitos sobre a velhice. In: VERAS, R. (org). **Um envelhecimento digno para o cidadão do futuro**. Rio de Janeiro: UNATI/Relume Dumará, 1996.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia – saberes necessários à prática educativa**. 14. ed. Coleção Leitura, São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

_____. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987

_____. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1967.

FUSTINONI, O. A terceira idade – desafios e oportunidades. In: **Organização Mundial de Saúde. Remoçar a velhice**, 1982.

GOHN, M.G. **Mídia, Terceiro Setor e MST**. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. **Educação Não-Formal e Cultura Política**. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. **Movimentos Sociais e Educação**. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **Teorias dos Movimentos Sociais**. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **Sem Terra, Ongs e Cidadania**. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **História dos Movimentos e Lutas Sociais**. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. **Movimentos Sociais e Luta Pela Moradia**. São Paulo: Loyola, 1991.

GOLDFELD, Z. (org.) **Encontros de Vida: 34 depoimentos de pessoas com mais de 60 anos apaixonadas pela vida**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GOLDMAN, S.N. **Universidade para a terceira idade: uma lição de cidadania**. 1999. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.

_____. **Velhice e Universidade: Uma Abordagem Necessária**. In: Em Pauta, Rio de Janeiro: UERJ, 1998.

_____. **Pesquisa junto à população idosa**. Rio de Janeiro: SESC, 1979.

GOMES, F.A.A. Histórico da geriatria e gerontologia. Histórico da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Formação de Especialistas no Brasil. In: **Caminhos do Envelhecer. Geriatria e Gerontologia**. Textos Reunidos. Rio de Janeiro: SBGG-RJ, FIOCRUZ, ENSP, UFF, 1993.

GOMES, R. A análise de dados em pesquisa quantitativa In: Minayo M. C. S. (org). Petrópolis: Vozes, 1993.

GOULART, F.A.A. Representações sociais, ação política e cidadania. In: **Cadernos de Saúde Pública**, v. 9, n. 4, out./dez, Rio de Janeiro, 1993.

GOVERNO, Brasil. **Política Nacional Do Idoso – Programa Nacional dos Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, (mimeo), 1998.

_____. **Diretrizes e Subsídios para Programas e Serviços de Proteção e Inclusão Social do Idoso – texto preliminar para discussão**. Ministério da Previdência Social/Secretaria de Assistência Social. Brasília, 1997.

_____. **Política Nacional do Idoso – Perspectiva Governamental**. Seminário Internacional "Envelhecimento Populacional: uma agenda para o final do século". Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Assistência Social, Brasília, 1996.

_____. **Política Nacional do Idoso (Documento Preliminar)**. Ministério da Ação Social/SENPROS. Brasília, 1990.

GOVERNO do Estado do Rio de Janeiro. Educar para o sucesso é educar para transformar. Governo do RJ, s/d.

GOVERNO do Estado de São Paulo. **Centro Experimental Público de Formação Profissional: cuidador de idosos**. Programa Aprendendo a Aprender, São Paulo, Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, 1999.

_____. **Referências para a implantação de padrões básicos de operação**. Programa Idoso, São Paulo, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 1998.

GRAMSCI, A. **Os Intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

GREGORI, M.F.; SILVA, C.A. **Meninos de Rua e Instituições: tramas, disputas e desmanches**. São Paulo: Contexto, 2000.

GUIDI, M.L.; MOREIRA, M.R. de L.P. (orgs.) **Rejuvenescer a velhice**. Brasília: UNB, 1996.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. A nova intransparência. A crise do Estado de Bem – Estar Social e o esgotamento das energias utópicas. In: **Novos Estudos CEBRAP**, n. 18, set., Rio de Janeiro, 1987.

HADDAD, E.G.M. **A ideologia da velhice**. São Paulo: Cortez, 1986.

_____. **O direito à velhice: os aposentados e a previdência social**. São Paulo: Cortez, 1993.

_____. **Aposentadoria e Previdência Social.** Coleção Questões de Nossa Época. São Paulo: Cortez,1994.

HALBWACHS, M. **A Memória Coletiva**. Tradução: Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Vértice, 1990.

HAYFLICK, L. **Como e por que envelhecemos**. Campus: Rio de Janeiro, 1996.

HERNANDES, M. **A participação política dos aposentados na constituinte de 1988**. (Dissertação de Mestrado), São Paulo: PUC/SP, 1992.

IANNI, A. Imagem e Semelhança. **Revista de Psicologia Social**, n. 8, São Paulo: Educ, 1987.

_____. **Construção da categoria**. Aula dada no curso de Pós-graduação em Ciências Sociais. São Paulo: PUC/SP, 1986.

_____. **Dialética e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1982.

_____. **Industrialização e desenvolvimento no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963.

_____. **O Estado e planejamento econômico no Brasil p.1930-1970**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

_____. **A sociedade global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS e PESQUISAS EDUCACIONAIS. Educação e Imaginário Social: Revendo a Escola. **Revista Em Aberto** n. 61. Brasília: MEC, 1994. p. 05 – 14.

JACOBI, P. **Movimentos Sociais e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 1993.

KARSCH, U.M. (org.). **Envelhecimento com dependência: revelando cuidadores**. São Paulo: EDUC, 1998.

KONDER, L. (1980). A democracia e os comunistas no Brasil. Rio de Janeiro: Graal.

KRISTEVA, J. **Estrangeiros para nós mesmos**. Tradução Maria Carlota C. Gomes. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LENOIR, R. Objeto sociológico e problema social. In: **Iniciação à prática sociológica**. Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 59 – 106.

LIMA, S.A.B. **Participação Social no Cotidiano**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1983.

LINS DE BARROS, M. **Velhice ou terceira idade?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1998.

LINS DE BARROS, M.; STROZENBERG, L. **Álbum de família**. Rio de Janeiro: Comunicação Contemporânea, 1992.

LOPES, R.G.C. **Velhos Indignos:Investigação a respeito da vida de idosos que se mantêm socialmente ativos**. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: PUC/SP, 1990

LOUREIRO, M.; VIGEVANI, T. (org.). **Rosa de Luxemburgo – a recusa da alienação**. São Paulo: UNESP, 1991.

LOURENÇO, M.C.F. Passado: memorável ou execrável? In: **A Terceira Idade**, n. 8, Ano V, jun., São Paulo: SESC, 1994.

LUCÁKS. G. **L'oumo e la democrazia**. Roma: Lucarlni, 1987.

LUCAS, R. **Democracia e participação**. Brasília: Universidade de Brasília, 1975.

MAGALHÃES, D.N. **A Invenção social da velhice**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 1987.

_____. Envelhecimento e resistência cultural. In: **Revista Intercâmbio**. v. 3, n. 7/9, Rio de Janeiro, jan./dez., 1990.

MALLOY, J. **Políticas de previdência social no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MANCE, E. **Globalização, Dependência e Exclusão Social – O Caso Brasileiro**. Conferência Realizada na Universidade Católica de Milão, Itália In www.aol.com.br/mance/dependencia.htm. Curitiba, 1999.

MARCUSE, H. **A ideologia da sociedade Industrial: o homem unidimencional**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1963.

MARTINS, J. Não somos Cronos somos Kairós. (Mímeo) In: **Texto do Núcleo de Estudos Interdisciplinares**, São Paulo: PUC, 1991.

MARTZ, S.H. (org.) **Quando envelhecer vou usar púrpura**. Tradução Lia Luft. São Paulo: Marco Zero, 1997.

MASCARO, S. de A. **O que é velhice**. Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Brasiliense, 1997.

MENEZES, M.T.C.G. **Em busca da teoria: Políticas de Assistência Pública**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

MERCADANTE, E.F. **A identidade e a subjetividade do idoso.** (Tese de Doutoramento em Ciências Sociais). São Paulo: PUC/SP, 1997.

MÉSZÁROS, I. **Marx, a Teoria da Alienação**. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MONTEIRO, L.M.L.. **O idoso na realidade urbano Industrial: o confinamento asilar**. (Dissertação de Mestrado), São Paulo: PUC/SP, 1988.

MORAGAS, R.M. **Gerontologia Social – envelhecimento e qualidade de vida**. Tradução Nara Costa Rodrigues. São Paulo: Paulinas, 1997.

MORAES, D. **O Imaginário Vigiado: A Imprensa Comunista e o Realismo Socialista no Brasil (1947-53)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1994.

MORETTI, M.I.P. Cidadania: a conquista de um espaço na sociedade para os que envelhecem. **Revista Kairós –** Gerontologia, ano 1, n. 1, São Paulo, NEPE/EDUC, 1998.

_____. **A consciência e a vivência da cidadania ao envelhecer- um estudo de trajetórias de vida**. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: PUC/SP, 1992.

MOTTA, A.B. da. Palavras e convivência – idosos hoje. **Revista Estudos Feministas**, v. 5, n. 1, IFCS/UFRJ, 1997.

MYNAYO, M.C.S. **Pesquisa Social – Teoria método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994.

NERI, A.L. (org.). **E por falar em boa velhice**. Campinas: Papirus, 2000

_____. (org.), **Psicologia do Envelhecimento: temas selecionados na perspectiva de curso de vida**. Coleção Vivaidade, Campinas, SP, 1995.

_____. **Qualidade de Vida e Idade Madura**. Coleção Vivaidade. Campinas-SP: Papirus, 1993

_____. **Envelhecer num país de jovens – significado de velho e velhice segundo brasileiros não idosos**. Campinas: Unicamp, 1991.

NETTO, J.P. **Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal**. Coleção Questões de Nossa Época, v. 20, São Paulo: Cortez, 1993.

_____. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1992.

NOGUEIRA, M.A. **As Possibilidades da Política – idéias para a reforma democrática do Estado**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

NOVAES, M.H. **Conquistas Possíveis e Rupturas Necessárias: Psicologia da Terceira Idade**. Paulo de Frontin-RJ: Gripho, 1995.

OLIVEIRA, A.M.D. Convivência social de idosos. In: **Cadernos de Prática Social**, n. 9, Rio de Janeiro: Serviço Social do Comércio. Administração Regional no Estado do RJ, 1991.

OLIVEIRA, D. E. (org.). **Constituição Da República Federativa Do Brasil – atualizada até a Emenda Constitucional nº 30**. 2. ed. São Paulo: IGLU, 2000.

OLIVEIRA, F. A economia política da hegemonia imperfeita. In **Os direitos do antivalor**. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. **A economia da dependência imperfeita**. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

OLIVEIRA, F. **O Elo Perdido; Classe e Identidade de Classe**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

OLIVEIRA, M. et al. Neoliberalismo e socialismo na redefinição da ordem social. In: **Revista Universidade e Sociedade – ANDES**, Ano 04, n. 06, fevereiro de 1994.

OLIVEIRA, P.S. Universidade aberta e co-educação de gerações. In: **A Terceira Idade**. Ano IX, ago, n. 12, São Paulo: SESC, 1996.

PALMA, D. **A Prática Política dos Profissionais – O Caso do Serviço Social**. São Paulo: Cortez; Lima/Peru: CELATS,1986.

PAIVA, V.P. **Educação popular e educação de adultos**. São Paulo: Loyola, 1973.

PALMEIRA, M.; GOLDMAN, M. **Antropologia, voto e representação política**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1996.

PAOLI, Maria Célia e ALMEIDA, Marco Antonio. Memória, cidadania, cultura popular. In: **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. n. 24. 1996

PAZ, O. **Signos em Rotação**. Tradução: Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Perspectiva, 1972.

PAZ, S.F. et al (Orgs.). **Envelhecer com cidadania: quem sabe um dia?** Rio de Janeiro: CBCISS/ANG-RJ, 2000.

_____. Os programas sociais para idosos no processo de exclusão x participação social. In: **Violência e Exclusão Social**. Série Estudos e Pesquisas, v. 5, Niterói: EDUFF, 1999. p. 57 - 72

_____. Espelho...Espelho Meu....imagens que povoam o imaginário social da velhice e do idoso. **Coleção Tempo e Vida**, CBCISS/ANG-RJ, n. 03. Rio de Janeiro, 1997. p. 01 – 50.

PEIXOTO, C.E. Entre o estigma e os termos classificatórios: velho, velhote, idoso, terceira idade. In: LINS DE BARROS, M. (org). **Velhice ou terceira idade?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1998.

_____. Histórias de mais de 60 anos. **Revista Estudos Feministas**, IFCS/UFRJ, v. 5, n. 1, 1997.

PIRES, R. Cidadania não tem idade. In: **Revista Tempo e Presença**, n. 264, Rio de Janeiro: CEDI, 1992.

PLONSKI, .G.A. Cooperar num mundo que compete. In: **Anais da 49ª Reunião Anual da SBPC**, São Paulo, 1996.

PY, L. (org.) **Finitude – uma proposta para reflexão e prática em Gerontologia.** Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

QUEIROZ, M.I.P. **Variações sobre a técnica de gravador no registro da Informação viva**. São Paulo: CERU/FFLCH/USP, 1983.

QUEIROZ, Z.P.V. Os Idosos: Uma nova categoria etária no Brasil. In: **Cadernos da Terceira Idade**, n. 10, São Paulo: SESC, 1982.

RABELLO, L. C. Desenvolvimento Humano: uma perspectiva paradigmática sobre a temporalidade. In: **Psicologia Reflexão e Crítica**. Porto Alegre, 1992.

RAICHELIS, R. **Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática**. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **Legitimidade Popular e Poder Público**. São Paulo: Cortez, 1988.

RAYMUNDO, O.D. **Conselhos de Defesa de Direitos**. Monografia apresentada na Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro: ESG, 1999.

RAMOS, G. et al. **Infância e Velhice**. São Paulo: Atual, 1993.

REIS, Elisa P. Percepções da Elite Sobre Pobreza e Desigualdade. In **Pobreza e Desigualdade**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

SADER, Emir (org.) . **Pós Neoliberalismo – As Políticas Sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

_____. **Movimentos Sociais na transição democrática**. São Paulo: Cortez.

SALGADO, M.A. A questão social do idosos no Brasil. In: **Revista Intercâmbio**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 7/9 , jan./dez., 1990.

_____. O significado da velhice no Brasil: Uma imagem da realidade latino-americana. In: **Cadernos da Terceira Idade**, n. 10, São Paulo: SESC, 1982.

_____. **Velhice, uma nova questão social**. São Paulo: SESC, 1980.

SANT'ANA, A. R. **O homem que conheceu o amor**. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

SANTOS, M. **Pensando o Espaço do Homem**. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. **Metamorfoses do espaço habitação**. 5. ed., São Paulo: Hucitec, 1997.

SANTOS, W.G. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SASSAKI, Y. **Estudo do processo de envelhecimento de um grupo de imigrantes japoneses**. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: PUC/SP, 1989.

SAYEG, M.A. Considerações sobre os Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. (mimeo) Rio de Janeiro: ENSP, 1998

_____. **A vida após os 80 anos de idade**. (Mímeo) Rio de Janeiro: ENSP, 1996.

SECCO, Carmen Lúcia Tindó. **Além da Idade da Razão: Longevidade e Saber na Ficção Brasileira.** Rio de Janeiro: Graphia, 1994.

SÉGUIN, E. (org.). **O direito do idoso**. Série Direitos Especiais, Rio de Janeiro: Lumien Júris, 1999.

SENNET, Richard. **A Corrosão do Caráter – conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Tradução Marcos Santarrita. Rio de Janeiro, Record, 1999.

SCHOR, N.R. **Mais saúde, menos doenças**. In: **Revista Via a Vida**, n. 1 Ano I, dez., São Paulo: T&D Editora, 1996.

SECCO, C.L.T. **Além da Idade da Razão – longevidade e saber na ficção brasileira**. Rio de Janeiro: Graphia, 1994.

SILVA, J.A. O idoso no Brasil: novas propostas. In: **Revista Intercâmbio**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, jan./abr., 1991.

SILVA, M.A.M.O. Velhos de rua no Brasil. In: **A Terceira Idade**. n. 12, Ano IX, ago., São Paulo: SESC, 1996.

SILVA, O.V. Envelhecer no Brasil: uma aventura! In: **A Terceira Idade**, n. 12, Ano IX, ago., São Paulo: SESC, 1996.

SILVEIRA, M.L.Souza da. **De Pobre a Trabalhador: uma reflexão sobre o sujeito no serviço social**. Rio de Janeiro: OR Produtor Editorial, 2000.

SIMÕES, J.A. A maior categoria do país: o aposentado como ator político. In: LINS DE BARROS, M. (Org). **Velhice ou terceira idade?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SIMÕES, R. (1994). **Corporeidade e terceira idade**. São Paulo: Editora UNIMEP.

SOBRAL, B. O ser aposentado - a emergência de um ator social. In: **Caminhos do envelhecer. geriatria e gerontologia**. Textos Reunidos, Rio de Janeiro: SBGG-RJ, FIOCRUZ, ENSP, UFF, 1993.

_____. Manutenção e qualidade de vida do idoso: uma política de assistência Interpessoal. In: **Anais da 49ª Reunião Anual da SBPC**. São Paulo, 1996.

SOUTO-MAIOR. Gestão pública e cidadania. In: **Anais da 49ª Reunião da SBPC**, São Paulo, 1996.

SOUZA, M.L. **Serviço Social e Instituição: a questão da Participação**. São Paulo: Cortez, 1982

SPOSATI, A. et al. **Os Direitos dos (Des)assistidos Sociais**. São Paulo: Cortez, 1989.

STEIN, S.A. **Por uma educação libertadora.** Petrópolis: Vozes, 1976.

THIOLLENT, M. **Crítica metodológica. Investigação social e enquete operária.** São Paulo: Polis, 1985.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RJ. **Instituto da Terceira Idade.** Proposta de Criação, 1996.

UERJ/UnATI. **Textos sobre envelhecimento**. v. 1, n. 01, nov., Rio de Janeiro, UERJ/UnATI, 1998.

VASCONCELOS, A.M. **Intenção-Ação no Trabalho Social.** São Paulo: Cortez, 1985.

VASCONCELOS, E.M. Políticas sociais no capitalismo periférico. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. n. 29, São Paulo: Cortez, 1989. p. 67 – 104.

VERAS, R.P. (org.) **Terceira Idade – desafios para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/UnATI/UERJ, 1997

_____. **País jovem com cabelos brancos. A saúde do idoso no Brasil.** Rio de Janeiro: Relume Dumará/UERJ, 1994.

_____. (Org). **Um envelhecimento digno para o cidadão do futuro.** Rio de Janeiro: UNATI/Relume Dumará, 1996.

VIANNA, L.W. **A esquerda, a cultura política jacobina e os neoliberais.** (Mímeo). Rio de Janeiro: IUPERJ, 10 de outubro, 1989.

VIEIRA, E. **O estado e miséria social no Brasil: de Getúlio a Geisel.** São Paulo: Cortez, 1985.

_____. **Democracia e política social**. São Paulo: Cortez Editora/Editora dos autores Associados, 1992.

WALDOW, V.R. Opinião de idosos acerca da velhice. In: **A Terceira Idade**, n. 8, Ano V, jun., São Paulo: SESC, 1994.

WEISSHAUPT, J.R. (Org) **As funções sócio-institucionais do Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1988.

ZANELLI, J.C. e SILVA, N. **Programa de preparação para aposentadoria**. Florianópolis: Insular. 1996.

BASTIDOR DOIS
DOCUMENTOS CONSULTADOS

- Abaixo assinado pela efetivação da Lei nº 8842/94 "Política Nacional do Idoso"; a imediata instalação do Conselho Nacional do Idoso e a não aprovação ao Projeto de Lei nº 183/99 "Criação do Estatuto do Idoso".
- Ata da reunião do 1º Fórum de Debates, realizada no dia 08/05/1996.
- Ata da reunião do CEDEPI, realizada em 04/02/97.
- Ata da reunião do CEDEPI, realizada em 07/06/00.
- Ata da reunião do CEDEPI, realizada em 12/12/96.
- Ata da reunião do CEDEPI, realizada em 13/03/2001.
- Ata da reunião do Fórum Estadual da Política Nacional do Idoso, em 07 de fevereiro de 2001.
- Ata da Reunião do Fórum Estadual da Política Nacional do Idoso, em 07 de fevereiro de 2001.
- Ata da Reunião do I Fórum de Debates, realizada em 8 de maio de 1996.
- Ata da reunião dos Representantes-Conselheiros de Entidades não-governamentais com assento no CEDEPI, em 11/10/2000.
- Ata da reunião extraordinária do CEDEPI, realizada em 10/06/1997.
- Ata da reunião extraordinária do CEDEPI, realizada em 11/07/1996.
- Ata da reunião extraordinária do CEDEPI, realizada em 12/06/1996.
- Ata da reunião extraordinária do CEDEPI, realizada em 12/06/96.
- Ata da reunião extraordinária do CEDEPI, realizada em 17/07/1996.

- Ata da reunião mensal do Fórum PNEIRJ, em 07/03/01.
- Ata da reunião ordinária do CEDEPI realizada em 11/03/1997.
- Ata da reunião ordinária do Fórum PNEIRJ realizada em 31/05/2000.
- Ata da seção extraordinária do Fórum PNEIRJ realizada em 04/04/01.
- A família e o idoso – Aspectos legais (mimeo).
- A nova Lei do Terceiro Setor (Comunidade Solidária).
- Boletim CODEFAT (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador).
- Boletim CODEFAT (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador).
- Boletim do Fórum Popular do Orçamento.
- Caderno FAPERJ 2000 / janeiro e fevereiro de 2001.
- Calendário das reuniões da Comissão de Políticas Assistenciais para o ano de 1998 do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.
- Calendário das reuniões da Comissão de políticas assistenciais para o ano de 1998 do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.
- Calendário do Fórum Regional Permanente do médio Paraíba da Política Nacional do Idoso.
- Carta ao Ministério da Justiça – Coordenação dos Direitos Humanos.
- Carta Circular/nº 01 – Comitê Organizador do Ano Internacional do Idoso (Ministério da Previdência e Assistência Social).
- Carta comunicando às Entidades, os representantes escolhidos para o Fórum PNEIRJ.
- Carta convite do Fórum Permanente da Política Municipal do Idoso de Niterói.
- Carta convite para a 1ª reunião do Grupo da Terceira Idade, composto por clientes da Unimed-Rio, realizada no dia 23/04/2001, enviada ao Prof. Serafim.
- Carta convite para a socialização de propostas do Estado em relação ao idoso, para o ano de 2001, enviada à Coordenadora do Programa do Idoso do Estado do Rio de Janeiro.
- Carta convite para as reuniões do Fórum PNEI-RJ, enviada ao Secretário da Terceira Idade do Município do Rio de Janeiro.
- Carta de princípios (Fórum Popular De Direito À Assistência Social.)
- Carta de Princípios (Fórum Popular de Direito à Assistência Social).

- Carta de Solicitação de espaço para sediar uma atividade de encerramento do Ano Internacional do Idoso, enviada ao Museu Nacional de Belas Artes.
- Carta dos 21 anos – V Fórum Nacional de Gerontologia – 1º Fórum Nacional Da Política Nacional Do Idoso.
- Carta dos 21 anos – V Fórum Nacional de Gerontologia – 1º Fórum Nacional da "Política Nacional do Idoso".
- Carta dos Direitos dos Idosos – 1º Fórum Nacional de Gerontologia Social (Fortaleza, 8 de maio de 86.
- Cartilha da Defensoria Pública móvel.
- Cartilha para ajudar a formar Comitês – Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida.
- Catálogo de vídeos da Videoteca Funarte.
- CFESS. Of/Circ/Sec nº 056/94, dispõe sobre a Municipalização e a lei Orgânica da Assistências Social.
- CFESS. of/circ/sec nº 056/94, dispõe sobre a Municipalização e a Lei Orgânica da Assistência Social.
- CI SASC/ASTUR nº 08 enviada ao CEDEPI, em relação a apreciação jurídica da Minuta do Regimento Interno do CEDEPI.
- Cidadania e Direitos Humanos – sob o olhar das Políticas Públicas. Texto de Pedro Demo e Liliane Lúcia Nunes de Aranha Oliveira.
- Composição da Assembléia Geral conforme art. 6º do seu Regimento Interno.
- Conclusões do I Encontro Nacional de Conselheiros de Idosos dando referência as alterações da lei federal nº 5710 a partir do seu artigo 8º.
- Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina – Política Estadual do Idoso (Proposta preliminar). Lei que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.
- Considerações sobre os Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Constituição Federal de 1988, cap. VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso
- Constituição Federal de 1998, Cap. VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso.
- Convocação para a reunião geral ordinária do Fórum PNEIRJ a ser realizada 02/05/2001
- Declaração Universal dos Direitos do Homem.

- Decreto de 1º de outubro de 1998 (Diário Oficial), que institui o Comitê Organizador do Ano Internacional do Idoso e dá outras providências.
- Decreto de 1º de outubro de 1998, institui o Comitê Organizador do Ano Internacional do Idoso e dá outras providências.
- Decreto 22374A de 22 de julho de 1996, aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI. (Fax)
- Decreto nº 4496-N, de 27 de julho de 1999 – Política Estadual do Idoso, regulamenta a Lei nº 5780, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Estadual para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá ouras providências. (Fax)
- Decreto de 1º de outubro de 1998, que institui o Comitê Organizador do Ano Internacional do Idoso e dá outras providências. (Diário Oficial)
- Decreto de 29 de maio de 1996, que de acordo com a lei nº 2536, de 08/04/96, designa a cumprirem mandato, os membros efetivos e respectivos suplentes, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Decreto nº 1948 de 03 de julho de 1996, Regulamenta a Lei nº 8842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.
- Decreto nº 1948 de 3 de julho de 1996, regulamenta a Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do idoso, e dá outras providências.
- Decreto nº 1948 Regulamenta a Lei 8842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Políptica Nacional do Idoso e dá outras providências.
- Decreto nº 1948, Regulamenta a Lei 8842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências.
- Decreto nº 21039 de 06/12/94, aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Decreto nº 22.397, de 06 de agosto de 1996, dispõe sobre a administração do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Decreto nº 22397 de 06 de agosto de 1996, dispõe sobre a administração do FUNDO para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNEPI, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Diário oficial do dia 04 de novembro de 1996, que publicou o convide par a Palestra "A política Nacional do Idoso, o Conselho Nacional do Idoso, O Conselho

Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e peculiaridades no atendimento da Pessoa Idosa.

- Diário oficial do dia 09 de abril de 1996, lei nº 2536 de 08 de abril de 1996, que dispõe o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- Diário Oficial do dia 09 de agosto de 1996.
- Diário oficial do Dia 12 de abril de 1999.
- Diário Oficial do dia 12 de abril de 1999.
- Diário Oficial do dia 19 de fevereiro de 1997.
- Diário Oficial do dia 25 de julho de 1996 onde trazia o Regimento Interno do CEDEPI.
- Diário oficial do dia 25 de julho de 1996, onde trazia o Regimento interno do CEDEPI.
- Diário Oficial do dia 27 de setembro de 1989, que fala das Instituições específicas para idosos.
- Diário Oficial do dia 30 de maio de 1996
- Diário Oficial do dia 4 de novembro de 1996 que publicou o convite para a palestra "A Política Nacional do Idoso, o Conselho Nacional do Idoso, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e peculiaridades no atendimento da Pessoa Idosa.
- Diário Oficial do dia 9 de abril de 1996, Lei nº 2536 de 08 de abril de 1996, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- Diário Oficial do dia 9 de agosto de 1996.
- Diretrizes e metas para o CEDEPI no biênio 97/98.
- Diretrizes e metas para o CEDEPI no biênio 97/98.
- Documento de apresentação da Perspectiva Governamental para a Política Nacional do Idoso (Apresentado no Seminário Internacional "envelhecimento Populacional: Uma agenda para o final do século".
- Documento de apresentação da perspectiva governamental para a Política Nacional do Idoso (apresentado no Seminário Internacional "Envelhecimento Populacional: Uma agenda para o final do século".
- Documento de apresentação da Proposta na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, fundamentada no disposto nos incisos II, do art. 19 e I, do art. 18, da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, elaborada pela Secretaria de Assistência Social – MPAS.

- Documento de apresentação da Propostas da política Nacional de Assistência Social (PNAS), fundamentada no disposto nos incisos II do art. 19 e I do art. 18 da Lei nº 8742 de 7 de dezembro de 1993-LOAS, elaborada pela Secretaria de Assistência Social – MPAS;
- Documento de elaboração das diretrizes e subsídios para Programas e Serviços de Proteção e Inclusão Social do Idoso.
- Documento de elaboração das diretrizes e subsídios para Programas e Serviços de Proteção e Inclusão Social do Idoso.
- Documento do Conselho Estadual do Idoso de São Paulo, constando as seguintes questões: por que? o que é? o que faz? e o que não é o Conselho.
- Documento que lança as ações e metas prioritárias para o ano de 1997 (o ano da saúde no Brasil). Lançado em 20 de março de 1997 pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e pelo Ministro da saúde Carlos César de Albuquerque.
- Documento que lança as ações e metas prioritárias para o ano de 1997 (o ano da saúde no Brasil). Lançado em 20 de março de 1997 pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e pelo Ministro da Saúde Carlos César de Albuquerque.
- Documento que trata do Benefício Assistencial de Prestação Continuada – BPC – 2OAS.
- Documento Reunião Ampliada – CNAS – São Paulo – 13 a 20 de julho de 1995.
- Documento Reunião Ampliada - CNAS São Paulo – 13 a 20 de julho de 1995.
- Documento Reunião Ampliada – CNAS São Paulo – 13 a 20 de junho de 1995.
- Documento-análise sobre acompanhamento de idosos em hospitais.
- Edital de convite às Entidades não-governamentais para o processo de eleição suplementar de membros do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RJ.
- Emenda nº 00123 (modificativa) altera a dotação orçamentária do CEDEPI;
- Emenda nº 00123 (modificativa) altera a dotação orçamentária do CEDEPI.
- Emenda nº 00124 (aditiva) cria a dotação orçamentária para a implantação de uma delegacia especial para o atendimento aos cidadãos de 3ª idade.
- Emenda nº 00124 (aditiva_ cria a dotação orçamentária para a implantação de uma delegacia especial para o atendimento aos cidadãos de 3ª idade;
- Emenda nº 00125 (aditiva) cria a dotação orçamentária para dotar o Hospital de Geriatria Eduardo Rabelo de um Centro Dia destinado a acolher servidores aposentados ou dependentes de servidores oferecendo atividades, lazer e alimentação durante o dia;
- Emenda nº 00125 (aditiva) cria a dotação orçamentária para o Programa de Vacinação do Idoso.

- Emenda nº 00126 (aditiva) cria a dotação orçamentária para dotar o Hospital de Geriatria Eduardo Rabelo de um Centro Dia destinado a acolher servidores aposentados ou dependentes de servidores, oferecendo atividades, lazer e alimentação durante o dia.
- Encontro Regional do Médio Paraíba da Política Nacional do Idoso.
- Entrevista realizada pelo Prof. Serafim, a Sra. Maria da Graça Castello Branco, em 11/11/99
- Estatística Ligue Idoso/Ouvidoria – julho/1999 à junho/2000 – Total de denúncias – 863 (constando gráfico e quadro demonstrativo).
- Estatuto da Rede Iberoamericana de Entidades de Idosos.
- Estatuto do Idoso.
- Estatuto do III Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso e V Fórum da Região Nordeste da Política Nacional do Idoso.
- Estudo Comparativo da priorização da assistência ao idoso pelos governos Estadual e Municipal do Rio de Janeiro através da alocação de verbas no orçamento público.
- Estudo multidimensional das condições de vida dos Idosos do Rio Grande do Sul (Relatório de Pesquisa).
- Estudo multidimensional das condições de vida dos Idosos do Rio Grande do Sul (Relatório Popular).
- Fax emitido pelo Conselho Estadual do Idoso (Rio Grande do Sul) à ANG-RJ, tendo como assunto: Estatuto.
- Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM (São Paulo).
- Gráfico com estatística do número de anos para a população acima de 65 anos passar de 7% para 14% do total. Fonte: UNFPA 1996, IBGE, An Aging World II 1992.
- I Debate sobre Conselhos de Idosos realizado no II Encontro sobre Envelhecimento e Cidadania.
- Indicação de representante do Departamento de Aposentados do Sindicato dos Bancários do Município do Rio de Janeiro, para o Fórum PNEIRJ.
- Informativo sobre o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – CEDI.
- Jornal O Globo 3ª edição 17 de março de 1998 a respeito da cassação dos donos da Santa Genoveva.
- Jornal O GLOBO 3ª edição 17 de março de 1998, a respeito da cassação dos donos da Santa Genoveva.

- Jornal O Globo, de 31 de março de 2001; matéria: "Ser velho na cidade feita para jovens".
- Jornal Umas e Ostras, de Rio das Ostras (13/11 a 15/11 de 1996).
- Jornal Umas e Ostras, de Rio das Ostras (13/11 à 15/11/96).
- Lei 1817 de 23 de maio de 1991, concede desconto nos ingressos para espetáculos realizados nas salas de propriedade do estado do Rio de Janeiro aos cidadãos maiores de 65(sessenta e cinco anos).
- Lei 2795, autoriza o poder executivo do Estado do Rio de Janeiro a Criar o "Programa de Vacinação para a Terceira idade".
- Lei 3070, altera a lei 2536/96 e dá outras providências.
- Lei 3070, altera a Lei 2536/96 e dá outras providências.
- Lei 8213 de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os panos de benefícios da previdência social, e dá outras providências.
- Lei 8213 de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências.
- Lei 8842 de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Consenso Nacional e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 2306, Ementa: Concede gratuidade nos transportes coletivos do Município às pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 3336, cria a Casa do Idoso de Volta Redonda e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 3391, cria o Dia Municipal de vacinação do idoso.
- Lei nº 1817, de 23 de maio de 1991, concede desconto nos ingressos para espetáculos realizados nas salas de propriedade do Estado do Rio de Janeiro aos cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.
- Lei nº 1872, de 15 de outubro de 991, dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Lei nº 2536 de 08 de abril de 1996, dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Fax)
- Lei nº 205/96, de 11/11/96, institui o Conselho Municipal do Idoso de Rio das Ostras – CIRO.
- Lei nº 206/96, de 11/11/96, institui o Fundo Municipal de Assistência à Terceira Idade – FUNDATI.

- Lei nº 2200 de 18 de novembro de 1993, cria a Delegacia Especial de atendimento às pessoas de terceira idade.
- Lei nº 2200, de 18 de dezembro de 1993, cria a delegacia especial de atendimento às pessoas de terceira idade.
- Lei nº 2440 de 26 de setembro de 1995, torna prioritário o embarque e desembarque dos maiores de 65 anos nos transportes coletivos do Estado.
- Lei nº 2454 de 06 de outubro de 1995, obriga os cinemas localizados no Estado do Rio de Janeiro a concederem desconto no preço do ingresso aos cidadãos maiores de 65 anos nos transportes coletivos do estado.
- Lei nº 2454 de 31 de outubro, de 1995, obriga os cinemas localizados no Estado do Rio de Janeiro a concederem desconto no preço do ingresso aos cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.
- Lei nº 2456 de 06 de novembro de 1995, cria o Ano Estadual do Idoso e dá outras providências.
- Lei nº 2536 de 08 de abril de 1996, dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- Lei nº 2536 de 08 de abril de 1996, dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- Lei nº 2546 de 06 de novembro de 1995, cria o Ano Estadual do Idoso e dá outras providências.
- Lei nº 2795, autoriza o poder executivo do Estado do Rio de Janeiro a criar o "Programa de vacinação para a Terceira Idade".
- Lei nº 2796, assegura aos cidadãos idosos (maiores de 65 anos) o ingresso gratuito em museus e casas de cultura de propriedade do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei nº 2796, assegura aos cidadãos idosos (maiores de 65 anos, o ingresso gratuito em Museus e Casas de Cultura de propriedade do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei nº 2828 de 11 de novembro de 1997 (garante a permanência de acompanhante de pessoas idosas nos casos de internação em estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica.
- Lei nº 2828, de 11 de novembro de 1997 (garante a permanência de acompanhante de pessoas idosas nos casos de internação em estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica).
- Lei nº 3070 altera a lei nº 2536/96 e dá outras providências.
- Lei nº 3167*, de 27 de dezembro de 2000, assegura o exercício das gratuidades previstas no artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, mediante

a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

- Lei nº 3542 de 16 de março de 2001, concede os descontos na aquisição de medicamentos nas farmácias instaladas no Estado do Rio de Janeiro.
- Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências.
- Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências.
- Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências.
- Lei nº 8213 de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências.
- Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional e dá outras providências.
- Lei orgânica de assistência social, lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.
- Lei Orgânica de assistência social, lei nº 8742 de 7 de dezembro de 1993.
- Lei que cria o núcleo especial de atendimento à pessoa idosa – NEAPI, da Defensoria Pública (resolução/DPGE nº 80).
- Lei que cria o Núcleo especial de atendimento à pessoa idosa – NEAPI, da Defensoria Pública. (Resolução/DPGE nº 080)
- Leis sobre Direitos e Defesa dos Idosos – Grupo Renascer da Terceira Idade.
- Lista das Entidades presentes na Reunião Ampliada do Rio de Janeiro em 04/04/2001.
- Lista de presença da reunião extraordinária do Fórum PNEIRJ, realizada em 04/04/01.
- Listagem dos alunos do Curso de Geriatria UFF/2000.
- Livro de presença dos seguintes eventos: "Congresso de Geriatria e Gerontologia – 1997"; "Reunião do Fórum PNEIRJ em 06/05/98"; "I Simpósio Geriatria e Gerontologia – Fio Cruz".

- Manifesto do II Encontro Nacional de Conselheiros de Idosos –Vitória/ES.
- Manual de implantação de programas de preparação à aposentadoria – Conselho Estadual do Idoso – Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania (Rio Grande do Sul).
- Manual de orientação para criação de Conselhos.
- Minuta da Política Municipal do Idoso (Prefeitura Municipal de Niterói).
- Minuta de criação do Conselho Municipal do Idoso do Rio de Janeiro.
- Moção contra os cortes orçamentários sofrido pela assistência social no ano de 1999.
- Moção contra os cortes orçamentários sofrido pela Assistência Social no ano de 1999.
- Modelo Básico de Atenção ao segmento idoso – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.
- Monografia – Curso de Especialização em Geriatria e Gerontologia Interdisciplinar da Universidade Federal Fluminense – Título: Subjetividade e Velhice "mecanismos psicossociais de exclusão".
- Nº 1 do Jornal Revelação, do Gabinete da Dep. Magaly Machado.
- Normas de funcionamento das Instituições Asilares destinadas ao atendimento ao idoso.
- Normas para indicação de membros de apoio ao CEDEPI.
- Normas para indicação de membros de apoio ao CEDEPI.
- O Conselho Municipal e os Conselhos Distritais de Saúde.
- O Conselho Municipal e os Conselhos Distritais de Saúde.
- Of. CEDEPI nº 022/98 enviado ao Governador do Estado.
- Of. CEDEPI nº 023/98 enviado ao Ministro da Previdência e Assistência Social.
- Of. CEDIPI/nº 004/2001, ao Dep. Eduardo Barbosa
- Of. CIRO 01/97 (Conselho Municipal do Idoso de Rio das Ostras).
- Of. Fórum PNEIRJ 007/01, à Presidente do Conselho do Idoso de São Paulo.
- Of. Fórum PNEIRJ 007/01, à Representante do Programa do Idoso do Governo de Minas Gerais.
- Of. Fórum PNEIRJ 007/01, à Responsável pelo Fórum da PNI do Estado do Espírito Santo.

- Of. Fórum PNEI-RJ 05/01, aos representantes das Entidades não-governamentais no CEDEPI.
- Of. Fórum PNEIRJ 05/01, aos representantes das Entidades não-governamentais no Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro.
- Of. Fórum PNEIRJ 06/01, aos representantes das Entidades não-governamentais no Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro.
- Of. Fórum PNEIRJ 09/01 à Secretaria de Ação Social e Cidadania.
- Of. Fórum PNEIRJ nº 10/01 ao Governador do Estado do Rio de Janeiro
- Of. Fórum PNEIRJ nº 10/01 aoDep. André Luiz
- Of. Fórum PNEIRJ nº 11/01 ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro.
- Of. Fórum PNEIRJ nº 13/01 ao Vereador Professor Woston.
- Of. nº 01/97 – CEDEPI
- Of. nº 02/97 – CEDEPI
- Of. nº 03/97 – CEDEPI
- Ofício CEDEPI nº 06/97, enviado ao Dep. Sérgio Cabral Filho.
- Ofício CEDEPI nº 23/98, enviado ao Governador do Estado.
- Ofício CEDEPI nº 61/98, aos Conselheiros.
- Ofício CEDEPI s/número/07 enviado aos prefeitos de diversos municípios.
- Ofício CEI nº 0235/2001, ao Presidente da Câmara dos Deputados.
- Ofício CEI nº 0236/2001, ao Prof. Serafim.
- Ofício CIRO 01/97 (Conselho Municipal do idoso de Rio das Ostras).
- Ofício nº 01/97 – CEDEPI.
- Ofício nº 02/97 – CEDEPI.
- Ofício nº 03/97 – CEDEPI.
- Ofício nº 534/SUB/94 enviado ao Dr. Urbino Ubiratam Correa, constando em anexo, a Minuta do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Ofício nº 60/2001 CBCISS, à Coordenação do Fórum PNEIRJ.
- Ofício/GS/SAS/061/99 da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, constando um anexo com o calendário da Semana do Idoso.
- Ofício/MPAS/SAS/nº 2262, dirigido ao Sr. Mário Sayeg.

- Orientação quanto a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- Padrões mínimos de financiamento de serviços e programas de atenção à pessoa idosa – Secretaria de Políticas de Assistência Social.
- Parâmetros legais para elaboração de um Programa Integrado de Atenção aos Idosos, do Estado de São Paulo.
- Parecer Final da Comissão Especial para Re-ativação do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro – CEDEPI.
- Pauta da Reunião Plenária do CEDEPI, realizada no dia 13/01/98.
- Pauta da reunião do CEDEPI do dia 13/10/98
- Pauta da reunião do CEDEPI do dia 17/12/98
- Pauta da Reunião Extraordinária do CEDEPI, que seria realizada no dia 23/01/98.
- Pauta da Reunião Plenária do CEDEPI, no dia 11/03/97.
- Paula de Reunião Plenária Ordinária do CEDEPI realizada no dia 01/01/97.
- Pauta da 1ª reunião do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no dia 12/06/96.
- Pauta da 8ª Reunião do Conselho Consultivo do Abrigo Cristo Redentor, realizada no dia 26/11/98.
- Pauta da 8ª Reunião do Conselho Consultivo do Abrigo Cristo Redentor, realizada no dia 26/11/98.
- Pauta da reunião do CEDEPI do dia 10/02/99
- Pauta da reunião do CEDEPI DO DIA 10/02/99.
- Pauta da reunião do CEDEPI DO DIA 13/10/98.
- Pauta da reunião do CEDEPI DO DIA 17/12/98.
- Pauta da reunião extraordinária do CEDEPI, que seria realizada no dia 23/01/98.
- Pauta da reunião extraordinária do Conselho Consultivo do Abrigo Cristo Redentor, realizada no dia 23/07/98.
- Pauta da reunião extraordinária do Conselho Consultivo do Abrigo Cristo Redentor, realizada no dia 23/07/98
- Pauta da reunião ordinária do CEDEPI, do dia 03/09/1996.
- Pauta da Reunião Ordinária do CEDEPI, realizada no dia 09/10/96.
- Pauta da Reunião ordinária do CEDEPI, realizada no dia 09/10/96.
- Pauta da reunião ordinária do CEDEPI, realizada no dia 10/04/2001.

- Pauta da reunião ordinária do CEDEPI, realizada no dia 12/12/96.
- Pauta da reunião ordinária do CEDEPI, realizada no dia 1212/96.
- Pauta da Reunião Plenária do CEDEPI, no dia 11/03/97.
- Pauta da Reunião Plenária do CEDEPI, realizada na data 14/05/98.
- Pauta da Reunião Plenária do CEDEPI, realizada na data de 14/05/98.
- Pauta da Reunião Plenária do CEDEPI, realizada no dia 13/01/98.
- Pauta da reunião Plenária do CEDEPI, realizada no dia 14/04/98.
- Pauta da reunião Plenária do CEDEPI, realizada no dia 14/04/98.
- Pauta da reunião plenária extraordinária do CEDEPI, realizada no dia 27/08/98.
- Pauta da Reunião Plenária extraordinária do CEDEPI, realizada no dia 10/03/98.
- Pauta da reunião plenária extraordinária do CEDEPI, realizada no dia 27/08/98.
- Pauta da Reunião Plenária Extraordinária do CEDEPI, realizada no dia 10/03/98.
- Pauta da reunião Plenária ordinária do CEDEPI realizada no dia 07/01/97.
- Perspectiva Governamental
- Planejamento de trabalho das comissões de: educação; comunicação e divulgação; direitos, justiça e legislação; administração do FUNDEPI; do CEDEPI.
- Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso.
- Política da CUT para os aposentados e pensionistas
- Política de Atenção ao Idoso
- Política Nacional do Idoso
- Política Nacional do Idoso
- Política Nacional do Idoso – Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
- Política Nacional do Idoso.
- Políticas para a 3ª Idade nos Anos 90 – Associação Nacional de Gerontologia.
- Portaria nº 26 de 20 de junho de 1997, do Ministério do Planejamento e Orçamento.
- Portaria nº 26, de 20 de junho de 1997, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

- Posição do atendimento do Ligue-Idoso – julho/99.
- Programa de ação integrada de atenção ao idoso da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- Programa do curso de Cuidadores de Idosos realizado na Após-Furnas.
- Programa do VI Fórum Nacional dos Municípios do XI Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia dias 05 e 06/12/97 RJ.
- Programa do VI Fórum Nacional dos Municípios, do XI Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia dias 05 e 06/12/97/RJ.
- Programa Maturidade Saudável (Retrospectiva 1998-1999-2000) Programação 2001.
- Programa Nacional de Ações educativas da Terceira idade.
- Programa Nacional de Ações Educativas da Terceira Idade.
- Programa Preliminar – Diretrizes e Metas para o Biênio 1999/2000 – CEDEPI
- Programa Preliminar – Diretrizes e Metas para o Biênio de 1999/2000 – CEDEPI.
- Programação do I Fórum Municipal do Idoso para criação do Conselho Municipal do Idoso em Macaé.
- Projeto de Lei 1075/97, institui, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a carteira de identificação do insulino-dependente.
- Projeto de lei 183/99 – Dep. Fernando Coruja
- Projeto de lei 2420/00 – Dep. Lamartine Posella
- Projeto de lei 2421/00 – Dep. Lamartine Posella
- Projeto de lei 2426/00 – Dep. Lamartine Posella
- Projeto de lei 2427/00 – Dep. Lamartine Posella
- Projeto de lei 2638/00 – Dep. Luiz Bittencourt
- Projeto de lei 942/99 – Dep. Gustavo Fruet
- Projeto de Lei nº 1075/97 institui, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a carteira de identificação do insulino-dependente.
- Projeto de Lei nº 1721/2000, altera a lei nº 3070/98 e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 3561 de 1997 – Dispõe sobre o Estatuto do idoso e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 3561, de 1997 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

- Projeto de lei nº 3561, de 1997 dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- Projeto de lei nº 3561/97, dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 85/93, dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Projeto de Lei nº 85-A de 1993, dispõe sobre o Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- Projeto de Prevenção (Cartilha Informativa para Promoção de Saúde) da AAFBB.
- Projeto Dignidade na Melhor Idade, autor Edgard Antunes, do Serviço Civil Voluntário de Três Rios.
- Projeto Dignidade na Melhor Idade, autor Egard Antunes, do Serviço Civil Voluntário de Três Rios.
- Projeto Disque-Idoso Estado doRio de Janeiro.
- Projeto para a criação do Boletim Informativo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI.
- Pronunciamento da Presidente do CEDEPI, na abertura da Conferência Nacional de Assistência Social.
- Pronunciamento da Presidente do CEDEPI, na abertura da I Conferência Nacional de Assistência Social.
- Pronunciamento da Presidente do CEDEPI, na abertura da I Conferência Nacional de Assistência Social.
- Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995 (do Poder Executivo) Mensagem nº 306/95 modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.
- Proposta de implantação do Sistema de Vigilância Nutricional em idosos no Estado do Rio de Janeiro.
- Proposta de modificação do Conselho Municipal do Idoso (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).
- Proposta para elaboração da Lei que Instituirá a Política Municipal do Idoso; o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Rio das Ostras).
- Proposta preliminar da Política de Assistência para o Idoso (Ministério da Previdência e Assistência Social – Secretaria de Assistência Social).
- Proposta preliminar da Política de Assistência para o Idoso (Ministério da Previdência e Assistência Social – Secretaria de Assistência Social).

- Propostas adicionais do 1º Encontro Nacional de Conselheiros.
- Propostas de trabalho para a realização do 3° FÓRUM do Idoso da Região Sudeste.
- Propostas de trabalho para a realização do 3º Fórum do Idoso da Região Sudeste.
- Quadro de Cartas Abertas e Manifestos produzidos desde a década de 80 até os dias atuais.
- Quadro de detalhamento das despesas do FUNDEPI no ano de 1998.
- Quadro de mudanças os países que terão mais de 16 milhões de idosos no ano 2025.
- Quadro Regional do Fórum Nacional das Instituições de Ensino Superior.
- Questionário de Identificação de interesses do programa Sócio Cultural e de Lazer.
- Questionário de Identificação de interesses do Programa Sócio-Cultural e de Lazer.
- Referências para a implantação de padrões básicos de operação – programa idoso – Governo do Estado de São Paulo.
- Regimento da II Conferência Municipal de Saúde de Araruama.
- Regimento da II Conferência Municipal de Saúde de Araruama.
- Regimento Interno do CEDEPI.
- Regimento Interno do Conselho Municipal do idoso de Rio das Ostras – CIRO.
- Regimento Interno do Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do idoso no Estado do Rio de Janeiro.
- Relação das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.
- Relação de endereços úteis direcionados à Terceira Idade.
- Relação de Entidades de atendimento ao Idoso – Prefeitura de Niterói.
- Relação de Projetos encaminhados ao CEDEPI.
- Relação dos Fóruns de ONGs brasileiras.
- Relação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- Relação dos participantes da Jornada em Geriatria/Gerontologia do Rio de Janeiro, realizada pelo Fórum Nacional das Instituições de Ensino Superior.
- Relação dos participantes do Curso de "Gerontologia Social" PUC/RJ – realizado em agosto a novembro de 1997

- Relação dos participantes do curso de Ludoterapia realizado na Universidade Castelo Branco.
- Relatório anual do Ligue-Idoso/Ouvidoria.
- Relatório da 1ª Reunião da Comissão de Comunicação e Divulgação do CEDI, realizada dia 06/08/96.
- Relatório da 2ª Reunião do FÓRUM permanente da Região Sul para implementação da política nacional do idoso.
- Relatório da 2ª Reunião do Fórum Permanente da Região Sul para implementação da política nacional do Idoso.
- Relatório da reunião extraordinária do CEDEPI – da Comissão de Comunicação e Divulgação na SECPLAN – realizada o dia 4 de junho de 1998.
- Relatório da reunião realizada no Gabinete do Dep. Lauro Monteiro no dia 27/08/98, a respeito do retiro São João Batista.
- Relatório da reunião realizada no Gabinete do Dep. Lauro Monteiro, no dia 27/07/98, a respeito do Retiro São João Batista.
- Relatório de atendimento médico à idoso realizado na Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra.
- Relatório de visita à Clínica de Repouso Santa Genoveva.
- Relatório de visita à Clínica de Repouso Santa Genoveva.
- Relatório de visita ao Sanatório Correas Ltda.
- Relatório de visita ao Sanatório Oswaldo Cruz.
- Relatório de visita ao Sanatório Oswaldo Cruz.
- Relatório de visitas ao Sanatório Correas Ltda.
- Relatório do "Congresso Latino-Americano e do Caribe sobre a Educação e Pesquisa em Gerontologia" conjuntamente com o "Fórum dos Idosos" em Florianópolis.
- Relatório do 2º Fórum Regional da Região Sudeste da Política Nacional do idoso.
- Relatório do II Encontro Estadual de Aposentados e Pensionistas da CUT/SP.
- Relatório do II Encontro Nacional de Conselheiros de Idosos, II Fórum Capixaba sobre Envelhecimento, VII Fórum Regional Sudeste da Política Nacional do Idoso e do II Debate sobre Conselhos de Idosos da Região Sudeste.
- Relatório do III Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso.
- Requerimento nº 167/96, requer a constituição de Comissão Especial de Amparo à Terceira Idade.

- Resolução nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, com as normas para concessão do Registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviço e assessoramento de assistência social. CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.
- Resumo do II Encontro Nacional de Conselheiros.
- Revista Brasileira de Ciências Sociais (volume 12; nº 34; junho de 1997) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais.
- Rio cresce menos e envelhece – matéria do Jornal do Brasil de 14/11/2000.
- Seminário de Instalação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança.
- Seminário de Instalação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança.
- Seminário Internacional "Envelhecimento Populacional: Uma agenda para o final do século".
- Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social – Ministério da Previdência e Assistência Social.
- Slogan da campanha: Quando eles entram pela porta da frente você é passado pra trás.
- Solicitação de verba ao CEDEPI, por parte do FÓRUM.
- Solicitação de verba ao CEDEPI, por parte do Fórum.
- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 5710-C, de 1990 (Nº 112/90, na origem), que "fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências;
- Substitutivo da Câmara dos deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 5.710 – C, de 1990 (nº 112/90, na origem), que "fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências.
- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 5710-C, de 1990 (nº 112/90, na origem), que fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências. Substitua-se o Projeto pelo seguinte: Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
- Tabela populacional por faixa etária e por unidades por Federação (Censo Demográfico de 1991).
- Tabela populacional por faixa etária e por unidades por Federação (Censo Demográfico de 1991).

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TESE DE DOUTORADO

DRAMAS, CENAS E TRAMAS.

A (SITU)AÇÃO DE FÓRUNS E CONSELHOS DO IDOSO NO RIO DE JANEIRO

VOLUME II

SERAFIM FORTES PAZ

200207306

ORIENTADOR

PROFª DRª GUITA GRIN DEBERT

CAMPINAS
SETEMBRO – 2001

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

Sumário

VOLUME I

Resumo vii

Abstract ix

Siglas xv

Introdução

- Entreato: *Ante Scriptum* – Dramas, Cenas e Tramas. O Conselho em cena!!! 2
  - – Primeiro Momento 2
  - – Segundo Momento 6
  - – Episódio I 7
  - – Episódio II 8
- Prólogo 12
  - – Procedimentos Metodológicos e Universo da Pesquisa 36

Primeiro Capítulo

- Entreato Um: Dramas, Cenas e Tramas I. Constrangimentos e Humilhações 44
  - – Episódio III 44
  - – Episódio IV 45
  - – Episódio V 45
  - – Episódio VI 46
  - – Episódio VII 47

- Primeiro Ato: Protagonistas, Coadjuvantes e Figurantes – A (In)visibilidade do Idoso no Cenário Brasileiro 48

Segundo Capítulo

- Entreato Dois: Dramas, Cenas e Tramas II. O Idoso é Meu!!!..... 88
  - Episódio VIII 88
  - Episódio IX 89
- Segundo Ato: Em Cena – Atores e Personagens. *Personas* na (Des)Organização Social dos Idosos. O Caso do Rio de Janeiro ... 94
  - A Lei do Idoso 125

Terceiro Capítulo

- Entreato Três: Dramas, Cenas e Tramas III. Texto-Roteiro: Episódios e Cenários 132
  - O Texto/Roteiro 133
  - Episódio X – Fórum I: Nasce o Fórum das Entidades Não-Governamentais 139
  - Episódio XI – Fórum II: "o resgate" 145
  - Episódio XII – A Despedida: sem sair de cena 148
  - Episódio XIII – O Fórum em Ação 01!!! 149
  - Episódio XIV – O Fórum em Ação 02!!! 151
  - Episódio XV – O Fórum em Ação 03!!! 153
- Terceiro Ato: Palcos, Arenas e Tablados – Conselhos e Fóruns (em–cena–ação) na Defesa dos Direitos do Idoso 158
  - Fóruns de Idosos 161
  - Conselhos de Idosos 169
  - Conselhos de Idosos do Rio de Janeiro 180
  - Operacionalização do CEDEPI 207
  - O FUNDEPI – projetos e verbas 210

Considerações Finais

- Entreato Quatro: *Post Scriptum: Dramas, Cenas e Tramas IV. Em Defesa de quem? O teatro continua*!!! 226
  - Episódio XVI 226

– Episódio XVII 227
– Episódio XVIII 228
– Episódio XIX 228
- Epílogo 231

Referências Bibliográficas

Bastidor Um – Bibliografia 241
Bastidor Dois –Documentos Consultados 260

VOLUME II
Anexos

Anexo 01 – Ata de Reunião dos Representantes Não-Governamentais do CEDEPI 287
Anexo 02 – Lei 8842/94 e Lei 5710-C/1990 291
Anexo 03 – Decreto 1948/96 299
Anexo 04 – Cartas Abertas 309
Anexo 05 – Plano Integrado de Ações Governamentais 391
Anexo 06 – Documento da Escola Nacional de Saúde Pública do Rio de Janeiro 427
Anexo 07 – Projeto de Lei Nº 183/99 – Estatuto do Idoso, Apensados, Substitutivos de Lei e Pareceres 431
Anexo 08 – Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000 e publicação em D.O. 553
Anexo 09 – Questionário 563
Anexo 10 – Roteiro de Entrevista 569
Anexo 11 – Resolução ALERJ Nº 490/2001 – CPI do Idoso 575
Anexo 12 – Decreto nº 4496-N – Política Estadual do Idoso do Espírito Santo e Programa do Idoso de São Paulo 577
Anexo 13 – Folheto – Dia de Mobilização Nacional do Idoso e folheto Asaprev 609
Anexo 14 – Carta dos Direitos do Idoso – Fortaleza/CE 613
Anexo 15 – Matérias jornalísticas e levantamento em jornais 621
Anexo 16 – Decreto Nº 22374 – A/96 – Regimento Interno do CEDEPI e Ata de Reunião 631
Anexo 17 – Lei Estadual RJ Nº 1872/91 649
Anexo 18 – Ofício CEDEPI nº 61/98 653
Anexo 19 – Lei Estadual RJ Nº 2536/96 655
Anexo 20 – Regimento Interno FórumPNEIRJ 659

Anexo 21 – Documento da Comissão de Articulação Nacional da PNI 665
Anexo 22 – Lei Nº 033/95 – Criação do Conselho Municipal do Idoso de São Gonçalo – RJ e Regimento Interno 667
Anexo 23 – Lei nº 2477/1996 e Projeto de Lei Nº 85-A sobre o Conselho Municipal do Idoso do RJ 679
Anexo 24 – Resolução SMDS nº 279/1997 – Institui Grupo de Análise da Lei do Conselho Municipal do Idoso do RJ 695
Anexo 25 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Proposta de modificação do Conselho Municipal do Idoso 697
Anexo 26 – Decreto nº 21039/1994 – Aprova o Regimento Interno do CEDEPI 701
Anexo 27 – Decreto nº 22397/1996 – FUNDEPI 705
Anexo 28 – Lei nº 3070/1998 – altera a Lei 2536/1996 e Lei nº 1721/2000 – altera a Lei nº 3070/1998 709
Anexo 29 – Ministério da Ação Social/Secretaria Nacional de Política Nacional do Idoso (Documento Preliminar) 713
Anexo 30 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal – Nº 5710-C/1990 755

ANEXOS

ANEXO 01

ATA DE REUNIÃO DOS REPRESENTANTES-CONSELHEIROS DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS COM ASSENTO NO CEDEPI.

Aos onze dias do mês de outubro, reuniram-se na sala quinhentos e quinze da Associação Nacional de Gerontologia Seção Rio de Janeiro, que se situa à Avenida general Justo, duzentos e setenta e cinco, os representantes titulares e suplentes de Entidades Nâo-Governamentais do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro. Os representantes foram convidados para esta Reunião através do Fórum PNEIRJ, a partir da convocação do Setor de Apoio aos Conselhos da Secretaria de Ação Social e Cidadania. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros por Entidade: AAFBB -Conselheira titular Leonor Maria Gomes e suplente Deise Cezário; ANGRJ- titular Serafim Fortes Paz; APAZ - titular Jacob Guterman; Após-Furnas - titular Alzira de Souza Silva; Casa de Santa Ana - titular - Maria de Lourdes Braz; Clube da Maior Idade - titular Lygia Santos; Grupo Renascer da Tradição - titular Thereza Izabel; SBGGRJ - suplente Josbel Braga Pereira. O Professor Serafim apresentou as razões de convocação dos representantes não-governamentais enquanto Coordenação do Fórum, mas que sua participação a partir dali seria como membro representante da ANGRJ no CEDEPI. Que aquela reunião deveria discutir alguns pontos essenciais e fundamentais do papel dos conselheiros não-governamentais já que não representava um bloco "natural" como são os representantes governamentais, uma vez que todos os representantes são empregados do governo e só por isso já se tornaria praticamente impossível qualquer posição contrária e que, concordem ou não e/ou quer queiram ou não, os membros serão uníssonos nas propostas governamentais e que os representantes da sociedade civil por serem de diferentes naturezas teriam outras dificuldades, não necessariamente formariam um bloco como os governamentais. Também a reunião deveria discutir minimamente uma agenda para essa primeira reunião. Iniciou referida pauta aprovada pelos presentes, comentando sobre a necessária unidade dos membros representantes da sociedade civil, pelo importante papel dos conselheiros e do compromisso sócio-político que os membros não-governamentais têm ao estarem sendo os porta-vozes e "defensores" do segmento idoso num Conselho que tem como finalidade Defender os Direitos da Pessoa idosa. Os membros presentes concordaram com esse compromisso. Ao serem perguntados se todos haviam sido convocados para a reunião do dia dezessete a maioria já havia recebido a convocação. Professor Serafim comentou sobre a consulta que a Senhora Isabel da Secretaria de Ação Social e Cidadania havia feito à ele, sobre esta gestão ser governamental. Serafim colocou em dúvida apresentando argumentos afirmando-lhe que esta gestão seria não-governamental, especialmente porque a gestão governamental teria sido de 1998 à 2000, e que só não se efetivou porque o próprio governo não instituiu o Conselho nesse período' Revelou que a Sr' Isabel demonstrou constrangimento dizendo que havia informado à Secretária que esta gestão era governamental, após ter conversado com Professora Alzira da UERJ, ex-Conselheira titular do CEDEPI e que esta afirmara que esta gestão seria governamental. Serafim disse que na posse comentou com a Professora Alzira e que esta havia dito que não fez nenhuma afirmação que tinha dito que não tinha certeza mas que achava possível que fosse uma vez que durante a existência do CEDEPI a Presidência fora Não-Governamental. Alguns membros que já foram conselheiros ou membros de apoio nas outras gestões, passaram a relembrar fatos e situações experimentadas nas referidas gestões e de como foi reconduzida a gestão anterior, ou seja, uma auto-recondução dos próprios membros sem consulta à sociedade civil e aos setores governamentais. Jacob Guterman relembra que nem o Fórum das Entidades Não-Governamentais havia sido instalado. A Sr' Josbel, se mostrou surpresa com o processo e solicitou que o Prof. Serafim relatasse como foi a escolha do Dr. Mário Sayeg para compor o Conselho e assumir a Presidência. O que houve concordância com pelos membros. Após esse relato, informou que para

dar continuidade ao CEDEPI, a Sociedade Civil, organizou o Fórum das Entidades Não-Governamentais conforme orientação do Regimento Interno do CEDEPI e que houve a escolha dos representantes das Entidades Não-Governamentais desde novembro de 98, consolidada na Reunião de dezembro de 1999, equivocadamente coordenada pela Diretoria do CEDEPI, porém efetivando-se os representantes e imediatamente enviada ao Gabinete Civil e que o governo retardou todo o processo e não indicou os membros governamentais para a gestão 1998/2000. Que esta gestão 2000/2002 é outra gestão, logo seria não-governamental. Os membros presentes, especialmente os que vivenciaram o processo 1998/2000, passaram a recordar os episódios e fatos ocorridos desde julho de 1998, na questão das medidas arbitrárias, na forma como foram conduzidas as gestões até na convocação para instalação do Fórum das Entidades Não-Governamentais e a escolha dos representantes. Dentre eles lembraram dessa situação e das dificuldades a Sr' Thereza Izabel, o Sr. Jacob Guterman, a Sr` Maria de Lourdes Braz, a Sr' Lygia Santos e a Sr' Leonor Gomes. Serafim relatou todo o processo iniciado a partir da instalação do novo governo, da reunião que teve junho com outros membros, com a presença das assistentes sociais Sr` Isabel e da Sr` Sandrada antiga Sasel (hoje Ação Social e Cidadania) com a assessora da Vice-Governadoria Se Edineuza, quando na ocasião havia sido sugerido pela referida assessora que tal medida não seria difícil pois alteração da a lei 3070/98, seria feita pelo próprio governador. Revelou as mudanças ocorridas na assessoria da Governadoria e o retardamento nas providências com as novas dificuldades que eles mesmos impuseram ao processo. Recordou a instalação de uma Comissão em outubro de 1999, composta por convidados dessa assessoria (Conselheiro-Representante do SESC (que já não havia sido escolhida para 98/2000), Conselheiro- Representante da SBGG-RJ, Representante-Conselheiro da ANG-RJ, Se Maria da Graça C. Branco pessoalmente convidada e Serafim F. Paz também convidado, por coordenar o Fórum e ter tido participação no processo de instalação do Fórum das Entidades Não-Governamentais. A Comissão decidiu junto com a Assessorai das relações Sociais trabalhar pela instalação do CEDEPI até o final de dezembro, com o término de um Seminário de 03 (três) dias em Petrópolis que contaria com a participação dos Conselheiros governamentais e não governamentais (titulares e suplentes) antigos e dos novos Conselheiros (Titulares e Suplentes) governamentais e não-governametais e dos assessores da Vice-Governadoria. O principal objetivo desses Seminário seria o de construir propostas efetivas para reativação do CEDEPI, havia mais uma vez a possibilidade do Governador do Estado junto com a ViceGovernadora trabalharem pela alteração da Lei 3070/98. Falou das tarefas que cada um assumiu naquela primeira reunião (realização de um seminário em Petrópolis, cujo Sr. Dirceu Magalhães ficaria de ver cessão das dependências do SESC daquela região; M' da Graça, Fátima Tavares e o representante da assessoria de relações sociais ficaram encarregados de elaborar a programação e serafim F. Paz ficou de produzir um relato detalhado do CEDEPI desde julho de 1998 até o encerramento das atividades do CEDEPI, março de 1999. Revelou que as tarefas foram cumpridas, porém a assessoria não efetivou o compromisso dela. que os membros até inicio do ano 2000, quando o Fórum resolveu convidar formalmente essa assessoria para vir às Plenárias apresentar os resultados nos encaminhamentos propostos. Foi levantado questionamentos sobre o documento, onde os membros se deram conta da pauta da convocação e do texto na observação. Muitos membros não se lembravam exatamente do conteúdo. Foi lida a convocação e os membros presentes iniciaram então, uma exposição de preocupações sobre a forma e conteúdo da convocação enviada pelo Setor de Apoio aos Conselhos. Iniciou-se uma primeira reflexão sobre a denominação da convocação que se intitulava como Setor de Apoio ao CEDEPI e, também, a assinatura da convocação como Secretaria do CEDEPI. Posteriormente foi discutida e analisado o documento e o conteúdo da convocação. Os membros posicionaram-se na necessária alteração daquela Convocação, em especial, para eleger o Presidente do Conselho, pelos seguintes motivos: a pauta não poderia ser definida por um funcionário de apoio e sim pelos conselheiros. Por isso a

convocação deveria ser feita pela Secretaria de Ação Social e Cidadania para que os membros pudessem reunidos definir uma agenda. Segundo que não cabe uma escolha de Presidente de Conselho sem a constituição de um processo eleitoral definido e decidido pelos referidos membros em assembléia do CEDEPI; terceiro não cabe uma observação induzindo que a gestão é governamental o não governamental. Particularmente numa convocação de um Conselho que não fizera nenhuma reunião anterior e definido tal posição; quarto, da mesma forma anunciar preestabelecer formas e datas de candidaturas à referida Presidência do Conselho. Desta forma, os Membros-Conselheiros reafirmaram a necessidade de unidade entre os representantes da sociedade civil no CEDEPI, apontando algumas diferenças de representação entre governo e sociedade civil e também de compromisso, apontando para o cuidado e atenção para que os Conselheiros tenham no seu papel de representantes da sociedade civil, mesmo que não se caracterize num confronto ou mesmo que haja alianças, mas que há objetivos e papéis diferenciados entre as duas forças presentes em qualquer relação. Ficou também estabelecido que o Conselho deve estar sempre comprometido com os Direitos e Cidadania e na Defesa da Pessoa Idosa e que esse papel é fundamentalmente dos representantes das Entidades Não-Governamentais, seus "verdadeiros defensores" uma vez que são os legítimos representantes e que por isso não poderão jamais estar submetidos ou tampouco subalternizados a ações do governo que não estejam afinadas com essa dimensão sócio-política do segmento idoso. Os membros decidiram então, elaborar uma pauta para os trabalhos do CEDEPI a ser apresentada naquela primeira reunião do dia dezessete: formar uma comissão para re-elaborar o Regimento Interno adequando-o as novas exigências e, especialmente à nova lei 5421. Discutir a nova gestão do CEDEPI e a eleição para Presidente do CEDEPI e sua Diretoria, desencadeando o mais rápido possível o processo eleitoral; discutir verba de apoio destinada ao CEDEPI, da ordem de R$240 mil reais, conforme apresentada na Reunião da Comissão do Fórum para Re-ativação do CEDEPI e Secretaria de Ação Social e Cidadania, e do Sr Deputado Estadual Sérgio Cabral Filho - Presidente da Assembléia Legislativa, conforme colocado por ele na referida reunião. Assim, os membros posicionaram-se contrários à forma e conteúdo da referida Convocação e decidiram encaminhar um oficio assinado pelos referidos Membros-Conselheiros para que o Setor de Apoio aos Conselhos refizesse a referida Convocação, com as respectivas mudanças de conteúdo e forma. Com a feitura da referida carta e assinatura dos respectivos membros, a reunião foi encerrada.

ANEXO 02

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências..

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 3° A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III - promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV - (vetado;)

V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º (Vetado.)

Parágrafo único. (Vetado.)

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV - na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V

Do Conselho Nacional

Art. 11. (Vetado.)

Art. 12. (Vetado.)

Art. 13. (Vetado.)

Art. 14. (Vetado.)

Art. 15. (Vetado.)

Art. 16. (Vetado.)

Art. 17. (Vetado.)

Art. 18. (Vetado.)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ANEXO 03

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 1.948, DE 3 DE JULHO DE 1996.

Regulamenta a Lei n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1° Na implementação da Política Nacional do Idoso, as competências dos órgãos e entidades públicas são as estabelecidas neste Decreto.

Art. 2° Ao Ministério da Previdência e Assistência Social, pelos seus órgãos, compete:

I - coordenar as ações relativas à Política Nacional do Idoso;

II - promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

III - participar em conjunto com os demais ministérios envolvidos, da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional do Idoso;

IV - estimular a criação de formas alternativas de atendimento não-asilar;

V - promover eventos específicos para discussão das questões relativas à velhice e ao envelhecimento;

VI - promover articulações inter e intraministeriais necessárias à implementação da Política Nacional do Idoso;

VII - coordenar, financiar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos;

VIII - fomentar junto aos Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações não-governamentais a prestação da assistência social aos idosos nas modalidades asilar e não-asilar.

Art. 3° Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Parágrafo único. A assistência na modalidade asilar ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família.

Art. 4° Entende-se por modalidade não-asilar de atendimento:

I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II - Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia - local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional;

III - Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;

IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

V - atendimento domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

VI - outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Art. 5° Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS compete:

I - dar atendimento preferencial ao idoso, especificamente nas áreas do Seguro Social, visando à habilitação e à manutenção dos benefícios, exame médico pericial, inscrição de beneficiários, serviço social e setores de informações;

II - prestar atendimento, preferencialmente, nas áreas da arrecadação e fiscalização, visando à prestação de informações e ao cálculo de contribuições individuais;

III - estabelecer critérios para viabilizar o atendimento preferencial ao idoso.

Art. 6° Compete ao INSS esclarecer o idoso sobre os seus direitos previdenciários e os meios de exercê-los.

§ 1° O serviço social atenderá, prioritariamente, nos Postos do Seguro Social, os beneficiários idosos em via de aposentadoria.

§ 2° O serviço social, em parceria com os órgãos governamentais e não-governamentais, estimulará a criação e a manutenção de programas de preparação para aposentadorias, por meio de assessoramento às entidades de classes, instituições de natureza social, empresas e órgãos públicos, por intermédio das suas respectivas unidades de recursos humanos.

Parágrafo único. A assistência na modalidade asilar ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família.

Art. 4° Entende-se por modalidade não-asilar de atendimento:

I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II - Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia - local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional;

III - Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;

IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

V - atendimento domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

VI - outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Art. 5° Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS compete:

I - dar atendimento preferencial ao idoso, especificamente nas áreas do Seguro Social, visando à habilitação e à manutenção dos benefícios, exame médico pericial, inscrição de beneficiários, serviço social e setores de informações;

II - prestar atendimento, preferencialmente, nas áreas da arrecadação e fiscalização, visando à prestação de informações e ao cálculo de contribuições individuais;

III - estabelecer critérios para viabilizar o atendimento preferencial ao idoso.

Art. 6° Compete ao INSS esclarecer o idoso sobre os seus direitos previdenciários e os meios de exercê-los.

§ 1° O serviço social atenderá, prioritariamente, nos Postos do Seguro Social, os beneficiários idosos em via de aposentadoria.

§ 2° O serviço social, em parceria com os órgãos governamentais e não-governamentais, estimulará a criação e a manutenção de programas de preparação para aposentadorias, por meio de assessoramento às entidades de classes, instituições de natureza social, empresas e órgãos públicos, por intermédio das suas respectivas unidades de recursos humanos.

Art. 7° Ao idoso aposentado, exceto por invalidez, que retornar ao trabalho nas atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, quando acidentado no trabalho, será encaminhado ao Programa de Reabilitação do INSS, não fazendo jus a outras prestações de serviço, salvo às decorrentes de sua condição de aposentado.

Art. 8° Ao Ministério do Planejamento e Orçamento, por intermédio da Secretaria de Política Urbana, compete:

I - buscar, nos programas habitacionais com recursos da União ou por ela geridos, a observância dos seguintes critérios:

a) identificação, dentro da população alvo destes programas, da população idosa e suas necessidades habitacionais;

b) alternativas habitacionais adequadas para a população idosa identificada;

c) previsão de equipamentos urbanos de uso público que também atendam as necessidades da população idosa;

d) estabelecimento de diretrizes para que os projetos eliminem barreiras arquitetônicas e urbanas, que utilizam tipologias habitacionais adequadas para a população idosa identificada;

II - promover gestões para viabilizar linhas de crédito visando ao acesso a moradias para o idoso, junto:

a) às entidades de crédito habitacional;

b) aos Governos Estaduais e do Distrito Federal;

c) a outras entidades, públicas ou privadas, relacionadas com os investimentos habitacionais;

III - incentivar e promover, em articulação com os Ministérios da Educação e do Desporto, da Ciência e Tecnologia, da Saúde e junto às instituições de ensino e pesquisa, estudos para aprimorar as condições de habitabilidade para os idosos, bem como sua divulgação e aplicação aos padrões habitacionais vigentes;

IV - estimular a inclusão na legislação de:

a) mecanismos que induzam a eliminação de barreiras arquitetônicas para o idoso, em equipamentos urbanos de uso público;

b) adaptação, em programas habitacionais no seu âmbito de atuação, dos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 9º Ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Assistência à Saúde, em articulação com as Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compete:

XIII - realizar e apoiar estudos e pesquisas de caráter epidemiológico visando a ampliação do conhecimento sobre o idoso e subsidiar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação;

XIV - estimular a criação, na rede de serviços do Sistema Único de Saúde, de Unidades de Cuidados Diurnos (Hospital-Dia, Centro-Dia), de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para o idoso.

Art. 10. Ao Ministério da Educação e do Desporto, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais de educação, compete:

I - viabilizar a implantação de programa educacional voltado para o idoso, de modo a atender o inciso III do Art. 10 da Lei n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II - incentivar a inclusão nos programas educacionais de conteúdos sobre o processo de envelhecimento;

III - estimular e apoiar a admissão do idoso na universidade, propiciando a integração intergeracional;

IV - incentivar o desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade, ao idoso e sua família, mediante os meios de comunicação de massa;

V - incentivar a inclusão de disciplinas de Gerontologia e Geriatria nos currículos dos cursos superiores.

Art. 11. Ao Ministério do Trabalho, por meio de seus órgãos, compete garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho.

Art. 12. Ao Ministério da Cultura compete, em conjunto com seus órgãos e entidades vinculadas, criar programa de âmbito nacional, visando à:

I - garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

III - valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

IV - incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais.

Parágrafo único. Às entidades vinculadas do Ministério da Cultura, no âmbito de suas respectivas áreas afins, compete a implementação de atividades específicas, conjugadas à Política Nacional do Idoso.

Art. 13. Ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Cidadania, compete:

I - encaminhar as denúncias ao órgão competente do Poder Executivo ou do Ministério Público para defender os direitos da pessoa idosa junto ao Poder Judiciário;

II - zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

Parágrafo único. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 14. Os Ministérios que atuam nas áreas de habitação e urbanismo, de saúde, de educação e desporto, de trabalho, de previdência e assistência social, de cultura e da justiça deverão elaborar proposta orçamentaria, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Nacional do Idoso.

Art. 15. Compete aos Ministérios envolvidos na Política Nacional do Idoso, dentro das suas competências, promover a capacitação de recursos humanos voltados ao atendimento do idoso.

Parágrafo único. Para viabilizar a capacitação de recursos humanos, os Ministérios poderão firmar convênios com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 16. Compete ao Conselho Nacional da Seguridade Social e aos conselhos setoriais, no âmbito da seguridade, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso, respeitadas as respectivas esferas de atribuições administrativas.

Art. 17. 0 idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Parágrafo único. O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover à sua manutenção, terá assegurada a assistência asilar, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei.

Art. 18. Fica proibida a permanência em instituições asilares, de caráter social, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros.

Parágrafo único. A permanência ou não do idoso doente em instituições asilares, de caráter social, dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local.

Art. 19. Para implementar as condições estabelecidas no artigo anterior, as instituições asilares poderão firmar contratos ou convênios com o Sistema de Saúde local.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de Julho de 1996; 175° da Independência e 108° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim
Paulo Renato Souza
Francisco Weffort
Paulo Paiva
Reinhold Stephanes
Adib Jatene
Antonio Kandir

A Sociedade e o Estado deverão valorizar o patrimônio cultural transmitido pelas gerações mais velhas às mais novas, não sendo permissível, em nenhuma forma, hostilizar e depreciar as primeiras diante das segundas, competindo-lhes promover as condições necessárias para que todos os habitantes do País possam alcançar a Provectude - Velhice com saúde - padrão de glória para a comunidade, honra maior para a Raça Humana e Meta Suprema do HOMEM.

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	188-A/95		
Autoria	GRAÇA MATOS		
Mensagem nº			
Data de publicação	16/01/96	Data Publ. partes vetadas	

OBS:

Tipo de Revogação	Em Vigor

Texto da Revogação :

ANEXO 04

Abaixo quadro com as Cartas Abertas e Manifestos Produzidos desde a década de 80 até os dias atuais

1984 (01)	1986 (05)	1987 (02)	1990 (03)	1991 (01)	1996 (01)	1999 (05)	2000 (01)
São Paulo/SP	Fortaleza/CE	Stª Maria/RS	Belém/PA	São Paulo/SP	Florianópolis/SC	Bertioga/SP	Fortaleza/CE
	São Paulo/SP	Santos/SP	Gramado/RS			Tramandaí/RS	Olinda_PE
	S.J.RioPreto/SP		São Paulo/SP			Saquarema/RJ	Rio de Janeiro
	São Paulo/SP					V.Redonda/RJ	VITÓRIA/ES
	Santa Catarina					S. Gonçalo/RJ	

COBAP
ILHÉUS

CARTA DE DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS BRASILEIROS

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, não atingiu todos os povos e todos os lugares;

Considerando que, em especial, os idosos sofrem no Brasil maior desrespeito aos direitos assinalados na declaração acima mencionada;

Considerando as resoluções aprovadas pelas Nações Unidas, em Viena, na conferência sobre a velhice, nós, o grupo de idosos do SESC de São Paulo, Capital, houvemos por bem elaborar uma carta dos nossos direitos no Brasil, direitos que cobramos para todos os idosos brasileiros.

O documento foi remetido a centenas de instituições brasileiras que nos enviaram comentários, críticas e sugestões. De todas essas contribuições, nasceu o texto da carta dos direitos dos idosos brasileiros que, uma vez aprovado, será tornado público, constituindo-se em mais um instrumento de luta pela causa mundial da velhice.

Artigo 1º

Todos fazem jus aos direitos e liberdade estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem social, fortuna, nascimento ou idade.

Artigo 2º

Toda pessoa idosa terá direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa.

Artigo 3º

Toda pessoa idosa terá direito ao exercício de atividades remuneradas, mesmo após a aposentadoria, em condições de igualdade em funções públicas ou privadas, independentemente de sua idade, se suas condições físicas, mentais e profissionais assim o permitirem.

Artigo 4º

a) Toda pessoa idosa terá direito a receber uma aposentadoria ou pensão condigna que lhe possibilite cobrir as necessidades materiais, culturais e de lazer, suas e de sua família.

b) Toda mulher idosa solteira terá direito a uma pensão especial, concedida pelo Estado, desde que não possua recursos próprios e não tenha tido possibilidade de filiar-se à Previdência Social.

Artigo 5º

a) Toda pessoa idosa terá direito ao auxílio e proteção dos filhos ou ex-dependentes maiores, quando não possuir recursos próprios que lhe possibilitem o atendimento às necessidades básicas.

b) Esse auxílio-proteção decorrerá da própria relação natural de amparo mútuo entre pais e filhos.

Artigo 6º

Toda pessoa idosa terá direito a atendimento médico e hospitalar, independentemente do vínculo ao sistema previdenciário.

Artigo 7º

a) Toda pessoa idosa solteira, viúva ou divorciada terá direito ao casamento, independentemente de sua idade ou fortuna.

b) O casamento será contraído apenas com o consentimento pleno e livre dos futuros cônjuges.

c) O casal idoso terá direito à vida em comum, mesmo quando internado em instituições geriátricas.

Artigo 8º

Toda pessoa idosa terá direito de participar de atividades culturais, políticas, esportivas e sociais quer no seio da família quer na sociedade.

Artigo 9º

Toda pessoa idosa terá direito ao lazer, ao repouso, dispondo como desejar de suas horas, em atividades de sua livre escolha.

Artigo 10

Toda pessoa idosa terá direito a espaço condigno para suas horas de repouso ou sono e à alimentação adequada ao seu estado físico.

Artigo 11

Toda pessoa idosa terá o direito e o dever de ser agente da preservação da memória cultural, não descuidando de sua atualização e de seu papel de incentivadora do progresso e da harmonia na comunidade.

1.º FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL

Fortaleza, 8 de maio de 1986.

CARTA
DIREITOS DOS IDOSOS

1o. FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL

EM FORTALEZA/CEARÁ
DE 5 à 8 de maio de 1986

LOCAL : COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA

TEMA : O DIREITO DO IDOSO

CONFERÊNCIA: O DIREITO DO IDOSO

O IDOSO E A CONSTITUINTE

MESAS REDONDAS: O DIREITO À EDUCAÇÃO PERMANENTE
E O DIREITO AO TRABALHO
O DIREITO À SAÚDE
O DIREITO À CULTURA E AO LAZER
O DIREITO DE SER
PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A IDOSOS
O IDOSO E A PREVIDÊNCIA SOCIAL
O IDOSO E O DIREITO SOCIAL BRASILEIRO
MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES PRÓ–IDOSOS NO CONTEXTO NACIONAL–IMPORTÂNCIA–CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA SOCIAL PARA IDOSOS'
APOSENTADORIA
O IDOSO E A COMUNICAÇÃO SOCIAL
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA NA TERCEIRA IDADE

CURSOS: GERONTOLOGIA SOCIAL:
Prof. Marcelo Antonio Salgado, SP.

PSICOLOGIA DO ENVELHECIMENTO
Prof. Ana Perwin Fraiman, SP.

GRUPOS DE DEBATES: EDUCAÇÃO/CULTURA E LAZER
SAÚDE E PREVIDÊNCIA
TRABALHO/APOSENTADORIA
PROGRAMAS DE ATENDIMENTOS À IDOSOS
PARTICIPAÇÃO SOCIAL/CIDADANIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

APRESENTAÇAO

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ–IDOSOS, realizando o 1o. FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL, retomou A QUESTÃO SOCIAL DO IDOSO, direcionando-a como um DIREITO, jamais como uma benesse..

Como um DIREITO, deverá merecer tratamento idêntico às outras questões sociais. Como um DEVER DO ESTADO, impõe-se. Faz-se necessário e urgente propiciar condições de bem estar, de melhoria da qualidade de vida, de atendimento às necessidades básicas da população idosa.

Como um DEVER SOCIAL, compete a sociedade se equipar com instrumentos sociais, favorecedores de oportunidades de prática social, de convivência, de cidadania, de participação social, viabilizando meios de integração social do contigente longevo às diversas atividades da vida comunitária.

Como um DEVER NATURAL, deverá a família PROTEGER E ASSEGURAR condições de vida satisfatórias e dignas ao idoso.

Colocando-se, assim, A QUESTÃO SOCIAL DO IDOSO como UM DIREITO HUMANO E NATURAL À VIDA, A SAÚDE, AO TRABALHO, À PARTICIPAÇÃO SOCIAL, À EDUCAÇÃO PERMANENTE, À CULTURA, AO LAZER, À JUSTIÇA, À VIDA AFETIVA – revela-se como UM DIREITO LEGÍTIMO AO CIDADÃO BRASILEIRO.

Para o exercício pleno destes DIREITOS, fazem-se imprescindíveis NOVAS MEDIDAS SOCIAIS – UMA POLÍTICA SOCIAL PARA IDOSOS – abrangente, eficaz, justa e humana.

O 1o. FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL SOBRE O DIREITO DO IDOSO, promovido pela ACEPI, oportunizou uma REFLEXÃO CONJUNTA UMA BUSCA DE ESTRATÉGIAS, DE NOVAS ALTERNATIVAS, NOVOS CAMINHOS. Expressões legítimas da sociedade apontaram anseios, necessidades e denunciaram a precariedade de condições em que sobrevive o idoso brasileiro.

As CONCLUSÕES DOS GRUPOS DE ESTUDOS E DEBATES estão consubstanciadas na CARTA DOS DIREITOS DOS IDOSOS.

Conforme prometeu, a ACEPI encaminhará à COMUNIDADE NACIONAL, através do Exmo. Sr. Presidente da República, Assembléia Nacional Constituinte, Autoridades competentes, Órgãos Públicos e particulares, bem como a todas as Associações de Idosos do país, aos técnicos e voluntários, dedicados a esta causa.

Ao recebê-la, leia, reflita, discuta, passe à diante. Seja mais um a sonhar com uma NOVA POLÍTICA SOCIAL PARA IDOSOS.

"QUANDO SONHAMOS JUNTOS JÁ É COMEÇO DE REALIDADE", com este convite-apêlo pôde a ACEPI congregar 15 Estados, 1 Território e o DISTRITO FEDERAL, através de representações, constituindo uma Assembléia de 422 participantes inscritos e mais de 150 ouvintes. Realizar este Forum foi o apelo maior.

Fortaleza, 13 de maio de 1986

Maria José Lima de Carvalho Rocha Barroso
Presidente
Associação Cearense Pró-Idosos – ACEPI

Conversa ao Pé do Rádio

26/09/86

Palavra do Exelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney sobre os idosos.

...(Amanhã, dia 27, é o dia do ancião e quero lizer às nossas velhinhas e aos nossos velhinhos bra- ileiros que não lhes mando apenas um abraço afetuo- so. Quero aproveitar a data para proclamar os cinco lireitos consagrados pela Carta dos Idosos, que está endo lançada justamente hoje e que foi elaborada pe- o Primeiro Forum de Gerontologia Social realizado em ortaleza. Diz esta Carta: primeiro, o idoso tem di- eito à saúde; segundo, o idoso tem direito a prote- ção e tratamento diferenciado pela assistência soci- l; terceiro, o idoso tem direito ao trabalho confor- e a sua capacidade e aptidões; Quarto, o idoso tem direito à educação, cultura e lazer para que realize lenamente as suas potencialidades humanas; quinto, o idoso tem direito às práticas da cidadania e à prote- ção do Estado. Eeu acrescento um sexto, que agora nós criamos: o idoso tem direito a carinho, carinho de to dos nós brasileiros).

ACEPI

Entidade Social-Civil-Filantrópica

Sem Fins Lucrativos

Utilidade Pública (Leis: Estadual No. 10457/80 e Municipal No. 5335/80)

Registrada CNSS/MEC – 204.809/82
CGC No. 058.12383/0001-16

OBJETIVOS

Incentivar e empreender iniciativas tendentes a promover o bem estar das pessoas idosas.

Congregar instituições de Assistência a idosos, técnicos, voluntários e grupos da comunidade.

PROPOSTA

Colaborar com órgãos Públicos e Particulares, Nacionais e Estrangeiros.

Participar em levantamentos de dados e pesquisas.
Promover e participar de cursos e atividades para grupos específicos e para a comunidade.

RETROSPECTIVA

1976, Mobilização Nacional, Seminários Regionais e Seminário Nacional sobre Estratégias de Política Social para idosos – promoção do MPAS/SAS e executado pelo INPS/ Coordenadoria de Serviço Social.

1977, criação da ACEPI
1978, oficialização da ACEPI

ACEPI
Rua Carlos Vasconcelos, 655
ALDEOTA – Fone: 224.6099
Fortaleza – Ceará
60.000

DIREITO À SAÚDE

As pessoas idosas têm direito à preservação da saúde física, mental e social. Por is-
, os participantes do I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL reivindi-
m:

1. o funcionamento dos Serviços de Saúde das áreas Federal, Estaduais e Munici-
is em sistema integrado;
2. a inclusão dos idosos carentes na clientela atendida pelo Ministério da Saúde na
tribuição de alimentos básicos a cargo do PSA – Plano de Suplementação Alimen-
;
3. a definição pelo Governo Federal, da situação da Central de Medicamentos –
EME, bem como o atendimento em quantidade suficiente de medicamentos básicos,
acordo com as necessidades das diversas regiões brasileiras. Fornecimento de me-
amentos básicos a Entidades Sociais que abrigam idosos e que possuem serviço
édico.
4. a implantação, pela PREVIDÊNCIA SOCIAL, de ambulatórios que garantem o
nto atendimento as pessoas idosas em serviço de prevenção, diagnóstico e trata-
nto: médico, odontológico, psicológico e social;
5. o atendimento Médico-Domiciliar de Urgência (a exemplo do ex-SANDU) para
ssoas com mais de 65 anos de idade.
6. o atendimento às pessoas idosas em Serviços de Reabilitação, com vistas à re-
peração física, mental e à sua reintegração social;
7. a criação de serviços de atendimento de enfermagem no domicílio para reduzir o
mero de internações, evitando o afastamento do convívio da família e os efeitos ne-
tivos que, muitas vezes, decorrem das internações;
8. a reserva de leitos nos Hospitais Gerais da Previdência Social e conveniados para
ssoas portadoras de doenças crônicas e para convalescentes, assim como a reserva,
s hospitais especializados, para portadores de esclerose cerebral;
9. a inclusão, no orçamento da Previdência Social, de verbas para pagamento das
spesas de transfusões de sangue de idosos carentes;
10. o fornecimento, pelos Hospitais Previdenciários, de ambulâncias para transporte
pessoas idosas com dificuldades de locomoção;
11. o atendimento às necessidades de aparelho ortopédicos, de prótese e órtese, pa-
dosos carentes.

DIREITO À PROTEÇÃO E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

As pessoas idosas têm direito à proteção e à assistência social, como dever do Es-
o, e uma renda mensal garantindo a sua sobrevivência em padrões dignos. Os par-
ipantes do I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL denunciam a precá-
situação econômica da grande maioria das pessoas idosas no Brasil e, por isso, rei-
dicam:

. a adoção, pela Previdência Social, de um critério segundo o qual nenhum benefí-
por ela prestado seja inferior ao salário mínimo ;
. a intensificação, pela Previdência Social, de seus Programas de Divulgação, de
do a garantir às pessoas idosas o acesso às informações necessárias à reivindica-
s de seus direitos ;
. o pagamento ao aposentado – com tempo integral de serviço – de importância
al a média dos salários percebidos no último ano de trabalho. Para efeito de cálculo,
salários devem ser corrigidos pelos índices de inflação dos últimos doze meses de
dade do contribuinte;
. o reajustamento de pensões e aposentadorias concedidas há mais tempo, de
do a corrigir as distorções que resultaram das normas adotadas, nos últimos anos,
concessão de benefícios pela Previdência Social. O atual sistema resulta no acha-
ento das pensões e aposentadorias e apena, sobretudo, os que, há mais tempo,
aram de trabalhar;
5. O reajustamento de pensões e aposentadorias pelo índices aplicados para os
balhadores em atividades;
6. a extensão do auxílio funeral aos amparados pela Lei 6179/74, que criou a Re
Mensal Vitalícia;
7. a utilização dos recursos do Finsocial, de loterias e outros para manutenção e
pansão de programas sociais (oficiais e/ou particulares) já existentes;
8. a gratuidade nos transportes urbanos (ônibus, trens e metrôs) para os maiores
65 anos, em todo o país, aposentados ou não;
9. a criação de condições ambientais garantindo a participação do idoso na vida
munitária, como, por exemplo, a construção de rampas, degraus mais baixos nos me
de transportes e normas de relacionamento com os idosos;
10. o criterioso estudo dos problemas de moradia que, frequentemente, atingem
pessoas idosas. Criação do auxílio-aluguel para idosos carentes quando residindo s
nhos, assegurando moradia condigna. Criação de moradia para idosos em Conjur
Habitacionais, com áreas de serviço comum, viabilizando o convívio e a participa
em atividades domésticas, favorecendo a ajuda mútua e evitando a segregação
asilos.

III. DIREITO AO TRABALHO

As pessoas idosas têm direito ao trabalho. Por isso, os participantes do I FOR
NACIONAL DE GERONTOLOGIA, reivindicam:

1. a extinção do limite de idade para concursos de ingresso no mercado de trabal
tanto na área pública quanto na iniciativa privada;
2. o estabelecimento de sanções contra órgãos e empresas que desrespeitem e
direito;
3. a criação de Programas de Preparação Para Aposentadoria por parte de orga
mos públicos, empresas estatais e privadas;
4. o incentivo às empresas particulares para a realização de tais programas.

IV. DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA E AO LAZER

As pessoas idosas têm direito à educação, à cultura e ao lazer, tem direito, ainda,
usufruto de todos os bens culturais que o estágio atual da humanidade já produziu. I
isso, os participantes do I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL reivir
cam:

1. a criação de oportunidades de manifestação nas mais diferentes formas e em
nefício da nação, do enorme potencial acumulado pelos mais vividos;
2. a utilização de métodos especiais de educação, dentro da realidade econômi
social dos grupos atendidos;
3. a criação de oportunidades de lazer que correspondam aos interesses das p
soas idosas, de acordo com suas condições biopsico-sociais;
4. a obrigatoriedade de locais de lazer adequados às necessidades das pessoas i
sas em todo os Centros Sociais Urbanos e entidades assemelhadas;
5. o incentivo aos programas de turismo e lazer para idosos;
6. o engajamento dos grupos de idosos em todas as programações de entidades
ciais existentes nas comunidades: CSU, Associações de Moradores, Associações C
cas, Religiosas, Filantrópicas e outras assemelhadas;
7. a inclusão obrigatória, nos currículos das Escolas Públicas e Privadas, de noçõ
básicas de geriatria e gerontologia. A medida concorrerá para a criação de uma nc
mentalidade sobre a velhice, estimulará a integração e a participação dos idosos
família e na sociedade, permitindo, ainda, que todos os profissionais, na aplicação
seus conhecimentos específicos, considerem as necessidades próprias desse gru
etário.

IEITO AO ATENDIMENTO POR PARTE DE ENTIDADES SOCIAIS

pessoas idosas têm direito ao bom atendimento por parte das Entidades Sociais destinadas. Por isso, os participantes do I FORUM NACIONAL DE GERONTO-\ SOCIAL reivindicam:

a destinação de recursos financeiros e técnicos necessários ao bom funcionamen- entidades contratadas, ainda a título precário, com vistas à celebração de con- contratos;

a melhoria do padrão técnico-assistencial das Entidades Sociais filantrópicas me- ajuda em equipamento, pessoal, reformas e adaptações, isenção de impostos e ;

treinamento de profissionais, pessoal de apoio e voluntários, visando à melhoria stação de serviços;

reconhecimento e a valorização do trabalho desenvolvido pelas Entidades Soci- antrópicas de forma concreta, na prestação de ajuda e atendimento a suas ne- lades;

a simplificação, pela FLBA – Fundação Brasileira de Assistência – do processo de nciamento das Entidades Sociais de atendimento às pessoas idosas – abrigadas o. Para tanto, faz-se necessária a revisão das NORMAS PARA CREDENCIA- TO/ACORDOS/CONTRATOS e a viabilização de recursos técnicos, materiais e dios financeiros para melhoria do padrão técnico-assistencial e manutenção dos amas das entidades Sociais de Assistência a Idosos;

a inclusão do atendimento a pessoas idosas nos programas desenvolvidos pelo – Serviço Social do Comércio – e pelo SESI – Serviço Social da Indústria – em os estados da Federação.

REITO À CIDADANIA E À COMUNICAÇÃO SOCIAL

pessoas idosas têm direito à cidadania e a comunicação social. Por isso, os par- ntes do I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL recomendam:

a união de pessoas idosas em associações que visem à defesa de seus direitos e ercício de seus deveres;

a participação das pessoas idosas em movimentos comunitários, que busquem a oria dos serviços da própria comunidade;

a execução, por pessoas idosas, de diferentes tarefas em caráter voluntário e sem atoriedade de horário;

o exercício do voto nos níveis Federal, Estadual e Municipal;

a utilização de todos os meios de comunicação social na divulgação dos direitos dosos, seus movimentos, campanhas, realizações, congressos, seminários, etc.;

a adoção de medi

a adoção de medidas que garantam melhores condições de acesso aos recursos cos e/ou privados: filas diante dos guichês do INPS, INAMPS, bancos, ect.;

a criação de uma DELEGACIA ESPECIAL para atendimento a pessoas idosas ví- de violência ou envolvidas em conflitos de natureza policial;

a criação do CONSELHO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO IDOSO - ISI – proposto pela ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSO - ACEPI.

Fortaleza, 08 de maio de 1986

ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSOS – A C E P I
Rua Carlos Vasconcelos, 655 – Fone: 224-6099
60.000 – Fortaleza - Ceará

CARTA DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ESTADO DO CEARÁ

A ACEPI – ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSOS, realizou, de 05 a 08 de mai de 1986, em Fortaleza, o I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL, cuj tema foi "O DIREITO DO IDOSO".

O referido FORUM contou com a presença de 422 participantes inscritos e mais d 150 ouvintes, provenientes de 15 Estados, de um Território e do Distrito Federal, e de senvolveu seus trabalhos através de 9 mesas redondas, 2 painés, 2 conferências, grupos de estudos e dois cursos: Gerontologia e Psicologia de Envelhecimento.

No que se refere à situação da pessoa idosa no Brasil, os participantes do I FORU NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL identificaram:

1. a precaridade de consciência dos próprios idosos no tocante a seus direitos e de veres;
2. a insensibilidade da família e da sociedade quanto às necessidades da pesso idosa, tais como: a cidadania, participação social, saúde, convivência, vida afetiva, ati vidade produtiva, previdência, aposentadoria, educação, habitação, transportes, segu rança material, financeira e lazer;
3. a consequente marginalização desse grupo etário;
4. a insuficiente implementação da Política Social para o Idoso, elaborada em 197 pela Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social
5. a inexistência de um órgão coordenador das ações destinadas às pessoas idosas
6. a insuficiente participação das pessoas idosas na tomada de decisões, em assun tos que lhes digam respeito e na execução de tais decisões.

Pelos motivos apresentados, os participantes do I FORUM NACIONAL DE GE RONTOLOGIA SOCIAL reivindicam, por considerarem de direito do idoso:

– a adoção de medidas garantindo a inserção das pessoas idosas na sociedade co mo um todo;

– a efetiva implementação da Política Social para Idosos em todo território naciona atenção especial deve ser dada às comunidades interioranas, habitadas, sobretudo, pc idosos e crianças;

– a definição do organismo responsável pela coordenação dos programas destina dos às pessoas idosas nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

No que se refere aos direitos em áreas específicas, os participantes do I FORU NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL, entre outros, reconhecem o direito à Sa de, o direito à Proteção e a Assistência Social, o direito ao Trabalho, o direito à Educa ção, à Cultura e ao Lazer, o direito ao Atendimento por partes de Entidades Sociais finalmente o direito à Participação Social, à Cidadania e à Comunicação Social. Alguma reivindicações exemplificam as necessidades das pessoas idosas em cada uma dessa áreas.

Os idosos da cidade de São Paulo, após uma série de debates realizados em várias regiões da capital, apresentaram as seguintes reivindicações no plano estadual e municipal:

1. Criar programas de moradias condizentes com as reais condições econômicas dos idosos aposentados.

2. Criar lares para idosos dependentes sem segregá-los da sociedade. Que o idoso deixe o convívio familiar só em casos extremos.

3. Fazer levantamento dos terrenos públicos existentes e incentivar a formação de mutirões para a construção de moradias nesses locais.

4. Criar o Conselho da Condição do Idoso em nível estadual e em nível municipal. Incentivar a criação de conselhos de idosos em sociedades amigos de bairros, sindicatos, etc.

5. Assistência-jurídica gratuita aos idosos carentes, com referência a seus direitos.

6. Nos postos de saúde, assistência geriátrica, atendimento odontológico, psicológico, com encaminhamento direto imediato, sem burocracia a hospitais e clínicas nos casos de internação.

7. Possibilitar atendimento domiciliar para reduzir ao mínimo, as internações.

Olá Zezinho.

Eu não sei em que ano foi publicada esta carta. Mas, pelo texto, é anterior à criação do Conselho do Idoso que ocorreu em 1986 ou 1987.

Um beijo.

Ecléa.

8. Que sejam aproveitados os grupos de convivência de idosos, os clubes esportivos e culturais, os sindicatos e sociedades dos amigos de bairros para que, em reuniões, eles sejam conscientizados das desigualdades sociais e da força que representa a união do povo.

9. Introdução nas empresas, órgãos públicos e entidades, de programas que preparem para a aposentadoria.

10. Implantação de programas educacionais, visando a alfabetização do idoso segundo métodos específicos: implantação de programas educacionais em todos os meios de comunicação, visando a integração das gerações.

11. Em relação aos transportes: parada de ônibus junto às guias; rebaixamento dos degraus, facilitando a idosos deficientes e crianças o acesso e a saída nos coletivos; preparo do motorista para um relacionamento cortês com o usuário de todas as idades; diminuir para 60 anos o passe gratuito; extensão de gratuidade existente nos ônibus urbanos da Capital ao metrô e ferrovias.

12. Criação do Centro de Documentação Cultural do Idoso.

13. Criação da Delegacia especializada do idoso, para assistência em caso de violência, abandono e conflito familiares.

14. Criação de centros de informação e orientação do idoso quanto a seus direitos e formas de assistência na cidade.

CARTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO "O IDOSO E A CONSTITUINTE" - DEZ/85

Este documento pretende ser uma contribuição dos idosos do estado de São Paulo para a melhoria da qualidade de vida na terceira idade, qualidade essa que deverá ser assegurada por uma legislação que atenda aos interesses desse segmento da população brasileira.

Apesar dos duros momentos pelos quais passa o povo brasileiro, ainda existe dentro de todos nós uma expectativa de dias melhores, a partir da promulgação da nova Constituição que será elaborada no próximo ano, pela Assembléia Nacional Constituinte.

A sociedade brasileira mudou o nível de consciência política do povo e seu grau de organização. Por isso, agora, mais do que nunca, é preciso ampliar o debate, de modo a consolidar a convicção, ainda latente, de que todos somos cidadãos em condições de participar do processo de construção democrática, de dirigir os nossos próprios destinos e de, através da nossa vontade soberana, eleger aqueles que, comprometidos realmente com os nossos anseios, nos representem legitimamente na Assembléia Nacional Constituinte.

Existem hoje, no Brasil, mais de dez milhões de idosos, oitenta e cinco por cento dos quais sem condições para viver uma vida decente.

Estes idosos, quer sejam aposentados, pensionistas ou não, vêm sendo discriminados na sociedade brasileira, do ponto de vista social, sindical, político e econômico. No entanto, idoso é aquele que, malgrado as dificuldades de uma vida inteira, teve a ousadia de constituir uma família, base da sociedade, e procurou dar aos familiares um pouco de bem-estar e segurança, e tentou transmitir aos filhos e netos a noção de um caminho certo para uma vida digna.

Discriminados, vivendo de uma aposentadoria que não é justa, a grande maioria dos idosos vive de recordações do passado, sem condições de tornar o tempo da velhice um tempo. de realizações.

Os idosos têm consciência dos graves problemas do país, como o desemprego, a fome, o analfabetismo e a saúde da população. Acreditam que, para isso, é necessária uma política voltada para os interesses do povo, que assegure a todos uma vida mais humana.

Por isso, os idosos se propõem a continuar a luta pelos seus direitos, pelo seu pleno reconhecimento como cidadãos o conseqüente respeito da sociedade, não por serem idosos, mas sim pelo próprio respeito que a sociedade deve Ter por todo e qualquer ser humano.

Nesta República tão decantada como nova, quando se procura corrigir o que não se julga certo, parece-nos que é chegada a hora de a Assembléia Nacional Constituinte intervir no texto da nova Constituição, resoluções que visem a amparar a velhice, assegurando medidas apropriadas nos diferentes aspectos de uma política social voltada à valorização do homem.

Para tanto, os idosos do estado de São Paulo apresentam as seguintes propostas, reivindicações e recomendações que reafirmam os propósitos das inúmeras lutas que vêm sendo, travadas por associações de aposentados e pensionistas em todo o Brasil.

1. Propostas quanto à organização da Assembléia Nacional Constituinte

1.1. a Assembléia Nacional Constituinte deverá ser independente do Congresso e ser extinta logo após cumprir sua missão;

1.2. a Assembléia Nacional Constituinte deverá contar com representantes da Terceira Idade, ou, pelo menos, com elementos por ela indicados como representantes.

2. Reivindicações dos idosos para a nova Constituição

Na elaboração da nova Constituição o idoso não deve ser mencionado de forma discriminatória, pois os idosos não querem defender privilégios, mas sim assegurar suas conquistas e direitos.

Nesse sentido, julgam necessária a criação de um órgão coordenador das ações de política social de velhice nos planos federal, estadual e municipal, que disponha, para tanto, de verbas próprias.

Como resultado das discussões levadas a efeito pelos grupos de idosos do SESC no estado de São Paulo, foram levantadas as seguintes reivindicações que a nosso ver, deverão ser levadas em consideração pelos membros da Assembléia Nacional Constituinte:

2.1. Em relação à Previdência Social (aposentadoria e pensão)

- direção colegiada em nível nacional e regional, com participação do governo, dos empregadores e dos trabalhadores ativos e aposentados, na gestão da Previdência Social;
- revogação do decreto-lei 1910/81, que dispõe sobre uma contribuição dos aposentados e pensionistas, a ser recolhida aos cofres da Previdência Social;
- paridade de aposentadoria para todas as categorias, inclusive o trabalhador rural, equiparação de remuneração entre aposentados e trabalhadores ativos, evitando assim perdas salariais dos aposentados;
- pagamento do 13º salário a todos os trabalhadores, sem exceção, baseado sempre na remuneração percebida no mês de dezembro do ano correspondente;
- Isenção do pagamento do imposto de renda sobre a aposentadoria ou pensão pois, à semelhança do salário, estas não são fontes de renda;
- recebimento, pelo cônjuge viúvo, de pensão igual à aposentadoria a que faria jús o segurado(a) falecido(a), permanecendo o sobrevivente com esse direito, caso venha a contrair novo matrimonio;
- igualdade na contagem de tempo de serviço para a aposentadoria, tanto no regime da C.L,T, como nos estatutos dos servidores públicos federais, estaduais e municipais;
- concessão à mulher trabalhadora, de aposentadoria com salário integral, aos 25 anos de serviço em virtude de sua dupla jornada de trabalho;
- criação, junto ao Ministério da Previdência Social de uma Secretaria de Bem-Estar da Pessoa Idosa, com o objetivo de coordenar todas as ações relacionadas ao atendimento das necessidades do idoso;
- pagamento de benefícios aos segurados pelas Caixas e Bancos Estatais, reduzindo assim os custos operacionais desse processo;
- estatização das Companhias Seguradoras em geral, para que os seus lucros revertam para a Previdência Social.

2.2. Em relação ao trabalho

- abolição da discriminação por idade, para o ingresso no mercado de trabalho, tanto na área pública como na iniciativa privada, e estabelecimento de sanções contra aqueles que venham a desrespeitar esse princípio;
- introdução nas empresas particulares, estatais e nos órgãos públicos, de programas de preparação para a aposentadoria.

2.3. Em relação à assistência à saúde

- criação, em nível federal, estadual e municipal, de programas de atendimento médico especial ao idoso, tanto na prevenção como no tratamento de suas moléstias;
- ampliação e descentralização do atendimento médico da Previdência Social;
- criação, nos postos de saúde do INAMPS, de serviços de assistência geriátrica, com atendimento médico, odontológico, psicológico, radiológico e laboratorial, e encaminhamento direto, imediato e sem burocracia, a hospitais e clínicas, nos casos de internação;
- reativação e reaparelhamento de toda a rede hospitalar própria da Previdência Social;
- restabelecimento do serviço médico domiciliar de urgência, prestado até 1964, pelo SANDU;
- criação de serviços de atendimento médico e de enfermagem domiciliar, para reduzir ao mínimo o número de internações;

2.4. Em relação à habitação

3. Recomendações gerais

Apresentamos, a seguir, à apreciação das autoridades federais, estaduais e municip competentes, uma série de questões levantadas pelos grupos de idosos do SESC do estado São Paulo, e que, pelo fato de não se caracterizarem, a nosso ver, como matéria constitucio foram arroladas sob a forma de recomendações,

3.1. a adoção de uma política social de velhice dentro dos princípios de:

a. participação efetiva do idoso nos organismos que elaboram projetos, medidas principalmente, na execução de ações que direta ou indiretamente o afetem;

b. criação de condições concretas que possibilitem a integração do idoso na comunidac

c. criação de condições concretas que possibilitem a integração do idoso na comunidac

3.2. incentivo à criação de Conselhos da Condição do Idoso em nível estadual, municipa comunitário, em todo o país; estes conselhos poderiam inclusive ajudar a escolher representantes dos idosos da próxima Assembléia Constituinte.

3.3. alocação de recursos do Finsocial, loterias e outros, para os programas de atuação r áreas de saúde, transportes, habitação e lazer para idosos;

3.4. aproveitamento dos grupos de convivência de idosos, clubes esportivos e cultura sindicatos e sociedade amigos de bairros para que seja desenvolvido um trabalho conscientização popular sobre as desigualdades sociais vigentes, a falta de participação de algu segmentos da sociedade na busca de soluções para os problemas do Estado e Município, b como da força da união do povo; esse trabalho permitirá a participação ativa do idoso na vida c comunidades a que pertence;

3.5. conscientização dos profissionais dos meios de comunicação para que transmitam u imagem conveniente, digna e respeitosa do idoso. Do mesmo modo, devem divulgar de for mais intensa a riqueza do ser idoso, para que todos compreendam que a pessoa idosa represer um cabedal de experiências, de conhecimentos e de ações que poderão ser extremamente út para a direção de uma nação;

3.6. adoção, na prática da assistência â saúde da pessoa idosa, de medidas que faciliten bom aproveitamento dessa assistência como:

a. revisão dos critérios que têm prevalecido para celebração de convênios en estabelecimentos e a Previdência Social;

b. fortalecimento da CEME-Central de Medicamentos - vinculada ao Ministério Previdência Social, para que este órgão cumpra adequadamente os objetivos para os quais criado, isto é, garantia de remédios a baixo custo e de acordo com as necessidades da populaçã

c. criação de medidas efetivas que assegurem o rápido atendimento dos idosos, pon fim às longas filas existentes nos postos da Previdência Social;

d. direito de acompanhamento de pessoas das família em casos de internação, s custos adicionais;

e. facilidade de acesso a aparelhos ortopédicos e de surdez, óculos e prótese em ger por parte dos idosos carentes.

f. respeito à decisão do idoso de permanecer ou não em situação de cohabitaç familiar, lançando-se mão da institucionalização somente nos casos rigorosamente necessários

3.7. amplo estudo para modernização das instituições que abrigam idosos, objetivan melhorar a qualidade de vida dos seus abrigados;

3.8. fiscalização da distribuição das verbas para as residências de idosos pelos Conselh Municipais da Condição do Idoso;

- criação de programas condizentes com as reais condições econômicas dos idosos aposentados;
- criação de programas de moradias para idosos independentes e lares para idosos dependentes, sem contudo segregá-los do convívio social; essas moradias não serão asilos, podendo os próprios moradores colaborar para a sua manutenção;
- levantamento dos terrenos públicos existentes, adequados para a instalação de moradias, e incentivo ã formação de mutirões para a construção de conjuntos habitacionais para pessoas idosas;
- criação de auxílio aluguel para pessoas idosas carentes, de modo a assegurar-lhes habitação condigna;
- pagamento, a curto prazo, das indenizações decorrentes de desapropriações de imóveis, devido à defasagem de nossa moeda; se houver demora nesse pagamento, que sejam pagos juros e correção monetária e não apenas o valor venal estabelecido anteriormente;

2.5. Em relação à serviços urbanos

- gratuidade nos transportes urbanos (ônibus, metrôs e trens) para todos os idosos, aposentados ou não, a partir dos 60 anos, em todo o país;
- obrigatoriedade de degraus mais baixos nos ônibus para facilitar entrada e a saída de passageiros idosos, deficientes e crianças;
- obrigatoriedade de parada dos ônibus junto às guias;
- treinamento de motoristas e cobradores de ônibus para um relacionamento cortês com os usuários de qualquer idade;
- obrigatoriedade de criação de rampas em locais necessários para circulação de pessoas idosas, doentes e deficientes;
- obrigatoriedade de criação, em todos os centros urbanos, de locais de lazer apropriados também a pessoas idosas;
- ampliação dos programas de lazer para idosos, envolvendo a colaboração de empresas de transporte, hotelaria e serviços de turismo;
- maior atenção das autoridades para o problema da segurança que, embora atinja a todos os cidadãos, tem como maiores vítimas a criança e o idoso, por sua natural fragilidade física.
- criação da delegacia especializada do idoso que dê assistência às vítimas de violências como espancamento, abandono, conflitos familiares, e que seja um instrumento de sua defesa contra arbitrariedades;
- criação de centros de informação e orientação do idoso, em sindicatos bibliotecas, centos sociais, e em outros locais a serem identificados na comunidade, cuja função seja a de orientá-lo sobre seus direitos e informá-lo acerca dos recursos existentes na cidade;

2.6. Em relação à educação

- implantação de programas educacionais visando a alfabetização do idoso segundo métodos específicos;
- implantação de programas educacionais em todos os meios de comunicação, visando a integração das gerações;
- inclusão nos currículos escolares de matérias relacionadas à Gerontologia, em níveis adequados a cada série;
- Cadeira de Gerontologia e Geriatria nas Faculdades de Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Arquitetura, Direito, Educação Física, Comunicação Social e demais cursos superiores onde se fizer necessária;
- criação de Centros de Pesquisa e Estudos sobre problemas relacionados à Velhice, junto às escolas superiores e universidades.

3.9. campanha nacional para maior respeito ao idoso nos transportes coletivos, dando-lhe prioridade na ocupação de lugares, bem como deferência especial por parte dos motoristas e cobradores, face as suas limitações físicas;

3.10. capacitação de recursos humanos para o atendimento do idoso nas, diferentes instituições: e serviços existentes.

Finalizando este documento, afirmamos que uma sociedade ê avaliada pela forma como trata seus velhos e crianças.

Para, que o Brasil seja uma nação livre, formada por cidadãos livres, é preciso que:

- se reconheça o valor do idoso;
- se lhe dê toda a atenção devida;
- o idoso possa se manifestar abertamente, sem que seja tolhido em sua liberdade de expressão e ação.

Os idosos unidos são uma força nova que surge, como a ponta de um " ceberg", cujo volume desconhecido se encontra submerso.

Quando essa força, que hoje desponta nesta Carta, emergir livremente, um novo tempo virá em que, Idoso deixará de ser uma "pecha" para se tornar sinônimo de dignidade, de conhecimento e de realizações.

O Movimento da 3ª, Idade, ao lado dos outros setores sociais também discriminados, tem uma decisiva contribuição a oferecer rumo a uma sociedade justa e democrática,

V ENCONTRO ESTADUAL DE IDOSOS
SESC-SAO PAULO
SAO JOSE DO RIO PRETO
08 DE DEZEMBRO DE 1985.

CARTA DE PRINCÍPIO DO FÓRUM DE DEBATES DA PROBLEMÁTICA DO IDOSO

A luta do idoso pelos seus direitos e pela conquista de uma vida com dignidade, não começou agora. Ela é a reafirmação e a cobrança das resoluções de inúmeros Encontros, Seminários e Congressos de idosos, aposentados e pensionistas por todo o Brasil, para se fazerem respeitados pela sociedade, e de ter direito a uma vida sem quaisquer tipo de discriminação de cor, raça, ideologia, condição sócio-econômica, cultural, religiosa e de nacionalidade.

Existem hoje no Brasil mais de doze milhões de idosos, oitenta e cinco por cento dos quais, sem as mínimas condições de viverem uma vida decente, embora tenham dado suas vidas pelo engrandecimento da Pátria. Com 35, 40 ou mais anos de trabalho e de contribuição para a Previdência Social.

Discriminados, vivendo de uma aposentadoria ou pensão que mal dá para cobrir as mínimas necessidades com alimentação, terminam seus dias, como favor, em casa de algum parente ou asilos, ou o que é pior, embaixo de viadutos e praças sem qualquer tipo de assistência médico-farmacêutica..

Um grande número de idosos para amenizar sua situação, sujeita-se a continuar sendo explorados, pelo sub-emprego com baixa remuneração, sofrem do impacto de ordem emocional e fisiológica.

Os idosos têm consciência dos graves problemas do País, como desemprego, a fome, o analfabetismo, a saúde da população, acreditam que para isso é necessário uma política voltada para os interesses do povo, que assegure uma vida nas cidades e que crie medidas efetivas para a fixação do homem no campo.

No que diz respeito à Previdência Social, há necessidade de se travar uma luta sem trégua para tirá-la da situação caótica em que se encontra, principalmente, em razão dos interesses daqueles, que pretendem desacreditá-la perante a opinião pública, praticando a mais alta corrupção protegendo os corruptos, e com isso entregar a Previdência Social, às multi-nacionais da Previdência Privada.

Os idosos, aposentados e pensionistas, denunciam também a política de Ação Integrada da Saúde (AIS) que ao invés de aplicar essa política através do Ministério da Saúde, com verbas próprias, desvia as verbas do INAMPS (dinheiro do povo) para aplicá-las em aparelhamentos e obras nos Estados e Municípios, de favorecimento político, sem levar em conta as necessidades de atendimento médico hospitalar, nem dos segmentos da Previdência, nem de modo geral, ao povo, que afinal é o grande contribuinte de impostos. Denunciam por fim os desvios das finalidades do CEME, que era de fabricar e distribuir medicamentos a toda população carente, o que não acontece .

Enfim saúde para o povo é obrigação primordial do Estado. Então a aplicação da medicina preventiva curativa e farmacêutica devem estar sob o controle do Estado.

ASSIM PROPÕEM:

NO QUE DIZ RESPEITO A UMA POLÍTICA PARA O IDOSO

Participação efetiva nos organismos que elaboram projetos, medidas e principalmente na execução d que direta ou indiretamente o afeta, ou seja, integração do idoso na comunidade, abolição do limite de idade para o ingresso na área pública, com punição para os que desrespeitarem esses princípios; adoção de uma política de justiça social que garantem os direitos e conquistas; os idosos não querem privilégios, nem paternalismo. Uma política de saúde para os chamados da 3ª idade com assistência geriátrica acompanhada de uma política de lazer ligada ao plano de saúde.

NO QUE DIZ RESPEITO Á PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Revisão dos cálculos efetuados, nas épocas da concessão, para as aposentadorias e pensões efetivadas a partir de 1979, com o objetivo de restabelecer os valores efetivamente devidos.
2. A imediata reposição de todos os proventos de aposentadorias e pensões, para restabelecer, em relação ao atual salário-mínimo, a mesma proporcionalidade que existia, na época de suas respectivas concessões em relação ao salário-mínio, então vigorante.
3. Que nenhuma aposentadoria e pensão tenha valor inferior ao salário-mínimo vigente em qualquer época.
4. Que todas as aposentadorias dos segurados, tenham sempre o mesmo valor, como se a ativa estivesse.
5. Direção colegiada na Previdência Social em todos os níveis Nacional, Estadual e Municipal, com a participação de trabalhadores da ativa, aposentados, dos empregadores e do governo.
6. Que se restabeleça em sua plenitude a Lei 3.807 (Lei Orgânica da Previdência Social) com as alterações que se fizerem necessárias discutidas com os contribuintes e segurados.
7. Que os saldos anuais do caixa da Previdência Social permaneçam na Previdência e não sejam remanejados para o Tesouro Nacional.

São Paulo, 26 de setembro de 1986.

"DIA DO IDOSO 27 de Setembro de 1986"

... Seminário de Política Social do Idoso em Santa Catarina, realizado nos dias 13 e 14/03/86 no Centro Arquediocesano Pastoral/Florianópolis.

I N T R O D U Ç Ã O:

Em resposta às necessidades e aspirações da comunidade catarinense e aos compromissos assumidos pela "Carta dos Catarinenses" a Secretaria de Desenvolvimento Social convocou um grupo representativo de (duzentos) idosos e técnicos, voluntários e administradores de obras para idosos, que em dois dias de discussões e debates formularam as sugestões, abaixo apresentadas, como proposta básica para a concretização de uma política social para o idoso em Santa Catarina.

1. A NÍVEL DE CONSCIENTIZAÇÃO

- Utilizar os meios de comunicação para criar uma imagem positiva do idoso e ao mesmo tempo estimular sua integração social com as outras gerações.

- Conscientizar o idoso do seu valor próprio e dos direitos que lhe são inerentes para que seja agente principal de mudança.

- Educar crianças, jovens e adultos para o envelhecimento sadio.

2. A NÍVEL DE LEGISLAÇÃO

- Estimular os grupos de idosos de todo o Estado a discutirem a futura Constituição e garantirem nela os seus direitos específicos através da efetiva representação.

-Eliminar o limite máximo de idade para concurso público.

- Incentivar os municípios a criar leis que isentem os idosos de mais de sessenta anos de custos de transporte coletivo. Na Grande Florianópolis, que isto se aplique aos ônibus que cobrem as linhas dos municípios contíguos.

- Propugnar por aposentadoria integral para todos os trabalhadores.

- Propugnar para que as atuais pensões sejam concedidas sem redução do valor recebido pelo beneficiário em vida, observando-se o item anterior.

- Elevar o valor da renda mensal vitalícia para, no mínimo, um salário mínimo, mantendo-se os reajustes no mesmo nível atribuído a este salário mínimo.

- Propôr legislação que preveja a situação funcional de pré- aposentadoria com possível redução gradativa da jornada de trabalho no último ano de atividade do trabalhador.

- Instituir lei estadual isentando de taxas de água e luz as entidades filantrópicas.

3. A NÍVEL DE AÇÃO SOCIAL

- Criar nos Centros Sociais Urbanos e Centros Comunitários, "Centros de Convivência para Idosos" que atendam suas necessidades, promovam sua auto-valorização e incentivem sua participação comuni

tária, Aproveitar idosos com capacidade laborativa e funcional para funções remuneradas, ou gratificadas, nestes centros.

-Estabelecer uma política de ampliação e melhoria dos recursos humanos das entidades estaduais de atendimento ao idoso nas áreas de Serviço Social, Medicina, Enfermagem, Pedagogia, Odontologia e outros.

-Incentivar e ampliar a habilitação de voluntários inclusive pessoas da terceira idade, para o serviço junto ao idoso.

-Programar o melhoramento físico das instalações e equipamentos das entidades do Estado que atendam ao idoso, com prioridade para as que apresentarem projetos de atualização de seu trabalho, dentro dos modernos conceitos da Gerontologia.

-Ampliar as verbas para subvenção do Estado às entidades de atendimento ao idoso.

-Levar as instituições que se dedicam à terceira idade, ao crecente envolvimento do idoso nas decisões e programas.

-Estabelecer Planos-Pilotos de atendimento do idoso da Zona Rural e da periferia das cidades, para Estudo Avaliatório e futura ampliação de projetos e programas.

-Criar programas de habitação específico para população idosa.

4. A NIVEL DE CULTURA E LAZER

- Ampliar o número de "Centros de Convivência de Idosos" ou "Clube de Idosos, a ponto de nenhuma cidade ou bairro ficarem seu núcleo de atividades e participação.

-Estimular os programas que incentivem as tradições populares e folclóricas de nosso povo, de que os idosos são os maiores depositários.

-Realizar concursos a nivel estadual que despertem o idoso à contribuição nos campos da poesia, conto, música, fotografia, pintura, artesanato e outros de seu próprio interêsse.

-Estimular o esporte dos idosos.

-Facilitar o intercâmbio turístico para grupos de idosos com roteiros e preços especiais para grupos.

-Estimular convênios entre as Universidades e as Instituições para idosos, no sentido de motivar universitários a estagiarem e prestarem serviços nas instituições como forma de estimular sua capacidade para se profissionalizarem no atendimento a Terceira Idade.

-Valorizar o projeto do Núcleo de Estudos da Terceira Idade da UFSC e outros que venham a surgir, para a criação de uma Universidade Aberta com incentivo a participação de idosos no currículo universitário, sem necessidade de vestibular e sem concessão de diploma.

-Incentivar a alfabetização de idoso com métodos e horários apropriados.

-Estimular o idoso à participação no desenvolvimento de sua comunidade.

-Criar programas de pré-aposentadoria, visando preparar os aposemtados para a nova etapa de vida.

-Dar destaque a atividades costumeiramente praticadas por idosos, como artesanato, hortas, jardins, apicultura e outros, criando concursos, mostras de trabalhos e exposições.

-Patrocinar seminários visando melhorar o uso do tempo de lazer do idoso, estimulando mais criatividade de programação.

-Programar sessões de cinemas [illegible]

culos artísticos com preços especiais para idosos.

5. A NÍVEL DA SAÚDE

-Estender para os idosos necessitados o programa de suplementação alimentar, já desenvolvido com a criança.

-Criar nas unidades sanitárias, serviços de atendimento ao Idoso, com médicos que tenham orientação geriátrica.

-Publicar livretos populares ou material audio visual que ajudem o idoso e seus familiares a entender os problemas do envelhecimento físico, psíquico e da saúde em geral.

-Propor ao INAMPS um atendimento especial ao idoso, evitando que ele espere em longas filas. (Sugestões: guichê especial para o idoso e determinado número de fichas pré-fixado para êle).

-Implantação de atendimento odonto-gerontológico.

-Propôr à CEME ampliar a produção de medicamentos geriátricos.

-Pleitear junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, o reforço do volume de medicamentos remetidos ao INAMPS em Santa Catarina, considerando que pessoas idosas, frequentemente, encontram dificuldades na consecuçãodos medicamentos prescritos.

-Esclarecer as Instituições de abrigo a idosos sobre a possibilidade de realizar convênios com o INAMPS para obtenção de produtos farmacêuticos produzidos pela CEME.

6- A NÍVEL DE EDUCAÇÃO

-Divulgar e incentivar o idoso com capacidade laborativa a fazer reciclagem profissional, através de cursos já estabelecidos que possam ampliar suas aptidões e ser fonte de complementação de renda.

-Levar a Secretaria de Educação a incentivar a valorização do idoso no programa "Memória Cultural Catarinense" para a qual suas experiências vividas e lembradas constituem uma riqueza.

-Incluir nos currículos de 1º e 2º graus, disciplinas que dêem uma visão positiva do idoso, bem como reexaminar os livros didáticos, para eliminar o estereótipo negativo.

-Reconhecer no idoso um transmissor de cultura popular, incentivando sua contribuição e participação em programas de creches, jardins de infância, escolas de 1º e 2º graus.

-Incentivar a criação de cursos de geriatria e de gerontologia social nas Universidades Catarinenses visando a formação de recursos humanos específicos para a área.

7. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Por ser absolutamente necessária a participação dos idosos na formulação da política estadual para a Terceira Idade, é indispensável:

-Promover reuniões periódicas de idosos e técnicos.
-Estabelecer programa de assembléias estaduais realizáveis anualmente que oportunizem o intercâmbio de experiências, avaliação de projetos implantados e sugestões de novas ações.

-Dinamizar a semana do idoso em todo o Estado.
-Promover pesquisas periódicas sôbre a situação e as condições das pessoas da Terceira e, em especial, sôbre os aspectos geriátricos e gerontológicos.
-Promover o intercâmbio e integração com as outras gerações.
-Incentivar, a nível municipal, a preservação das calçadas públicas e praças, revisando e fiscalizando o as

pecto funcional e do livre e seguro trânsito para pessoas idosas.

- Como forma de viabilização das propostas apresentadas, sugere-se a criação da Fundação Catarinense de Bem Estar do Idoso, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Para efetivação dessa Fundação, sugere-se a constituição de um Conselho Representativo de idosos e entidades públicas e particulares, que atuam junto a esse setor, cabendo a este Conselho propor e elaborar os estatutos da Fundação.

Florianópolis, 13 e 14/03/1986.

Associação de Aposentados da Previdência Social

Associação Metodista de Assistência Social-AMAS

Associação Comunitária do Jardim Santa Mônica ACOJAR

Associação Atlética Banco do Brasil -AABB

Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade - FUCADESC

Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina -IPESC

Núcleo de Estudos da Terceira Idade - UFSC

Profeitura Municipal de Florianópolis -PMF

Serviço Social do Comércio - SESC

Sociedade"Grupo de Voluntárias Irmão Joaquim"

Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação - SERTE

Integrantes da Comissão responsável pela realização do I Seminário de Política Social do Idoso em Santa Catarina.

338

2º ENCONTRO MUNICIPAL DE IDOSOS

CARTA DOS IDOSOS DE SANTA MARIA

Com base nas conclusões dos 14 Grupos de Idosos que debateram os temas do "ENCONTRO", a Comissão de Documentação e Comissão de Coordenação do 2º Encontro de Idosos, sintetizaram a presente carta

Extensão

Os 400 idosos reunidos no 2º Encontro Municipal debateram os temas: saúde, educação, trabalho, salário, aposentadoria, lazer e participação social. Avaliando as revindicações do 1º Encontro, realizado em 1986, concluiram que estas não atingiram os objetivos proposto e resolveram elaborar a carta dos Idosos de Santa Maria, reiterando suas revindicações.

DIREITO À SAÚDE

Em todos os grupos teve presente a necessidade de melhorar a qualidade do atendimento e várias sugestões foram apresentadas:

- Reciclar os profissionais de saúde conscientizando-os da necessidade de um atendimento com mais humanização, sensibilidade, e respeito, pois o envelhecimento é uma evolução natural pela qual todos passarão.

- Facilitar o acesso aos serviços de saúde, eliminando filas para aquisição de fichas/consulta, visto muitas vezes, a pessoa permanecer 12 horas na fila, minutos na consulta médica e ainda às vezes, não encontra a medicação na farmácia;

- Aumentar o número de consultas, principalmente com especialistas: oftalmologia, endocrinologia, neurologia, psiquiatria, psicólogo, angiologia, cardiologia, reumatologia, pneumologia, inclusive clínico geral;

- Aumentar o número de exames complementares, principalmente de RX, proporcional ao número de consultas;

- Garantir estoques de medicação na Farmácia do CEME, principalmente para os tratamentos de longa duração;

- Assistência domiciliar ao paciente e orientação a família, por médico e enfermeiro, aos doentes em estágio final, quando não estiverem hospitalizados;

- Criação pelas "entidades públicas" locais, de uma Central de ambulâncias que garanta o transporte de idosos impossibilitados de deambular;

- Criação de clínicas geriátricas municipais que dêem atendimento global ao idoso, através de equipe multiprofissional;

- Eliminar a exigência de fichas para mostrar exames ao

médico, o que é exigido mesmo no dia imediato a consulta;

- O horário de autorização de exames deve coincidir com o horário de atendimento médico;

- Que os colostomizados não previdênciários e os rurais possam receber bolsas de colostomia através da verba do INAMPS, ajuda supletiva-OS 70/84;

- Que o antigo Hospital Universitário seja reativado, e transformado em Pronto Socorro, com internações rápidas;

- Criação de hospital dia para idosos doentes que não necessitam de hospitalização; - de creches e lares vicinais para idosos dependentes de cuidados, afim de que seus familiares possam trabalhar;

- Criação de pequenos postos de atendimento em vários lugares, com palestras de orientação, prevenção e promoção de saúde afim de que as pessoas saiban evitar doenças e as complicações nos quais sejan dadas noções de geriatria para o idoso conhecer a sua capacidade e conviver com as deficiências;

- Colocação pelo Ministério da Previdência e da Saúde de pessoas que se comprometam realmente com os interesses do pobre;

- Criação de ambulatórios ou posto de atendimentode enfermagem, onde o idoso possa controlar pressão arterial, aplicar nebulização, fisioterapia, injeções, curativos, etc.;

- Aumentar o número de leitos hospitalares, destinando alguns para idosos com patologia crônica, sem que tenhan de pagar caução nos hospitais, evitando discriminações, quando o pobre que não tem dinheiro deveria morrer;

- Esperamos que a Previdência Social volte a atender como antigamente quando o segurado pagava apenas a diferença do quartode 2º, quando pretendia quarto de 1º;

- Enfermarias destinadas a idosos com no máximo 2 leitos com direito ao acompanhante;

- Esperam que as Entidades Públicas coloquen médicos e enfermeiros para acompanhamento dos idosos em todos os grupos de atividades físicas;

- Houve retrocesso no atendimento ao idoso que com mais

de 70 anos tinha direito a quarto privativo e acompanhante ,esperamos que retorne esse atendimento;

- Criação pelo Serviço Público de residência para idosos sem família ou seu recursos para se manter;

- Organizar em todas as entidades de grande afluxo "guiches" especiais para idosos, evitando sua longa permanência nas filas(INAMPS- INPS- Bancos e outros);

DIREITO A EDUCAÇÃO

= Nunca se deve parar de aprender; a educação é permanente.

- Criação de cursos livres

- Criação de escolas profissionalizantes afim de que os jovens de hoje se beneficiem do aprendizado em sua velhice;

- Oportunidade para participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização, criando-se espaços na escola tradicional;

- Adequação dos currículos da escola tradicional aos interesses dos idosos e utilização de métodos especiais de educação / dentro da realidade economica-social de cada um;

- Oportunizar a educação informal, através de atividades grupais;

- Apôio e incentivo às atividades grupais que sedimentam informações e cultura ao idoso;

- Que as escolas incluam nos seus currículos o tema idoso afim de que haja maior integração entre crianças, jovens e idosos;

SALÁRIOS

Nos dias atuais o salário está defasado,devido a inflação. O trabalhador recebe seu salário e no dia seguinte não tem mais. Devido a baixa remuneração, quem trabalha nos dias de hoje deve ser por vocação. O salário mínimo atual(cz$ 3.000,00) está menor / que o custo básico(mais ou menos cz$ 7.500,00)

Direito justo ao salário

= Valorização do indivíduo no seu trabalho;

- Combate a discriminação salarial dos idosos em relação

- Combate à discriminação da mulher no trabalho;

- Salário justo ao trabalhador, o qual seja suficiente para atender as suas necessidades básicas;

- Modificação da política trabalhista e salarial,visto que facilita a dispensa do idoso do trabalho, ficando com dificuldades em competir no mercado, e sujeitando-se a um salário menor;

APOSENTADORIA

Os principais problemas enfrentados pelos idosos aposentados ou não, são as disparidades entre os valores usados pelo governo e a realidade(ex: cesto-básico, salário mínimo, pensão ou aposentadoria);

- Direito a aposentadoria e pensão justas;

- Aposentadorias integrais, correspondente ao último / salário e pensões justas para os dependentes;

- Estabelecer mecanismos que permitam ao aposentado receber imediatamente os aumentos da aposentadoria e não meses após;

- Terminar com os descontos nas aposentadorias do IPE

- Tornar mais rápida a concessão das aposentadorias e pensões aos dependentes , tanto para o trabalhador urbano como ao rural;

- Conceder ao trabalhador rural justa aposentadoria e não como é hoje 1/2 salário mínimo;

- Levando em conta as contribuições feitas durante toda a vida exigimos uma aposentadoria mais justa;

- Inclusão da dona de casa no sistema de contribuinte da Previdência Social para que possa se aposentar;

- Realização por técnicos da Providência Social de palestras informativas sobre os direitos dos contribuintes nos grupos de idosos;

- Benefícios pecuniários aos dependentes excepcionais inválidos, com a forma de auxílio em sua manutenção;

- Brevidade no pagamento das despesas funerais do segurado no prazo de 48 horas;

O lazer é imprtante porque faz com que o velho partici pe, sinta vontade de viver, tenha oportunidade de aproximação com pessoas de todas as idades, tenha diálogo,convívio, relacionamento, e atenção.

- Criação de um centro de lazer e trabalho pela Prefeitura, em área mais ou menos central, de tamanho suficiente para integrar os idosos em atividades diversas;

- Criação de oportunidades de lazer, orientado por / profissionais especialistas na área, pessoal de apôio e voluntários visando o melhor atendimento do idoso em relação ao lazer que merece;

- Adequação de áreas de lazer aos interesses e necessi dades dos idosos, com arborização, conclusão da área de lazer da bar ragem do Vacacaí Mirim e da Av. Assis Brasil, etc.;

- Incentivo a formação de uma nova mentalidade sobre a velhice, estimulando a integração e a participação dos idosos;

- Solicitamos que o Poder Públicoassuma a promoção de recreação e lazer dos idosos, oferecendo condições de bem estar , melhoria da qualidade de vida e de atendimento de suas necessidades.

- Colocação pelos serviços de saúde do município, de médico e enfermeiro para atender em sistema de rodízio todos os gru pos de atividades físicas, afim de dar mais segurança e aumentar o número de participantes;

- Criação de grupos de danças folclóricas de bibliote- cas através de doação de livros, ensinamento de arte, música e de / noções e cuidados de enfermagem de urgência, bem como prática de na tação;

- Que o poder público (LBA-Prefeitura) admita profissi onais para trabalharem com idosos, tais como recreacionistas, tera- peuta ocupacional, assitente social, preparados para desenvolver a- tividades que oportunize o conviver na sociedade e na família;

SESC-SANTOS

Local: SESC-SANTOS
Endereço: Rua Conselheiro Ribas, 136
Período : 22 a 26 de março de 1987.

CARTA DE SANTOS

As 2.500 pessoas presentes no Terceiro Encontro Nacional de Idosos, representando 17 estados da federação, reunidos em assembléia, proprõem este documento de conclusões , a CARTA DE SANTOS, com propo sições nas áreas de cultura e educação; aposentadoria e pensões; saúde; habitação; transportes; lazer e institucionalização.

CULTURA E EDUCAÇÃO

- Implantação de programas educacionais visando à alfabetização e escolarização do idoso, segundo métodos específicos.

- Inclusão no ensino de 1º,2º e 3º graus de reflexões sobre a velhice e o processo de envelhecimento, com vistas à melhoria da imagem social do idoso.

- Inclusão das disciplinas de Geriatria e Gerontologia no curriculum das universidades.

- Abertura das universidades para receber alunos da 3a. Idade nas diversas áreas do conhecimento.

- Criação de medidas que facilitem o acesso da população idosa ao teatro, ao cinema e a outras manifestações, incentivando o consumo e a produção cultural dos idosos.

- Criação de estratégias para a valorização das manifestações folclóricas regionais, identificando o idoso como transmissor da cultura popular.

APOSENTADORIA E PENSÕES

- Paridade salarial entre os aposentados e os trabalhadores ativos, do campo e da cidade.

- Fim da aposentadoria compulsória aos 70 anos.
Que a decisão caiba exclusivamente ao idoso.

- Constituição de uma comissão composta por trabalhadores, parlamentares e aposentados para fiscalizar a aplicação dos fundos do IAPAS.

- Extinção dos descontos incidentes sobre aposentadorias e pensões de assalariados, inclusive os relativos ao imposto de renda e à assistência médico-hospitalar, sem prejuízo dos benefícios.

- Fim das aposentadorias especiais, que contrastam com as normas da CLT vigentes para o trabalhador brasileiro.

- Restabelecimento do colegiado da Previdência, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregados, do governo e dos aposentados.

- Manutenção dos mesmos rendimentos do segurado falecido, seja homem ou mulher, para o pensionista, mesmo contraindo um novo matrimônio.

- Incorporação do trabalhador rural à legislação previdenciária, com toda sua plenitude de direitos.

SAÚDE

Criação de mecanismos que ponham término às filas para consultas médicas no INAMPS, especialmente no caso de idosos e deficientes físicos.

Fiscalização das ações integradas de saúde por conselhos comunitários, com a participação de idosos.

Implantação de atendimento gerontológico e geriátrico pelo INAMPS ou pelas ações integradas de saúde.

e instituições de atendimento ao idoso.

- Permissão para acompanhar os idosos em caso de hospitalização e que o atendimento hospitalar seja garantido, durante todo o tempo necessário para o pleno restabelecimento do paciente.

- Ampliação da rede e dinamização dos postos de saúde, especialmente na periferia das cidades.

HABITAÇÃO

- Levantamento dos terrenos públicos existentes, adequados para a construção de conjuntos habitacionais para idosos.

- Criação de moradias para idosos, mantidas pelo Estado, sem prejuízo da aposentadoria e do convívio social.

TRANSPORTES

- Gratuidade nos transportes urbanos (ônibus, metrô e trens) para todos os idosos, aposentados ou não, a partir de 60 anos, que recebem até 3 salários mínimos.

- Obrigatoriedade de degraus mais baixos nos ônibus, facilitando o acesso de idosos, crianças e deficientes.

- Obrigatoriedade de parada dos ônibus junto às guias das calçadas.

- Treinamento de cobradores e motoristas para um relacionamento cortês com os usuários de qualquer idade.

LAZER

- Criação de Centros de lazer em locais de fácil acesso, que atendam também as pessoas idosas.

- Diversificação dos programas de lazer para idosos, envolvendo atividades culturais, sociais e esportivas.

- Estabelecimento de um padrão mínimo de atendimento nas instituições geriátricas de modo a humanizá-las e melhorar a qualidade de vida dos idosos.

-Fiscalização das casas geriátricas e realização de uma política de incentivos para que as instituições filantrópicas possam concretizar suas finalidades.

- Formação de um corpo técnico especializado e treinamento de dirigent para atuar em casas geriátricas através de convênios ou cooperação de instituições governamentais.

- Revisão dos critérios de subvenções oficiais às instituições geriátricas de maneira a ajudá-las a manter um padrão desejável de atendimento aos idosos.

- Respeito ao direito de livre escolha dos cidadãos em se internarem, afastando pressões familiares e de qualquer outra natureza.

Finalizando esta Carta, propomos a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Terceira Idade, órgão estimulador da criação e dinamização de conselhos estaduais e municipais. Que se converta num instrumento de luta pela defesa da cidadania plena dos idosos. E que cada um de nós se sinta compromissado a lutar por estas propostas sem depender apenas da boa vontade dos poderosos.

Carta de Belém exige o direito dos idosos

Os 1938 participantes do III Fórum Nacional de Gerontologia Social e III Encontro Estadual de Idosos, representando 10 Estados da Federação e 43 municípios do Pará, Estado que sediou os eventos propuseram este documento de conclusões, denominado "A Carta de Belém", através do qual exigem que sejam garantidos os direitos dos idosos enquanto cidadãos e seres humanos, direitos esses previstos na Carta Magna e Constituições a nível Estadual e Municipal.

Propostas:

- Que o Governo Federal:
- Em seus planos de trabalho priorize a implementação de políticas sociais específicas para a Terceira Idade.
- Que seja garantido programa de Alimentação para Idosos nos moldes do Programa de Alimentação Escolar.
- Que seja garantido aos idosos o acesso ao Sistema Financeiro Habitacional.
- Que possa ser definido um Órgão ou Departamento ligado ao Ministério da Ação Social, para subsidiar técnico-financeiramente o atendimento ao Idoso no âmbito Estadual e Municipal.
- Que seja garantida terra para o (doso que nela trabalha e produz, **priorizando o Pequeno** Agricultor, Facilitando seu acesso aos financiamentos bancários e à tecnologia.
- Melhorar as condições econômicas do idoso, através do aumento da aposentadoria e Renda Mensal Vitalícia, assegurando aos mesmos pelo menos três salários mínimos inicialmente.
- Garantia de aposentadoria de pessoas deficientes que ainda não atingiram a idade limite.

· Que seja votado, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei nº 2.750 que trata sobre o Custeio para ser pago o, salário mínimo aos aposentados da área rural e a Aposentadoria aos 60 anos para o homem e aos 55 para a mulher.

· Que as Secretarias de Educação em conjunto com os Órgãos da Área de Assistência Social organizem olimpíadas para a 3ª idade.

· Garantia de um posto de atendimento ao INPS, específico para idosos, ou seja, se entendesse aos postos de saúde esta especificidade, a fim de que não fiquem em filas no aguardo de entendimento.

· Que seja garantido aos idosos, tanto da área rural como da área urbana, atendimento médico-hospitalar digno.

· Fomentar campanhas a nível nacional acerca da gratuidade do transporte coletivo urbano para o segmento idoso, onde sejam envolvidos a sociedade civil, empresários e motoristas.

· Garantia de transporte não só urbano, como também intermunicipais e interestaduais.

· Que a Carteira de Gratuidade nos transportes urbanos sirva também para o abatimento de 50% nas passagens interestaduais, aéreas, marítimas e terrestres.

· Que a organização dos idosos se viabilize através da inscrição dos mesmos nas Associações de Idosos estaduais e municipais, a fim de que possam lutar por seus direitos.

· Que esta organização possibilite a criação de Conselhos nos quais os idosos tenham participação efetiva nas reivindicações dos seus direitos constitucionais.

· Que as Associações de Idosos a nível estadual tenham uma representatividade municipal em n" de três (3) delegados, para posterior organização Nacional.

· Que seja incluído nos currículos do 1°, 2º, e 3º graus, conteúdos sobre a 3ª idade.

· Que seja Incluído no calendário cívico das escolas estaduais, municipais e particulares de todo o Brasil, a "Semana do Idoso", como forma de valorizar o segmento longévolo.

· Que seja divulgado pelos meios de comunicação escrita, falada, televisiva, periodicamente programas artigos, etc... dedicados a 3' idade, visando a valorização desse segmento.

· Que seja afixado no interior dos veículos de transporte coletivo de qualquer natureza, a Lei Constitucional do Estado do Pará, Capítulo VII art. 295 parágrafo 5, que trata do direito gratuito de transporte aos idosos de mais de 65 anos, devendo ser estendido aos demais Estados.

· Que nos eventos oficiais seja priorizado e garantido maior espaço de tempo para o depoimento de Idosos.

· Que haja mecanismos a nível Estadual e Municipal, a fim de que o produto do agricultor seja vendido diretamente ao consumidor, evitando a figura do atravessador que encarece o produto.

· Que seja implantado o "S.O.S. Idoso", ou "Alerta Idoso" em todos os Estados, como estratégia e sensibilização da sociedade m geral para a problemática do idoso.

· Que todos os Estados e municipais aqui representados, façam chegar às autoridades constituídas de suas Unidades Federadas, as propostas contidas nesta Carta, para que, num esforço conjunto possamos assegurar o atendimento das reivindicações nela contida.

· Que as "Recomendações: Políticas para a 3' Idade nos anos 90", produzido pela Associação Nacional de Gerontologia-ANG, seja um documento conhecido, analisado e implantado pelos órgãos governamentais e não-governamentais, representando documento que reflete as possibilidades das melhores atenções à questão do idoso na realidade brasileira.

· Que esta Carta se constitua num documento reivindicatório ao atendimento das necessidades do idoso à nível Federal, Estadual e Municipal.

associação médica do rio grande do sul - Amrigs

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA

SEÇÃO RI0 GRANDE DO SUL

Gramado, 15 de setembro de 1990.

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA- Seção RS
A SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA- Seção Bahia
A SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA- Seção SC
A UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
O DEPARTAMENTO DE GERIATRIA DA SOCIEDADE DE MEDICINA DE PELOTAS
O CONSELHO DE REPRESENTANTES DA AMRIGS
O PROGRAMA DO IDOSO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SP
O PROJETO DO IDOSO DA UFRJ
O PROGRAMA DO IDOSO DO HOSPITAL CRISTO REDENTOR- RJ
O NÚCLEO DE SAÚDE DO IDOSO DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
AS ESTUDANTES DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL DO IPA
O INSTITUTO DE GERIATRIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA-RS

elaboraram este documento denominado "CARTA DE GRAMADO", que apresentado em plenário na Sessão de Encerramento da 1ª JORNADA GAÚCHA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA E ENCONTRO DOS EX-ALUNOS DO INSTITUTO DE GERIATRIA, foi aprovada por unanimidade pelos geriatras, gerontólogos e demais participantes presentes.

CARTA DE GRAMADO

Considerando:

- A situação de crescente aumento da população idosa (60 anos ou mais) que desde 1940 é o grupo etário que proporcionalmente mais cresce no Brasil;

- Que o Brasil viverá a passagem de uma situação em que somente 6°/ da população tinha em 1980 mais de 60 anos, para outra que mais de 13% se encontrarão nesta faixa etária;

- As iniciativas de várias unidades da Federação aonde os problemas se avultam, principalmente nas regiões Sul e Sudeste;

Os geriatras e gerontólogos, preocupados com a indefinição de uma Política Nacional para o envelhecimento, PROPÕEM:

Priorizar as ações de saúde voltadas a esta população, valorizando os especialistas da área de Geriatria e Gerontologia.

Que seja implementada uma Política Nacional de Saúde do Idoso para a Velhice e o Envelhecimento, de caráter permanente, consultando nossas entidades, para propiciar reais benefícios para a população brasileira que envelhece.

Que seja respeitada a Constituição Federal. no que se refere a aposentadoria e direitos da população idosa.

Que se cumpra a resolução do Conselho Federal de Educação que propõe a criação e implantação das disciplinas de Geriatria e Gerontologia nas universidades brasileiras estendendo, paulatinamente, a todos os níveis de ensino, o estudo do envelhecimento.

Que exista um organismo a nível do Ministério da Saúde, motor, estimulador dos órgãos regionais, orientador e normalizador.

Que seja evitada a proliferação de "casas geriátricas" que não respeitem as normas e padrões mínimos do Ministério da Saúde, definindo competências para orientação, fiscalização, e fechamento, se necessário, daquelas que não promovem o bem estar, bio-psicosocial do Idoso.

Dra. LIGIA MARIA KÚMMEL LOPES LOUZADA
Presidente da 1ª JORNADA GAÚCHA DE GERIATRIA E GERONTOLOGI:A

GCMI
GRANDE CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO

CARTA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CIDADANIA DE FATO - 1991

SÃO PAULO
PARA
TODOS

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria do Governo Municipal
Grande Conselho Municipal do Idoso
Corpo Municipal de Voluntários

CARTA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CIDADANIA DE FATO - 1991

A década de 80 assistiu ao surgimento de um novo personagem no cenário nacional: o idoso.

Este surgimento se deu não apenas em decorrência do crescimento real desta faixa da população, mas, sobretudo, de uma mudança na imagem do idoso e do processo de envelhecer.

O figurino tradicional que identificava o idoso com passado, encargo, dependência e incapacidade, não faz mais sentido.

O próprio idoso começa a se perceber muito mais como patrimônio, como alguém que ajudou a construir a sociedade e que, portanto, tem muita experiência a transmitir. Mas não é só. O idoso tem também um futuro pela frente, experiências a vivenciar e um lugar a ocupar na sociedade. Considera-se um cidadão inteiro, pleno, e quer que a sociedade o reconheça como tal.

Gradativamente estas idéias vão tomando corpo. Os idosos começam a se organizar. Entidades e associações se multiplicam pelo país. Encontros regionais e nacionais são realizados. Sínteses de suas reivindicações são apresentadas através de abaixo-assinados, documentos e cartas. A presença dos idosos se faz sentir em atividades de natureza recreativa, social, cultural e política.

A cidade de São Paulo viu nascer, em 1985, o Conselho Municipal da Condição do Idoso, o que significou o reconhecimento, pelo poder público, do idoso como categoria social merecedora também de um espaço na cidade. Muitas vezes ameaçado, este espaço é resgatado, em 1989, com a criação do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Todo o árduo processo de participação e lutas culminou com a inserção dos direitos básicos de cidadania do idoso na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Este vinte e três de setembro de 1991, em que realizamos o evento IDOSO GERAÇÃO EXPERIÊNCIA - CIDADANIA DE FATO, reveste-se de um especial significado: É o marco de uma nova etapa do movimento de idosos no Município de São Paulo.

Nova etapa porque agora os idosos tem consciência de que direitos, apenas no papel, não bastam.

Há que assegurá-los no cotidiano. Há que traduzí-los em práticas que permitam a construção de uma vida digna de ser vivida. Há que tornar possível para todos a tão sonhada qualidade de vida.

Cidadania, portanto, não é um princípio abstrato. Cidadania é algo muito concreto que permeia o dia a dia das pessoas, que está presente na hora de tomar a condução, de procurar o serviço médico,de poder ler e se informar, de lutar por uma aposentadoria decente, de participar do destino de seu bairro, de sua cidade, de seu país.

Cidadania não pode ser privilégio de poucos. Cidadania é direito de todos, sem distinção de classe, cor, sexo, religião ou idade.

Velhice é mera condição etária. O idoso tem direito a uma cidadania de fato.

Sensível a este novo momento, o Grande Conselho Municipal do Idoso chamou para si a responsabilidade de dar continuidade, em São Paulo, a esta nova etapa do movimento.

E tão feliz foi esta iniciativa, posto que respondia aos anseios e aspirações dos idosos, que rapidamente o processo se expandiu por todas as regiões da cidade, agregando inúmeras entidades e associações.

Debates e discussões foram promovidos. As condições reais de vida do idoso e o papel do Estado face a esta situação foram questionados.

Concluiram os idosos que existe a necessidade urgente da explicitação de políticas públicas, voltadas para este segmento, nas esferas de governo federal, estadual e municipal.

Concluiram também que a mera formulação destas políticas é insuficiente. Seus problemas somente serão solucionados quando tais políticas forem viabilizadas e transformadas em programas e serviços destinados ao atendimento efetivo de suas necessidades.

Mas tudo isto dependerá de vontade política e os idosos sabem que esta não faltará.

Os idosos de São Paulo tem esta certeza porque hoje eles são uma força política capaz de intervir no processo decisório e capaz, também, de fazer história.

Percebem os idosos uma mudança significativa na qualidade de sua participação. Não se contentam mais em receber, paternalisticamente, certos benefícios.

Querem participar não só da formulação como do gerenciamento dos programas que irão beneficiá-los.

O idoso quer ser alçado à condição de cidadão de fato e como tal, não apenas reivindica direitos, mas assume também deveres e responsabilidades.

Conscientes desses deveres, os idosos elaboraram esta CARTA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CIDADANIA DE FATO-1991, onde são apresentadas diretrizes setoriais visando subsidiar a elaboração das políticas públicas para o idoso.

Estas são as reivindicações que os idosos de São Paulo esperam que sejam efetivamente atendidas pelos governos Federal, Estadual e Municipal.

TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Assegurar o fiel cumprimento dos direitos conquistados pelos idosos no tocante ao Trabalho e Previdência Social, tais como:
  - Paridade de vencimentos entre aposentados e trabalhadores da ativa;
  - Isenção do pagamento de Imposto de Renda sobre os vencimentos da aposentadoria e pensão;
  - Paridade de direitos entre trabalhadores rurais e urbanos;
  - Recebimento da pensão integral pelo pensionista da remuneração recebida pelo cônjuge ou companheiro(a) falecido(a), permanecendo este direito mesmo que venha a contrair novo matrimônio;
  - Eliminação do limite da idade para ingresso em emprêgos da rede pública e privada, com sanção contra aqueles que desrespeitarem esse princípio;
- Criar órgãos de direção colegiada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, a nível regional e nacional, com participação do Governo, de trabalhadores da ativa e aposentados, pensionistas e empregados.
- Criar, nas empresas, órgãos públicos e nas entidades assistenciais e comunitárias, programas de preparação para a aposentadoria, bem como de recolocação profissional dentro de funções e horários adequados às condições do idoso.
- Criar serviços de informação e cadastramento de empregos tendo em vista a alocação da mão de obra do idoso.
- Assegurar de forma descentralizada a nível do município , serviços junto as entidades previdenciárias de informações ao cidadão sobre os benefícios previdenciários, bem como para receber reclamações e sugestões.
- Adaptar os horários das entidades previdenciárias às condições de vida dos aposentados e pensionistas idosos.
- Estimular a criação de cooperativas de produção e de prestação de serviços constituidas por pessoas aposentadas e ou idosas, como forma de assegurar sua organização enquanto grupo, valorizar suas experiências e aptidões acumuladas, e possibilitar a auferição de renda.

- Assegurar ao idoso alternativas de moradia compatíveis com suas condições de vida, consideradas em seus aspectos físicos, psicológicos, econômicos e sociais.
- Estimular a permanência do idoso no convívio familiar, exceto em casos extremos, através da criação de programas diversificados de apoio.
- Garantir que todas as alternativas de moradia para o idoso assegurem sua integração na vida comunitária, evitando seu isolamento social.
- Instituir mecanismos que assegurem o acesso do idoso aos Programas Habitacionais, garantindo-lhes a permanência no vel durante a sua vida autônoma, seja por aquisição, ou por cessão.
- Criar Vilas Comunitárias para residência do idoso,podendo contar ou não com áreas comuns (cozinha, lavanderia, área social e de lazer).
- Transformar as casas de repouso para residência do idoso, temporárias ou permanentes, impossibilitado de vida autônoma, convívio familiar, vítima de violência, em condições de funcionamento compatíveis com as necessidades globais do cidadão idoso.
- Criar legislação que normatize o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras Instituições destinadas ao atendimento do idoso.
- Criar mecanismos de orientação, supervisão e assistência complementar ao idoso institucionalizado, dentro de um enfoque inter-disciplinar.
- Adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais públicos e privados, às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como rampa de acesso, corrimão, iluminação, ventilação etc...

- Assegurar o fiel cumprimento dos direitos conquistados pelo idoso, no tocant as suas necessidades de locomoção e transporte, quais sejam: acesso gratuit no transporte coletivo mediante apresentação do documento hábil; assent reservado e condições mínimas de conforto e segurança.
- Incluir nos contratos de concessão às empresas de transporte coletivo, com quesito obrigatório no momento da contratação, o cumprimento dos direito conquistados pelo idoso quanto a gratuidade, assento reservado, condições d conforto e segurança.
- Adaptar os transportes coletivos às necessidades da população idosa,mediant a instalação de escadas com degraus articulados, balaustres e campainhas er altura acessível e catracas mais espaçosas.
- Implantar programas permanentes de conscientização e treinamento de moto ristas e demais trabalhadores no transporte coletivo, no trânsito e nos táxis, afin de garantir o atendimento das necessidades do idoso.
- Implantar programas permanentes de educação para o idoso afim de que possa usufruir de seus direitos no transporte e no trânsito, respeitando também os direitos dos demais segmentos da população.
- Implantar serviços telefônicos para atendimento de reclamações e sugestões em relação aos transportes coletivos,táxi e trânsito, garantindo ao reclamante o retorno das providências tomadas.
- Criar mecanismos eficientes de penalização de trabalhadores e empresários de transporte coletivo, públicos ou privados, sempre que descumprirem as normas de atendimento ao idoso.
- Rever o sistema de sinalização de ruas possibilitando que a locomoção do idoso na cidade se dê com mais segurança.
- Reduzir para sessenta anos o direito de acesso gratuito aos transportes coletivos.

ESPORTE, CULTURA E LAZER

- Formular e implementar uma política de atendimento ao idoso nas áreas de lazer, esportes, recreação, educação e cultura através da integração dos programas e das gerações,do uso múltiplo dos equipamentos, criando as condições facilitadoras para sua participação social.
- Expandir e articular os programas de esporte, cultura e lazer no setor público e privado a fim de garantir uma ampla rede de serviços por toda a cidade.
- Assegurar ampla divulgação dos programas e serviços existentes, desenvolvendo um processo educativo junto ao idoso, no sentido de estimulá-lo para a prática dessas atividades.
- Ampliar a rede de centros de convivência em todas as regiões da cidade, assegurando programação interna para todas as faixas etárias e gerenciamento do equipamento.
- Aproveitar os horários e espaços ociosos existentes na rede de equipamentos públicos e privados para desenvolver atividades com o idoso.
- Realizar palestras, debates, seminários e atividades que levem à conscientização e à reflexão sobre o idoso e o processo de envelhecimento na sociedade contemporânea.
- Criar Centros de Documentação Cultural do Idoso, como forma de resgatar e valorizar sua memória, tomada como expressão da história da cidade e de seu povo.
- Alterar a Lei Municipal No. 10.973 de 19.03.91 que dispõe sobre o livre ingresso de sexagenários nos eventos promovidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, reduzindo o limite etário para 60 anos, bem como promover sua regulamentação dentro do prazo legal.

EDUCAÇÃO

- Implantar programas de alfabetização do Idoso em locais de fácil acesso e com metodologia e horários adequados às condições da população idosa.
- Incluir nos currículos escolares, de acordo com o nível de cada grau e série, temas relacionados ao processo de envelhecimento, visando à eliminação dos preconceitos que impedem a integração entre as gerações.
- Assegurar para que os livros didáticos não promovam a discriminação do idoso.
- Abrir espaços na programação das escolas para que ocorra uma sistemática integração entre as gerações de alunos,educadores e idosos.
- Promover a implantação de universidades gratuitas, com atividades culturais educativas, recreativas e de lazer para o idoso.

- Fortalecer o Grande Conselho Municipal do Idoso transformando em lei, o decreto de sua criação, de autoria do Executivo Municipal, através do envio de projeto à Câmara Municipal de São Paulo.
- Ampliar a representatividade do Grande Conselho Municipal do Idoso através da criação de instâncias regionais, com representantes eleitos pela população idosa local e com competência para promover a articulação intra e inter-regional dos movimentos de idosos.
- Incentivar a criação de grupos de idosos nas várias regiões da cidade, propiciando sua organização e participação social.
- Criar mecanismos que assegurem a participação do Grande Conselho Municipal do Idoso no processo de planejamento municipal, incluindo a elaboração de Planos anuais e plurianuais, de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.
- Estabelecer mecanismos de articulação entre o Grande Conselho Municipal do Idoso e demais órgãos representativos do idoso nas esferas estadual e federal, tendo em vista a formulação de políticas integradas voltadas ao idoso.
- Criar o Conselho Nacional do Idoso, assegurando na sua composição a participação de idosos de todas as regiões do país, através de seus órgãos representativos.

- Criar, nas Delegacias de Polícia, departamentos especializados de assistênc ao idoso vítima de violência e arbitrariedade.
- Implantar programas de concientização e treinamento de pessoal, para aten mento à população idosa junto às Delegacias de Polícia.
- Divulgar a existência de órgãos de assistência juridica aos idosos, para orie tação e prestação de serviços.

FÓRUM REGIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

CARTA DE FLORIANÓPOLIS

Nós participantes do Fórum Regional para Implantação das Ações da Política Nacional do Idoso - Região Sul, reunidos nos dias 23 e 24 de abril, em Florianópolis, tornamos públicas as recomendações das organizações governamentais e não-governamentais dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul para implantar de forma articulada o Plano de Ação Governamental Integrado para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso.

Considerando as peculiaridades da situação social desta região propomos ao Governo Federal:

1 - Proporcione condições de implementação da Política Nacional do Idoso.

2 - Proponha ações que garantam o processo de implementação da Política Nacional do Idoso e mecanismos que favoreçam a racionalização de esforços e recursos da esfera federal, estadual e municipal.

3 - Atue dentro de uma política de planejamento estratégico a curto, médio e longo prazo que assegure a continuidade das ações traçadas em conjunto com a sociedade civil, evitando que estejam sujeitas às mudanças políticas de governo e de cargos administrativos.

4 - Considere as necessidades e peculiaridades de cada região na definição de prioridades.

5 - Garanta a imediata regulamentação da Lei Nacional do Idoso, a partir da proposta elaborada em conjunto entre o governo e a sociedade civil.

6 - Assegure no Orçamento Geral da União recursos financeiros para a capacitação de Recursos Humanos em todas os campos de atividade profissional (Saúde, Educação, Habitação, Trabalho, Cultura, Esporte, Justiça, Transporte, Previdência e Assistência Social) que atuam na área de atenção ao idoso.

7 - Garanta que o financiamento das ações voltadas ao idoso siga o planejamento previsto pelos Planos Estaduais e Municipais de atendimento ao idoso, com contrapartida especificada nos orçamentos das demais esferas de governo, suprimindo-se os repasses diretos para os Estados e Municípios que não tenham planos definidos.

8 - Submeta o Protocolo de Intenções assinados entre os Governos Federal e Estaduais durante o Fórum à ampla discussão dos Estados, para que definam, de acordo com suas peculiaridades, prioridades e formas de operacionalização.

9 - Caberá à Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social encaminhar a todos os Estados os resultados dos cinco Fóruns Regionais realizados no País, dando ampla divulgação nacional aos documentos finais.

10 - Cumpra a deliberação da I Conferência Nacional de Assistência Social, referendada no Encontro Nacional de Avaliação do Benefício de Prestação Continuada, promovido pelo INSS/SAS, em março passado, com relação à revisão dos critérios para a concessão do Benefício previsto pelo artigo 20, combinado com o art. 38 da LOAS para que o critério de renda per capita passe de ¼ de salário mínimo para ½ salário mínimo.

11 - Que as ações sejam voltadas privilegiadamente para uma população de cerca de 400 mil idosos considerados em situação de indigência, conforme dados do IBGE.

Atendendo às necessidades do movimento da sociedade civil, o Fórum da Região Sul resolve criar, a partir desta data, o Fórum Permanente da Região Sul para a Implementação da Política Nacional do Idoso com o objetivo de agilizar, monitorar e fiscalizar as ações na área. Resolve ainda, apontar para a importância da criação do Fórum Permanente Nacional, com apoio efetivo da SAS/MPAS para viabilização de todas as propostas traçadas neste evento.

Florianópolis , 24 de abril de 1996

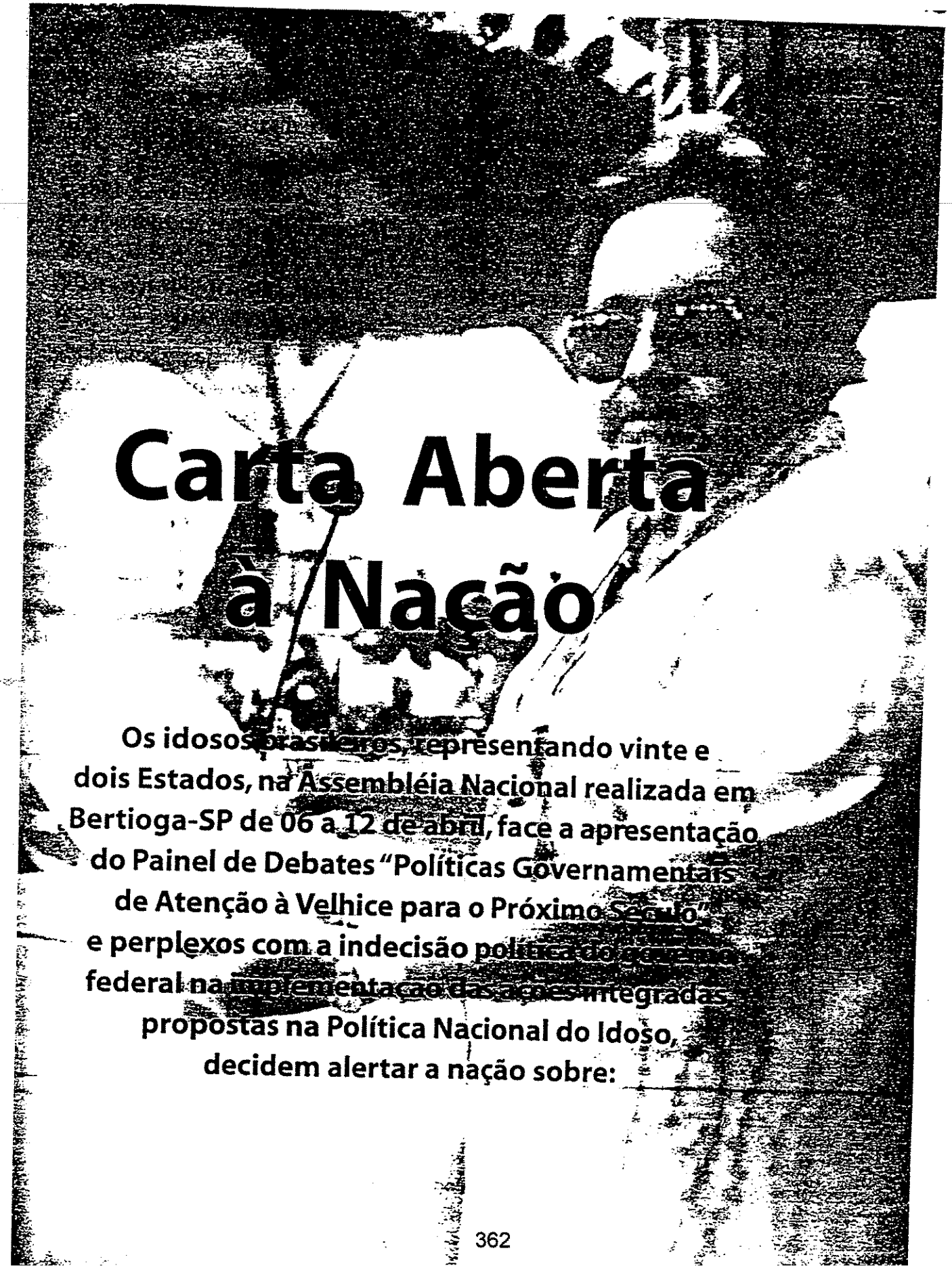

Carta Aberta à Nação

Os idosos brasileiros, representando vinte e dois Estados, na Assembléia Nacional realizada em Bertioga-SP de 06 a 12 de abril, face a apresentação do Painel de Debates "Políticas Governamentais de Atenção à Velhice para o Próximo Século" e perplexos com a indecisão política do governo federal na implementação das ações integradas propostas na Política Nacional do Idoso, decidem alertar a nação sobre:

1 - O desconhecimento da PNI por representantes governamentais;

2 - A não divulgação da PNI pela Secretaria de Estado de Assistência Social, conforme foi proposto, dando amplo conhecimento a toda a população;

3 - A proposta de duplicidade de ações, por parte do Ministério da Saúde, em criar um novo programa nacional de saúde do idoso, desconhecendo as atribuições já definidas na Lei nº 8.842/94;

4 - A vacinação para idosos, estabelecida a partir de 65 anos, representa um desrespeito à PNI que definiu a idade de 60 anos anos;

5 - A não integração efetiva dos diversos ministérios na execução da PNI;

6 - O descaso do Ministério de Educação em integrar a PNI, não cumprindo as atribuições previstas em Lei, e permanentemente ausente em todos os eventos nacionais para os quais tem sido convidado;

07 - A omissão do Ministério da Cultura, Esporte e Turismo, bem como a Secretaria Nacional de Políticas Urbanas, de cumprir a Lei nº 8.842/94;

8 - A inconstitucionalidade da recontribuição dos aposentados, ferindo a ética, a justiça e os direitos humanos, causa indignação e descrédito nas autoridades;

9 - A ausência de autoridades do nível federal e estadual nesta Iª Assembléia de Idosos, no Ano Internacional do Idoso, evidencia o desrespeito ao cidadão idoso brasileiro;

10 - O crescimento da população idosa brasileira, no ritmo mais acelerado do mundo, exige a tomada de providências imediatas para concretizar a PNI, enquanto uma questão ética, de justiça e de direito;

11 - Os cortes no reduzido orçamento da área social impedem a ampliação e a operacionalização da PNI e da LOAS;

Finalizando, desejam os idosos brasileiros alertar:

- O segmento idoso está organizado e mobilizado em todo o país;

- Estão predispostos a fazer valer a sua cidadania nos próximos processos eleitorais com poder decisório.

Bertioga, 09 de abril de 1999.

Carta de Tramandaí

Os II Jogos de Integração do Idoso do RS e Festival de Cultura e Arte que aconteceram em Tramandaí, nos dias 01,02 e 03 de Outubro de 1999, contemplam na sua programação uma oficina de reflexão, onde os idosos discutiram a Política Nacional do Idoso, e , decidiram encaminhar ao Governo proposições em todas as áreas de abrangência da Lei.

Embassados na Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e Lei da Política Nacional do Idoso, que definem as responsabilidades dos Governos Federal, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, junto aos idosos, os 1700, presentes no Evento, após a referida Oficina, chegaram às conclusões, que o Conselho Estadual do Idoso, coordenador do Evento, encaminha neste momento, ao Senhor Governador do Estado, aos Secretários Estaduais e aos Prefeitos Municipais.

Os participantes esperam ver atendidas suas reivindicações, abaixo descritas, garantindo desta forma condições plenas ao exercício da Cidadania para os 890.000 idosos do Estado:

- NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

⇒ Organizar os idosos que ainda não teriam acesso aos grupos de convivência, com o auxílio dos participantes destes, trazendo-os para a discussão;

⇒ Capacitar idosos para que atuem como multiplicadores nas atividades a serem desenvolvidas em grupos;

⇒ Articular as instituições de abrigo com os grupos de convivência de idosos, evitando o isolamento a que ficam sujeitos;

⇒ Implantar Conselhos de Idosos em todos os municípios;

⇒ Implantar Casas Lares e Grupos de Convivência nos municípios;

- NA ÁREA DA SAÚDE:

- NA ÁREA DA SAÚDE:

⇒ Implantar serviços de medicina comunitária em todos os municípios, com programa e atendimento aos idosos, incluindo visitas domiciliares;

⇒ Melhorar o atendimento em medicina preventiva, evitando o atendimento de emergência e a necessidade de filas para agendamentos de saúde;

⇒ Diferenciar o atendimento aos idosos, capacitando profissionais de saúde, adequando o atendimento a necessidade dos idosos e garantir reserva de leitos em todos os hospitais;

⇒ Desenvolver programas educativo e informativo com visitas ao auto-cuidado;

- NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

⇒ Dar continuidade a educação de adultos, não resumindo a alfabetização. Garantir o acesso dos idosos a todos os níveis de ensino;

⇒ Aumentar o número de supletivos, aproveitando espaços próprios das escolas, salões paroquiais, associações de bairro, etc.;

⇒ Capacitar profissionais de todas as áreas para trabalhar com idosos;

⇒ Incentivar a participação no processo de "Constituinte Escolar";

- NA ÁREA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

⇒ Capacitar as pessoas que possam acompanhar a evolução do trabalho. Dando condições e incentivando para que mantenham-se no mercado de trabalho;

⇒ Criar incentivo para as empresas que investirem na capacitação dos idosos;

⇒ Melhorar o acompanhamento nos processos de aposentadoria, visando agilizá-los;

⇒ Garantir aposentadorias justas;

- NA ÁREA DE HABITAÇÃO:

- NA ÁREA DE HABITAÇÃO:

⇒ Considerar as proposições encaminhadas pelo CEI à 1ª Conferência Estadual de Habitação:

1. Os programas habitacionais a serem implantados/implementados à população de baixa renda, deverão destinar a pessoas idosas, em regime de comodato, um mínimo de 10% das moradias;
2. Incluir nas linhas de financiamento à casa própria, alternativas que complementem as características dos idosos, no que se refere a idade e a baixa renda exigida;
3. Desenvolver e implantar outras formas de acesso à moradia, que incluam o direito ao uso coletivo por idosos;
4. Desenvolver e implantar projetos que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanas, tanto em programas habitacionais já sedimentados, quanto em novo programas;

- NA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

⇒ Instituir oficialmente os Jogos de Integração do Idoso;

⇒ Capacitar recursos humanos nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer;

⇒ Garantir verbas para promoções nas áreas de Lazer, Esporte e Cultura;

⇒ Garantir verbas e acesso aos Centros Esportivos com programas adequados à 3ª Idade;

⇒ Criar programas intergeracionais também nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer;

- NA ÁREA DA JUSTIÇA:

⇒ Democratizar os espaços físicos públicos, promovendo o acesso ao idoso em igualdade de condições;

⇒ Exigir o cumprimento do disposto em Lei, organizando a fiscalização para acompanhar a implementação da mesma.

Tramandaí, 03 de Outubro de 1999

CARTA DA REGIÃO SUDESTE

Elaborada em 31/08/99, no VI Fórum da Política Nacional do Idoso da Regiã Sudeste, durante o II Encontro Fluminense sobre Envelhecimento e Cidadania do Idoso São Gonçalo-RJ.

Considerando que:

1- o aumento da população idosa, nas últimas décadas, é visto como um fenômenc mundial;

2- no Brasil, os índices apontam que os idosos passarão dos hoje 12 milhões para 32 milhões em 2025, ocupando o 6° lugar na escala mundial;

3- a necessidade de se refletir profundamente a criação de um Fórum Nacional Permanente para agilizar a Política Nacional do Idoso;

4- a situação do idoso deva ser objeto de uma ação permanente e não apenas de um acontecimento pontual como é o Ano Internacional do Idoso;

5- a necessidade de se implementar, com a maior urgência, a Política Nacional do Idoso, estabelecendo uma interface com todos os Municípios;

6- essa implementação seja cumprida por todos os Ministérios conforme o Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso;

7- a importância de se incentivar a criação de Conselhos Municipais da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgãos deliberativos responsáveis pela proposição de Políticas Municipais e de fiscalização na sua aplicabilidade;

8- a necessidade das ações apregoadas no decorrer deste ano não fiquem somente no discurso e nas comemorações;

9- vem sendo comprovado que o principal estereótipo do idoso está diretamente ligado à pessoa desprovida de recursos e meios;

10- há necessidade de se planejar uma prática mais objetiva e conseqüente para um envelhecimento ativo e saudável;

11- a necessidade de se resgatar a cidadania do idoso, dando-lhes melhores condições para criar um novo projeto de vida.

Face a essas reivindicações e anseios manifestados inúmeras vezes por este segmento, através de Fóruns, Congressos, Encontros e, principalmente, através dos Conselhos Constituídos, os participantes do Fórum da Região Sudeste proclamam por medidas mais urgentes e objetivas por parte dos órgãos governamentais, para que as ações sejam imediatamente implementadas e tornadas públicas, bem como seja viabilizada a criação do Conselho Nacional do Idoso, órgão máximo da liberação colegiada nas questões do idoso brasileiro.

Obs. Os interessados em obter cópias dos documentos: Carta Aberta de Bertioga-SP, Carta de Florianópolis-SC, Carta de Saquarema-RJ ou a Carta do Médio Paraíba-RJ, entrar em contato com o Fórum Aberto da Política Nacional do Idoso (reuniões às primeiras 4á feiras do mês na Av. Gal Justo, 275 - auditório do 9° andar, ou na ANG-RJ pelo telefax 2262- 1294 ou e-mail: anqrj@openlink.com.br

Ilhéus, 07 de Outubro de 1999

Dos participantes do VI Fórum Nacional de Coordenadores de Projetos de Projetos de Terceira Idade e V Encontro Nacional de Estudantes da Terceira Idade de Instituições de ensino Superior.

Prezados Senhores e senhoras,

Os coordenadores, reunidos no Centro de Estudos Filosóficos, da UESC, após discussões democráticas em tomo de propostas que deverão nortear ações que serão desenvolvidas pelas IES no campo do envelhecimento, decidimos propor:

1. A unificação do Fórum Nacional de Coordenadores de Projetos da Terceira Idade e Fórum Nacional das IES, durante a realização do IX Fórum Nacional das IES.

2. Que a denominação do Fórum Unificado seja Fórum Nacional das Instituições de Ensino Superior com Ações sobre Envelhecimento, com periodicidade bianual.

3. Que os encontros da população participante de projetos e programas sobre o envelhecimento seja simultâneo ao do Fórum Nacional das Instituições de ensino Superior com Ações sobre o Envelhecimento.

4. As Institucionalizações das ações sobre o envelhecimento nas IES de acordo com os seus organogramas, a nível de ensino, pesquisa e extensão.

5. O estabelecimento de parcerias com organizações governamentais e não-governamentais para o desenvolvimento de ações sobre o envelhecimento.

6. O cumprimento de que estabelece a lei nº 8.842 com relação a educação a nível das IES.

7. O Estado do Maranhão para sediar o Fórum Nacional das Instituições de Ensino Superior com Ações sobre o Envelhecimento.

8. A indicação do nome da Profª Hortência G. Araújo como representante deste Fórum no IX Fórum Nacional das IES.

Subscrevem o presente documento os signatários abaixo:

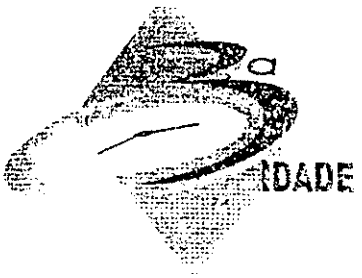

VI Fórum Nacional de Coordenadores
de Projetos da Terceira Idade

V Encontro Nacional de Estudantes da Terceira Idade
de Instituições de Ensino Superior

Ilhéus, 07 de Outubro de 1999

Dos participantes do VI Fórum Nacional de Coordenadores de Projetos de Projetos de Terceira Idade e V Encontro Nacional de Estudantes da Terceira Idade de Instituições de ensino Superior.

Prezados Senhores e senhoras,

Os coordenadores, reunidos no Centro de Estudos Filosóficos, da UESC, após discussões democráticas em torno de propostas que deverão nortear ações que serão desenvolvidas pelas IES no campo de envelhecimento, decidimos propor:

1. A unificação do Fórum Nacional de Coordenadores de Projetos da Terceira Idade e Fórum Nacional das IES, durante a realização do IX Fórum Nacional das IES.

2. Que a denominação do Fórum Unificado seja Fórum Nacional das Instituições de Ensino Superior com Ações sobre Envelhecimento com periodicidade bianual.

3. Que os encontros da população participante de projetos e programas sobre o envelhecimento seja simultâneo ao do Fórum Nacional das Instituições de ensino Superior com Ações sobre o Envelhecimento

4. As Institucionalizações das ações sobre o envelhecimento nas IES de acordo com os seus organogramas, a nível de ensino, pesquisa e extensão

5. O estabelecimento de parcerias com organizações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações sobre o envelhecimento.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45650-000 - Ilhéus, Bahia, Brasil
Fone: (073) 680-5257/5036/5030 Fax: (073) 689-5152
e-mail: t3aidade@jacaranda.uesc.br / www.uesc.br

6. O cumprimento de que estabelece a lei nº. 8.842 com relação a educação a nível das IES.

7. O Estado do Maranhão para sediar o Fórum Nacional das Instituições de Ensino Superior com Ações sobre o Envelhecimento.

8. A indicação do nome da Profª Hortência G. Araújo como representante deste Fórum no IX Fórum Nacional das IES.

Subscrevem o presente documento os signatários abaixo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45650-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Fone: (073) 680-5257/5036/5039 Fax: (073) 680-5152
e-mail: t3idade@jacaranda.uesc.br.com.br / www.uesc.br.com.br

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - COBAP
Fundação em 13 110 11985 - CGC: 91.340.14110001-09

"Milhões de aposentados e pensionistas gritando juntos. Quem poderá fingir que não escutou?"

CARTA ABERTA À SOCIEDADE BRASILEIRA

A escolha do ano de 1999, pelos Organismos Internacionais como o ANO INTERNACIONAL DO IDOSO, sinaliza para nós cidadãos brasileiros que os direitos deste segmento social não estão sendo devidamente respeitados. Não fosse assim, não haveria necessidade de chamar a atenção da sociedade sobre o assunto idoso.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade da qual não podemos fugir, portanto nas comemorações do Ano Internacional do Idoso faz-se necessário rever as políticas adotadas para esse público.

Projeções feitas pelo IBGE demonstram tendências de inversão na pirâmide etária. Em 1970 o número de idosos se constituía em 3.1% da população total e em 2020 representará 7,7% dessa mesma população, consequentemente haverá aumento de demandas deste setor exigindo maior investimento para atender essas mesmas demandas. O envelhecimento populacional merece portanto, atenção especial por parte do Governo, especialmente das políticas públicas preventivas. A ausência e/ou ineficiência dessas políticas, se não corrigidas, produzirão impacto sobre todas as demais políticas sociais, sendo a área de saúde, a mais atingida. Segundo PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada em 1995, a fragilidade da assistência a esse segmento da população se confirma. Na Região Norte apenas 7,3% dos idosos são assistidos, na Região Nordeste apenas 30,7%, na Região Sudeste 15,3%, na Região Sul 34,4°/o e na Região Centro-Oeste 12,3%.

Há notícias de que nos países do chamado primeiro mundo existe justiça social, no Brasil porém a inversão de valores é tão gritante que esses cidadãos, não conseguem sequer ter uma aposentadoria conforme determina a nossa Carta Magna, nem mesmo ter acesso a uma assistência médica de primeiros socorros, devido à falta de sensibilidade dos poderes constituídos - Legislativo, Executivo e Judiciário, principalmente do chefe do Poder Executivo que não respeita a Constituição Federal que jurou defender quando de sua posse.

O desrespeito para com os aposentados, idosos e a sociedade em geral, já ultrapassou o limite da tolerância. O salário mínimo praticado é o pior dos últimos 30 (trinta) anos, e não estamos nos reportando ao tempo de sua criação, nem mesmo à sua finalidade, pois não conseguimos ganhar para nenhum dos países que compõem o MERCOSUL. Não deixa porém de ser uma grata lembrança para com esses heróis, que sem sombra de dúvida lutaram pela conquista de uma

sociedade justa, porém tememos que essa lembrança venha se constituir em apenas mais um instrumento de promoção de políticas públicas de resultado duvidoso, ou mesmo venha servir para promover políticos inescrupulosos. Entretanto, não podemos perder de vista as possibilidades que se abrem com a realização desses eventos, como: a) Estimulação da produção científica sobre a problemática do idoso em suas várias nuances; b) Instauração do debate com a sociedade; c) - Trocar de experiência entre os envolvidos com a questão; d) - Abertura do espaço de denúncia sobre maus tratos e abandono pelos familiares, pela sociedade e pelo Estado; e) - O despertar da atenção e a sensibilização da sociedade e do Estado com relação a responsabilidade dos mesmos no processo de construção e consolidação da proteção social.

Temos assistido nos últimos anos a adoção de uma política de sucateamento do cidadão brasileiro no final de sua vida . Se não, vejamos: no Ana Internacional do Idoso o Governo Brasileiro, desrespeitando a vontade do legislador, força-o a ajudá-lo na instituição da contribuição de Previdência penalizando os inativos da União, isto depois de deixá-los 5 (cinco) anos sem um centavo de aumento e ainda faz manobras através de Medidas Provisórias, acabando com a paridade ativo/ inativo entre outras. Aos demais idosos aposentados urbanos e rurais do Regime Geral da Previdência Social, concede um mísero aumento de 4,61 %, que não atende as necessidades destes cidadãos, e o que é mais grave, torna cada vez mais difícil o acesso destes idosos ao benefício mínimo da aposentadoria, especialmente aqueles sem vinculação providenciaria.

Poderíamos ser mais prolixos, motivos temos de sobra, contudo, concluímos dizendo que os idosos de nosso país precisam mesmo é de dignidade, respeito e condições sociais capazes de suprir o mínimo, ideal à sua sobrevivência e a de seus dependentes.

COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
CONTAG - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA
INSTITUTO MOSAP - MOVIMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSOS - ACEPI
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA
VI FÓRUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA
27 à 29/05/2000

CARTA DE FORTALEZA

Durante o VI Fórum Nacional de Gerontologia, os participantes, reunidos na cidade de Fortaleza, discutiram o Tema: *É possível um Pacto pela Longevidade Digna, no Brasil?*

No dia 29 de Maio, das 9:00h às 12:00h, em Sala Especial, reuniu-se o grupo de elaboração de um Documento Preliminar com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

* Maria José Lima de Carvalho Rocha Barroso - Presidente ACEPI
* Antero Coelho Neto – Presidente ACLON
* Nara C. Rodrigues – ANG - Nacional
* José R. Teruel – OPS / OMS
* Álvaro Antônio Machado – MPAS / SEAS
* Jurilza Mendonça – MPAS / SEAS
* Gilson Assis Dayrell - MTE
* Edilson Azin Sarriune – Secretário da Ação Social do Estado do Ceará
* Maria Helena Aires Leal Barreira – SBGG Nacional e CE
* Matheus Papaleo Netto – HSPM - SP
* Antônio Rubens Pompeu Braga – ACEPI - CE
* Francisco Peixoto Guerra – AMFIP - ACEFIP
* Jacira do Nascimento – ANG - MA
* Lúcia Conde de Oliveira – CFSS e CRSS – 3ª Região
* Marília C. Felício Fragoso – ANG - SC

Apesar de convidados, não se fizeram presentes as seguintes instituições: Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde e outros componentes da Política Nacional do Idoso. Por parte da sociedade civil, deixaram de comparecer: ABERT, ABONG, AMP, ANDIFES, OAB, SESC Nacional, PNUD, OPAS – DF, CNBB, CNAS.

Utilizando-se uma técnica moderna e efetiva de consulta e valorização de opiniões, o grupo chegou a conclusões positivas sobre o Pacto, listadas abaixo, as quais foram aprovadas em reunião plenária por ocasião do encerramento do Fórum, sendo amplamente discutidas.

PACTO POR UMA LONGEVIDADE DIGNA NA SOCIEDADE BRASILEIRA
CAMINHOS PRELIMINARES

1. Implementação da Política Nacional do Idoso, com o cumprimento das ações previstas na Lei número 8842/94, pelos Ministérios integrantes desta Política.

2. Criação do Conselho Nacional do Idoso, bem como, apoio e incentivo à criação dos Conselhos Estaduais e Municipais do Idoso ainda não existentes em alguns estados, com

vistas, à efetivação das políticas estaduais e municipais em conformidade com a nacional, enfatizando proposições de ações nos campos da longevidade digna.

3. Fortalecimento dos Fóruns Regionais da Política Nacional do Idoso, valorizando as propostas desses Fóruns com a devida implementação.

4. Formação da Sociedade Brasileira para o Envelhecimento Saudável, despertando nos idosos a vontade política de criação e aperfeiçoamento das organizações existentes voltadas à defesa dos seus direitos, bem como, participação nos conselhos estaduais e municipais de assistência social e saúde, nas comissões estaduais de trabalho, e para o exercício da responsabilidade pela cidadania, conscientização, dignidade e humanização da sociedade brasileira para as questões do idoso.

5. Capacitação de recursos humanos para trabalhar com idosos.

6. Valorização da vida com a garantia dos direitos do cidadão pelo Governo e sociedade civil.

7. Convocação dos diversos segmentos da sociedade para discutir a questão e identificar ações concretas a curto e médio prazo.

8. Assistência à saúde do idoso.

9. Sensibilização da sociedade, através da mídia e de um trabalho de conscientização, para a valorização da pessoa idosa.

10. Criação de bancos de dados, viabilizando a socialização das experiências.

11. Conhecimento efetivo da realidade do idoso no Brasil.

Além dessas determinações e recomendações foram indicadas as seguintes ações:

1. No 3º Fórum Nacional de Política Nacional do Idoso, a ser realizado no mês de agosto próximo, em Pernambuco, seja dado continuidade ao PACTO, através de discussões em grupos e/ou Assembléia.

2. Preparar e qualificar os conselheiros em questões de orçamento publico.

3. Divulgar no 12º Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia, este documento.

Você poderá contribuir, encaminhando sua adesão e sugestões para a ACEPI, Av. Antônio Sales, 686/03, Fortaleza-Ce. CEP: 60.135-100. Fone/Fax (0XX85) 246.6099.

Os participantes do III Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso, ocorrido em Pernambuco, no período de 22 a 25/08/2000, dirige-se ao governo e a sociedade brasileira para manifestar suas preocupações e recomendações quanto a situação sócio-econômica da população brasileira dos Idosos, bem como apresentar demandas por políticas públicas e propor participação efetiva do Idoso, da sociedade e da família para conquista de condições que possibilitem a garantia de um envelhecimento saudável.

Os participantes do III Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso manifestam sua preocupação quanto a questão do desemprego no país, da violência com a infância e adolescência, e com a qualidade de vida de 50% da população brasileira, o não atendimento da população idosa em serviços e programas que seriam direito social, a discriminação da velhice, a falta de organização dos idosos, e a falta de participação política no processo de desenvolvimento do país.

Com a responsabilidade social que lhe confere a maturidade, a idade, a experiência, vem manifestar a urgência de co-participar com o governo e sociedade na construção de um país mais digno e com justiça social, após realizar avaliação do processo de implementação da PNI no Brasil.

Coloca-se a disposição da sociedade brasileira como força propulsora e como protagonista na construção de um Pacto por uma Longevidade Digna.

Apresenta as seguintes recomendações:

CONSIDERAÇÕES DAS ONG'S SOBRE A PNI

Podemos classificar as ONG's que lidam com a 3ª idade nas seguintes categorias:

a) as que tratam da SAÚDE;

b) as que fazem PROMOÇÃO e ASSIST. SOCIAL;

c) as que trabalham na área de EDUCAÇÃO;

d) aquelas que tratam de TRABALHO e PREV. SOCIAL;

e) as que lidam com HABITAÇÃO e URBANISMO;

f) as que tratam de JUSTIÇA e CIDADANIA;

g) as que lidam com CULTURA, ESPORTE e LAZER.

Antes da publicação da LEI 8812 (Política Nacional do Idoso) em 1994, todas as vezes que éramos convidados para falar sobre a problemática do Idoso, solicitávamos das autoridades federais, estaduais e municipais uma maior atenção para este segmento da população, lembrando as conclusões da ASSEMBLÉIA MUNDIAL SOBRE ENVELHECIMENTO, ocorrida em Viena-Áustria, em 1982; da qual participaram mais de 100 países, inclusive o Brasil.

Já naquela ocasião se falava das pesquisas realizadas pelo IPEA, órgão vinculado à área econômica do Governo Federal, que previa para 2025 um contingente de brasileiros da ordem de 32.000.000 (trinta e dois milhões) com mais de 60 anos de idade.

Segundo declarações de Mr. Kerrigan, secretário geral da Assembléia Mundial s/Envelhecimento, o qual visitou algumas cidades brasileiras, o Brasil teria uma verdadeira explosão demográfica e necessitava com a máxima urgência de uma POLÍTICA para os seus idosos, em face da diminuição da natalidade e aumento da longevidade.

Temos que reconhecer que a Lei 8842 foi um grande avanço na problemática do idoso brasileiro, contudo, poderíamos estar numa situação bem melhor no trato com a população do idoso se o que está escrito e regulamentado pelo Decreto 1948/96 estivesse REALMENTE funcionando.

Falta garantir a DOTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS para implantação e implementação da PNI – Política Nacional do Idoso.

Na área de SAÚDE alguma coisa já foi feita, porém muito ainda se tem que fazer e com engenho e arte poderemos atender no idoso (sobretudo o idoso carente), não somente na parte AMBULATORIAL, criando ambulatórios especializados, conforme já preconizava o Dr. Antônio Carlos da Silva Santos, saudoso ex-presidente da Soc. Bras. de Geriatria e Gerontologia, como também

UNIDADES DE GERIATRIA em hospitais gerais como sempre lembramos nos eventos da especialidade.

Ainda poderíamos criar um SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DO IDOSO – "SAMDI", semelhante aos que já existem em vários países da Europa, porém seguindo as nossas peculiaridades.

No que tange à PROMOÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, também poderíamos fazer mais do que se tem feito até agora pois os nossos ASILOS ainda deixam bastante a desejar. Falta pessoal especializado (médico, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e assistente social) e muito embora tenhamos NORMAS E REGULAMENTOS para casas de geriatria e gerontologia, poucas satisfazem todos os requisitos exigidos pelo Governo.

No setor de EDUCAÇÃO é talvez onde encontramos motivos para maiores críticas: por exemplo, a letra "a" do item III, do art. 10, Cap. IV da Lei 8842/94 fala da adequação dos currículos metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso. O que temos visto é que isto ainda não aconteceu, bem como a letra "c" do mesmo item, que trata da inclusão da Gerontologia e da Geriatria como disciplinas curriculares nos CURSOS SUPERIORES.

Por exemplo: temos aqui no Recife duas (2) Faculdades (a de Medicina da UFPE e a de Ciências Médicas da UPE), porém em nenhuma delas existe, pelo menos, um Curso de Pós-Graduação em GERIATRIA, quando a 1ª Faculdade de Medicina da Europa a implantar um Curso de Geriatria foi a de Valência, na Espanha, em 1946.

Algumas ONG's tem enviado grandes esforços no sentido de preparar pessoal de nível médio para assistência aos idosos; contudo, as dificuldades são muito grandes, pois os cursos precisam ser gratuitos porque o público alvo tem um poder aquisitivo muito pequeno e faltam financiamentos (públicos e privados) para arcarem com os custos dos mesmos.

Na parte de TRABALHO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, o que vemos é que o idoso aposentado ganha, em sua grande maioria, menos do que o suficiente para

sua sobrevivência e precisa trabalhar; mas não existe emprego nem para os jovens, quanto mais para aqueles que já passaram dos 60 anos.

O que vemos, nos anúncios de empregos nos jornais é DISCRIMINAÇÃO no tocante é idade dos possíveis candidatos...

A aposentadoria no Brasil, salvo para aqueles privilegiados que todos nós sabemos, deveria ser um "prêmio", mas se constitui um "castigo", daí os problemas que caracterizam um grande contingente de brasileiros ligados é ANSIEDADE e DEPRESSÃO.

Quanto a HABITAÇÃO e URBANISMO podemos dizer que simplesmente não existem para os idosos.

Ultimamente temos visto várias iniciativas do Poder Judiciário em favor dos idosos, porém ainda consideramos incipientes e muito teremos que fazer para chagarmos aos países do chamado 1º mundo, onde a JUSTIÇA e a CIDADANIA são realmente eficientes.

Em se tratando de CULTURA, ESPORTE e LAZER talvez seja o setor em que tivemos maiores progressos, pois os estabelecimentos de entretenimento têm facilitado meia entrada para os idosos, temos tido competições esportivas para a 3ª idade, e quanto ao lazer os CLUBES DA TERCEIRA IDADE têm proporcionado aos idosos uma verdadeira LAZERTERAPIA.

Finalizando, o IPETI – INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS DA TERCEIRA IDADE, o qual represento neste momento, apresenta as seguintes sugestões para consolidação e implementação POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO:

I – Criação e implantação do CONSELHO NACIONAL DO IDOSO.

II – Uma campanha pro-idoso CPI de caráter nacional, semelhante ao CRIANÇA ESPERANÇA.

III – Que o Ministério da Educação faça cumprir os dispositivos do item III, letra "C", art. 10 da lei 8842, onde se determina a inclusão da Gerontologia e Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores.

IV – Criação de um CENTRO DE GERIATRIA GERONTOLOGIA em cada Estado brasileiro, para ensino, pesquisa e assistência social.

V – Criação de PROGRAMAS EDUCATIVOS nos meios de comunicação para esclarecer a população sobre o processo de envelhecimento.

VI – Criação de um FUNDO ESPECIAL DE ASSIST. AO IDOSO;

VII – Construção de APART-HOTÉIS ESPECÍFICOS PARA A 3ª IDADE;

VIII –Criação do PROJETO "OLDAGE FOR UNDERSTANDING" (Confraternização para a 3ª idade) na área de Turismo.

IX – Implementação da Fiscalização e auxílio aos ASILOS DE IDOSOS;

X – Uma LEI ESTADUAL estabelecendo a POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO, à semelhança das que já existem em vários estados brasileiros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Nacional do idoso produzirão efeitos a partir da publicação das suas resoluções no Diário Oficial da União.

ART. 14º. O Ministério encarregado da Política Nacional de Assistência Social desempenhará as funções da Secretaria Executiva do Conselho e proverá os recursos humanos, técnicos, financeiros e de infra-estrutura para seu pleno funcionamento.

ART. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

2.1. PROPOSTAS ADICIONAIS DO Iº ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS

1º - Alteração da Lei 8842, com a inclusão do texto elaborado no Encontro, em anexo.

2º - Continuidade dos Encontros Nacionais de Conselheiros, sendo sua realização duas vezes ao ano.

3º - Realização da próxima reunião em Vitória – ES, de 24 a 25 de Outubro de 2000.

4º - Que os Encontros contemplem espaços para que as Secretarias Executivas dos Conselhos e os gestores da Política Nacional do Idoso nos Estados e Municípios, para troca de experiências e discussão de suas ações.

ENCAMINHAMENTO DA PROFESSORA YOLANDA FERNANDES LEITE PARAÍBA

V FÓRUM REGIONAL DO IDOSO
PROPOSTAS 23 a 25.8.2000

Ouvidas as experiências dos Estados do Sul e Nordeste e considerando os Encontros, Congressos, Seminários e Fóruns, onde participamos como ouvinte, debatedor ou palestrante, apresentamos essa proposta confiante nas mudanças que a Política Nacional do Idoso sugere, tendo-o coo agente de sua própria transformação:

Que todo trabalho junto ao idoso seja transformado em Oficina de Aprendizagem da Cidadania, possibilitando:

- Identificar lideranças;
- Detectar aspirações pessoais e grupais comunitárias;
- Fazer da Oficina o lugar que torne viável a criação de uma Consciência de Direitos, onde o idoso aprenda a perder o medo de discordar e manifestar seus próprios conceitos do que seja "qualidade de vida";
- Que os Conselhos Estaduais e Municipais sejam formados em comum acordo: Governo, Técnicos, sociedade civil e, em decorrência, o idoso;
- Que os Fóruns, Encontros e Congressos do Idoso sejam característicos quanto ao equilíbrio de forças entre o poder público e o poder grisalho;
- Que as autoridades presentes aos eventos permaneçam, na medida do possível, dando a contribuição do diálogo, do debate, do esclarecimento das dúvidas, como testemunho de interesse pela causa;
- Que nos Programas com o idoso sejam criados espaços para reclamações, denúncias e reivindicações e que esses posicionamentos sejam levados aos eventos que lhe dizem respeito;
- Que sejam convidados para palestras os idosos de projeção nacional, regional e local desvinculados de órgãos oficiais, a fim de contarem a "sua história" ou fazerem abordagem de temas de interesse geral.

4 – OFICINA DE CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES DE IDOSOS

Recomendações que o conteúdo programático de um curso para orientação de cuidador de idosos não pode conter atividades privativas de profissões regulamentadas da área da Saúde.

Que sejam definidas as atribuições do cuidador subsidiados pelos Conselhos Federais de cada Profissão Regulamentada em Lei. Que estas recomendações sejam dadas conhecimento a todos os Conselhos Federais e Regionais de Profissões regulamentadas e dado ciência às Instituições Públicas e Empresas Privadas que atuam com assistência ao ser humano, em particular ao idoso.

5 – PACTO POR UMA LONGEVIDADE DIGNA NA SOCIEDADE BRASILEIRA – CAMINHOS PRELIMINARES

Apoio por unanimidade à Carta de Fortaleza de 27 a 29/08/2000, por ocasião do VI Fórum Nacional de Gerontologia e acrescentar outras recomendações:

1. Implementação da Política Nacional do Idoso, com o cumprimento das ações previstas na Lei número 8842/94, pelos Ministérios integrantes desta Política.
2. Criação do Conselho Nacional do Idoso, bem como, apoio e incentivo à criação dos Conselhos Estaduais e Municipais do Idoso ainda não existentes em alguns estados, com vistas, à efetivação das políticas estaduais e municipais em conformidade com a nacional, enfatizando proposições de ações nos campos da longevidade digna.
3. Fortalecimento dos Fóruns Regionais da Política Nacional do Idoso, valorizando as propostas desses Fóruns com a devida implementação.
4. Formação da Sociedade Brasileira para o Envelhecimento Saudável, despertando nos idosos a vontade política de criação e

aperfeiçoamento das organizações existentes voltadas à defesa dos seus direitos, bem como, participação nos conselhos estaduais e municipais de assistência social e saúde, nas comissões estaduais de trabalho e para o exercício da responsabilidade pela cidadania, conscientização, dignidade e humanização da sociedade brasileira para as questões do idoso.

5. Capacitação de recursos humanos para trabalhar com idosos.
6. Valorização da vida com a garantia dos direitos do cidadão pelo Governo e sociedade civil.
7. Convocação dos diversos segmentos da sociedade para discutir a questão e identificar ações concretas a curto e médio prazo.
8. Assistência à saúde do idoso.
9. Sensibilização da sociedade, através da mídia e de um trabalho de conscientização para a valorização da pessoa idosa.
10. Criação de bancos de dados, viabilizando a socialização das experiências.
11. Conhecimento efetivo da realidade do idoso no Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE APOSENTAOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO – ASAPREV

Os aposentados, pensionistas e idosos, da atividade pública e privada, reclamam uma política oficial que lhes assegure:

1. **observância do Artigo 194 da Constituição Federal**, no sentido de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência sociais;
2. **saúde como direito de todos e dever do Estado.** A realidade atual é a de sucateamento da rede pública de saúde, objetivando direcionar os cidadãos de melhor renda aos planos privados de saúde. Acontece que com a atual distribuição de renda, poucos são as que passam a ter atendimento eficiente, enquanto a maioria é jogada à indigência. E os planos de saúde, salvo honrosas exceções, não atendem a plenitude de suas promessas. O atendimento médico, que preferencialmente deve ser preventivo, acaba resultando parcial, face aos preços dos medicamentos. Eis porque se impõe ação pública de fiscalização do setor, inclusive com a valorização dos genéricos;
3. **previdência social mediante contribuição, como garantia de sobrevivência digna, ao trabalhador que se aposenta por idade, tempo de contribuição ou invalidez, e de pensão a seus dependentes.** Tecnicamente, o valor da aposentadoria deve ser o mais próximo possível do salário da atividade. Isto para que não haja alteração profunda no estágio sócio-econômico do trabalhador. Não almejamos a tanto, para os proventos acima de dez salários mínimos. Mas os "truques expropriatórios" que têm marcado a administração atual da previdência social, revelam a intenção de dificultar o exercício desse direito constitucional e de minimizar ao máximo seus valores. A intenção, agora aventada, de **cobrar contribuição ao aposentado e ao pensionista, constitui-se em confisco de valor.** Em redução do beneficio. Contribuição pressupõe; expectativa de direito e não pode ser exigida de quem já pagou para ter o direito e o está exercitando;
4. **reajustamento dos valores dos benefícios, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão.** A Lei 8213191. estabeleceu um índice (INPC) para esse reajuste. A lei 8542/92, ao revogar o dispositivo, deixou sem fixação o índice de reajuste. O governo tem, aleatoriamente, escolhido o pior índice a cada ano. Resultando no desvirtuamento do preceito constitucional preservacionista. Além disso, ao aplicar alíquotas diferenciadas para o salário mínimo e os demais benefícios acima deste, tem produzido achatamento do teto de contribuição, com prejuízo, inclusive, para a arrecadação de recursos destinados à própria previdência. A previdência básica que, historicamente, é **de *até dez salários mínimos***, está hoje reduzida ao teto de R$1.328,25, ou seja 8,796% salário mínimo. Com tendência a diminuir, mantida prática atual. Isto, além de injusto, constitui-se em favorecimento (verdadeira reserva de mercado) às entidades privadas de previdência complementar;
5. **salário mínimo que atenda, minimamente, ao preceito constitucional que o define.** O atual valor do salário mínimo é vergonha nacional. Os argumentos utilizados contra a sua valorização, além de pífios, embutem preconceito anti-social. Pois, considerando que ele se destina ao ***trabalhador e sua família***, sua fixação em

patamar tão baixo oficializa e justifica o estado de miséria. Se o Estado do Rio de Janeiro pode fixar em R$400,00 o salário mínimo de seus servidores, nacionalmente isso não pode ser inviável;

6. **respeito aos direitos adquiridos do funcionalismo público.** A sistemática política de perseguição aos servidores públicos busca encobrir a impunidade dos governantes responsáveis pela outorga de privilégios e maracutaias a uma minoria de apaniguados. A imensa maioria dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é constituída de cidadãos concursados, com os quais o Estado assumiu compromissos trabalhistas de natureza providenciaria. Querer, agora, eliminar ou restringir o direito da paridade entre ativos e inativos que está incorporado ao contrato individual de trabalho, é ferir cláusula pétrea constitucional. Fixar descontos para aposentados e pensionistas é promover disfarçado confisco salarial;
7. **garantia de assistência social, independente de contribuição, aos deficientes ou desvalidos da sorte.** A assistência social não pode ser praticada como beneficência. Ela é um dever do Estado. E tem que ser, encarada como programa de atendimento a cidadãos que dela dependem, Sem impor-lhes a perda da dignidade. As limitações de renda mínima familiar para recebimento de benefícios ressuscita o ***velho atestado de pobreza***, em boa hora banido de nossa legislação;
8. **finalmente, o cumprimento dos preceitos legais de proteção ao idoso, sempre em consonância com a sociedade.** Essa é a importância dos Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos dos Idosos. Em verdade, o que se reclama é o direito de cidadania. Se a sociedade sente a necessidade de promulgar leis garantidoras de direitos de minorias, quaisquer que elas sejam, é porque estas existem e são discriminadas. Em verdade, o conceito básico é o da cidadania. Portanto, o que desejamos; homens e mulheres idosos, não são privilégios e sim respeito, dignidade e reconhecimento da qualidade de cidadão.

Rio de Janeiro - RJ, novembro de 2000.

Por ocasião da realização do II FÓRUM CAPIXABA SOBRE O ENVELHECIMENTO, VII FÓRUM DA REGIÃO SUDESTE DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS, II DEBATE SOBRE CONSELHOS DE IDOSOS DA REGIÃO SUDESTE, durante os dias 24 a 26 de outubro de 2000, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, considerando os longos caminhos percorridos, mais de 20 (vinte anos) para a instituição de uma política voltada para a população idosa do País, hoje prevista na Lei nº 8.842/94 (POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO) e nas diversas Leis Estaduais e Municipais decorrentes, de maneira sistemática e crescente, vimos externar nossa preocupação com o trâmite do Projeto de Lei nº 183, de 1999, de autoria do Deputado Fernando Coruja, criando o ESTATUTO DO IDOSO, embora reconhecendo valorosos avanços pontuais, que a nosso ver podem e devem ser adaptados à estrutura da política hoje existente, SEM A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 8.842/94, como consta do referido Projeto, face a estruturação e avanços decorrentes em todo o Brasil, em sintonia com essa norma e o Decreto 1948/96, que a regulamenta, hoje existindo 18 Conselhos Estaduais e 258 Conselhos Municipais do Idoso, além de vários Estados com políticas estaduais do idoso definidas, Fóruns Nacional, Regionais,

Estaduais Permanentes da Política Nacional do Idoso, dentre outras ações desenvolvidas em conformidade com as referidas Leis. Precisamos, isso sim e com urgência, que seja criado, mediante lei, o Conselho Nacional do Idoso, face ao veto ao projeto original, sem que a questão fosse normatizada posteriormente, mesmo decorridos mais de seis anos. Precisamos, também, que ao tempo que se busca a implementação das Políticas já definidas em prol desse segmento populacional, os avanços legislativos, que são necessários e reconhecidos, venham somar-se à estruturação que vem sendo alcançada com tanta luta dos idosos, das organizações não governamentais e governamentais, em suas três esferas. Finalizando, concluímos que a Lei 8.842/94, as Políticas e os Conselhos dela decorrentes, são frutos de uma longa história, de lutas e conquistas, provenientes das bases, podendo e devendo ser acrescida, mas não apagada do cenário nacional. Ressaltamos que estas considerações foram, também, recomendadas no III FÓRUM NACIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, realizado em agosto/2000, em Olinda/PE, no qual esse Estatuto foi apresentado em Plenária pelo referido Deputado e rejeitado pelos mais de mil participantes daquele Fórum. De maneira propositiva, encaminhamos em anexo proposta para criação do Conselho Nacional do Idoso, colocando-nos à disposição para discussões e propostas, inclusive

quanto aos aspectos positivos reconhecidos no Projeto de Lei nº 183, de 1999 e outros em tramitação no Congresso Nacional.

Assinam representantes de Organizações Governamentais, Não Governamentais e Conselhos do Idoso, presente no II FÓRUM CAPIXABA SOBRE O ENVELHECIMENTO, VII FÓRUM DA REGIÃO SUDESTE DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS, II DEBATE SOBRE CONSELHOS DE IDOSOS DA REGIÃO SUDESTE.

NOME	INSTITUIÇÃO

PROPOSTA DO II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS DE IDOSOS DANDO REFERÊNCIA AS ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 5.710 A PARTIR DO SEU ARTIGO 8º

ART. 8º- O Conselho Nacional do idoso terá como órgãos gestores em nível federal o Ministério responsável pela Política de Assistência Social, em nível Estadual e do Distrito Federal as Secretarias de Assistência Social ou órgão equivalente e, em nível municipal as Secretarias Municipais de Assistência Social ou equivalente.

ART. 9º - As instâncias deliberativas da Política Nacional do Idoso serão:
I- Conselho Nacional do Idoso
II- Conselhos Estaduais do Idoso
III- Conselho do Idoso do Distrito Federal
IV- Conselhos Municipais do Idoso

ART. 10º- São competências dos conselhos de que trata o artigo anterior a participação na aprovação, no acompanhamento e na avaliação de planos, programas, projetos e orçamento, afim de que os mesmos se adequem às macrodiretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso, nas esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, em interface com os Conselhos das respectivas Políticas Públicas.

ART. 11º- Fica criado, na estrutura do Ministério responsável pela Política de Assistência Social o Conselho Nacional do Idoso, órgão permanente, paritário, com igual representatividade da sociedade civil organizada e dos poderes públicos, com funções articuladora, consultiva, fiscalizadora e deliberativa.

ART. 12º- O Conselho Nacional do Idoso será composto por:
I- 08 (oito) representantes governamentais, sendo 2 (dois) representantes dos Estados eleitos pelo Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso. Os 6 (seis) demais serão indicados pelo Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas básicas constantes do plano de Ação Integrada nas seguintes áreas: Previdência e Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Justiça e Desporto e Turismo;
II- 08 (oito) representantes não governamentais, de âmbito nacional, sendo 2 (dois) representantes dos Estados, 2 (dois) representantes dos usuários, 2 (dois) representantes de profissionais da área e 2 (dois) representantes de prestadores de serviços; eleitos pelo Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso, sob fiscalização do Ministério Público Federal.

ART. 13º- Os membros do Conselho Nacional do Idoso deverão estar atuando na Política Nacional do Idoso e nomeados pelo Presidente da República.
Parágrafo 1º- Os órgãos Públicos e as entidades não governamentais referidas no ART. 12º, apresentarão ao Ministério Coordenador da Política de Assistência Social, em quarenta e

cinco (45) dias à partir da publicação desta lei, os nomes dos seus representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho Nacional do Idoso;
Parágrafo 2°- A instalação do Conselho dar-se-à no prazo de sessenta (60) dias após a publicação desta lei;
Parágrafo 3°- Nos trinta (30) dias subsequentes a sua instalação o Conselho instituirá seu Regimento Interno;
Parágrafo 4°- O presidente do Conselho e a mesa diretora deverão ser eleitos, entre seus membros, imediatamente após a posse;
Parágrafo 5°- Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução por igual período;
Parágrafo 6°- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço para atendimento da pessoa idosa, devendo ser garantido recursos orçamentários em rubrica própria para custear despesa dos Conselheiros nos deslocamentos, representações e outras ações para os quais forem designados.

ART. 14°- Ao Conselho Nacional do Idoso compete:

I- Aprovar qualquer alteração da Política Nacional do Idoso;

II- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo do idoso;

III- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Política Nacional do Idoso;

IV- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional do Idoso, que terá atribuição de avaliar a situação de atenção ao idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

V- Apreciar e aprovar os programas, projetos e orçamentos dos diversos Ministérios ou órgãos públicos federais referentes à Política Nacional do Idoso;

VI- Emitir pareceres e recomendações sobre adequação das Políticas Sociais do Idoso no âmbito Federal, Estadual e do Distrito Federal aos princípios e diretrizes previstos na Legislação referente ao Idoso;

VII- Estimular, fomentar e apoiar, a criação de Conselhos do Idoso nos Estados e no Distrito federal, bem como acompanhar a execução de suas políticas;

VIII- Exigir a efetiva descentralização político-adiministrativa, garantindo a participação por meio de organizações representativas, nos planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IX- Cobrar, dos órgãos competentes, o assessoramento técnico aos Conselhos: Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei;

X- Fazer proposições e encaminhar aos órgãos competentes, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;

XI- Promover campanhas de formação de opinião pública sobre a Política Nacional do Idoso e matérias relativas ao idoso, enfatizando seus direitos;

XII- Propor critérios ao CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, que sejam amplamente divulgados e que visem garantir o repasse de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades não governamentais;

XIII- Participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Federal, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
XIV- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Nacional do Idoso produzirão efeitos a partir da publicação das suas resoluções no Diário Oficial da União.

ART. 15°- O Ministério coordenador da Política Nacional do Idoso desempenhará as funções da Secretaria Executiva do Conselho e proverá os recursos humanos, técnicos financeiros e de infra-estrutura para seu pleno funcionamento.

ART16°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 05

394

Secretaria de Assistência Social
Esplanada dos Ministérios, bloco A, 1º andar, sala 107
Tel.: (061) 315-1010 / 224-3809
Fax: (061) 223-9875
70059-900 – Brasília–DF

MPAS
Ministério da Previdência e Assistência Social
Secretaria da Assistência Social

PLANO INTEGRADO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fernando Henrique Cardoso
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Reinhold Stephanes
MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lúcia Vânia Abrão Costa
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roberto Kafuri
SECRETÁRIO ADJUNTO

Elizeu Francisco Calsing
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E NORMAS

Heldo Vitor Mulatinho
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Daniel Domingues
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jurilza Mª B. de Mendonça
COORDENADORA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO AO IDOSO

Elaboração

Cid Santos Gesteira – Ministério da Educação
Eunice Leila Machado – SAS/MPAS
Gilson Assis Dayrell – Ministério do Trabalho
Ivair Alves dos Santos – Ministério da Justiça
Jessé Souza – Ministério da Justiça
Jorge Alexandre Silvestre – Ministério da Saúde
José Eduardo Fernandes de Souza e Silva – INDESP
Jurilza Maria B. de Mendonça – SAS/MPAS
Louisi Ritzel – Secretaria de Política Urbana
Maria Lúcia Lopes da Silva – INSS/MPAS
Maria Cecília Fonseca – Ministério da Cultura
Mabel Maia Correia – SPO/MPAS
Oyara Saldanha – Ministério da Justiça
Nadir de Souza – EMBRATUR

Colaboradores

Prof. Ary Monteiro do Espírito Santo
João Batista Medeiros
Marcelo Antonio Salgado
Maria José Lima de Carvalho Barros
Maria Lais Mousinho Guidi
Nara Rodrigues
Neuza Mendes Guedes
Neidil Espíndola da Costa
Renato Maia Guimarães
Zilla Sander Daros

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria da Assistência Social

PLANO INTEGRADO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Brasília, janeiro
1997

© 1997 – Ministério da Previdência e Assistência Social

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Tiragem: 20.000 exemplares

Edição e distribuição: Secretaria da Assistência Social
Esplanada dos Ministérios, bloco A, sala 107
Telefones: (061) 315-1010/224-3809
Fax: (061) 223-9675
70054-900 – Brasília - DF

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

FICHA CATALOGRÁFICA

P712 Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso. — Brasília : MPAS, SAS, 1997.

58 p.

1. Idoso. 2. Velhice. I. Brasil. Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Secretaria da Assistência Social.

CDD 362.6

Editoração eletrônica, diagramação e arte-final: Assessoria de Comunicação Social do MPAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

AÇÕES	PERIODICIDADE			MINISTÉRIO RESPONSÁVEL
	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
1. Implantação das ações inerentes à Política Nacional do Idoso;	–			Todos os Ministérios envolvidos
2. Viabilização dos mecanismos de implantação e implementação das ações preconizadas na Política Nacional do Idoso;				Todos os Ministérios envolvidos
3. Articulação com parceria a nível nacional e internacional para viabilização das ações voltadas a este segmento;	–	–	–	Todos os Ministérios envolvidos
4. Edição e divulgação de manuais de orientação e informação visando a qualidade dos serviços prestados;	–	–	–	SAS/MPAS Ministério da Saúde Ministério da Educação
5. Manter acordo de cooperação técnica com instituições da área de estudos e pesquisas;	–	–	–	SAS/MPAS Ministério da Saúde Ministério da Educação
6. Capacitação e reciclagem dos recursos humanos;	–	–	–	Todos os Ministérios envolvidos
7. Acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;	–	–	–	SAS/MPAS
8. Manutenção de intercâmbio permanente entre os Ministérios envolvidos na Política Nacional do Idoso;	–	–	–	Todos os Ministérios envolvidos no PNI
9 Apresentação dos resultados decorrentes das ações setoriais integradas desenvolvidas (dez/96).	–		–	Curto prazo

OBS.: Ações de curto prazo são aquelas que serão realizadas até 1996; médio prazo, em 1997; e longo prazo, a partir de 1998.

PNI – Política Nacional do Idoso
MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social
SAS – Secretaria de Assistência Social

398

SUMÁRIO

Apresentação 5
1. Justificativa 7
2. Objetivo Geral 11
2.1 Objetivos Específicos 11
3. Diretrizes 11
4. Linhas de Ação a Serem Desenvolvidas 13
4.1 Ministério da Previdência e Assistência Social–MPAS 13
4.1.1 Secretaria de Assistência Social–SAS 13
4.1.2 Instituto Nacional do Seguro Social–INSS 2
4.1.3 Subsecretaria de Planejamento e Orçamento–SPO 2
4.2 Ministério da Cultura 2
4.3 Ministério da Educação e do Desporto 3
4.3.1 Secretaria de Educação Superior–SESU 3
4.4 Ministério da Justiça 3
4.4.1 Secretaria dos Direitos da Cidadania 3
4.5 Ministério da Saúde 4
4.5.1 Secretaria de Assistência à Saúde 4
4.6 Ministério do Trabalho 4
4.7 Ministério Extraordinário dos Esportes 4
4.7.1 Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto 4
4.8 Ministério do Planejamento e Orçamento 5
4.8.1 Secretaria de Política Urbana 5
4.9 Ministério da Indústria, Comércio e Turismo 5
4.9.1 Empresa Brasileira de Turismo–EMBRATUR 5
5. Cronograma de Execução das Ações 5

Estratégia de Ação

A gestão das atividades turísticas envolverá as diversas esfe
do poder Federal, Estadual, Municipal, com responsabilidades mu
bem definidas, visando a maximização dos esforços por el
dispendidos.

O setor turístico do Governo Federal transferirá aquel
responsabilidades de gestão das atividades turísticas que esteja
diretamente, afetas ao campo de atuação dos Estados e Municípi

O instrumento maior para alcançar este objetivo é a realida
da implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turism
PNMT em 1.570 municípios com potencial turístico em todo o País

As Secretarias e Órgãos Oficiais de Turismo serão incentivad
a fomentar a criação de Associações e Clubes da Maior Idad
ampliando o número de beneficiados do Programa nas Unidades
Federação.

A Associação Brasileira dos Clubes da Maior Idade (ABCMI
NACIONAL), suas regionais e associações estaduais dos Clubes
Maior Idade (ACMIS), criarão clubes, como sociedades civis priva
sem fins lucrativos, que funcionarão como pontos de convivênci
entretenimento, lazer, atividades e de programação de grupos
viagens.

O empresariado turístico favorecerá o desenvolvimento
Programa Clube da Maior Idade, oferecendo condições especiais
viagens pelo Brasil, na baixa estação.

Será estabelecido amplo sistema de parceria e articulação co
os órgãos governamentais e não-governamentais integrantes d
"Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento d
Política Nacional do Idoso".

Objetivos Específicos

- Melhorar a qualidade de vida das pessoas acima de 50 anos;
- Filiar e congregar Clubes da Maior Idade nos Estados;
- Promover o congraçamento dos clubes filiados;
- Incentivar os associados a participarem de atividades ocupacionais, como viagens, seminários, encontros, congressos, espetáculos, cursos, programações artístico-culturais e desportivas;
- Aproveitar conhecimento e habilidades dos associados, tornando-os agentes multiplicadores para gerar emprego e/ou aumentar a renda familiar, como fator de produção;
- Empenhar-se junto ao Órgão Oficial de Turismo Estadual para obter descontos, através de convênios; e,
- Fomentar o intercâmbio entre clubes.

400

Metas

- Beneficiar incialmente, com a ação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, cerca de 170 mil associados dos clubes da Maior Idade, existentes e em fase de implantação, em 22 Estados;
- Implantar o programa em todas as Unidades da Federação;
- Interiorizar o movimento, incentivando a criação de Clubes da Maior Idade nos municípios turísticos brasileiros;
- Realizar encontros, reuniões técnicas, congressos e exposições para debater programas inerentes.

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social envidou esforços no sentido de viabilizar em caráter de urgência a implementação da Política Nacional do Idoso.

Consolidou as parcerias com as Organizações Governamentais e Não-Governamentais para que as diretrizes da SAS e de sua política de ação fossem consubstanciadas no **"Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso–PAG-PNI"**.

Para que esta integração fosse viabilizada, esta Secretaria promoveu reuniões de trabalho para discutir o PAG-PNI com a participação de representantes dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, Cultura, Educação e do Desporto, Justiça, Saúde, Trabalho, do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, Secretaria de Política Urbana e Empresa Brasileira de Turismo–EMBRATUR, e ainda com a avaliação final da Universidade de Brasília, e das Universidades Federais de Goiás e Santa Catarina, Assessoria Especial da Terceira Idade/GDF, Associação Nacional de Gerontologia–ANG, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia–SBGG, Serviço Social do Comércio–SESC/ SP, Associação Cearense Pró-Idoso–ACEPI e Conselho Estadual do Idoso do Rio Grande do Sul.

Este documento norteará as ações, de forma descentralizada, a serem desenvolvidas por intermédio dos órgãos setoriais nos estados e municípios em parceria com as Organizações Governamentais e Não-Governamentais.

4.9 Ministério da Indústria, Comércio e Turismo
4.9.1 Empresa Brasileira de Turismo–EMBRATUR

Ações:

- Promover ações direcionadas a possibilitar que populações marginalizadas no mercado turístico, seja por motivo econômico ou contingencial, tenham acesso ao turismo doméstico. Estas ações possibilitam a incorporação de novo contingente ao mercado turístico, a melhoria da qualidade de vida destas populações e servirão de estímulo para que mais brasileiros conheçam seu País, sua gente;
- Apoiar o trabalho da Associação Brasileira dos Clubes da Maior Idade (ABCMI – NACIONAL), de suas Regionais e Estaduais;
- Mobilizar a participação no programa CLUBE DA MAIOR IDADE de instituições federais, estaduais, municipais e entidades afins;
- Sensibilizar o "TRATE" turístico a participar, oferecendo programas específicos, a preços reduzidos, na baixa estação;
- Cadastrar, em âmbito nacional, os prestadores de serviços turísticos interessados no segmento da Maior Idade;
- Acompanhar a operacionalização dos programas de viagens;
- Divulgar e promover, em colaboração com os Órgãos do Sistema Oficial de Turismo, o programa CLUBE DA MAIOR IDADE.

Objetivo Geral

- Melhorar o aproveitamento da oferta de equipamentos serviços turísticos nas baixas temporadas (março a junho agosto a dezembro), atuando junto ao público da terceir idade.

- identificação, dentro da população-alvo destes programas, da população idosa e suas necessidades habitacionais;
- estabelecimento de alternativas habitacionais adequadas para a população idosa identificada;
- previsão de equipamentos urbanos de uso público que atendam às necessidades da população idosa;
- estabelecimento de prioridade a projetos que não contenham barreiras arquitetônicas e urbanas, além de utilizarem tipologias adequadas para a população idosa identificada.

b) Promoção de gestões para viabilizar o acesso do idoso às condições adequadas de habitabilidade, junto:

- às entidades de crédito habitacional;
- aos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
- a outras entidades, públicas ou privadas, relacionadas com os investimentos habitacionais.

c) Incentivo à promoção/articulação com os Ministérios da Educação e do Desporto, da Ciência e Tecnologia, da Saúde e junto às instituições de ensino e pesquisa, estudos para aprimorar as condições de habitabilidade, dos equipamentos urbanos de uso público e da infra-estrutura urbana, para os idosos, bem como sua divulgação e sua aplicação aos padrões vigentes.

d) Articulação com os estados, municípios e Distrito Federal, da inclusão nas respectivas legislações, de:

- mecanismos que induzam a eliminação de barreiras arquitetônicas para o idoso, em equipamentos urbanos de uso público e em infra-estrutura urbana;
- redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativas à moradia do idoso com renda mensal comprovada de até três salários mínimos;
- adaptação, em programas habitacionais, de equipamentos urbanos de uso público e de infra-estrutura urbana, no seu âmbito de atuação, dos critérios estabelecidos no inciso I desta proposta.

1. JUSTIFICATIVA

O principal impacto na composição etária na sociedade brasileira, nesta segunda metade do século, tem sido proporcionado pelo aumento absoluto e relativo de nossa população adulta e idosa (gráficos 1 e 2). Este fenômeno, denominado transição demográfica, caracteriza-se pela passagem de uma situação de alta mortalidade e alta fecundidade, com uma população predominantemente jovem em franca expansão, para uma situação de baixa mortalidade e, gradualmente, baixa fecundidade.

Neste final do século, assistimos no Brasil a um acentuado crescimento da população idosa. A faixa etária de 60 anos ou mais é a que mais cresce em termos proporcionais. **Segundo as projeções estatísticas da Organização Mundial de Saúde, entre 1950 e 2025 a população de idosos no País crescerá 16 vezes contra 5 vezes da população total. Este crescimento populacional é o mais acelerado no mundo e só comparável ao México e à Nigéria.**

Estas projeções estatísticas demonstram que a proporção de idosos no País passará de 7,5% em 1991 (11 milhões) para cerca de 15% em 2025, que é a atual proporção de idosos da maioria dos países europeus, os quais tiveram uma transição de estrutura populacional mais lenta e ainda não equacionada. Tal aumento nos colocará, em termos absolutos, como a sexta população de idosos no mundo, isto é, mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais (tabela 1). Deve-se recordar que estas projeções são baseadas em estimativas conservadoras de fecundidade e mortalidade, sendo que se houver uma melhora mais acentuada em nossas condições sociais nas zonas mais miseráveis, como o Nordeste, o envelhecimento da população brasileira ocorrerá numa proporção muito maior.

Muito embora o Brasil esteja posicionado entre as primeiras economias do mundo, ainda apresenta indicadores sociais equiparados aos da sociedade afro-asiáticas, sendo um País caracterizado por marcantes contrates. Assim, é comum, para um grande percentual da população brasileira, a acumulação sucessiva de deficiências sociais ao longo do ciclo de vida, com agravamento substancial com o avançar da idade.

A tradição de hierarquizar as questões sociais em níveis de maior e menor importância, estabelecendo prioridade para uma ação de política social, tem secundarizado a questão social da velhice.

Como resultado, a sociedade brasileira é carente de programas preventivos nas questões do envelhecimento e de serviços que tratem adequadamente os problemas dos idosos sob o ponto de vista físico, psíquico e social.

A ausência de condições de apoio familiar, a pobreza material e a inexistência de programas e serviços de instituições sociais fazem com que os idosos ingressem na tão conhecida marginalidade social, acentuando as fragilidades naturais do envelhecimento.

A predominância de esquemas de institucionalização —asilos, subsidiados pelo próprio Estado—, cujos efeitos são constantemente criticados, prejudica o investimento em outros modelos de intervenção com menores custos e melhores resultados sociais.

O princípio das políticas sociais de atenção à velhice deve ser o de manter o idoso fora do ambiente institucionalizado, sempre que suas condições biopsicossociais permitam. Nesse sentido, são necessárias ações mobilizadoras de todas as forças e de todos os sistemas da comunidade, para implementação de programas que atendam as principais fragilidades desse grupo etário, estimulando sua autonomia e independência.

Importantes ações têm que ser desenvolvidas no sentido de não só resgatar o nível econômico dos idosos, mas particularmente a dos aposentados, quer pelo aumento significativo de suas remunerações, quer por programas subsidiados de atenção à saúde, à alimentação, à habitação e a outras necessidades sociais.

Frente a este cenário apresentado pelo nosso País, o Governo Federal uniu-se à reivindicação das Organizações Não-Governamentais–ONG's no sentido de oferecer uma forma digna de vida aos idosos, formulando uma política destinada não apenas aos que estão velhos, mas também àqueles que vão envelhecer.

E, com o objetivo de atender a este segmento da população, foi instituída a Política Nacional do Idoso, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.842, de 04-01-94. A referida Política é coordenada pelo

4.8 Ministério Setorial: Planejamento e Orçamento
4.8.1 Secretaria de Política Urbana

Ações:

- Estabelecimento de critérios a serem observados nos progra mas habitacionais e de infra-estrutura e equipamentos urba nos de uso público, com recursos da União ou por ela geridos de modo a garantir o acesso e a utilização das habitações e equipamentos urbanos pela população idosa;
- Incentivo, promoção e divulgação, em articulação com outros Ministérios setoriais, de estudos e pesquisas que visem apri morar as condições de habilidade, dos equipamentos urbanos de uso público e da infra-estrutura urbana para os idosos gestionando sua aplicação aos padrões vigentes;
- Apoio às demais esferas de governo que detêm respon sabilidade compartilhada nas questões referentes ao desenvolvimento urbano, especialmente o nível municipal que é o responsável pelas ações no âmbito local, para normatizar sobre questões que favoreçam o acesso dos idosos aos equipamentos e serviços públicos.

Objetivo:

Promover a observância dos Princípios e Diretrizes que rege a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, nos programas habitacionai de equipamentos urbanos de uso público e de infra-estrutura urban mediante as seguintes ações:

Estratégia de Ação

a) Estabelecimento nos programas habitacionais e de infr estrutura e equipamentos urbanos de uso público, com recursos c União ou por ela geridos, a observância dos seguintes critérios:

AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO À PESSOA IDOSA

JOGOS DA TERCEIRA IDADE

Objetivo: A estimulação de atividades esportivas (múltiplas modalidades especializadas e adaptadas para a participação efetiva dos idosos).

INDESP/MEE

- **Público-alvo:** pessoas idosas com 60 anos ou mais de idade, ou ainda aquelas que apresentem acelerado processo de envelhecimento.
- **Atividades:** lúdico-desportivas, recreativas, culturais, reeducação postural, socialização.

SAS/MPAS

- Identificar as regiões que abriguem o maior número de participantes por modalidade.
- Elaborar estratégia de abordagem da população-alvo.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

- Formar equipes paramédicas de apoio aos eventos.
- Promover a divulgação pela mídia dos benefícios da atividade física para a promoção e recuperação da saúde e prevenção das doenças.

404

Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, com a participação dos Ministérios da Cultura, Educação e do Desporto, Justiça, Saúde, Trabalho, Planejamento e Orçamento —por intermédio da Secretaria de Política Urbana—, o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto e o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo —por intermédio da EMBRATUR.

No sentido de colocar em prática as ações preconizadas nesta Política, os órgãos governamentais propuseram este **plano de ação conjunta**, que trata de ações preventivas, curativas e promocionais, objetivando a melhor qualidade de vida ao idoso.

Tabela 1

IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS NO ANO 2020/2025 (milhões)

PAÍSES	CLASSFICAÇÃO	1950	1975	2000	2020/25	CLASS/2025
CHINA	1º	42	73	134	284	1º
ÍNDIA	2º	32	29	65	146	2º
ANTIGA URSS	4º	16	34	54	71	3º
EUA	3º	18	31	40	67	4º
JAPÃO	8º	6	13	26	33	5º
BRASIL	16º	2	6	14	32	6º
INDONÉSIA	10º	4	7	15	31	7º
PAQUISTÃO	11º	3	3	7	18	8º
MÉXICO	25º	1	3	6	17	9º
BANGLADESH	27º	1	2	6	16	10º
NIGÉRIA	14º	2	3	6	17	11º

Fonte: World Health Statistics Annuals/1979/1982

GRÁFICO 01

ESTRUTURA ETÁRIA BRASIL 1991

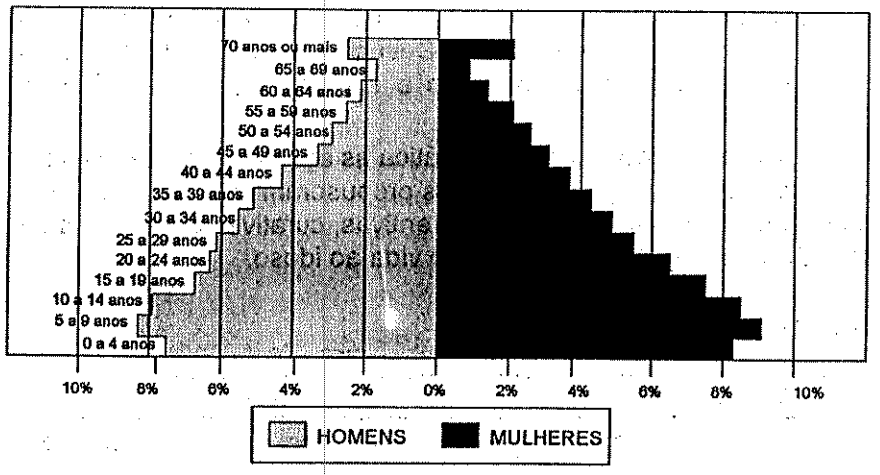

GRÁFICO 02

ESTRUTURA ETÁRIA BRASIL 1950

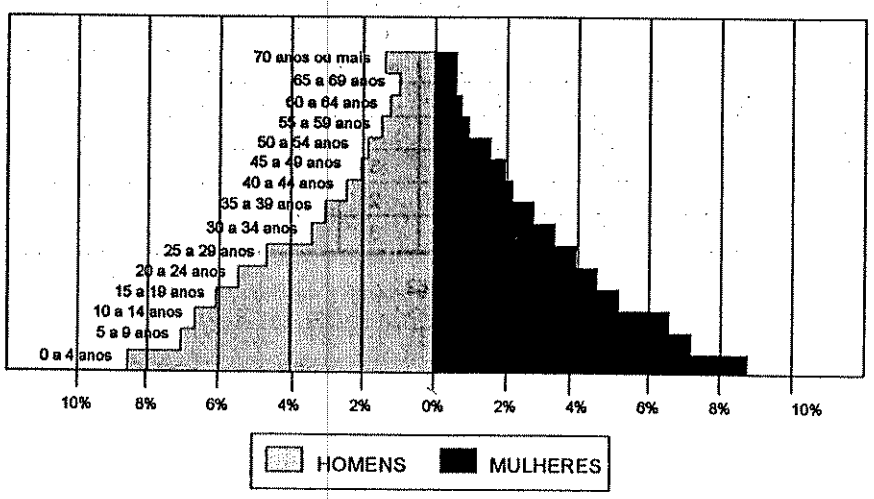

Fonte: SPS/MPAS

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DOS ESPORTES/INDESP

AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO À PESSOA IDOSA

FESTIVAL DE JOGOS TRADICIONAIS

Tem por objetivo o resgate de atividades lúdico-desportivas, culturalmente contextualizadas, com participação efetiva da Terceira Idade.

INDESP/MEE

- **Público-alvo:** pessoas idosas com 60 anos ou mais de idade, ou ainda aquelas que apresentem acelerado processo de envelhecimento.
- **Abrangência:** todo o território nacional.
- **Atividades:** lúdico-desportivas, recreativas, culturais, reeducação postural, socialização.

SAS/MPAS

- Apoiar a realização de eventos e competições esportivas (vaquejadas, boiadas, corridas de jangadas etc.), que envolvam atividades lúdicas contextualizadas na cultura nacional com a participação efetiva dos idosos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

- Apoiar a realização de eventos esportivos relacionados com a cultura indígena (corrida de touros, arquearia, uka-uka, etc.).
- Estabelecer estratégias de abordagem nas comunidades indígenas.

2. OBJETIVO GERAL

Promover ações setoriais integradas de forma a viabilizar a implementação da Política Nacional do Idoso.

2.1 Objetivos Específicos

- Definir ações e estratégias para cada órgão setorial;
- Negociar recursos financeiros entre as três esferas de governo; e,
- Acompanhar, controlar e avaliar as ações.

3. DIRETRIZES

I – Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando-lhe integração às demais gerações;

II – Promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – Priorizar o atendimento ao idoso por intermédio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições de garantir sua sobrevivência;

IV – Descentralizar as ações político-administrativas;

V – Capacitar e reciclar os recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;

VI – Implementar o sistema de informações que permitam a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;

VII – Estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – Priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores do serviço; e,

IX – Apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento.

- Capacitar recursos humanos para que atuem na área atividades físicas e recreativas direcionadas a este segmer

Estratégia de Ação

Por intermédio das organizações governamentais e nã governamentais serão desenvolvidos programas e projetos de for descentralizada em nível de Estados, Distrito Federal e Municípi buscando amplo sistema de parceria.

Serão desenvolvidos atividades grupais e assistenciais, de for a contribuir para o bem-estar biopsicossocial e social do idoso, alé de beneficiá-lo para melhoria de sua expectativa de vida.

Os usuários participarão de um amplo programa de atividad físicas, onde serão selecionados conforme a aptidão e limitaç fisiológica individuais.

Para participar das atividades serão submetidos a avaliação saúde física, por intermédio de exames clínicos e testes de avaliaç funcional. As avaliações serão periódicas para maior segurança idoso.

Metas

01. Festival de jogo tradicional anual
01. Jogo da 3ª idade anual

- Programa Nacional de Vida Ativa atenderá 30.000 pesso idosas com atividades lúdicos-recreativas.

Recursos

A dotação orçamentária do INDESP não elegeu uma con específica para o atendimento do idoso. As ações destinadas a atend a 3ª idade estão, na sua maioria, contempladas pelos programa Esporte Solidário e Programa Nacional de Vida Ativa.

4.7 Ministério Setorial: Extraordinário dos Esportes
4.7.1 Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto–INDESP

Ações:

- Coordenar cursos de capacitação técnica destinados aos agentes multiplicadores envolvidos nas ações de resgate das atividades lúdico-desportivas voltadas para a terceira idade;
- Organizar eventos desportivos que priorizem a participação da pessoa idosa;
- Elaborar material de divulgação da Política Nacional do Idoso, no setor esportivo, buscando sensibilizar a população-alvo a desenvolver atividades lúdico-desportivas e recreativas;
- Coordenar as ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito deste Instituto.

Objetivo Geral

Estimular programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na sociedade.

Objetivos Específicos

- Incentivar a prática de atividades físicas visando a promoção da saúde do idoso, além de constituir uma prática de lazer;
- Incentivar eventos esportivos de forma a integrar o idoso na comunidade;
- Criar programas educativos objetivando a prevenção de doenças e estimulando a autonomia física do idoso;
- Propiciar meios para integração do idoso às demais gerações;

4. Linhas de Ação a Serem Desenvolvidas

4.1 Ministério Setorial: Previdência e Assistência Social
4.1.1 Secretaria de Assistência Social

Ações:

- Coordenação das ações integradas setoriais;
- Coordenação do benefício de prestação continuada;
- Formulação de políticas específicas, diretrizes e normas concernentes à pessoa idosa, bem como ao desenvolvimento das ações integradas setoriais;
- Repassadora de recursos aos Fundos de Assistência Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais para o apoio ao desenvolvimento de ações tais como: Centros de Convivência para Idosos–CCI; Centros de Cuidados Diurnos; Casas-Lares; Oficinas Abrigadas de Trabalho; Atendimento Domiciliar; Programa PRORENDAS; Benefício de Prestação Continuada; Formas alternativas de atendimento e manutenção dos convênios na modalidade asilar;
- Controle, acompanhamento e avaliação:
  - do desempenho setorial pertinente ao desenvolvimento das ações conjuntas;
  - da aplicação dos recursos destinados às ações voltadas para esta área; e,
  - das ações desenvolvidas e serviços prestados destinados à pessoa idosa.

Objetivo Geral

Coordenação e definição das diretrizes e normas para o desenvolvimento da ação integrada entre os órgãos setoriais afins.

Objetivos Específicos

- Financiar e apoiar programas e projetos estaduais, do Distrito Federal e/ou municipais que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e proporcione sua integração à comunidade;
- Estimular a parceria entre as organizações governamentais e não-governamentais para o desenvolvimento de ações, programas e projetos para o idoso, tais como: centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- Divulgar planos, programas e projetos concernentes à pessoa idosa no âmbito do Governo Federal;
- Apoiar campanhas educativas junto aos meios de comunicação de massa que permitam a divulgação de informações sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- Capacitar recursos humanos voltados para o atendimento da pessoa idosa, visando a melhoria do seu desempenho e da qualidade dos serviços prestados;
- Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- Coordenar, financiar e apoiar estudos, pesquisas, levantamentos e publicações que ampliem os conhecimentos sobre o idoso na área social;
- Criar um banco de dados com vistas a subsidiar os programas do Governo Federal para este segmento; e,
- Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de valorização dos idosos por intermédio de campanhas específicas.

Metas

Atender:

– 408.000 pessoas por meio de programas e projetos de apoio à pessoa idosa.

– 315.000 pessoas com a concessão do pagamento do benefício de prestação continuada.

AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO À PESSOA IDOSA

PROGER

PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

SAS/MPAS

- Sensibilização, conscientização e mobilização da população-alvo.
- Planejamento participativo.
- Assistência Social e Previdenciária.
- Informação específica à sua área de abrangência.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

- Difusão de informações necessárias à prevenção recuperação d incapacidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- Implantação e implementação de comissões estaduais ou municipais de emprego.
- Realização de simpósios e cursos de qualificação e requalificação profissional.
- Formação de grupos de trabalho e informação.
- Financiamento (BB, BNB).

MINISTÉRIO DA CULTURAL

- Implantação de redes de ações e eventos culturais.
- Viabilização da legislação específica para concessões municipais a grupos da terceira idade (ex.: bancas para vendas de produtos artesanais etc.)

MEC

- Desenvolvimento de programas educativos aos profissionais de diversas áreas do idoso, família e comunidade.
- Cursos, palestras e seminários, meios de comunicação e ensino à distância.
- Capacitação de Recursos Humanos.

Contratações feitas em 1995

BB-RURAL	R$ 412,7 milhões (janeiro a dezembro)
BB-PRONAF	R$ 26,3 milhões (janeiro a dezembro)
BB PROGER	R$ 56,7 milhões (janeiro a dezembro)
BNB PROGER	R$ 99,4 milhões (janeiro a dezembro)

Essas contratações, após a quitação do empréstimo, retroalimentam o volume de recursos a ser aplicado até dezembro de 1999.

A remuneração dos recursos ainda não desembolsados pelas instituições financeiras também é incorporada ao montante a ser aplicado.

Para as ações de Qualificação e Requalificação Profissional foi programada, para 1995, a realização de convênios com as Secretarias de Trabalho das Unidades da Federação, no montante de R$ 58,6 milhões.

No orçamento para 1996 estão previstos recursos para essa área no montante de R$ 290 milhões.

Estratégia de Ação

A Secretaria de Assistência Social apoiará técnica e financeiramente os programas e projetos de forma descentralizada, via estados e municípios, para a execução dos serviços por intermédio de entidades governamentais e não-governamentais, estabelecendo amplo sistema de parceria e articulação.

Recursos

Deverão ser transferidos aos Fundos de Assistência Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, definidos por critérios de prioridade aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS.

Para prestação dos serviços de atendimento à pessoa idosa serão fornecidos recursos da ordem de R$ 191,3 milhões, sendo R$ 170,4 milhões para pagamento dos benefícios de prestação continuada, constante de dispositivo constitucional e R$ 20,9 milhões para programas e projetos de apoio ao idoso.

Os recursos destinados ao benefício de prestação continuada foram alocados no Orçamento Geral da União.

AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO À PESSOA IDOSA

CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS

Objetivo: atender a pessoa idosa promovendo o fortalecimento de práticas associativas, produtivas e promocionais, de forma a favorecer a melhoria da sua convivência na família e na comunidade.

MEC

- Desenvolvimento de programas educativos envolvendo o idoso, a família e a comunidade sob formas de cursos, palestras, seminários, ensino à distância.
- Capacitação de Recursos Humanos.

SAS/MPAS

- Implementação do atendimento em Centros de Convivência ou espaços similares;
- **Público-alvo:** pessoas idosas com 60 anos ou mais de idade, ou em acelerado processo de envelhecimento.

MS

- Difusão de informações à preservação e recuperação de incapacidades.

INDESP

- Incentivo à prática de atividades físicas visando a promoção da saúde do idoso.
- Incentivo a eventos esportivos de forma a integrar o idoso na comunidade e nas demais gerações.

MINISTÉRIO DA CULTURA

- Possibilitar ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e usufruto dos bens culturais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- Implantação e implementação de grupos de produção e de microunidades produtivas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- Informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da justiça.
- Prestação de serviços nesta área quando necessário.

7.164.800 mulheres contra 5.925.300 de homens, com uma diferei de 1.239.500 em favor das mulheres; no ano 2020 essa diferei sobe para 3.429.700, indicando a necessidade de ações específi para homens e mulheres, na Política Nacional do Idoso, já a partir 1996.

Deverão ser realizados estudos com representantes da Uni Estados e Municípios, para atendimento das demandas dos idos apoiando iniciativas locais, especialmente em programas ligado universidades, centros de treinamento comunitários e atividac produtivas e econômicas promovidas por pessoas da terceira idac

Poderão ser formados Grupos de Apoio às Comissões Estadu e Municipais de Emprego para a discussão e proposição de aç voltadas à reinserção produtiva das pessoas idosas. Esses grup deverão ter membros representativos da população da terceira idac de modo a poder utilizar seus talentos, habilidades e experiências

O objetivo é a democratização da informação, a mobilização planejamento participativo, a promoção de assembléias, cursos, grup de trabalho etc., assegurando, assim, a integração da terceira ida na definição das Políticas Públicas a ela dirigidas.

Recursos

Estarão à disposição os recursos do Programa de Geração Emprego e Renda–PROGER, cuja alocação obedece normas diretrizes do MTb/CODEFAT e as prioridades estabelecidas pel Comissões Estaduais ou Municipais de Emprego. No período 19 99 estes recursos são:

1995/99	BB–Banco do Brasil	R$ 130 milhões
1995/99	BNB–Banco do Nordeste do Brasil	R$ 130 milhões
1995/99	BB-RURAL	R$ 900 milhões-PROGE
1995/99	BB-PRONAF–Prog. Fort. Agr. Fam.	R$ 200 milhões-RURAL

CODEFAT–Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo a Trabalhador.

4.6 Ministério Setorial: Trabalho

Ações:

- garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho;
- apoiar programas de reinserção da pessoa idosa na vida sócio-econômica das comunidades.

Objetivos

- Criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinados à população idosa;
- Criar mecanismos que favoreçam a qualificação e requalificação profissional do idoso

Meta

Implementação de microunidades produtivas em todo o território nacional, de forma a propiciar à pessoa idosa sua qualificação e requalificação profissional.

Poderão ser formados grupos de Apoio às Comissões Estaduais e Municipais de Emprego para discussão e proposição de ações voltadas à reinserção produtiva da pessoa idosa.

Estratégia de Ação

O Ministério do Trabalho desenvolverá suas ações em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual do Governo, para o período 1996/99, para atingir o público-alvo constituído pelos idosos.

É importante atentar para as projeções do IBGE relativas à composição de homens e mulheres na faixa etária de 60 anos e mais. No ano 2000, segundo essas projeções, haverá um contingente de

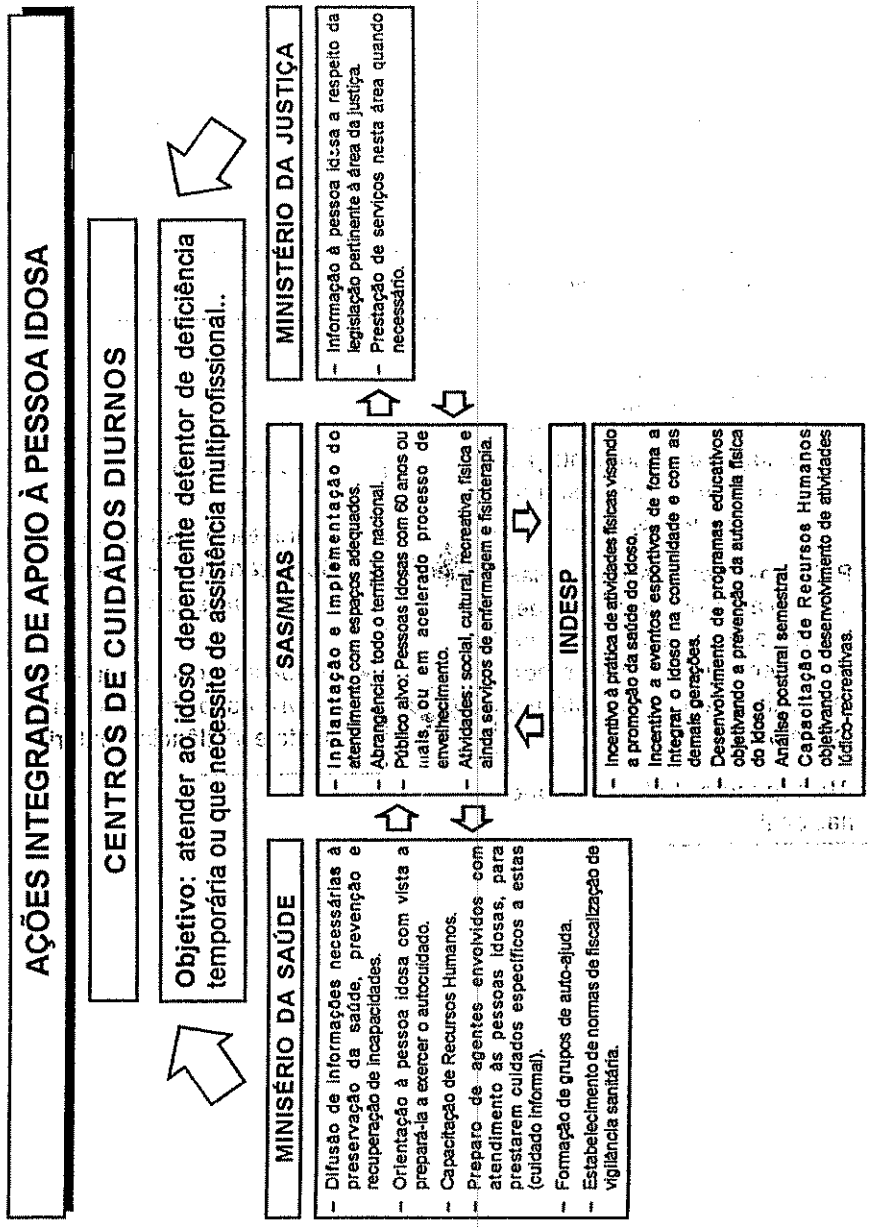

AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO À PESSOA IDOSA

CASA-LAR

Objetivo: atender idosos sem família e detentores de renda insuficiente para sua manutenção.

SAS/MPAS

Implantação e implementação do atendimento em sistema participativo de residência.

Público-alvo: pessoas idosas com 60 anos ou mais de idade, ou em acelerado processo de envelhecimento e com renda mensal de até dois salários mínimos.

Abrangência: todo o território nacional.

AÇÕES CONJUNTAS

Ministério da Saúde
Secretaria de Políticas Urbanas

- Estabelecimento de critérios e normas para funcionamento e vigilância sanitária.

AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO À PESSOA IDOSA

SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO

Objetivo: garantir a atenção integral à saúde do idoso, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde nos diversos níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde–SUS.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

- Implantar e implementar as ações por intermédio dos Centros de Saúde ou similares, como também espaços destinados aos idosos.
- **Público-alvo:** pessoas idosas a partir de 60 anos.
- **Abrangência:** todo o território nacional.
- **Atividades:** preservação, prevenção e manutenção da saúde do idoso.
- Promoção de auto-ajuda e cuidado informal.
- Estimulação de grupos de auto-ajuda.
- Capacitação de Recursos Humanos.

AÇÃO CONJUNTA

MPAS/SAS	MEC	INDESP	SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
• Financiar e apoiar programas e projetos. • Divulgar planos, programas, projetos e serviços oferecidos ao idoso. • Apoiar cammpanhas educativas junto aos meios de comunicação de massa. • Capacitar Recursos Humanos. • Promover simpósios, seminários e encontros. • Coordenar, financiar e apoiar estudos e pesquisas, levantamentos e publicações. • Criar bancos de dados.	• Desenvolver programas educativos voltados aos profissionais de diversas áreas, ao idoso, família e comunidade, cursos de comunicação e ensino à distância. • Apoiar a criação de Centros de Referência nas universidades, integrados aos sistemas de saúde. Coordenar a introdução de programas de pós-graduação em Geriatria e Gerontologia sob a forma de cursos de especialização, residência médica, mestrado e doutorado. • Capacitação de Recursos Humanos. • Apoiar estudo e pesquisa voltados para os aspectos prioritários de envelhecimento.	• Incentivo à prática de atividades físicas visando a promoção da saúde do idoso. • Incentivo a eventos esportivos de forma a integrar o idoso na comunidade e nas demais gerações. • Desenvolvimento de programas educativos objetivando a prevenção e autonomia física do idoso. • Análise postural semestral. • Capacitação de Recursos Humanos objetivando o desenvolvimento de atividades lúdico-recreativas.	• Estudo e pesquisa pa aprimorar as conc ções dos equipame tos urbanos de uso p blico e da infra-estr tura urbana, para idosos, bem como s divulgação e sua ap cação aos padrões gentes.

413

geriátricos hospitalares, ambulatórios, unidades de cuidado diurno e domiciliares.

Serão desenvolvidos treinamentos, de capacitação de recursos humanos e gerenciais em cooperação com os demais Ministérios envolvidos na Política Nacional do Idoso, Secretarias Estaduais de Saúde, do Distrito Federal, Municipais e com os Centros de Referência de Geriatria e Gerontologia.

É importante observar que se procederá à redefinição dos papéis dos recursos humanos da área de saúde, uma vez que equipes multiprofissionais de saúde estarão envolvidas no trato da questão do idoso.

Esses profissionais deverão participar ativamente das discussões que envolvem medidas a serem tomadas em suas unidades e no sistema que servirão de motivação para os mesmos, principalmente, por serem estes os principais agentes envolvidos na execução do atendimento.

Nas áreas prioritárias de envelhecimento serão realizados estudos e pesquisas e implantado o Balcão de Tecnologia em Saúde do Idoso.

414

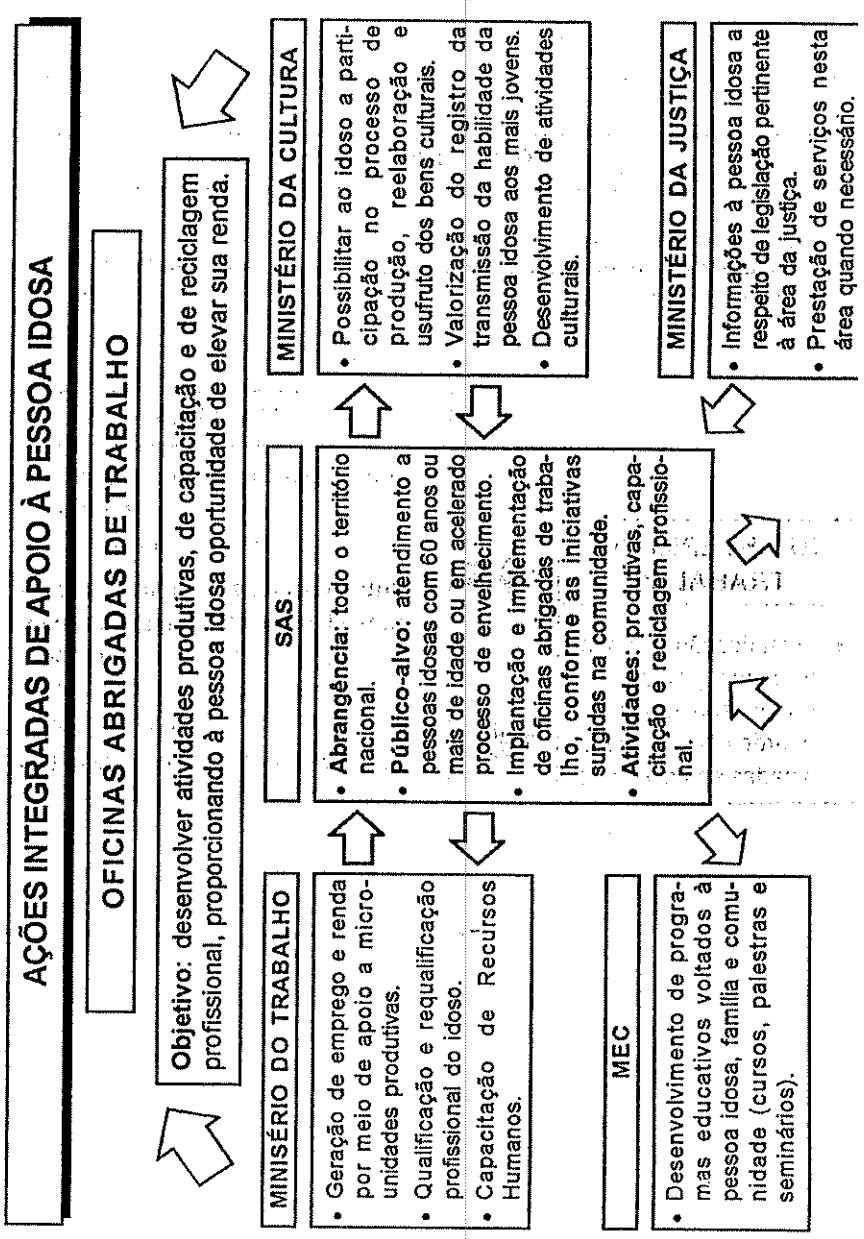

AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO À PESSOA IDOSA

PRORENDAS

Objetivo: o aumento de renda das famílias pobres.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- Qualificação e requalificação profissional da pessoa idosa, de acordo com as necessidades apresentadas.

SAS/MPAS

- Implantação e implementação de microunidades produtivas, visando o aumento da renda familiar.
- **Público-alvo:** atendimento a pessoas idosas com 60 anos ou mais de idade, ou em acelerado processo de envelhecimento, com renda mensal até dois salários mínimos. Esta ação poderá ser estendida aos membros da família da pessoa idosa.
- **Atividades:** desenvolvimento de microunidades produtivas.

prevenção e recuperação da saúde dos diversos níveis complexidade do Sistema Único de Saúde–SUS, bem cor estimular a participação do idoso nas diversas instâncias controle social do SUS.

Objetivos Específicos

- Estabelecer ação integrada com as organizaçõ governamentais e não-governamentais para operacior lização da Política Nacional do Idoso, visando bem-estar físi psíquico e social;
- Estimular a participação do idoso nas diversas instâncias controle social do SUS;
- Apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, junto suas famílias com maior grau de autonomia e independên funcional possível;
- Reorganizar a rede de serviço para atendimento d necessidades específicas do idoso;
- Incluir a geriatria como especialidade clínica para efeito concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Fede municipais; e,
- Capacitar e reciclar os profissionais da saúde e Recurs Humanos que trabalham neste segmento, nas áreas gerência, planejamento, pesquisa e assistência ao idoso.

Estratégia de Ação

Por intermédio da difusão de informações necessárias preservação de saúde, serão desenvolvidas ações de prevenção recuperação de incapacidade, priorizando o auto-cuidado, o cuida informal e estimulando a formação de grupos de auto-ajuda, além medida profilática contra doenças transmissíveis.

A organização da rede de serviços de saúde dar-se-á median a adoção e a aplicação de normas de funcionamento de serviç

4.5 Ministério Setorial: Saúde
4.5.1 Secretaria de Assistência à Saúde

Ações:

- Desenvolver formas de cooperação entre os demais Ministérios, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes multiprofissionais, de forma a capacitar continuadamente os profissionais da saúde nas áreas de gerência, planejamento, pesquisa e assistência ao idoso;
- Apoiar e realizar estudos epidemiológicos para detectar os agravos à saúde do idoso, com vistas ao desenvolvimento de um sistema de informação sobre a população idosa para subsidiar o planejamento, execução e avaliação das ações de prevenção, tratamento e reabilitação;
- Estruturar Centros de Referência de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;
- Dotar e aplicar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- Adotar e aplicar normas de serviços geriátricos ambulatoriais; e,
- Criar serviços alternativos de saúde do idoso na rede de serviços do SUS, tais como: Unidades de Cuidados Diurnos (Hospital-Dia, Centro-Dia), atendimento domiciliar.

Objetivo Geral

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Assistência à Saúde, em articulação com as Secretarias de Assistência à Saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em consonância com a Lei Orgânica da Saúde e a Lei nº 8.842/94, buscará **garantir a Atenção Integral à Saúde do Idoso, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção,**

AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO À PESSOA IDOSA

ATENDIMENTO DOMICILIAR

Objetivo: proporcionar ao idoso meios para que possa permanecer no seu grupo familiar e na própria comunidade.

SAS

- Atender as dificuldades temporárias ou permanentes, objetivando evitar internações.

Abrangência: em todo o território nacional.

Público-alvo: pessoas com 60 anos ou mais de idade, ou em acelerado processo de envelhecimento.

Atividades:
Higiene – cuidados básicos de saúde, preparo de refeições, compras, limpeza, fazer companhia ao idoso.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

- Difusão de informações básicas à preservação da saúde, prevenção e recuperação de incapacidades.
- Orientação estimulando outros cuidados.
- Formação de grupos de auto-ajuda.
- Capacitação de Recursos Humanos.
- Preparo de agentes para cuidados específicos e informais.

AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO À PESSOA IDOSA

ATENDIMENTO ASILAR

Objetivo: atender idosos sem vínculo familiar ou sem condições de prover sua própria subsistência.

MINISÉRIO DA SAÚDE

- Difusão de informações necessárias à preservação da saúde, prevenção e recuperação de incapacidade.
- Orientar à pessoa idosa visando prepará-la a exercer o autocuidado.
- Preparo de agentes envolvidos com atendimento às pessoas idosas, para prestarem cuidados específicos a estas (cuidado informal).
- Formação de grupos de auto-ajuda.
- Capacitação de Recursos Humanos.
- Estabelecimento de normas básicas de funcionamento de asilos e fiscalização sanitária.

SAS/MPAS

- Adequação dos espaços físicos de acordo com as normas de funcionamento.
- **Abrangência**: todo o território nacional.
- **Público-alvo**: pessoas idosas com 60 anos ou mais de idade ou que apresentem acelerado processo de envelhecimento, com renda de até dois salários mínimos.

INDESP/MEE

- Incentivo a prática de atividades físicas visando a promoção da saúde do idoso.
- Incentivo a eventos esportivos de forma a integrar o idoso na comunidade e nas demais gerações.
- Desenvolvimento de programas educativos objetivando a prevenção e autonomia física do idoso.
- Análise postural semestral.
- Capacitação de Recursos Humanos objetivando o desenvolvimento de atividades lúdico-recreativas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- Informação à pessoa idosa a respeito de legislação pertinente a área da justiça.
- Prestação de serviços nesta área quando necessário.

Esta Secretaria estabelecerá um amplo sistema de articula
e parceria com entidades governamentais e não-governament
nacionais e internacionais, afetas à justiça, que possam contribuir
a implementação da Política Nacional do Idoso.

Promover-se-á, ainda, o desenvolvimento de estudo
pesquisas, com relação à legislação específica à questão da pes
idosa quanto ao abuso e lesões a seus direitos.

Toda a ação será desenvolvida de forma descentralizada
intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parc
com as organizações não-governamentais.

- Promover simpósios, seminários e encontros sobre direitos relativos ao exercício da cidadania.
- Criar um banco de dados sobre legislação com vistas a subsidiar Estados e Municípios na defesa da cidadania da população idosa.
- Sensibilizar os órgãos de segurança pública sobre as particularidades de atendimento aos idosos.

Metas

- Realização de cinco seminários regionais de formação sobre os direitos humanos para multiplicadores, que realizarão atividades junto ao público-alvo da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.
- Realização de um seminário com os Conselhos Estaduais do Distrito Federal e Municipais do Idoso visando a implantação das ações no âmbito da justiça.
- Criação de um banco de dados sobre a legislação do idoso no período de 15 meses.
- Atender o usuário da Secretaria de Assistência Social que necessite de assistência no âmbito da justiça.

Estratégia de Ação

O Departamento dos Direitos Humanos da Secretaria dos Direitos da Cidadania apoiará tecnicamente a realização das atividades a serem desenvolvidas na implementação de uma política para a população idosa.

De forma a garantir um atendimento de qualidade à pessoa idosa, proceder-se-á à capacitação do potencial humano concernente aos organismos da justiça nos Estados e Municípios. Esse potencial será treinado no que diz respeito a assuntos específicos da justiça relacionados com a questão da pessoa idosa. Esses eventos serão desenvolvidos em parceria com os ministérios setoriais afetos à Política Nacional do Idoso.

4.1.2 Instituto Nacional do Seguro Social–INSS

Ações:

1. Operacionalização da concessão do benefício de prestação continuada; capacitação de recursos humanos para a efetivação da concessão do benefício.
2. Apoio à criação e manutenção de programas de preparação para aposentadoria.
3. Atendimento preferencial aos idosos nos Postos de Seguro Social.
4. Adequação da estrutura física dos Postos de Seguro Social às condições de mobilidade dos idosos.
5. Incentivo à utilização dos recursos da comunidade e participação nos programas/projetos voltados para o atendimento aos idosos.

Objetivos Gerais (correspondentes às ações)

1. Operacionalizar a concessão do benefício de acordo com os artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social.

2. Contribuir para a preparação dos segurados da 3ª idade para ingressarem na fase de aposentadoria de maneira prazerosa, estimulando as empresas, órgãos públicos e instituições de natureza social a criarem e manterem programas voltados para esse fim.

3. Elevar a qualidade da prestação de serviços aos idosos usuários da Previdência Social, reduzindo seu tempo de espera para o atendimento nos Postos de Seguro Social.

4. Elevar a qualidade dos serviços prestados aos idosos usuários da Previdência Social, facilitando seu acesso aos Postos do Seguro Social e movimentação no interior dos mesmos.

5. Incentivar os idosos usuários da Previdência Social a utilizarem os recursos e participarem dos programas/projetos de assistência social ao idoso oferecidos pelas Organizações Governamentais e Não-Governamentais, entidades de classes e outras organizações da sociedade civil.

Meta

Conceder 315.000 benefícios de prestação continuada à pessoa idosa.

Estratégia de Ação

1. Conforme disposto no Decreto nº 1.744, de 08-12-95, que regulamenta a concessão do benefício de prestação continuada devido aos idosos e portadores de deficiência, desenvolver-se-á a seguinte estratégia para operacionalização da concessão deste benefício:

- O benefício de prestação continuada deverá ser requerido junto aos Postos de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social–INSS. Os formulários de requerimento estarão à disposição do público nos Postos de Benefícios do INSS e nas agências dos Correios, em todo o Brasil.
- Com vistas a descentralizar o atendimento a essa população, vêm sendo estabelecidas parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e com entidades não-governamentais, que além de procederem à divulgação dos critérios de acesso ao benefício, orientarão os usuários quanto ao preenchimento dos formulários que serão usados no processo concessório do benefício.

2. A ação será desenvolvida em parceria com os órgãos governamentais e não-governamentais a partir dos Postos do Seguro Social, através das Unidades Executivas de Serviço Social.

- Será efetuado, pelas 244 Unidades Executivas de Serviço Social–UESS, o levantamento das empresas, órgãos públicos, instituições de natureza social e entidades de classe que possuam programas/projetos de trabalho dessa natureza e

4.4 Ministério Setorial: Justiça
4.4.1 Secretaria dos Direitos da Cidadania

Ações:

- Incentivo à participação dos idosos em todos os seminários de direitos humanos do Ministério da Justiça.
- Apoio à Secretaria de Assistência Social na formação e desenvolvimento de políticas de valorização e respeito ao idoso, a partir de Organizações Governamentais e Não-Governamentais no que diz respeito à área da Justiça.
- Desenvolvimento de indicadores objetivando a avaliação da prestação de serviço à pessoa idosa, por parte dos órgãos de segurança pública.
- Criação de um banco de dados sobre legislação pertinente à população idosa.
- Apoio aos estudos na área jurídica que priorizem o idoso.
- Viabilização de uma política voltada para a defesa da cidadania da população idosa a ser realizada em conjunto com os Conselhos Estaduais do Idoso (SP, RS, SE, SC, DF).

Objetivo Geral

- Desenvolver ações de forma a propiciar à pessoa idosa u atendimento de maior qualidade por parte dos órgãos d segurança pública e justiça.

Objetivos Específicos

- Apoiar programas e projetos Estaduais, no Distrito Federal ou Municipais que colaborem com o favorecimento d exercício da cidadania.
- Divulgar programas na área da justiça e legislaçã concernente à pessoa idosa.

estejam situados na área de abrangência dos respectivo
Postos de Seguro Social.

- Os programas/projetos existentes serão apoiados pelo INS através da assessoria do seu Serviço Social, mediante deb tes, palestras, seminários e outros mecanismos de socializ ção das informações acerca dos direitos previdenciários d idosos e dos meios de exercê-los. Nesse particular, será destacadas as diferentes espécies de aposentadorias, c critérios adotados para o cálculo dos valores desse benefic e a política de reajuste dos mesmos.
- Os estímulos à criação de programas/projetos dessa nati reza pelas empresas, instituições de natureza social e órgãc públicos, e entidades de classe que não os possuam, será feitos mediante a sensibilização das mesmas quanto à in portância social desse trabalho.
- O processo de sensibilização será desenvolvido pelo Serv ço Social do INSS, em parceria com as organizações gove namentais e não-governamentais comprometidas com a in plantação da Política Nacional do Idoso, através de visitas essas organizações e da divulgação dos programas/projet existentes.

3. O atendimento preferencial aos segurados com idade igu ou superior a 60 anos, aos portadores de deficiência e às mulhere gestantes será instituído paulatinamente nos Postos de Seguro Soci a partir das unidades com atendimento integrado. Nestes postos, será designados guichês para o atendimento exclusivo a essas categoria de segurados.

4. Os setores do INSS responsáveis pela reelaboração do *La out* dos Postos de Seguro Social serão orientados a considerar características biossociais básicas dos usuários, especialmente d idosos, portadores de deficiência, mulheres gestantes e portador de patologias que dificultam a mobilidade temporária dos afetos.

- Dentre os aspectos a serem considerados na estrutura físi dos Postos de Seguro Social, destacam-se a importânc desses postos serem localizados em áreas planas de fá

acesso e possuírem estruturas internas planas, sem escadarias ou com suportes para o uso opcional dessas escadarias, como rampas para cadeiras de rodas e elevadores.

5. Constarão do cadastro geral de recursos das comunidades organizado pelas Unidades Executivas de Serviços Sociais do INSS, os recursos da comunidade, programas e projetos destinados ao atendimento aos idosos, como Centros de Convivência para Idosos, Centros de Cuidados Diurnos, Casas-Lares, Oficinas Abrigadas de Trabalho, Serviço de Atendimento Domiciliar, Projetos do Programa PRORENDAS, etc.

- Na oportunidade do atendimento aos idosos pelos servidores do **INSS** nos Postos do Seguro Social, em qualquer dos setores (Benefícios, Perícias Médicas, Inscrições, etc.), estes serão encaminhados ao Serviço Social que, dependendo das necessidades do usuário idoso, o encaminhará a algum desses recursos. Além disso, os *Cash-box* dos Postos do Seguro Social e os demais instrumentos de informações aos segurados poderão ser utilizados para divulgar os recursos, programas e projetos de assistência social ao idoso existentes no estado/município ou área de abrangência dos Postos do Seguro Social.

Recursos

Não há recursos orçamentários destinados às ações propostas

O levantamento das ações em curso e as providências relacionadas com a área acadêmica ficam inseridas nas ações regulares da SESU/MEC, não envolvendo alocação de recursos específicos.

Quanto às ações da área extensionista, caberá às instituições envolvidas viabilizar recursos "internos" que possibilitem a sua execução.

- **A curto prazo:**

No período de 30 dias, identificar ações em curso ou em projeto para implantação em 1996.

- **A médio prazo:**

Elaborar estudos, através de comissões de especialistas, visando a formulação de propostas de alterações curriculares que venham a ser encaminhadas ao Conselho Nacional de Educação para a competente manifestação.

- **A longo prazo:**

a) Articular com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior–CAPES, ações para implantação de programas de pós-graduação em geriatria e gerontologia;

b) Apoiar e acompanhar a implantação das propostas de valorização aprovadas pelos diversos setores do MEC;

c) Viabilizar sistema de troca de informações, com vistas a difundir experiências.

Metas

Promover o levantamento sistemático das ações em curso.

• Na área acadêmica

a) adequar currículos, metodologia e material didático;

b) encaminhar, através dos setores competentes, propostas de inclusão da Geriatria como disciplina obrigatória dos cursos da área de saúde, e da Gerontologia Social nos cursos da área social;

c) viabilizar a inclusão nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino, de conteúdos voltados para o processo de envelhecimento.

4.1.3 Subsecretaria de Planejamento e Orçamento–SPO

Ações: Apoio à Secretaria de Assistência Social–SAS, quanto ao(à):

- Desenvolvimento de indicadores para avaliação dos desempenhos das ações setoriais integradas;
- Desenvolvimento de indicadores para avaliação dos recursos financeiros;
- Desenvolvimento de indicadores para avaliação de desempenho das ações inerentes aos Centros de Convivência, Casas-Lares, Oficinas Abrigadas de Trabalho, etc;
- Desenvolvimento de indicadores para avaliação no que diz respeito ao atendimento dispensado ao beneficiário, usuário do benefício de prestação continuada;
- Desenvolvimento de indicadores para avaliação dos treinamentos que objetivam capacitar mão-de-obra para operar nesta área;
- Levantamento de dados genéricos no que diz respeito à população idosa no Brasil;
- Criação de um banco de projetos no que diz respeito a experiências de sucesso nesta área; e,
- Implantação de um sistema que permita a contabilização e a apropriação do custo efetivo da prestação de serviços ao usuário do setor público, inerentes à área do idoso (relação custo/benefício).

Objetivo Geral

Apoiar a Secretaria de Assistência Social no acompanhament e avaliação das ações integradas setoriais concernentes à Polític Nacional do Idoso, verificando a adequada implementação destas seus impactos, de forma a gerar informações úteis e revisões d estratégias adotadas.

Objetivos Específicos

- Apoiar a Secretaria de Assistência Social com subsídios para o processo decisório da alocação de recursos dos Fundos Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- Apoiar a Secretaria de Assistência Social na implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho das ações integradas setoriais definidas pela Política Nacional do Idoso.

Estratégia de Ação.

O Sistema de Avaliação de Desempenho será implantado de forma modular, correspondendo, cada módulo, a uma ação governamental setorial integrada, constante do desenvolvimento da Política Nacional do Idoso.

Este sistema será operacionalizado pela SAS, com o apoio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento–SPO.

Para gerar o Sistema de Avaliação do Desempenho das Ações Integradas Setoriais concernentes à Política Nacional do Idoso será estabelecido um grupo composto por membros da SAS e SPO.

O Sistema terá, ainda, seus módulos desenvolvidos em conjunto com os respectivos Ministérios Setoriais e Organizações Não-Governamentais–ONGs representativas do segmento Idoso.

As unidades representativas da SAS nos Estados e Distrito Federal ficarão encarregadas de implantar progressivamente o Sistema de Avaliação do Desempenho no âmbito estadual e municipal, propondo adequações quando se fizer necessário. Ficarão, também, responsáveis pela coleta e transmissão das informações às unidades de planejamento da SAS.

Tanto a SAS como as suas representações nos Estados serão responsáveis pela manutenção de banco de dados e divulgação das informações.

4.3 Ministério Setorial: Educação e do Desporto
4.3.1 Secretaria de Educação Superior–SESU

Ações:

- Apoio à criação de Centros de Referências nas Universidades, integrados aos sistemas de saúde;
- Viabilização da criação de Universidades Abertas à Terceira Idade, bem como prestar apoio às instituições de ensino superior que mantenham tais programas;
- Desenvolvimento de programas educativos voltados a profissionais de diversas áreas, ao idoso, família e comunidade, sob diversas formas: meios de comunicação, ensino à distância, cursos, palestras, seminários, etc.
- Coordenação de estratégias para a introdução de programas de pós-graduação em geriatria e gerontologia sob a forma de cursos de especialização, residência médica, mestrado e doutorado;
- Apoio a estudos e pesquisas voltados para os aspectos prioritários do envelhecimento.

Objetivo Geral,

Coordenar as ações na área da Educação propiciando o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a pessoa idosa.

Estratégia de Ação

A participação do Ministério da Educação e do Desporto no desenvolvimento da Política Nacional do Idoso se dará através das ações efetivas desenvolvidas no âmbito das instituições federais de ensino superior, representadas por programas específicos voltados para o idoso.

AÇÕES INTEGRADAS DE APOIO À PESSOA IDOSA

PROGRAMAS

As ações integradas visam contribuir para o desenvolvimento e a integração social da pessoa idosa mediante sua participação na vida cultural.

MINISTÉRIO DA CULTURA	SAS/MPAS	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	MINISTÉRIO DO TRABALHO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	INDESP	SEC. POLÍTICA URBANA
• Incentivo às instituições culturais a desenvolverem programas e atividades que possam contar com a participação dos idosos, tanto na sua condição de público como na de produtores; • Facilitar o acesso da pessoa idosa aos locais e eventos culturais mediante a negociação de redução de preços; • Incentivar os movimentos de idosos a desenvolverem atividades culturais; • Valorizar o registro da memória e de transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens como meio de garantir a continuidade e a identidade culturais; • Contribuir para a divulgação de uma imagem positiva da pessoa idosa, sobretudo nos meios de comunicação de massa e do material didático; • Elaborar uma política de recursos humanos na área cultural que incorpore a pessoa idosa em atividades compatíveis com a sua condição.	• Incorporar a atividade cultural na vida da pessoa idosa, na assistência ao idoso, e, mais especificamente, na assistência social para o envelhecimento ativo; • Facilitar o acesso da pessoa idosa a eventos culturais mediante a redução de preços; • Incentivar os movimentos de idosos a desenvolverem atividades culturais; • Valorizar o registro da memória e transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens; • Contribuir para a divulgação de uma imagem positiva da pessoa idosa, sobretudo nos meios de comunicação de massa e do material didático; • Elaborar uma política de recursos humanos na área cultural que incorpore a pessoa idosa em atividades compatíveis com a sua condição.	• Desenvolver programas educativos visando ao desenvolvimento cultural do idoso; • Incentivar a reflexão e a pesquisa sobre a condição do idoso e as formas de aprimorar sua qualidade de vida, levando-se em conta especificamente a situação da população idosa em nosso País.	• Promover e assegurar o exercício de seus direitos, inclusive na área cultural; • Colibir manifestações de discriminação da idoso na vida social, apoiado nos mecanismos legais.	• Apoiar a criação de empregos na área da cultura (remunerados ou trabalho voluntário) que atendam à especificidade da condição do idoso; • Sensibilizar os empregadores para o aproveitamento do idoso enquanto força de trabalho diferenciada.	• Orientar os profissionais da área para que atendam para o potencial profiláticos e restaurador das diferentes atividades culturais, tendo em vista o bem-estar da pessoa idosa e a assistência à sua saúde; • Contribuir para uma visão realista das potencialidades e dos limites que enfrenta a pessoa idosa, de forma a modificar representações equivocadas ou preconceituosas da velhice.	• Fomento e resgate de práticas esportivas tradicionais com identidade cultural, contemplando a população idosa.	• Contribuir para facilitar ao idoso o acesso aos espaços culturais, diminuindo barreiras arquitetônicas e urbanas; • Incorporar o planejamento de bairros residenciais e a de conjuntos habitacionais e a preocupação com a criação de espaços em que os idosos possam desenvolver atividades físicas, de lazer e culturais.

4.2 Ministério Setorial: Cultura

Ações:

- Coordenação das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito deste Ministério;
- Incentivo às instituições culturais a desenvolverem programas e atividades que possam contar com a participação dos idosos, tanto na sua condição de público como na de produtores;
- Facilidade de acesso da pessoa idosa aos locais e eventos culturais mediante a negociação de redução de preços;
- Incentivo aos movimentos de idosos a desenvolverem atividades culturais;
- Valorização do registro da memória e de transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens como meio de garantir a continuidade e a identidade culturais;
- Contribuição para a divulgação de uma imagem positiva da pessoa idosa, sobretudo através dos meios de comunicação de massa e do material didático; e,
- Elaboração de política de recursos humanos na área cultural que incorpore a pessoa idosa em atividades compatíveis com sua condição.

Objetivo Geral

Incorporar às políticas culturais desenvolvidas pelo Ministéri
da Cultura o atendimento às necessidades e o aproveitamento da
potencialidades da pessoa idosa.

Objetivos Específicos

- Facilitar aos cidadãos idosos o acesso ao processo de pro
dução, reelaboração e usufruto dos bens culturais, visand
sua mobilização para o exercício individual e coletivo do
direitos culturais.

- Contribuir, através do incentivo à participação do idoso no processo cultural, para que essa etapa de sua existência seja encarada também como período de crescimento pessoal e de participação na vida social.
- Buscar formas de tornar produtivas para a sociedade como um todo a disponibilidade e a experiência da pessoa idosa.

Meta

Serão inicialmente beneficiadas com a ação do Ministério da Cultura, aproximadamente, 280 mil pessoas idosas usuárias dos Centros de Convivência para Idosos.

Estratégia de Ação

A ação será desenvolvida de forma descentralizada, por intermédio dos estados, Distrito Federal e municípios em parceria com os organismos setoriais afins.

As ações deverão ser realizadas em conjunto com outros organismos afins mediante o aproveitamento dos idosos em atividades de caráter cultural realizadas por escolas, universidades, museus, bibliotecas públicas, casas de espetáculos, centros culturais, entre outros.

As Secretarias de Cultura e as Entidades de caráter cultural serão incentivadas a identificar as demandas e o potencial cultural dessa faixa etária, priorizando os usuários do sistema de assistência social. Com base nesse levantamento, e sempre que possível em conjunto com os idosos, serão planejadas as ações a serem realizadas. Tais ações deverão levar em conta os seguintes pontos:

- Buscar formas de aproveitamento do tempo vago do idoso, tanto em atividades culturais enriquecedoras para o seu desenvolvimento pessoal e para sua integração social, quanto em formas de trabalho na área cultural, seja voluntário, seja como complemento de sua renda.
- Facilitar o acesso do idoso aos eventos culturais, estendendo a esses serviços a concessão de preços reduzidos ou de gratuidade.

- Criar mecanismos para divulgação de uma imagem positiv da pessoa idosa, procurando mobilizar empresas pública e privadas de comunicação, de propaganda e *marketing* assim como a produção de material didático.

Caberá ao Ministério da Cultura o acompanhamento, controle coordenação e avaliação da implementação das ações em sua áre de atuação. Os instrumentos para realizar essa função serã elaborados em consonância com a Secretaria de Assistência Socia coordenadora da Política Nacional do Idoso e responsável pela análise do processo de desempenho setorial relativo ao desenvolvimento da ações conjuntas integradas.

Estender a gratuidade, ora restrita ao transporte, ou os preço reduzidos, aos locais e eventos culturais, de caráter artístico clássico e popular, mediante instrumento de convênio ou acordo entre o diversos setores voltados à cultura.

Serão criados mecanismos para divulgação positiva da imagen da pessoa idosa, tais como: convênios com empresas públicas o privadas de rádio, televisão e, ainda, poderão ser firmadas parceria com organizações de publicidade, objetivando a elaboração de *folders* cartilhas, etc.

No que diz respeito ao acompanhamento, controle e avaliação o Ministério da Cultura procederá à elaboração de instrumentos visando a aferição dos resultados. Tais instrumentos serão elaborado em consonância com a Secretaria de Assistência Social, coordenador da Política Nacional do Idoso, que por sua vez é a responsável po toda a análise do processo de desempenho setorial relativo a desenvolvimento das ações conjuntas integradas.

ANEXO 06

Ministério da Saúde-MS
Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ
Escola Nacional de Saúde Pública-ENSP
Departamento de Administração e Planejamento em Saúde-DAPS
Núcleo de Estudos Sobre o Envelhecimento e Saúde do Idoso-NEESI

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONSELHOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Mário Antonio Sayeg
Presidente do Conselho Estadual de Defesa
Dos Direitos da Pessoa Idosa - RJ
1996 - 1998

No ano de 1976, pioneiramente, um grupo de renomados gerontólogos, reunidos sob a coordenação de Marcelo Antônio Salgado e com apoio do Ministro da Previdência e Assistência Social, Luiz Gonzaga Nascimento e Silva, realizou três Seminários Regionais e um Seminário Nacional abordando a questão da "velhice em nosso país e apresentar as linhas básicas de uma política e assistência social do idoso". Este grupo pioneiro e fundador da Associação Nacional de Gerontologia - ANG reuniu-se em Brasília, DF, de 3 a 5 de outubro de 1989* produzindo o documento Recomendações: Políticas para a Terceira Idade nos Anos 90, o qual passou a ser referência para os estudiosos dos assuntos da terceira idade. Entre os muitos temas abordados, consta a Recomendação especial de criar-se o Conselho Nacional do Idoso. Cabe registrar, que somente a partir de 1988, houve expressa referência constitucional às pessoas idosas, principalmente consignada nos Artigos 229 e 230 da Magna Carta. Em decorrência, foi promulgada a Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, embora seu Capítulo V (Do Artigo 11 ao 18), que tratava do Conselho Nacional, tenha sido vetado. Por sua vez, a Lei 8.842, veio a ser regulamentada pelo Decreto 1948 de 03/07/96.

No entanto, em vários estados da federação e em muitos municípios, preclaros líderes políticos criaram Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ou equivalentes, antevendo a pressão das famílias e da sociedade, face ao número crescente de idosos e as questões não resolvidas a atender, principalmente no que concerne aos fragilizados, dependentes e ou carentes.

A - Basicamente, a importância social e política da criação de um Conselho, desde o nível municipal revela, implicitamente:

1) a vontade política dos governantes em cuidar desse segmento populacional, ainda mais se abranger os multifários aspectos biológicos, psicológicos, sociais, culturais e econômicos do envelhecimento;

2) a decisão democrática de compartir responsabilidade e poder com a sociedade, ao conferir independência política e de ação ao Conselho;

---

* Participaram deste Seminário Nacional: Flávio da Silva Fernandes, Maria José L. C. Rocha Barroso, Marli Fernandes de Assis, Marcelo Antônio Salgado, Danilo Santos de Miranda, Neuza Mendes Guedes, Nara da Costa Rodrigues, Edith Magalhães Motta, Paschoal Misorelli e João Batista de Medeiros.

3) o potencial do Conselho como uma interface representativa e legítima entre o poder público e a sociedade, abrindo-lhe um canal para acolher queixas, anseios e aspirações provendo-a, em contrapartida, de meios e de informações quanto à utilização e acesso aos serviços disponíveis, normas de funcionamento e de atendimento, o auto-cuidado, os direitos e deveres dos idosos e tantas outras.

B - Em geral, entre as atribuições de um Conselho alinham-se:

formular diretrizes; promover atividades; sugerir medidas governamentais e outras que visem à eliminação de discriminações econômicas, sociais e culturais; sugerir iniciativas governamentais para assegurar e ampliar os direitos dos idosos, bem como eliminar dispositivos discriminatórios; fiscalizar o respeito pelos direitos dos idosos; acolher sugestões e denúncias; promover a cooperação e intercâmbio com organismos congêneres; desenvolver estudos e pesquisas; apoiar e estimular iniciativas da sociedade que visem ao bem-estar do idoso etc.

C - A composição do Conselho deve ser preferentemente paritária, nele sendo representadas as Organizações Não-Governamentais que atuam ou representem os idosos, assim como os órgãos públicos, cujas atribuições envolvam a qualidade de vida da população idosa. A operacionalização do Conselho implica na organização de Comissões internas, como a de Promoção Social, de Saúde, de Educação, de Transportes, de Esportes e Lazer e a de Informações e Divulgação.

D - Além das Comissões é da maior importância a criação simultânea de um Fundo para captar e gerir recursos destinados aos programas de trabalho do Conselho, conferindo agilidade e oportunidade às ações prioritárias por ele definidas.

E - Um Programa de Diretrizes e Metas estratégicas deve ser adotado desde a criação do Conselho, abrangendo um período de pelo menos dois anos, prevendo-se sua reavaliação de resultados e de desempenho a cada período anual.

LEITURA RECOMENDADA

1) Políticas Para a 3ª Idade nos anos 90. Associação Nacional de Gerontologia, 1989.
2)Constituição da República Federativa do Brasil - 1988
3) Lei nº 8.648 de 20/04/93
4) Lei nº 8.742 de 07/12/93
5) Lei nº 8.842 de 04/01/94
6) Decreto nº 1.948 de 03/06/96 - Regulamentada a Lei nº 8.842
7) Lei Estadual nº 2.536 de 08/04/96
8) Decreto Estadual - RJ - nº 22.374 de 22/07/96
9) Decreto Estadual - RJ - nº 22.397 de 06/08/96

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1998.

Correspondência para o endereço da ENSP ou para Av. Borges de Medeiros, 2475/901
CEP: 22.470-000 - RJ - Telefax: (021) 512.4768

CONSDEF.DOC

- Conselhos Municipais do Idoso criados no período 12
- Visitas à Municípios 22
- Visitas de Observação à Casas Geriátricas 3
- Projetos de Apoio Financeiro aprovados 54
- Municípios beneficiados 17
- Reuniões formais do Conselho 36

Projetos de Lei informados favoravelmente pelo CEDEPI :

- Lei 2561/96 "Ingresso gratuito em Estádios e Ginásios Esportivos"
- Lei 2593/96 "Cessão aos sábados e domingos das áreas de recreação cobertas, existentes nos colégios estaduais, aos grupos da terceira idade"
- Decreto 22397/96 "Administração do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa"
- Lei 2642/96 "Cartazes nas Repartições Estaduais informando que cidadãos acima de anos estão dispensados de entrar em fila
- Lei 2718/97 "Reserva de lugares nos trens urbanos da FLUMITRENS para deficient físicos, idosos, gestantes e mulheres acompanhadas de crianças até cinco anos de idade"
- Lei 2719/97 "Instituir o censo Médico-social e assistencial"
- Lei 2795/97 "Criação do Programa de Vacinação para a terceira idade"
- Lei 2796/97 "Ingresso gratuito em Museus e Casas de Cultura de propriedade do Estado Rio de Janeiro"
- Lei 2828/97 "Permanência de acompanhante de pessoas idosas no caso de internação estabelecimentos de Saúde"
- Lei 2988/98 "Preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure c parte física a pessoa com idade igual ou superior a 65 anos"

ANEXO 07

Câmara nos 500 anos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

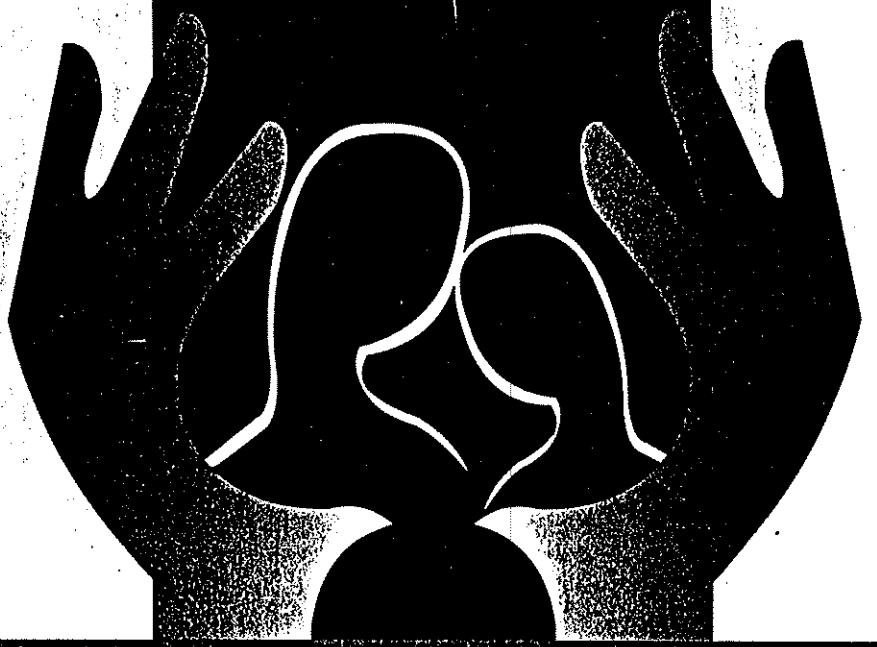

ESTATUTO DO IDOSO

Deputado Federal
Fernando Coruja

Endereço Eletrônico:
dep.fernandocoruja@isce.com.br

Câmara dos Deputados – Anexo IV

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FERNANDO CORUJA
Deputado Federal

ESTATUTO DO IDOSO

433

Projeto de Lei nº 183, de 1999, de autoria do Deputado Fernando Coruja.

Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
BRASÍLIA – 1999

1999, Reimpressão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
51ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa
SÉRIE
SEPARATAS DE DISCURSOS, PARECERES E PROJETOS
Nº 11/99

434

BIBLIOTECA CENTRAL
SECÃO DE OBRAS RARAS

SUMÁRIO

Pág.

– O Estatuto do Idoso..... 5
– Projeto de Lei nº 183, de 1999..... 7

O ESTATUTO DO IDOSO

Velhice, senectude, terceira melhor idade, são terminologias para indicar a mesma coisa. Uma ou outra são usadas conforme o momento, em função de serem mais ou menos politicamente corretas. Denominam um período da vida, período este dito especial, ou melhor, diferente ou até "final", em função de como se encara a nossa velhice. O mundo ocidental com seus valores cartesianos e individualistas tem demonstrado uma preocupação pequena com aqueles que ultrapassam uma determinada idade.

É largamente conhecido que os orientais, com valores comunitários, coletivos, e onde o lado direito do cérebro é dominante, fazendo com que a sensação e a razão tenham um equilíbrio maior, valorizam mais os idosos. Não escutam apenas os idosos como queixosos, mas sim como sábios e conselheiros. São valores milenares, culturais, éticos, que não precisam estar em nenhuma lei para serem seguidos.

O nosso País, que no início do século tinha uma expectativa de vida de pouco mais de 30 anos, viu isso mudar rapidamente. Os últimos dados mostram como isso se alterou: a média de vida atual já está próxima dos 70 anos. Outros tempos, outra realidade. As preocupações de Cícero, na antiga Roma, com a velhice e que foram revigoradas recentemente por Simone de Beauvoir, Ítalo Svevo e Norberto Bobbio, fazem parte do cotidiano. Pensar a velhice e agir para torná-la melhor é nosso dever.

Mudanças sociais e culturais, de valores, enfim, são lentas e perpassam as gerações. Creio que precisamos ter pressa e encontrar mecanismos que acelerem esse processo. Precisamos de lei. Certamente a velocidade das comunicações contemporâneas faz com que o aforismo clássico de que "tudo o que é coletivo é imperativo e nada que é imperativo é coletivo", de Dürkhein, tenha enfraquecido. As normas podem e devem modificar os valores sociais.

É com esta idéia que estou apresentando proposição de lei, na forma de projeto de um estatuto assemelhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que terá por finalidade a proteção integral à velhice.

O que tenho visto no dia-a-dia, como cidadão e como médico, é que os idosos são submetidos a maus-tratos muito piores do que as crianças. Hoje, em função do

ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), se uma criança chegar ao pronto-socorro com sinais de violência (e isso está, felizmente, acontecendo em menor freqüência), toda uma gama de instituições e meios de comunicação movimentam-se em função do ocorrido. Idosos, entretanto, cheios de escaras, desnutridos, sem tomar os remédios necessários – seja porque os "responsáveis" gastam o dinheiro de suas aposentadorias ou pensões, seja por absoluta falta de interesse, seja porque o estado não cumpre a sua função constitucional – são comuns em ambulatórios e instituições de saúde. Asilos e albergues para idosos são denunciados com freqüência em noticiários nacionais pelo descaso com que tratam seus pacientes. Idosos, muitas vezes doentes, mesmo aqueles que possuem recursos, são abandonados em hospitais e abrigos, por familiares. É preciso uma adequação da lei, que penalize criminalmente ou civilmente os causadores. Precisamos de normas que incentivem investimentos públicos e privados na pesquisa e tratamento de doenças que afetam, preferencialmente, a velhice (osteoporose, acidentes vasculares cerebrais, mal de Parkinson, Alzheimer e outras demências etc.).

Precisamos alterar dispositivos dos nossos códigos que consideram que as pessoas acima de uma determinada idade (ainda que lúcidas e com boa saúde mental) são incapazes de tomar algumas decisões (por exemplo, obrigatoriedade de casamento com separação de bens para mulheres com mais de 50 anos e homens com mais de 60).

Precisamos consolidar direitos já estabelecidos pela nossa legislação, como transporte coletivo urbano gratuito, direitos alimentares, de precedência em filas e estabelecimentos públicos, em uma única lei, para que se tornem sobejamente conhecidos pela população.

Precisamos de instituições assemelhadas aos Conselhos de Direitos e Tutelares da Criança para os idosos, de maneira a garantir o exercício dos dispositivos legais e, com isso, garantir-lhes uma vida melhor.

Precisamos, enfim, encontrar mecanismos que assegurem o mínimo indispensável aos nossos idosos. Uma política para a velhice, além de garantir direitos, pode ser, também, uma ferramenta na luta pela cidadania. Lazer, dignidade, respeito, liberdade, convivência comunitária e familiar são itens básicos que não podem ser ignorados.

No ano internacional do idoso, uma lei específica de proteção pode não ser a solução, mas, além de trazer a questão ao debate, vai melhorar a realidade. O ECA já mostrou isso.

FERNANDO CORUJA
Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 1999
(Do Sr. Fernando Coruja)

"Dispõe sobre a criação do Estatuto do Idoso e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral ao idoso.

Art. 2º Considera-se idoso para efeito desta lei a pessoa com mais de sessenta anos completos.

Art. 3º O idoso goza de todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar, sob os aspectos físicos, mental, moral, espiritual e social, amplas condições de liberdade e de dignidade na velhice.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária do idoso.

Parágrafo único. A garantia da prioridade compreende:

a) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

b) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

c) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à velhice;

d) viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

e) priorização do atendimento do idoso por intermédio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

f) capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

g) estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

Art. 5º Nenhum idoso será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta lei, levar-se-ão os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do idoso como pessoa em fase especial da vida.

TÍTULO II
Dos Direitos Fundamentais
CAPÍTULO I
Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º O idoso tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam que a sua velhice seja desenvolvida em condições dignas.

Art. 8º É assegurado atendimento médico ao idoso por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, principalmente os de uso continuado, próteses, órteses, óculos e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 2º Os idosos portadores de deficiência terão atendimento especializado.

§ 3º O idoso terá preferência no atendimento quando necessitar qualquer tipo de tratamento de saúde, não enfrentando filas e, se tiver de aguardar, deverão ser-lhe oferecidas acomodações próprias.

Art. 9º É facultado o direito a acompanhante aos idosos internados em estabelecimentos de saúde, sendo que estes deverão proporcionar condições para sua permanência em tempo integral.

§ 1º O acompanhamento será autorizado pelo médico assistente ou outro profissional de saúde responsável, sendo que, em caso de não-permissão, esta será feita por escrito e de forma justificada.

§ 2º O acompanhante poderá ser qualquer pessoa indicada pelo idoso ou, caso não tenha condições de fazê-lo, esta responsabilidade recairá sobre o responsável por ele ou pelo internamento.

Art. 10. Ao idoso no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de escolha do tratamento médico ao qual será submetido.

Parágrafo único. Quando não tiver condições, a responsabilidade recairá sobre a pessoa responsável por ele ou pelo internamento.

Art. 11. Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados ao conselho da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 12. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para prevenção das enfermidades que afetam a população idosa.

Parágrafo único. É obrigatório o fornecimento de vacinas aos idosos nos casos recomendados pela autoridade sanitária.

Art. 13. Terão atenção especial do Sistema Único de Saúde, entre outras, doenças que afetam preferencialmente a pessoa idosa:

a) osteoporose;

b) doença de Alzheimer;

c) afecções cérebro-vasculares;

d) doença de Parkinson;

e) outros tipos de demências.

CAPÍTULO II
Dos Alimentos

Art. 14. No caso de idoso que ficar sem condições de prover seu próprio sustento, principalmente quando se despojaram de seus bens em favor da prole, cabe sem perda de tempo e até em caráter provisional, aos descendentes na ordem de sucessão, o dever de ajudá-lo e ampará-lo, com a obrigação irrenunciável de assisti-lo e alimentá-lo até o fim de suas vidas.

Art. 15. Na falta dos descendentes, cabe a obrigação aos irmãos, assim germanos, como unilaterais.

Art. 16. O não-pagamento ao idoso da aposentadoria, pensão e remuneração de ativos, seja de iniciativa privada ou pública, no dia programado, acarretará, ao faltante, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o total a pagar, que será incorporado no montante a ser recebido pelo idoso.

Art. 17. Ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, é garantido um salário mínimo de benefício mensal.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa idosa, a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a um salário mínimo.

CAPÍTULO III
Do Direito ao Transporte

Art. 18. Ao idoso é garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta apresentação de qualquer documento pessoal que o identifique como idoso.

§ 2º Os meios de transporte coletivos urbanos deverão ter reservados aos idosos, no mínimo 10%(dez por cento) de suas acomodações com a seguinte inscrição: "Reservado para idosos".

Art. 19. Os idosos serão beneficiados com 50% (cinqüenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias para deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

§ 1º Os serviços de transportes seletivos ou especiais não ficam sujeitos a esse desconto.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, entende-se por serviços de transportes seletivos ou especiais aqueles que apresentem condições extraordinárias de capacidade de lotação, conforto e percurso.

CAPÍTULO IV
Do Atendimento ao Idoso

Art. 20. O idoso terá preferência nos casos em que necessitar atendimento, não enfrentando filas e, se tiver de aguardar, ser-lhe-ão oferecidas acomodações próprias.

Art. 21. Deverá ser prevista a reserva de vagas específicas para idosos nos estacionamentos de uso público ou privado, posicionadas de forma a garantir o menor percurso até a edificação.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá incluir nas áreas de estacionamento em via pública faixas de estacionamento exclusivo para idosos.

CAPÍTULO V
Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 22. O idoso tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 23. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do idoso, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 24. É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO VI
Do Direito à Educação, à Habitação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 25. O Estado deverá promover as seguintes adequações na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino a distância, adequados à condição do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso a diferentes formas do saber.

Art. 26. Os idosos aprovados em processo seletivo de acesso ao ensino superior, ficam dispensados de apresentação de comprovante de conclusão de 1º e 2º graus.

Art. 27. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para o idoso.

Art. 28. O idoso terá tratamento preferencial na compra ou obtenção de seu ingresso para eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, bem como ao acesso aos respectivos locais.

Art. 29. Fica assegurado o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor efetivamente cobrado para ingresso a eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, inclusive cinemas, teatros e museus.

TÍTULO III
Da Prevenção
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 30. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do idoso.

Art. 31. O idoso tem direito a informação, cultura, lazer, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição de idade especial.

Art. 32. As obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 33. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade a pessoa física ou jurídica, nos termos desta lei.

Art. 34. As emissoras de rádio e televisão deverão ter em sua programação horários especiais com programas voltados para os idosos, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa.

Art. 35. O Poder Público deverá incentivar as editoras a publicação de jornais e revistas direcionados ao idoso.

Parágrafo único. Estas publicações deverão ser redigidas em letras com padrão maior para facilitar a leitura do idoso.

TÍTULO IV
Da Política de Atendimento
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 36. A política de atendimento dos direitos do idoso far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 37. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em asilos ou similares;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos.

Art. 38. São diretrizes da política de atendimento:

I – criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos do Idoso, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

II – municipalização do atendimento;

III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos do idoso;

V – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 39. A função de membro do Conselho Nacional e dos Conselhos staduais e Municipais dos Direitos do Idoso é considerada de interesse público elevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II
Das Entidades de Atendimento

Art. 40. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das róprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de proteção destiados ao idoso.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais deerão proceder inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendiento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos do loso, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comucação ao Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso e à autoridade judiciária.

Art. 41. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois registradas no Conselho dos Direitos do Idoso, o qual comunicará ao Conselho de fesa dos Direitos do Idoso e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, giene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 42. As entidades que desenvolvam programas de asilo deverão adotar seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – desenvolvimento de atividades educacionais, esportivas, de lazer e cultural;

IV – evitar sempre que possível a transferência para outras entidades;

V – participação na vida da comunidade local;

VI – participação de pessoas da comunidade nas atividades internas da entidade.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de atendimento será responsável qualquer irregularidade apurada no tratamento do idoso.

Art. 43. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as intes obrigações entre outras:

I – observar os direitos e garantias de que são titulares os idosos;

II – oferecer atendimento personalizado;

III – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao idoso;

IV – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

V – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VI – oferecer acomodações especiais para visitas íntimas;

VII – oferecer vestuário e alimentação suficiente aos idosos atendidos;

VIII – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

IX – propiciar atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder estudo social e pessoal de cada caso;

XII – reavaliar periodicamente cada caso, no intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente da respectiva localidade;

XIII – comunicar às autoridades competentes todos os casos de idosos portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos idosos;

XV – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XVI – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Parágrafo único. No cumprimento dessas obrigações a que alude este artigo, as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização das Entidades

Art. 44. As entidades governamentais e não-governamentais que façam atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares dos Direitos do Idoso.

Art. 45. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao estado ou município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados junto à comunidade deverão ter suas contas prestadas ao Conselho de Direitos do Idoso.

Art. 46. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 40, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I – às entidades governamentais:

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento da unidade ou interdição do programa.

II – às entidades não-governamentais:

a) advertência;

b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;

c) interdição de unidades ou suspensão do programa;

d) cassação do registro.

Parágrafo único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de dimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta lei, deverá ser o comunicado ao Ministério Público ou representado perante a autoridade juria competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

TÍTULO V
Do Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 47. O Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso é órgão permanente e nomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento direitos do idoso, definidos nesta lei.

Art. 48. Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho de Defesa dos itos do Idoso, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Nos municípios com até 30.000 habitantes, a função de dedos direitos do idoso poderá ser cumulada pelo Conselho que tutelar os direitos riança e do adolescente.

Art. 49. Para a candidatura a membro do Conselho, serão exigidos os intes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município.

Art. 50. Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento Conselho.

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 51. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço ico relevante, estabelecerá presunção de idoneidade e assegurará prisão especem caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Conselho

Art. 52. São atribuições do Conselho:

I – atender e encaminhar o idoso que teve os direitos previstos nesta lei desrespeitados;

II – fiscalizar a atuação do município no cumprimento do presente Estatuto;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar, junto à autoridade judiciária, no caso de descumprimento injustificado de suas decisões.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do idoso;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – expedir notificações;

VII – requisitar certidões de nascimento e de óbito quando necessário;

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos do idoso.

Art. 53. As decisões do Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 54. O processo para a escolha dos membros do Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO III
Dos Impedimentos

Art. 55. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

TÍTULO VI
Do Acesso à Justiça
CAPÍTULO I

Art. 56. É assegurado ao idoso a preferência na tramitação dos processos na Justiça Criminal e na Jusitça Cível.

§ 1º A fim de garantir a prioridade de que trata este artigo, os juízes deverão adotar procedimentos especiais quanto aos prazos estabelecidos nos Códigos de Processo Penal e de Processo Civil.

§ 2º As capas dos processos em que o idoso for parte deverão ter identificação própria.

Art. 57. Para o empregado idoso, o aviso prévio, por parte do empregador, será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II
Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 58. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 59. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 60. Apresentada ou não a resposta escrita, sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para substituição.

§ 3º Antes de explicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

CAPÍTULO III
Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção ao Idoso

Art. 61. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho de Proteção aos Direitos do Idoso, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 62. O requerido terá prazo de dez dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I – pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II – por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entreg cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante le lavrando certidão;

III – por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o querido o seu representante legal;

IV – por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o parade do requerido ou de seu representante legal.

Art. 63. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade diciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, decidindo igual prazo.

Art. 64. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na confc midade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução julgamento.

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos pa cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que e seguida proferirá sentença.

CAPÍTULO IV
Do Ministério Público

Art. 65. As funções do Ministério Público, previstas nesta lei, serão exerci das nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 66. Compete ao Ministério Público:

I – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos inter esses individuais, difusos ou coletivos relativos ao idoso;

II – instaurar procedimento administrativo e para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive da Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligência investigatórias privadas;

c) requisitar informacões e documentos particulares a instituições privadas.

III – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

IV – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis:

V – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção ao idoso, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

VI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º o representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre o idoso.

Art. 67. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 68. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 69. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz a requerimento de qualquer interessado.

Art. 70. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO V
Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos ou Coletivos

Art. 71. Regem-se pelas disposições desta lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes ao não-oferecimento:

I – de acesso às ações e serviços de saúde;

II – atendimento especializado ao idoso portador de deficiência;

III – atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;

IV – de serviço de assistência social visando o amparo do idoso;

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios do idoso, protegidos pela Constituição e pela lei.

442

Art. 72. As ações previstas neste capítulo serão propostas no foro local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 73. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios;

III – as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos que cuida esta lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 74. Para defesa dos interesses e direito protegidos por esta lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 75. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 76. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos do Idoso do respectivo município.

§ 1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, os mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 77. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos para evitar dano irreparável à parte.

Art. 78. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peça à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 79. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

Art. 80. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu honorários advocatícios arbitrários na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

Art. 81. Nas ações de que trata este capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários, periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 82. Qualquer pessoa poderá e o servidor deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 83. Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 84. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 15 dias.

Art. 85. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 15 dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados s remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Cons Superior do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações le madas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexado peças de informação.

§ 4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser seu regimento.

§ 5º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arq vamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o aj zamento da ação.

TÍTULO VII
Dos Crimes e das Infrações Administrativas
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 86. Aplicam-se aos crimes definidos nesta lei as normas da parte Ger do Código Penal e quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal

Art. 87. Os crimes definidos nesta lei são de ação pública incondicionada.

CAPÍTULO II
Dos Crimes em Espécie

Art. 88. Submeter o idoso a maus-tratos.

Pena – reclusão de um a cinco anos

§ 1º Se resultar em lesão corporal grave:

Pena – reclusão de dois a oito anos

§ 2º Se resultar em lesão corporal gravíssima:

Pena – reclusão de quatro a doze anos.

§ 3º Se resultar em morte:

Pena – reclusão de quinze a trinta anos.

Art. 89. Deixar o profissional de saúde competente de atender o idoso sem justa causa:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Art. 90. Apropriar-se indevidamente de pensão, aposentadoria ou qualquer remuneração do idoso:

Pena – reclusão de um a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Se o agente for parente até o 3º grau, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 91. Reter o cartão magnético de conta bancária de aposentadoria ou pensão do idoso com objetivo de assegurar recebimento de débito do idoso.

Pena – Reclusão de seis meses a dois anos e multa.

CAPÍTULO III
Das Infrações Administrativas

Art. 92. Deixar o médico ou responsável por estabelecimento de saúde, de asilo ou similar, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento de maus-tratos contra idoso.

Pena – multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

TÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 93. A União, no prazo de noventa dias contado da publicação deste estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 35.

Parágrafo único. Compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 94. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração de Imposto de Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos do Idoso – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em decreto do Presidente da República.

§ 1º As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação de Imposto de Renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações e entidades de utilidade pública.

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos do Idoso fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas.

§ 3º O Departamento de Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação de doações feitas aos Fundos, nos termos deste artigo.

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal do Idoso, dos incentivos fiscais referidos neste artigo.

Art. 95. A falta dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso, os registros e inscrições a que se referem esta lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

Parágrafo único. A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta lei, tão logo estejam criados os Conselhos dos Direitos do Idoso nos seus respectivos níveis.

Art. 96. Enquanto não forem instalados os Conselhos de Proteção aos Direitos do Idoso, as autoridades a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 97. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, promoverão edição popular do texto integral deste estatuto, que será posto à disposição do público.

Art. 98. Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogando-se a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, o inciso II, do art. 258 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, devendo-se, durante o período de vacância, serem promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta lei.

PROJETO DE LEI Nº 3561 , DE 1997
(Do Senhor Paulo Paim)

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Estatuto do idoso, destinando a regular os direitos especiais assegurados às pessoas idosas.

Art. 2º. Consideram-se idosos, para os efeitos desta Lei, as pessoas maiores de sessenta anos.

Art. 3º. É dever da família, do Estado e da sociedade garantir atendimento prioritário às pessoas idosas, de modo a preservar sua cidadania, assegurando sua participação na comunidade, os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, ao lazer, ao bem-estar, defendendo sua dignidade e seus valores éticos e culturais.

Parágrafo Único – A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial nos serviços e estabelecimentos públicos, de modo a garantir assistência especializada decorrente de sua faixa etária.

II – formulação e execução de políticas sociais públicas destinadas aos idosos.

Art. 4º. Ficam instituídos os Conselho Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, que serão permanentes, paritários e deliberativos, compostos de igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à população idosa.

Parágrafo Único – A organização dos Conselhos será feita por regimento próprio, observadas as diferentes instâncias político-administrativas.

Art. 5° - Compete aos Conselhos a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política do idoso.

Art. 6° - Compete à União, através de seus ministérios:

I – Coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II – Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso.

III – Promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do Idoso.

IV – Garantir a estrutura física, com recursos humanos e materiais, para o perfeito funcionamento do Conselho Nacional do Idoso.

V – Elaborar a proposta orçamentária no âmbito ministerial e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Art. 7° - É passível de punição, nos termos de lei específica, toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão que firam os direitos fundamentais dos idosos.

TÍTULO II

Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I

Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 8° - De acordo com o Inciso VII do artigo 30 e parágrafo único do artigo 198 da Constituição Federal, e observado o disposto nos artigos 3° e 4° da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Sistema Único de Saúde, dará atendimento à prevenção e manutenção da saúde dos idosos:

Parágrafo Único – Para cumprir o estabelecido neste artigo, cabe ao Sistema:

I – atendimento geriátrico em ambulatórios.

II – unidades móveis de saúde para atendimento domiciliar;

III – unidade geriátrica em cada hospital, público ou privado, com pessoal especializado na área gerontológica.

IV – atendimento domiciliar específico para os asilados;

V – cadastro da população idosa rural, para atendimento médico domiciliar periódico.

CAPÍTULO II

Da Habitação, da Alimentação e da Convivência Familiar e Comunitária

Art. 9° - Os idosos têm direito a moradia digna, no seio de sua família natural ou substituta, ou em ambiente residencial mantido pelo poder público.

§ 1° - é dever da família natural prover o sustento do idoso ou procurar meios assistenciais do poder público;

§ 2° - qualquer adulto ou núcleo familiar poderá candidatar-se ao acolhimento de um até três idosos, comprovandamente carentes, podendo caracterizá-los como dependentes;

§ 3° - as instituições asilares, mantidas pelo poder público para atendimento aos idosos, têm as seguintes características: somente os mendicantes

I – serem exclusivamente dedicadas aos desabrigados e sem família;

II – manterem padrões higiênicos condizentes com as normas do órgão sanitário competente;

III – manterem pessoal para atendimento ao idoso, com formação profissional específica;

IV – estabelecerem contribuição, proporcional à renda, dos idosos que tenham condições econômicas;

V – serem fiscalizadas pelo poder público, através dos Conselhos.

CAPÍTULO III

Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 10 – Os idosos têm direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 11 – Compete aos organismos públicos da área do Trabalho:

I – impedir a discriminação do idoso no mercado de trabalho;

II – proibir a fixação de limite máximo de idade, tanto nos concursos para o serviço público, como nos anúncios publicados pela iniciativa privada;

IV – criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria, com acesso ao aprendizado para novas funções laborais e sociais.

V – manter programa de profissionalização especializada para idosos, aproveitando suas habilidades para atividades regulares e remuneradas, tais como a alfabetização de adultos, assistência à criança e ao adolescente e outras similares.

VI – instituir cadastro de oferta e procura de trabalho adequado às condições dos idosos.

Art. 12 – Os horários de trabalho devem ser ajustados de modo a não prejudicar a saúde dos idosos.

Art. 13 – As empresas da iniciativa privada com 50 ou mais empregados ficam obrigadas a destinar no mínimo 20% dos postos para trabalhadores com mais de 45 anos de idade.

Parágrafo Único – As instituições públicas devem adequar os seus concursos para que seu quadro de servidores alcance o índice estabelecido neste artigo.

Art. 14 – As entidades governamentais e não governamentais devem estimular a participação dos idosos em atividades voluntárias em benefício da comunidade.

CAPÍTULO IV

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 15 – O poder público e a iniciativa privada devem criar oportunidades de educação para os idosos:

§ 1° - Eles têm direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a suas interesses e condições, garantindo a sua contribuição para o patrimônio cultural de sua comunidade.

§ 2° - O poder público deve prover aos idosos o ensino gratuito, atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dos idosos.

§ 3° - Os cursos especiais para idosos devem incluir conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e outras conquistas, para a sua integração aos progressos da vida moderna.

§ 4° - Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino poderão convidar idosos para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 16 – As atividades culturais devem ser incrementadas por:

I – Participação dos idosos em atividades culturais, com o objetivo de mostrar seus trabalhos ou como assistentes:

II – Valorização do registro da memória e transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, no sentido de preservar a identidade cultural;

III – Incentivo às organizações de idosos a promoverem eventos culturais;

IV – Visitas a museus, bibliotecas e outros espaços culturais da própria ou de outras comunidades.

Art. 17 – Os idosos integram-se às atividades esportivas e de lazer através de

I – Incentivo e criação de programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhoria à sua qualidade de vida;

II – Construção de espaços especiais nos parques esportivos, dotados de recursos material e humano voltados ao atendimento dos idosos, respeitadas as suas características;

III – Integração ao meio ambiente, com passeios ou viagens a locais de preservação ecológica;

IV – Excursões turísticas a preços reduzidos, dando oportunidade aos idosos de visitar e conhecer locais de seu interesse;

V – Promoção de Olimpíadas dos Idosos, através de ligação entre os Conselhos dos Idosos e órgãos oficiais competentes, adequando-se às diversas faixas etárias;

VI – Ligação com organizações de idosos de caráter intercontinental e internacional, visando a realização de Olimpíadas coligadas.

Art. 18 – Para que os idosos possam se deslocar e acompanhar as atividades de ser interesse são necessárias algumas facilidades, como:

I – gratuidade nas passagens urbanas aos idosos com 60 (sessenta) anos ou mais e com renda a salário mínimo, não implicando comprovação de renda para os idosos de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;

II – gratuidade nas passagens rodoferroviárias, intermunicipais e interestaduais para os idosos com 60(sessenta) anos ou mais e com renda inferior a dois salários mínimos;

III – descontos especiais nos ingressos para atividades sócio-esportivo-culturais. (mercantil)

IV – assentos preferenciais para os idosos em todos os veículos coletivos.

Art. 19 – Para o perfeito cumprimento do artigo anterior, é necessário que o poder público desenvolva campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos idosos faça parte da cultura de toda a sociedade.

CAPÍTULO V

Da Previdência Social

Art. 20 – O Conselho Nacional de Seguridade Social ampliará o seu número, para garantir a participação de um representante do Conselho Nacional do Idoso.

Art. 21 – Os aposentados e pensionistas não podem sofrer perdas em seus proventos e para isso é preciso que:

I – A concessão dos proventos de aposentadorias e pensões observe cálculos que mantenham o poder aquisitivo do trabalhador quando na ativa;

II – As aposentadorias e pensões em manutenção sejam reajustadas, em caráter permanente e a qualquer momento, a fim de preservar o poder aquisitivo da data da sua concessão;

III – O Dia Mundial do Trabalho – 1° de Maio – é considerado a Data-Base dos aposentados e pensionistas;

Art. 22 – As entidades representativas dos aposentados e pensionistas, podem ser reconhecidas como entidades sindicais para todos os efeitos legais, equiparando-as às suas congêneres dos trabalhadores da ativa;

CAPÍTULO VI

Da Assistência Social

Art. 23 – De acordo com art. 203 inciso V da Constituição Federal, é assegurado o pagamento mensal de 1 salário mínimo, aos idosos de 60 (sessenta) anos ou

mais, que comprovem não ter renda própria e cuja família não tenha condições de prover seu sustento.

§ 1° - Esse benefício não poderá ser acumulado com nenhum outro da seguridade social e de qualquer regime previdenciário.

§ 2° - Considera-se incapaz de prover o sustento a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1 (um) salário mínimo.

CAPÍTULO VII

Da Assistência Judiciária

Art. 24 – É crime inafiançável e imprescritível a prática de discriminação, preconceito ou constrangimento exercido contra os idosos, por qualquer pessoa, física ou jurídica, autoridade pública ou ser agente.

Parágrafo Único – O infrator estará sujeito à pena de reclusão, na forma da Lei.

Art. 25 – É garantido aos idosos o acesso à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

§ 1° - Todos os idosos isentos de Imposto de Renda estão automaticamente isentos de qualquer taxa, emolumentos e outras despesas para a tramitação de suas ações processuais;

§ 2° - Qualquer processo judicial movido por um idoso deve ter tramitação preferencial em todas as instâncias judiciárias;

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 26 – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação, violência, exploração, crueldade ou opressão exercida contra os idosos, que tenha testemunhado ou tomado conhecimento.

Art. 27 – Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, para que os órgãos, públicos ou privados, se adaptem para o seu cumprimento.

Art. 28 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1997.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Estatuto do Idoso vem sendo trabalhada há algum tempo, visando a consolidação de leis e decretos já existentes, tanto em âmbito federal, como estadual ou municipal, que por serem isolados ou ignorados, nem sempre são cumpridos.

A preocupação em torno do total desconhecimento, não só do próprio idoso como da população em geral sobre os seus direitos foi o ponto de partida para que se alcance o objetivos que, no seu caso em particular, estão sendo conseguidos pelo Estatuto, da Criança e do Adolescente. Todos têm bem presente que, após a publicação deste Estatuto, muito se avançou no respeito aos direitos da Criança e do Adolescente, acompanhados de perto pelos Conselhos Curadores. Neste sentido é que incluímos no Estatuto do Idoso a consolidação dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais, com objetivo de fazer cumprir o que se decidir.

A ampla discussão com a sociedade até que se aprove e publique, naturalmente levara todas as camadas a consciência da necessidade de política social voltada para o idoso, não necessariamente com intenção de protegê-lo, mais principalmente respeitar a sua cidadania, aproveitar o seu potencial produtivo, adequar o ambiente familiar e os estabelecimentos públicos às suas características físicas, intelectuais e psíquicas.

Muito se tem falado sobre envelhecimento da população brasileira, que não difere do resto do mundo, porém este argumento é usado para mudar conceitos e direitos individuais e coletivos, sob alegação capciosas que levem e taxar o idoso como um estorvo para o Tesouro.

É preciso resgatar a memória nacional, mostrando às novas gerações que tudo que vem sendo feito só foi possível porque aqueles que vieram antes fizeram sua parte. Uma sociedade só terá futuro digno a partir do reconhecimento e da valorização do seu passado.

Nesse sentido, visamos encontrar maneiras de usar a experiência do idoso para que a criança e o adolescente não cheguem à sua maturidade na ignorância de princípios básicos de convivência familiar, de respeito ao seu próximo, de igualdade fraterna e de sentimento de nacionalidade.

Cada capítulo dessa proposta colocará em discussão temas importantes, como responsabilidade da União, a criação dos Conselhos do Idoso para fiscalizar, o Direito à Vida e à Saúde à Habitação, à Alimentação, à Convivência Familiar e Comunitária, ao Trabalho, à Educação, Cultura, Esporte Lazer, a uma Previdência

Social digna, à Assistência Social e Jurídica, enfim, o Estatuto do idoso representará o resgate da dívida que o país tem com este seu cidadão, cujas ações construíram a Nação de que hoje nos orgulhamos.

Deputado PAULO PAIM

MANIFESTO DO RIO DE JANEIRO(*)

A **Reunião Ampliada** do ***Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso do Rio de Janeiro***, do ***Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro*** e da ***Comissão para Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro***, realizada no dia 04 de abril de 2001, às 10:00 horas, na sala 516 do antigo prédio da LBA, sito a Avenida General Justo, 275 Castelo – Rio de Janeiro, para tratar da questão dos 04 (quatro) Encontros Regionais promovidos pela Comissão Parlamentar instituída pela Câmara dos Deputados, para análise e parecer sobre Projetos de Lei referentes ao Idoso, em especial, sobre os Projetos do Estatuto do Idoso, vem manifestar as seguintes considerações:

1- reafirmar as posições tomadas e construídas desde o Fórum Nacional da PNI e I Encontro Nacional de Conselheiros de Idosos - Agosto/ 2000, Olinda (PE); no VIII Fórum da PNI da região Sudeste e II Encontro Nacional de Conselheiros de Idosos – Outubro/2000, Vitória (ES) e Seminário da Câmara para debater os Projetos de Lei referentes aos Idosos – Dezembro/2000 , Brasília (DF), nas quais os representantes das Entidades Governamentais e não Governamentais, da Comissão Nacional da PNI, dos Fóruns Regionais e Estaduais da PNI, dos Conselhos Estaduais e Municipais, dentre outras presentes nesses eventos, declararam-se contrários a revogação da Lei 8842/94, e pela rejeição do Estatuto do Idoso, conforme documentos anexo.

2- A programação das discussões, nas regionais brasileiras, do conjunto de leis em avaliação pela Comissão Parlamentar instituida pela Câmara dos Deputados, em especial, o Estatuto do Idoso, deveria ser organizada entre a Comissão Nacional da PNI e representantes convidados do Movimento do Idoso e a mencionada Comissão Parlamentar, devidamente articulada com Fóruns Regionais da PNI e assim não se procedeu.

Desta forma, a programação elaborada, exclusivamente pela Comissão Parlamentar, descaracteriza a legítima participação do Movimento do Idoso das Regiões no processo e, por outro lado, o calendário das reuniões, por não ter sido divulgado em tempo hábil, inviabiliza a mobilização do movimento organizado nestas discussões, prejudicando uma maior participação das organizações dos idosos de outros Estados nos respectivos Encontros.

3- A Plenária desse Seminário de Brasília posicionou-se contrária a revogação da Lei 8842/94 e pela imediata instalação do Conselho Nacional do Idoso, onde o Presidente da Comissão Parlamentar comprometeu-se publicamente em se empenhar na convocação do Presidente da República e o Ministro da Previdência e Assistência Social para explicarem a não instalação do Conselho Nacional e as irregularidades legais decorrentes de sua não instalação, conforme estabelecida na Lei 8842/94 , de acordo com os documentos elaborados pelos representantes do Movimento do Idoso, entregue à Comissão nesse Seminário.

4- que a Comissão Parlamentar leve em consideração na elaboração de seu parecer, os resultados produzidos pelo Movimento organizado do Idoso, a partir dos Fóruns Nacional, Regionais e Estaduais do Idoso e dos Encontros Nacionais de Conselheiros de Idosos,presentes no documento entregue à Comissão Parlamentar no Seminário de Brasília (Dezembro/2000).

Assim, este Fórum Ampliado exige das autoridades Governamentais e da sociedade civil, particularmente dos representantes no Congresso Nacional o devido respeito aos Idosos e ao seu movimento legítimo nas diversas propostas por eles apresentadas, em especial, pela efetivação da Lei 8842/94 e na imediata instalação do Conselho Nacional do Idoso.

Face ao exposto, esta Reunião Ampliada do Rio de Janeiro considera que o resultado dos Encontros Regionais promovidos pela Comitiva da Comissão Parlamentar para discussão do Estatuto do Idoso, não expressam o pensamento coletivo dos 15 milhões de Idosos representados no movimento organizado do idoso brasileiro.

(*) A ser enviado às Autoridades Governamentais, Entidades Não-Governamentais, Câmara dos Deputados, Comissão Parlamentar Especial do Idoso, Assembléias Legislativas, Câmara dos Vereadores, Comissão Nacional do Fórum Nacional da PNI, Fóruns Regionais da PNI, Fóruns Estaduais da PNI e Fóruns Locais da PNI, Internet e mídia jornalística, Conselhos de Idosos, Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Assistência Social. Segue, em anexo, lista de presença da Reunião Ampliada e documento produzido pelo Conselho Estadual do Idoso de São Paulo.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós representantes das entidades presentes na II CONFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESENDE, vimos de público repudiar a criação do Estatuto do Idoso em substituição da Lei do Idoso 8.842/94, onde mais uma vez a população da Terceira Idade se vê tutelada , sem vez, nem voz. A lei do Idoso, em vigor, ao nosso ver é perfeita. Basta o seu bom cumprimento.

GRUPO IDOSO - 3ª IDADE

Obs. Em anexo 338 (trezentos e trinta e oito) assinaturas de participantes da II Conferência de Assistência Social de Resende.

OF. Nº 045 /01/PRODEDIC

Manaus, 03 de abril de 2001

Senhor Deputado.

Em face da visita da *Comissão Especial* da Câmara dos Deputados, nesta cidade de Manaus/AM, destinada a conhecer experiências das diferentes regiões do país, visando democratizar o debate, para, ao final, proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3561/97, que dispõe sobre o **Estatuto do Idoso** e dá outras providências, bem como aos seus apensados, estamos encaminhando, para análise e considerações, algumas observações feitas à título de colaboração do Ministério Público do Estado do Amazonas, em especial, dos Promotores de Justiça que subscrevem o presente expediente.

DA PROTEÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS

"Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem). "Na realidade, os homens não nascem nem livres nem iguais. Que os homens nasçam livres e iguais é uma exigência da razão, não uma constatação de fato ou um dado histórico, afirmou Norberto Bobbio *in* A Era dos Direitos.

A liberdade e a igualdade, assim como todos os direitos civis, econômicos, políticos e sociais – direitos fundamentais – é fruto de conquista histórica que se apresenta mais para uns e menos para outros.

Como resultado dessas conquistas, é possível hoje mostrar a evolução no campo da normativa internacional, que os doutrinadores denominam de Sistema Global dos Direitos Humanos, com destaque para os seguintes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Brasil:

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BARBOSA
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

- CASA DA CIDADANIA -
Rua 2 casa 7 – Celetramazon – Adrianópolis
Fone (092) 642 – 6352 / 642 – 30 32

a) Carta das Nações Unidas ratificada em 21.09.45; b) Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 10.12.48; c) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ratificado em 24.01.92; d) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado em 24.01.92; e) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação racial, ratificada em 27.03.68; f) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada em 01.02.84.

São alguns exemplos que demonstram a evolução das conquistas: do plano abstrato, universal, como as Declarações, de todos os homens em geral, até chegar no plano concreto, tratando com especificidade a mulher, o negro, a criança, agora no campo da positividade das Convenções e Tratados.

Essa evolução é também no sentido de **efetividade da normativa internacional:** assim, por exemplo, enquanto o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, estabelece direitos que tem como destinatário os *indivíduos*, o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelece deveres que tem como destinatário os *Estados*. E tendencialmente os novos tratados obrigam seus signatários a internalizar em seus sistemas jurídicos os princípios contidos em tais acordos multilaterais. É o caso, *verbis gratia* o disposto no artigo 2º do Protocolo Adicional à Convenção interamericana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, assim redigido:

> **Obrigação de adotar disposições de direito interno**
> Se o exercício dos direitos estabelecidos neste Protocolo ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições deste Protocolo, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos esses direitos.

O Protocolo Adicional à Convenção Interamericana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de San Salvador" , de 17.11 98, complementa o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que fora adotado pela ONU em 1966 e ratificado pelo Brasil em 24.01.92

Na análise da normativa internacional encontramos nesse documento, a previsão de ***proteção às pessoas idosas*, assim disposto:**

> **Artigo 17**
> **Proteção de pessoas idosas**
> Toda pessoa tem direito à proteção especial na velhice. Nesse sentido, os Estados Partes comprometem-se a adotar de maneira progressiva as medidas necessárias a fim de pôr em prática este direito e. especialmente

a) Proporcionar instalações adequadas, bem como alimentação e assistência médica especializada. às pessoas de idade avançada que careçam delas e não estejam em condições de provê-las por seus próprios meios:
b) Executar programas trabalhistas específicos destinados a dar a pessoas idosas a possibilidade de realizar atividade produtiva adequada às suas capacidades, respeitando sua vocação ou desejos;
c) Promover a formação de organizações sociais destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas.

Talvez seja esta a única fonte internacional para inspirar legislações internas, que façam o Brasil tornar realidade normativa os direitos dos idosos e estabelecer os mecanismos jurídicos de sua proteção e promoção.
A Constituição do Brasil incorporou princípios contidos no Pacto Internacional, embora de maneira muito tímida, como se vê no art. 230, onde declara quem são os atores sociais responsáveis pela garantia e promoção dos direitos do idoso, bem como estabelece alguns outros direitos.
Se faz necessário criar no plano infraconstitucional uma regulamentação mais ousada dos direitos do idoso, para tornar realidade o compromisso internacional assumido pelo Brasil.
A primeira tentativa veio com a Lei nº 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Através da Lei nº 8.842/94 e de sua regulamentação posterior através do Decreto nº 1948/96, o Estado brasileiro deu uma configuração primeira ao direito do idoso.
Através do Decreto nº 1.948/96 foi devidamente regulamentada a Política Nacional do Idoso.
Ficou estabelecido, pelo Decreto e pela Lei, :

1) Competências dos órgãos e entidades púbicas, com destaque para atribuições do Ministério da Previdência e assistência Social; ao INSS, enquanto órgão previdenciário; ao Ministério do Planejamento e Orçamento, por intermédio da Secretaria de Política Urbana; Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria da Assistência à Saúde; Ministério da Educação e do Desporto; Ministério do Trabalho; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Cidadania; Conselho de Seguridade Social e conselhos setoriais no âmbito da seguridade.

2) Política de Atendimento ao Idoso:

a) conceituando os regimes de atenção, como Centro de Convivência, Centro de Cuidado Diurno, Hospital – Dia e Centro- Dia, Casa Lar; Oficina Abrigada de Trabalho e Atendimento domiciliar;

b) estabelecendo princípios como o da promoção e integração da pessoa idosa na família e na sociedade, bem como seu corolário, o princípio da excepcionalidade do atendimento asilar; princípio do reconhecimento do envelhecimento como processo natural dos membros da sociedade, em condições de dignidade;

c) reconhecendo e criando mecanismos de facilitarão ao acesso aos direitos do idoso, como Direitos Sociais, portanto, direitos **fundamentais,** destacando – se, entre eles: Seguro Social e previdenciário em geral; direito à habitação e acesso às linhas de crédito para obtenção da moradia; direito ao uso dos espaços urbanos sem barreiras arquitetônicas; atendimento **integral à saúde** através do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento hierarquizado a partir das Unidades Básicas e da implantação de Unidades de Referências, bem como o direito ao medicamento, órteses e próteses; política de educação e cultura respeitando as especificidades do idoso.

d) Outras **providências.**

Na comparação do Decreto nº 1.948/96 com a Lei nº 8.842/94, por ele regulamentada, percebe – se grandes lacunas que necessitam de preenchimento urgente. Na verdade o Decreto está regulamentando apenas a *Política Nacional do Idoso* e **não** a Lei que institui a Política Nacional do Idoso, embora em sua ementa formal conste como regulamentador da Lei.

Destacamos o princípio contido no artigo 4º, inciso IV, da referida Lei nº 8.842/94, que estabelece como diretriz da política nacional do idoso, a ***descentralização político – administrativa.***

Seja na concepção da ciência da administração, seja na concepção da ciência jurídica, a tradução literal desse princípio é simplesmente **municipalização do atendimento.**

Nos artigos 5º, 6º e 7º, da Lei, está afirmado que a descentralização deve ocorrer através da criação dos Conselhos Municipais.

Ao contrário da Lei, o Decreto, estabeleceu ser competentes para formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso, o **Conselho Nacional da Seguridade Social** e os seus **conselhos setoriais** (artigo 16).

Verifica – se que o Decreto nº 1948/96, regulamentador da Lei, não deu ênfase nem instrumentalizou a execução desse princípio o qual, afirme – se, no que se refere particularmente à assistência social do idoso, tem sede constitucional afirmada no artigo 204, inciso I.

De passagem o Decreto faz alusão implícita a esse princípio, no inciso V e VI, do artigo 4º, quando se refere à participação e iniciativa da comunidade, bem como no artigo 8º (sobre saúde) e 10º (sobre educação e desporto)e 17,

Parágrafo único, aqui para dar ao município a obrigatoriedade da assistência asilar ao idoso.

Vislumbra – se um equívoco de sérias conseqüências esgotar na Seguridade Social, a política pública do idoso, na medida em que as atribuições e competências foram repartidas entre diferentes setores de Governo, além da seguridade social, incluindo – se, por exemplo, a educação, desporto, cultura, trabalho, política urbana, justiça e cidadania.

Nesse sentido, para manter a lógica da constitucionalidade, as políticas de assistência social, por decorrerem da estrutura tópica constitucional do Capítulo II *Da Seguridade Social*, obrigar – se ia a efetivar o disposto nos incisos I e II, do artigo 4º, da CF, a saber, a descentralização político – administrativa (municipalização) e a participação popular na formulação e controle das políticas de assistência.

Para manter a coerência, a Lei e o Decreto, consequentemente, deveriam destinar um outro *locus* de deliberação de tais políticas, a saber, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – como na formulação originária da Lei – e os demais conselhos no âmbitos das unidades e instâncias da federação.

O Decreto é omisso – talvez melhor seria dizer limitado por natureza jurídica que melhor se ajustaria na lei em sentido formal – no que se refere às "discriminações de qualquer natureza" a que se refere o artigo 3º III, da Lei do Idoso. Nenhuma palavra na lei ou no Decreto, seja para caracterizar a omissão, sobretudo dos Poderes Públicos e da família, com forma de discriminação, seja para definir sanções – e nesse caso somente a Lei poderia fazê – lo.

A velhice não é um processo uniforme e igualitário para todos.
Por isso, a Lei estabeleceu que deverão ser observadas pelos Poderes Públicos e pela sociedade em geral, as diferenças econômicas, sociais e regionais, com destaque, ainda, para a diferença entre o meio rural e o meio urbano, sobretudo porque a atividades laborativas no meio rural ensejam o chamado *envelhecimento precoce*.
Contudo, o Decreto emudeceu! Nada disse, nada disciplinou.

Porém, não descuidou de estabelecer como atribuição do INSS, num Decreto que estaria regulamentando **direitos do idoso**, o *atendimento preferencial* nas áreas da **arrecadação e fiscalização**, visando a prestação de informações e *"ao cálculo de contribuições individuais" !!!*

O Decreto estabelece que os diferentes Ministérios envolvidos na política do idoso, deverão elaborar propostas orçamentárias, visando ao financiamento de programas compatíveis com a política nacional do idoso(artigo 14).

Contudo nem a Lei nem o Decreto deixam claro a forma pela qual esse recursos chegarão ao seu destinatário.

Diz a Lei, apenas, nas Disposições Gerais, que os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal municipais, serão consignados em seus respectivos orçamentos, donde se conclui, sem exceção nenhuma ao princípio da tesouraria única, o que significa dizer no jargão da contabilidade pública que *"está no orçamentário mas não está no financeiro"*, sem quaiquer poder de exigibilidade de sua liberação.

Daí a necessidade da criação em lei de um Fundo Especial nas três esferas da administração, para onde deverão fluir os recursos, firmando –se que sua deliberação e aplicação dar – se – á no âmbito dos respectivos conselhos.

Do contrário, ainda que se formulem políticas no seio das instâncias próprias, com paridade entre sociedade civil e governo, a destinação dos recursos públicos continuará sem a efetiva decisão e controle da sociedade.

E o controle social é hoje a tônica dentro das políticas decorrentes da seguridade social, com sói ser saúde e assistência social.

DO PROJETO DE LEI Nº 3.561/97 – Dep. PAULO PAIM

Chamou nossa atenção a ausência de disposição relacionada ao financiamento da política do idoso.
A despeito, é claro, de sabermos que à luz da Constituição Federal, o financiamento das Políticas decorrentes da Seguridade serão financiadas pelos respectivos orçamentos, por razões anteriormente aduzidas acreditamos que é de bom alvitre que seja criado por Lei o Fundo Nacional dos Política do Idoso, que será seguido no âmbito dos Estados e dos municípios.

Assim, seria necessário dar aos Conselhos a atribuição de formular os Planos de Aplicação dos recursos consoante os programas e políticas inscritos no respectivo Conselho, bem como o poder de deliberação e controle de tais recursos, sem prejuízo de controle externo.

Tomamos a liberdade de sugerir a inclusão no art. 6º do referido Projeto, enquanto competência da União, "*prestar apoio técnico e financeiro aos Estados e municípios para a implementação da política do idoso*".

A razão é simples: a realidade brasileira mostra que a maior parte dos municípios é carecedor de informações técnicas, sobretudo diante da Lei de Responsabilidade Fiscal. De igual modo, o federalismo brasileiro não se fez acompanhar de um equânime repartição tributária. Assim, para tornar letra viva o disposto no art.3º, V, da Lei 8.842/94, a respeito das diferenças regionais, será necessário o apoio financeiro da União, na forma da Lei e de atos regulamentadores.

Descendentes que somos dos povos das florestas, não poderiam deixar passar em branco o disposto no art. 8º, inciso V, do Projeto.

Para nossa realidade, além da população idosa rural temos a população idos indígena, que merece especial atenção, sobretudo por serem a fonte da cultura e de sua transmissão aos seus descendentes.

No Capítulo II referente ao Direito à Convivência Familiar, nos chamou atenção a redação do art. 9º. Qual o conceito de *família natural? Serão os filhos? Os irmãos? Ou todos os que do mesmo laço de sangue?* E em que consiste a expressão "*ambiente residencial mantido pelo poder público*" ? Seriam as mesmas "*instituições asilares*" previstas no § 3º, do mesmo artigo?
Parece – nos importante unificar a linguagem, se forem as mesmas coisas, ou definir cada uma, se forem diferentes.

Preocupa – nos a redação do § 2º do artigo 9º : "qualquer adulto ou núcleo familiar poderá candidatar – se ao acolhimento de um até três idosos , comprovadamente carentes, podendo caracterizá – los como dependentes".

Pareceu – nos, inicialmente, que a idéia seria a mesma utilizada pelo Código de Menores de 1927 e adaptada ao Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal. Refiro – me à responsabilidade remunerada pelo Poder Público, em favor de quem acolhe tais pessoas.
Porém, verifica – se tratar – se algo diferente.
Espera – se a caridade e a filantropia sem qualquer incentivo. A experiência na área da criança tem mostrado que mesmo com a possibilidade de receber ajuda financeira para acolhimento de crianças abandonas, poucas são as famílias que se credenciam.
Não vislumbramos efetividade no dispositivo como então redigido.
Por outro lado, percebe- se implicação de caráter previdenciário a alterar o Regimento Geral da Previdência Social, pois o acolhimento de idosos teria como efeito previdenciário, a dependência em relação ao titular.

Assim, quem reconheceria oficialmente esse acolhimento? Um órgão administrativo ou judicial? A Lei precisaria deixar isso bem claro.

No artigo 11, no que pese o acerto da intenção, nos parece despiciendo fazer a afirmação contida no inciso II, pois já estaria perfeitamente absorvida pelo inciso I do mesmo artigo. Ademais, o Supremo Tribunal Federal tem decidido que a proibição à limitação de idade não é de caráter absoluto, devendo observar – se a natureza e especificidade da tarefa.

No artigo 24, vislumbramos a inexistência de nexo entre a rubrica do Capítulo, que é intitulada DA ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA, com a descrição do artigo, que

institui um tipo penal. Melhor seria criar um capítulo dedicado aos crimes contra o idoso, na esteira do Projeto nº183/99, de autoria do Dep. Fernando Coruja.

Como sugestão para eventual capítulo dos crimes contra o idoso, apontamos para a tipificação de crime de responsabilidade, a ser imputado às autoridades públicas (funcionários públicos na concepção de direito penal) a omissão, a negligência, o desvio de finalidade, em relação à implementação da política do idoso. Assim, por exemplo, deixar de liberar ou retardar liberação de recursos públicos constantes do fundo especial; deixar de prever dotação orçamentária para o fundo especial; descumprir injustificadamente deliberação do conselho respectivo, no que se refere a implementação da política do idoso etc... .

Entendemos que se não houver tipificação para esses fatos, as autoridade continuarão se valendo do princípio da discricionariedade para deixar de realizar verdadeiras prioridades.

DO PROJETO DE LEI Nº183/99 DO Dep. FERNANDO CORUJA

Acreditamos que embora seja possível, viável e interessante criar o Estatuto do idoso, não há necessidade para se fazer um adaptação um tanto que forçada, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, por exemplo, não vemos necessidade de se fazer registro de entidade não – governamental de atendimento ao idoso perante autoridade judiciária., como consta do artigo 41, do referido Projeto.

A técnica da desjudicialização é melhor que a judicialização, nas questões de ordem social.

A face social da questão da velhice no Brasil tem que ser resolvida no âmbito das esferas administrativas, indo ao judiciário tão somente os eventuais conflitos de interesses.

Ao contrário da atual Política Nacional do Idoso, o Projeto em exame não apresenta princípios como o da promoção e integração da pessoa idosa na família e na sociedade, com seu corolário, o **princípio da excepcionalidade do atendimento asilar.**

Ao contrário de excepcionalizar o atendimento asilar, o Projeto dá ênfase a essa política, destinando extenso artigo 42 e 43, no seu disciplinamento.

O Projeto cria antinomia que deveria ser evitada, para que não recaia sobre o intérprete a tarefa de afastá - las. É o que se dá com o Parágrafo único, do artigo 4º, que por ser cópia fiel do mesmo parágrafo único do mesmo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode levar à uma situação prática de conflito entre ***prioridades absolutas,*** sobretudo porque tal expressão foi

inserida no Estatuto da Criança por força do disposto no art.227, da Constituição Federal, fato que não se deu com os direitos do idoso.

Melhor seria a redação do art. 3º do Projeto nº 3.561/97, do Deputado Paulo Paim.

O Projeto faz referência, ainda, em relação a quatro Conselhos: Conselho Tutelar (art. 44); Conselho dos Direitos do Idoso (art. 38); Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso (art. 47); Conselho de Proteção; (art. 60).

Além de não estabelecer clara distinção entre tais Conselhos, pelo menos em relação ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Defesa dos Direitos e do Conselho de Proteção, ao criar, digamos, tais conselhos em lei, inviabilizaria, na prática sua instalação, sobretudo em pequenos municípios que já encontram dificuldades para organizar os Conselhos de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente , da Educação etc... . Seria, pois, sem efetividade.

Reafirmo que a criação de um Estatuto do Idoso não precisa ser uma cópia do Estatuto da Criança.
O fato de o ECA ter hoje uma eficácia social, não significa que tal fato se repetiria em relação aos direitos do idoso.
Primeiro, porque o ECA nasceu de intensa mobilização social. Não esqueçamos que foram apresentadas mais cinco milhões de assinaturas do povo brasileiro. Isso lhe deu eficácia social e exigibilidade.
Foi o ECA uma síntese dos principais documentos que constituem a chamada Doutrina Internacional das nações Unidas para a Proteção Integral da Criança e do Adolescente.
Para se pensar em eficácia social – alei que pega – e em exigibilidade de seu cumprimento, é preciso perguntar se há mobilização social, se há defensores da idéia e de tais segmentos sociais.

As crianças, historicamente, desde década de 80, possuem diferentes canais de articulação e mobilização em defesa de seus direitos. Há organismos internacionais presentes no Brasil como UNICEF; há setores da igrejas mobilizados; há Associações de Juizes e Promotores de Justiça específicas para acompanhar a luta e garantia do direito de crianças. Mas em relação ao idoso? Há toda essa mobilização?
Então, temos clareza de que não bastará copiar um modelo para se acreditar que se efetivarão garantias.

CONCLUSÃO

Acreditamos possível que os Projetos que aqui foram superficialmente por nós analisados, após exaustivo debate com setores interessados, poderão resultar numa boa legislação, visto que as idéias neles contidas são no geral muito boas.

Contudo não se pode perder de vista ganhos efetivados com a Lei nº 8.842/94, os quais merecem ser contemplados num Estatuto futuro.
È preciso que princípios gerais sejam mantidos e instrumentalizados, para tornar concreto um direito.
É necessário que conste de sua estrutura: quais são os direitos fundamentais e especiais; quais os mecanismos de formulação das políticas e seus instrumentos de garantia de execução; quais os crimes cometidos contra idosos, inclusive por autoridades (funcionários públicos) e respectivas sanções .
Esse papel compete ao Legislativo que já foi capaz de resgatar no plano formal a cidadania das crianças e tem como desafio, agora, resgatar a cidadania dos idosos, de uma população que marcha inexoravelmente para o envelhecimento, que precisa ser vivido com toda a dignidade.

Essa, é, senhor Presidente, nossa singela colaboração para a reflexão e debate sobre o tema, e desde logo, colocamos nossas Promotorias de Justiça do Estado do Amazonas à disposição desta Comissão Especial.
Cordialmente,

Delisa Olivia Vieiralves Ferreira
Titular da 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Públio Caio Bessa Cyrino
Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRO-IDOSOS - ACEPI.
Utilidade Pública Estadual Lei nº 10457/80 e Municipal nº [illegible].
CNAS - Registro nº 304.000/93. Carteira nº 01.06.177.
Av. Antonio Sales, 686/03.Fone-FAX-85-246.60.99.cep-60.135.100-Fortaleza/Ce.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA- ANG/Ce.
Av. Antônio Sales,686/03 –Fortaleza . Ce.

POSICIONAMENTO DAS ENTIDADES DO CEARÁ, PRESTADORAS DE ASSISTENCIA AO IDOSO, FRENTE A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO

As entidades, abaixo firmadas, que atuam na promoção da assistência ao idoso no Ceará, vem apresentar à Comissão de Deputados Federais, seu posicionamento frente a proposta do Projeto de Lei 183/99 de autoria do Deputado Fernando Coruja, sobre a criação do Estatuto do Idoso –EI.
O enfoque dado ao presente documento é fruto de discussões em torno da proposta do EI tal como ela foi apresentada e teve como pressuposto básico o questionamento sobre a necessidade e oportunidade de um Estatuto para o Idoso, que tem como um dos objetivos (Art.98) a revogação da Lei 8.842/94 que instituiu a Política Nacional do Idoso –PNI. Neste sentido, foram feitas algumas considerações e comentários gerais, a seguir apresentados:

1. O autor do Projeto de Lei Nº 183/99, Deputado Fernando Coruja, na sua apresentação não faz nenhuma referência a Lei 8.842/94 que criou a Política Nacional do Idoso –PNI, que está em plena vigência, ou seja, é como se não existisse nenhuma legislação especifica para a assistência ao idoso e o EI viesse a preencher uma lacuna!. No entanto, o autor guarda tal referência para o desfecho final da sua proposta, mais precisamente o último artigo do projeto o Art.98 que trata da revogação da citada lei 8.842, bem como do inciso II, do art. 258 da Lei 3.071 de janeiro de 1916;
2. É dito na apresentação e explicitado no Art.3º, que o EI tem por objetivo garantir a proteção integral do idoso. Como o projeto não faz referência a lei da PNI, entende-se que para conseguir essa proteção vai ter que começar tudo do zero. Implícito está, neste caso, para o autor do Projeto que a PNI não tinha esse objetivo.
3. Ainda no parágrafo terceiro da apresentação, o autor não deixa dúvidas sobre o desconhecimento da PNI, quando diz in verbis "*Mudanças sociais e culturais, de valores enfim, são lentas e perpassam as gerações. Creio que precisamos ter pressa e encontrar mecanismos que acelerem esse processo. Precisamos de lei*" Entende-se que o correto seria dizer, no mínimo, que deveria ter pressa para aperfeiçoar a lei existente e apontar novos mecanismos, de direito e de fato, e não ficar nas conjecturas. Por fim

concretamente, como e quais as sanções a serem aplicadas, caso o Poder Público se omita das suas responsabilidades. Os defensores do projeto podem dizer que isto está previsto nos Capítulos II e III. Neste caso, levanta-se outra questão, para que tantas delongas sobre a penalidades se as mesmas não são exclusivas para punir as entidades que trabalham com idosos, nem os funcionários públicos ligados aos órgãos que tenha recursos destinados a programas de assistência ao idoso? Legislação penal já existe. Ou será que o projeto contempla medidas inovadoras, de caráter excepcional? Será que o EI pretende, finalmente, acabar com os vários tipos corrupção nos órgãos públicos e entidades civis?

9. O projeto fala em garantia de prioridade no atendimento ao idoso, com um forte corte burocrático voltado para os aspectos ligados à condição física do idoso (varias letras do Parágrafo único do Art.4º). Na letra "I" diz, ainda, se tratar da "viabilização de formas alternativas de participação ....." (do idoso), não considera as formas tradicionais, apela para o alternativo, desconhecendo as que existem e funcionam. Não se pretende negar a necessidade de inovações. Entretanto no mínimo teria que se falar em combinações de formas, principalmente, em se tratando de idoso, quando o processo de assimilação de inovações é sempre demorado, mas que tem respostas positivas quando existe um trabalho de sensibilização e os mesmos se sentem como sujeito do processo.
10. A proposta do EI fala, ainda, na descentralização das ações de educação, saúde, habitação, cultura, lazer, esporte. Trata. Também, de direitos já conquistados pelos idosos, como a gratuidade nos transportes coletivos, não alterando o conteúdo dos mesmos. No tocante ao atendimento se volta mais para as questões burocráticas e das condições físicas do idoso, seja de locomoção seja de delimitação de espaços físicos, prefere racial, para os idosos.
11. Quando trata das entidades de atendimento, Arts. 40,41, 42, introduz a matéria falando na generalidade dessas entidades. No art. 40 diz que as entidades são responsáveis pela manutenção, assim como pelo planejamento e execução de proteção destinadas ao idoso Pergunta-se onde está o Poder Publico e qual seu papel? Não basta descentralizar para que as coisas aconteçam e principalmente neste campo onde a responsabilidade social do Poder Púbico vem junta com o débito que tem para com este segmento social, o idoso de hoje que foi jovem ontem, que construiu este país. Ao se referir a questão do registro das mesmas num órgão a ser criado, o Conselho Municipal dos direitos do idoso., no parágrafo único do Art.41, inicia pela negação, ou seja não diz o que precisa para se registrar, mas destaca já antecipa como será negado o registro.
12. Por tudo isto, cabe perguntar, por que então propor uma nova lei em forma de Estatuto? Por que não partir dos resultados de uma avaliação séria da atual PNI? Porque a proposta do EI se refere ao ECA como um paradigma, uma referência, quando este tem uma história diferente no que se relaciona com a questão do idoso? É sabido que o ECA, foi criado porque inexistia uma lei especifica para a criança e o adolescente. Não é o caso do

[illegible] vigente não está sendo cumprida na sua totalidade e apontar caminhos para que isto se materialize.

4. O projeto do EI desconhece, lamentavelmente, o processo de criação da Lei 8.842, o qual foi desenvolvido através da mobilização e de debates nacionais, através de grandes Fóruns, sobre a realidade social e da assistência do idoso do Brasil, resultando desse processo a PNI. Foi ampla a participação da sociedade e representativo pelo número expressivo de entidades da sociedade civil que atuavam com idoso, que se envolveram no debate no processo. A PNI, se não é ótima, tem demonstrado ser extremamente positiva, e merecido o apoio de todos que dela necessitam. Se assistência ao idoso não está melhor, não é por culpa do texto da lei, ou pela falta de apoio da sociedade, mas pela incapacidade dos órgãos responsáveis pela sua implementação se articularem, minimamente e seriamente, e assumirem suas responsabilidades. Aliás, são estes mesmos órgãos que o projeto aponta como gestores do EI. Daí se pode dizer que não é com uma nova lei, com um Estatuto, que a questão do idoso vai passar a ter um tratamento diferente, que as coisas vão ser agilizadas. Para que isto, de fato, ocorresse bastaria, tão somente, vontade e compromisso políticos do governo federal, no tocante a destinação de recursos compatíveis, e que a Lei 8.842, fosse regulamentada no que necessita, e criados os instrumentos nela previstos, e, ainda, que cada órgão assumisse seu papel, visto que a sociedade, no caso especial dos idosos, desde há muito tempo vem dando sua parcela de colaboração na construção de espaços e de diversas ações que têm o idoso como centro de atenção.
5. Vale lembrar, que nos idos dos anos 50, foi criada a LBA, para cumprir o papel de "guarda-chuva" das políticas sociais. A LBA atravessou regimes, governos. O governo FHC em nome de acabar com a doença (corrupção e outras) matou o doente (LBA). Mais uma vez se pretende negar o passado, desconhecendo nossa história.
6. No início da apresentação do projeto, seu autor, clama por uma lei e complementa nos parágrafos 7 a 11, diz o que considera necessário. Dito desta forma fica claro que o projeto passa uma esponja na PNI, ou seja, desconhecendo a realidade, propõe o que já existe. Por fim cabe perguntar se os defensores da proposta do EI, e não apenas o autor do projeto, sabem ou já ouviram falar na historia da PNI, e que a Lei 8.842 foi fruto de uma ampla luta na defesa dos direitos dos idosos, ou seja, da cidadania? Ou seja, não vamos querer criar, inventar coisas que já existem, em nome de uma nova "modernização" ou "aceleração" ou que sabe "da moralidade".
7. Da forma como é tratada no projeto, a garantia dos direitos do idoso transparece uma obviedade na medida que apenas reafirma a garantia dos direitos humanos já consagrados na nossa Constituição.
8. Fazer destaques e reafirmar intenções é válido e, por vezes, necessário, desde que seja mantida uma coerência, em particular, no que toca as obrigações do Poder público. Reafirmar ou destacar a "absoluta prioridade" (art.4º) dos direitos do idoso, traz como exigência que seja dito,

idoso. No caso da PNI foi reafirmada a máxima jurídica que diz que o costume precede a lei.

Considerando o acima exposto, conclamamos as nossas entidades para um amplo debate e mobilização em torno desse projeto, para que a matéria seja, suficientemente, conhecida nos seus objetivos e estratégias. Entendendo que a discussão a ser realizada, com a presença de deputados federais, e vários segmentos da sociedade, no dia 03 do corrente mês, aqui em Fortaleza, seja uma oportunidade de esclarecer e amadurecer estas e outras questões.
Finalmente, entendemos que deva ser mantida a atual legislação da Política Naciona do Idoso –PNI e da Lei Orgânica da Assistência social –LOAS, devendo-se proceder a devida revisão e sua efetiva implementação.

Fortaleza, 04 de abril de 2.001.

[illegible] - RN - CEIEFI, Angicos/RN
Irinaia Tupinambá Silva de Lima - RN - AIPI
Francisco J. C. Cantoura - ACEDI - Fortaleza
Maria Julieta Costa Tavares Cunha Lemos - ACEPI - Jaú
- segue outras assinaturas

APR. 17 2001 15:09 PR
PHONE NO. : 2225164

FROM : ITØTP PHONE NO. : 2225164 APR. 17 2001 14:59 P

Conselho Estadual dos Direitos do Ido.

CEDI-PE.

De: Paula Regina R. Machado
Presidente. fax (081) 32225164

Para: Prof. Seraflm (011) 2626294

Documento CEDI - (Legislação)
Referente do Forum Reg. Nordeste
Fortaleza, 04/abril/2

ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSOS - ACEPI.
Utilidade Pública- Estadual Lei nº 10457/80.Lei Municipal-nº5335/80.
CNAS – Registro nº 204.809/82. Criada em 01.06.77.
Av. Antônio Sales, 686/03.Fone-FAX-85-246.60.99.cep-60.135 100-Fortaleza/Ce.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA--ANG/Ce.
Av. Antônio Sales,686/03 –Fortaleza . Ce.

POSICIONAMENTO DAS ENTIDADES DO CEARÁ, PRESTADORAS DE ASSISTENCIA AO IDOSO, FRENTE A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO

As entidades, abaixo firmadas, que atuam na promoção da assistência ao idoso no Ceará, vêm apresentar à Comissão de Deputados Federais, seu posicionamento frente a proposta do Projeto de Lei 183/99 de autoria do Deputado Fernando Coruja, sobre a criação do Estatuto do Idoso –EI.
O enfoque dado ao presente documento é fruto de discussões em torno da proposta do EI, tal como ela foi apresentada e teve como pressuposto básico o questionamento sobre a necessidade e oportunidade de um Estatuto para o idoso, que tem como um dos objetivos (Art.98) a revogação da Lei 8.842/94 que instituiu a Política Nacional do Idoso –PNI. Neste sentido, foram feitas algumas considerações e comentários gerais, a seguir apresentados:

1. O autor do Projeto de Lei Nº 183/99, Deputado Fernando Coruja, na sua apresentação não faz nenhuma referência a Lei 8.842/94 que criou a Política Nacional do Idoso –PNI, que está em plena vigência, ou seja, é como se não existisse nenhuma legislação específica para a assistência ao idoso e o EI viesse a preencher uma lacuna!. No entanto, o autor guarda tal referência para o desfecho final da sua proposta, mais precisamente o último artigo do projeto o Art.98 que trata da revogação da citada lei 8.842, bem como do inciso II, do art. 258 da Lei 3 071 de janeiro de 1916;
2. Está dito na apresentação e explicitado no Art.3º, que o EI tem por objetivo garantir a proteção integral do idoso. Como o projeto não faz referência a lei a PNI, entende-se que para conseguir essa proteção vai ter que começar tudo do zero. Implícito está, neste caso, para o autor do Projeto que a PNI não tinha esse objetivo.
3. Ainda no parágrafo terceiro da apresentação, o autor não deixa dúvidas sobre o desconhecimento da PNI, quando diz in verbis "*Mudanças sociais culturais, de valores enfim, são lentas e perpassam as gerações. Creio que precisamos ter pressa e encontrar mecanismos que [illegible]*

é claro quando diz que "Precisamos de lei", ou seja, de uma lei nova na medida que nega a que existe. O correto seria, no mínimo, dizer que a lei vigente não está sendo cumprida na sua totalidade e apontar caminhos para que isto se materialize.

4. O projeto do EI desconhece, lamentavelmente, o processo de criação da Lei 8.842, o qual foi desenvolvido através da mobilização e de debates nacionais, através de grandes Fóruns, sobre a realidade social e da assistência do idoso do Brasil, resultando desse processo a PNI. Foi ampla a participação da sociedade e representativo pelo número expressivo de entidades da sociedade civil que atuavam com idoso, que se envolveram no debate no processo. A PNI, se não é ótima, tem demonstrado ser extremamente positiva, e merecido o apoio de todos que dela necessitam. Se a assistência ao idoso não está melhor, não é por culpa do texto da lei, ou pela falta de apoio da sociedade, mas pela incapacidade dos órgãos responsáveis pela sua implementação se articularem, minimamente e seriamente, e assumirem suas responsabilidades. Aliás, são estes mesmos órgãos que o projeto aponta como gestores do EI. Daí se pode dizer que não é com uma nova lei, com um Estatuto, que a questão do idoso vai passar a ter um tratamento diferente, que as coisas vão ser agilizadas. Para que isto, de fato, ocorresse bastaria, tão somente, vontade e compromisso políticos do governo federal, no tocante a destinação de recursos compatíveis, e que a Lei 8.842, fosse regulamentada no que necessita, e criados os instrumentos nela previstos, e, ainda, que cada órgão assumisse seu papel, visto que a sociedade, no caso especial dos idosos, desde há muito tempo vem dando sua parcela de colaboração na construção de espaços e de diversas ações que têm o idoso como centro de atenção.
5. Vale lembrar, que nos idos dos anos 50, foi criada a LBA, para cumprir o papel de "guarda-chuva" das políticas sociais. A LBA atravessou regimes, governos. O governo FHC em nome de acabar com a doença (corrupção e outras) matou o doente (LBA). Mais uma vez se pretende negiar o passado, desconhecendo nossa história.
6. No inicio da apresentação do projeto, seu autor, clama por uma lei e complementa nos parágrafos 7 a 11, diz o que considera necessário. Dito desta forma fica claro que o projeto passa uma esponja na PNI, ou seja, desconhecendo a realidade, propõe o que já existe. Por fim cabe perguntar se os defensores da proposta do EI, e não apenas o autor do projeto, sabem bem ou já ouviram falar na historia da PNI, e que a Lei 8.842 foi fruto de uma ampla luta na defesa dos direitos dos idosos, ou seja, da cidadania? Ou seja, não vamos querer criar, inventar coisas que já existem, em nome de uma nova "modernização" ou "aceleração" ou que saabe "da moralidade".
7. De forma como é tratada no projeto, a garantia dos direitos do idoso transparece uma obviedade na medida que apenas reafirma a garantia dos direitos humanos já consagrados na nossa Constituição, [illegible] uma [illegible], em particular, no que toca as obrigações do Poder público. Reafirmar ou diminuir [illegible]

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

concretamente, como e quais as sanções a serem aplicadas, caso o Poder Publico se omita das suas responsabilidades. Os defensores do projeto podem dizer que isto está previsto nos Capitulos II e II. Neste caso, levanta-se outra questão, para que tantas delongas sobre as penalidades se as mesmas não são exclusivas para punir as entidades que trabalham com idosos, nem os funcionários públicos ligados aos órgãos que tenha recursos destinados a programas de assistência ao idoso? Legislação penal já existe. Ou será que o projeto contempla medidas inovadoras, de caráter excepcional? Será que o EI pretende, finalmente, acabar com os vários tipos corrupção nos órgãos públicos e entidades civis"?

9. O projeto fala em garantia de prioridade no atendimento ao idoso, com um forte corte burocrático voltado para os aspectos ligados à condição física do idoso (varias letras do Parágrafo único do Art.4º). Na letra "d" diz, ainda, e tratar da "viabilização de formas alternativas de participação ....." (do idoso), não considera as formas tradicionais, apela para o alternativo, desconhecendo as que existem e funcionam. Não se pretende negar a necessidade de inovações. Entretanto no minimo teria que se falar em combinações de formas, principalmente, em se tratando de idoso, quando o processo de assimilação de inovações é sempre demorado, mas que tem respostas positivas quando existe um trabalho de sensibilização e os mesmos se sentem como sujeito do processo.

10. A proposta do EI fala, ainda, na descentralização das ações de educação, saúde, habitação, cultura, lazer, esporte. Trata. Também, de direitos já conquistados pelos idosos, como a gratuidade nos transportes coletivos, não alterando o conteúdo dos mesmos. No tocante ao atendimento se volta mais para as questões burocráticas e das condições físicas do idoso seja de locomoção seja de delimitação de espaços físicos, preferencial, para os idosos.

11. Quando trata das entidades de atendimento, Arts. 40,41, 42, introduz a matéria falando na generalidade dessas entidades. No art. 40 diz que as entidades são responsáveis pela manutenção, assim como pelo planejamento e execução de proteção destinadas ao idoso. Pergunta-se onde está o Poder Publico e qual seu papel? Não basta descentralizar para que as coisas aconteçam e principalmente neste campo onde a responsabilidade social do Poder Púbico vem junta com o débito que tem para com este segmento social, o idoso de hoje que foi jovem ontem, que construiu este país. Ao se referir a questão do registro das mesmas num órgão a ser criado, o Conselho Municipal dos direitos do idoso., no parágrafo único do Art.41, inicia pela negação, ou seja não diz o que precisa para se registrar, mas destaca já antecipa como será negado o registro.

12. Por tudo isto, cabe perguntar, por que então propor uma nova lei em forma de Estatuto? Por que não partir dos resultados de uma avaliação séria da

id so. No caso da PNI foi reafirmada a máxima ju idica que diz que o cc stume precede a lei.

Conside ando o acima exposto, conclamamos as nossas entidades para um amplo d bate e mobilização em torno desse projeto, para que a matéria seja, suficient mente, conhecida nos seus objetivos e estratégias. Entendendo que a discussã o a ser realizada, com a presença de deputados federais, e vários segmen os da sociedade, no dia 03 do corrente mês, aqui em Fortaleza, seja uma oportuni ade de esclarecer e amadurecer estas e outras questões.
Finalme te, entendemos que deva ser mantida a atual egislação da Política Naciona do Idoso –PNI e da Lei Orgânica da Assistência social –LOAS, devendo-se proce der a devida revisão e sua efetiva implementação.

Fortaleza, 04 de abril de 2.001.

m.ª de Ensino de 1.º Grau - Diretora Pastoral da Paróquia Senhor do Bonfim
Boaventura de Aguiar - 100800400-2 MEx-SEAFA(T - Clube de Maturidade
Darcy Barros Conde - 7.831 - OAB-CE - SEAFA - Clube da Maturidade
Emília Maria de Oliveira - RS 717.060 SSP-CE - Paróquia S. Pedro e S. Paulo
Tereza Albuquerque - 224469 - Voluntária
Maria Elizabeth Coelho de Souza - 219.09.49 - Fisl - Assoc. Beneficente do Idoso
Lúcia Fernandes Lima - 2238953-084 - Mataf - Atriva - CMI
Edite Gurgel Pinto Siqueira - As. de atividades de valorização [illegible] 2176105 - 20122'04 Natal/RN
Otaciria Vieira Pres. da Associação dos Idosos ALMO Mucuripe
Maria de Fátima [illegible] - Coordenação Intersetorial de Comunidades - A. I. C.
[illegible] Barbosa de A. Silva - Local Torres de Melo (281-26-3

(84) 2:23-5393
Vereadora Emiliana Gallindo - RN - CEDEPI/AMG/A
Vereadora Tuquinha Silva de Lima - RN - ARPI
Francisco J C Cantouro - ACEPI - Fortaleza
Maria Julieta Gomes Miranda Monteiro - ACEPI - Sta
- segue outras assinaturas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Cidadania

REMETENTE: CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

DESTINATÁRIO: A/C SERAFIM (ANG)

FAX DESTINO: (21) 5173299 / 5498079 / 2621294 DATA: 05/04/2001

ASSUNTO:

TOTAL DE PÁGINAS(INCLUINDO ESTA): PÁGINAS.

Obs: Caso a mensagem não chegue com clareza, por favor entrar em contato pelo fone:
ABX: (51) 2287771 FAX: (51) 2287771 ramal 166

No dia 5 de dezembro de 2000, iniciou-se o Seminário Nacional com a exposição da representante do IPEA sobre os indicativos demográficos e de condição de vida do idoso no Brasil, que ressaltou, dentre os dados apontados, a importância da renda dos idosos como única fonte de sustento de muitas famílias.

Em seguida, foram formados os grupos temáticos constituídos de membros da Comissão e de convidados de vários segmentos da sociedade.

Para debater a questão da Assistência Judiciária ao idoso formou-se o grupo temático coordenado pelo Deputado FERNANDO CORUJA, com a participação de membros do Ministério Público dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Paraná e uma representante do Ministério da Justiça.

Os membros do Ministério Público sugeriram como sistemática de trabalho do grupo, **antes de ingressar no tema** da Assistência Judiciária, a **exposição das dificuldades** que têm encontrado para lidar com os fatos relacionados ao idoso, a falta de legislação específica e outros elementos, alguns atinentes à Política Nacional do Idoso, **como os seguintes:**

I – inexistência do Conselho Nacional do Idoso;

II – necessidade de legislação dispondo sobre a fiscalização de entidades de atendimento ao idoso que hoje é regida pela Portaria nº 810, do Ministério da Saúde, bastante precária;

III – não especificação na Política Nacional do Idoso da legitimidade do Ministério Público para a Ação Civil Pública e outras individuais indisponíveis;

IV – há necessidade de tipos penais específicos, passíveis de ação penal pública incondicionada, para criminalizar a discriminação o o preconceito, o desprezo e a injúria em relação ao idoso, bem como as publicidades preconceituosas e injuriosas. Dificuldades em tipificar o abandono do idoso em hospitais, clínicas, asilos e outras entidades assistenciais;

V – há dificuldade em punir os parentes das vítimas, existindo isenção de pena por crimes contra o patrimônio, na forma do art. 181 do Código Penal e pelo fato do idoso muitas vezes preferir não denunciar um parente próximo;

VI – O Código Penal não permite a abrangência necessária no que diz respeito aos maus-tratos praticados contra o idoso.

O grupo concordou que a lei deve dispor sobre a fiscalização das entidades de atendimento, os elementos que a entidade deve ter, tanto a asilar quanto a não asilar, quem terá a competência fiscalizadora, se o Ministério Público, a Vigilância Sanitária, o Ministério do Trabalho ou outro órgão. Deve definir as penalidades pelas infrações.

A proposta girou em torno do estabelecimento de:

1. Existência de um diploma legal que aproveitasse a Política Nacional do Idoso, acrescentando-se novos dispositivos;

2. Instalação do Conselho Nacional do Idoso;

3.Explicitar a legitimidade do Ministério Público na Política Nacional do Idoso para propositura de ação civil pública e outras individuais indisponíveis;

4.Criminalização do preconceito e outras condutas ofensivas ao bem-estar e dignidade do idoso;

5. Necessidade de regulamentação criteriosa do funcionamento de entidades asilares e não-asilares ante a insatisfatoriedade da Portaria MS-810, vez que tal legislação deverá especificar o que devem essas entidades disponibilizar para a clientela (fucionários, instalações, etc), bem como quem deverá fiscalizar, aplicando-se penalidade em razão de eventual desidia do órgãos fiscalizador, e, ainda, a previsão de punição pela entidade infratora;

6. Existência de apenas um Conselho Federal, Conselhos Estaduais e Municipais

Grupo de Trabalho

COMISSÃO ESPECIAL – ESTATUTO DO IDOSO

Seminário Nacional

GRUPO DE TRABALHO: Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Primeiramente, gostaríamos de externar os nossos agradecimentos aos Senhores e Senhoras Deputados pela iniciativa de discutirem os Projetos de Lei voltados aos interesses das pessoas idosas, os quais procuramos defender em seus direitos e interesses.

Entendemos que as leis são instrumentos legítimos, legais e eficazes na defesa e garantia dos direitos sociais, que embora ainda distantes de sua efetivação, precisam ser preservados e consolidados enquanto prática concretizadora da cidadania e democracia.

A Política Nacional do Idoso, traduzida na Lei nº 8.842, foi um importante marco na conquista dos direitos da pessoa idosa, cuja construção histórica se preservou uma luta de quase 20 anos, sendo considerada uma das mais completas do mundo.

Entende-se que a Proposta de um "Estatuto do Idoso" só fará sentido se vier traduzir/complementar/acrescentar o que já preconiza a referida Lei, sendo necessário empenho, vontade política, alocação de recursos para viabilizar sua concretização e fortalecimento.

Após uma análise dos referidos Projetos de Lei pontuamos itens e artigos, no que se referem à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que são idênticos aos já constantes das Leis nºs 8742/93 e 8842/94.

Assim, propomos, nesse Seminário Nacional que hoje temos a honra de participar e que tem por finalidade a elaboração do Estatuto do Idoso, que, para evitar conflitos, prejuízos e para que possamos resguardar os

avanços da legislação atual sobre a Política do Idoso, principalmente as conquistas através das referidas leis e do Decreto 1.948/96, em vigor, seja formado, com a máxima urgência, um **grupo de trabalho**, com o objetivo de análise dos Projetos postos em discussão e toda a legislação existente, pertinente ao assunto, apresentando em noventa dias uma proposta que venha consolidar, sistematizar, explicitar e regulamentar as relações jurídicas dos cidadãos idosos, sem prejuízo da legislação que atualmente os protege.

Finalmente, insistimos na participação ativa do Ministério da Educação, nesse sentido, uma vez que todos os outros Ministérios já estão empreendendo ações pertinentes à Política Nacional do Idoso.

Somos pela criação imediata do Conselho Nacional do Idoso e pela divulgação e aplicação, principalmente, com respeito a legislação que ampara o idoso.

EDUCAÇÃO É BASE DA NAÇÃO

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

Maria do Carmo Lara
Leda Almada Ravagni – ANG - DF
Josélia Dias Alencar – UCB
Neusa Mendes Jueder – UFSC / NETI
Angela Maria Jacinda – UNATI
ISAURA Belloni – Câmara dos Dep
Maria Laís Mourinho – NEPTI
Elizabeth Costa – FAAPPA
Eurídio Rebelo Filho – FAAPPA
Vilma da Silva Braga – Conselheira Estadual / RJ
Secret. Est. de Educação / RJ
p. Celeita Ribeiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada *Celcita Pinheiro*
PFL – MT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1. Emídio Rebelo Filho - FAAPPA - 91 - 225 - 2089
2. Elizabeth de Melo Costa - FAAPPA - 61 - 234-4801
3. Maria Laís Morisinho Guidi - NEPTI/UNB - 61 - 273-8877
4. Neusa Mendes Guedes - NET/UFSE - 48 - 331-9445/ 331-9909 Res. (48) 228 - 5451 e 228 - 2090 email: nmguedes @ matrix. Com.br.
5. Leda Almeida Cruz - ANG/DF - rayagoni@matrix.com. br
6. Vilma da Silva Braga - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso - Representante da Secretaria de Estado de Educação/RJ
7. Ângela Maria C. de Matos Lacerda - rua 87nº 618, apt. 602 Setor Sul - Universidade aberta à 3ª Idade/UCG, Goiânia - Go
8. Josélia Dias de Alencar - Universidade Católica de Brasília, Diretoria de Programas de Extensão - Fax: 356-3010 Fone: 356-9084 e 326-3759
9. Celcita Pinheiro - Dep. Federal, gab. 528 Câmara dos Deputados.
10. Maria do Carmo, Dep. Federal , Fone 318- 3375
11. Isaura Belloni - Consultoria Legis da Câmara dos Deputados - 61 - 318-6745

Relatório do Grupo Temático nº 2:
- Da Profissionalização e do Trabalho;
- Da Previdência Social; e
- Da Assistência Social.

Coube a este Grupo Temático a análise e a apresentação de sugestões acerca dos temas em epígrafe, constantes dos Projetos de Lei nºs 3.561, de 1997, do Deputado Paulo Paim, e 183, de 1999, do Deputado Fernando Coruja, que dispõem sobre o Estatuto do Idoso. Os demais Projetos de Lei apensados, de nºs 2.420, 2.421, 2.426 e 2.427, de 2000, do Deputado Lamartine Posella, tratam todos de temas ligados à saúde.

A primeira questão suscitada refere-se ao choque dos Projetos com a Lei nº 8.842, de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso. Ficou acordado que esta Lei não será revogada, mas aperfeiçoada com os novos conteúdos apresentados.

Conforme ficou acordado, o Estatuto do Idoso vem contribuir para a ampliação da Política Nacional do Idoso, ficando preservados, na íntegra, todos os artigos da Lei nº 8.842/94.

Foram analisadas, outrossim, as Disposições Preliminares do Projeto de Lei nº 3.561/97, pelo que se apresentam algumas alterações aos artigos 1º a 3º.

Passando a análise dos Projetos, individualmente, temos o seguinte:

Projeto de Lei nº 3.561/97

Título I - Das Disposições Preliminares (arts. 1º a 3º)

Entende-se que as expressão "direitos especiais", contida no art. 1º, pode denotar um privilégio para os idosos, sendo por isso aconselhável a retirada da palavra "especiais".

No art. 2º, propõe-se alteração da expressão "para os efeitos desta Lei", para "para os efeitos da Lei", como precaução quanto ao alcance do que está sendo postulado quanto aos direitos dos idosos.

No art. 3º, pretende-se fazer remissão aos direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, para enfatizar a importância dos direitos fundamentais para os cidadãos idosos, ficando a redação da seguinte forma:

"Art. 3º - É dever da família, do Estado e da sociedade assegurar ao idoso os direitos fundamentais da pessoa humana, contidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, garantindo, ainda, o atendimento prioritário às pessoas idosas, de modo a preservar sua cidadania, participação na comunidade, os direitos referentes à vida, à saúde,

à alimentação, à moradia, ao lazer, ao bem-estar, e defesa de sua dignidade e valores éticos, religiosos e culturais.

Capitulo III Da Profissionalização e do Trabalho (arts. 10 a 14)

Art. 10: Questiona-se que o direito ao trabalho é contemplado na Constituição Federal, no Capítulo dos Direitos Sociais, o que dispensaria a referência. Todavia, em vista do intuito de reafirmação desse direito, propõe-se a remissão ao texto constitucional, ficando a redação da seguinte forma:

"Art. 10 - Os idosos, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, têm direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas."

Art. 11, incisos I, II e III:

Entende-se que a discriminação do idoso no mercado de trabalho, inclusive quanto à idade e o desempate em concursos públicos, é matéria contida na Política Nacional do Idoso. Todavia, a questão deve ficar a cargo da redação final do Projeto.

Art. 11, inciso IV:

O estímulo a programas de preparação para a aposentadoria é visto com preocupação, sobretudo quanto a novas funções laborativas. O perigo são as distorções que venham a ocorrer, no interesse das empresas, com risco para os trabalhadores, a exemplo dos PDVs.

Entretanto, foi considerada a importância, para o trabalhador aposentado, da continuidade da participação no meio social, pelo que foi sugerida a seguinte redação:

"IV - Criar e estimular, nos espaços de trabalho, programas para os trabalhadores, em especial aqueles em vias de aposentadoria, preparando-os para a nova etapa da vida, sobre os Direitos Sociais, Previdenciários e de Cidadania, e estimulando-os a novos projetos sociais, conforme seus interesses".

Art. 13:

Proposta a rejeição, tendo em vista o limite de idade, de 60 anos, previsto na Política Nacional do Idoso. O texto proposto apresenta incompatibilidade, uma vez que propugna pela reserva de mercado de trabalho para os trabalhadores maiores de 45 anos.

Capítulo V - Da Previdência Social (arts. 20 a 22)

Art. 20:

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Rua Antônio de Godoy, 122 – 11° andar sala 116 - CEP 01034-000
São Paulo-SP – Fone/Fax: (011) 222-1229 – Fone (011) 3362-0221

Fax Chamado: (021) 502 0779 Data : 05.04.01

DE: Carlota Cardoso da Silva

Para: Dr. Serafim

Total de Páginas: 02

Assunto: Estatuto do Idoso

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.561, DE 1997 e aos Apensos PLs nºs 183/99, 942/99, 2.420/00, 2.421/00, 2.426/00, 2.427/00 e 2.638/00

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I –atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta lei que tenha testemunhado ou tomado conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta lei.

TÍTULO II
Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I
Do Direito à Vida

Art. 8º Ao idoso é garantida a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II
Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 9º O idoso tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana e como sujeito de direitos civis, políticos, humanos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 10. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V - participação na vida familiar e comunitária;

VI - participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 11. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos

objetos pessoais.

Art. 12. É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III
Dos Alimentos

Art. 13.Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 14. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 15. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

Art. 16. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da Assistência Social.

CAPITULO IV
Do Direito à Saúde

Art. 17. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, através do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, compreendendo:

I - atenção especial em caso de doenças que afetam preferencialmente os idosos;

II- fornecimento obrigatório de vacina aos idosos nos casos recomendados pela autoridade sanitária;

III - programas de assistência médica e odontológica que atinjam a população idosa.

§ 1° A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão

efetivados por meio de:

I - atendimento geriátrico em ambulatórios;

II - unidades geriátricas de referência, na rede pública ou privada, com pessoal especializado na área geronto-geriátrica;

III - programa de atendimento, assistência e internação domiciliar periódico para a população carente ou impossibilitada de se locomover, devendo para tanto cadastrá-la e para asilados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

IV - reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2° Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos carentes, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3° É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde, pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4° Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 5° A prioridade no atendimento à saúde do idoso pela Rede de Saúde Pública ou correspondente consiste em:

I - assistência imediata, independentemente de filas, e oferecimento de acomodações adequadas pelo estabelecimento prestador de serviço se for indispensável aguardar;

II - disponibilização de locais exclusivos para a marcação de consultas, exames e demais procedimentos médicos.

Art. 18. Ao idoso internado ou em observação é facultado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo critério médico

Parágrafo único. O acompanhamento ao idoso será autorizado pelo médico assistente ou por outro profissional de saúde responsável

e em caso de não permissão esta deverá ser feita por escrito e de forma justificada.

Art. 19. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de decidir sobre o tratamento de saúde, a escolha far-se-á da seguinte forma:

I - pelo curador, quando o idoso for interditado;

II - pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado, em tempo hábil;

III - pelo próprio médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV - pelo médico, quando o idoso não tiver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 20. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 21. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos órgãos:

I - Autoridade Policial;

II - Ministério Público;

III - Conselho Municipal do Idoso;

IV - Conselho Estadual do Idoso;

V - Conselho Nacional do Idoso.

CAPITULO V
Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 22. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 23. 0 Poder Público deve criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1° Os cursos especiais para idosos devem incluir conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2° Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido de preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 24. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal devem ser inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e a valorização do idoso, de forma a eliminar preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 25. Ao idoso é assegurado o desconto de, no mínimo, cinqüenta por cento na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respetivos locais.

Art. 26. Os meios de comunicação devem manter espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 27. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

CAPÍTULO VI
Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 28. O idoso tem direito ao exercício de atividade

profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 29. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 30. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I - profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II - preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de um ano, por meio de estimulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania.

III - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Art. 31. As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos reservarão para os idosos não aposentados a cota mínima de cinco por cento de seus empregos mediante seleção pública.

Art. 32. Os programas governamentais de geração de emprego e renda devem contemplar os trabalhadores idosos, especialmente no financiamento de micro unidades produtivas.

Art. 33. As entidades governamentais e não governamentais devem estimular e priorizar o trabalho dos idosos no exercício de atividades voluntárias em beneficio da comunidade.

CAPÍTULO VII
Da Previdência Social

Art. 34. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social terão seu valor convertido, na data da concessão, em número que expresse a equivalência com o valor da menor

aposentadoria.

Parágrafo único. Os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pela Previdência Social terão seus valores revistos, na data da publicação desta lei, para que seja assegurada a equivalência, em número, com o valor da menor aposentadoria.

Art. 35. O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observará sempre a equivalência, em número, com o valor da menor aposentadoria.

Art. 36. O pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão efetuado com atraso, por responsabilidade da Previdência Social, será efetuado com os acréscimos legais incidentes sobre as contribuições a esse Regime pagas com atraso.

Art. 37. O Dia Mundial do Trabalho, 1° de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPITULO VIII
Da Assistência Social

Art. 38. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 39. Aos idosos, a partir de sessenta e cinco anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o beneficio mensal de um salário mínimo.

§ 1° Considera-se ausência de meios para prover à própria subsistência a falta de acesso do idoso a qualquer tipo de fonte de renda.

§ 2° Considera-se incapaz de prover a subsistência do idoso a família cuja renda mensal per *capita* seja igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 3° O beneficio não poderá ser acumulado com qualquer outro da Seguridade Social ou de qualquer regime previdenciário.

Art. 40. 0 acolhimento de idosos, em situação de risco

social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

CAPÍTULO IX
Da Habitação

Art. 41. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade asilar deverá ser prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º As instituições públicas de atendimento a idoso acolherão, preferencialmente, os desabrigados sem família e sem rendimentos.

§ 3º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 4º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis e condizentes com as normas sanitárias, sob as penas da lei.

Art. 42. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento aos idosos;

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO X
Do Transporte

Art. 43. Aos maiores de sessenta anos fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos e transportes públicos alternativos urbanos e semi-urbanos.

§ 1º Para se ter acesso à gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados dez por cento dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 44. No sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual observar-se-á:

I - a reserva de duas vagas gratuitas para idosos por veículo;

II - desconto de cinqüenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas.

Art. 45. Fica assegurada a reserva, para os idosos, de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 46. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

TÍTULO III
Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 47. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou

entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II
Das Medidas Especificas de Proteção

Art. 48. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 49. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 47, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - requisição de tratamento médico, odontológico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, ao próprio idoso ou pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V - abrigo em entidade;

VI - abrigo temporário.

TÍTULO IV
Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 50. A política de atendimento ao idoso far-se-á através do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 51. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas, previstas na Lei n° 8,842, de 4 de janeiro de 1994;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e asilos ou similares;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso,

CAPÍTULO II
Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 52. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência a idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III - estar regularmente constituída;

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 53. As entidades que desenvolvam programas de asilo deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo.

V - observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 54. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V -oferecer atendimento personalizado;

VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos

familiares;

VII- oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII - proporcionar cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

IX- promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X- propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de moléstias infecto-contagiosas;

XIII- providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV- fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV- manter arquivo de anotações onde constem data e circunstancias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI- comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII- manter em seu quadro profissionais com formação específica.

Art. 55. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviço a idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO III
Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 56. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, órgãos sanitários e outros previstos em lei.

Art. 57. 0 art. 7° da Lei n. 8.842,de 4 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° Compete aos Conselhos de que trata o art. 6° desta lei a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)

Art. 58. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 59. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I- as entidades governamentais:

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II - as entidade não-governamentais:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;

d) interdição de unidades ou suspensão de programas;

e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

Parágrafo único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidade de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

CAPÍTULO IV
Das Infrações Administrativas

Art. 60. Deixar, a entidade de atendimento, de cumprir as determinações do art. 54 desta lei:

Pena - multa de quinhentos a três mil reais, se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. Havendo interdição do estabelecimento asilar os idosos abrigados serão transferidos a outra instituição às expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 61. Deixar o médico ou responsável por estabelecimento de saúde, de asilo ou similar, de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento.

Pena - multa de quinhentos a três mil reais, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 62. Deixar de cumprir as determinações desta lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso.

Pena - multa de quinhentos a mil reais e multa civil de mil a três mil reais ao idoso prejudicado.

Art. 63. Os valores monetários expressos neste Capitulo serão atualizados, anualmente, na forma da lei.

CAPÍTULO V
Da Apuração Administrativa de Infração às Normas de Proteção ao Idoso

Art. 64. 0 procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá inicio por requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo, assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1° No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2° Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou será lavrado dentro de vinte e quatro horas, por motivo justificado.

Art. 65. 0 autuado terá prazo de dez dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II - por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 66. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 67. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente poderá fixar prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 68. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis n°s 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI
Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 69. 0 procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental terá inicio mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 70. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 71. 0 dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Parágrafo único. Não apresentada a defesa, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 72. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do artigo 71 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1° Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2° Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de vinte e quatro horas para proceder à substituição.

§ 3° Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4° A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

Art. 73. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste

Capitulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta lei.

TÍTULO V
Do Acesso à Justiça
CAPITULO I
Das Disposições gerais

Art. 74. O Poder Público poderá criar varas especializadas e *exclusivas do idoso.

Art. 75. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligênicas judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, em qualquer instância.

§ 1° O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, a requererá à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível na autuação do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta anos.

§ 3° A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

Art. 76. O inciso II do art. 275 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 275.....

II - .....

h) em que for parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos." (NR)

CAPITULO II
Do Ministério Público

Art. 77. As funções do Ministério Público, previstas nesta lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 78. Compete ao Ministério Público:

I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III - atuar como substituto processual do idoso carente ou em situação de risco, conforme o disposto no art. 47 desta lei;

IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 47 desta lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V - instaurar procedimento administrativo e, para instrui-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Policia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições.

X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta lei.

§ 1° A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2° As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3° O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre o idoso.

Art. 79. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 80. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 81. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de

qualquer interessado.

Art. 82. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO III
Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Art. 83. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

I - acesso às ações e serviços de saúde;

II - atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;

III - atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;

IV - de serviço de assistência social visando ao amparo do idoso;

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 84. As ações previstas neste capitulo serão propostas no foro do domicilio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 85. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - as associações legalmente constituídas ha pelo menos um ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1° Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 2° Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 86. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito liquido e certo previsto nesta lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 87. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela especifica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1° Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é licito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2° O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3° A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 88. Os valores das multas previstas nesta lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou, na falta deste, ao Fundo de Assistência

Social do respectivo Município, ficando vinculados ao atendimento do idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 89. 0 juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 90. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 91. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o polo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 92. Nas ações de que trata este Capitulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 93. Qualquer pessoa poderá e o servidor deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 94. Os agentes públicos em geral, os juizes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 95. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de dez dias.

Art. 96. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias.

§ 1° Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2° Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3° Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4° Deixando o Conselho Superior ou da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 97. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985.

TÍTULO VI
Dos Crimes

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 98. Nos crimes previstos nesta lei, cuja pena máxima, privativa de liberdade, não ultrapasse de quatro anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que couber.

Art. 99. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

CAPÍTULO II
Dos Crimes em Espécie

Art. 100. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.

Pena - Reclusão de um a quatro anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de um terço se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente:

Art. 101. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua internação ou assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 102. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, asilos, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandato.

Pena - detenção de seis meses a três anos e multa.

Art. 103. Expor a perigo a vida, a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo ou, ainda, sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

Pena - detenção de dois meses a um ano e multa.

§ 1° Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão de um a quatro anos.

§ 2° Se resulta a morte:

Pena - reclusão de quatro a doze anos.

Art. 104. Constitui crime punível com reclusão de um a quatro anos e multa:

I - obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II - negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta lei;

V - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 105. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso.

Pena - Detenção de seis meses a um ano e multa.

Art. 106. Apropriar-se ou desviar pensão, proventos ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhe aplicação diversa de sua finalidade.

Pena - reclusão de um a quatro anos e multa.

Art. 107. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração para entidade asilar.

Pena - detenção de um a dois anos e multa.

Art. 108. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.

Pena - detenção de seis meses a dois anos e multa.

Art. 109. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso.

Pena - detenção de um a três anos e multa.

Art. 110. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena - reclusão de dois a quatro anos.

Art. 111. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração.

Pena - reclusão de dois a cinco anos.

Art. 112. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena - reclusão de dois a quatro anos.

Art. 113. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena - reclusão de um a três anos.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 114. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61. .....

.....

II - .....

h) contra criança, maior de sessenta anos, enfermo ou mulher grávida; (NR)

....."

"Art. 121. .....

.....

§ 4° No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou oficio, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vitima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço se o crime é praticado contra pessoa menor de quatorze ou maior de sessenta anos. (NR)

....."

"Art. 133. .....

§ 3°.....

.....

III - se a vitima é maior de sessenta anos. (NR)

....."

"Art. 140. .....

.....

§ 3° Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (NR)

"Art. 141. .....

.....

IV - contra pessoa maior de sessenta anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria. (NR)

"Art.148. .....

§1° .....

I - se a vitima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de sessenta anos. (NR)

"Art. 159. .....

§ 1° Se o seqüestro dura mais de vinte e quatro horas, se o seqüestrado é menor de dezoito ou maior de sessenta anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. (NR)

....."

"Art. 183. .....

.....

III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos."

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de dezoito anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de sessenta anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (NR)

....."

Art. 115. 0 art. 21 do Decreto-lei n° 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21. .....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço até a metade se a vitima é maior de sessenta anos." (NR)

Art. 116. O inciso II do § 4° do art. 1° da Lei n° 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

.....

§ 4° .....

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de sessenta anos; (NR)

....."

Art. 117. O inciso III do art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

III - se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de vinte e um anos ou a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação; (NR)

....."

Art. 118. O art. 1° da Lei n° 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei." (NR)

Art. 119. O montante de vinte por cento da receita bruta dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal fica destinado ao Fundo do Idoso, onde houver, ou ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 120. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do Pais.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Relator

10815100-999

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Rua Antônio de Godoy, 122 – 11° andar sala 116 - CEP 01034-000
São Paulo-SP – Fone/Fax: (011) 222-1229 – Fone (011) 3362-0221

São Paulo, 02 de abril de 2001.

Oficio CEI n° 0236/2001.

Ilmo. Sr. Prof. SERAFIM FORTES PAZ
Coordenador do II Encontro Nacional de Conselheiros de Idosos

Venho pelo presente encaminhar cópia do Oficio CEI n° 235/2001, deste Conselho Estadual do Idoso de São Paulo, em resposta ao Oficio n° 137/01-Pres, do Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Eduardo Barbosa, para seu conhecimento e considerações, confirmando a presença na reunião com V. As, .no dia 05 de abril de 2001, onde o assunto será discutido.

Estamos enviando, ainda, um documento de análise dos Projetos de Lei que Tramitam na Câmara dos Deputados, efetuada por este Conselho.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOTA CARDOSO DA SILVA
Conselho Estadual do idoso
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Rua Antônio de Godoy, 122 – 11º andar sala 116 - CEP 01034-000
São Paulo-SP – Fone/Fax: (011) 222-1229 – Fone (011) 3362-0221

São Paulo, 02 de abril de 2001.

Oficio CEI nº 0235/2001.

Exmo Presidente da Câmara dos Deputados
Sr. Eduardo Barbosa

Assunto: Ref. Oficio nº 137/01-Pres

Em atenção ao oficio supramencionado, datado de 27 de março de 2001, informamos da impossibilidade de participarmos da programação na cidade de Belo Horizonte no dia 05 de abril do corrente ano.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que estamos preocupados com o andamento dos Projetos de Lei nº 3561/97, do Exmo Sr. Deputado Paulo Paim, nº 183/99 - do Exmo Sr. Deputado Fernando Coruja; nº 942/99, do Exmo Sr. Deputado Gustavo Fruet; nºs. 2420, 2421, 2426 e 2427, todos de 2000, do Exmo Sr. Deputado Lamartine Posella e nº 2638/2000, do Exmo Sr. Deputado Luis Bittencourt, uma vez que todos abordam diretamente assuntos referentes à população idosa.

Salientamos que a principal preocupação deste Conselho Estadual do Idoso de São Paulo, refere-se ao Projeto de Lei do nº 183/99, do Exmo. Sr. Deputado Fernando Coruja, uma vez que o seu artigo 97 propõe a revogação da Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 8842/94 o que contraria a posição adotada por este Conselho no II Encontro Nacional de Conselheiros de Idosos; II Fórum Capixaba sobre Envelhecimento; VII Fórum Regional Sudeste da Política Nacional do Idoso e II Debate sobre Conselhos de Idosos da Região Sudeste, onde participamos da elaboração de um Relatório cujo teor contraria o mencionado artigo 97 do Projeto de Lei nº 183/99, do Exmo Sr. Deputado Fernando Coruja. Outro importante aspecto abordado no Relatório foi a proposta para criação do Conselho Nacional do Idoso. Posteriormente foi elaborada uma Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 183/99, do Exmo Sr. Deputado Fernando Coruja, no II Encontro do Vale do Paraíba pela Implementação da Política Nacional do Idoso, que contou com o apoio do Conselho Estadual do Idoso de São Paulo.

Desta forma, estamos enviando um documento de análise suscinta dos Projetos de Lei sobre os Direitos do Idoso, , elaborado por este Conselho Estadual do Idoso, em anexo, que aborda os principais pontos de cada Projeto.

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Rua Antônio de Godoy, 122 – 11° andar sala 116 - CEP 01034-000
São Paulo-SP – Fone/Fax: (011) 222-1229 – Fone (011) 3362-0221

Na oportunidade, agradecemos o convite de V.Exa. e aproveitamos para enviar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOTA CARDOSO DA SILVA
Conselho Estadual do idoso
Presidente

Relatório de análise dos Projetos de Lei sobre direitos do Idoso, que estão sendo discutidos em Brasília

Projeto de Lei nº 3.561/97
Autor: Dep Fed. Paulo Paim

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O projeto, ainda que mais antigos que os demais aqui analisados, é pertinente, sendo que seus artigos são positivos em relação à Política Nacional do Idoso.

Quanto à parte do Projeto que cuida da habitação, o art. 9º, § 3º, inc. V, dispõe que a fiscalização das Instituições Asilares mantidas pelo poder Público, deverá ser feita através dos Conselhos.

Tratando-se de Instituição que oferece moradia, alimentação e lazer, cabe salientar que além dos Conselhos, a fiscalização deverá ser feita por todos os órgãos públicos fiscalizadores das condições sanitárias, higiene e segurança, a fim de garantir a integridade e o bem estar dos internos e usuários.

A acrescentar:

Projeto de Lei Nº 183/99
Autor: Dep. Fed. Fernando Coruja

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
Apenso ao projeto 3594/97

Parecer sobre os Projetos de Lei de direitos do Idoso, discutidos em Brasília

Analisando os Projetos de Lei em Trâmite na Câmara Federal, temos alaguns pontos a ponderar. Para tanto, elaboramos uma suscinta análise que passamos a expor:

Projetos de Lei Federais.

Projeto 3561/97 – Dep. Paulo Paim

O Projeto é de boa qualidade, abrangendo boa parte das necessidades do idoso.

Porém, o Art. 8°, inc.V, que trata do atendimento à prevenção e manutenção da saúde do idoso, prevê que os idosos das zonas rurais serão cadastrados para visitas médico-domiciliares periódicos.
Sugerimos que o cadastramento abranja os idosos das zonas urbanas, mesmo porque em cidades como São Paulo, há grandes distâncias e barreiras entre o idoso e as unidades de manutenção da saúde do idoso.

Quanto à parte de fiscalização, sugerimos que no art. 9° parágrafo 3°, inc V, a fiscalização seja efetuada pelo competente órgão sanitário, de acordo com o Inc. II, do mesmo artigo, e parágrafo, mesmo porque os Conselhos Municipais não possuem profissionais habilitados para exercerem as atividades de sanitaristas, podendo, no máximo, acompanhar a fiscalização dos técnicos do Órgão Sanitário regional e do andamento do processo.

Projeto 183/99 – Dep. Fernando Coruja

O Projeto é um tanto confuso e tenta englobar todos os aspectos da Política Nacional do Idoso. Talvez por essa razão, ao final, em seu art. 97, revoga a Lei n° 8.842/94, o que é um erro, pois a Política Nacional do idoso deverá manter-se íntegra.

Sugestões:

Os arts. 14 e 15 deste Projeto de Lei, são desnecessários, uma vez que os arts. 399 e segs. do Código Civil Brasileiro já dispõem sobre o assunto, podendo, portanto, serem promovidas ações para informar o público sobre a existência de tais Leis.

O art. 18 § 2° poderia ter especificado que os lugares reservados deve ser antes do bloqueio ou roleta.

No art. 23 está previsto que os infratores serão responsabilizados nos termos da Lei, as não propõe qual sanção será aplicada.
Pontos Positivos:

O art. 8° § 1° regula o fornecimento de medicamentos e de próteses, órteses, óculos e outros recursos, que até então só é fornecido aos portadores de deficiências.

Projeto 942/99 – Dep. Gustavo Fruet
O Projeto é coerente e necessário, pois os idosos muitas vezes perdem a oportunidade de adquirir unidades residenciais por não terem condições de enfrentar filas de igual para igual com as pessoas mais jovens.. Não há maiores considerações a tecer sobre o projeto.

Projeto 2420/00 – Dep. Lamartine Posella

O Projeto, no art.9°, coloca que os Conselhos Municipais têm o dever de monitorar e supervisionar as entidades responsáveis pelos idosos. Ocorre que os aludidos Conselhos não dispõem de estrutura nem profissionais adequados para tanto.
Sugerimos que apenas supervisionem os casos onde houver interesse.

No parágrafo primeiro, sugere que a entidade que descumprir as Normas do Conselho Nacional do idoso sujeitar-se-á às penas da Lei. Porém existem 2 aspectos: terá q aguardar a criação do conselho nacional. Depois, deve ser objetivo sobre qual pena estará sujeito.

O Parágrafo segundo diz que o Município negligente ficará sujeito ao controle do Conselho Estadual de assistencia Social. Mas onde fica o conselho Estadual do Idoso? Quais os poderes do Conselho de Assistência Social. Os Conselhos Municipais não se reportam às Prefeituras ou câmaras Municipais?

Esses pontos são negativos em relação ao C E I.

Projeto 2421/00 - Dep. Lamartine Posella

O referido projeto vem de encontro ao Programa Nacional do Idoso e tem o apoio do CEI.

Projeto 2426/00 - Dep. Lamartine Posella

Se aprovado, será positivo, mas existe um problema orçamentário, pois o Governo alega que não há verba para vacinar os maiores de sessenta, por essa razão mantém acima de 65 anos. Verificar se o orçamento disporá dessa verba.

Projeto 2427/00 - Dep. Lamartine Posella

O disposto no Projeto já é objeto do Decreto 1948, de 03/07/96.

Projeto 2638/00 – Dep. Luiz Bittencourt

O presente projeto, não obstante ser de interesse do Idoso, vem coincidir com leis que dão o mesmo benefício aos portadores de deficiência. Temos que considerar que o idoso que dirige veículos, tende a ter melhor saúde que outros que não tem condições físicas para dirigir. Portanto, vemos que os deficientes necessitam ficar próximos aos locais de acesso dos estacionamentos, o que nem sempre ocorrerá com os Idosos, neste caso.
A criação de vagas nesse número iria fazer com que diminuísse muito o número de vagas comuns, tendo em vista que já se pratica o mesmo para os deficientes. Cremos, destarte, seja desnecessária a medida.

Sendo esses os pontos mais importantes no entendimento deste Conselho, encerramos a presente análise, para discussão posterior nos Competentes Fóruns referentes à população Idosa.

São Paulo, 15 de dezembro de 2000.

CARLOTA CARDOSO DA SILVA
Conselho Estadual do idoso
Presidente

SÉRGIO NICOLAU CURY
Advogado

Relatório do III Fórum Nacional e V Fórum da Região Nordeste da Política Nacional do Idoso:

Entre os dias 23 e 25 de agosto de 2000, o auditório Tabocas , centro de Convenções de Olinda-Recife/ Pernambuco, sediou o III Fórum Permanente e V Fórum da Região Nordeste para discutirem a Política Nacional do Idoso. Foram agregados a esses dois singulares eventos dois outros de igual importância: o I Encontro Nacional de Conselheiros do Idoso e o II Encontro Nacional das Instituições de Ensino Superior, todos com o mesmo propósito: avaliar os desempenhos das políticas públicas e os desafios impostos à sociedade pelo desencadeamento da longevidade humana neste final de século, onde o Brasil toma um lugar de destaque na ampliação dessa faixa etária.

Nesses três dias em que se deu o evento, foram tratados os temas relacionados ao segmento da 3ª Idade, que resultaram no compromisso assumido pelo poder público, - presente e maior interessado, na construção de uma cidadania digna do idoso. Foram lançadas propostas de parcerias junto a sociedade civil, que se manteve atenta, com efetiva participação em todos os momentos dos fóruns e demais eventos.

Foi convidado para presidir a mesa de honra e fazer o discurso de abertura, o Sr. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Social – SEPLANDES, de Pernambuco, Dr. José Arlindo Soares que, em nome do Governo do Estado abriu sua fala analisando o fenômeno da longevidade e o despreparo da sociedade e do Estado de enfrentar esse extraordinário fato. *"Hoje somos obrigados a levantar questões e pôr em pratica ações que atendam a demanda oriunda desse fenômeno".*

Sua Excelência fez críticas as políticas sociais compartimetizadas, e citou exemplo, referindo-se a alguns setores governamentais que desenvolvem diferentes programas destinados ao mesmo público, sem contudo difundi-los entre si. Alertou para uma iminente e necessária mudança desse comportamento e propôs a unificação de linguagem, ao mesmo tempo em que convidou a sociedade a apresentar alternativas concretas afim de enfrentar os desafios e galgar efetivas ações.

Estavam presentes a solenidade de abertura, e fizeram parte da mesa de honra as seguintes personalidades:

Av.Cruz Cabugá,665 – Santo Amaro – Recife/PE – 50040.000- Fone: 222.3216/222.0515

♦ O Excelentíssimo Sr. Dr. Dorany Sampaio, secretário de Governo e representante legal do Excelentíssimo Sr. Governador Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos;
♦ A Dra. Jurilza Barros Mendonça representando o MPAS e o Sr. Secretário de Política Social Dr. Álvaro Machado;
♦ A Dra. Fabiana Ferraz, representando o ministério da Justiça e Cidadania;
♦ O Dr. Gilson Dayrell, representando o ministério do Trabalho e Emprego e membro do Conselho Nacional de Assistência Social;
♦ O Dr. Maurício Pinho Gama, representando o ministério da Educação;
♦ A Dra. Neidil Espíndola, representando o ministério da Saúde;
♦ A Dra. Ingrid Luck representando o ministério dos Esportes e Turismo;
♦ O Adido Cultural do consulado da Espanha Sr. Josef Valentin;
♦ O Dr. Nelson Loreto, representando o secretário de Educação de Pernambuco;
♦ O Dr. Gilson Roberto M. Barbosa, representando o Ministério Publico de Pernambuco;
♦ O Deputado Federal do Amazonas Dr. Euller Ribeiro;
♦ A Sra. Maria Carmelita V. Ferreira Lima, presidente da Legião Assistencial do Recife - LAR;
♦ A Sra. Geralda Farias, presidente da Cruzada de Ação Social - CAS;
♦ A Sra. Paula Regina Machado, presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI;
♦ A Sra. Kilma Luna de Castro Barros, coordenadora da Política Estadual do Idoso da SEPLANDES;
♦ A Sra. Vera Vasconcelos Negromonte coordenadora do Comitê Estadual do Idoso;
♦ A Sra. Maria de Lourdes Portela, representando o Centro de Pesquisa e Apoio Comunitário de Pernambuco – CEPAC.

Além dessas personalidades, foram convidadas e estiveram presentes na condição de palestrantes:
Dr. Marcelo Salgado – SESC São Paulo;
Dr. Matheus Papaléo, médico geriatra – São Paulo;
Dra. Jacira Nascimento, médica geriatra – Maranhão;
Professora Noêmia Lima Silva – UFSE – Sergipe;
Professor Serafim Fortes, professor Univ. Federal Fluminense e presidente da ANG – RJ;
Dra.Lêda Pessoa, Diretora da Secretaria de Justiça e Cidadania de PE
Dr. Marcos Freyre Júnior – professor-médico da Universidade de PE;
Professor William Smechurst professor da Universidade de PE;
Dra. Carla Lopes de Albuquerque;
Dra. Margarida Carrero, SBGG-PE e médica geriatra;
Dra. Margarida Santos, Secretaria de Saúde de PE;
Professora Yolanda Fernandes M. Leite, UFPB – Paraíba;
Sra. Solange Beltrão SBGG – PE;
Dra. Nara Rodrigues da Costa Presidente Nacional da ANG. Rio Grande do Sul;
Dr. João Campos – médico e Presidente do Instituto de Pesquisa da Terceira Idade –PE;
Dra. Luciana Leite, ANG-DF;
Professora Rosângela Maia, Secretaria de Desenv. Econ. Turismo e Esportes de PE;
Professora Marilucia Cordeiro, Secretaria de Desenv. Turismo e Esportes de PE;
Professora Lina A. Marins - UNATI -PE;
Professora Gabriella Rangel - UNATI-RJ;

Av.Cruz Cabugá,665 – Santo Amaro – Recife/PE – 50040.000- Fone: 222.3216/222.0515

Professor Jorge Arruda - Secretaria de Educação de PE
Dra.
Dra. Maria José C. Barroso, ACEPI – Ceará;
Dra. Alba Maria Abigalil - MPAS-SEAS – Distrito Federal.

Registramos a presença de alguns personalidades, entre as quais o Deputado Federal do Paraná Fernando Coruja, a pró-reitora comunitária da Universidade Católica de Pernambuco professora Fátima Breckeseld e a professora gerotologa Simone Kitover, representado a SEPLANDES, estiveram presentes a Dra. Socorro Nines, Dra. Florentina Figueirêdo, Dra. Fátima Brabalho e a Dra. Everalda Pinho.

Após a Cerimônia de Abertura, o público presente tomou conhecimento do Regimento Interno do Fórum (doc. em anexo), lido pela colaboradora Dra. Margarida Santos.

Em seguida foi iniciada a Conferência Inaugural, com o tema: "*O Sentido Social da Velhice, Verdades e Representações*", proferida pelo Dr. Marcelo Antônio Salgado, gerente de Estudo e Pesquisa do Programa da 3ª Idade do SESC-SP. (médico epidemológico do envelhecimento e gerontologista). Com experiência há mais de 30 anos no assunto, ao dar inicio ao trabalho social com idoso no Brasil e América Latina.

O Conferencista analisou o difícil caminho que a humanidade vem atravessando, dado a pressa que a modernidade estabeleceu. " *O mundo de hoje é movido pela aceleração, pela rapidez das coisas, com essa velocidade que nós humanos, instintivamente praticamos; evidenciada, inclusive, pela dificuldade que as pessoas têm de esperar...* " *há também uma velocidade no processo de mudança, o comportamento da humanidade, vem sofrendo permanente mutações, refletindo na inversão de valores...*".

"... hoje as pessoas envelhecem imbuídas de preconceitos; pelos que a cercam, e por elas próprias. Atribuem à velhice a perda da vitalidade, as rugas, a dificuldade de locomoção, as doenças, etc. não a enxergam como uma coisa positiva, com aquisições, que se caracterizam pela maturidade, com somas de experiências e competência mental e psico-emocional".

"A maturidade impõe respeito à experiência vivenciada, objeto de mais maturação pela cultura anteriormente assimilada".

Dentro da sua colocação, nosso conferencista enfatizou a necessidade de lutarmos por uma melhor qualidade de vida, "*... muitos ousam falar de democracia, mas com certeza não haverá democracia sem a correta distribuição de riqueza. Grande parte da população está condenada à morte social, pela falta de oportunidade, desde à infância; pela precarização da saúde, pela falta de qualificação de vida; sem direito a profissionalização, enfim, sem acesso aos bens culturais e sociais. Esses seres, crianças e adolescentes, vitimas hoje da morte social, estão sentenciados a serem, no futuro, velhos marginais. Se não ousarmos em mudar essa situação, com certeza, a condição de marginal vai acompanhá-los até a velhice. Convivemos hoje com a velhice marginalizada, mas, nosso destino, é em breve, a conviver com o velho marginal.*"

Findada a fala do conferencista, deu-se início as exposições dos ministérios setoriais, que fizeram suas reflexões sobre a "Ação Integrada para o desenvolvimento da Política Nacional do Idoso - PNI".

Terminada as apresentações dos ministérios, começaram as palestras, cujos temas voltaram-se às políticas públicas dentro do prisma social, interligando estas ao espaço do cidadão idoso.

Os temas ora discutidos foram os seguintes:

◊ *Mais Justiça para uma Sociedade que Envelhece ;*
◊ *A Importância dos Conselhos e o Controle Social para o Exercício da Cidadania";*
◊ *O Esporte Integrando o 'Jogo' do Envelhecimento Saudável;*
◊ *Considerações das ONG's sobre a PNI;*
◊ *A Importância de um pacto para uma sociedade que Envelhece.*

Foram apresentados, também, painéis das *Ações Desenvolvidas pelos Estados do Nordeste* , e as realizações das cinco *Grandes Regiões* brasileiras , cujos estados trataram dos *"Avanços e Retrocessos da PNI"* em sua região.

Os resultados do Evento e suas propostas encontram-se anexas a este relatório.

Além desses momentos, houve ainda, uma dinâmica apresentada pelo professor da Universidade de Pernambuco, Dr. Marcos Freire Júnior, que expôs a sabedoria da medicina chinesa em prol da longevidade saudável.

Outros eventos aconteceram paralelos ao Fórum, foram eles:
- I Encontro Nacional de Conselheiros do Idoso;
- II Encontro das Universidades;
- Reunião do Pacto Político;
- Reunião da Associação de Gerontologia - ANG;

E mais, as seguintes oficinas:

- *Curso de Integração com a 3ª Idade*, com a professora Ivanilza Etelvina;
- *Psicomotricidade Aplicada na Terapia e Presença na Terceira Idade*, com a professora Gabriella Rangel;
- *loga para a 3ª Idade*, com a professora Lina A. Marins;
- *Capacitação de Cuidadores de Idosos*, professora Margarida Santos e Luciana Leite; *Idosos em Movimento*, professora Marilucia Cordeiro e Rosângela Maia;
- *Construindo o SER pessoa - um Constante VIR A SER*, com o professor Jorge Arruda.

Entre as apresentações, tivemos alguns momentos culturais, quando tivemos a participação dos Grupos de 3ª Idade da Legião Assistencial do Recife-LAR, exibindo um número musical do Coral, o Grupo de Idosos da Cruzada de Ação Social, apresentou a peça do poeta pernambucano João Cabral de Mello Neto, ""Morte e Vida Severina".

Av.Cruz Cabugá,665 – Santo Amaro – Recife/PE – 50040.000- Fone: 222.3216/222.0515

Outras apresentações folclóricas foram exibidas pelos idosos da LAR, CAS, CEPAC e SDETE.

No encerramento tivemos a participação cultural do "Grupo Mandacaru" composto por universitários da UNICAP, "fechando com chave de ouro" nosso Fórum.

O evento teve grande repercussão a nível nacional, demonstrada pela maciça presença dos estados federativos brasileiros. Sentimos falta e lamentamos a única ausência: a do estado da Bahia, os demais se fizeram representar por presidentes e membros de Conselhos Municipais e Estaduais do Idoso e de Classe, Secretarias de Estado e Município, Universidades, ONG's e comunidades.

Por sua vez, Pernambuco marcou presença. Além de contar com a participação de vários municípios do nosso estado, registramos o grande interesse dos estudantes universitários sobre os temas mencionados.

É importante frisar a surpreendente e notável participação dos idosos do nosso estado, sendo comentada, inclusive, por alguns representantes de outros estados, que elogiaram o interesse e o "*grau de politização*" desses idosos.

Todo o Evento foi gravado e filmado, para os anais do Estado e para História do segmento etário.

Recife, 23 de outubro de 2000.

Kilma Luna de Castro Barros
Coordenadora do Fórum

Av.Cruz Cabugá 665 – Santo Amaro – Recife-PE

RESULTADOS DAS PROPOSTAS DO III FÓRUM PERMANENTE DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO / V FÓRUM DA REGIÃO NORDESTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO E O I ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS DO IDOSO, REALIZADOS NOS DIAS 23, 24 E 25 DE AGOSTO DE 2000, NO CENTRO DE CONVENÇÕES – OLINDA/RECIFE-PE.

A plenária elegeu uma comissão para ordenar as propostas aprovadas e dar encaminhamento ao documento final, elaborado durante os eventos.

A comissão eleita será composta de 9 integrantes, representados da seguinte forma:

01 REPRESENTANTE DA SEAS/MPAS:

Sra. Alba Maria Abigalil

01 REPRESENTANTE DE CADA REGIÃO, TOTALIZANDO 5 MEMBROS:

Região Norte
Sra. Maria Betânia Jatobá de Almeida / Prefeitura Municipal de Manaus-AM

Região Nordeste
Sra. Maria José Barroso / Presidente da ACEPI-CE

Região Sudeste
Prof. Serafim Fortes / RJ

Região Centro-Oeste
Sra. Luciana Leite / DF

Região Sul
Sra. Leila Rizzoto Conte / Sec. Trab. Cidadania e Assistência Social do RS.

01 REPRESENTANTE DOS CONSELHOS DE IDOSOS:

Sra. Paula Regina Machado / CEDI-PE

01 REPRESENTANTE DE ONG's:

Sra. Nara Rodrigues / Presidente Nacional da Associação Nacional de Gerontologia – ANG

01 REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS (IDOSO):

Dr. João Campos / Instituto de Pesquisa da 3ª Idade / IPETI-PE

SÍNTESE
PROPOSTAS DO III FÓRUM APROVADA PELA PLENÁRIA
DOCUMENTO
PACTO POR UMA LONGEVIDADE DIGNA

Os participantes do **III Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso**, ocorrido em Pernambuco, no período de 22 a 25/08/2000, dirige-se ao governo e a sociedade brasileira para manifestar suas preocupações recomendações quanto a situação sócio-econômica da população brasileira, dos idosos, bem como apresentar demandas por políticas públicas e propor participação efetiva do idoso, da sociedade e da família para conquista de condições que possibilitem a garantia de um envelhecimento saudável.

Os participantes do III Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso manifestam sua preocupação quanto a questão do desemprego no país, da violência com a infância e adolescência, e com a qualidade de vida de 50% da população brasileira, o não atendimento da população idosa em serviços e programas que seriam direito social, a discriminação da velhice, a falta de organização dos idosos, e a falta de participação política no processo de desenvolvimento do país.

Com a responsabilidade social que lhe confere a maturidade, a idade, a experiência, vem manifestar a urgência de co-participar com o governo e sociedade na construção de um país mais digno e com justiça social, após realizar avaliação do processo de implementação da PNT no Brasil.

Coloca-se à disposição da sociedade brasileira como força propulsora e como protagonista na construção de um **Pacto por uma Longevidade Digna**.

Apresenta as seguintes recomendações:

CONSDERAÇÕES DAS ONG'S SOBRE A PNI

Podemos classificar as ONG's que lidam com a 3ª idade nas seguintes categorias:

a) as que tratam da SAÚDE;
b) as que fazem PROMOÇÃO e ASSIST. SOCIAL;
c) as que trabalham na área de EDUCAÇÃO;
d) aquelas que tratam de TRABALHO e PREV. SOCIAL;

e) as que lidam com HABITAÇÃO e URBANISMO;
d) as que tratam de JUSTIÇA e CIDADANIA;
g) as que lidam com CULTURA, ESPORTE e LAZER.

Antes da publicação da LEI 8842 (Política Nacional do Idoso) em 1994, todas as vezes que éramos convidados para falar sobre a problemática do Idoso, solicitávamos das autoridades federais, estaduais e municipais uma maior atenção para este segmento da população, lembrando as conclusões da ASSEMBLÉIA MUNDIAL SOBRE ENVELHECIMENTO, ocorrida em Viena-Austria , em 1982, da qual participaram mais de 100 países, inclusive o Brasil.

Já naquela ocasião se falava das pesquisa realizadas pelo IPEA, órgão vinculado à área econômica do Governo Federal, que previa para 2025 um contigente de brasileiros da ordem de 32.000.000 (trinta e dois milhões) com mais de 60 anos de idade.

Segundo declarações de Mr. Kerrigan, secretário geral da Assembléia Mundial s/Envelhecimento, o qual visitou algumas cidades brasileiras, o Brasil teria uma verdadeira explosão demográfica e necessitava com a máxima urgência de uma POLÍTICA para os seus idosos, em face da diminuição da natalidade e aumento da longevidade.

Temos que reconhecer que a Lei 8842 foi um grande avanço na problemática do idoso brasileiro; contudo, poderíamos estar numa situação bem melhor no trato com a população do idoso se o "que está escrito e regulamentado pelo Decreto 1948/96 estivesse realmente funcionando"...

Falta garantir a DOTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS para implantação e implementação da PNI - Política Nacional do Idoso.

Na área da SAÚDE alguma coisa já foi feita, porém muito ainda se tem que fazer e com engenho e arte poderemos atender ao idoso (sobretudo o idoso carente), não somente na parte AMBULATORIAL , criando ambulatórios especializados, conforme já preconizava o Dr. Antônio Carlos da Silva Santos, saudoso ex-presidente da Soc. Bras. de Geriatria e Gerontologia, como também UNIDADES DE GERIATRIA em hospitais gerais como sempre lembramos nos eventos da especialidade.

Ainda poderíamos criar um SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DO IDOSO - "SAMDI", semelhante aos que já existem em vários países da Europa, porém seguindo as nossas peculiaridades.

No que tange a PROMOÇÃO e ASSITÊNCIA SOCIAL também poderíamos fazer mais do que se tem feito até agora, pois os nossos ASILOS ainda deixam bastante a desejar. Falta pessoal especializado (médico, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e assistente social) e muito embora tenhamos NORMAS E

REGULAMENTOS para casas de geriatria e gerontologia, poucas satisfazem todos os requisitos exigidos pelo Governo.

No setor de EDUCAÇÃO é talvez onde encontramos motivos para maiores críticas: por exemplo, a letra "a" do item III, do art. 10, Cap. IV da Lei 8842/94 fala da adequação dos currículos, metodologias e material didático ao programas educacionais destinados ao idoso. o que temos visto é que isto ainda não aconteceu, bem como a letra "c" do mesmo item, que trata da inclusão da Gerontologia e da Geriatria como disciplinas curriculares nos CURSOS SUPERIORES.

Por exemplo: temos aqui no Recife 02 (duas) faculdades (a de Medicina da UFPE e a de Ciências Médicas da UPE), porém em nenhuma delas existe, pelo menos, um curso de Pós-Graduação em GERIATRIA, quando a 1ª Faculdade de Medicina da Europa a implantar um Curso de Geriatria foi a de Valência, na Espanha, em 1946.

Algumas ONG's têm envidado grandes esforços no sentido de preparar pessoal de nível médio para assistência aos idosos; contudo, as dificuldades são muito grandes, pois os cursos precisam ser gratuitos, porque o público alvo tem o poder aquisitivo muito pequeno e faltam financiamentos (públicos e privados) para arcarem com os custos dos mesmos.

Na parte de TRABALHO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, o que vemos é que o idoso aposentado ganha, em sua grande maioria, menos do que o suficiente para sua sobrevivência e precisa trabalhar; mas não existe emprego nem para os jovens, quanto mais para aqueles que já passaram dos 60 anos de idade.

O que vemos, nos anúncios de emprego dos jornais, é DISCRIMINAÇÃO no tocante à idade dos possíveis candidatos.

A aposentadoria no Brasil, salvo para aqueles privilegiados, que todos nós sabemos, deveria ser um "prêmio", mas se constitui um "castigo", daí os problemas que caracterizam um grande contigente de brasileiros ligados à ANSIEDADE e DEPRESSÃO.

Quanto a HABITAÇÃO e URBANISMO, podemos dizer que simplesmente não existe para os idosos.

Ultimamente temos visto várias iniciativas do Poder Judiciário em favor dos idosos, porém ainda consideramos incipientes e muito teremos que fazer para chegarmos aos índices dos países do chamado Primeiro Mundo, onde há JUSTIÇA e a CIDADANIA são realmente eficientes.

Em se tratando de CULTURA, ESPORTE e LAZER, talvez seja o setor em que tivemos maiores progressos, pois os estabelecimentos de entretenimento têm facilitado meia entrada para os idosos, temos visto competições esportivas para a 3ª Idade, e quanto ao lazer os CLUBES DA 3ª IDADE têm proporcionado aos idosos um verdadeiro LAZER TERAPIA.

Finalizando o IPETI - INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDO DA 3ª IDADE – apresenta as seguintes sugestões para consolidação e implementação POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO:

I. Criação e implantação do CONSELHO NACIONAL DO IDOSO;
II. Uma campanha pró-idoso - CPI - de caráter nacional semelhante ao CRIANÇA/ESPERANÇA;
III. Que o Ministério da Educação faça cumprir os dispositivos do item III, letra "c", art. 10 da Lei nº 8842, onde se determina a inclusão da Gerontologia e Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;
IV. Criação de um CENTRO DE GERIATRIA, GERONTOLOGIA em cada Estado brasileiro para ensino, pesquisa e assistência social;
V. Criação de PROGRAMAS EDUCATIVOS nos meios de comunicação para esclarecer a população sobre o processo de envelhecimento;
VI. Criação de um FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO;
VII. Construção de APART-HOTÉIS ESPECÍFICOS para a 3ª idade;
VIII. Criação do PROJETO "OLDAGE FOR UNDERSTANDING" (Confraternização para a 3ª Idade) na área de Turismo;
IX. Implantação da fiscalização e auxílio aos ASILOS DE IDOSOS; e
X. Uma LEI ESTADUAL estabelecendo a POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO, à semelhança das que já existem em vários Estados brasileiros.

- Implementar a Política Nacional do Idoso-PNI, dado ao cumprimento das ações dos Ministérios setoriais, legalmente habilitados para executar tal política;
- Criar o Conselho Nacional do Idoso, bem como apoio e incentivo à criação dos Conselhos Estaduais e Municipais do Idoso;
- Fortalecer os Fóruns Regionais da Política Nacional do Idoso;
- Apoiar ações que informe a sociedade brasileira sobre a necessidade de um envelhecimento saudável, orientando os idosos sobre o exercício de sua cidadania e seus direitos;
- Capacitar recursos humanos para trabalhar com idosos;
- Criar um banco de dados, como forma de socialização das experiências;
- Mobilizar nacionalmente os idosos no dia 19 de novembro do corrente.
- Alterar a Lei nº 5.710, que trata do Conselho Nacional do Idoso – Aprovado em Plenária;
- Encaminhar ao Ministério de Saúde proposta das unidades de Geriatria em todas as unidades da Saúde.
-

PROPOSTA DA II ENCONTRO NACIONAL DAS INSTITUIÇÔEDE ENSINO SUPERIOR

EVENTO PARALELO DESSE FÓRUM

Promovido Pelo Ministério da Educação

PROGRAMAÇÃO DO ENCONTRO

DIA 24 09:00hs – SESSÃO DE ABERTURA
09:30hs – MESA REDONDA:

Tema:
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM GERIATRIA E GERONTOLOGIA – O PAPEL DA PÓS-GRADUAÇÃO

Participantes
1 Professor Nelson Loreto – Secretaria de Educação de Pernambuco
2 Representante da CAPES
3 Professora Anita Liberalesso (UNICAMP)

10:30hs – DEBATES
11:00hs – Intervalo para café
11:15hs – Apresentação de trabalhos de pesquisa 1
12:00hs – Intervalo para almoço
14:00hs – MESA REDONDA:

O INCENTIVO A PESQUISA EM GERIATRIA E GERONTOLOGIA
Participantes
1 Professor Emílio Jeckel (PUC-RS)
2 Representante do CNPq
3 Professor Luís Roberto Ramos (UESP)

15:00hs – DEBATES
15:30hs – Intervalo para café
15:45hs – Apresentação de trabalhos de pesquisa 2
17:30hs – Término dos trabalhos do dia

DIA 25 09:00hs – Apresentação de trabalhos de pesquisa:
10:00hs – Constituição dos Grupos de Trabalho (dois)
10:30hs – Intervalo para café
10:45hs – Reunião dos Grupos de trabalho
12:00hs – Intervalo para almoço
14:00hs – Apresentação do relatório dos grupos de trabalho
15:00hs – Discussão do relatório final
16:00hs – Encerramento do trabalho da reunião

- Prioridade na Pesquisa;
- Apoio aos programas de formação de RH em geriatria e gerontologia a nível de graduação e pós-graduação e a geração e disponibilização de informações relevantes para este segmento populacional, são objetivos básicos a serem alcançados para uma efetiva promoção da pessoa idosa.

PROPOSTAS DO V FÓRUM DA REGIÃO NORDESTE

Para o fortalecimento das ações desenvolvidas dentro da política Nacional do Idoso; serão usadas estratégias de articulação entre os estados na região NE, quando se dará uma maior integração dos estados desta região. Ficando a mesma dividida em 3 Núcleos. São eles:

N1 – Bahia, Sergipe Alagoas

N2 – Pernambuco, Paraíba, RN

N3 – Ceará, Piauí, Maranhão.

Cada núcleo se reunirá com seus estados participantes para avaliar o documento geral deste Fórum e discutir suas experiências e propostas de avançar na PNI. A 1ª reunião dos núcleos está programada para acontecer em outubro próximo.

Essa decisão por núcleo possibilitará uma participação mais efetiva nos Fóruns Nordeste.

O Fórum realizado em Pernambuco foi marcado pelas análises à Política Nacional do Idosos dentro das questões sociais, econômicas e políticas. A participação dos idosos foi outro aspecto marcante com colocações críticas a respeito das condições de vida que são submetidos os idosos, bem distante de uma qualidade de vida justa tão pretendida por eles. Havendo necessidades urgentes de apoio, assistência e promoção do idoso. Participação de representante de vários estados.

ENCAMINHAMENTO DA PROFESSORA YOLANDA FERNANDES LEITE PARAÍBA, para o **V FÓRUM REGIONAL DO IDOSO**

PROPOSTAS **23 a 25.8.2000**

Ouvidas as experiências dos Estados do Sul e Nordeste e considerando os Encontros, Congressos, Seminários e Fóruns, onde participamos como ouvinte, debatedor ou palestrante, apresentamos essa proposta confiante nas mudanças que a Política Nacional do Idoso sugere, tendo-o como agente de sua própria transformação:

- Que todo trabalho junto ao idoso seja transformado em Oficina de Aprendizagem da Cidadania, possibilitando:

  - Identificar lideranças;
  - Detectar aspirações pessoais e grupais / comunitárias;
  - Fazer da Oficina o lugar que torne viável a criação de uma Consciência de Direitos, onde o idoso aprenda a perder o medo de discordar e manifestar seus próprios conceitos do que seja "qualidade de vida";
  - Que os Conselhos Estaduais e Municipais sejam formados em comum acordo: Governo, Técnicos, sociedade civil e, em decorrência, o idoso;
  - Que os Fóruns, Encontros e Congressos do Idoso sejam característicos quanto ao equilíbrio de forças entre o poder público e o poder grisalho;
  - Que as autoridades presentes aos eventos permaneçam, na medida do possível, dando a contribuição do diálogo, do debate, do esclarecimento das dúvidas, como testemunho de interesse pela causa;
  - Que nos Programas com o idoso sejam criados espaços para reclamações, denúncias e reivindicações e que esses posicionamentos sejam levados aos eventos que lhe dizem respeito;

- Que sejam convidados para palestras os idosos de projeção nacional, regional e local desvinculados de órgãos oficiais, a fim de contarem a "sua história" ou fazerem abordagem de temas de interesse geral.

CONCLUSÕES DO I ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS DE IDOSOS DANDO REFERÊNCIA AS ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 5.710 A PARTIR DO SEU ARTIGO 8º

No I Encontro de Conselheiros foram vistas as seguintes ações:

1° - Alteração da Lei 8842, com a inclusão do texto elaborado no Encontro, em anexo.

2° - Continuidade dos Encontros Nacionais de Conselheiros, sendo sua realização duas vezes ao ano.

3° - Realização da próxima reunião em Vitória – ES, de 24 à 26 de outubro – 2000.

4° - Que os Encontros contemplem espaços para que as Secretarias Executivas dos Conselhos e os gestores da Política Nacional do Idoso nos Estados e Municípios, para troca de experiências e discussão de suas ações.

Alteração dos seguintes Artigos, da Lei nº 5.710 qe cria o Conselho Nacional do Idoso:

ART. 8º- O Conselho Nacional do idoso terá como órgãos gestores em nível federal o Ministério responsável pela Política de Assistência Social, em nível Estadual e do Distrito Federal as Secretarias de Assistência Social ou órgão equivalente e em nível municipal as Secretarias Municipais de Assistência Social da seguinte forma:

I- Conselho Nacional do Idoso
II- Conselhos Estaduais e do Distrito Federal do idoso
III- Conselhos Municipais do Idoso

ART. 9º- São competências dos conselhos de que trata o artigo anterior a participação na aprovação, no acompanhamento e na avaliação de planos, programas, projetos e orçamento,

afim de que os mesmos se adequem às macrodiretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso, nas esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, em interface com os Conselhos das respectivas Políticas Públicas.

ART. 10°- Fica criado, na estrutura do Ministério responsável pela Política de Assistência Social o Conselho Nacional do Idoso, órgão permanente, paritário, com igual representatividade da sociedade civil organizada e dos poderes públicos, com funções articuladora, consultiva, fiscalizadora e deliberativa.

ART. 11°- O Conselho Nacional do Idoso será composto por:

I- 10 (dez) representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas básicas constantes do plano de Ação Integrada nas seguintes áreas: Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Justiça, Previdência Social, Cultura, Turismo, Desporto, Planejamento;

II- 10 representantes de entidades não governamentais, de âmbito nacional, eleitos através do Fórum Nacional Permanente da Política Nacional do Idoso, devidamente registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social;

III- Através dos cinco fóruns regionais serão eleitos os representantes estaduais, governamentais e não-governamentais que irão integrar-se ao Conselho Nacional do Idoso.

ART. 12°- Os membros do Conselho Nacional do Idoso deverão estar atuando na Política Nacional do Idoso e nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo 1°- Os órgãos Públicos e as entidades não governamentais referidas no ART. 12°, apresentarão ao Ministério Coordenador da Política de Assistência Social, em quarenta e cinco (45) dias à partir da publicação desta lei, os nomes dos seus representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho Nacional do Idoso;

Parágrafo 2°- A instalação do Conselho dar-se-à no prazo de sessenta (60) dias após a publicação desta lei;

Parágrafo 3°- Nos trinta (30) dias subsequentes a sua instalação o Conselho instituirá seu Regimento Interno;

Parágrafo 4°- O presidente do Conselho e a mesa diretora deverão ser eleitos, entre seus membros, imediatamente após a posse;

Parágrafo 5°- Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução por igual período;

Parágrafo 6°- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço para atendimento da pessoa idosa, devendo ser garantido recursos orçamentários em rubrica própria para custear despesa dos Conselheiros nos deslocamentos, representações e outras ações para os quais forem designados.

ART. 13°- Ao Conselho Nacional do Idoso compete:

I- Emitir pareceres e recomendações sobre adequação das Políticas Sociais do Idoso no âmbito Federal, Estadual e do Distrito Federal ao princípios e diretrizes previstos nesta lei;

II- Estimular, fomentar e apoiar, a criação de Conselhos do Idoso nos Estados e no Distrito federal, bem como acompanhar a execução de suas políticas;

III- Exigir a efetiva descentralização político-adiministrativa, garantindo a participação por meio de organizações representativas, nos planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IV- Prover o assessoramento técnico, aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal do Idoso, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei;

V- Fazer proposições e encaminhar aos órgãos competentes, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;

VI- Promover campanhas de formação de opinião pública sobre a Política Nacional do Idoso e matérias relativas ao idoso, enfatizando seus direitos;

VII- Propor critérios ao CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, que sejam amplamente divulgados e que visem garantir o repasse de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades não governamentais;

VIII- Participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Federal, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;

IX- Instituir seu Regimento Interno;

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Nacional do Idoso produzirão efeitos a partir da publicação das suas resoluções no Diário Oficial da União.

ART. 14°- O Ministério encarregado da Política Nacional de Assistência Social desempenhará as funções da Secretaria Executiva do Conselho e proverá os recursos humanos, técnicos financeiros e de infra-estrutura para seu pleno funcionamento.

ART15°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS DE IDOSOS
II FÓRUM CAPIXABA SOBRE ENVELHECIMENTO
VII FÓRUM REGIONAL SUDESTE DA POLÌTICA NACIONAL DO IDOSO
II DEBATE SOBRE CONSELHOS DE IDOSOS DA REGIÃO SUDESTE

RELATÓRIO

O ***II Encontro Nacional de Conselheiros de Idosos*** e o ***II Debate sobre Conselhos de Idosos da Região Sudeste***, realizados durante o *VII Fórum Regional Sudeste da Política Nacional do Idoso e II Fórum Capixaba sobre Envelhecimento*, desenvolveu-se através de 02 (duas) Reuniões Gerais no dia 24 de outubro de 2000 e no dia 26 de outubro, assim como em grupo de trabalho sobre o documento de Olinda/PE e sobre o Estatuto do Idoso; uma comissão para elaborar proposta sobre sensibilização aos novos prefeitos e vereadores para criação conselhos municipais de idosos nos municípios e uma comissão para elaborar documento sobre o Estatuto do Idoso.

O Grupo de Trabalho sobre o documento de Olinda/PE e o Estatuto do Idoso, reuniu-se no dia 25 em um período da manhã, no final da tarde do mesmo dia até às 21:30h e no dia 26 no primeiro período da manhã até às 10h. A comissão sobre sensibilização de prefeitos e a comissão de elaboração da carta reuniu-se no dia 25/10 em horários diferentes.

Assim o II Encontro Nacional de Conselheiros aprovou e seguiu a proposta da metodologia de trabalho apresentada pela Coordenação: dinâmica de apresentação, apresentação dos resultados de Olinda, formação de grupo de trabalho e comissões, leitura e revisão de documentos produzidos em Olinda-PE, elaboração e produção de documentos, propostas e encaminhamentos.

Desse II Encontro chegou-se aos seguintes resultados:

1)elaborou-se um documento de rejeição parcial ao Estatuto do Idoso em tramitação na Câmara dos Deputados, desde que os pontos considerados pudessem ser aproveitados como aprimoramento da Lei 8842 da Política Nacional do Idoso, sem a sua revogação, ou seja, defendendo-se a manutenção da Lei 8842/94 e acrescentar-se a ela as melhorias contidas no referido Projeto de Estatuto (183/99). Um outro ponto do documento destaca a criação do Conselho Nacional do Idoso, sugerindo que a Comissão Parlamentar instituída para analisar o Projeto de Lei 183/99 referente ao Estatuto, levasse em consideração, também, a recomendação de criação do Conselho Nacional do Idoso considerando a proposta elaborada em Olinda-PE e revisada em Vitória-ES.(documento em anexo), que foi acatado por unanimidade pelos mais de 60 (sessenta) conselheiros-participantes do II Encontro

2) Recusado o documento elaborado pela Comissão de formulação de Proposta de sensibilização dos novos prefeitos e vereadores sobre a criação dos conselhos municipais, devido a demanda de produção de material que implicaria em custo e desdobramentos, considerados impraticáveis pelos presentes. No entanto, aprovou-se a proposta de que cada membro participante daquele Encontro se comprometia em realizar da maneira mais apropriada e condizente com a realidade de cada membro e

município, formas de sensibilizar os novos prefeitos e as câmaras de vereadores sobre a necessidade da constituição de Conselhos Municipais do Idoso;

3) Ficou decidido no II Encontro que a Mobilização Nacional do Idoso: pela Implementação da Política Nacional do Idoso Já; pela imediata Criação do Conselho Nacional do Idoso e por Garantias Sociais por um Envelhecimento Digno, indicada e aprovada pela Plenária Final do III Fórum Nacional da PNI, em Olinda-PE, que fossem desenvolvidas pelas cidades capazes de sua realização, porém com o sentido de um movimento inicial para desencadear um processo de efetivação de um Dia de Mobilização Nacional do Idoso, cujo ponto central seria Brasília, na realização de uma Caminhada com representações de todo o Brasil. Ao mesmo tempo se realizariam Caminhadas ou eventos em todo o país, na mesma data.

4) Ficou estabelecido que todos os Conselhos Estaduais e Municipais do Idoso e os Fóruns Regionais, Estaduais e Municipais trabalhariam por organizar nos Municípios e Estados uma maior mobilização pela causa do idoso nas Conferências Estaduais e Municipais de Assistência Social que irão se realizar ao longo de 2001 e influir na escolha de Delegados afinados com as reivindicações dos idosos, para a III Conferência Nacional de Assistência Social que se realizará em setembro de 2001, em Brasília. Período em que deveria ocorrer o Dia da Mobilização Nacional do Idoso;

5) Foi produzida uma relação de locais e Instituições para envio do documento final, são eles:

6)Foi plenamente acatado pelos participantes daquele Encontro na manutenção da Comissão Nacional para Encaminhamento das propostas de Olinda-PE, deliberando-se sobre novas atribuições em decorrência dos novos documentos e propostas produzidas no II Encontro-Vitória/ES. Dentre elas a de que os 2 representantes da Comissão Nacional presentes naquele II Encontro se incumbiriam de estabelecer comunicação com os demais membros da Comissão conforme a seguinte definição: o representante de Pernambuco (Presidente do Conselho Estadual de Pernambuco Paula Machado) se responsabilizaria pelos representantes do Nordeste e Norte, e o representante da Região Sudeste (Serafim Fortes Paz) se responsabilizaria com as mesmas incumbências com os membros do Sudeste, Sul e Centro-Oeste. Outra recomendação seria de que a Comissão enviará o documento final do II Encontro para outros Órgãos Públicos, Organizações Governamentais e Não-Governamentais que não estivessem na relação já indicada no II Encontro;

7) Foi decidido que a referida Comissão devera viabilizar junto aos Órgãos de Brasília na realização do III Encontro Nacional de Conselheiros, preferencialmente na terceira semana do mês de março, antes da Semana Santa ou na primeira semana do mês de abril, após a Semana Santa;

O documento "Manifesto do II Encontro Nacional de Conselheiros de Idosos" e as demais propostas elaboradas pelo II Encontro Nacional de Conselheiros foram apresentadas e, em seguida, aprovadas por aclamação na Plenária Final do VII Fórum Regional Sudeste da Política Nacional do Idoso que reuniu mais de 600 participantes.

O ***Documento Manifesto*** tem 115 (cento e quinze) assinaturas de representantes de Ministérios, Secretarias Federais, Estaduais e Municipais, Instituições e/ou Órgãos Públicos, Entidades Não-Governamentais, Conselhos Estaduais e Municipais

Associações de Aposentados, Grupos de Idosos, conforme podem ser constatados na relação de assinaturas, são elas:
Ministério da Justiça (SEDH) - DF
Ministério da Previdência e Assistência Social (SEAS) - DF
Ministério da Saúde (SAS/ASTEC-Idoso) - DF
Ministério Público do Espírito Santo - ES
Secretaria de Planejamento do Espirito Santo - ES
Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social do ES - ES
Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo - ES
Secretaria Estadual de Ação Social e Cidadania do Rio de Janeiro - RJ
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social de Pernambuco - PE
Secretaria de Estado de Educação de Pernambuco - PE
Prefeitura Municipal de Vitória - ES
Secretaria Municipal de Ação Comunitária de Volta Redonda - RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social de Iúna - ES
Fundação Leão XIII - RJ
Fundação Leão XIII – Casemiro de Abreu - RJ
Delegacia da Mulher do Espírito Santo - ES
Universidade Federal do Espírito Santo-UFES - ES
Universidade Federal Fluminense – UFF-Espaço Avançado - RJ
Universidade federal do Rio de Janeiro-PROVE - RJ
Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Universidade Aberta da Terceira Idade-RJ
Partido Socialista Brasileiro - ES
Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Espirito Santo - ES
Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo - ES
Conselho Estadual do Idoso de Pernambuco - PE
Conselho Estadual do Idoso do Rio Grande do Sul - RS
Conselho Estadual do idoso de São Paulo - SP
Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro - RJ
Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais - MG
Conselho Estadual do Idoso de Mato Grosso - MT
Conselho Municipal do Idoso de Vitória - ES
Conselho Municipal do Idoso de Guarapari - ES
Conselho Estadual do Idoso de Vila Velha - ES
Conselho Municipal do Idoso de cariacica - ES
Conselho Municipal do Idoso de Campos dos Goitacazes - RJ
Conselho Municipal do Idoso de Volta Redonda - RJ
Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso do Espirito Santo - ES
Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro - RJ
Fórum Permanente da Política nacional do Idoso de Minas Gerais - MG
Fórum Permanente da Região Sul da Política Nacional do Idoso - RS
Fórum Permanente da Política nacional do Idoso da Região do Médio Paraíba - RJ
Fórum Nacional de Instituições Gerontológicas - SP
Associação Nacional de Gerontologia Seção Rio de Janeiro - RJ
Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção Nacional

Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia –Seção Espírito Santo - ES
Sociedade Brasileira de Geritaria e Gerontologia - Seção do Rio de Janeiro - RJ
Associação dos Aposentados de Furnas - RJ
Associação dos Ferroviários Inativos de Santos Dumont - MG
Associação de Idosos de Cariacica - ES
Associação de Idosos de Barra do Jucú - ES
Centro Social e Asilo - São Gabriel da Palha - ES
Fraternidade Tabajara - ES
Terceira Idade de Jardim Camburi - ES
Comunidade Maruípe - ES
Grupo da Terceira Idade Jesus Operário - ES
Grupo Melhor Idade de Vila Velha - ES

MANIFESTO DO II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS DE IDOSOS – VITÒRIA/ES.

Por ocasião da realização do II FÓRUM CAPIXABA SOBRE O ENVELHECIMENTO, VII FÓRUM DA REGIÃO SUDESTE DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS, II DEBATE SOBRE CONSELHOS DE IDOSOS DA REGIÃO SUDESTE, durante os dias 24 a 26 de outubro de 2000, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, considerando os longos caminhos percorridos, mais de 20 (vinte anos) para a instituição de uma política voltada para a população idosa do País, hoje prevista na Lei nº 8.842/94 (POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO) e nas diversas Leis Estaduais e Municipais decorrentes, de maneira sistemática e crescente, vimos externar nossa preocupação com o trâmite do Projeto de Lei nº 183, de 1999, de autoria do Deputado Fernando Coruja, criando o ESTATUTO DO IDOSO, embora reconhecendo valorosos avanços pontuais, que a nosso ver podem e devem ser adaptados à estrutura da política hoje existente, SEM A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 8.842/94, como consta do referido Projeto, face a estruturação e avanços decorrentes em todo o Brasil, em sintonia com essa norma e o Decreto 1948/96, que a regulamenta, hoje existindo 18 Conselhos Estaduais e 258 Conselhos Municipais do Idoso, além de vários Estados com políticas estaduais do idoso definidas, Fóruns Nacional, Regionais, Estaduais Permanentes da Política Nacional do Idoso, dentre outras ações desenvolvidas em conformidade com as referidas Leis. Precisamos, isso sim e com urgência, que seja criado, mediante lei, o Conselho Nacional do Idoso, face ao veto ao projeto original, sem que a questão fosse normatizada posteriormente, mesmo decorridos mais de seis anos. Precisamos, também, que ao tempo que se busca a implementação das Políticas já definidas em prol desse segmento populacional, os avanços legislativos, que são necessários e reconhecidos, venham somar-se à estruturação que vem sendo alcançada com tanta luta dos idosos, das organizações não governamentais e governamentais, em suas três esferas. Finalizando, concluímos que a Lei 8.842/94, as Políticas e os Conselhos dela decorrentes, são frutos de uma longa história, de lutas e conquistas, provenientes das bases, podendo e devendo ser acrescida, mas não apagada do cenário nacional. Ressaltamos que estas considerações foram, também, recomendadas no III FÓRUM NACIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, realizado em agosto/2000, em Olinda/PE, no qual esse Estatuto foi apresentado em Plenária pelo referido Deputado e rejeitado pelos mais de mil participantes daquele Fórum. De maneira propositiva, encaminhamos, a seguir, proposta para criação do Conselho Nacional do Idoso, colocando-nos à disposição para discussões e propostas, inclusive quanto aos aspectos positivos reconhecidos no Projeto de Lei nº 183, de 1999 e outros em tramitação no Congresso Nacional.

PROPOSTA DO II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS DE IDOSOS APÓS REVISÃO DA PROPOSTA DO I ENCONTRONACIONAL DE CONSELHEIROS DURANTE O III FÓRUM NACIONAL DA PNI EM OLINDA-PE, DANDO REFERÊNCIA AS ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.842/94, A PARTIR DO SEU ARTIGO 8º.

ART. 8º- O Conselho Nacional do idoso terá como órgãos gestores em nível federal o Ministério responsável pela Política de Assistência Social, em nível Estadual e do Distrito Federal as Secretarias de Assistência Social ou órgão equivalente e, em nível municipal as Secretarias Municipais de Assistência Social ou equivalente.

ART. 9º - As instâncias deliberativas da Política Nacional do Idoso serão:
I- Conselho Nacional do Idoso
II- Conselhos Estaduais do Idoso
III- Conselho do Idoso do Distrito Federal
IV- Conselhos Municipais do Idoso

ART. 10º- São competências dos conselhos de que trata o artigo anterior a participação na aprovação, no acompanhamento e na avaliação de planos, programas, projetos e orçamento, afim de que os mesmos se adequem às macrodiretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso, nas esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, em interface com os Conselhos das respectivas Políticas Públicas.

ART. 11º- Fica criado, na estrutura do Ministério responsável pela Política de Assistência Social o Conselho Nacional do Idoso, órgão permanente, paritário, com igual representatividade da sociedade civil organizada e dos poderes públicos, com funções articuladora, consultiva fiscalizadora e deliberativa.

ART. 12º- O Conselho Nacional do Idoso será composto por:

I- 08 (oito) representantes governamentais, sendo 2 (dois) representantes dos Estados eleitos pelo Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso. Os 6 (seis) demais serão indicados pelo Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas básicas constantes do plano de Ação Integrada nas seguintes áreas: Previdência e Assistência Social Saúde, Esporte e Turismo, Educação, Trabalho e Justiça;

II- 08 (oito) representantes não governamentais, de âmbito nacional, sendo 2 (dois) representantes dos Estados, 2 (dois) representantes dos usuários, 2 (dois) representantes de profissionais da área e 2 (dois) representantes de prestadores de serviços; eleitos pelo Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso, sob fiscalização do Ministério Público Federal.

ART. 13º- Os membros do Conselho Nacional do Idoso deverão estar atuando na Política Nacional do Idoso e nomeados pelo Presidente da República.
Parágrafo 1º- Os órgãos Públicos e as entidades não governamentais referidas no ART. 12º apresentarão ao Ministério Coordenador da Política de Assistência Social, em quarenta e cinco (45) dias à partir da publicação desta lei, os nomes dos seus representantes titulares e suplentes, junto a Conselho Nacional do Idoso;
Parágrafo 2º- A instalação do Conselho dar-se-à no prazo de sessenta (60) dias após a publicação desta lei;
Parágrafo 3º- Nos trinta (30) dias subsequentes a sua instalação o Conselho instituirá seu Regimento Interno;

Parágrafo 4°- O presidente do Conselho e a mesa diretora deverão ser eleitos, entre seus membros, imediatamente após a posse;
Parágrafo 5°- Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução por igual período;
Parágrafo 6°- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço para atendimento da pessoa idosa, devendo ser garantido recursos orçamentários em rubrica própria para custear despesa dos Conselheiros nos deslocamentos, representações e outras ações para os quais forem designados.

ART. 14°- Ao Conselho Nacional do Idoso compete:

I- Aprovar qualquer alteração da Política Nacional do Idoso;
II- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo do idoso;
III- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Política Nacional do Idoso;
IV- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional do Idoso, que terá atribuição de avaliar a situação de atenção ao idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
V- Apreciar e aprovar os programas, projetos e orçamentos dos diversos Ministérios ou órgãos públicos federais referentes à Política Nacional do Idoso;
VI- Emitir pareceres e recomendações sobre adequação das Políticas Sociais do Idoso no âmbito Federal, Estadual e do Distrito Federal aos princípios e diretrizes previstos na Legislação referente ao Idoso;
VII- Estimular, fomentar e apoiar, a criação de Conselhos do Idoso nos Estados e no Distrito federal, bem como acompanhar a execução de suas políticas;
VIII- Exigir a efetiva descentralização político-adiministrativa, garantindo a participação por meio de organizações representativas, nos planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
IX- Cobrar, dos órgãos competentes, o assessoramento técnico aos Conselhos: Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei;
X- Fazer proposições e encaminhar aos órgãos competentes, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;
XI- Promover campanhas de formação de opinião pública sobre a Política Nacional do Idoso e matérias relativas ao idoso, enfatizando seus direitos;
XII- Propor critérios ao CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, que sejam amplamente divulgados e que visem garantir o repasse de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades não governamentais;
XIII- Participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Federal, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
XIV- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Nacional do Idoso produzirão efeitos a partir da publicação das suas resoluções no Diário Oficial da União.

ART. 15°- O Ministério coordenador da Política Nacional do Idoso desempenhará as funções da Secretaria Executiva do Conselho e proverá os recursos humanos, técnicos financeiros e de infra-estrutura para seu pleno funcionamento.

ART16°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3561, DE 1997, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E AOS APENSADOS. (ESTATUTO DO IDOSO)

PRESIDENTE: Deputado EDUARDO BARBOSA (PSDB/MG)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO (PFL/RJ)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT/SP)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado CELSO RUSSOMANNO (PPB/SP)
RELATOR: Deputado SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PSDB/PTB	
EDUARDO BARBOSA - 5540	CARLOS MOSCONI - 5248
FÁTIMA PELAES - 5203	EDUARDO SEABRA - 5303
LIDIA QUINAN - 5223	FLÁVIO ARNS - 5850
LUCIA VÂNIA - 5440	SAULO PEDROSA - 5308
MARIA ABADIA - 5562	4 vagas
MAX MAURO - 5476	
RAFAEL GUERRA - 5239	
RAIMUNDO GOMES DE MATOS - 5725	
Bloco PMDB/PST/PTN	
CORIOLANO SALES - 5832	OSVALDO BIOLCHI - 5925
DARCÍSIO PERONDI - 5518	6 vaga(s)
EULER MORAIS - 5803	
JOÃO MATOS - 5672	
SILAS BRASILEIRO - 5932	
TETÉ BEZERRA - 5802	
THEMÍSTOCLES SAMPAIO -5403	
PFL	
ALMERINDA DE CARVALHO - 5936	CELCITA PINHEIRO - 5528
LAURA CARNEIRO - 5516	DARCI COELHO (licenciado)
MARCONDES GADELHA - 5901	EXPEDITO JÚNIOR - 5240
MEDEIROS - 5946	LAVOISIER MAIA - 5306
MORONI TORGAN - 5445	LUIS BARBOSA - 5340
NICE LOBÃO - 5215	ROLAND LAVIGNE - 5550
URSICINO QUEIROZ - 5762	1 vaga
PT	
ARLINDO CHINAGLIA - 5706	CARLITO MERSS - 5273
EDUARDO JORGE - 5371	GERALDO MAGELA - 5479
MARIA DO CARMO LARA - 5373	LUIZ MAINARDI - 5369
PAULO PAIM - 5471	WELLINGTON DIAS - 5264
PPB	
ALCIONE ATAYDE - 5719	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO - 5202
CELSO RUSSOMANNO - 5756	2 vagas
JOSÉ LINHARES - 5860	
PDT	
FERNANDO CORUJA - 5245	DR. HÉLIO - 5734
Bloco PSB/PCdoB	
DJALMA PAES - 5915	1 vaga
Bloco PL/PSL	
LINCOLN PORTELA - 5615	ROBÉRIO ARAÚJO - 5581
PPS	
RUBENS BUENO - 5820	1 vaga
PHS	
ROBERTO ARGENTA - 5367	1 vaga

Serviço de Comissões Especiais
Anexo II, Pavimento Superior, Sala 165-S
Secretária: Cily Montenegro
E-mail: maria.montenegro@camara.gov.br

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Presidente da Comissão Especial para Avaliação e Parecer sobre Projeto de Lei /97 e demais Projetos em tramitação relacionados ao Idoso.

Ratificando o teor dos documentos produzidos durante o III FÓRUM NACIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, VIII FÓRUM REGIONAL NORDESTE DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, I ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS DE IDOSOS, realizado no período de 23 a 25 de agosto de 2000, na cidade de Olinda-PE, II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS DE IDOSOS, II FÓRUM CAPIXABA SOBRE ENVELHECIMENTO, VII FÓRUM REGIONAL SUDESTE DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, II DEBATE SOBRE CONSELHOS DE IDOSOS DA REGIÃO SUDESTE, realizado em Vitória-ES, no período de 24 a 26 de outubro de 2000, em anexo, e visando agilizar a implementação do CONSELHO NACIONAL DO IDOSO, expomos a Vossa Excelência o seguinte:

Embora exista veto aos artigos 11 a 18 da referida Lei, sua criação e competência já estão previstas nos artigos 6° e 7°, conforme transcreve-se:

Artigo 6°. Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicos e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Artigo 7°. Compete, aos conselhos de que trata o artigo anterior, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Mais sério é que, decorridos 6 (seis) anos da Política Nacional do Idoso, como o Conselho Nacional do Idoso ainda não foi implementado, está havendo um grave descumprimento do disposto no artigo 4°, II, uma vez que a *"participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos"*, está prevista na referida norma, constituindo-se em diretriz da Política Nacional do Idoso.

Da mesma forma, o artigo 8°, V, estabelece que incumbe ao Ministério responsável pela assistência e promoção social, *"elaborar a proposta orçamentária, no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso"*, daí porque existe um ÓBICE INSTRANSPONÍVEL À QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA, que somente será resolvido com a efetivação do Conselho Nacional do Idoso, independentemente dos outros argumentos reiteradamente expostos nos documentos acima mencionados e que encontram-se em anexo.

Por tal razão, solicitamos de Vossa Excelência, se digne requeira:

a) Tratar a questão em todos os âmbitos da Congresso Nacional que tenham relação com as questões relativas ao orçamento e direitos dos idosos;

b) Através da instância competente, requerer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, no que diz respeito ao artigo 8°, V, em especial a avaliação da proposta orçamentária e demais questões relacionadas à pasta, eis que interligadas ao Conselho Nacional do Idoso;

c) Expor a questão à Presidência da República, face às graves consequências sociais e legais decorrentes, solicitando a imediata efetivação do Conselho Nacional do Idoso.

Brasília-DF, Câmara dos Deputados, 06 de dezembro de 2000, Seminário Nacional para Avaliação dos Projetos de Lei relacionados ao Idoso.

ANEXO 08

OBSERVAÇÃO:

A Lei nº 3167*, de 27 de dezembro de 2000, será republicada abaixo em decorrência da decisão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que em Sessão de 17 de abril de 2001, rejeitou os vetos parciais ao ***caput*** do art. 17, seus incisos e alíneas e manteve os demais vetos da citada Lei.

LEI N.º 3167* , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Assegura o exercício das gratuidades previstas no artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, mediante a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

CAPÍTULO I
DO CUMPRIMENTO DAS GRATUIDADES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º . Fica assegurado o pleno exercício do direito às gratuidades previstas no artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, tornando-se de fato obrigatórias para as transportadoras somente nos ônibus convencionais com duas portas, de modo a impedir as práticas abusivas.

Art. 2º . Para o adequado cumprimento do disposto pelo artigo antecedente, fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos ônibus convencionais com duas portas, operantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros deste Município, os quais, dentre outros requisitos, deverão ser dotados de catracas com validadores eletrônicos,

que observarão, na sua implantação, funcionamento e outros elementos, coordenados entre si, as regras contidas nesta Lei.

Art. 3° . Sem prejuízo do disposto no art. 1°, fica garantido para os beneficiários de gratuidade, até três vagas por viagem simultaneamente nos microônibus sem ar condicionado, excluídos os ônibus e microônibus com ar condicionado e os de tipo rodoviário Tarifa A.

Art. 4° . O Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá ser implantado em todos os tipos de ônibus.

Art. 5º . Constituem objetivos básicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica a segurança e a rapidez dos serviços.

Art. 6º . Além dos objetivos a que se refere o artigo anterior, o sistema instituído mediante esta Lei tem por fim possibilitar a utilização de cartão eletrônico, como instrumento do Vale-Transporte, previsto na legislação federal.

Art. 7°. A sistemática de operacionalidade do modelo de Bilhetagem Eletrônica será aberta tecnologicamente, garantindo a possibilidade de integração tarifária com os modais ferroviário, metroviário e aquaviário.

Art. 8º . As empresas transportadoras serão responsáveis pela implantação e pelo gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica instituído por esta Lei.

Art. 9° . O gerenciamento da Central de Operações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, independentemente do que dispõe o artigo anterior, será de responsabilidade do representante dos operadores.

Art. 10 . O Poder Público Municipal terá acesso:

I - às informações processadas pela Central de Operações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica; e

II - VETADO.

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

Art. 11 . A implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser iniciada em até trezentos e sessenta dias, a contar da vigência desta Lei.

SEÇÃO II
DO CARTÃO ELETRÔNICO

Art. 12 . Os usuários beneficiários das gratuidades previstas no artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, especificadamente, os maiores de sessenta e cinco anos, alunos uniformizados da rede pública de ensino de primeiro e segundo graus, deficientes físicos, portadores de doenças crônicas e de deficiência mental que necessitam de tratamento continuado e seu respectivo acompanhante, deverão apresentar cartão emitido pela entidade representativa das transportadoras, com mínimo de sessenta passagens mensais, previamente aprovado pelo Poder Concedente Municipal.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 13 . O cobrador continuará prestando serviços, conforme o regime contratual hoje vigente, garantindo a eficiência do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos ônibus convencionais dotados de duas portas.

Art. 14 . O Vale-Transporte será emitido sob a forma de cartão eletrônico, possibilitando a sua utilização em outros tipos de serviços prestados pelas empresas de ônibus do Município.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS DE GRATUIDADES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 . Os beneficiários de gratuidade não serão onerados com os custos decorrentes da emissão dos cartões eletrônicos.

§ 1º . As empresas transportadoras serão responsáveis pela divulgação dos locais de entrega dos cartões aos titulares do benefício, ou a pessoa devidamente credenciada.

§ 2º . Excluídos estão da regra contida no *caput* deste dispositivo o extravio, perda ou qualquer outro evento, arcando, neste caso, o beneficiário da gratuidade, com o custo da emissão da segunda via do cartão.

Art. 16 . O ingresso desses beneficiários nos veículos dar-se-á da mesma forma que o do usuário pagante, salvante os portadores de deficiência física, com reconhecida dificuldade de locomoção, que se utilizem de cadeira de rodas.

SEÇÃO II

DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICO-MOTORA COM RECONHECIDA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO

Art. 17 . Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiente a pessoa portadora de pelo menos uma das seguintes condições:

I – deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva - perda total das possibilidades auditivas sonoras, ou parcial, acima de cinqüenta e seis decibéis;

III – deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV – deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho.

V – associação de duas ou mais deficiências;

VI – pessoas ostomizadas, renais crônicos, transplantados e hansenianos.

Art. 18 . VETADO.

Art. 19 . Esses serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se responsabilizará pelas triagens dos usuários a serem beneficiados.

Parágrafo único: Fica assegurada a participação de representação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência na triagem e no acompanhamento dos serviços.

Art. 20 . O Poder Concedente instituirá um Serviço com Hora Certa para melhor atender essas pessoas.

Parágrafo único – Considera-se Serviço com Hora Certa, para efeito de cumprimento desta Lei, o estabelecimento antecipado de horários fixos de partida dos terminais e passagens estimada de veículos, devidamente identificados nos pontos de parada, ou ao longo dos itinerários previamente estabelecidos pelo Poder Concedente Municipal.

SEÇÃO III
DOS DEMAIS BENEFICIÁRIOS

Art. 21 . Objetivando assegurar a assiduidade dos alunos uniformizados da Rede Pública de Ensino de primeiro e segundo graus nas salas de aula, nos dias e horários das aulas, o cartão eletrônico será emitido de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro e pelas Escolas Federais em que haja alunos de segundo grau no seu corpo discente, às quais competirá indicar o nome, qualificação e respectivos itinerários desses beneficiários à entidade representativa das empresas, que confeccionará e remeterá os cartões eletrônicos.

Art. 22 . Ficam os beneficiários da gratuidade concedida por lei adstritos ao cumprimento das normas que disciplinam esses serviços, inclusive as preconizadas pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 37, de 14 de julho de 1998.

Art. 23 . O cadastramento das pessoas maiores de sessenta e cinco anos será executado pelas Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, pessoas essas que às referidas Regiões deverão comparecer munidas de documento de identidade ou de outro documento equivalente.

§ 1º . A cópia do cadastro de cada uma dessas pessoas será imediatamente encaminhada à entidade representativa das transportadoras que providenciará o cartão eletrônico.

§ 2º . A confecção e a distribuição do cartão eletrônico não implicarão em qualquer ônus ou encargo direto para o beneficiário da gratuidade, salvante nas hipóteses de segunda via do cartão eletrônico, em decorrência de perda ou extravio.

Art. 24 . O descumprimento de qualquer das regras dispostas na presente Lei pelas empresas permissionárias implicará na imposição das penalidades previstas no Código Disciplinar do Sistema de Transporte por Ônibus do Município do Rio de Janeiro.

Art. 25 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n°s: 2881, de 7 de outubro de 1999 e n° 2910, de 29 de outubro de 1999 e demais disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

Leis Promulgadas

LEI Nº 3197/00 - Publicada em 30.04.2001
CESAR MAIA
LEI Nº 3197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do artigo 79, § 7º da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, faz executar a promulgação do § 5º do artigo acima, promulga as vetos parciais ao caput do art. 17, seus incisos e alíneas da Lei nº 3187, de 27 de dezembro de 2000, oriunda do Projeto de Lei nº 2165-A de 2000, Mensagem nº 350/2000, na Sessão de 17 de abril de 2001

Assegura o exercício das gratuidades previstas no artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, mediante a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônico nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo
Art. 1º

Art. 17. Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiente a pessoa portadora de pelo menos uma das seguintes condições:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, parcial ou completa, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda total das possibilidades auditivas sonoras, ou parcial, acima de cinquenta e seis decibéis;

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;

V - a associação de duas ou mais deficiências;

VI - a pessoa autista, pessoas psicóticas, transtornados e neuróticos

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2001
SAMUEL JORGE MOREAS ABDULMACH...
Presidente
OBSERVAÇÃO
A Lei nº 3187, de 27 de dezembro de 2000, será republicada assim que ocorrerem os julgamentos da Câmara Municipal do Rio de Janeiro que em Sessão de 17 de abril de 2001, rejeitou os vetos parciais ao caput do art. 17, seus incisos e alíneas e mantendo os demais vetos do art. 17 e seus

LEI Nº 3187, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Assegura o exercício das gratuidades previstas no artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, mediante a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônico nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

CAPÍTULO I
DO CUMPRIMENTO DAS GRATUIDADES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurado o pleno exercício do direito às gratuidades previstas no artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, fornecendo-se tais benefícios para as transportadoras comuns nos ônibus convencionais com duas portas, de modo a impedir práticas abusivas.

Art. 2º Para o adequado cumprimento do disposto pelo artigo anterior, fica instituído no Município do Rio de Janeiro o Sistema de Bilhetagem Eletrônico nos ônibus convencionais com duas portas, operantes no Sistema de Transporte Público de Passageiros desta Município, os quais, dentre outros requisitos, deverão ser dotados de catracas com validadores eletrônicos, que observarão, na sua implantação, funcionamento e outros elementos, exigências contidas nas regras contidas nesta Lei.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, fica garantido para os beneficiários de gratuidade, até três vezes por viagem semanal e mensal nos mesmos sem ar condicionado, existentes os ônibus convencionais com ar condicionado e de qualquer tarifa A.

Art. 4º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá ser implantado em todos os tipos de ônibus

Art. 5º Constituem objetivos básicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica a segurança e a rapidez dos serviços.

Art. 6º Além dos objetivos a que se refere o artigo anterior, o sistema instituído mediante esta Lei tem por fim possibilitar a utilização de cartão eletrônico, como instrumento de Vale-Transporte, previsto na legislação federal.

Art. 7º A sistemática de operacionalidade do modelo de Bilhetagem Eletrônica será aberta tecnologicamente, garantindo a possibilidade de integração tarifária com os modais ferroviário, metroviário e aquaviário.

Art. 8º As empresas transportadoras serão responsáveis pela implantação e pelo gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica instituído por esta Lei.

Art. 9º O gerenciamento da Central de Operações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, independentemente do que dispõe o artigo anterior, será de responsabilidade do representante dos operadores.

Art. 10. O Poder Público Municipal terá acesso:

a) às informações processadas pela Central de Operações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica; e

II - VETADO

Art. 11. A implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser iniciada em até trezentos e sessenta dias, a contar da vigência desta Lei.

SEÇÃO II
DO CARTÃO ELETRÔNICO

Art. 12. Os usuários beneficiários das gratuidades previstas no artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, especificadamente, os maiores de sessenta e cinco anos, alunos uniformizados da rede pública de ensino de primeiro e segundo graus, cadeirantes físicos, portadores de doenças crônicas e de deficiência mental que necessitem de tratamento contínuo e seu respectivo acompanhante, deverão apresentar cartão emitido pela entidade representativa das transportadoras, com mínimo de setenta passagens mensais, previamente aprovado pelo Poder Concedente Municipal.

Parágrafo único: VETADO

Art. 13. O operador continuará prestando serviços, conforme o regime contratual hoje vigente, garantindo a eficiência do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos ônibus convencionais dotados de duas portas.

Art. 14. O Vale-Transporte será emitido sob a forma de cartão eletrônico, possibilitando a sua utilização em outros tipos de serviços prestados pelas empresas de ônibus do município.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS DE GRATUIDADES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os beneficiários de gratuidade não serão onerados com as custas decorrentes da emissão dos cartões eletrônicos

§ 1º. As empresas transportadoras serão responsáveis pela arrecadação das custas de emissão dos cartões dos titulares do benefício ou a pessoa devidamente credenciada.

§ 2º. Excluídos estão da regra contida no caput deste dispositivo o extravio, perda ou qualquer outro evento ocorrido neste caso, o beneficiário da gratuidade, com o custo da emissão da segunda via do cartão.

Art. 16. O ingresso desses beneficiários nos veículos cartão-a do mesma forma que o do usuário pagante, salvante os portadores de deficiência física, com reconhecida dificuldade de locomoção, que se utilizam da cadeira de rodas

SEÇÃO II
DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICO-MOTORA COM RECONHECIDA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO

Art. 17. Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiente a pessoa portadora de pelo menos uma das seguintes condições:

I – deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, parcial ou completa, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva - perda total das possibilidades auditivas sonoras, ou parcial, acima de cinquenta e seis decibéis;

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente: Gerardo M. [illegible] Marques
Diretor Administrativo: Helio Moura Lima Filho
Diretor Financeiro: Julio Martins Moraes
Diretor Industrial: João Bosco Nunes

FOTOLITO E IMPRESSÃO:
GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A

Preços das publicações (somente no exterior):
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município ... R$ 2,00
Terceiros (entidades externas ao Município) ... R$ 10,00
Os textos para publicação devem ser apresentados em disquete (Windows ou Word Mac), corpo 12, em folha A4, com 12 centímetros de largura. Obrigatoriamente de uma cópia impressa em papel de boa qualidade, com assinatura e identificação do responsável. Para calcular o valor da publicação considerar, para cada centímetro de coluna, 4 linhas distribuídas nas características acima.
As páginas do Diário Oficial são formadas por sete colunas de 7,5 centímetros.
Preço do Diário Oficial:
Exemplar avulso normal na Agência D.O.RIO ... R$ 0,80
Exemplar avulso normal (regime de encadernação) ... R$ 1,20
Assinatura semestral (porte simples-ECT) ... R$ 114,00
Assinatura semestral (regime de urgência) ... R$ 73,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuados diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião «CASS» - Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. As correções ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelos telefones 3890-2250 (PABX) ramais 225, 226 e 227. Fax: 580-9601, 566-2700. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela Empresa e encaminhados aos assinantes.
Para reclamações sobre publicações dirigir-se à Diretoria Industrial da Imprensa da Cidade, Av. Pedro II, nº 400 São Cristóvão – CEP 20921-070 – Tel. 3890-2255 (PABX), no prazo de 10 dias da data da veiculação.
E-mail: imprensa_rio_cidade@pcrj.rj.gov.br

Aos cuidados de Lauzanilba
Enviado por SONIA (Secretaria-Geral da Mesa Diretora)
Tel: 3814 20 74

FROM : SONIA PHONE NO. : 2774074 MAY. 02 2001 05:01PM P1

2 de 2

III – deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
IV – deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho.
V – associação de duas ou mais deficiências;
VI – pessoas ostomizadas, renais crônicos, transplantados e hansenianos.

Art. 18 . VETADO.

Art. 19 . Esses serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se responsabilizará pelas triagens dos usuários a serem beneficiados.
Parágrafo único: Fica assegurada a participação de representação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência na triagem e no acompanhamento dos serviços.

Art. 20 . O Poder Concedente instituirá um Serviço com Hora Certa para melhor atender essas pessoas.
Parágrafo único – Considera-se Serviço com Hora Certa, para efeito de cumprimento desta Lei, o estabelecimento antecipado de horários fixos de partida dos terminais e passagens estimada de veículos, devidamente identificados nos pontos de parada, ou ao longo dos itinerários previamente estabelecidos pelo Poder Concedente Municipal.

SEÇÃO III
DOS DEMAIS BENEFICIÁRIOS

Art. 21 . Objetivando assegurar a assiduidade dos alunos uniformizados da Rede Pública de Ensino de primeiro e segundo graus nas salas de aula, nos dias e horários das aulas, o cartão eletrônico será emitido de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro e pelas Escolas Federais em que haja alunos de segundo grau no seu corpo discente, às quais competirá indicar o nome, qualificação e respectivos itinerários desses beneficiários à entidade representativa das empresas, que confeccionará e remeterá os cartões eletrônicos.

Art. 22 . Ficam os beneficiários da gratuidade concedida por lei adstritos ao cumprimento das normas que disciplinam esses serviços, inclusive as preconizadas pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 37, de 14 de julho de 1998.

Art. 23 . O cadastramento das pessoas maiores de sessenta e cinco anos será executado pelas Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, pessoas essas que às referidas Regiões deverão comparecer munidas de documento de identidade ou de outro documento equivalente.

§ 1º . A cópia do cadastro de cada uma dessas pessoas será imediatamente encaminhada à entidade representativa das transportadoras que providenciará o cartão eletrônico.

§ 2º . A confecção e a distribuição do cartão eletrônico não implicarão em qualquer ônus ou encargo direto para o beneficiário da gratuidade, salvante nas hipóteses de segunda via do cartão eletrônico, em decorrência de perda ou extravio.

Art. 24 . O descumprimento de qualquer das regras dispostas na presente Lei pelas empresas permissionárias implicará na imposição das penalidades previstas no Código Disciplinar do Sistema de Transporte por Ônibus do Município do Rio de Janeiro.

Art. 25 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs: 2881, de 7 de outubro de 1999 e nº 2910, de 28 de outubro de 1999 e demais disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

ANEXO 09

Rio, abril 2000.

De: Serafim Fortes Paz – Doutorando em Gerontologia pela UNICAMP.
Para: Conselhos Estaduais e aos Conselhos Municipais do Estado do Rio de Janeiro

Prezado Conselheiro,

Sou doutorando do Curso de Gerontologia da Faculdade de Educação da UNICAMP. Venho solicitar de V.Sª., solicitar-lhe a colaboração no preenchimento do questionário, abaixo. Estou em fase de realização de pesquisa para a produção de conhecimentos e elaboração de tese de doutorado e em fase de qualificação, para breve. O objeto de estudo é a cidadania do idoso enfocando sua organização social e os direitos sociais, sendo que minha investigação se dará especialmente sobre os Conselhos de Idosos e os Fóruns da Política do Idoso. Para isso, pretendemos traçar um perfil nacional a partir de questionários preenchido pelos responsáveis de Conselhos Estaduais e os fóruns das Regiões do país. Sendo que dedicaremos uma investigação mais minuciosa e de uma forma mais complexa, aos Conselhos municipais e Fóruns do Estado do Rio de Janeiro, por uma questão de proximidade geográfica. Cremos que este estudo virá contribuir sobremaneira na análise da Lei do idoso e da Política Nacional do Idoso e sobre as formas de enfrentamento da velhice e da realidade dos idosos, e, neste aspecto, os Conselhos e Fóruns têm um papel importante nesse processo. Por esta razão, sua colaboração no preenchimento e envio do questionário a seguir estará possibilitando uma participação efetiva e uma colaboração inestimável do Conselho de seu Estado ou Município no referido estudo.

QUESTIONÁRIO

Estado ou Município:

Nome do informante, representação ou cargo no Conselho:.....

Nome do Conselho: .....

.....

1) Data de Instalação do Conselho: ...../ ...../ .....

2) Forma de Criação:

( ) Lei Estadual. Nº: .....
( ) Lei Municipal Nº .....
( ) Outro? Qual: .....

Obs. .....

8) O Conselho recebe algum tipo de apoio?

( ) administrativo. De quem: .....
( ) operacional. De quem: .....
( ) técnico. De quem: .....
( )recursos fisicos. De quem: .....
( )móveis. De quem: .....
( ) equipamentos. De quem: .....
( ) Outros. Quais e de quem: .....

9) O Conselho opera com Comissões de trabalho integrada pelos membros?

( )Sim. Quantas?
( )Não.

10) O Conselho recebe (ou já recebeu) algum tipo de verba pública, de instituições ou Entidades Não-governamentais (ou empresas, nacionais ou internacionais)?

( ) Sim. ( )Publica ( ) Privada. Outra: .....
( ) Não

10.1) Caso Sim. Para onde se destina a verba recebida pelo Conselho?

( ) Gastos com o próprio Conselho
( ) Programas ou Projetos do Conselho. Quais: .....
( ) Programas/Projetos Públicos. Quais: .....
( ) Prograams/Projetos Privados. Quais:.....

11) O Conselho possui Estatuto ou Regimento Interno?

( ) Sim. Em que ano foi criado: .....
( ) Não.

12) Periodicidade das Reuniões (Assembléias) Ordinárias:

( ) Mensal
( ) quinzenal
( ) semanal
( ) outra. Qual? .....

13) O Conselho produz algum tipo de documentação:

( ) Atas de reuniões
( ) Relatórios
( ) Livro de Presenças
( ) Cadastro de Membros-Conselheiros
( ) Cadastro de Entidades
( ) Outros. Quais:.....

14) O Conselho já produziu, desde sua criação, algum tipo de atividade diretamente com o público:

( ) cartilha. Com que tema: .....
( ) campanha. De que tema: .....
( ) folhetos informativos. Sobre que matéria: .....
( ) Reuniões com idosos. Com que finalidade:.....
( ) Apuração de Denuncias Individuais. Exemplo: .....
( ) Apuração de denuncias Institucionais. Exemplo:.....
( ) Fiscalização de Entidades.
( ) Outras. Quais:.....

15) O Conselho tem participação em outras instâncias:

( ) Na discussão sobre a Política Nacional do Idoso. Como:.....
( ) Nos Orçamentos Públicos para Programas à idosos. Como:.....
( ) De outros Conselhos. Quais:.....
( )De comissões governamentais. Quais:.....
( )De Comitês
( ) Parceiro em Programas Públicos ou privados. Quais:.....
( ) Parceiro em atividades. Quais:.....
( ) Outros. Quais:.....

16) Em seu Estado ou Municipio(s) existe algum Fórum do Idoso ou de Entidades de Idosos?

( ) Sim. Quais:.....
( ) Não

17) Em relação aos resultados e feitos do Conselho há algum tipo de reconhecimento público ou manifestação em relação ao Conselho ou alguma ação específica?

( )Sim. Cite um exemplo: .....
( ) Não

18) Como avaliaria a atuação e/ou realizações do Conselho desde sua criação?

( ) Otima
( ) Boa
( ) Regular
( ) Ruim
( ) Outra. Qual:.....

19) Na sua opinião qual o trabalho ou tarefa realizada pelo Conselho que teve melhor resultado?

.....

20) Cite um fato (geral) positivo ou situação satisfatória que tenha repercutido favorável direta ou indiretamente aos idosos em seu Estado ou Município:

.....

21) Cite um fato (geral) negativo ou situação insatisfatória que tenha atingido ou repercutido desfavoravelmente, direta ou indiretamente, ao segmento idoso em seu Estado ou Município?

.....

22) Quanto aos itens da Lei 8842, referente ao Conselho Nacional do Idoso (todos vetados), qual a posição do Conselho a esse respeito?

.....

23) Na sua opinião qual(is) são as principais questões ou violações de direitos dos idosos em nível nacional, estadual ou municipais:

.....

24) Se possível, poderia informar a média das idades, real ou por aproximação, dos membros-conselheiros?

( ) 20 a 30 anos
( ) 30 a 45 anos
( ) 46 a 55 anos
( ) 56 a 60 anos
( ) 65 ou mais

25) Este espaço está aberto para quaisquer considerações, comentários ou complementações que achar necessário (se precisar use o verso da folha ou poderá fazer uso de folhas anexas), desde já agradecemos sua valiosa e inestimável colaboração:

.....

.....

Obs. 1 - Informe o ano de seu nascimento:

Obs. 2 - Por favor, se possível, informe com exatidão o nº do Decreto ou Lei que instituiu o Conselho e se for possível anexe documentação sobre o mesmo (Regimento Interno, se houver, por exemplo) ou outra informação se achar necessário.

ANEXO 10

Roteiro da Entrevista

Antes de iniciar, em primeiro lugar, perguntar se pode ser feito gravação.

Obs. Ao acionar o gravador, ter sempre o cuidado de direcionar o lado de captação da (microfone) na direção do entrevistado.

Obs. Lembrar sempre que as perguntas devem permitir que o entrevistado discorra sobr respostas, o importante é provocar ou deixar fluir a fala deles, isso não significa que houver necessidade o entrevistador crie um diálogo com o mesmo, desde que esse dial permita fluir mais dobre o assunto, evitando-se perguntas e respostas...se perceber qu entrevistado discorre, deixa-lo prosseguir, se perceber que ele se desvia muito do assu de forma o mais sutil possível traze-lo para os objetivos da entrevista, evitando que provoque um corte. Sempre que perceber que algum dado na fala pode trazer contribui para a pesquisa, formular alguma pergunta sobre esse dado ou pedir que o mesmo sobre ele)

Iniciar a entrevista anunciando: data e nome do(a) entrevistado(a)

Solicitar ao entrevistado que fale sobre:

- o ano de nascimento;
- profissão; e,
- quanto tempo trabalha ou está envolvido com a questão do idoso;

Em seguida, pedir que fale de como chegou ao Conselho;

Ficar atento para observar se revela:

- como se deu a escolha (indicação) dos Conselheiros;
- orgão público ou entidade que representa(va);
- como foi feita a escolha de seu nome pela entidade

Sobre a composição dos conselheiros (se o entrevistado não mencionou pedir-lhe consegue lembrar):

- datas ou períodos das convocações,
- reunião,
- posse.

Se perceber que não atingiu o cerne da questão re-colocar (de forma o amis sutil) novame o assunto, na tentativa do entrevistado discorrer mais sobre o mesmo.

Obs. Lembrar que o importante e que possa revelar:

- como se deu a sua indicação ou escolha para a cadeira de conselheiro,
- sobre a representatividade das Entidades naquele Conselho.

Pedindo-lhe que fale sobre as entidades e órgãos daquele Conselho (de modo a que expresse sobre a representatividade do Estado do Rio de janeiro).

Na medida do possível pedir considerações, especialmente:

- sobre cada entidade não-governamental,
- a que segmento específico ela representava,
- se era de âmbito estadual ou se de algum município e etc.

Solicitar, a partir da data que o mesmo revelar da criação do conselho, para que fale:

- sobre quantos períodos foi mantido na posição que ocupa; (ou),
- como se deu a sua permanência e dos demais para a outra gestão.

Estimular o entrevistado que fale sobre:

- o Regimento Interno do Conselho,
- sua elaboração,
- quem participou; e,
- como se deu sua aprovação.

Pedir para que fale sobre:

- os trabalhos que considerou mais importantes realizados pelo Conselho (sempre tentando deixar que discorra à vontade), se preciso for, voltar a solicitar-lhe que aborde algum aspecto importante para a pesquisa.

Pedir para que fale sobre:

- os recursos destinados ao Conselho;
- origem;
- finalidade;
- destinação e/ou aplicação

Em seguida (se o mesmo tocar no Fundo do Conselho e/ou sobre a verba) solicitar que comente:

- divulgação dos recursos
- inscrição de projetos
- análise e forma de aprovação de projetos
- sobre a verba para projetos;
- se foi aprovada;
- destinação dessa verba e/ou onde foi aplicada.

Se o não falar em:

- critéiros,
- datas,
- prazos; e.
- forma de seleção e aprovação dos mesmos

Pedir-lhe objetivamente que sobre eles.

Se perceber que a resposta não atende retornar sob pergunta do tipo:

- se havia edital para inscrição de projetos,
- se os mesmos eram avaliados por comissão ou comissões,
- se o parecer da(s) comissão(ões) era(m) apresentadas em Plenária e aprovac pela mesma.

Pedir para que fale sobre:

- como as Plenárias eram programadas,
- se tinham data definidas,
- se as pautas eram divulgadas anteriormente, e
- se elas eram aprovadas antes das Plenárias

Solicitar que fale sobre:

- a participação dos conselheiros nas Plenárias, e,
- como e davam os encaminhamentos

Pedir para que o mesmo fale sobre:

- ações concretas na fiscalização,
- na apuração de denúncias ou outras ações (ver possibilidades do nomear uma a um as ações realizadas).
- providencias tomadas e resultados práticos na solução.

Pedir para que:

- mencione se o Conselho realizou algum evento ou Conferência Estadual Pública (s disser que realizou: quando e onde),
- se foi por iniciativa própria ou em parceria.

Pedir que fale sobre:

- alguma ação do Conselho que fosse dirigida ao Público de Idosos em geral (tip campanhas educativas, elaboração e distribuição de cartilhas).

Pedir-lhe para que fale sobre onde e como se deram essas ações.

Solicitar que fale sobre:

- a documentação do Conselho;
- tipos de documentos produzidos;
- se estão disponíveis aos conselheiros e/ou a sociedade para consulta.

Pedir para que o mesmo fale sobre:

- as escolhas de novos membros,
- prazos;
- inscrições,
- escolha

Pedir para que o mesmo fale sobre:

- razões do encerramento das atividades do Conselhos;

Solicitar que o mesmo fale sobre:

- a Lei 3050 de outubro-99;

- se teve conhecimento da mesma;
- avaliação sobre a Lei em relação ao Conselho

Pedir para que fale:
- sobre ações dos conselheiros para reativar o Conselho

Pedir para que faça:
- uma avaliação em linhas gerais sobre o Conselho nas duas gestões.
- o que considera importante e indispensável para um Conselho de Idosos

Sugestões para que o Conselho se tornasse mais atuante.
Informar que a entrevista já está encerrando.

Perguntar-lhe se gostaria de fazer algum comentário ou se gostaria de abordar mais sobre algum aspecto relativo ao Conselho.

Por fim agradecer a colaboração e participação.

ANEXO 11

Faço saber que, tendo em vista a aprovação na Sessão de 22 de fevereiro de 2001, do Projeto de Resolução nº 645, de 2001, de autoria do Deputado Sérgio Cabral, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu Presidente promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 490
DE 2001

CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR TRATAMENTO DISPENSADO AOS CIDADÃOS DA TERCEIRA IDAD ABRIGOS E CLÍNICAS GERIÁTRICAS DO ESTADO DO RIO DE JAN

Art. 1º - Fica criada, nos termos do artigo 30 do Regimento Interno em seu § 7º c/c o § 3º do artigo 109 da Constituição Estadual, Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os seguintes fatos determinados:

1 – Qualidade do tratamento dispensado aos cidadãos da terceira idade nos abrigos e clínicas geriátricas do Estado do Rio de Janeiro.
2 – As denúncias de maus tratos aos idosos dentro dos abrigos e clínicas geriátricas deste Estado.
3 – A identidade dos responsáveis pelo funcionamento dos abrigos e clínicas geriátricas.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito além de apurar os fatos determinados acima, deverá desenvolver e propor medidas para solucionar quaisquer problemas eventualmente detectados.
Art. 3º - A referida Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída de 07 (sete) membros, com prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 2001

DEPUTADO SÉRGIO CABRAL
Presidente

Projeto Resolução nº	645/2001
Autoria	SERGIO CABRAL
Mensagem nº	

Data de publicação	23/02/2001

ANEXO 12

rá uma gratificação a ser definida através de portaria da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos e da Previdência - SEARP.

Art. 33 - Ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no exercício do controle e da supervisão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, compete:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

II - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação os recursos financeiros disponíveis;

III - aprovar o orçamento do Fundo a ser proposto no orçamento do Estado;

IV - fiscalizar a entrada da Receita;

V - examinar e aprovar as contas do Fundo.

Art. 34 - Caberá à Secretaria responsável pela Coordenação da Política Estadual do Idoso, assegurar suporte técnico para a operacionalização do Fundo Estadual para Defesa da Pessoa Idosa.

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

578

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 de julho de 1999; 178º da Independência; 111º da República e 465º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL MELLO
Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e da Previdência

MARIA HELENA RUY FERREIRA
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

Apoio

IMPRENSA OFICIAL/ES

Material impresso com reaproveitamento de insumos

DECRETO Nº 4.496-N, DE 27 DE JULHO DE 1999

Política Estadual do Idoso

Regulamenta a Lei Nº 5.780, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 5.780, de 22 de dezembro de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO

Art. 1º - A Política Estadual do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se Idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A Política Estadual do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao Idoso

19 AGO. 2000 07:00 PG
DE ... NO. DE TEL ...

des Básicas de Saúde, com a organização do atendimento através de equipes multiprofissionais e inter-disciplinares;

VII - estruturar Centro de Referência de Atendimento ao Idoso, por regionais em todo o Estado, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde, com as características de assistência à Saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento de profissionais.

Art. 8º - Na área da educação, à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO com os demais órgãos públicos afins, compete:

I - proporcionar à criança, através da rede Estadual e Municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao Idoso, com reflexo na atitude da família e influência em sua formação durante o seu desenvolvimento até formar-se Idoso;

II - criar, em horários e locais adequados, classes especiais para alfabetização e novas aprendizagens do Idoso em esquema que reforce a auto estima e preserve sua autonomia e dignidade;

III - apoiar a criação e funcionamento de programas de Educação à distância, faculdades ou universidades abertas ao Idoso, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas de saber;

IV - desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento;

V - estimular e apoiar projetos de pesquisas, visando detectar realidade e apresentar propostas de atividades de interesse da população Idosa.

Art. 9º - Na área de esporte, cultura, turismo e lazer, às SECRETARIAS DE ESTADO com estas atribuições, com os demais órgãos públicos afins, compete:

I - incentivar o Idoso e os movimentos que os congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na Comunidade;

II - estimular e valorizar o registro pelo Idoso, da memória (história e cultura) da qual foi protagonista ou testemunha, bem como estimular a transmissão de informações, habilidades e experiências à crianças e jovens como forma de favorecer as relações intergeracionais e com vistas à preservação da cultura e tradições locais;

III - incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agradáveis;

IV - garantir o acesso gratuito do Idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos, patrocinados com recursos públicos e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos - quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades oportunizarem o lazer

são a que alude o "*caput*" será formada pelo próprio Conselho Est sa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19 - A função dos integrantes do Conselho Estadual Direitos da Pessoa Idosa será exercida gratuitamente, e considerad público relevante.

Art. 20 - Imediatamente após sua posse, os membros do Con de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa devem escolher o Presi Presidente e o Secretário, estabelecendo o cronograma de reuniões nárias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Pre maioria dos seus integrantes.

Art. 21 - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de do com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 22 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa dispor de comissões de competências distintas, visando a oper de seus objetivos.

Parágrafo Único - As comissões poderão compor gru lhos especializados para apoio e assessoria técnica ao Co dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como convidar dirigen públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para fortalecer suas sultivas e deliberativa.

Art. 23 - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa do Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor sobr mas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias talação.

Art. 24 - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria Trabalho e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário mento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Id recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o fi regular do Conselho.

Art. 25 - Junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Dir soa Idosa atuará 01 (um) representante do Ministério Públi indicado pelo Procurador Geral da Justiça, com direito a v direito a voto.

todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto do conhecimento e informação para todos;

III - o Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o Idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta Política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente as contradições entre os meios rural e urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Estadual do Idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do Idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do Idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao Idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos Idosos que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicosociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao Idoso em órgãos públicos ou privados prestadores de serviços e especialmente quando desabrigados e sem famílias;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo Único - É vedada em instituições asilares de caráter social, a permanência de portadores de doenças cuja situação exija assistência médica ou enfermagem em órgão hospitalar.

Art. 5º - Na implementação da Política Estadual do Idoso, as competências dos Órgãos ou Entidades Públicas são as estabelecidas na Lei 5.788/98 e neste Decreto.

Art. 6º - Na Área de Promoção e Assistência Social, à SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL com os demais órgãos públicos afins, compete:

ações de defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

VI - no apoio ao desenvolvimento e a implementação de sistema de controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter estadual, voltados para a Pessoa Idosa;

VII - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas entre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal;

VIII - no apoio aos programas e projetos de Assistência Social, destinados às Pessoas Idosas.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização do Fundo Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para qualquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente vistas neste artigo, exceto aos casos excepcionais, aprovados em sessão extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa especialmente convocada para esse fim.

Art. 30 - O Fundo Estadual para Defesa dos Direitos da sob orientação e controle do Conselho Estadual de Defesa do Pessoa Idosa, através de conta específica, será gerido pela Secretaria responsável pela Coordenação da Política Estadual do Idoso, com

I - praticar os atos necessários à eficiente gestão do Fundo para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com planos de aplicação financeiros aprovados pelo Conselho Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - realizar as aplicações no mercado financeiro, dos disponíveis;

III - processar e formalizar, segundo as normas adm documentação destinada ao pagamento de convênios, con venções;

IV - desenvolver outras atividades necessárias à consecução do Fundo Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - O Fundo Estadual para Defesa dos Direitos Idosa prestará, obrigatoriamente, contas da movimentação financeira Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 31 - O saldo positivo do Fundo Estadual para Defesa da Pessoa Idosa, apurado em balanço, no término de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, para crédito do re

Art. 32 - O Secretário da Pasta responsável pela Coordena Estadual do Idoso designará um Gerente do Fundo Estadual para reitos da Pessoa Idosa, escolhido entre servidores públicos de Car

CAPÍTULO III
DO FUNDO ESTADUAL PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 26 - O Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é administrado de acordo com a Lei Estadual Nº 5.780/98 e nos termos do presente Decreto.

Art. 27 - Os repasses do Fundo, seu controle e contabilização subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, e nortearão programas e projetos que concretizem as diretrizes previamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 28 - O Fundo Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá como receita:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;

III - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a Lei;

IV - rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;

V - emolumentos;

VI - doações e legados;

VII - quaisquer outros recursos ficitos que lhe forem destinados.

Art. 29 - Os recursos do Fundo Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, serão aplicados:

I - no financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno do Conselho ou deliberação específica de seu plenário;

II - no apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Estadual do Idoso, aprovadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da Lei vigente;

III - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos de capacitação de recursos humanos, necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem estar das Pessoas Idosas;

IV - no apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em nível Estadual e Municipal e, em cooperação com as respectivas instâncias;

V - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação e às

I - coordenar as ações relativas à Política Estadual do Idoso;

II - participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Estadual do Idoso;

III - promover as articulações entre os Órgãos Estaduais, necessárias à implementação da Política Estadual do Idoso;

IV - elaborar proposta orçamentária no âmbito de assistência social e submetê-la ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do Idoso, envolvendo a família, a sociedade, entidades governamentais e não governamentais;

VI - estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao Idoso como Centros de Convivência, Centro de Cuidados Diurnos, Casas Lares, Oficinas Abrigadas de Trabalho, Atendimentos Domiciliares e outros;

VII - promover simpósios, seminários e encontros específicos;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do Idoso;

IX - promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao Idoso;

X - assessorar e supervisionar trabalhos na área do Idoso, desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, em todos os municípios do Estado.

Art. 7º - Na área da saúde, à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE com os demais órgãos públicos afins, compete:

I - garantir assistência à Pessoa Idosa, através de ações de promoção, proteção e recuperação do bem estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao SUS;

II - adotar e aplicar em nível Estadual, normas do Ministério da Saúde, concernentes ao funcionamento de Asilos e Casas Similares, assim como de toda a rede de Saúde que presta a assistência à população Idosa, fiscalizando a humanização do atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;

III - promover treinamento de pessoal técnico a fim de constituir equipes multiprofissionais Gerontológicas e ampliar a cooperação dos Órgãos de Saúde locais para o atendimento específico da população Idosa;

IV - atuar junto aos Órgãos da Administração, a fim de ampliar ofertas de vagas aos concursos públicos para os profissionais da área de Geriatria e Gerontologia;

V - desenvolver estudos epidemiológicos que permitam detectar situação de risco e doenças peculiares ao Idoso, visando organização da rede de Saúde para o desenvolvimento de ações preventivas de tratamento e reabilitação;

VI - descentralizar e hierarquizar o atendimento ao Idoso a partir das Unida-

ara a população Idosa;

- 01 (um) representante do MNDH - Movimento Nacional dos Direitos Humanos;

- 01 (um) representante de Igrejas que contemplem propostas sociais ligadas os Idosos;

- 01 (um) representante de clubes de serviços que contemplem propostas ociais ligadas aos Idosos.

Art. 16 - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus mem-ros com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual eríodo.

Art. 17 - Os membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos a Pessoa Idosa devem contar com suplentes. A representação do poder úblico será designada pelos órgãos competentes e a representação da ociedade Civil será eleita pelo seu respectivo segmento, sendo as nome-ões efetivadas pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único - O representante do Movimento Nacional dos Di-itos Humanos será indicado pela sua representação no Estado do Espírito nto.

583

Art. 18 - Para instalação e composição do Conselho Estadual de Defesa dos eitos da Pessoa Idosa, a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social institu-rá Comissão para organização e realização do processo de eleição dos repre-ntantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A Comissão a que alude o ***"caput"*** convocará, através de ital a ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de circula-o estadual, as entidades a que se refere o inciso VIII do artigo 15 do sente Decreto, para habilitação à eleição dos representantes da socie-de civil, sendo requisito mínimo que esteja atuando na área por dois os e sua atuação tenha alcance intermunicipal;

§ 2º - A representação da sociedade civil, ainda na fase de habilitação, deve-ndicar o nome da pessoa que a representará no Conselho, caso eleita;

§ 3º - Da decisão que julgar a habilitação caberá pedido de onsideração, no prazo de cinco dias, a contar da ciência, podendo ser truído com novos documentos;

§ 4º - Após as decisões sobre a habilitação, será convocada assembléia ca para a eleição dos representantes da Sociedade Civil e seus respectivos su-ntes, assegurando-se que cada qual dos habilitados participe da escolha dos resentantes de seu segmento;

§ 5º - Será considerado eleito o mais votado para o segmento em que habi-do e suplente o segundo mais votado;

§ 6º - Em caso de empate, será realizado sorteio;

e o desenvolvimento pessoal;

V - promover ações direcionadas a possibilidade que a população Idosa tenha acesso ao turismo doméstico, com roteiros e meios de locomoção adequados à Pessoa Idosa;

VI - melhorar o aproveitamento da oferta de equipamentos e serviços turísticos nas baixas temporadas (março a junho - agosto a dezembro), facilitando a inserção do Idoso, mediante a oferta de condições especiais de viagens na baixa estação.

Art. 10 - Na área do trabalho, à SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL com os demais órgãos públicos afins, compete:

I - estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do Idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando as novas possibilidades de trabalho à sua situação atual;

II - apoiar programas de reinserção da Pessoa Idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da universidade e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;

III - orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda/ PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis ao Idoso e seus familiares no próprio lar;

IV - apoiar as ações da Previdência Social, afetas ao atendimento do Idoso nos benefícios previdenciários e na criação, estimulação e manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados.

Art. 11 - Na área de habitação, urbanismo e transporte, às SECRETARIAS COM estas atribuições, com os demais órgãos públicos afins, compete:

I - estimular processos de orientação e aconselhamento, visando a permanência do Idoso em família, evitando o seu isolamento;

II - incluir nos programas de Assistência ao Idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

III - viabilizar o funcionamento de órgão competente da administração, habitação, promovendo estudos que proporcionem bem estar e segurança à habitação da Pessoa Idosa, com a participação da comunidade;

IV - buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;

V - destinar programas habitacionais do Estado, Unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da Pessoa Idosa à habitação popular, utilizando sistemas de financiamento acordado pelo Governo

...do MNDH - Movimento Nacional dos Direitos Humanos;
...arte de Igrejas que contemplem propostas sociais ligadas

...tante de clubes de serviços que contemplem propostas
...s;

...dente do Conselho será escolhido entre seus mem-
...02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual

...abros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos
...n contar com suplentes. A representação do poder
...la pelos órgãos competentes e a representação da
...leita pelo seu respectivo segmento, sendo as nome-
...Governador do Estado.
...o - O representante do Movimento Nacional dos Di-
...dicado pela sua representação no Estado do Espírito

...alação e composição do Conselho Estadual de Defesa dos
...a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social insti-
...anização e realização do processo de eleição dos repre-
...Civil e seus respectivos suplentes:
...são a que alude o *"caput"* convocará, através de
...no Diário Oficial do Estado e em jornal de circula-
...lades a que se refere o inciso VIII do artigo 15 do
...a habilitação à eleição dos representantes da socie-
...nisito mínimo que esteja atuando na área por dois
...ha alcance intermunicipal;
...ação da sociedade civil, ainda na fase de habilitação, deve-
...ssoa que a representará no Conselho, caso eleita;
...são que julgar a habilitação caberá pedido de
...razo de cinco dias, a contar da ciência, podendo ser
...locumentos;
...ecisões sobre a habilitação, será convocada assembléia
...s representantes da Sociedade Civil e seus respectivos su-
...e que cada qual dos habilitados participe da escolha dos
...gmento;
...erado eleito o mais votado para o segmento em que habi-
...ndo mais votado;
...empate, será realizado sorteio;

V - promover ações direcionadas à possibilidade que a pessoa idosa tenha acesso ao turismo doméstico, com roteiros e meios de locomoção adequados à Pessoa Idosa;

VI - melhorar o aproveitamento da oferta de equipamentos e serviços turísticos nas baixas temporadas (março a junho - agosto a dezembro), facilitando a inserção do Idoso, mediante a oferta de condições especiais de viagens na baixa estação.

Art. 10 - Na área do trabalho, à SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL com os demais órgãos públicos afins, compete:

I - estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do Idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando as novas possibilidades de trabalho à sua situação atual;

II - apoiar programas de reinserção da Pessoa Idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da universidade e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;

III - orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda/ PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis ao Idoso e seus familiares no próprio lar;

IV - apoiar as ações da Previdência Social, afetas ao atendimento do Idoso nos benefícios previdenciários e na criação, estimulação e manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados.

Art. 11 - Na área de habitação, urbanismo e transporte, às SECRETARIAS com estas atribuições, com os demais órgãos públicos afins, compete:

I - estimular processos de orientação e aconselhamento, visando a permanência do Idoso em família, evitando o seu isolamento;

II - incluir nos programas de Assistência ao Idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

III - viabilizar o funcionamento de órgão competente da administração habitação, promovendo estudos que proporcionem bem estar e segurança à habitação da Pessoa Idosa, com a participação da comunidade;

IV - buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;

V - destinar programas habitacionais do Estado, Unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da Pessoa Idosa à habitação popular, utilizando sistemas de financiamento acordado pelo Governo

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Setas
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESPÍRITO SANTO

O Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa do Estado do Espírito Santo criado pelo Decreto nº 4496N de 27 de julho de 1999 em resposta aos anseios de toda sociedade, tomou posse em 31 de maio do corrente ano, e sua composição está constituída de 7 (sete) Secretarias de Estado: relação anexo.

A eleição da Diretoria do Conselho aconteceu no dia 10 de julho de 2000 e ficando na Presidência: Aurelina Neto de Jesus – SEJUS
Secretaria Executiva: Edna Helena Nascimento – SETAS
Secretário Adjunto: Romildo Batista Souza – Movimento Nacional dos Direitos Humanos/ES – Centro Regional Leste 1.

Apresentação

1 Introdução 7

2 Políticas de atenção ao idoso. Legislação 9

3 Objetivos definidos para os programas de atendimento ao idoso ... 10

4 População atendida. Prioridades 10

5 Sub-Programas 11

5.1 Núcleo de Atendimento Residencial/Sistema de internato 11

5.2 Núcleo de Atendimento em Meio Aberto/Centro de Convivência ... 11

5.3 Capacitação 13

6 Padrões básicos de referência para operacionalização dos programas 13

6.1 Organização e Funcionamento 13

6.2 Recursos Humanos 14

6.3 Espaços Físico-construtivos 17

6.4 Núcleo de Atendimento Residencial - Sistema Internato 20

6.5 Núcleo de Atendimento em Meio Aberto - Centro de Convivência . 22

6.6 Núcleo de Atendimento em Meio Aberto: Casa Lar/ República de Idosos 24

7 Indicadores de resultados 25

8 Bibliografia 27

1 introdução

O aumento da população idosa no decorrer das últimas décadas é um fenômeno mundial e uma evidente realidade na sociedade brasileira, que não pode ser ignorada. Dados estatísticos demonstram que este segmento, no país, passará dos 12 milhões existentes hoje, para 32 milhões no ano de 2.025. O Brasil, então, ocupará o 6.° lugar na escala mundial de população idosa.

Este exacerbado crescimento populacional, apresenta uma característica específica que merece destaque: enquanto nos países desenvolvidos, a população passou por um lento processo de envelhecimento no decorrer deste século, no Brasil o fenômeno está ocorrendo de uma geração para outra, ocasionando um impacto social e exigindo uma estrutura que ofereça respostas às novas demandas.

Fruto da diminuição das taxas de natalidade e do aumento dos índices de expectativa de vida, o crescimento demográfico da população idosa no país, alterou o desenho da conhecida pirâmide etária que caracterizava o Brasil como um país jovem ou um país constituído iminentemente por jovens.

Essas mudanças, que do ponto de vista quantitativo, apontam para um elevado contingente populacional na faixa etária superior a 60 anos, ganham maior vigor e se colocam como realidade num cenário vivo do qual todos fazemos parte.

A simples observação do cotidiano nas ruas, nas praças, no comércio, nos transportes, enfim na vida da cidade, nos leva a constatar a maciça presença de pessoas mais velhas.

Da mesma forma, assistimos com freqüência a crescente organização de idosos em grupos, em torno de objetivos comuns, seja para reivindicar direitos, seja para participação em atividades de lazer, turismo e cultura, quase que espontaneamente ou incentivados por instituições.

Viver por mais tempo, conseguir prolongar a existência e ser parte de um numeroso segmento, são decorrências de avanços provenientes do desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da modernidade.

Viver mais e ser parte de um grande contingente populacional, no entanto, não significa apenas durar mais e ser contado estatisticamente como mais um. O grande desafio que nos é colocado é o de viver com qualidade e ter acesso através da participação, ao exercício da cidadania.

A inclusão social do idoso, torna-se alvo de difícil alcance, frente aos problemas conjunturais, onde se destacam os aspectos de ordem social, econômica, política, regional e cultural, marcados pelas profundas desigualdades de oportunidade e acesso ao uso do direito e à prática da cidadania.

Para atingir esse alvo, faz-se necessário a adoção de políticas públicas voltadas ao idoso, que estabeleçam canais de acesso à efetiva participação e inclusão social, processo que deve ser construído por meio do envolvimento da **pessoa idosa** enquanto **cidadão** e da **coletividade idosa** enquanto **segmento**, do **poder público e da sociedade civil** enquanto **parceiros** nessa ação desenvolvimentista.

A Política Estadual do Idoso, constitui-se no instrumento desencadeador, implementador e diretor nesse processo de Inclusão Social do Idoso.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, órgão público responsável pela formulação, coordenação e avaliação da política de Assistência Social, no âmbito estadual, no decorrer desta gestão, tem conjugado os esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social, visando promover a inclusão social dos diversos segmentos populacionais, entre os quais situa-se o Idoso.

O Grupo de Política e Programas do Idoso, vem implantando em todo Estado de São Paulo, a Política Estadual do Idoso, em consonância com o Programa Estadual dos Direitos Humanos, visando garantir ao cidadão idoso seus direitos e sua efetiva participação na sociedade.

Constitui-se prioridade desta Política, o incentivo a projetos inovadores que propiciem formas criativas de intervenção, adequadas às realidades locais, com a participação da família e da comunidade e otimizando os recursos existentes.

O trabalho se desenvolve através de ações integradas em parcerias e convênios de cooperação técnica e financeira com Prefeituras e Entidades Sociais. Essas ações visam estimular a interrelação e o convívio, o respeito à individualidade, à autonomia e independência, fortalecendo os laços familiares, numa perspectiva de prevenção ao asilamento.

Entre os projetos desenvolvidos pelo Programa de Atendimento ao Idoso destacam-se:

- Núcleos de Atendimento Residencial, atendimento em regime de internato, ao idoso em situação de abandono ou incapacidade familiar;
- Núcleos de Atendimento em Meio Aberto, atendimento realizado em um período ou período integral, com o desenvolvimento de atividades físicas, laborativas, culturais, de lazer, produtivas, de forma a elevar o nível da qualidade de vida, de participação e convivência social.
- Terceira Idade Viaja, viagens, excursões, passeios, visando intercâmbio e troca de experiências.
- Treinamento para Cuidadores de Idosos, destinado a familiares, voluntários ou pessoas que trabalham em instituições asilares.

Com o processo de descentralização, o apoio oferecido aos municípios para assumirem a gestão da assistência social, o crescimento das ações e adesão da sociedade, muitas entidades ampliaram seus serviços, abrangendo nesse período compreendido entre 95/98, 37% dos municípios do Estado de São Paulo, totalizando o atendimento a 93.102 idosos através de 1071 convênios.

Ao final desta gestão, mais de 100 mil idosos terão sido atendidos, número significativo se considerarmos que representa cerca de 40.700 pessoas ou 17,5% da demanda prioritária identificada para o Programa no Estado, ou seja, 235.334 pessoas idosas.

Os avanços conquistados, no entanto, demonstram que muito ainda deve ser construído. Declarado como o Ano Internacional do Idoso, 1999 representa um grande marco na expectativa de que venha se constituir em referência para a melhoria da qualidade de vida, mostrando que é possível envelhecer de maneira ativa e saudável, garantindo os direitos de cidadania também nesta fase de vida.

2 políticas de atenção ao idoso. legislação

2.1 Federal

2.1.1 Constituição[1]

- "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".
- "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".
- "Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares".
- "Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos".

2.1.2 Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS[2]

"A Assistência Social tem por objetivos:

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao IDOSO que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família".

2.1.3 Política Nacional do Idoso[3]

- "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informações para todos;
- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- as diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei".

2.2 Estadual

2.2.1 Política Estadual do Idoso[4]

- "Fica instituída a Política Estadual do Idoso(PEI) que tem por objetivo garantir ao cidadão com mais de sessenta anos as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania".
- "Ao cidadão idoso serão assegurados todos os direitos à cidadania a saber:
  - direito à vida;
  - direito à dignidade;
  - direito ao bem estar;
  - direito à participação na sociedade".

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

1 Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, art. 229, 230.
2 Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS – n.º 8742, de 7 de dezembro de 1993, art. 2.º-I, V.
3 Lei Federal n.º 8.842, 4 de janeiro de 1994, Art. 3.º Regulamentada pelo Decreto n.º 1948, de 3 de junho de 1996.

- "A família, a sociedade e o Estado, observarão a aplicação e o cumprimento da presente lei".
- "A Política Estadual do Idoso é universal e reger-se-a pelo princípio da igualdade".
- "O processo do envelhecimento deve ser objeto de conhecimento, de estudo e de informações da sociedade em geral".

2.2.2 Programa Estadual dos Direitos Humanos[5]

- Propostas de ações para o Governo e Sociedade, que versam sobre os direitos fundamentais do cidadão idoso no sentido de respeitar sua dignidade e proteger sua integridade.

3 objetivos definidos para os programas de atendimento ao idoso.

- Apoiar, colaborar na implementação da Política Nacional do Idoso e implantar no Estado de São Paulo a Política Estadual do Idoso, em conformidade com o Programa Estadual de Direitos Humanos, visando garantir aos cidadãos idosos as condições necessárias ao pleno exercício dos direitos de cidadania.
- Prestar atendimento humanizado ao idoso no que se refere à assistência social, como via de acesso à inclusão social, através da participação e integração na sociedade, priorizando os pauperizados e excluídos.
- Propor, incentivar e apoiar Projetos/Ações/Atividades em parceria com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, não governamentais, sociedade civil e órgãos representativos do segmento idoso que tenham como objetivo a melhoria da qualidade de vida.
- Criar, incentivar e apoiar propostas inovadoras de atendimento ao Idoso, que propiciem formas criativas de atuação, adequadas às realidades locais, com a participação efetiva da família e da comunidade, otimizando os recursos existentes;
- Promover capacitação de técnicos e funcionários de instituições, gestores municipais, familiares, cuidadores informais, no sentido de prestarem atendimento integral e de qualidade ao idoso - respeitando suas limitações e incentivando o desenvolvimento de suas potencialidades.

4 população atendida - prioridades.

Pessoa com 60 anos e mais de idade ou aquela que, a partir dos 50 anos, apresentar acelerado processo de envelhecimento.

- segmento Idoso, prioritariamente em situação de exclusão social;
- inseridos em regiões reconhecidamente carentes que constituem os bolsões de pobreza;
- com potencial de intervenção técnica para operacionalização e perspectivas de auto-sustentação administrativa e financeira;
- em conformidade com as Políticas Públicas do Idoso, por meio de redes regionais de serviços, ações integradas e parcerias entre poder público e sociedade civil;
- que estejam previstos no planos municipais de Assistência Social.

[1] 4 Lei Estadual n.º 9.892, de 10 de dezembro de 1997, art. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.
[2] 1 Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, art. 229, 230.

5.1 Núcleo de atendimento residencial/sistema de internato

- **Tipo de atendimento**

Regime de internato para idosos sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.
Prestação de serviços diuturnos a idosos dependentes, semi-dependentes, bem como independentes, em situação de abandono ou incapacidade familiar, de forma a suprir suas necessidades básicas , através de um atendimento humanizado, num ambiente físico adequado que propicie satisfação e bem estar.

Atividades: associativas, recreativas, culturais, físicas e laborativas

Serviços prestados: social, psicológico, médico, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição/alimentação, medicamentos, jurídico e apoio geral.

5.2 Núcleo de Atendimento em Meio Aberto/Centro de Convivência

Tipo de atendimento

Atendimento em meio aberto ao idoso, estimulando a interrelação e o convívio social, o respeito à individualidade, a autonomia e a independência, fortalecendo os laços familiares, numa perspectiva de prevenção ao asilamento. 11
Espaço destinado à permanência diurna do idoso, em um período ou em tempo integral, onde são desenvolvidas atividades diversas e ações de atenção ao idoso, de forma a elevar o nível da qualidade de vida, de participação e convivência social.
Incentivo a formas inovadoras de atendimento, complementares as ações do Núcleo de Atendimento em Meio Aberto, considerando as especificidades de situações, também numa perspectiva de prevenir o asilamento.

Atividades: físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas, produtivas e educacionais

Serviços prestados[6]**:** social, psicológico, médico, terapia ocupacional, nutrição/ alimentação, medicamentos, jurídico, fisioterapia e apoio geral;

5.2.1 Terceira Idade Viaja

Tipo de atendimento:

Desenvolvimento de atividade de turismo, cultura e lazer, atendendo aos anseios manifestados pelo segmento, favorecendo a interrelação entre diversos grupos, estimulando o convívio e a participação social.

Atividades: viagens, passeios, intercâmbio e troca de experiências

Serviços prestados: organização, acompanhamento, alimentação e atividades culturais.

[6] Serviços prestados diretamente ou através de encaminhamento a rede de recursos da comunidade.

5.2.2 Atendimento Domiciliar

Tipo de atendimento
Serviço diurno prestado ao idoso no próprio domicílio, por profissionais ou agentes devidamente treinados e supervisionados, no sentido de apoiar e suprir as dificuldades da família quanto aos cuidados de atenção ao idoso e como medida preventiva ao asilamento.

Atividades: estimulo a atividades físicas e ao convívio social.

Serviços prestados[7]**:** visitas domiciliares, social, psicológico, médico, enfermagem, nutrição /complementação alimentar, medicamentos e jurídico.

5.2.3 Casa - lar/República de Idosos

Tipo de atendimento
Residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos sós ou afastados do convívio familiar, com renda insuficiente para sua sobrevivência.

Atividades
- estabelecimento de canais de acesso aos recursos da comunidade
- reuniões técnicas sistemáticas visando o fortalecimento de um sistema de autogestão, organização e participação.
- utilização da rede de serviços comunitários
- incentivo às atividades produtivas para complementação de renda

Serviços prestados [8]: terapia ocupacional, visitas domiciliares, psicológico, jurídico, social, médico, enfermagem, fisioterapia, nutrição/alimentação e medicamentos.

5.2.4 Locação Social

Tipo de atendimento
Aluguel de baixo custo de casas populares para idosos que não apresentam condições de manter a própria moradia, consideradas as normas pertinentes

Atividades:
- estabelecimento de canais de acesso aos recursos da comunidade
- reuniões técnicas sistemáticas visando o fortalecimento de um sistema de autogestão, organização e participação
- utilização da rede de serviços comunitários
- incentivo às atividades produtivas para complementação de renda

Serviços prestados[9]: social, psicológico, médico, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição/complementação alimentar, medicamentos e jurídico.

[7, 8 e 9] Serviços prestados diretamente ou através de encaminhamento à rede de recursos da comunidade

5.3 Capacitação

Capacitação e supervisão de agentes comunitários voluntários, familiares e funcionários de entidades asilares para atuarem como cuidadores de idosos, incluindo material técnico de apoio - manuais e vídeos

Atividades:

- cursos, treinamentos e encontros;
- atividades direcionados envolvendo profissionais das áreas de geriatria e gerontologia, visando um atendimento integral e de qualidade ao idoso.

6 padrões básicos de referência para operacionalização dos programas

Os programas de atendimento e ações de atenção ao idoso, se desenvolvem em instituições e estabelecimentos com denominações diversas e objetivos específicos, devendo ser realizadas em locais físicos adequados a seu uso e atendendo as legislações, códigos e normas específicas e devidamente equipados, devendo contar com um quadro de pessoal capacitado que atenda as necessidades básicas de saúde, alimentação, higiene, repouso, segurança, atividades físicas, lazer e convivência, bem como a participação em atividades indispensáveis ao exercício da cidadania e desejável qualidade de vida.

13

6.1. Organização e funcionamento

6.1.1 Instituições conveniadas

As instituições conveniadas de atendimento ao idoso devem:

- manter registro regularizado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- possuir estrutura técnica, administrativa e financeira;
- contar com responsável técnico;
- atender as normas da Associação Médica Brasileira – AMB;
- manter um registro atualizado das pessoas atendidas, contendo um estudo de caso com dados de identificação, de colaterais, de saúde, psicossocial e avaliação da capacidade funcional afim de adequar o atendimento às necessidades.
- ter plano de trabalho em consonância com as diretrizes e políticas de assistência social e específicas do idoso, contendo ações, objetivos, justificativa, metodologia, meta, área de abrangência, parcerias e interfaces, recursos humanos, materiais e financeiros, cronograma de desembolso, plano de aplicação de recursos e avaliação;
- operacionalizar a ação de atendimento ao idoso de acordo com os objetivos e periodicidade contidos no Plano de Trabalho;
- ter receptividade para assessoria técnica e financeira das Divisões Regionais;

6.1.2 Prefeituras conveniadas

As prefeituras municipais conveniadas para atendimento ao idoso, devem ter seus objetivos e plano de trabalho em consonância com as diretrizes políticas e objetivos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no que diz respeito à prestação dos serviços, programas e projetos a serem conveniados.

Os programas, projetos e serviços deverão apresentar instalações e equipamentos mínimos indispensáveis e quadro de pessoal adequado às necessidades do trabalho.

6.2 Recursos Humanos

As instituições para idosos em geral devem contar com serviços nas áreas social, psicológica, médica, de enfermagem e farmacêutica, de fisioterapia e terapia ocupacional, nutrição, jurídica, bem como atividades associativas, recreativas, físicas, culturais, laborativas/produtivas.

O dimensionamento da equipe multiprofissional necessária à assistência ao idoso deverá se basear nas necessidades da população atendida e nos critérios dos respectivos conselhos regionais de profissionais.

Embora não haja um critério rígido que normatize a organização básica dos recursos humanos necessários ao atendimento ao idoso, quantitativa e qualitativamente, proporcional ao número de pessoas atendidas e por serviços prestados, experiências modelares apontam para alguns subsídios que podem ser utilizados como referência na sistematização desta matéria.

Esses indicadores foram extraídos de experiências em regime residencial, por serem historicamente mais tradicionais e também melhor estruturadas, podendo no entanto, com algumas modificações, serem adaptados às demais modalidades excetuando os serviços de assistência médica, enfermagem, e fisioterapia que são específicos.

- **Serviço de Apoio Administrativo:** esse serviço consiste na coordenação de recursos humanos e compreende o gerenciamento de pessoal, compras e almoxarifado, contabilidade, finanças, zeladoria, manutenção, comunicação e serviços gerais, devendo ser dimensionado em conformidade com o atendimento prestado

- **Serviço de Assistência Médica:** própria, conveniada ou realizada através de parceria com recursos da comunidade, incluindo-se atendimento odontológico.

- **Serviço de Enfermagem:** as peculiaridades de cada instituição e o grau de dependência da clientela são fatores determinantes no dimensionamento qualitativo e quantitativo da assistência de enfermagem prestada ao idoso. As instituições que abriguem clientela com alto grau de dependência, bem como aquelas com mais de trinta leitos, deverão contar com um enfermeiro responsável pelos cuidados de enfermagem prestados pela instituição e de auxiliares de enfermagem, em número compatível ao grau de dependência do idoso e a especificidade da instituição.

- **Serviço de Apoio Geral:** profissional que presta cuidados e atenção ao idoso, em número compatível ao grau de dependência e pessoas atendidas, colaborando nas atividades da vida diária e da vida prática, devendo ser submetido a treinamento específico para a função de atendente/cuidador de idosos, mediante acompanhamento sistemático.

- **Serviço de Nutrição:** esse serviço deverá estar sob responsabilidade de nutricionista profissional, de nível universitário, contratado ou através de parceria, capacitado para atuar em todas as áreas nas quais a nutrição e a alimentação constituam fatores de promoção, manutenção e recuperação da saúde, devendo também prever os serviços de cozinheira, copeira e ajudante de cozinha, de acordo com as necessidades.

- **Serviço Social:** profissional contratado de nível universitário, qualificado para identificar distorções que ocorrem nas relações sociais entre o indivíduo e seu meio (família, trabalho, comunidade, sociedade). É da competência deste profissional, elaborar diagnóstico social da pessoa idosa que procure a instituição, bem como facilitar o processo de relacionamento interpessoal entre os idosos, estimulando a convivência social e propiciando a adaptação à essa fase de vida. Também é de sua competência, trabalhar a desinstitucionalização do idoso e seu retorno à família, bem como fortalecer os laços familiares, no sentido de envolver a família no processo de atendimento ao idoso .

- **Serviço de Psicologia:** as atividades desenvolvidas por este profissional deverão estimular as potencialidades psicossociais dos idosos, bem como propiciar o entrosamento entre eles, atendendo suas necessidades afetivas e emocionais, incentivando a participação da comunidade, dentro e fora da instituição, reforçando a manutenção dos vínculos familiares . 15

- **Serviço de Terapia Ocupacional:** é competência deste profissional, a elaboração e acompanhamento de projeto terapêutico ocupacional para o idoso, tendo como função primordial, habilitá-lo a desempenhar as atividades da vida diária, contribuindo para manutenção ou resgate de sua autonomia/independência, bem como as atividades da vida prática que além de mante-lo ocupado, se traduzam num fazer significativo e gratificante, respeitados seus limites.

- **Serviço de Fisioterapia:** as entidades que se propõem a executar ações de reabilitação deverão contar com o fisioterapeuta contratado ou através de clínicas e entidades afins da comunidade. A função deste profissional é a de manter o idoso o mais independente possível, estimulando sua percepção corporal, prevenindo o agravamento das alterações físicas do processo de envelhecimento e colaborando na reabilitação de possíveis patologias.

- **Serviço de Atividade Física:** profissional da área de Educação Física, contratado ou em parceria com os recursos da comunidade, que desenvolva projetos voltados especificamente ao idoso. A atividade física regular nessa fase da vida, proporciona múltiplos efeitos benéficos na prevenção e tratamento das doenças próprias desta idade e melhora significativamente a qualidade de vida do indivíduo e sua independência.

- **Serviço de Apoio Jurídico:** prestado por profissional contratado ou através de encaminhamento a recursos da comunidade, para orientação e assessoria.

6.2.1 Perfil Profissional

O profissional para atuação na área deve reunir:

- Conhecimento e compromisso com as questões relativas ao envelhecimento;
- Interesse e receptividade no processo contínuo de capacitação - reciclagem - assessoria - avaliação - direcionamento e redirecionamento da ação;
- Habilidade no trato com as pessoas e capacidade de comunicação;
- Capacidade de articulação em redes e de trabalho em grupo;
- Capacidade de planejamento e liderança, atuando como elemento integrador e facilitador;
- Criatividade e dinamismo;
- Capacidade de análise e interpretação de dados;
- Visão de resultados.

16

6.2.2 Gerenciamento e Assessoramento Técnico

Para capacitar-se ao gerenciamento e à assessoria técnica o profissional deve possuir:

- independência: manter uma atitude de parceria, resguardando sua independência, que assegure a imparcialidade de atuação e julgamento em todos aspectos relacionados à sua atividade profissional;
- conhecimento técnico e capacidade profissional específicos sobre assistência social, legislação pertinentes, normas e critérios para convênios, objetividade para elaboração de relatórios e pareceres, com eficiente diagnóstico da realidade;
- cautela e zelo profissional: agir com bom senso, de acordo com os princípios éticos;
- supervisão sistemática, capacitação permanente e troca de experiência freqüentes;
- capacidade para captação de recursos;

No desenvolvimento de seu trabalho deve:

- promover parcerias e integração com os demais recursos da região, constituindo-se os programas, projetos e serviços em espaço aberto para a população, propiciando o encaminhamento das discussões e soluções dos problemas da comunidade, visando o exercício da cidadania.

- atuar de forma descentralizada, regionalizada e municipalizada, possibilitando a integração governo-população e o atendimento das necessidades regionais, através de convênios com prefeituras municipais e entidades sociais;

- assessoramento técnico pautado nas diretrizes de ação emanadas da lei orgânica da assistência social - LOAS, política nacional do idoso, política estadual do idoso e programa estadual dos direitos humanos;

- propor projetos relativos ao Programa Idoso, que apresentem interfaces com outros, possibilitando uma intervenção mais abrangente e completa, incentivando a reflexão e o debate relativo às áreas de políticas públicas, assistência social e de questões sobre o envelhecimento;

- apoiar conselhos e prefeituras municipais, entidades sociais e grupos, oferecendo-lhes subsídios teóricos e orientações sobre a assistência social, políticas públicas e questões relativas ao envelhecimento;

- realizar visita técnicas a projetos e reuniões sistemáticas;

- elaborar relatórios técnicos periódicos, contendo dados quantitativos e qualitativos dos projetos;

- acompanhar e avaliar a execução dos serviços, projetos e programas, uso de verbas concedidas, emitindo parecer quanto sua continuidade e propondo quando necessário, alterações no plano de trabalho.

- colaborar na elaboração de instrumental para acompanhamento e avaliação dos projetos;

- proceder o levantamento de dados que possibilitem o diagnóstico local ou regional, com o objetivo de propor ações que considerem as potencialidades da região e atendam as necessidades do segmento.

6.3 Espaços físico-construtivos

Os indicadores aqui apresentados para implantação de unidades de atenção ao idoso devem ser considerados como parâmetros para entidades interessadas no estabelecimento de parcerias com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. As unidades implantadas através de iniciativas de prefeituras e entidades sociais têm condições de estabelecerem padrões diferenciados e unidades com menor capacidade. Essas indicações estão sujeitas a modificações em função do projeto assistencial de cada entidade, à criação de novos programas, à introdução de novas atividades e, principalmente realidades locais.
As alternativas apresentadas não cobrem todas as modalidades e capacidade existentes e distribuídas no Estado . Outras modalidades de atendimento e novas alternativas serão estudadas de acordo com o plano de trabalho apresentado.

6.3.1 Localização urbana

Os equipamentos para idosos devem, em geral, localizar-se em área urbana que apresente condições de tranqüilidade e, ao mesmo tempo, próximos a transporte coletivo, comércio e serviços essenciais, (farmácia, padaria, jornaleiro, correio, telefone público). O contato com o ambiente urbano é importante para o idoso, mesmo para os dependentes, que poderão sentir e viver o cotidiano da vizinhança e do bairro. Local próximo à rede de saúde e outros serviços que se fizerem necessários – tratamentos especiais de saúde, cultura, lazer, esporte entre outros.

6.3.2 Projeto e Construção

Para construção de nova edificação e reformas/adaptações de edificações existentes para abrigar programas de atenção ao idoso é necessária a responsabilidade de profissional habilitado- arquiteto e/ou engenheiro com registro no CREA.
Os projetos de arquitetura, engenharia e instalações devem obedecer as legislações, códigos e normas que tratam do urbano e das edificações e considerar em especial as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.
A maioria das unidades de atendimento ao idoso foi instalada em edificações adaptadas para as novas funções e poucas estão totalmente adequadas para responder às atividades previstas pelos programas.
Para os estudos de implantação em edificações existentes é necessário avaliar a relação entre área construída e número de vagas viáveis. Em geral as unidades de menor porte têm uma relação maior de área construída por número de vagas que se concentra principalmente nos setores administrativos e de serviços de apoio. A viabilidade do empreendimento está diretamente relacionada à otimização dos ambientes disponíveis..

projeto de arquitetura

Os espaços devem estar adequados às características de seus usuários e aos objetivos das ações desenvolvidas, levando em conta a vulnerabilidade e limitações advindas do processo de envelhecimento.

- ambientes internos e externos que propiciem e facilitem a integração e o convívio entre os idosos nas atividades coletivas e de grupo e que garantam a individualidade e permitam a privacidade quando desejada;

- ambientes abertos para o exterior/rua especialmente jardim/área livre entre a edificação e a rua que poderão ser utilizados como solarium;

- terrenos de preferência planos e edificações térreas ou em caso de mais de um pavimento prever rampas e ou/elevadores;

- projetar ou prever adaptação da construção para idosos portadores de deficiências;
- distribuição das diferentes funções buscando facilitar a circulação dos usuários e o atendimento dos serviços;

- ambientes que facilitem a multiplicidade de usos;

- obedecer as legislações urbanísticas e edilícias em relação ao uso, recuos, taxas de ocupação, coeficiente de aproveitamento, áreas mínimas construídas e livres e demais disposições. Respeitar as legislações e normas específicas nos aspectos de segurança, instalações e sanitária das edificações. Respeitar o disposto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT para acessibilidade e uso das edificações por portadores de deficiência;

- circulação, aberturas e disposição dos ambientes que possibilitem rápida movimentação e em segurança, em casos de emergência;

construção, instalações e equipamentos:

- parcela significativa dos usuários apresenta ou pode vir a apresentar dificuldades de locomoção e maior vulnerabilidade a acidentes, o que justifica uma especificação e controle de materiais de acabamento mais rigorosa;

- pisos revestidos com material de fácil limpeza e antiderrapante que permita o trafego de cadeiras de rodas;

- portas externas e internas, com vão de luz que possibilite livre passagem, dobradiças externas e soleiras com bordas arredondadas, portas de correr com trilhos embutidos na soleira e no piso;

- portas de sanitários instaladas com vão livre na parte inferior e abrindo para fora;

- iluminação, ventilação, instalações elétricas e hidráulicas, obedecendo aos padrões mínimos exigidos pelo código de obras local;

- escadas e rampas com corrimão em ambos os lados;

- sanitários equipados com barras de apoio, tanto no lavatório como no vaso sanitário e na área de banho;

- chuveiro instalado em área com dimensões internas que possibilitem o banho em posição assentada, com água quente;

- luz de vigília nos dormitórios, banheiros, área de circulação e escada.

- dormitórios com boa circulação interna, ventilação e iluminação adequada sendo recomendado número reduzido de idosos em cada quarto, de forma a preservar o conforto e a qualidade do repouso.

- mobiliário deve ser composto, além das camas, por criados-mudos e armários individuais. Não devem ser utilizadas beliches, camas de armar ou divisórias improvisadas;

- instalação de sistema de comunicação interna, com a colocação de botões de campainha em lugares estratégicos para imediata chamada em situações de emergência;

- instalação de telefone comunitário para comunicação externa.

- construção de lixeira ou abrigo de lixo externo à edificação para armazenamento do lixo até a coleta municipal.

6.4 Núcleo de Atendimento Residencial - Sistema Internato

6.4.1 Características:

Usuário: idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência. O Núcleo de Atendimento Residencial recebe idosos independentes, semi-dependentes e dependentes.

Serviços: moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Atendimento: integral 24horas

6.4.2 Atividades Desenvolvidas

Atividades		Características
Recepção	Registro Entrevista Triagem Acolhida Orientação/encaminhamento Guarda-volume	Registro e segurança dos pertences pessoais.
Dormitórios		Ambiente adequado. Não utilizar beliches. Privacidade.
Higienização	Banheiros femininos/masculinos com sanitários e chuveiros	Localizados junto aos dormitórios e próximos à recepção e ambientes coletivos. Acessibilidade para cadeira de rodas. Privacidade.
Atividades em grupo	Associativas Recreativas Culturais Físicas Laborativas	Criar condições de participação e expressão. Área para atividade física, recreação e lazer, convivência/socialização, inclusive de localização externa com insolação adequada. Espaço para leitura, reflexão e debate. Ambientes próximos aos banheiros.
Atendimento individual e em grupo	Social Psicológico Médico Enfermagem Fisioterapia Jurídico	Articulações para um atendimento integral. Privacidade para atendimento individual. Convênios com entidades e rede de saúde para atendimento específico para idosos. Sala para atividades de reabilitação com instalações específicas. Ambientes próximos aos banheiros.
Alimentação	Alimentação completa Serviço de nutrição Preparação Distribuição	Local para preparação de café da manhã e lanches e preferência para o serviço de preparo terceirizado. Prever local de distribuição e refeitório. Cozinha, despensa e refeitório (poderá também ser utilizado como local para realização de atividades recreativas e ocupacionais)
Administração	Coordenação Serviço Social Educação Social Apoio administrativo	
Atividades de apoio	Ambulatório Limpeza/conservação/manutenção	Atendimento de primeiros socorros. Prever desinfecção permanente dos locais.

6.4.3 Indicadores: programa funcional, ambientes e áreas

Observação: não foram previstas áreas para preparação de refeições.

Ambientes	Tipo A 40 us.		Tipo B 60 us.	
	Nº Amb.	Área(m2)	Área(m2)	Nº Amb.
1 Recepção e encaminhamento				
Sala de espera	1	12,00	1	16,00
Sala de atendimento individual	1	9,00	1	9,00
Guarda volume	1	3,00	1	4,00
Banheiros usuários masculino	1	7,50	1	7,50
Banheiros usuários femininos	1	7,50	1	7,50
Sub-total	**6**	**39,00**	**6**	**44,00**
Área por usuário		**0,9**		**0,7**
2 Administração/Serviços Gerais				
Coordenação/Diretoria	1	10,00	1	10,00
Secretaria	1	10,00	1	10,00
Sala técnicos/reunião	1	12,00	1	12,00
Ambulatório e farmácia	1	16,00	1	16,00
Almoxarifado	1	12,00	1	16,00
Cozinha/despensa(café/lanche/aquecimento)	1	26,00	1	30,00
Refeitório funcionários	1	20,00	1	20,00
Área de serviço/lavanderia	1	10,00	1	15,00
Rouparia	1	10,00	1	10,00
Depósito material limpeza	1	3,00	1	3,00
Vestiários/sanitários funcionários	2	12,00	2	16,00
Sub-total	**12**	**141,00**	**12**	**158,00**
Área por usuário		**3,5**		**2,7**
3 Dormitórios/Banheiros/Banhos				
Dormitórios	4	120,00	6	180,00
Banheiros p/dependentes e semi-dependentes	3	22,50	4	30,00
Banheiros p/independentes	2	8,00	3	12,00
Banhos dependentes e semi – dependentes	3	22,50	4	30,00
Banhos p/independentes	2	8,00	3	12,00
Sub-total	**14**	**181,00**	**20**	**264,00**
Área por usuário		**4,2**		**4,4**
3 Atividades coletivas e de grupos				
Estar coletivo, atividades coletivas Refeitório uso múltiplo	2	40,00	3	60,00
Individual –Sala (s) de orientação	2	24,00	3	36,00
Salas atividades p/individuais e ou/ de pequenos grupos- oficinas	4	48,00	6	60,00
Sub-total	**8**	**112,00**	**12**	**156,00**
Área por usuário Totais		**2,8**		**2,6**
Total áreas estimadas	462	**473,00**	**609**	**622,00**
30% áreas de circulação	139	**142,00**	**183**	**187,00**
Total estimado	601	**615,00**	**792**	**809,00**
Área construída/ usuário	15	**15**	**13**	**13**
Área de terreno mínima		**1.200**		**1.600**

6.5 Núcleo de Atendimento em Meio Aberto- Centro de Convivência

6.5.1 Características:

Edificação destinada à permanência diurna do idoso, em um período ou em tempo integral, onde se desenvolvem atividades e ações de atenção ao idoso, procurando elevar a qualidade de vida, de participação e convivência social.
Serviços: alimentação, saúde, convivência social, apoio psicológico e jurídico.
Atendimento: diurno

6.5.2 Atividades Desenvolvidas

Atividades		Características
Recepção	Registro Entrevista Acolhida Orientação/ encaminhamento	
	Guarda volume	Registro e segurança dos pertences pessoais.
Higienização	Banheiros femininos/ masculinos com sanitários e chuveiros	Localizados em área próxima a recepção e ambientes coletivos. Acessibilidade para cadeira de rodas
Atividades em grupos	Físicas Laborativas Recreativas Culturais Associativas Produtivas Educacionais	Criar condições de participação e expressão. Área de atividade física, recreação e lazer, convivência/socialização, inclusive de localização externa com insolação adequada. Espaço para leitura, reflexão e debate. Ambientes próximos aos banheiros.
Atendimento individual e em grupo	Social Psicológico Médico Medicamentos Jurídico	Articulações para um atendimento integral. Privacidade para atendimento individual. Convênios com entidades e rede de saúde para atendimento especifico para idosos. Ambientes próximos aos banheiros.
Alimentação	Alimentação Serviço de nutrição Preparação Distribuição	Local para preparação de café da manhã e lanches e preferência para o serviço de preparo terceirizado. Prever local de distribuição e refeitório. Cozinha, despensa e refeitório (poderá também ser utilizado como local para realização de atividades recreativas e ocupacionais)
Administração	Coordenação Serviço social Educação social Apoio administrativo	
Atividades de Apoio	Limpeza/conservação/ manutenção	Prever desinfecção permanente dos locais

6.5.3 Indicadores: programa funcional, ambientes e áreas

Tipo A - Unidade completa tipo AI- 20 usuários e AII- 40 usuários

Tipo B - Centro Comunitário. Prioridade para atividades de recreação, associativas e culturais. A edificação se caracteriza por um galpão com ambientes de apoio e espaço externo para atividades ao ar livre. Pode ser utilizado como centro comunitário para outras atividades da comunidade. Unidade média com 329m2 e terreno de 1.000m2

Ambientes	**Tipo AI** 20 usuários		**Tipo AII** 40 usuários		**Tipo B** Uso da comunidade	
	Nº Amb.	Área (m2)	Nº Amb.	Área (m2)	Nº Amb.	Área (m2)
1 Recepção e encaminhamento						
Sala de espera	1	12,00	1	16,00	-	-
Sala de atendimento individual	1	12,00	1	12,00	-	-
Sub-total	**2**	**24,00**	**2**	**28,00**	**-**	**-**
Área por usuário		**0,12**		**0,70**	**-**	**-**
2 Administração/Serviços Gerais						
Coordenação/Diretoria/Secretaria	1	10,00	1	12,00	-	-
Sala técnicos/reunião	1	12,00	1	12,00	-	-
Ambulatório e farmácia	1	12,00	1	16,00	-	-
Almoxarifado	1	12,00	1	16,00	-	-
Copa/cozinha	1	16,00	1	20,00	1	30,00
Refeitório funcionários	1	20,00	1	20,00	-	-
Área de serviço/lavanderia	1	10,00	1	15,00	1	20,00
Depósito geral	1	3,00	1	3,00	1	12,00
Vestiários/sanitários funcionários	2	12,00	2	16,00	-	-
Sub-total	**10**	**107,00**	**10**	**127,00**	**3**	**62,00**
Área por usuário		**5,3**		**3,2**	**-**	**-**
3 Banheiros e Banhos						
Banheiros p/dependentes e semi-dependentes	1	7,50	2	15,00	-	-
Banheiros p/independentes	1	4,00	2	8,00	4	16,00
Banhos dependentes e semi-dependentes	1	7,50	2	15,00	2	8,00
Banhos p/independentes	1	4,00	2	8,00	-	-
Sub-total	**4**	**23,00**		**46,00**	**8**	**24,00**
Área por usuário		**1,15**		**1,15**	**-**	**-**
3 Atividades coletivas e de grupos						
Atividades coletivas/salão/ Refeitório - uso múltiplo	2	40,00	2	80,00	1	100,00
Salas de atividades individuais e/ou						
p/ pequenos grupos-oficinas	3	36,00	6	60,00	2	60,00
Sub-total	**5**	**76,00**	**9**	**140,00**		**160,00**
Área por usuário		**3,8**		**3,5**		**-**
Totais						
Total áreas estimadas		**230,00**		**341,00**		**246,00**
20% áreas de circulação		**46,00**		**69,00**		**49,00**
Total estimado		**276,00**		**409,00**		**295,00**
Área construída/ usuário		**14**		**10**		**-**

6.6 Núcleo de Atendimento em Meio Aberto: Casa Lar/República de Idosos

6.6.1 Características:

Residência cedida ou alugada a idosos sós ou afastados do convívio familiar, com renda insuficiente para sua sobrevivência e que convivem em um sistema participativo
Serviços: prestados diretamente e/ou através da rede de recursos da comunidade.

6.6.2 Atividades Desenvolvidas

Atividades		Características
Atividades em grupos	Físicas Laborativas Recreativas Culturais Associativas Produtivas Educacionais	Criar condições de participação e expressão, atividade física, recreação e lazer, convivência/socialização utilizando recursos do bairro. Espaço para leitura, reflexão e debate. Ambientes próximos aos banheiros.
Alimentação	Alimentação Serviço de nutrição Preparação Distribuição	Cozinha, despensa e local para as refeições. As refeições são preparadas pelos próprios moradores de forma participativa.
Dormitórios		Ambiente adequado. Não utilizar beliches. Privacidade.
Banheiros	Banheiros feminino /masculino com sanitários e chuveiros	Localizados em área próxima a recepção e ambientes coletivos. Prever ambientes com acessibilidade para cadeira de rodas.
Administração		Exercida pelos próprios moradores que poderá contar com apoio técnico da comunidade.
Atividades de Apoio	Limpeza/conservação Manutenção	Atividades executadas pelos moradores com divisão de tarefas e poderá contar com apoio da comunidade.

6.6.3 Indicadores: programa funcional, ambientes e áreas

Ambientes	Tipo A 12 usuários		Tipo B 24 usuários	
	N° Amb.	Área (m2)	N° Amb.	Área (m2)
1 Serviços Gerais				
Cozinha-copa/despensa	1	16,00	1	20,00
Área de serviço/lavanderia/rouparia	1	10,00	1	15,00
Depósito	1	3,00	1	3,00
Sub-total	**5**	**29,00**	**5**	**38,00**
Área por usuário		**1,4**		**0,9**
2 Dormitórios				
Dormitórios	4	42,00	6	84,00
Banheiros	2	8,00	3	12,00
Sub-total	**8**	**50,00**	**12**	**96,00**
Área por usuário		**2,5**		**2.4**
3 Atividades coletivas e de grupos				
Sala de estar	1	20,00	1	30,00
Salas para leitura e trabalhos manuais	1	12,00	2	24,00
Sub-total	**3**	**32,00**	**4**	**54,00**
Área por usuário		**1,6**		**1,3**
Totais				
Total áreas estimadas		**111,00**		**188,00**
20% áreas de circulação		**22,00**		**38,00**
Total estimado		**133,00**		**226,00**
Área construída/ usuário		**7**		**6**

25

7 Indicadores de resultados

A necessidade de qualificar o impacto das ações sobre a realidade, objetivando indicar a continuidade, reorientação ou interrupção das atividades, constitui-se numa fase de fundamental importância no trabalho, uma vez que opera como determinante de um recomeçar das ações, a partir da prática vivenciada.

A avaliação é um instrumento que subsidia o planejamento futuro, devendo ser realizada periodicamente, a fim de permitir verificar se as ações em curso estão oferecendo respostas adequadas aos problemas apresentados, se devem ser reformuladas ou complementadas, levando em conta não só o cumprimento das metas propostas mas também os aspectos qualitativos.

O processo de avaliação, que inclui a prática do monitoramento sistemático, objetiva garantir padrão de qualidade e resultados efetivos, a realimentação contínua das ações, as transparências destas e de seus resultados. Para que esse processo seja operacionalizado, faz-se necessário definir indicadores-chaves, que permitam a aferição de processos, resultados e impactos pretendidos.

Destacamos alguns indicadores básicos no processo de avaliação de resultados:

- coerência das propostas com as políticas nacional e estadual;
- coerência entre objetivos, estratégias e resultados previstos no plano de trabalho;
- correlação entre demanda, atendimento realizado e resultados obtidos;
- análise de custos de atendimento: relação custo – benefício - efetividade;
- correlação entre quantidade e qualificação dos recursos humanos;
- padrões de qualidade e cobertura dos atendimentos realizados no regime residencial, meio aberto, domiciliar, casa-lar ou república e outras propostas inovadoras;
- análise qualitativa dos atendimentos realizados:
  - atendimento humanizado, com respeito à individualidade, dignidade e possíveis limitações do idoso;
  - atendimento integral, suprindo as necessidades básicas propostas conforme a modalidade de atendimento: moradia, alimentação, saúde, convivência, ocupação, de modo a garantir satisfação e bem estar ao idoso;
  - estimulo à convivência social do idoso interna e externamente à instituição;
  - participação do idoso em atividades diversas – recreação, esporte, lazer, cultura e ocupação;
  - estímulo às atividades de complementação de renda;
  - participação nas questões relativas ao interesse do segmento;
  - participação da família no processo de atendimento;
  - inter-relação e convívio com familiares e comunidade;
  - ações de apoio à família para assegurar a permanência do idoso no lar;
  - ações de estímulo ao atendimento em meio aberto;
  - participação da comunidade nos programas de atendimento ao idoso e deste no convívio com a comunidade, objetivando a inclusão social;
  - estabelecimento de parcerias com organizações governamentais e não governamentais;
  - fortalecimento do município como locus privilegiado das ações protetivas básicas de atendimento ao idoso.

8 bibliografia

- Constituição Federal, de 05/10/1988
- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 07/12/1993
- Política Nacional do Idoso - Lei 8842, de 04/01/1994, regulamentada pelo Decreto 1948, de 03/06/1996
- Política Estadual do Idoso - Lei 9892, de 10/12/1997
- Programa Estadual dos Direitos Humanos, Decreto 42.209 de 15/09/1997
- Política de Administração por Convênios, 1995 - SCFBES.
- Norma Operacional Básica e Sistemática de Financiamento de Assistência Social, 1977 - MPAS.
- Sistemática Operacional para Financiamento das Ações de Assistência Social, que compõem o Sistema de Proteção Social no campo das Políticas Sociais, Portaria 33, de 05/12/1997-MPAS
- Lei n.° 7498, de 25/06/1996, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.
- Programas e serviços de Proteção e Inclusão Social dos Idosos, Série Programas e Serviços de Assistência Social, MPAS/SAS/IEE/PUC-SP, fevereiro/1998.
- Publicação do Papel do Cuidador Domiciliar, Série Programas e Serviços de Assistência Social, MPAS/SAS/IEE/PUC-SP, de fevereiro/1998.
- Normas para o Funcionamento de Casas de Repouso, Clínicas Geriátricas e outras Instituições Destinadas ao Atendimento de Idosos, Portaria 810, de 22/09/1989 Ministério da Saúde.
- Modelo Básico de Atenção Segmento Idoso, Dra. Suzana Aparecida da Rocha Medeiros, SADS/CEPAM, Assessoramento do Processo de Descentralização/ Municipalização das Ações de Assistência Social-Sub-Projeto II-"Qualificação no atendimento".
- Prescrição e Benefícios da Atividade Física na Terceira Idade, Revista Brasileira de Ciência e movimento, vol. 6, n.° 04, pp 19-30, 1992, artigo Dra. Sandra M. Matsudo/Dr. Victor K. R. Matsudo, CELAFISCS.
- Padrões de Qualidade para serviços que atendem a pessoa idosa em regime de moradia, documento CMAS/CMI-Santos, 1998.
- Experiências Modelares
  - Recanto Maria Tereza, Cruzada Bandeirantes, Rod. Raposo Tavares, Km 30,5 – Cotia – SP
  - Asilo dos Inválidos de Santos, Av. Francisco Glicério, 642 – José Menino – Santos
  - Centro de lazer Nova Aurora de Botucatu, R. José Ravagnone, 126 – Botucatu – SP
  - República de Idosos de Santos, Rua Emílio Ribas, 87 – Santos - SP

Governo do Estado
de São Paulo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:
Sede: Rua Bela Cintra, 1.032 - Cep 01415-000 • São Paulo, SP
Fone (011) 259 4155 • Fax (011) 255 2526

DIVISÕES REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - DRADS

DRADS - ARAÇATUBA
Rua XV de Novembro, nº 170 - Centro
CEP 16010-030 - Araçatuba - SP
Fone: (018) 623-2029 - Fax: (018) 623-3983 R: 343

DRADS - ARARAQUARA
Av. XV de Novembro, nº 440 - Centro
CEP 14801-030 - Araraquara – SP
Fone:(016) 222-7632 - Fax:(016) 222-1744

DRADS - AVARÉ
Largo Sta Cruz, nº 41 -
CEP 18708-080 - Avaré - SP
Fone:(014) 721-7050 - Fax:(014) 722-0155

DRADS - BARRETOS
Rua 16, nº 944 - Centro
CEP 14780-000 - Barretos – SP
Fone:(017) 322-8185 - Fax:(017) 322-8086

DRADS - BAURU
Av. Rodrigues Alves, nº 629 - 6º andar - Centro
CEP 17015-001 - Bauru - SP
Fone:(014) 232-4480/232-8311- Fax:(014) 232-6171

DRADS - BOTUCATU
Rua Curuzu, nº 715 - Centro
CEP 18600-060 - Botucatu – SP
Fone: (014) 822-1599 - Fax: (014) 822-5382

DRADS - CAMPINAS
Rua Guilherme da Silva, 290 – Cambuí
CEP 13025-070 - Campinas -SP
Fone:(019) 294-3700 - Fax:(019) 294-3700

DRADS - CAPITAL
Rua Guaianazes, nº 1385 - Campos Elísios
CEP 01204-001 - São Paulo – Capital
Fone:220-5186/221-6122 - R: 164 ou 159 - Fax: 222-7511

DRADS - FERNANDÓPOLIS
Av. José Camargo Arruda, 752 Bairro Coester
CEP 15600-000 - Fernandópolis – SP
Fone/ Fax: (017) 442-1303

DRADS - FRANCA
Rua Couto Magalhães, nº 1345
CEP 14400-020 – Franca – SP
Fone:(016) 721-0990 - Fax:(016)721-1335

DRADS - GRANDE SÃO PAULO LESTE
Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 355 - Centro
CEP 08710-170 - Mogi das Cruzes - SP
Fone:4799-2017 - Fax:4799-0152

DRADS - GRANDE SÃO PAULO NORTE
Rua Santo Antonio, nº 242 - Centro
CEP 07110-150 - Guarulhos - SP
Fone/Fax:603-1644

DRADS - GRANDE SÃO PAULO OESTE
Rua Nelson de Camargo, 388 - Jd. Agú
CEP 06010-070 - Osasco - SP
Fone: 7082-3133 - Fax:7081-8607

DRADS - GRANDE SÃO PAULO SUL
Rua General Glicério, nº 45 - 8º andar
CEP 090015-190 - Santo André – SP
Fone: 412-7758 - Fax: 440-5812

DRADS - MARÍLIA
Av. Santo Antonio, nº 795 Alto Cafezal
CEP 17500-070 - Marília – SP
Fone:(014) 433-3728 - Fax: (014) 423-3813

DRADS - PIRACICABA
Rua Governador Pedro de Toledo, nº 595
CEP 13400-070 – Piracicaba – SP
Fone:(019) 434-7775 - Fax:(019) 422-7792

DRADS - PRESIDENTE PRUDENTE
Rua General Osório, nº 206 -Vila Dubus
CEP 19020-630 - Presidente Prudente – SP
Fone:(018) 221-1733 - Fax:(018) 221-1721

DRADS - REGISTRO
Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1151 - Centro
CEP 11900-000 - Registro - SP
Fone: (013) 821-4479 - Fax: (013) 821-1928

DRADS - RIBEIRÃO PRETO
Endereço: Rua Mariana Junqueira, nº 1247 – 1º andar,
CEP 14015-010 - Centro – Ribeirão Preto – SP
Fone:(016) 610-5852 - Fax: (016) 625-2249

DRADS - SANTOS
Rua Carvalho de Mendonça, nº 247 – 2º andar
salas 23 e 24 - Vila Belmiro - CEP 11070-101- Santos - SP
Fone/Fax:(013) 221-1002

DRADS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Rua Presciliano Pinto, nº 1118 - Boa Vista
CEP 15025-100 - São José do Rio Preto - SP
Fone: (017) 232-7944 - Fax:(017) 233-8769

DRADS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Rua Paulo Setubal, nº 58 - Vila Adyanna
CEP 12245-460 - São José dos Campos - SP
Fone:(012) 322-8433/322-7499 - Fax: (012) 322-8079

DRADS - SOROCABA
Av. Dr. Afonso Vergueiro, nº 300 - Centro
CEP 18010-000 - Sorocaba - SP
Fone:(015) 232-6784/232-9551 - Fax: (015) 231-1377

Projeto Gráfico e Capa: **Estudiovintenove**
Impressão: **GRÁFICA JULIANA**

ANEXO 13

19 de Novembro de 2000

DIA DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL DO IDOSO

- Idoso Ergue sua BANDEIRA de Luta –

Implementação da Política Nacional do Idoso Já!!!
Imediata instalação do Conselho Nacional do Idoso
Garantias Sociais para um Envelhecimento Digno.

_____ . _____

- a partir das **12 horas** -

Concentração: Aterro do Flamengo

(entre o MAM e o Monumento aos Pracinhas)

14 horas:

Caminhada com Apresentação dos Grupos de Idosos presentes(conforme posicionamento dos grupos no desfile)

Convocação dos Grupos Corais (posicionamento em frente ao palco)

Convocação dos representantes com a Bandeira da Instituição, Entidade o Grupo (posicionarem-se em lugar de destaque)

15 horas

Hino Nacional com Hasteamento da Bandeira Nacional

Hino à Bandeira com as Bandeiras das Entidades e Grupos (Provável Presença d Portas bandeiras Mirins das Escolas de Samba e das Velhas Guardas das Escolas de Samba e das bandeiras de Lu dos Idosos com lançamento de bolas de gás e pipas verde-amarelas)

15 horas e 30 minutos

Breve Saudação de 30 segundos de cada autoridade presente

15horas e 45 minutos

Dança Coletiva

16 horas às 17 horas

Tribuna Livre: Manifestos de Idosos e Entidades

Expressões de Idosos e Convidados (espalhados pela concentração)

18 horas

Apresentação Artística e Encerramento

Obs. Traje identificando os Grupos(roupas leves e predominando o branco), chapéu ou boné, adereços leve bandeiras de lutas de tecido leve nas cores verdes, amarelas, azuis ou brancas, portar crachá identificação(com telefone para contato), ingestão de muito líquido e preferencialmente consumir frutas biscoitos. Estamos providenciando junto à Órgãos Públicos, Instituições Governamentais e Não-Governament apoio nas áreas: Cedae para distribuir água fresca e filtrada; na área de saúde com Secretarias Estaduais Municipais dentre outros; na área de segurança à PMERJ, Corpo de Bombeiros/ Defesa civil; no trânsito à CE Rio; além de Escoteiros e Bandeirantes, dentre outros órgãos públicos e privados. As Entidades e/ou Grup participantes, previamente autorizadas formalmente pela Coordenação poderão armar barracas para: pres serviços, divulgar trabalhos, apresentar e/ou comercializar produtos artesanais exclusivamente elaborados pe idosos (desde que não utilizem equipamentos inflamáveis(gás/combustível) ou qualquer produto que pos colocar as pessoas em risco. http://sites.uol.com.br/ang-rj

ASAPREV RJ
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIR
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 1097 DE 30/05/90
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1886 DE 27/07/92

DOMINGO – DIA 19 – DIA DA BANDEIRA – 14 HORAS NO ATERRO DO FLAMENGO

Dia da Mobilização Nacional pelo Reajuste de todos os benefícios Mantidos pela Previdência Social igual ao que for concedido ao salário mínimo.

Companheiro Aposentado e
Companheira Pensionista.

O Governo discute um reajuste para o salário mínimo ser elevado a R$ 180,00 - Sobre as faixas superiores, nem uma palavra. Certamente usarão o menor índice que não deve chegar a 4%. Isto acontecendo, em breve – muito breve – estaremos todos ganhando apenas um salário mínimo !

Vamos aproveitar e erguer nossa nova Bandeira de Luta: "Reajuste de todos os benefícios da Previdência Social no mesmo nível concedido ao salário mínimo".

Participe deste ato que contará com a presença das Velhas Guardas de nossas Escolas de Samba, Corais de entidades co-irmãs e cantores veteranos.

Domingo – Dia 19, ás 14 horas, no Aterro do Flamengo, em frente ao Museu de Arte Moderna.

NÃO PERCA. Venha e traga toda família.

"Nada é tão forte como a união dos fracos".

Roberto Pires

ANEXO 14

1.º FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL

Fortaleza, 8 de maio de 1986.

CARTA
DIREITOS DOS IDOSOS

614

1o. FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL

EM FORTALEZA/CEARÁ
DE 5 a 8 de maio de 1986

LOCAL : COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA

TEMA : O DIREITO DO IDOSO

CONFERÊNCIA: O DIREITO DO IDOSO

O IDOSO E A CONSTITUINTE

MESAS REDONDAS: O DIREITO À EDUCAÇÃO PERMANENTE
E O DIREITO AO TRABALHO
O DIREITO À SAÚDE
O DIREITO À CULTURA E AO LAZER
O DIREITO DE SER
PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A IDOSOS
O IDOSO E A PREVIDÊNCIA SOCIAL
O IDOSO E O DIREITO SOCIAL BRASILEIRO
MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES PRÓ–IDOSOS NO CONTEXTO NACIONAL–IMPORTÂNCIA–CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA SOCIAL PARA IDOSOS'
APOSENTADORIA
O IDOSO E A COMUNICAÇÃO SOCIAL
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA NA TERCEIRA IDADE

615

CURSOS: GERONTOLOGIA SOCIAL:
Prof. Marcelo Antonio Salgado, SP.

PSICOLOGIA DO ENVELHECIMENTO
Prof. Ana Perwin Fraiman, SP.

GRUPOS DE DEBATES: EDUCAÇÃO/CULTURA E LAZER
SAÚDE E PREVIDÊNCIA
TRABALHO/APOSENTADORIA
PROGRAMAS DE ATENDIMENTOS À IDOSOS
PARTICIPAÇÃO SOCIAL/CIDADANIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSOS, realizando o 1o. FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL, retomou A QUESTÃO SOCIAL DO IDOSO, direcionando-a como um DIREITO, jamais como uma benesse.

Como um DIREITO, deverá merecer tratamento idêntico às outras questões sociais. Como um DEVER DO ESTADO, impõe-se. Faz-se necessário e urgente propiciar condições de bem estar, de melhoria da qualidade de vida, de atendimento às necessidades básicas da população idosa.

Como um DEVER SOCIAL, compete a sociedade se equipar com instrumentos sociais, favorecedores de oportunidades de prática social, de convivência, de cidadania, de participação social, viabilizando meios de integração social do contigente longevo às diversas atividades da vida comunitária.

Como um DEVER NATURAL, deverá a família PROTEGER E ASSEGURAR condições de vida satisfatórias e dignas ao idoso.

Colocando-se, assim, A QUESTÃO SOCIAL DO IDOSO como UM DIREITO HUMANO E NATURAL À VIDA, A SAÚDE, AO TRABALHO, À PARTICIPAÇÃO SOCIAL, À EDUCAÇÃO PERMANENTE, À CULTURA, AO LAZER, À JUSTIÇA, À VIDA AFETIVA – revela-se como UM DIREITO LEGÍTIMO AO CIDADÃO BRASILEIRO.

Para o exercício pleno destes DIREITOS, fazem-se imprescindíveis NOVAS MEDIDAS SOCIAIS – UMA POLÍTICA SOCIAL PARA IDOSOS – abrangente, eficaz, justa e humana.

O 1o. FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL SOBRE O DIREITO DO IDOSO, promovido pela ACEPI, oportunizou uma REFLEXÃO CONJUNTA UMA BUSCA DE ESTRATÉGIAS, DE NOVAS ALTERNATIVAS, NOVOS CAMINHOS. Expressões legítimas da sociedade apontaram anseios, necessidades e denunciaram a precariedade de condições em que sobrevive o idoso brasileiro.

As CONCLUSÕES DOS GRUPOS DE ESTUDOS E DEBATES estão consubstanciadas na CARTA DOS DIREITOS DOS IDOSOS.

Conforme prometeu, a ACEPI encaminhará à COMUNIDADE NACIONAL, através do Exmo. Sr. Presidente da República, Assembléia Nacional Constituinte, Autoridades competentes, Órgãos Públicos e particulares, bem como a todas as Associações de Idosos do país, aos técnicos e voluntários, dedicados a esta causa.

Ao recebê-la, leia, reflita, discuta, passe à diante. Seja mais um a sonhar com uma NOVA POLÍTICA SOCIAL PARA IDOSOS.

"QUANDO SONHAMOS JUNTOS JÁ É COMEÇO DE REALIDADE", com este convite-apêlo pôde a ACEPI congregar 15 Estados, 1 Território e o DISTRITO FEDERAL, através de representações, constituindo uma Assembléia de 422 participantes inscritos e mais de 150 ouvintes. Realizar este Forum foi o apelo maior.

Fortaleza, 13 de maio de 1986

Maria José Lima de Carvalho Rocha Barroso
Presidente
Associação Cearense Pró-Idosos – ACEPI

26/09/86

Palavra do Exelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney sobre os idosos.

...(Amanhã, dia 27, é o dia do ancião e quero dizer às nossas velhinhas e aos nossos velhinhos brasileiros que não lhes mando apenas um abraço afetuoso. Quero aproveitar a data para proclamar os cinco direitos consagrados pela Carta dos Idosos, que está sendo lançada justamente hoje e que foi elaborada pelo Primeiro Forum de Gerontologia Social realizado em Fortaleza. Diz esta Carta: primeiro, o idoso tem direito à saúde; segundo, o idoso tem direito a proteção e tratamento diferenciado pela assistência social; terceiro, o idoso tem direito ao trabalho conforme a sua capacidade e aptidões; Quarto, o idoso tem direito à educação, cultura e lazer para que realize plenamente as suas potencialidades humanas; quinto, o idoso tem direito às práticas da cidadania e à proteção do Estado. Eeu acrescento um sexto, que agora nós criamos: o idoso tem direito a carinho, carinho de todos nós brasileiros).

ACEPI

Entidade Social-Civil-Filantrópica

Sem Fins Lucrativos

Utilidade Pública (Leis: Estadual No. 10457/80 e Municipal No. 5335/80)

Registrada CNSS/MEC – 204.809/82
CGC No. 058.12383/0001-16

OBJETIVOS

Incentivar e empreender iniciativas tendentes a promover o bem estar das pessoas idosas.

Congregar instituições de Assistência a idosos, técnicos, voluntários e grupos da comunidade.

PROPOSTA

Colaborar com órgãos Públicos e Particulares, Nacionais e Estrangeiros.

Participar em levantamentos de dados e pesquisas.
Promover e participar de cursos e atividades para grupos específicos e para a comunidade.

RETROSPECTIVA

1976, Mobilização Nacional, Seminários Regionais e Seminário Nacional sobre Estratégias de Política Social para idosos – promoção do MPAS/SAS e executado pelo INPS/ Coordenadoria de Serviço Social.

1977, criação da ACEPI
1978, oficialização da ACEPI

ACEPI
Rua Carlos Vasconcelos, 655
ALDEOTA – Fone: 224.6099
Fortaleza – Ceará
60.000

V. DIREITO AO ATENDIMENTO POR PARTE DE ENTIDADES SOCIAIS

As pessoas idosas têm direito ao bom atendimento por parte das Entidades Sociais a elas destinadas. Por isso, os participantes do I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL reivindicam:

1. a destinação de recursos financeiros e técnicos necessários ao bom funcionamento das entidades contratadas, ainda a título precário, com vistas à celebração de convênios/contratos ;
2. a melhoria do padrão técnico-assistencial das Entidades Sociais filantrópicas mediante ajuda em equipamento, pessoal, reformas e adaptações, isenção de impostos e outras ;
3. o treinamento de profissionais, pessoal de apoio e voluntários, visando à melhoria da prestação de serviços;
4. o reconhecimento e a valorização do trabalho desenvolvido pelas Entidades Sociais filantrópicas de forma concreta, na prestação de ajuda e atendimento a suas necessidades;
5. a simplificação, pela FLBA – Fundação Brasileira de Assistência – do processo de credenciamento das Entidades Sociais de atendimento às pessoas idosas – abrigadas ou não. Para tanto, faz-se necessária a revisão das NORMAS PARA CREDENCIAMENTO/ACORDOS/CONTRATOS e a viabilização de recursos técnicos, materiais e subsídios financeiros para melhoria do padrão técnico-assistencial e manutenção dos Programas das entidades Sociais de Assistência a Idosos;
6. a inclusão do atendimento a pessoas idosas nos programas desenvolvidos pelo SESC – Serviço Social do Comércio – e pelo SESI – Serviço Social da Indústria – em todos os estados da Federação.

VI. DIREITO À CIDADANIA E À COMUNICAÇÃO SOCIAL

As pessoas idosas têm direito à cidadania e a comunicação social. Por isso, os participantes do I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL recomendam:

1. a união de pessoas idosas em associações que visem à defesa de seus direitos e ao exercício de seus deveres;
2. a participação das pessoas idosas em movimentos comunitários, que busquem a melhoria dos serviços da própria comunidade ;
3. a execução, por pessoas idosas, de diferentes tarefas em caráter voluntário e sem obrigatoriedade de horário;
4. o exercício do voto nos níveis Federal, Estadual e Municipal ;
5. a utilização de todos os meios de comunicação social na divulgação dos direitos dos idosos, seus movimentos, campanhas, realizações, congressos, seminários, etc.;
E12
6. a adoção de medi
6. a adoção de medidas que garantam melhores condições de acesso aos recursos públicos e/ou privados: filas diante dos guichês do INPS, INAMPS, bancos, ect.;
7. a criação de uma DELEGACIA ESPECIAL para atendimento a pessoas idosas vítimas de violência ou envolvidas em conflitos de natureza policial;
8. a criação do CONSELHO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO IDOSO - CONISI – proposto pela ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSO - ACEPI.

Fortaleza, 08 de maio de 1986

ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSOS – A C E P I
Rua Carlos Vasconcelos, 655 – Fone: 224-6099
60.000 – Fortaleza - Ceará

CARTA DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ESTADO DO CEARÁ

A ACEPI – ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSOS, realizou, de 05 a 08 de de 1986, em Fortaleza, o I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL, tema foi "O DIREITO DO IDOSO".

O referido FORUM contou com a presença de 422 participantes inscritos e ma 150 ouvintes, provenientes de 15 Estados, de um Território e do Distrito Federal, senvolveu seus trabalhos através de 9 mesas redondas, 2 painés, 2 conferênci grupos de estudos e dois cursos: Gerontologia e Psicologia de Envelhecimento.

No que se refere à situação da pessoa idosa no Brasil, os participantes do I FO NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL identificaram:

1. a precaridade de consciência dos próprios idosos no tocante a seus direitos veres;
2. a insensibilidade da família e da sociedade quanto às necessidades da pe idosa, tais como: a cidadania, participação social, saúde, convivência, vida afetiv vidade produtiva, previdência, aposentadoria, educação, habitação, transportes, rança material, financeira e lazer;
3. a consequente marginalização desse grupo etário;
4. a insuficiente implementação da Política Social para o Idoso, elaborada em pela Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência S
5. a inexistência de um órgão coordenador das ações destinadas às pessoas id
6. a insuficiente participação das pessoas idosas na tomada de decisões, em a tos que lhes digam respeito e na execução de tais decisões.

Pelos motivos apresentados, os participantes do I FORUM NACIONAL DE RONTOLOGIA SOCIAL reivindicam, por considerarem de direito do idoso:

– a adoção de medidas garantindo a inserção das pessoas idosas na sociedad mo um todo;

– a efetiva implementação da Política Social para Idosos em todo território nac atenção especial deve ser dada às comunidades interioranas, habitadas, sobretuc idosos e crianças;

– a definição do organismo responsável pela coordenação dos programas de dos às pessoas idosas nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

No que se refere aos direitos em áreas específicas, os participantes do I FC NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL, entre outros, reconhecem o direito à de, o direito à Proteção e a Assistência Social, o direito ao Trabalho, o direito à E ção, à Cultura e ao Lazer, o direito ao Atendimento por partes de Entidades Soc finalmente o direito à Partição Social, à Cidadania e à Comunicação Social. Al reivindicações exemplificam as necessidades das pessoas idosas em cada uma d áreas.

EITO À SAÚDE

pessoas idosas têm direito à preservação da saúde física, mental e social. Por is- participantes do I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL reivindi-

) funcionamento dos Serviços de Saúde das áreas Federal, Estaduais e Munici- m sistema integrado;
ı inclusão dos idosos carentes na clientela atendida pelo Ministério da Saúde na uição de alimentos básicos a cargo do PSA – Plano de Suplementação Alimen-

ı definição pelo Governo Federal, da situação da Central de Medicamentos – , bem como o atendimento em quantidade suficiente de medicamentos básicos, ordo com as necessidades das diversas regiões brasileiras. Fornecimento de me- entos básicos a Entidades Sociais que abrigam idosos e que possuem serviço).
ı implantação, pela PREVIDÊNCIA SOCIAL, de ambulatórios que garantam o atendimento as pessoas idosas em serviço de prevenção, diagnóstico e trata- médico, odontológico, psicológico e social;
atendimento Médico-Domiciliar de Urgência (a exemplo do ex-SANDU) para - ıs com mais de 65 anos de idade.
atendimento às pessoas idosas em Serviços de Reabilitação, com vistas à re- ção física, mental e à sua reintegração social;
criação de serviços de atendimento de enfermagem no domicílio para reduzir o) de internações, evitando o afastamento do convívio da família e os efeitos ne- que, muitas vezes, decorrem das internações;
reserva de leitos nos Hospitais Gerais da Previdência Social e conveniados para s portadoras de doenças crônicas e para convalescentes, assim como a reserva, spitais especializados, para portadores de esclerose cerebral;
inclusão, no orçamento da Previdência Social, de verbas para pagamento das as de transfusões de sangue de idosos carentes;
) fornecimento, pelos Hospitais Previdenciários, de ambulâncias para transporte soas idosas com dificuldades de locomoção;
) atendimento às necessidades de aparelho ortopédicos, de prótese e órtese, pa- os carentes.

ITO À PROTEÇÃO E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

essoas idosas têm direito à proteção e à assistência social, como dever do Es- uma renda mensal garantindo a sua sobrevivência em padrões dignos. Os par- es do I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL denunciam a precá- ação econômica da grande maioria das pessoas idosas no Brasil e, por isso, rei- n:
adoção, pela Previdência Social, de um critério segundo o qual nenhum benefí- ela prestado seja inferior ao salário mínimo ;
intensificação, pela Previdência Social, de seus Programas de Divulgação, de garantir às pessoas idosas o acesso às informações necessárias à reivindica- seus direitos ;
pagamento ao aposentado – com tempo integral de serviço – de importância nédia dos salários percebidos no último ano de trabalho. Para efeito de cálculo, ios devem ser corrigidos pelos índices de inflação dos últimos doze meses de e do contribuinte;
reajustamento de pensões e aposentadorias concedidas há mais tempo, de corrigir as distorções que resultaram das normas adotadas, nos últimos anos, ncessão de benefícios pela Previdência Social. O atual sistema resulta no acha- das pensões e aposentadorias e apena, sobretudo, os que, há mais tempo, n de trabalhar;

5. O reajustamento de pensões e aposentadorias pelo índices aplicados para os trabalhadores em atividades;
6. a extensão do auxílio funeral aos amparados pela Lei 6179/74, que criou a Renda Mensal Vitalícia;
7. a utilização dos recursos do Finsocial, de loterias e outros para manutenção e expansão de programas sociais (oficiais e/ou particulares) já existentes;
8. a gratuidade nos transportes urbanos (ônibus, trens e metrôs) para os maiores de 65 anos, em todo o país, aposentados ou não;
9. a criação de condições ambientais garantindo a participação do idoso na vida comunitária, como, por exemplo, a construção de rampas, degraus mais baixos nos meios de transportes e normas de relacionamento com os idosos;
10. o criterioso estudo dos problemas de moradia que, frequentemente, atingem as pessoas idosas. Criação do auxílio-aluguel para idosos carentes quando residindo sozinhos, assegurando moradia condigna. Criação de moradia para idosos em Conjuntos Habitacionais, com áreas de serviço comum, viabilizando o convívio e a participação em atividades domésticas, favorecendo a ajuda mútua e evitando a segregação em asilos.

III. DIREITO AO TRABALHO

As pessoas idosas têm direito ao trabalho. Por isso, os participantes do I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA, reivindicam:
1. a extinção do limite de idade para concursos de ingresso no mercado de trabalho, tanto na área pública quanto na iniciativa privada;
2. o estabelecimento de sanções contra órgãos e empresas que desrespeitem esse direito;
3. a criação de Programas de Preparação Para Aposentadoria por parte de organismos públicos, empresas estatais e privadas;
4. o incentivo às empresas particulares para a realização de tais programas.

IV. DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA E AO LAZER

As pessoas idosas têm direito à educação, à cultura e ao lazer; tem direito, ainda, ao usufruto de todos os bens culturais que o estágio atual da humanidade já produziu. Por isso, os participantes do I FORUM NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL reivindicam:
1. a criação de oportunidades de manifestação nas mais diferentes formas e em benefício da nação, do enorme potencial acumulado pelos mais vividos;
2. a utilização de métodos especiais de educação, dentro da realidade econômico-social dos grupos atendidos;
3. a criação de oportunidades de lazer que correspondam aos interesses das pessoas idosas, de acordo com suas condições biopsico-sociais;
4. a obrigatoriedade de locais de lazer adequados às necessidades das pessoas idosas em todo os Centros Sociais Urbanos e entidades assemelhadas;
5. o incentivo aos programas de turismo e lazer para idosos;
6. o engajamento dos grupos de idosos em todas as programações de entidades sociais existentes nas comunidades: CSU, Associações de Moradores, Associações Cívicas, Religiosas, Filantrópicas e outras assemelhadas;
7. a inclusão obrigatória, nos currículos das Escolas Públicas e Privadas, de noções básicas de geriatria e gerontologia. A medida concorrerá para a criação de uma nova mentalidade sobre a velhice, estimulará a integração e a participação dos idosos na família e na sociedade, permitindo, ainda, que todos os profissionais, na aplicação de seus conhecimentos específicos, considerem as necessidades próprias desse grupo etário.

ANEXO 15

é associar higiene a uma alimentação adequada e medicação eficiente. A Santa Genoveva ignorava essas obviedades. Além do lixo acumulado, tinha o desplante de usar seringas não descartáveis. Reutilizava ataduras em condições estarrecedoras — ainda sujas de sangue do paciente anterior. Os enfermeiros examinavam vários doentes cobertos de fezes sem trocar as luvas, um método garantido de propagar a contaminação. Alguns funcionários relataram ter contraído a doença. Para completar, havia remédios, assim como leite e carne servidos aos doentes, com os prazos de validade vencidos. A clínica fechou um círculo de morte sobre seus pacientes. Os infectados pela bactéria *Shigella* — nome do microorganismo suspeito de causar essas diarréias agudas — acabavam contaminando seus colegas de infortúnio.

Ainda não se sabe ao certo o agente que provocou tantos óbitos. O exame dos alimentos, água e fezes dos doentes ainda está sendo feito. A dificuldade para estabelecer essa causa é que a Santa Genoveva, com ou sem epidemia, é um lugar que se acostumou a ver muitas mortes. Há muitos agentes letais no mesmo ambiente, afetando muita gente, no mesmo momento. Os diretores da clínica admitem cerca de trinta óbitos por mês (em torno de 10% do total de internos), o que poderia até ser considerado normal em face do estado em que as pessoas já chegam à clínica. Se as baixas fossem em menor número, provavelmente passariam despercebidas. Mas as 52 mortes de maio (o equivalente a 16% da clientela) acionaram o alarme das autoridades sanitárias.

Nem esse súbito salto na taxa de letalidade foi capaz de sensibilizar os responsáveis pela casa de saúde. O diretor médico, Roberto Dias, que permaneceu no cargo até a última sexta-feira, não notificou as autoridades dos efeitos devastadores da diarréia entre seus pacientes, um procedimento obrigatório para doenças que podem deflagrar epidemias. Pior ainda, tentou jogar a culpa do morticínio nas costas dos parentes das vítimas. Alegou que os pacientes se teriam contaminado com bolos e quitutes estragados, levados por familiares ao centro de tratamento, por ocasião do Dia das Mães, em 12 de maio. "Estou espantado com essa repercussão, já que o caso é banal: qualquer pessoa pode contrair um piriri comendo hambúrguer na lanchonete da esquina", minimizou, fazendo ironia com a desgraça dos pobres coitados entregues a seus cuidados.

Sem Remédio — "A desculpa da festa é primária. A fonte de infecção está dentro da própria clínica", garante o coordenador de Fiscalização Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, Mauro Modesto de Britto, que vistoriou o hospital. "Há mais de dez motivos para essa epidemia. Suspeitamos da água, dos alimentos e das condições de higiene. Enfim, de tudo", diz Britto. Na quinta-feira, foi decretada a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde.

Diante desse cenário de filme de terror, a delegada de Santa Teresa, Sônia Bello, resolveu abrir um inquérito contra a clínica. Nos últimos tempos, a policial tem recebido denúncias de mortes suspeitas no centro de saúde, como casos de suicídio e de doentes que caíram da cama e morreram de traumatismo craniano. A clínica só não foi interditada porque seus 320 pacientes não poderiam ser colocados na rua. "O que aconteceu foi uma fatalidade", defende-se o psiquiatra Eduardo Spindola, sócio da Santa Genoveva. "Com os 17 reais que recebemos por dia do SUS para cada paciente, seria impossível fazer melhor. A clínica está dentro do padrão brasileiro." É sempre assim. Enquanto não vem à tona a tragédia do atendimento que prestam a seus doentes, os donos dos hospitais particulares refestelam-se nas verbas públicas. Depois do estrago feito, tratam de pôr a culpa no Ministério da Saúde, o mesmo que lhes garantia o banquete. ■

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTI/AG. O GLOBO

Deixados para morrer: idosos sem visitas

A Copa na Ásia: inimigos unidos

Esporte

Bola dividida

Mundial de futebol de 2002 será na Coréia e no Japão

Nem Coréia nem Japão. A Copa do Mundo de Futebol de 2002 será nos dois países. A decisão foi anunciada pela Fifa na semana passada. Únicos candidatos à sede do evento, Japão e Coréia do Sul lançaram-se a uma disputa selvagem e investiram milhões de dólares em marketing. A batalha se acirrou tanto que tomou força a idéia de uma solução conciliadora. A Coréia, que parecia estar perdendo, aceitou primeiro a proposta de co-patrocínio. Depois de negociações envolvendo dirigentes do futebol e do governo dos dois países, o Japão também cedeu.

"Não sei se estou feliz ou não com a decisão", declarou o vice-presidente da federação coreana, Chung Mong-joon. "Espero estar feliz." A saída representa uma derrota para o presidente da Fifa, João Havelange, defensor da candidatura do Japão e opositor da proposta de co-patrocínio apresentada por seu adversário e candidato a sucessor na Fifa, o sueco Lennart Johansson, da União Européia de Futebol. Até dezembro, uma comissão apresentará a fórmula da Copa binacional. Entre outras coisas, dirá se Japão e Coréia terão direito de entrar na Copa sem passar pelas eliminatórias e onde será a festa de abertura e a partida final. A logística dos jogos, infernal para torcedores que enfrentarão não um, mas dois países onde a comunicação é muito difícil, tem só uma vantagem para os brasileiros: a distância entre Tóquio e Seul é de 1 100 quilômetros — a mesma de São Paulo a Brasília. ■

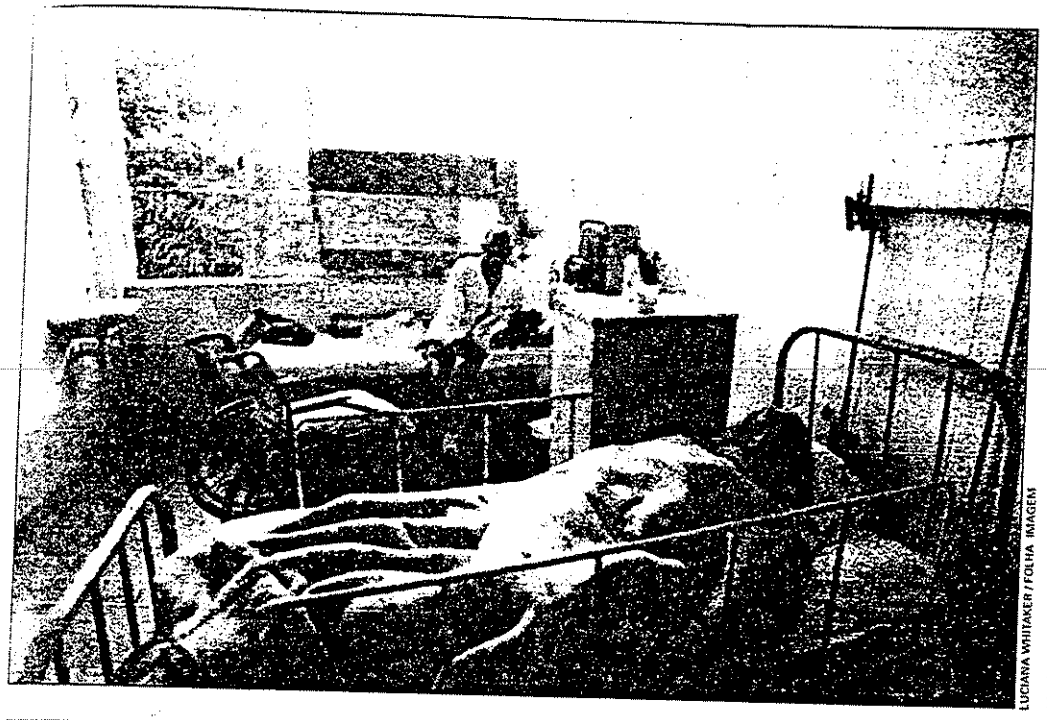

LUCIANA WHITAKER / FOLHA IMAGEM

Seringas não descartáveis, remédios vencidos e ataduras sujas: contaminação

VIDA BRASILEIRA

A casa da morte

Imundície, descaso e abandono matam pelo menos treze idosos em clínica do Rio

O cheiro podre é onipresente. Está na cozinha imunda, nos quartos repletos de restos de comida e com lençóis sujos de fezes, nos banheiros, sem cestos de lixo nem chuveiros. Há sapos mortos na geladeira e outros, vivos, nadando na cisterna. Falta água filtrada. Sobre uma bancada no necrotério, o cadáver de um homem morto há três dias exala odor pútrido. Outros dois corpos jazem, congelados, numa câmara frigorífica, um deles há mais de quinze dias. Ao longo da semana passada, aquilo que deveria ser a clínica médica particular Santa Genoveva, no bucólico bairro carioca de Santa Teresa, veio a público como uma casa de horrores.

Uma reportagem do jornal *O Globo* revelou que pelo menos treze pessoas morreram desde o início de maio em decorrência de uma infecção bacteriana que só grassa em ambientes imundos. As mortes compuseram um cenário digno de figurar em roteiros cinematográficos sobre vírus assassinos, como o Ebola — diarréias, desidratação, comas medonhos. Há mais. Na sexta-feira, um laudo do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro atestava que pelo menos duas das mortes ocorridas na clínica (as de Altamiro Marques, 80 anos, e Maria Nilza da Conceição, 60) se deveram a quadros agudos de subnutrição.

A Santa Genoveva é um depósito de 320 homens e mulheres, portadores das mais variadas doenças. Uns chegam lá porque tiveram derrame. Outros, corroídos por cânceres terminais. Há os esclerosados, os cardíacos crônicos. Há gente imobilizada em cadeiras de rodas. A maioria deles tem mais de 60 anos, mas também se encontram pacientes mais jovens com problemas sérios de saúde. Muitos idosos foram abandonados pelos parentes — alguns pacientes dizem estar há mais de quatro anos na instituição, boa parte desse tempo sem receber visitas. Não existem laboratórios de análises nem aparelhos de raios X. O corpo clínico da Santa Genoveva conta com apenas dezesseis médicos. Na quinta-feira, até as 3 horas da tarde, nenhum visitara os doentes e a impressão era de desamparo generalizado.

"Essa clínica nem remédio dá", queixava-se a atendente de raios X Sônia Santana, 35 anos, mulher de Jair Santana, 42, internado com um quadro de derrame cerebral, três meses atrás, e com diarréia havia vinte dias. "Eu tenho trazido Elixir Paregórico para ele", lembrava. "Um dos meus melhores amigos, com quem jogava dominó, pegou essa doença e morreu em oito dias", contou um interno de 59 anos. Um outro, o lavrador Walter Ferreira de Souza, 46 anos, com câncer na garganta, foi internado na crença de que seria mais bem assistido na clínica do que em casa. O paciente, em estado terminal, só vem sofrendo mais desde que botou os pés na Santa Genoveva, no último dia 14. Souza foi contaminado e sentiu todos os sintomas da infecção: dores abdominais, náuseas, vômitos e diarréia. "Chegamos aqui no domingo e a cama dele estava toda suja de fezes. A pessoa se interna com um problema sério e ainda arruma outra doença, que a faz sofrer mais ainda", desesperava-se a irmã, Cilene, o rosto molhado em lágrimas.

Os corpos debilitados são mais castigados: diarréia e desnutrição

SANGUE RECICLADO — Qualquer um sabe que uma infecção é tanto mais devastadora quanto menor a resistência imunológica do paciente, e é essa a situação da clientela da Santa Genoveva, todos já acometidos de doenças graves. Qualquer um sabe que o melhor jeito de debelar o mal

JORGE PETER / AG. O GLOBO

Reportagens sobre a Clínica Santa Genoveva

TÍTULO	ASSUNTO	JORNAL	DATA
Bactéria mata velhinhos	Doença ataca internos de clínica geriátrica	O DIA	31/05/96
Clínica geriátrica sofre intervenção	comissões de fiscalização sanitária visitam a clínica e a interditam	JORNAL DO BRASIL	31/05/96
Donos de clínica podem ser processados pelas 13 mortes	surto de diarréia esta matando na Clínica Santa Genoveva	O DIA	01/06/96
Eu visitei o inferno	relato do reporte que visitou a Santa Genoveva	O DIA	01/06/96
Entregues à própria sorte	Os idosos internos clínica Santa Genoveva sofrem todo tipo de negligência	JORNAL DO BRASIL	01/06/96
Clínica assusta Jatene	Jatene diz que a clínica poderá sofrer punição administrativa, civil e penal e ser descredenciada	O DIA	02/06/96
Santa Genoveva pode ser descredenciada do SUS	Clínica é avaliada pelo ministro ADIB que encontra ele mesmo diversas irregularidades	O GLOBO	02/06/96
Velhice é tratada com descaso nas ruas e nos asilos	12% dos cariocas são idosos, mas o preconceito e discriminação é alta	O GLOBO	02/06/96

Mais saúde, menos fraudes	Entrevista com ADIB JATENE	JORNAL DO BRASIL	02/06/96
Um mau exemplo que se repete	Doentes mentais e idosos vivem juntos em clínica de Spínola	JORNAL DO BRASIL	02/06/96
Três mortos a cada dois dias	88 velhinhos morreram em apenas dois meses	JORNAL DO BRASIL	03/06/96
Mais quatro mortos na Clínica	Índice de mortes na Clínica Santa Genoveva sobe de 4,5% para 20%	JORNAL DO BRASIL	03/06/96
Aposentados e sindicatos processam governo	FAAPERJ entra com ação na Justiça Federal reivindicando o reajuste da aposentadoria pelo INPC	JORNAL DO BRASIL	03/05/96
Teste revela bactéria em 32 doentes	secretaria vai adiantar R$ 240 mil para clínica que terá 30 dias para melhorar suas condições de atendimento	FOLHA DE SÃO PAULO	04/06/96
Sindicato move ação	sindicato dos médicos do Rio de Janeiro pede abertura de inquérito contra os donos da Clínica Santa Genoveva	FOLHA DE SÃO PAULO	04/06/96
Dono é acusado de fraude	Eduardo Spínola foi flagrado pelo Ministério Público cometendo fraudes contra o SUS	JORNAL DO BRASIL	04/06/96
Caso de polícia	crítica as clínicas que obtem lucro com o sofrimento de pacientes terminais	JORNAL DO BRASIL	04/06/96
Campo de Concentração para idosos	Coluna de Artur Xéxeo	JORNAL DO BRASIL	05/06/96
Donos da Campo Belo são multados	Mais uma clínica geriátrica é multada	JORNAL DO BRASIL	05/06/96
Estado quer reabrir leitos em hospitais	Governo tomou a decisão de reabrir 300 leitos públicos para atender pacientes crônicos.	JORNAL DO BRASIL	05/06/96
As fraudes 'milagrosas'	Auditoria do DATA-SUS mostra como clínicas conveniadas aumentam sua margem de lucro falsificando as guias de internação	JORNAL DO BRASIL	05/06/96
Psiquiatra que queria ser prefeito/ Clínica não atendia só os idosos/ Romaria em Santa Teresa/ Prefeitura fiscaliza contas	Clínica Santa Genoveva aceitava todos os tipos de doenças e não apenas idosos para poder aumentar sua receita mensal / Clínica encontrasse em auditoria /	JORNAL DO BRASIL	05/06/96

	rotina da clínica muda.		
Spínola tentou impedir censo em clínicas.	As clínicas de Spínola tratam seus pacientes com total descaso	JORNAL DO BRASIL	06/06/96
a clínica dos excluídos	crítica as clínicas que prestam atendimento aos idosos, pacientes terminais e doentes mentais, onde o maior objetivo é o lucro	JORNAL DO BRASIL	06/06/96
anta Genoveva	carta de leitores indignados com o que aconteceu na clínica Santa genoveva.	JORNAL DO BRASIL	06/06/96
ustiça manda prender seis da Clínica Santa Genoveva.	Juiz pede a prisão preventiva contra os seis acusados de maus-tratos aos pacientes da clínica	JORNAL DO BRASIL	06/06/96
onias da modernidade	crônica de Veríssimo	JORNAL DO BRASIL	06/06/96
Mais três mortos na Clínica / Spínola queria internar mendigos em sanatórios / Relatório aponta atendimento precário na Doutor Eiras	Corpos só eram levados para necropsia após apresentar ordem judicial / Spínola queria internar mendigos doentes mentais em clínicas com o apoio da prefeitura e do SUS / Doutro Eiras é mais uma das clínicas psiquiátricas apontadas como caóticas pela Secretaria de Saúde	JORNAL DO BRASIL	07/06/96
Sequestros oficiais	Secretaria Municipal de Saúde revela que os donos de clínicas psiquiátricas são na verdade empresários da saúde	JORNAL DO BRASIL	07/06/96
Médico diz que governo abandonou clínicas para idosos	**Médico reclama que desde a extinção da LBA que o governo abandonou as instituições que atendem aos idosos**	TRIBUNA DA IMPRENSA	07/06/96
Clínica tenta evitar saída de mais três corpos	sobe para 93 o número de mortos na clínica Santa Genoveva	JORNAL DO BRASIL	07/06/96
Morrem mais 3 pacientes em clínica do Rio	sobe para 93 o número de mortos / os diretores da clínica tentam impedir a remoção dos corpos	ESTADO DE SÃO PAULO	07/06/96
Internos da Fundação Leão XIII vivem no meio da sujeira e entregues à própria sorte	os 700 internos com idades entre 20 e 90 anos vivem todo tipo de dificuldade na instituição que é administrada	O GLOBO	08/06/96

	pelo governos estadual		
Clínica sofrem intervenção	16 maiores clínicas do RJ para pacientes terminais sofrerão intervenção	JORNAL DO BRASIL	08/06/96
Santa Genoveva tem mais uma morte	passa para 94 o número de mortos na clínica Santa Genoveva	JORNAL DO BRASIL	08/06/96
O país que mais envelhece	Crescimento da população idosa e os problemas por ela enfrentados	JORNAL DO BRASIL	09/06/96
Os reféns da Saúde	alguns tipos de pacientes viraram reféns de grupos de empresários	JORNAL DO BRASIL	09/06/96
O valor da vida	crítica a clínica Santa Genoveva	JORNAL DO BRASIL	08/06/96
Já são 98 os mortos na Santa Genoveva	Clínica será fechada assim que os pacientes conseguirem vaga em outros hospitais	JORNAL DO BRASIL	10/06/96
Modelo favorece rede privada do Rio	crítica ao favorecimento da proliferação de irregularidades de clínicas e entidades que tratam de pacientes terminais	JORNAL DO BRASIL	10/06/96
HSE	agradecimento ao atendimento prestado pelo Hospital dos Servidores do Estado	JORNAL DO BRASIL	10/06/96
Hospital à beira do colapso	clínicas não estão aceitando idosos e o hospital Souza Aguiar está superlotado	JORNAL DO BRASIL	11/06/96
FH defende punição de culpados	o presidente considera inaceitável a situação dos idosos internados	JORNAL DO BRASIL	11/06/96
FH condena donos de clínicas	presidente culpou os empresários que vivem às custas do SUS pela tragédia dos idosos e diz que o melhor é aplicar os recursos existentes	JORNAL DO BRASIL	11/06/96
Clínica dos horrores só funcionará mais 2 dias	Mansur e Eduardo Spinola serão afastados da direção da Clínica Santa Genoveva e campo Belo	O GLOBO	12/06/96
Água da Santa Genoveva continua infectada	houve pequena melhora na água mas mesmo assim continua infectada	JORNAL DO BRASIL	12/06/96
Vistorias encontram mais irregularidades	começaram as vistorias em 16 clínicas pelo ministério da saúde e secretarias municipais	JORNAL DO BRASIL	12/06/96
Santa Genoveva	crítica ao caso da clínica Santa geno[illegible]a pela vice-presidente	JORNAL DO BRASIL	12/06/96

	do Instituto Franco Basglia		
:ientes deixam clínica até anhã	pacientes são removidos e clínica será fechada	JORNAL DO BRASIL	13/06/96
ta de médicos determina hamento	a clínica será fechada por falta de médico e não necessariamente pelos problemas encontrados na clínica	JORNAL DO BRASIL	13/06/96
ide proíbe clínicas de receber sos	Santa genoveva e outras 34 casa são proibidas de receber pacientes dos hospitais federais		
ista dos 98 mortos da Santa noveva	publicação dos nomes dos mortos na clínica Santa Genoveva	JORNAL DO BRASIL	14/06/96
verno intervém em 9 clínicas	Ministério da saúde continua com a vigilância rígida nas clínicas conveniadas com o SUS	JORNAL DO BRASIL	15/06/96
maitá é 'maquiada' para toria	outra clínica de Spínola (Casa de saúde Humaitá) é vistoria e verificado a tentativa de maquiar a real condição da clínica	JORNAL DO BRASIL	15/06/96
bral Filho	cartas de leitores indignados com a denúncia de envolvimento do deputado Sergio Cabral Filho	JORNAL DO BRASIL	15/06/96
arcello diz que fita não abala :ano	o governador continua apoiando Sergio Cabral Filho	JORNAL DO BRASIL	15/06/96
inicas que valem ouro	enriquecimento de empresários explorando a terceira idade	JORNAL DO BRASIL	16/06/96
u sobrevivi ao inferno'	entrevista com um dos pacientes da clínica Santa Genoveva	JORNAL DO BRASIL	16/06/96
dor da perda	pacientes da clínica ficam nervosos com a trnasferência para outra clínica por não terem familiares	O DIA	16/06/96
drama da 'internação social'	o caso da clínica Santa Genoveva não chegou ao fim, restam ainda os internos sociais, aqueles que possuem boa saúde mas que não tem para onde ir	JORNAL DO BRASIL	17/06/96
-diretora confirma maus itos a idosos	ex-diretora confirma em depoimento os maus tratos que os idosos sofriam na clínica	JORNAL DO BRASIL	18/06/96

Projeto inova atendimento	a zona oeste será a primeira região a implantar o projeto que visa atender os pacientes sociais em casa	JORNAL DO BRASIL	18/06/96
Santa genoveva	carta de leitora lamentando o episódio da Clínica Santa Genoveva	JORNAL DO BRASIL	18/06/96
Cabral Filho	carta de leitores reclamando sobre a reportagem sobre o envolvimento de Sergio Cabral com Spínola	JORNAL DO BRASIL	18/06/96
Sobrevivente da Santa genoveva revê filha	após oito anos pai e filha se reencontram	JORNAL DO BRASIL	19/06/96
Emoção em poucas palavras	após oito anos de separação pai e filha se reencontram	JORNAL DO BRASIL	20/06/96
Santa Genoveva chega ao fim	última paciente da clínica a ser removida sai chorando pois diz ter sido muito bem tratada na instituição	JORNAL DO BRASIL	20/06/96
Governo vai ajudar idoso	governo está pensando em lançar plano de assistência ao idoso	O DIA	21/06/96
Donos de clínica serão indiciados	os donos e dois médicos da clínica Santa Genoveva serão indiciados por homicídio culposo e omissão de notificação de doenças as autoridades	O DIA	21/06/96
Custos dificultam manter idoso em casa	o melhor para os idosos seria serem tratados em casa pelos seus familiares mas os gastos são altos	O GLOBO	23/04/96
As tragédias e a razão cínica	artigo falando sobre as catástrofes que ocorreram e que ficaram na impunidade	sem fonte	24/06/96
Idoso da Santa Genoveva são bem cuidados	os pacientes transferidos para outros hospitais já encontram sinais de recuperação	JORNAL DO BRASIL	24/06/96
Delegada indicia sócios da Santa genoveva	diretores e médicos da clínica Santa Genoveva são indiciados e enquadrados no art. 136 (maus tratos) e art. 269 (omissão de notificação de doença)	JORNAL DO BRASIL	25/06/96
Uma tragédia brasileira	artigo de Benedita da Silva onde menciona o caso da clínica Santa Genoveva	JORNAL DO BRASIL	25/06/96
Decretada prisão de donos da clínica	2 pessoas tidas como responsáveis pelas 99 mortes	O GLOBO	26/06/96

clínica	na clínica Santa Genoveva já estão presas		
Juiz manda prender 6 da clínica	decretada prisão preventiva de 6 acusados pelas mortes na clínica	JORNAL DO BRASIL	26/06/96
Eduardo Spínola avisa que se entrega hoje à justiça. Mansur José desaparece	Spínola se entrega a justiça mas Mansur continua desaparecido	O GLOBO	26/06/96
Um dos donos da Santa Genoveva já está preso	Spínola se apresenta à justiça mas seu sócio continua foragido	JORNAL DO BRASIL	27/06/96
Sônia Bello acredita em atentado a mando de pessoas envolvidas nas denúncias	delegacia é atingida por tiro, suspeita-se atentado promovido por envolvidos no caso da santa genoveva	O GLOBO	27/06/96
Preso sócio da Santa Genoveva	Spínola é preso mas com prisão especial por ter curso superior	O GLOBO	27/06/96
Nova vida dos idosos que deixaram a Santa Genoveva	os pacientes removidos da clínica se recuperam, o que confirma os maus tratos que recebiam na Santa Genoveva	O GLOBO	11/08/96

ANEXO 16

DECRETO Nº 22374-A, DE 22 DE JULHO DE 1996

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA D
DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDEI**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRE1

Art. 1° - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Inter do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEPI.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicaç revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1996.

LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA

Data da Publicação: DORJ I , 25.07.1996
Republicação: DORJ I , 09.08.1996

ANEXO

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
REGIMENTO INTERNO DO CEDEPI

CAPITULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1° - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa a - CEDEPI, instituído pela Lei Estadual no. 2536, de 08 de abril de 3, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política idual da Pessoa Idosa, de composição paritária entre governo e edade civil, devendo o Poder Executivo assegurar-lhe condições para o ionamento pleno, viabilizando-lhe os meios humanos, materiais e de -estrutura.

Parágrafo Único - Considera-se idosa, de acordo com a ceituação das Nações Unidas, a pessoa que tenha 60 (sessenta) e mais s de idade.

CAPÍTULO II

Das Competências

633

Art. 2° - O CEDEPI tem as seguintes atribuições, além de outras oficialmente lhe forem outorgadas:

I - Representar as pessoas idosas, no que couber, junto ao erno do Estado, assumindo seus membros, eticamente, postura pendente quanto aos órgãos de origem e partidos políticos;

II - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da inistração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos tos dos idosos, à eliminação das discriminações que restrinjam sua a inserção na vida econômica, social e cultural no Estado do Rio de eiro;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à lemática dos idosos;

IV - Sugerir ao Governador e legisladores a elaboração de etos de lei e demais iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os tos dos idosos, bem como a eliminar eventuais disposições normativas riminatórias;

V - Fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;

VI - Elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VII - Deliberar sobre consultas que lhe foram dirigidas, no âmbito de sua competência;

VIII - Receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

IX - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

X - Promover a participação de Universidades, Imprensa, entidades de classe patronal e trabalhadora, assim como de lideranças comunitárias e outros organismos formadores de opinião, nos programas indicados pelo Conselho;

XI - Promover a mais ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, visando à conscientização de todos os segmentos da sociedade;

XII - Assistir o Poder Executivo Estadual na tarefa de definição da dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução de políticas sociais básicas e assistenciais que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas idosas;

XIII - Incentivar a capacitação profissional e a inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, bem como do pessoal necessário aos programas de atenção ao idoso;

XIV - Coletar e produzir informações sobre a população idosa para ampla divulgação e para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;

XV - Emitir pareceres sobre os acordos, contratos ou convênios, celebrados pelos demais órgãos da Administração pública, no âmbito da política estadual, visando a resguardar os direitos da Pessoa Idosa;

XVI - Estimular a criação de conselhos municipais no território do Estado do Rio de Janeiro, com ações equivalentes à sua, quando necessário, dando-lhes o assessoramento cabível quanto a organização e aos critérios equivalentes de financiamento e de operacionalização;

XVII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI;

XVIII - Divulgar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, as decisões, bem como as contas do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI e os respectivos pareceres emitidos, podendo ser

também utilizados outros meios de comunicação e de divulgação para transmissão das decisões e outras informações que o Conselho julgar necessárias.

Parágrafo Único - Constituem-se receita do FUNDEPI:

a) dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
b) contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios ou entidades privadas;
c) recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;
d) rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e de aplicação de recursos;
e) emolumentos;
f) doações e legados;
g) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

Da Constituição e Composição Do Conselho

Art. 3°. O CEDEPI, vinculado ao Gabinete Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, sendo 7 (sete) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo, e 7 (sete) representantes não-governamentais, escolhidos em fórum próprio, por entidades de/ou para pessoas idosas, a saber:

I - 01 (um) representante da Defensoria Pública Geral do Estado;
II - 06 (seis) representantes de órgãos públicos estaduais cuja atuação esteja vinculada à política de atendimento ao idoso, nomeados pelo Poder Executivo;
III - 07 (sete) representantes de entidades não-governamentais de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudos e pesquisas e de promoção de sociabilização, sendo que, deverá cada segmento reunir-se em fórum próprio para indicar os respectivos membros titulares e suplente para compor o Conselho.

§ 1° - A convocação do fórum geral onde estarão reunidos os vários segmentos para a escolha dos representantes junto ao Conselho, e sua finalidade será formalizada através de edital publicado em jornal de circulação de âmbito nacional;

§ 2° - Considera-se entidade não-governamental de âmbito estadual aquela que, legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano possua atuação de âmbito intermunicipal;

§ 3° - O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular ou por seu suplente com poderes específicos para representá-lo, podendo ambos ser substituídos a qualquer tempo;

§ 4° - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não-governamentais será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 5° - As funções de conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 6° - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções;

Art. 4° - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada, o membro que:

I - renunciar;
II - cometer reconhecida falta grave;
III - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho, ou missão autorizada pelo Conselho;
IV - assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo.

§ 1° - No caso do inciso II, a perda do mandato, será decidida pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, assegurada ao conselheiro ampla defesa, deixando a

isão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem unicados por ofício ao órgão público ou ao fórum próprio.

§ 2° - Serão consideradas faltas graves os atos ou unciamentos públicos não condizentes com a política de integração, itos e garantias da pessoa idosa, com o decoro público e com a idade administrativa.

§ 3° - O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a lquer cargo eletivo de qualquer das três esferas, de poder, deverá ciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela slação eleitoral.

§ 4° - Considera-se presente o membro titular quando substituído seu suplente.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

SEÇÃO I

Da Organização

635

Art. 5° - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa a - CEDEPI é integrado por:

I - Plenário;
II - Diretoria Executiva;
III - Comissões Permanentes;
IV - Comissões Especiais;
V - Membros de Apoio

SEÇÃO II

Do Plenário

Art. 6° - O Plenário do Conselho é a única instância de eração, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos eus membros.

Art. 7° - Será recomendável aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus titulares.

Art. 8° - O Plenário do CEDEPI instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regimento Interno, com o FUNDEPI, com o orçamento, ou com o afastamento de conselheiro, quando então o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9° - O CEDEPI reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente sempre que necessário.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - eleger um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros titulares, em chapa conjunta e paritária, em escrutínio secreto, por maioria simples, para um mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período;
II - eleger entre seus membros, de forma paritária, para um mandato de 2 (dois) anos, 4 (quatro) conselheiros que deverão compor as Comissões Permanentes, nas quais, os eleitos, não poderão ser representados. Os coordenadores serão escolhidos pelos membros de cada comissão;
III - deliberar sobre a constituição e destituição de Comissões Especiais;
IV - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;
V - deliberar sobre o Quadro de servidores do Conselho;
VI - elaborar o regimento eleitoral interno do Conselho;
VII - apresentar emendas a este regimento, se necessário.

Art. 11 - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 12 - O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 13 - Os votos divergentes poderão ser registrados na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 14 - As deliberações do CEDEPI serão consubstanciadas em resoluções ou outras modalidades.

Art. 15 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 16 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - verificação de presença e de existência de quorum para a instalação do Plenário;
II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
III - franqueamento da palavra para comunicações breves;
IV - apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta.

Art. 17 - A deliberação das matérias que forem sujeitas à votação atenderá prioritariamente aquelas que tenham a designação prévia de relator e obedecendo a seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito ou oral da matéria;
II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
III - o conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria;
IV - o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais tempo.
V - após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no máximo em duas reuniões subseqüentes.
VI - encerrada a discussão, far-se-á a votação, cujo resultado será lançado na ata.

Art. 18 - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério do Presidente se, previamente, quando da convocação da reunião, houver sido distribuída cópia do mesmo a todos os conselheiros.

Art. 19 - O parecer do relator deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, da fundamentação, da conclusão e do voto.

Art. 20 - A pauta da reunião, organizada pela Secretaria, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias úteis para as reuniões extraordinárias, ambas obedecendo o previsto no Art. 16 deste Regimento.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 21 - A cada reunião será lavrada uma ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Art. 22 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem estabelecidas pelo Presidente.

Art. 23 - É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

636

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria executiva é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 1 (um) Secretário Adjunto.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;
II - encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes da Política da Pessoa Idosa, de acordo com o previsto no art. 2°., inciso II deste Regimento;
III - indicar, dentre os membros titulares do Conselho, o Secretário Geral e o Secretário Adjunto;
IV - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta, cabendo-lhe apenas o "Voto de Qualidade", em caso de empate;

V - assinar, juntamente com um dos secretários, todos os atos do Conselho;

VI - assinar, em conjunto com o 1°. Tesoureiro da Comissão de Administração do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI - ou, no seu impedimento, com o 2°. Tesoureiro, os cheques ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;

VII - solicitar servidores para o Conselho, de acordo com a deliberação do Plenário;

VIII - autorizar despesas e pagamentos, de conformidade com decisões do Plenário;

IX - efetuar despesas, independente de aprovação prévia do Conselho, até os valores que este fixar para atender necessidades urgentes;

X - apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas, na 1ª. reunião subseqüente ao recebimento;

XI - encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política da Pessoa Idosa e seus direitos;

XII - atribuir a conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação, para atos e por prazos determinados;

XIII - subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não;

XIV - submeter ao Plenário as contas do Conselho e do Fundo e, uma vez aprovadas, encaminhá-las ao Tribunal de Contas e ao órgão de controle interno, obedecidas as normas do Código de Administração Financeira, aprovado pela Lei no. 287 de 4 de dezembro de 1979;

XV - enviar, no período legal, proposta orçamentária do Conselho para o exercício seguinte;

XVI - submeter ao Plenário, para deliberação, o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis do FUNDEPI, elaborado pela Comissão de Administração;

XVII - aceitar e receber para o FUNDEPI doações, legados ou qualquer outra receita, ouvindo o Plenário sempre que julgar necessário;

XVIII - solicitar periodicamente aos órgãos públicos e privados, federais, estaduais e municipais, informações obre os valores repassados às instituições que atendam à Pessoa Idosa;

XIX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XX - convocar e presidir a Comissão de Administração do FUNDEPI, proferindo "Voto de Qualidade", em caso de empate nas votações;

XXI - resolver, ad referendum do Plenário, os casos omissos neste Regimento.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

III - assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art. 27 - Compete ao Secretário Geral:

I - substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;

II - dirigir os serviços de secretaria, coordenando o trabalho dos funcionários;

III - preparar a pauta de reunião do Conselho, previamente aprovada pelo Plenário, salvo a de reunião extraordinária, a qual será elaborada e submetida à aprovação do Presidente;

IV - redigir as atas das reuniões do Conselho em livro próprio, assinando-as com o Presidente;

V - responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;

VI - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;

VII - convocar, por determinação do Presidente, os membros do Conselho para reuniões extraordinárias, providenciando e enviando-lhes a matéria, a ser apreciada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 28 - Compete ao Secretário-Adjunto substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos, atuando de acordo com o que consta no artigo 27.

SEÇÃO IV

Das Comissões Permanentes

Art. 29 - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEPI - terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Administração do Fundo para a Defesa dos ireitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI;
II - Comissão de Direitos, Justiça e Legislação;
III - Comissão de Saúde;
IV - Comissão de Educação;
V - Comissão de Promoção Sócio-Cultural-Econômica;
VI - Comissão de Comunicação e Divulgação.

Art. 30 - Compete à Comissão de Administração do Fundo para a efesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI:

I - gerir os recursos do FUNDEPI, alocando-os de acordo com os ·ogramas Anual e Plurianual de atividades, aprovados pelo Plenário;
II - propor formas de captação de recursos para o FUNDEPI;
III - acompanhar a aplicação dos percentuais e dotações çamentárias destinadas à implementação das políticas da pessoa idosa, ›rovadas em lei ou definidas pelo CEDEPI;
IV - prestar conta periodicamente, ao Plenário;
V - exibir, quando solicitado por qualquer membro do Conselho, ›cumentos relativos ao FUNDEPI, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) ›ras.

Art. 31 - Compete à Comissão de Direitos, Justiça e Legislação:

I - zelar pelo respeito amplo, pleno, integral e irrestrito dos direitos ı pessoa idosa;
II - acolher preliminarmente, denúncias de desrespeito dos direitos pessoa idosa;
III - desenvolver ações, junto aos órgãos competentes, para rantir a tramitação regular de processos que tenham como objeto os eitos da pessoa idosa;
IV - organizar e manter atualizada, coletânea da Legislação rtinente à pessoa idosa;
V - fornecer, quando solicitado por membro do Conselho, ›rmações jurisprudenciais sobre matérias que envolvam direitos da ssoa idosa;
VI - propor ao Conselho a criação e ou modificação de leis que ndam aos interesses da pessoa idosa;
VII - elaborar instrumentos de divulgação sobre os direitos da ssoa idosa;

VIII - participar de projetos e programas de divulgação dos direitos da pessoa idosa;
IX - assessorar juridicamente aos municípios do Estado, visando a criação dos Conselhos Municipais.

Art. 32 - Compete à Comissão de Saúde:

I - avaliar a situação da população idosa no Estado, suas características, distribuição e tendências prognósticas;
II - promover o levantamento de informações sobre as condições de saúde do idoso no Estado;
III - propor a aplicação, a nível de Estado e Municípios, das diretrizes e proposições contidas na Lei 8842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política do Idoso e o Decreto no. 1948 de 03 de julho de 1996 de sua regulamentação;
IV - sugerir mecanismos e instrumentos de articulação intra e intersetorial, de organização de rede integrada de serviços comunitários e de saúde, reservando-se o atendimento institucionalizado aos casos de estrita indicação;
V - estimular a capacitação dos recursos humanos de vários níveis, necessários ao desenvolvimento das ações de promoção, prevenção, recuperação e de reabilitação;
VI - promover a elaboração e/ou, atualização das Normas de Funcionamento para as instituições geriátricas e gerontológicas do Estado, zelando pela sua aplicação;
VII - manter atualizado um cadastro de informações sobre as instituições geriátricas e gerontológicas, com registro de indicadores e parâmetros que permitam aferir a qualidade dos serviços prestados;
VIII - propor programas integrados de saúde que, além do controle dos agravos que acometem os idosos, prevejam atividades de reabilitação e estimulação psico-motora, assim como laborativas, recreativas e em serviços comunitários;
IX - destacar a inclusão do provimento de medicamentos de uso continuado, de próteses e órteses, nas ações propostas para atender as necessidades de idosos;
X - estimular a manutenção de um cadastro de informações de interesse para o idoso, quanto ao processo de envelhecimento, cuidados pessoais de prevenção dos agravos à saúde, instituições geriátricas e gerontológicas disponíveis, e as demais informações pertinentes;
XI - estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos que contribuam para incrementar o saber no campo da saúde do idoso.

Art. 33 - Compete à Comissão de Educação:

I - promover o levantamento e a atualização das informações sobre o perfil educacional do idoso no Estado;

II - incentivar a formação ou o aperfeiçoamento de profissionais, cuja atividade seja exercida em função da pessoa idosa;

III - promover a divulgação sobre oportunidades educacionais no que concerne a reciclagem, à pré-aposentadoria e às Universidades Abertas";

IV - estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

V - promover a articulação de instituições de ensino, criando-se uma rede de oportunidades nos vários graus, para o atendimento das aspirações dos idoso sem Educação;

VI - estimular a organização de cadastro de instituições que propiciem a participação da Pessoa Idosa em cursos que despertem seu interesse;

VII - promover a inclusão nos currículos escolares de temas que visem a informar ao estudante sobre a atenção que os idosos merecem na sociedade;

VIII - promover a produção de material didático (manuais, cartilhas, textos, etc.)

IX - promover articulação com os Conselhos de Educação e Conselhos Universitários, para garantir oportunidade do acesso do idoso no sistema formal de ensino, dos vários níveis.

Art. 34 - Compete à Comissão de Promoção Sócio-Cultural-Econômica:

I - promover a realização de atividades culturais de interesse do idoso;

II - estimular a integração inter-geracional e o apoio mútuo: idoso-família-comunidade;

III - promover a inserção do idoso na família e na sociedade;

IV - estimular a realização de estudos sobre a mulher idosa e seus papéis na família contemporânea;

V - propor medidas que contribuam para a criação de oportunidades de melhoria da renda da pessoa idosa;

VI - propor medidas que favoreçam a criação de oportunidade para a satisfação de necessidades espirituais do idoso;

VII - propor atividades de lazer que estimulem o convívio e contribuam para a satisfação lúdica do idoso;

VIII - propor medidas que estimulem o desenvolvimento de atividades físicas adequadas ao idoso, de acordo com suas aptidões;

IX - promover a participação do idoso em eventos e programas sócio-culturais onde possa, com seu conhecimento e vivência, exercitar o convívio inter-geracional;

X - sugerir formas de criação de espaços para produção de bens culturais;

XI - propor medidas que visem facilitar o transporte coletivo dos idosos;

XII - estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos que visem a promoção sócio-cultural e econômica do idoso;

Art. 35 - Compete à Comissão de Comunicação e Divulgação:

I - promover a seleção de matérias e veículos adequados à divulgação de informações para cada público alvo, sobre o envelhecimento, as relações recíprocas do idoso com a família e a sociedade e sua imagem como cidadão;

II - coletar e organizar notícias divulgadas pela Imprensa em geral, que sejam úteis ao Conselho;

III - divulgar informações sobre programas, instituições, movimentos comunitários e experiências bem sucedidas;

IV - promover a participação de artistas de aceitação popular para valorizar temas importantes nos programas de divulgação do Conselho;

V - promover a implantação e a operacionalização de um banco de dados que reuna as informações produzidas pelas demais comissões para fins de divulgação.

SEÇÃO V

Operacionalização das Comissões

Art. 36 - Compete ao Plenário a escolha do 1° e 2° tesoureiro da Comissão de Administração do Fundo - FUNDEPI, com exercício pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 37 - As Comissões apresentarão seus pareceres na primeira reunião subseqüente do Plenário, após o seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 38 - A aquiescência do conselheiro em assumir mais de uma omissão por designação do Plenário, implica nas responsabilidades ierentes ao trabalho em cada uma delas.

Art. 39 - Compete às Comissões emitir pareceres sobre os ssuntos que lhes forem submetidos.

SEÇÃO VI

Das Comissões Especiais

Art. 40 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Plenário, ara o exame de questões que, não sendo da competência da Comissões ermanentes, sejam consideradas relevantes para a Política da Pessoa osa ou para os objetivos do próprio Conselho.

SEÇÃO VII

Dos Membros de Apoio

Art. 41 - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa osa poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos icionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem das uniões de Comissões Permanentes ou Especiais, ou do próprio Conselho.

Art. 42 - Consideram-se colaboradores do Conselho Estadual de efesa dos Direitos da Pessoa Idosa, idosos que venham a compor a presentação da Sociedade Civil, assim como especialistas afins, a juízo Plenário.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 43 - Os membros do CEDEPI não receberão qualquer nuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão siderados, para todos os efeitos, como de interesse público e de evante valor social.

§ 1° - A cobertura e o provimento das despesas com o transporte e locomoção, estada e alimentação, não serão considerados como remuneração.

§ 2° - O orçamento do Conselho deve prever recursos financeiros para atender despesas relativas ao suporte que necessite com intérpretes e tradutores para eventos especiais, desde que o seu valor seja aprovado previamente pelo Plenário.

Art. 44 - O Presidente do Conselho, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil conclamará as entidades mencionadas no inciso III do art. 5°. da Lei 2536, de 08 de abril de 1996, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a eleição dos novos membros do Conselho.

Art. 45 - Imediatamente após a posse, o novo Conselho se reunirá para escolha de Comissão Paritária Provisória, composta de 4 (quatro) membros que convocará nova reunião para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, eleger a Diretoria Executiva.

Art. 46 - Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regular dos membros do Conselho, estes terão o seu mandato prorrogado até a posse oficial dos novos conselheiros.

640

Art. 47 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 48 - O CEDEPI, após a aprovação deste Regimento, atuará junto aos Poderes Executivo e Legislativo, visando a otimização da proposta orçamentária para o exercício de 1997.

Art. 49 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CEDEPI, de acordo com art. 8°. deste Regimento.

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 5.710-C, DE 1990 (Nº 112/90, NA ORIGEM)

REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 5.710-C, DE 1990 (nº 112/90, na origem), que "fixa diretrizes para a política tradicional de assistência do idoso, e dá outras providências".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providencias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – a Política Nacional do Idoso tem por objetivos assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º – Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º – a política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e,

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º – constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – descentralização político-administrativa;

V – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; e,

IX – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único – é vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º – competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso com a participação à os conselhos nacional, estaduais, do distrito federal e municipais do idoso.

Art. 6º – os conselhos nacional, estaduais, do distrito federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º – compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º – à união, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I – coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

Ĭ – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III – promover as articulações ministeriais e interministeriais necessárias a implementação da política nacional do idoso;

IV –a coordenar e financiar, com a participação dos estados, distritos federal e municípios, programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso, no âmbito de sua competência institucional;

V – elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao conselho nacional do idoso.

Parágrafo único – os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º – dos estados, ao distrito federal e aos municípios compete a formulação, coordenação, supervisão e avaliação de suas políticas sociais do idoso, em consonância com a política nacional, bem como a execução de planos, programas e projetos.

Parágrafo único – a participação de entidades beneficentes e da assistência social na execução de programas e projetos destinados ao idoso atenderás aos princípios e às diretrizes estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 10 – Na implementação da Política Nacional do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I – na área de Promoção e Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento as idoso, como Centros de Convivência, Centros de Cuidados Diurnos, Casas-lares, Oficiais Abrigadas de Trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso; e,

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

II – na área da Saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e entre os entre os de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epitemiológico de determinados doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III – na área da Educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplina curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nas redes, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de Universidade Aberta para a Terceira Idade, corno meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV – na área do Trabalho e Previdência Social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento ao idoso nos benefícios previdenciários; e,

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadorias nos setores públicos e privados com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V – na área da Habitação e Urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de Casas-Lares:

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando o seu estado físico e a sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa e habitação popular; e,

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI – na área de Justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa; e,

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII – na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locas e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso dos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e d identidade cultural; e,

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º – É assegurado ao idoso o direito de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º – Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador Especial em juízo.

§ 3º – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligenciar ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO NACIONAL

Art. 11 – Fica criado, na estrutura do Ministério responsável pela Política de Assistência e Promoção Social, o Conselho Nacional do Idoso, órgão permanente, de caráter normativo e deliberativo, integrado por representantes de órgãos e entidades públicas responsáveis pelas políticas sociais básicas, dos Conselhos Estaduais do Idoso e do Distrito Federal e, em igual número, por representantes de organizações da sociedade civil ligadas à área, reconhecidas nacionalmente.

Parágrafo único. Da representação do Conselho Nacional do Idoso, constituído de 16 (dezesseis) membros, assim definidos;

I – um representante do Ministério do Bem-Estar Social;

II – um representante do Ministério da Justiça;

III – um representante do Ministério da Educação;

IV – um representante do Ministério da Saúde; .

V – um representante do Ministério da Previdência Social;

VI – u um representante do Ministério do Trabalho;

VII – um representante do Ministério da Cultura;

VIII – um representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA;

IX – 8 (oito) representantes das entidades não-governamentais, sendo 4 (quatro) idosos.

Art. 12 – Ao Conselho Nacional do Idoso compete:

I – formular, coordenar, supervisionar e]avaliar a Política Nacional do Idoso;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;

III – manifestar-se sobre a adequação das políticas sociais do idoso em âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal aos princípios e diretrizes previstos nesta lei;

IV – estimular e apoiar a criação de Conselhos do Idoso nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;

V – propiciar assessoramento aos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, no sentido de tonar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei;

VI – acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso, no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal;

VII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idoso na formulação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VIII – promover e apoiar campanhas de formação da opinião pública sobre a Política Nacional do Idoso, enfatizando seus direitos e deveres;

IX – estabelecer e divulgar critérios para repasse de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios, bem como às entidades beneficentes e de assistência social;

X – apreciar a proposta orçamentária anual dos órgãos do Governo Federal responsáveis pela implementação da Política Nacional ao Idoso; e,

XI – instituir seu Regimento Interno.

Art. 13 – Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, devendo a indicação ser efetivada conforme disposto em regulamento.

Art. 14 – O Presidenta do Conselho será eleito entre os conselheiros e nomeado pelo Presidente da República.

Art. 15 – Os membros do Conselho terão mandato de três anos, renovados em um terço anualmente.

Art. 16 – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade brasileira.

Art. 17 – O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 18 – O Ministério responsável pela assistência e promoção social, por intermédio do órgão competente, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao perfeito funcionamento do Conselho.

Parágrafo único – A Secretaria da Promoção Humana desempenhará as funções de Secretaria Executiva do Conselho Nacional do Idoso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos Governos Federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1993

Relator

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REALIZADA EM 12/06/ 1996, PARA DISCUSSÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO.

Às 14:00 horas do dia 12 de junho de 1996, no auditório do Gabinete Militar do Palácio Guanabara, situado na Rua Pinheiro Machado s/no. reuniram-se os membros, efetivos e suplentes representantes dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei no. 2.536 de 08 de abril de 1996 e designados por decreto do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 29 de maio de 1996. Presentes os titulares: Dr. Mário Antônio Sayeg, no exercício da Presidência do Conselho; Embaixatriz Regina Beatriz Bernardes Régis Bittencourt; Dra. Maria de Lourdes Braz; Dra. Lygia dos Santos Maciel; Dr. Oswaldo Deleuze Raymundo; Professora Sueli Maria Sochacki Bizetti; Dra. Cláudia Cristina Dias de Oliveira ; Dra. Ana Ligia Medeiros; Dr. Roberto Pires; Dra. Arianna Kassiadou Menezes; Dr. Renato P. Veras e Dr. Paulo Roberto Cardoso. Entre os Suplentes estavam presentes a Dra. Maria da Graça Castello Branco; Professora Branca Luzia dos Santos Teixeira; Dra. Maria da Gloria Freitas Vilaça (secretária da reunião) Dra. Ana Maria Daudt d'Oliveira e Dra. Maria de Fátima Tavares de Souza. Compareceu ainda a Dra. Regina Fleury, Assessora Especial do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente em exercício solicitou a Dra. Regina Fleury que discorresse sobre a forma da condução e finalidade da reunião. Dra. Regina Fleury esclareceu que inicialmente haveria necessidade de ser lido para os presentes, os termos do Regimento Interno elaborado anteriormente pelo antigo Conselho, com a finalidade de que os presentes estudassem as

para o aproveitamento do que conviesse daquele Regimento Interno, na confecção do documento que será utilizado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Idosos que será implantado. Então o Sr. Presidente em exercício solicitou a colaboração da Conselheira Sueli Maria Sochacki Bizatti para elaboração dos trabalhos de cotejamento dos modelos de Regimentos Internos de Conselhos já existentes para que os Conselheiros tomassem conhecimento e oferecessem as sugestões na confecção do Regimento Interno a ser utilizado por este Conselho. Após a leitura do documento e pelo avançado da hora, o Conselheiro Oswaldo Deleuze sugeriu que se entregasse uma cópia a cada um dos Conselheiros presentes para apreciação, sugerindo que o assunto fosse retomado na proxima reunião, dando tempo aos Conselheiros para estudo do assunto em pauta, o que foi acatado por todos os Conselheiros presentes. O Dr. Presidente em exercício, de acordo com o plenário, marcou uma nova reunião para o dia 18 de junho de 1996 às 14:00 horas, no mesmo local, para prosseguimento dos trabalhos. Pedindo a palavra o Dr. Renato Veras discorreu sobre um evento que realizar-se-á no próximo dia 18 de junho de 1996, comprendendo palestra e debate que versa justamente sobre a problemática dos idosos. Disse ainda que aproveitava o ensejo para convidar os presentes a comparecer àquele ato, cujo tema é de interesse de todos os participantes deste Conselho. O Sr. Presidente em exercício franqueou a palavra aos presentes e como ninguém quizesse fazer uso dela, determinou a suspensão temporária dos trabalhos para que se lavrasse a presente Ata, o que foi feito por mim, Secretária da reunião _____ Maria da Gloria Freitas Vilaça e assinada pelo Senhor Presidente em exercício _____ Dr. Mário Antonio Sayeg e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1996.

ANEXO 17

Texto da Lei [Revogado]

LEI Nº 1872 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESS(IDOSA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, de acordo com o disposto no artigo 62, combinado com o artigo 61 da Constituição Estadual, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa, com as seguintes atribuições:
I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Estado;
II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos **idoso**;
III - Sugerir ao Governador a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;
IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos dos idosos;
V - Elaborar projetos que promovam a participação do **idoso** em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:
I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;
III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura;
IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
V - 1 (um) representante da Procuradoria Geral da Defensoria Pública;
VI - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Caberá ao governador do Estado designar os membros do Poder Público e caberá às entidades representativas dos idosos designar os representantes da sociedade civil (ASAPREV-RJ, Núcleo de Estudo de Saúde do **Idoso** da FIOCRUZ,

SESC-RJ, Associação Nacional de Gerontologia-RJ, Clube da Maior Idade, Casa São Luiz e FAMERJ).
§ 2º - Às Secretarias de Estado assinaladas no "caput" deste artigo, I a V, caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Governador do Estado.

Art. 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.
§ 1º - As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação pelo titular da Secretaria de Estado a que estiver vinculado.
§ 2º - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Estadual junto à população idosa.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um período.

Art. 5º - As funções de membro do conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1991

LEONEL BRIZOLA

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	110/91		
Autoria	SERGIO CABRAL		
Mensagem nº			
Data de publicação	16/10/91	**Data Publ. partes vetadas**	
Tipo de Revogação	Expressa		

Texto da Revogação : Lei nº 2536 de 08/04/96 D.O. de 09/04/96

ANEXO 18

GABINETE CIVIL DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

OFÍCIO CEDEPI Nº 61/98 Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1998

Senhor Conselheiro,

Ao término do meu mandato como Presidente do CEDEPI, eleito que fui com seu voto, venho agradecer efusivamente a preciosa colaboração de Vossa Senhoria, empenhando-se nos trabalhos de planejamento e programação de ações que visaram o bem-estar e qualidade de vida dos idosos fluminenses.

Nossos esforços por certo repercurtirão no futuro, favorecendo o novo Conselho.

Valemo-nos da oportunidade para reafirmar-lhe nossa estima e especial consideração.

MÁRIO ANTÔNIO SAYEG
Presidente do CEDEPI

Ilustríssimo Senhor
SERAFIM FORTES PAZ
M.D. Conselheiro do CEDEPI

Dv.

ANEXO 19

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 2536 DE 08 DE ABRIL DE 1996

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 1872, de 15 de outubro de 1991, passará a reger-se pela presente Lei, asseguradas as seguintes atribuições:
I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem à sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Estado;
II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos;
III - Sugerir ao Governador a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos dos idosos, bem como a eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias;

IV - Fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;
V - Elaborar projetos que promovam a participação do **idoso** em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
VI - Deliberar sobre consultas que lhe foram dirigidas, no âmbito de sua competência;
VII - Receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder público;
VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

* **Art. 2º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria de Ação Social e Cidadania do Estado do Rio de Janeiro, será composto de:

I - 10 (dez) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, de órgãos públicos estaduais cuja atuação esteja vinculada à política de atendimento ao **idoso**, nomeados pelo Poder Executivo;

II - 10 (dez) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudos e pesquisas e de promoção da sociabilização do **idoso**, eleitos em assembléia pública do Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do **Idoso** do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será de 2 (dois) anos.
* (**Nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 3468/2000**)

Art. 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.
§ 1º - Os pareceres do Conselho, quando for a hipótese, serão submetidos ao Secretário-Chefe do Gabinete Civil com vistas à homologação de parte do Governador do Estado;
§ 2º - Após a homologação, os pareceres se constituirão em orientação para a atuação do Poder Executivo Estadual junto à população idosa.

Art. 4º - Fica criado o Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual de Defesa dos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1872, de 15 de outubro de 1991, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 1996.

MARCELLO ALENCAR
Governador

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	635/96		
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Mensagem nº	11/96		
Data de publicação	09/04/96	Data Publ. partes vetadas	

OBS:

Tipo de Revogação	Em Vigor

Texto da Revogação :

▼Redação Texto Anterior

Art. 2º - (...)
II - 06 (seis) representantes de órgãos públicos estaduais cuja atuação esteja vinculada à política de atendi mento ao idoso, nomeados pelo Poder Executivo;
III - 07 (sete) representantes de entidades não governamentais de atendimento direto; de defesa, de representação; de estudos e pesquisas e de promoção da sociabilização, para o que deverá cada segmento reunir-se em fórum próprio para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, indicar os membros efetivo e suplente para compor o Conselho.

§ 1° - A convocação do fórum e sua finalidade será formalizada através de edital publicado em jornal de circulação de âmbito nacional;

Art. 2º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado ao Gabinete Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, será composto por:
I - 01 (um) representante da Defensoria Pública Geral do Estado;
* **II** - 09 (nove) representantes de órgãos públicos estaduais, cuja atuação esteja vinculada à política de atendimento ao **idoso**, nomeados pelo Poder Executivo;
* **III** - 08 (oito) representantes de entidades não governamentais de atendimento direto; de defesa; de representação; de estudos e pesquisas e de promoção da sociabilização, para o que deverão reunir-se em forum próprio para indicar os membros efetivo e suplente para compor o Conselho;
* (Incisos com nova redação dada pela Lei 3070/98)
* **IV** - 01 (um) representante e 1 (um) suplente de cada um dos dois órgãos federais abaixo relacionados:
a) Núcleo de Estudos Sobre Envelhecimento e Saúde do **Idoso** da Fundação Oswaldo Cruz;
b) Secretaria de Ação Social do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS
* (Inciso acrescentado pelo artigo 3º da Lei 3070/98)
* **§ 1º** - A convocação do forum a que alude o inciso III e sua finalidade serão formalizados através de edital publicado em jornal de circulação de âmbito nacional;
* (Parágrafo com nova redação dada pela Lei 3070/98)
§ 2º - Considera-se entidade não governamental de âmbito estadual aquela que, legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano, possua atuação de âmbito intermunicipal;
§ 3º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular ou por seu suplente com poderes específicos para representá-lo, podendo ambos serem substituídos a qualquer tempo.
* **§ 4º** - Entre os Conselheiros indicados pelos órgãos públicos estaduais deverá constar, obrigatoriamente, um representante da Casa Civil da Governadoria do Estado, e seu respectivo suplente;
* **§ 5º** - A escolha dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos estaduais deverá recair obrigatoriamente sobre servidores lotados junto aos gabinetes dos respectivos Secretários de Estado, ou ao correspondente órgão de planejamento;
* **§ 6º** - Caberá ao Poder Executivo oficiar aos órgãos referidos no inciso IV para que formalizem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes;
* (Parágrafos acrescentado pelo artigo 4º da Lei 3070/98)
* **§ 7º** - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não-governamentais será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;
* **§ 8º** - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário em conformidade com a legislação em vigor;
* **§ 9º** - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.
* (Parágrafos renumerados pelo artigo 4º da Lei 3070/98

ANEXO 20

Regimento Interno do Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso no Estado do Rio de Janeiro

Regimento Interno do FórumPNEI-RJ

Capítulo I - *Denominação e Finalidades*

Art. 1º - O Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado FÓRUMPNEI-RJ, é instância de representação formal da sociedade civil organizada do Estado do Rio de Janeiro, na perspectiva de estimular o debate sobre as Questões, Situações ou Políticas do Idoso e propor maior articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e os diversos segmentos, grupos e indivíduos vinculados ou interessados nas políticas públicas de ação social e/ou de defesa dos direitos conquistados e prescritos na Lei 8842/94 - Política Nacional do Idoso, na ampliação e construção de novos Direitos

Art. 2º - O FÓRUMPNEI-RJ tem como Finalidade:

I - Propor e desenvolver amplo debate e articulação entre organismos governamentais e não-governamentais, órgãos públicos, Conselhos, Entidades e Grupos da Sociedade Civil, que se dedicam as questões dos idosos, com vistas a implantação e acompanhamento de Políticas Públicas e Sociais na promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa de forma direta ou indireta definidos na Política Nacional, Estadual ou Municipais do Idoso.

II - Desenvolver ações conjuntas com órgãos públicos, governamentais, entidades não-governamentais, em níveis municipal, estadual e federal: organizações de ensino e pesquisa e órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário; discutindo e propondo políticas públicas, estudos, pesquisas e estratégias para operacionalização das ações na área do envelhecimento, promovendo a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

III - Divulgar planos, programas e projetos relacionados ao idoso.

IV - Manter bancos de dados sobre o segmento idoso, que venham subsidiar programas governamentais e não-governamentais.

V – Contribuir e sugerir instrumentos técnico-operacionais para o desenvolvimento de uma cultura de valorização dos idosos, dentre outros, por meio de campanhas próprias, junto as demais gerações.

VI – Estimular nas entidades civis a necessidade de participação permanente e ativa nos vários Fóruns, visando a consecução das políticas nacional, estadual e municipais do idoso em todo o Estado do Rio de Janeiro, bem como à participação oficial, como membros eleitos, dos respectivos Conselhos do Idoso (Estadual e Municipais).

VII – Eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro (Lei 1721 de 1 de setembro 2000).

Capítulo II - *Das Atribuições*

Art. 3º - São Atribuições do Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso no Estado do Rio de Janeiro

1 - Realizar um amplo movimento de discussão e proposição sobre Políticas do Idoso, na garantia dos direitos da pessoa idosa, articulando toda a sociedade na realização de ações integradas mobilizando permanentemente a política pública.
II – Encaminhar e acompanhar formalmente as ações junto aos órgãos competentes, especialmente aos Conselhos de Idosos, Delegacias Especiais de Idosos ou Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, nas Denúncias sobre violência ou Maus-Tratos à Idosos e sobre toda e qualquer denúncia de pessoa, organização governamental ou não governamental, cuja ação e/ou omissão, venha a ameaçar e/ou ferir as disposições da Política Nacional do Idoso.
III - Acompanhar sistematicamente, o planejamento da Política Estadual ou Municipais, devendo conter prioridades e a apresentação de calendário de atividades para o ano seguinte.
IV – Integrar e se fazer representar nas Reuniões Nacionais, da Região Sudeste, das Regiões do estado e nos Municípios, em especial, das Reuniões e Encontros do Fórum da Região Sudeste
V - A alteração de representantes governamentais ou não-governamentais do Fórum, deverá ser comunicada oficialmente à Secretaria Executiva do Fórum.
VI - Eleger em Assembléia geral a sua Secretaria Executiva nos termos do art. 9° deste Regimento.
VII - Aprovar seu Regimento Interno, bem como as alterações posteriores pertinentes em Assembléia Geral.
VIII – Promover e participar na realização de eventos técnico-científicos e sócio-culturais, cursos, seminários, campanhas, dentre outros, em níveis Estadual, Regionais e Municipais sobre a Política do Idoso, propondo e estabelecendo parcerias com Órgãos Governamentais, Entidades Não Governamentais e Sociedade Civil para a realização dos mesmos.
IX - Organizar e promover a eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro, conforme a Lei nº 1721 de 01 de setembro de 2000.
X - Estimular os municípios na criação de Fóruns locais ou por região, assim como na criação de Conselhos municipais.
VIII – Prestar assessoria, quando solicitado, na criação de Fóruns Locais ou Regionais, e na formação de Conselhos municipais, em especial na organização e eleições dos representantes da sociedade civil para os referidos Conselhos.
XI – Incentivar e participar junto a Órgãos Públicos e Não-Governamentais e da Sociedade Civil na realização de Conferências Estadual e/ou Municipais, anualmente, sobre a Política Nacional, Estadual ou Municipais do idoso e sobre a Cidadania e os Direitos do Idoso.
XII - Reunir-se em Assembléia Geral Ordinária mensalmente, de acordo com o calendário anual de atividades.

Capítulo III - ***Da Constituição***

Art. 4° - O Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso no Estado do Rio de Janeiro é constituído de membros ativos, membros solidários e membros voluntários.
I - Os Membros ativos são os representantes formais credenciados, na condição de titular e suplente, pelos Órgãos Governamentais e pelas Instituições ou Entidades Não-Governamentais e pelos Grupos Organizados da Sociedade Civil em dia com suas Obrigações Regimentais e por sua participação regular nas Reuniões e nas atividades, com direito a votar e ser votado para compor a Secretaria Executiva e as possíveis Comissões. Nesta categoria torna-se imprescindível a participação e representantes formais das Secretarias de Estado e de Municípios da área social e de outras Secretarias

Estaduais e Municipais, Órgãos de Governo que estejam diretamente ligados à Política do idoso.
II - Os membros solidários são as pessoas que participam regularmente das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Fórum e recebem credenciamento pelo próprio Fórum, a partir da indicação e aprovação em Plenária. Os membros solidários têm direito a votar e ser votado para compor a Secretaria Executiva
III – Os membros voluntários são aqueles que não possuam representação formal dos Órgãos Governamentais, das Representações formais da Sociedade Civil ou credenciados pelo próprio Fórum. Encontram-se nessa categoria os participantes eventuais das Reuniões do Fórum. Os membros voluntários podem expressar suas opiniões, sugerir encaminhamentos e propostas, porém sem direito a voto.
I11 - Tanto os membros ativos como os membros solidários têm direito a voz nas Assembléias e votar e ser votado para a Secretaria Executiva e Comissões, assim como de ser indicado pela Plenária para representar o Fórum em outros Espaços ou Eventos.

& Parágrafo Único: Os Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, cujos membros ativos deixaram de comparecer consecutivamente, sem justificativa, por 03 Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, assim como nos trabalhos das Comissões que o mesmo se integrou, serão comunicados formalmente sobre a ausência de seus representantes, solicitando-lhes providências para restabelecer a representação.

Capítulo IV - ***Da Organização.***

Art. 5º - O Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso no Estado do Rio de Janeiro organizar-se-á através das seguintes instâncias:
Assembléia anual de Planejamento; Assembléia Geral Ordinária; Assembléia Geral Extraordinária; Secretaria Executiva ; Comissões Temáticas e Comissões Executivas.
Art. 6º - A Assembléia Anual de Planejamento deverá ser preparada pela Secretaria Executiva e realizada no segundo trimestre de cada ano, com o objetivo de deliberar as prioridades e o calendário de atividades para o ano seguinte.
Art. 7º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente de acordo com o calendário anual de atividades.

& Parágrafo Único: No Início da Assembléia Geral será aprovada a pauta de assuntos, a partir de propostas da Secretaria Executiva.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, por convocação da Secretaria Executiva ou por no mínimo 1/3 de seus membros, com ciência prévia da Secretaria Executiva e convocadas com antecedência mínima de 07 (sete)dias úteis.
& Parágrafo Único: A deliberação da pauta caberá a quem convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será composta por 5 membros titulares e suplentes, com mandato de duração de 2 anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.
Art. 10º - Poderão candidatar-se para fazer parte da Secretaria Executiva membros ativos ou membros solidários constituídos em chapa ou individualmente por indicação em Plenária.
Art. 11º - A Secretaria Executiva é a responsável pela Coordenação do Fórum e deverá ser eleita em Assembléia, devendo constituir-se de: Coordenador Geral; Subcoordenador Geral; 1º Secretário; 2º Secretário e Tesoureiro. Cabendo a Secretaria Executiva as seguintes tarefas:
1-. Preparar a Assembléia Anual de Planejamento e encaminhar suas deliberações. 2-. Convocar e coordenar as Assembléias Gerais.

3-. Administrar e divulgar mensalmente as finanças.
4-. Prestar conta de seu trabalho nas Assembléia de Planejamento.

&1 – O membro da Secretaria que ausentar-se de três reuniões consecutivas perderá a sua função executiva.

&2 - Em caso de Vacância na Secretaria Executiva far-se-á imediata eleição em Assembléia Geral Ordinária de forma a recompor, na maior brevidade, o número original dos membros.

Art. 12º - A Infra-Estrutura básica para funcionamento, apoio administrativo e os recursos serão compostos através de: um Setor Governamental do Estado, preferencialmente da área social; por outros Setores governamentais estaduais e municipais, com assento no Fórum; por organizações ou entidades não-governamentais com assento no Fórum; por outros organismos governamentais, não governamentais, inclusive Empresas ou Fundações, nacionais ou internacionais, os possíveis recursos destas últimas serão submetidas a aprovação em Plenária

Capítulo V – ***Das Comissões.***

Art. 13º - Serão formadas Comissões necessárias por deliberação de qualquer das Assembléias, por período determinado para os seguintes fins:

1- Comissão de Planejamento, Patrimônio e Finanças que será composta pelos seguintes membros da Secretaria Executiva: Coordenador, 1º Secretário e tesoureiro.
2- Comissões Temáticas de caráter permanente, para elaborar estudos e propostas conforme as indicações dos Programas, Projetos e Atividades compostas pelos membros ativos e membros solidários do Fórum, especialmente pelos representantes que atuem diretamente nas áreas de Ação ou Setores vinculados as temáticas. As Comissões Temáticas serão organizadas de acordo com os temas presentes no Plano de Ações Governamentais da Política Nacional do Idoso, elaborado em 1996 pelo MPAS/SAS, outros Ministérios e Entidades da Sociedade Civil, são elas: assistência social e seguridade; educação, desporto e lazer; saúde; transporte; justiça e direitos sociais; trabalho; planejamento e orçamento; cultura e comunicação social.
3- Comissões Executivas para realização de atividades ou no aprofundamento de algum assunto ou discussão visando a formulação de propostas a serem discutidas e deliberadas em Assembléia Geral. Nesta categoria incluem-se as Comissões para organizar c/ou co-organizar atividades e eventos; executar tarefas específicas, como a participação e/ou acompanhamento de comissões e/ou discussões; na elaboração de pareceres, matérias, emissão de boletins periódicos, campanhas e/ou outros que a Assembléia determinar.

& Único – Toda comissão só poderá ser criada em Assembléia e compostas por indicação da Plenária e/ou por livre adesão dos membros, aprovadas pela maioria dos presentes, definindo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou de imediato, conforme a emergência, as metas e prazos para determinados trabalhos, e na primeira reunião de trabalho, os membros da Comissão devem indicar um coordenador, secretário e relator, para o bom desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo VI - ***Da Manutenção.***

Art. 14° - Comporão os recursos e apoios para a manutenção do : diretamente da Secretaria Estadual responsável pela Área de Assistência Social, por doações, campanhas, concessões diversas.

& Parágrafo Único: Todos os atos da administração financeira promovidos pela Secretaria Executiva deverão ser demonstrados na Assembléia de Planejamento e em qualquer tempo por solicitação da Plenária.

Capítulo VII - ***Das Disposições Gerais***

Art. 15° - O presente Regimento Interno somente poderá sofrer modificações em Assembléia Geral Ordinária, informada aos seus membros sobre a sua realização com antecedência mínima de 15 dias, seguido por escrito a proposta de alteração; convocada em primeira instância com 2/3 de seus membros ativos presentes e em segunda instância com qualquer número.
Art. 16° - As eleições para a Secretaria Executiva deverá ocorrer sempre a cada dois anos, no mês de novembro. Sendo a posse da Secretaria Executiva no mês de janeiro subseqüente a eleição.
Art. 17° - As eleições para a Secretaria Executiva, inicialmente, serão desencadeadas a partir da formação de uma comissão Eleitoral ou por aclamação, quando a Comissão Eleitoral esgotar seus prazos e não produzir os resultados esperados e se assim ficar definido em Plenária.

&1° - Cabe a Comissão Eleitoral desencadear o processo, sugerindo prazos e regras submetidas a aprovação da Plenária.

&2° - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída em Plenária, com indicação de no mínimo 03 (três) membros ativos e solidários para sua composição, cujo o Presidente da Comissão será indicado e aprovado nessa mesma Plenária.

&3° – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Secretaria Executiva.

Art.18° - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos em Assembléia Geral.
Art. 19° - O presente Regimento entrará em vigor à partir da data de sua aprovação.

Capítulo VIII - ***Das Disposições Transitórias***

Art. 20° - A eleição da Secretaria para a próxima gestão 2000/2002 realizar-se-á, imediatamente após a aprovação deste Regimento Interno, com a formação de uma Comissão Eleitoral para desencadear o referido processo ou por aclamação, se assim for decidido pela Plenária.

ANEXO 21

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Presidente da Comissão Especial para Avaliação e Parecer sobre Projeto de Lei /97 e demais Projetos em tramitação relacionados ao Idoso.

Ratificando o teor dos documentos produzidos durante o III FÓRUM NACIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, VIII FÓRUM REGIONAL NORDESTE DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, I ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS DE IDOSOS, realizado no período de 23 a 25 de agosto de 2000, na cidade de Olinda-PE, II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS DE IDOSOS, II FÓRUM CAPIXABA SOBRE ENVELHECIMENTO, VII FÓRUM REGIONAL SUDESTE DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, II DEBATE SOBRE CONSELHOS DE IDOSOS DA REGIÃO SUDESTE, realizado em Vitória-ES, no período de 24 a 26 de outubro de 2000, em anexo, e visando agilizar a implementação do CONSELHO NACIONAL DO IDOSO, expomos a Vossa Excelência o seguinte:

Embora exista veto aos artigos 11 a 18 da referida Lei, sua criação e competência já estão previstas nos artigos 6° e 7°, conforme transcreve-se:

Artigo 6°. Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicos e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Artigo 7°. Compete, aos conselhos de que trata o artigo anterior, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Mais sério é que, decorridos 6 (seis) anos da Política Nacional do Idoso, como o Conselho Nacional do Idoso ainda não foi implementado, está havendo um grave descumprimento do disposto no artigo 4°, II, uma vez que a "*participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos*", está prevista na referida norma, constituindo-se em diretriz da Política Nacional do Idoso.

Da mesma forma, o artigo 8°, V, estabelece que incumbe ao Ministério responsável pela assistência e promoção social, "*elaborar a proposta orçamentária, no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso*", daí porque existe um ÓBICE INSTRANSPONÍVEL À QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA, que somente será resolvido com a efetivação do Conselho Nacional do Idoso, independentemente dos outros argumentos reiteradamente expostos nos documentos acima mencionados e que encontram-se em anexo.

Por tal razão, solicitamos de Vossa Excelência, se digne requeira:

a) Tratar a questão em todos os âmbitos da Congresso Nacional que tenham relação com as questões relativas ao orçamento e direitos dos idosos;

b) Através da instância competente, requerer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, no que diz respeito ao artigo 8°, V, em especial a avaliação da proposta orçamentária e demais questões relacionadas à pasta, eis que interligadas ao Conselho Nacional do Idoso;

c) Expor a questão à Presidência da República, face às graves consequências sociais e legais decorrentes, solicitando a imediata efetivação do Conselho Nacional do Idoso.

Brasília-DF, Câmara dos Deputados, 06 de dezembro de 2000, Seminário Nacional para Avaliação dos Projetos de Lei relacionados ao Idoso.

ANEXO 22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 033/95

Em, 18 de setembro de 1995.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e estabelece normas para seu funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei destina-se a assegurar os direitos sociais do idoso no município de São Gonçalo, criando condições para promover sua autonomia e participação efetiva na sociedade, de acordo com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994

Páragrafo Único - Considera-se idoso a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º - O Conselho Municipal é orgão permanente, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de promoção à defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do Município

Parágrafo Único - As decisões do Conselho tomarão a forma de dliberações, numeradas sequencialmente, e cujos efeitos se produzirão após publicação dos mesmos no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O C.M.D.I. será composto por 12 membros titulares e igual número de membros suplentes, sendo 06 membros e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal e 06 membros e respectivos suplentes de entidades civis ligados à área do idoso no Município, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 anos.

Parágrafo Primeiro - Para fins da composição de que trata este artigo, as entidades representativas da sociedade civil, com direito à indicação de representantes no Conselho, são aquelas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, e com atuação comprovada no Município de São Gonçalo há pelo menos 2 anos.

Parágrafo Segundo - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados respectivamente pela Câmara Municipal e pelas seguintes Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Parágrafo Terceiro - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas Entidades que atuam no Município, na área do idoso, nos critérios estabelecidos no Parágrafo 1º.

Art. 4º - Compete ao C.M.D.I.:

I - Elaborar e definir a Política Municipal que assegura o atendimento integral ao idoso em todos os níveis;

II - Elaborar, avaliar e fiscalizar ações programa, projetos que tenham por objetivo assegurar os direitos do idoso;

III - Registrar e fiscalizar o funcionamento das entidades de atendimento à pessoa idosa;

IV - Assessorar na definição da política orçamentária Municipal, com vistas a obtenção de recursos destinados ao desenvolvimento das ações do Conselho garantindo a infra-estrutura e os projetos deliberados pelo mesmo.

Art. 5º - O cargo de membro do C.M.D.I. é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 6º - O Prefeito do Município de São Gonçalo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, nomeará e dará posse aos conselheiros que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborarão o Regimento Interno e elegerão a Mesa Diretora.

Art. 7º - O Poder Público Municipal providenciará a infra-estrutura necessária para funcionamento do Conse Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONLO, em 18 de setembro de 1995.

JOÃO BARBOSA BRAVO
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOS

DE SÃO GONÇALO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO GONÇALO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, daqui por diante denominado CMDI que se regulará pelo presente regimento, pela Lei Federal nº 8.842 de 04.01.94 e pela Lei Municipal nº 033 de 18.09.95, é composto por doze membros titulares e igual número de suplentes, sendo seis membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal e seis membros titulares e respectivos suplentes representantes de Entidades Civis ligados à área do idoso no Município de São Gonçalo.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art 2º - O CMDI tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia e participação efetiva na sociedade, no Município de São Gonçalo.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art 3º - Compete ao CMDI, observando o disposto na Lei Federal nº 8.842 de 04.01.94 e na Lei Municipal nº 033 de 18.09.95:

I - Implantar no Município de São Gonçalo a política nacional do idoso

II - Manter um registro atualizado de todas as entidades ligadas ao idoso existentes no Município de São Gonçalo

a) - Todas as entidades ligadas ao idoso existentes ou que venham a existir no Município de São Gonçalo, deverão inscrever-se no CMDI;

b) - A inscrição será feita com preenchimento de formulário próprio e apresentação de estatuto ou regulamento, não sendo cobrada nenhuma taxa de inscrição

III - Constituir uma comissão para visitar periodicamente as entidades filantrópicas e as particulares de atendimento ao idoso existentes no município e apresentar posteriormente, relatório ao CMDI.

IV - Analisar o relatório apresentado pela Comissão do item anterior, tomando as providências cabíveis.

a) - Diante dos fatos que comprovem não respeitar a entidade os direitos do idoso, o CMDI poderá tomar as seguintes decisões

1) - enviar correspondência, esclarecendo os pontos considerados insuficientes e solicitando modificações, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado;

2) - não obtendo, no prazo estabelecido, resposta satisfatória, o CMDI, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.842 de 04.01.94, que estabelece ser ele deliberativo, poderá, por maioria de votos, suspender temporariamente as atividades da instituição, até que se restabeleçam as condições adequadas.

V - Coordenar e supervisionar o atendimento ao idoso em qualquer setor de atividade do município.

VI - Formular política de aperfeiçoamento cultural do idoso no município, incentivando ou criando atividades culturais, programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, estimulando sua participação na comunidade.

VII - Firmar convênios ou acordos com entidades para a promoção de atividades e serviços de apoio ao idoso.

VIII - Promover articulação com os demais Conselhos de Idosos do país.

IX - Solicitar aos órgãos públicos do município, quando necessário, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de estudos e análise de programas e ações.

X - Solicitar ao Poder Público Municipal a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, de acordo com a Lei Municipal nº 033 de 18.09.95.

XI - Assessorar o Poder Público Municipal com vistas à obtenção de recursos destinados à atuação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A indicação de entidades, movimentos e instituições para compor o Conselho dar-se-á conforme determina a Lei Municipal nº 033 de 18.09.95 e de acordo com a Lei Federal nº 8.842, de 04.01.94.

Art. 5º - O CMDI é composto pelos seguintes representantes ligados à área do idoso no município:

Das Entidades Civis:

a) - ABRIGO CRISTO REDENTOR
Titular - José Soares Gonçalves
Suplente - Gilberto Gonçalves Martins

b) - INSTITUIÇÃO CRISTÃ AMOR AO PRÓXIMO
Titular - Maria Amélia Ribeiro de Castro
Suplente - Hélio Azevedo

c) - LAR SAMARITANO
Titular - Israel Pereio Murtha
Suplente - João Gomes Neto

d) - CLUBE ESPERANÇA DO IDOSO
Titular - Edgar Quintanilha Lessa
Suplente - João Daumas

e) - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Titular - Vinicius Cezar Krull
Suplente - Lupércio Bordine Rodrigues

f) - SINDICATO DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO
Titular - Adarci Vieira da Cruz
Suplente - Geraldo Soares

Do Poder Público Municipal:

a) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Titular - Maria das Graças Ferreira Andrade
Suplente - Márcia da Costa Lima

b) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular - Dra. Ana Cristina S.A.. Duarte
Suplente - Dr. Zied da Costa Zaror Filho

c) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular - João Luiz de Souza
Suplente - Rosa Maria da Silva Martins Ramos

d) - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
Titular - Suely Fernandes
Suplente - Áurea Amontuor Amorim

e) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Titular - Décio José Rangel de Campos
Suplente - Rosiléa Barros de Menezes

f) - CÂMARA MUNICIPAL
Titular - Alfredo Ferreira
Suplente - Eduardo Tainha

Art. 6º - No caso de desistência ou extinção de alguma entidade ou movimento, será a vaga preenchida por outra entidade que atenda às exigências do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 033/95 e indicada pela CMDI, cujo representante será nomeado pelo Prefeito após a exoneração do anterior.

Art. 7º - A renovação do CMDI dar-se-á no mês de dezembro a cada dois anos a partir da posse do 1º Conselho, ocorrida a 04.12.95.

Art. 8º - No mês de novembro, a Mesa Diretora oficiará às entidades e aos órgãos do Poder Público componentes do Conselho, solicitando a indicação de seus representantes para a renovação do mesmo.

Art. 9º - Havendo sido criadas no município, outras entidades enquadradas no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 033/95, serão as mesmas notificadas da renovação do Conselho.

Art. 10 - Se o número de entidades filantrópicas for superior ao estabelecido para composição do Conselho (6), far-se-á um forum de pessoas ligadas aos problemas dos idosos para escolha das entidades que comporão o Conselho para o novo biênio.

CAPITULO V

DA FREQÜÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 11 - O membro titular, quando não puder comparecer à reunião, deverá notificar seu suplente, para que o substitua, sendo-lhe assegurados os direitos do titular.

Parágrafo único - O suplente não assumirá o cargo de Diretoria exercido pelo titular.

Art. 12 - Quando da desistência de algum membro, o CMDI solicitará à Instituição que indique outro representante, que será nomeado pelo Prefeito após a exoneração do desistente.

Art. 13 - No caso de três (3) faltas consecutivas ou seis (6) alternadas, sem justificativa do titular ou do suplente no exercício do cargo, será a Instituição notificada para que substitua seu representante.

Art. 14 - O membro titular ou suplente que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá por questão de ética, afastar-se com antecedência mínima de 6 (seis) meses do pleito eleitoral, devendo ser substituído pela Instituição que representa.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O CMDI será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita para um mandato de 2 (dois) anos e assim constituída:

Presidente
Vice-Presidente
1° Secretário
2° Secretário
1° Tesoureiro
2° Tesoureiro

Art. 16 - A 1ª eleição da Mesa Diretora será realizada logo após a aprovação do regimento interno e as demais na primeira reunião após a posse do novo Conselho

Art. 17 - Cada membro do Conselho indicará seu candidato a cada cargo sendo eleito o que tiver maior número de votos.

§ 1° - Em caso de empate, far-se-á nova votação entre os dois mais votados

§ 2° - Os eleitos serão imediatamente empossados.

Art. 18 - O CMDI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 5 de seus membros titulares.

Art. 19 - O horário das reuniões ordinárias será definido na reunião em que se eleger a Mesa Diretora.

Art. 20 - Das reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

a) representar o Conselho;

b) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

c) presidir as reuniões do Conselho e determinar ao Secretário a convocação de reuniões extraordinárias, esclarecendo a finalidade;

d) delegar poderes e atribuições sempre que julgar necessário;

e) organizar junto com o 1º Secretário a pauta das reuniões;

f) assinar, com o 1º Secretário, as deliberações tomadas pelo Conselho;

g) tomar conhecimento da correspondência e despachá-la, caso não dependa de deliberação do Conselho;

h) assinar, com o 1º Tesoureiro, cheques bancários destinados ao desenvolvimento das ações do CMDI, bem como recibos ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira ou patrimonial;

i) solicitar ao Poder Público Municipal a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Presidente

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

a) organizar os serviços da Secretaria e supervisioná-los;

b) secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as atas e assinando-as com o Presidente;

c) redigir as deliberações, numerando-as seqüencialmente e assinando-as, com o Presidente;

d) dar ciência ao Presidente e ao Conselho de toda a correspondência recebida e expedida;

e) elaborar a folha de freqüência dos funcionários,

f) organizar o relatório anual das atividades do Conselho, que após ser aprovado pelo Presidente será encaminhado ao Conselho;

g) dirigir as reuniões do Conselho na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) encaminhar à Imprensa Oficial do Município as deliberações do Conselho,

c) divulgar as ações do Conselho.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) assessorar na definição da política orçamentária municipal, com vistas à obtenção de recursos destinados ao desenvolvimento das ações do Conselho, garantindo a infra-estrutura e a execução dos projetos elaborados pelo mesmo.

b) responsabilizar-se pelo recebimento de verbas, doações ou outras rendas destinadas às ações do CMDI, depositando-as na conta bancária do Conselho;

c) responsabilizar-se pela escrituração contábil;

d) efetuar, pagamentos das despesas autorizadas;

e) assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos de receita e despesa;

f) guardar, sob sua responsabilidade e na sede do Conselho, os talões de cheques e cadernetas bancárias;

g) fazer o balanço anual que, após ser examinado pelo Presidente e levado à aprovação do Conselho, será anexado ao relatório anual;

h) opinar em todos os programas, incentivados ou subvencionados pelo CMDI, desde que impliquem em despesa.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

b) colaborar com o 1º Tesoureiro em todas as ações em que for solicitado.

Art. 27 - O CMDI formará Comissões para análise de propostas ou ações, emitindo parecer para apreciação do Conselho.

Parágrafo único - Em caso de urgência o Presidente poderá designar os membros da Comissão, dando, posteriormente, conhecimento ao Conselho.

Art. 28 - O Conselho poderá formar quadro de voluntários, para colaboração em atividades externas, quando necessário, desde que o voluntário seja indicado por um membro do Conselho que se responsabilize por sua conduta.

Art. 29 - As decisões do CMDI tomarão a forma de deliberações, numeradas seqüencialmente e publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 30 - Os representantes de Secretarias Municipais serão os intermediários das decisões do Conselho junto ao Poder Municipal, na área que lhes compete.

Art. 31 - O relatório anual será enviado ao Prefeito Municipal de São Gonçalo, à Câmara dos Vereadores, ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos do Idoso.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O CMDI não criará cargos remunerados, sendo os funcionários colocados à sua disposição pelo Poder Executivo ou Legislativo do Município.

Art. 33 - É vedado, nas reuniões do Conselho, bem como em sua sede, o debate de assuntos políticos, religiosos ou quaisquer outros estranhos às suas finalidades.

Art. 34 - O CMDI não poderá promover homenagens a qualquer pessoa, nem participar de manifestações políticas ou religiosas ou de qualquer ato público que fuja às suas finalidades.

Art. 35 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Conselho, desde que a reunião para debate do assunto seja requerida por 7 (sete) de seus membros titulares.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Conselho.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Gonçalo.

APROVADO EM REUNIÃO DE 17 de janeiro de 1996.

ANEXO 23

PL 85-A/93 de autoria dos Vereadores Henrique Pinto e Sérgio Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do artigo 56, inciso IV, combinado com o art. 79, § 7º todos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, promulga a Lei nº 2477, de 19 setembro de 1996, oriunda do Projeto de Lei nº 85-A, de 1993, de autoria do Senhor Vereador Henrique Pinto.

LEI Nº 2477, de 19 setembro de 1996

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, de acordo com o disposto no art. 126, combinado com o art. 127 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, o cidadão de idade igual ou superior a cinqüenta e cinco anos.

Art. 2º - São finalidades do Conselho:

I - propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência , elaborando e apresentando sugestões de projetos aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - receber as reivindicações do movimento organizado e as denúncias feitas por organizações de amparo ao idoso ou individualmente;

III - informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver, paralelamente, campanhas educativas junto à sociedade;

PL 85-A/93

DO - 144 - 9/10
DCM - 153 - 20/2

Apresentação para inconstitucionalidade nº 37/97.

IV - determinar normas de funcionamento e casas de repouso, asilo ou abrigos geriátricos, acompanhando e avaliando seu cumprimento;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação concernente aos direitos dos idosos;

VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados.

Parágrafo Único - Os representantes oficiais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terão acesso facilitado a todos os setores da administração, particularmente a órgãos coordenadores ou responsáveis por programas e metodologias de ação dos serviços prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de assuntos a ele afetos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa compreenderá:

I - a Assembléia-Geral;

II - as Assembléias Regionais;

III - o Conselho de Representantes de Idosos;

IV - as Comissões de Trabalho;

V - a Secretaria Executiva.

Art. 4º - A Assembléia-Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a ela compete:

I - definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;

II - reunir-se bienalmente, para eleição dos membros da Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Assembléia-Geral será composta por idosos, individualmente ou através de organizações coletivas.

Parágrafo Único - As normas para convocação e funcionamento da Assembléia-Geral serão definidas em seu regimento interno, cuja primeira versão será elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e regulamentada por ato do Prefeito.

Art. 6º - As Assembléias Regionais, constituídas e instaladas em cada uma das regiões da Cidade-Oeste, Centro, Norte e Sul - são as instâncias regionais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, competindo-lhes reunir-se em Encontros Regionais do Idoso:

I - anualmente para debater quaisquer assuntos de interesse específico;

II - bienalmente, para eleger quais dentre seus membros as representarão no Conselho de Representantes.

Art. 7º - Às Assembléias Regionais aplicam-se as mesmas disposições contidas no art. 5º.

Art. 8º - O Conselho de Representantes de Idosos será composto de :

I - dezesseis titulares e oito suplentes, eleitos nas Assembléias Regionais, respeitada a representação de quatro titulares e dois suplentes por cada região;

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos, designado por seu titular e nomeado pelo Prefeito:

a) - Gabinete do Prefeito;

b) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) - Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) - Secretaria Municipal de Cultura;

f) - Secretaria Municipal de Transportes;

g) - Secretaria Municipal de Educação;

h) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

i) - Secretaria Municipal de Administração;

j) - Previ-Rio;

III - Poderão ser convidados a participar do Conselho de Representantes entidades ou órgãos estaduais ou da União e da iniciativa privada, entre outros:

a) - Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro;

b) - Núcleo de Estudos da Saúde do Idoso da Fundação Instituto Oswaldo Cruz;

c) - Clube da Maior Idade;

d) - Associação Nacional de Gerontologia,e

e) - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

Parágrafo Único - O mandato dos componentes do Conselho a que se refere o inciso I será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 9º - Ao Conselho de Representantes compete:

I - encaminhar as políticas, programas e projetos de deliberação da Assembléia-Geral;

II - convocar a Assembléia-Geral e as Assembléias Regionais.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho de Representantes não poderão ser remuneradas.

Art. 10 - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, dos membros das Assembléias Regionais e pessoas ou entidades governamentais ou privadas especialmente convidadas.

Art. 11 - Às Comissões de Trabalho compete:

I - subsidiar as políticas de ação em cada área;

II - elaborar e sugerir ações de programas específicos;

III - proceder a estudos sobre temas designados pelas Assembléias;

IV - elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será constituída por cinco membros, sendo um Presidente; um Vice-Presidente, um 1º Secretario, um 2º Secretario e um Vogal.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta pelos que obtiverem maior número de votos em cada uma das regiões e por aquele que, excluídos estes, obtiver a maior votação entre todas as regiões.

§ 2º - A eleição para os cargos da Secretaria Executiva será realizada pela Assembléia-Geral, que os preencherá na ordem estabelecida no caput deste artigo de acordo com o número de sufrágios obtidos individualmente, em ordem decrescente.

Art. 13 - À Secretaria Executiva compete:

I - representar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em juízo ou fora dele;

II - encaminhar, competentemente, as decisões do Conselho de Representantes;

III - adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho em todas as suas instâncias;

IV - fazer lavrar todas as atas das deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa registrando-as em livro próprio.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Governo, propiciará ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias a seu funcionamento.

Art. 15 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposções em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1996.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH
Presidente

IV - determinar normas de funcionamento e casas de repouso, asilo ou abrigos geriátricos, acompanhando e avaliando seu cumprimento;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação concernente aos direitos dos idosos;

VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados.

Parágrafo Único - Os representantes oficiais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terão acesso facilitado a todos os setores da administração, particularmente a órgãos coordenadores ou responsáveis por programas e metodologias de ação dos serviços prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de assuntos a ele afetos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa compreenderá:

I - a Assembléia-Geral;

II - as Assembléias Regionais;

III - o Conselho de Representantes de Idosos;

IV - as Comissões de Trabalho;

V - a Secretaria Executiva.

Art. 4º - A Assembléia-Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a ela compete:

I - definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;

II - reunir-se bienalmente, para eleição dos membros da Secretaria Executiva.

Proc. 070/000340/96 fls. 03
Data: 26/AGO/96 rubr.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 85-A
DE 1993

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Henrique Pinto

A Câmara Municipal do Rio de Janeiro

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, de acordo com o disposto no art. 126, combinado com o art. 127 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, o cidadão de idade igual ou superior a cinqüenta e cinco anos.

Art. 2º - São finalidades do Conselho:

I - propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência , elaborando e apresentando sugestões de projetos aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - receber as reivindicações do movimento organizado e as denúncias feitas por organizações de amparo ao idoso ou individualmente;

III - informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver, paralelamente, campanhas educativas junto à sociedade;

Art. 5º - A Assembléia-Geral será composta por idosos, individualmente ou através de organizações coletivas.

Parágrafo Único - As normas para convocação e funcionamento da Assembléia-Geral serão definidas em seu regimento interno, cuja primeira versão será elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e regulamentada por ato do Prefeito.

Art. 6º - As Assembléias Regionais, constituídas e instaladas em cada uma das regiões da Cidade-Oeste, Centro, Norte e Sul - são as instâncias regionais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, competindo-lhes reunir-se em Encontros Regionais do Idoso:

I - anualmente para debater quaisquer assuntos de interesse específico;

II - bienalmente, para eleger quais dentre seus membros as representarão no Conselho de Representantes.

Art. 7º - Às Assembléias Regionais aplicam-se as mesmas disposições contidas no art. 5º.

Art. 8º - O Conselho de Representantes de Idosos será composto de :

I - dezesseis titulares e oito suplentes, eleitos nas Assembléias Regionais, respeitada a representação de quatro titulares e dois suplentes por cada região;

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos, designado por seu titular e nomeado pelo Prefeito:

a) - Gabinete do Prefeito;

b) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) - Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) - Secretaria Municipal de Cultura;

f) - Secretaria Municipal de Transportes;

g) - Secretaria Municipal de Educação;

h) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

i) - Secretaria Municipal de Administração;

j) - Previ-Rio;

III - Poderão ser convidados a participar do Conselho de Representantes entidades ou órgãos estaduais ou da União e da iniciativa privada, entre outros:

a) - Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro;

b) - Núcleo de Estudos da Saúde do Idoso da Fundação Instituto Oswaldo Cruz;

c) - Clube da Maior Idade;

d - Associação Nacional de Gerontologia,e

e) - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

Parágrafo Único - O mandato dos componentes do Conselho a que se refere o inciso I será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 9º - Ao Conselho de Representantes compete:

I - encaminhar as políticas, programas e projetos de deliberação da Assembléia-Geral;

II - convocar a Assembléia-Geral e as Assembléias Regionais.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho de Representantes não poderão ser remuneradas.

Art. 10 - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, dos membros das Assembléias Regionais e pessoas ou entidades governamentais ou privadas especialmente convidadas.

Art. 11 - Às Comissões de Trabalho compete:

I - subsidiar as políticas de ação em cada área;

II - elaborar e sugerir ações de programas específicos;

III - proceder a estudos sobre temas designados pelas Assembléias;

IV - elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será constituída por cinco membros, sendo um Presidente; um Vice-Presidente, um 1° Secretario, um 2° Secretario e um Vogal.

§ 1° - A Secretaria Executiva será composta pelos que obtiverem maior número de votos em cada uma das regiões e por aquele que, excluídos estes, obtiver a maior votação entre todas as regiões.

§ 2° - A eleição para os cargos da Secretaria Executiva será realizada pela Assembléia-Geral, que os preencherá na ordem estabelecida no caput deste artigo de acordo com o número de sufrágios obtidos individualmente, em ordem decrescente.

Art. 13 - À Secretaria Executiva compete:

I - representar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em juízo ou fora dele;

II - encaminhar, competentemente, as decisões do Conselho de Representantes;

III - adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho em todas as suas instâncias;

IV - fazer lavrar todas as atas das deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa registrando-as em livro próprio.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Governo, propiciará ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias a seu funcionamento.

Art. 15 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposções em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1996.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

1999	N.º	Despacho
Projeto de Lei n.º 1168/99		A imprimir e à Comissão de Justiça e Redação. Aderi e Assuntos Ligados aos Serviços Públicos, Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social; Defesa dos Direitos Humanos; Esporte e Lazer e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. Em 27/4

"Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos."

Autor : **VEREADOR RUY CEZAR**

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos, órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, terá por objetivo:

I – definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas, as ações, os projetos e as propostas que tenham por fim assegurar os direitos dos idosos;

II - fiscalizar a destinação de recursos materiais e humanos para a assistência médica e social aos idosos;

III - formular programas especiais de fomento às práticas desportivas e de lazer para a terceira idade;

IV - definir e fiscalizar mecanismos de atendimento especial e prioritário nas repartições públicas e nos serviços de saúde, transporte coletivo e estabelecimentos comerciais e de serviços situados no Município;

V - propor formas de incentivo específicos às empresas que apresentem políticas e ações de valorização social do idoso;

VI - solicitar aos órgãos competentes a aplicação de penalidades aos que pratiquem abusos contra os direitos dos idosos.

Art. 3° - O Município garantirá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos dotação orçamentária específica e infra-estrutura adequada à realização dos seus objetivos, consoante o disposto no parágrafo 2° do art. 127 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4° - É vedada a remuneração a qualquer título, pela participação no Conselho de que trata esta Lei, que será considerada como serviço público relevante.

Art. 5° - O Município buscará assegurar ao idoso, assim como à criança e ao adolescente, em caráter prioritário o direito à vida, à moradia, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à primazia no recebimento de proteção e socorro, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Teotônio Villela de abril de 1999

RUY CEZAR
VEREADOR
EM RESPEITO AO CIDADÃO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão ao criar o "Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos", com base no que dispõem os arts. 126 e 127 da Lei Orgânica do Município, tem como objetivo, entre outros, definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas, as ações, os projetos e as propostas que tenham por fim assegurar os direitos dessa parcela de nossa população, com vistas à implantação de uma política de valorização do idoso, com especial atenção para os projetos que versem sobre assistência médica e social, o fomento às práticas de esporte e lazer e o atendimento especial e prioritário destes cidadãos nas repartições públicas municipais e estabelecimentos comerciais e de serviços situados no Município do Rio de Janeiro.

Plenário Teotônio Villela, de abril de 1998

VEREADOR RUY CEZAR

ANEXO 24

RESOLUÇÃO SMDS Nº 279, DE 12 DE AGOSTO DE 1997

INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO PARA ANALISAR AS MUDANÇAS PROPOSTAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituído o Grupo de trabalho para analisar e elaborar as mudanças, objetivando a modificação da Lei nº 2477, de 19.09.1996 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho constituído pela presente Resolução será composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeiro:

Maria Alice Santos - matrícula 50/168.332-5
Terezinha de Jesus Machado Romaneli - matrícula: 51/168.742-5
Edilene Gonçalves dos Santos - matrícula: 99/996.831-0

Art. 3° - O Grupo de Trabalho deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Data da Publicação: DO RIO , 14.08.1997 p.15

ANEXO 25

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proposta de Modificação do Conselho Municipal do Idoso

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, instóancia deliberativa do sistema, descentralizado e participativo de asistência social, de caráter permanente, com funções normativas e fiscalizadoras das ações e serviços de natureza pública e privada no campo da assistência ao idoso, como órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, de acordo com o artigo 230, parágrafo 1° e 3° da Constituição Federal de 1988, com embasamento nos artigos 127 e 126, caput e seu Parágrafo Único, combinado com o artigo 177, caput e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei 8842 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, com as seguintes atribuições:

I- Propor políticas e formular diretrizes promovendo, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à Defesa dos Direitos dos Idoso, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

II- Planejar, coordenar e supervisionar estudos, debates, pesquisas e publicações relativos à situação social do idoso;

III- Apresentar sugestões ao Prefeito para elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos dos idosos com base na Legislação em vigor;

IV- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos Direitos dos Idosos;

V- Elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividade, implementando e avaliando políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

VI- Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII- Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII- Promover cooperação e intercâmbio entre Instituições Públicas e a Sociedade Civil em nível nacional, estadual, municipal e internacional.

Art. 2° - O Conselho Municipal do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e tem como objetivo básico assessorar a administração pública no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de assistência ao idoso.

. Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fornecerá ao Conselho Municipal do Idoso o apoio administrativo necessário à sua implementação e funcionamento.

Art. 3° - O Conselho Municipal do Idoso tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito.
VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
VIII - 1 (um) representante de Secretaria Municipal de Habitação
IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo.
X - 1 (um) representante da Secretaria Especial do Trabalho

XI - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil;
a) 3 (três) representantes das entidades e organizações prestadoras de serviço na área de assistência ao idoso.
b) 2 (dois) representantes das entidades prestadoras de assessoria;
c) 3 (três) representantes dentre organizações de usuários;
d) 2 (dois) representantes de Universidades prestadoras de serviços na área do idoso.

Parágrafo 1° - Caberá ao Prefeito da Cidade do Rio Janeiro, nomear os membros do Conselho.

Parágrafo 2° - Às Secretarias Municipais assinaladas no "caput" deste artigo, I a X, caberá a indicação dos nomes de seus representantes à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo 3° - Os demais representantes, integrantes da sociedade civil - titulares e suplentes - deverão ser eleitos por meio de assembléia pública, em sessão única, amplamente divulgada, realizada no último trimestre que anteceda ao término do mandato dos Conselheiros, devendo constar entre eles, preferencialmente, profissionais de cada categoria da área social.

Art. 4° As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto

Art. 5° . - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução por mais um período.

Art. 6° - As funções de membros do conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 7° - O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselhos.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 26

DECRETO Nº 21039, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/801.110/94,

DECRETA:

Art. 1° - Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2° - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa vincula-se à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 1994.

NILO BATISTA

Data da Publicação: DORJ I , 06.12.1994

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL

DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPITULO I

Da Denominação, Finalidade e Competência

Art. 1° - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei no. 1.872, de 15 de outubro de 1991, rege-se pelo presente Regimento, além das deliberações que adotar.

Art. 2° - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos Órgãos Públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento e/ou promoção do bem estar das pessoas idosas, estabelecendo diretrizes de política social e de saúde para o idoso no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3° - Compete ao Conselho, no atendimento de suas finalidades:

I - Integrar a comunidade, com a participação das associações de idosos, pensionistas e aposentados, no sentido de cooperação mútua nos programas e projetos relativos ao idoso no âmbito estadual;

II - Elaborar e prestar contribuição na elaboração de planos, programas, pesquisas e incentivos, relativos à situação do idoso no Estado do Rio de Janeiro;

III - Prestar apoio aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e às entidades privadas na execução de programas e planos ligados à situação do idoso no Estado;

IV - Prestar apoio e incentivo às iniciativas comunitárias, nas suas propostas de política social e de saúde que visem ao benefício do idoso;

V - Propor medidas que visem à proteção, assistência, promoção, bem-estar e defesa dos direitos dos idosos;

VI - Nortear os critérios de destinação dos recursos financeiros do Estado às instituições que prestam serviços aos idosos;

VII - Promover a conscientização e reflexão acerca da valorização e resgate de aspectos humanitários dirigidos a todas as gerações, notadamente aos idosos;

VIII - Manifestar-se sobre questões, programas, projetos e proposições relativas aos idosos.

702

CAPITULO II

Da Composição

Art. 4° - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é constituído por 12 (doze) membros, representantes de órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1° - As funções dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa constituem serviço público relevante.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a duração de dois anos.

Art. 5° - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:

Conselho Deliberativo;
Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
Comissões Técnico- Operacionais.

Art. 6° - O Conselho Deliberativo compreende:

a) Representantes de Órgãos Públicos:
Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria de Estado de Cultura
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Procuradoria Geral da Defensoria Pública

b) Representantes da Sociedade e de Entidades Privadas:
Sociedade Civil ASAPREV/RJ
Núcleo de Estudos de Saúde do Idoso da FIOCRUZ
Serviço Social do Comércio - SESC/RJ
Associação Nacional de Gerontologia /RJ
Clube da Maior Idade/RJ
Casa São Luiz para a Velhice
Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ

Art. 7° - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus integrantes, em escrutínio com voto secreto, com mandato coincidente com os dos integrantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8° - As Comissões Técnico-Operacionais compreendem:

Comissão de Direito da Pessoa Idosa
Comissão de Saúde da Pessoa Idosa
Comissão de Integração Social da Pessoa Idosa

Parágrafo Único - Cada comissão referida no caput deste artigo será integrada por 03 (três) membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo vedado um Conselheiro integrar mais de uma Comissão concomitantemente, sendo igualmente vedado integrarem as Comissões o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

CAPITULO III

Da Competência Dos Órgãos, Dos Cargos e Suas Atribuições

Art. 9° - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Estabelecer as diretrizes básicas da política social e de saúde do idoso no Estado do Rio de Janeiro;
b) Reunir-se ordinariamente em dezembro de cada ano e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos Conselheiros;
c) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Estadual;
d) Indicar os Conselheiros que integrarão as Comissões Técnico-Operacionais;
e) Elaborar e deliberar sobre os projetos, planos e programas relativos aos idosos no âmbito estadual;
f) Escolher os substitutos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário nas faltas ou impedimentos previamente comunicados e justificados;
g) Dirimir dúvidas e decidir questões relativas aos idosos levadas às reuniões pelos seus integrantes, ou pelas Comissões;

ANEXO 27

FUNDEPI

Decreto N° *22.397* de 06 de agosto de 1986.

DISPÕE sobre a administração do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro. no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 4'2 da Lei Estadual n2 2536, de 08 de abril de 1996, que altera dispositivos da Lei Estadual n21872, de 15 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art 1° = O Fundo para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa . FUNDEPI, criado pela art. 4°- da Lei Estadual n°- 2536/96, que altera a Lei Estadual n°- 1872!91, tem como finalidade administrar os recursos e os meios destinados ao financiamento da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Rio da Janeiro.

Art. 2° - A aplicação dos recursos do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI - será norteada pelos seguintes princípios,

I - atendimento aos direitos e interesses da pessoa idosa, de acordo com a legislação em vigor;

II - participação dos órgãos governamentais e das entidades, que como representantes da sociedade civil, compõem o Conselho Estadual de Defesa. dos Direitos da Pessoa Idosa, em todos os momentos, desde o planejamento até o controle dessa Política, incluindo-se a deliberação, a fiscalização e a articulação de programas e projetos voltados para o atendimento dos direitos da pessoa idosa;

III - descentralização político-administrativa das ações governamentais;

IV- coordenação e articulação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

V - obediência às deliberações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa - FUNDEPI, sem prejuízo de plena transparência das respectivas ações.

Art 3.° - O Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI - terá como receita:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, dos Municípios ou entidades privadas;

II - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;

IV - rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e de aplicação do recursos;

V - emolumentos;
VI - doações e legados;
VII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, de acordo com a lei.

Art 4°- - Os recursos do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI serão aplicados:

I - no financiamento de despesas indispensáveis a operacionalização do Conselho e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno do CEDEPI ou deliberação especifica de seu Plenário;

II - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política social e de saúde para o idoso do Estado do Rio de Janeiro, aprovadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da lei vigente;

III - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações que visem assegurar o bem-estar das pessoas idosas;

IV - no apoio aos prol de atualização de conhecimentos doe membros doe Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa estadual e municipais, em cooperação com es respectivas instâncias;

V - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação e às ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnóstico, controle, acompanhamento a avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter estadual e regional, voltados para a pessoa idosa;

VII - na promoção do intercâmbio de Informações tecnológicas e experiências entre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e os demais conselhos afins, sejam de âmbito nacional, regional, estadual ou municipal;

VIII - no apoio aos programas e projetos de Assistência Social especializada, destinada a pessoas idosas.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo para a Defesa doa Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEM - para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas previstos neste artigo, exceto os casos excepcionais, aprovados em sessão plenária extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, especialmente convocada para esse fim.

Art 5°- - O Fundo para. a Defesa dos Direitos da. Pessoa Idosa - FUNDEPI - será gerido pela Comissão de Administração do Fundo, eleitos entre os membros deste Conselho, garantida a paridade da representação.

Parágrafo único - O FUNDEPI prestará, obrigatoriamente, contas ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7°- - Os recursos do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI, serão movimentados através de conta especifica no Banco do Estado do Rio de

Janeiro - BANERJ - ou outra instituição financeira que o substitua, permitindo-se sua aplicação no mercado financeiro, na forma de lei.

§ 1° - O saldo positivo do FUNDEPI apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, para crédito do referido Fundo;

§ 2 ° - O repasse dos recursos do FUNDEM para atendimento às pessoas idosas do município ocorrerá, única e tão somente, através de transferência direta entre os respectivos Fundos Estadual e Municipal afins.

Art 72 - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 1996

LUIZ PAULO CORREIA DA ROCHA

Data da Publicação: DORJ I, 07.08.1996

ANEXO 28

DIARIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro
Poder Executivo

CAPA

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.070 DE 06 DE OUTUBRO DE 1998.

ALTERA A LEI Nº 2.536/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Estadual nº 2.536, de 08 de abril de 1996, passa a incorporar as modificações e acréscimos previstos na presente Lei.

Art. 2º - Os incisos II e III do artigo 2º passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - .....

I - .....

II - 09 (nove) representantes de órgãos públicos estaduais, cuja atuação esteja vinculada à política de atendimento ao idoso, nomeados pelo Poder Executivo;

III - 08 (oito) representantes de entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudos e pesquisas e de promoção da sociabilização, para o que deverão reunir-se em forum próprio para indicar os membros efetivo e suplente para compor o Conselho.

Art. 3º - O artigo 2º fica acrescido de um novo inciso, de número IV, e respectivas alíneas a e b, com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

IV - 01 (um) representante e 1 (um) suplente de cada um dos dois órgãos federais abaixo relacionados.

a) Núcleo de Estudos Sobre Envelhecimento e Saúde do Idoso da Fundação Oswaldo Cruz;

b) Secretária de Ação Social do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Art. 4º - Fica alterada a redação do § 1º, do artigo 2º, acrescentando-se ainda três novos parágrafos, de números 4, 5, e 6, renumerando-se os demais, na forma como se segue:

§ 1º - A convocação do forum a que alude o inciso III e sua finalidade serão formalizados através de edital publicado em jornal de circulação de âmbito nacional.

.....

§ 4º - Entre os Conselheiros indicados pelos órgãos públicos estaduais deverá constar, obrigatoriamente, um representante da Casa Civil da Governadoria do Estado, e seu respectivo suplente.

§ 5º - A escolha dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos estaduais deverá recair obrigatoriamente sobre servidores lotados junto aos gabinetes dos respectivos Secretários de Estado, ou ao correspondente órgão de planejamento.

§ 6º - Caberá ao Poder Executivo oficiar aos órgãos referidos no inciso IV para que formalizem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 1998.
MARCELLO ALENCAR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 295, DE 1999

AUTOR: DEPUTADO ERNANI BOLDRIM

SOLICITA ENVIO DE MENSAGEM PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM ÁREA DE LAZER NO BAIRRO CALIFÓRNIA, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Indico à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando o envio de Mensagem a esta Assembléia, de acordo com o Anteprojeto de Lei.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ÁREA DE LAZER NO BAIRRO CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - RJ, EM ÁREA DOADA PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma Praça com área de lazer no Bairro Califórnia, na Cidade de Nova Iguaçu, em área doada pelo município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 2000.

DEPUTADO SÉRGIO CABRAL
Presidente

Expediente Despachado pelo Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1721/2000

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 3.070/98, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Estadual nº 2.536, de 08 de abril de 1996, alterado pela Lei Estadual nº 3.070, de 06 de outubro de 1998, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria de Ação Social e Cidadania do Estado do Rio de Janeiro, será composto de :

I - 10 (dez) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, de órgãos públicos estaduais cuja atuação esteja vinculada à política de atendimento ao idoso, nomeados pelo Poder Executivo;

II - 10 (dez) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudos e pesquisas e de promoção da sociabilização do idoso, eleitos em assembléia pública do Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso do Rio de Janeiro."

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso IV, do Art. 2º, da Lei Estadual nº 2.536, de 08 de abril de 1996, acrescido pela Lei Estadual nº 3.070, de 06 de outubro de 1998.

Art. 3º - Fica suprimido o art. 4º da Lei Estadual nº 3.070, de 06 de outubro de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 31 de agosto de 2000.

(a) Deputados **EDMILSON VALENTIM**, Presidente; **ISMAEL DE SOUZA**, Vice-Presidente; **PAULO ALBERNAZ**, **WASHINGTON REIS** e **RENATO DE JESUS**.

Autor do Projeto de Lei nº 1721/2000 – Deputado **SÉRGIO CABRAL**
Aprovadas a emenda supressiva da Comissão de Constituição e Justiça e a emenda aditiva da Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

PROJETO DE LEI Nº 1.753/2000

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO BIO-RIO.

Autor: DEPUTADO PAULO RAMOS

DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Normas Inter
Proposições Externas.
Em 31.08.2000
DEPUTADO SÉRGIO CABRAL – PRESIDENTE

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLV

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação Bio-Rio, com sede
no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-
disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2000
DEPUTADO PAULO RAMOS

JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO BIO – RIO é uma instituição que promove a educação, pe
sa, desenvolvimento tecnológico e sua aplicação a atividade produtiva para o bem
da sociedade.

É uma ENTIDADE FUNDACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, com Estat
suas Alterações, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob
100.049 do livro "A" nº 29, em 03/08/88, e aprovado pela Curadoria de Fundações
lhe dita normas operacionais LUCROS A QUALQUER TÍTULO, NEM REMUNER
ÓRGÃOS DIRIGENTES. Todas as contribuições e doações recolhidas pela Func
destinam-se exclusivamente à consecução de seus objetivos estatuários.

De acordo com o Artigo 3º de seu Estatuto, a Fundação tem como OBJET
"... promover o desenvolvimento integrado da Biotecnologia e setores afi
âmbito das instituições científicas e empresas associadas ao Pólo de Biotecnologia d
de Janeiro – POLO BIO-RIO, doravante designado 'POLO', através da promoção e
a educação, da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e de sua aplicação à ativi
produtiva, no espírito do bem maior da sociedade brasileira".

Para consecução de seu objeto, a Fundação busca recursos junto aos ór
governamentais e não-governamentais, de forma a promover cursos de formação de
soal, conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, intermediar a interação ent
entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico de modo a propiciar o
do conhecimento das universidades para o bem-estar da comunidade, através da m
nização e desenvolvimento das empresas. Ainda, dentro deste objetivo, a FUNDA
trabalha ativamente na melhoria da qualidade de vida da comunidade, no sentido de
ao prestar apoio às pequenas e médias empresas através do controle de qualidac
seus produtos, treinamento de seu pessoal técnico e melhoria de seu nível técnicc
está garantindo aos consumidores finais uma gama de produtos confiáveis e efetivos
os fins a que se destinam.

Além disso, a atividade de apoiar a criação e desenvolvimento de pequer
médias empresas, na incubadeira de empresas, tem um fim social expresso, qual
aumento de empregos de um lado, e aumento de arrecadação de tributos de outro la

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública
Adroaldo Peixoto Garani
DIRETOR - PRESIDENTE
Odilon Nery
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
José Carlos Sucupira Gonçalves
DIRETOR INDUSTRIAL
PODER LEGISLATIVO
Evandro de Cnop P. da Silva
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos
Carlos Acir de M. Lamego
Gerente da Dep. de Atas e Publicações

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências Rio ou Niterói, datilografados ou compostos em gabaritos específicos, à venda nessas Agências, respeitadas as instruções neles contidas.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à ***Assessoria para Publicações Oficiais - SAD,*** à Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-000 - Tel.: (021) 292-5100, Ramal 131, Telefax: (021) 533-5443.
AGÊNCIAS: **Atendimento** das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Ed. Garagem Menezes Cortes Tel.: 533-4856 e 533-8647
NITERÓI - Praça Araribóia nº 6 - Centro, Tel.: 719 - 0404 e 620 -1122 -Ramal 124
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO cm/col ..... R$ 75,00
cm/col. para Municipalidades ..... R$ 52,50
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Parte II - Poder Legisla
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFIC
ASSINATURA NORMAL ..... R$
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS ..... R$
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ..... R$
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ..... R$

(*) As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contrac

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas auto para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agênci Agências credenciadas do Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ. Cópias de res avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Nite

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro • Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ - CEP 24030-170 • Cx. Postal 100726 • Tels.: (021) 719- 5419, PABX 620-1122 • Fax (021)

ANEXO 29

POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

(Documento Preliminar)

Coordenação: Ministério da Ação Social

Secretaria Nacional de Promoção Social

- SENPROS

S U M Á R I O

Prefácio

Apresentação 01

I. Introdução 02

II. Princípios 03

III. Objetivo Geral 04

IV. Diretrizes 05

V. Mecanismos de Gestão

VI. Objetivos Específicos e Ações 0

VI.1 Formação da Opinião Pública 08
VI.2 Trabalho e Previdência Social 10
VI.3 Educação 12
VI.4 Saúde 14
VI.5 Habitação 16
VI.6 Promoção e Assistência Social 17
VI.7 Esportes e Lazer 19
VI.8 Cultura 21

Anexos

1. Proposta de Medidas Imediatas
2. Anteprojeto de Lei da criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso
3. Proposta de Medida Provisória de Garantia de Renda Mínima a Idosos Carentes (conforme Art.203 da Constituição Federal)
4. Fundamentação Legal

P R E F Á C I O

O processo de formulação da Política Nacional do Idoso constituiu-se num marco nas relações Estado/Pessoas Idosas na medida em que, pela primeira vez em nosso país, os representantes das diversas vertentes abrangidas por esta política no âmbito do poder público e os representantes de diversas entidades da sociedade civil se uniram para elaborar uma proposta integrada de política para o idoso.

A existência de uma política nacional de idoso torna-se absolutamente necessária neste momento quando se observa que o país passa por um período de fortalecimento da democracia e de redimensionamento das relações entre o Estado e a sociedade civil, urgindo enfrentar os desafios demográficos, econômicos e sociais postos pelo envelhecimento da população e pelas necesidades específicas das pessoas idosas.

É imperioso observar que, no contexto desta política, as pessoas idosas são os principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas e que a sociedade e o Estado são os co-responsáveis pela sua implementação.

O Estado, por seu turno, levará em consideração as condições particulares da população idosa no provimento de bens, serviços e benefícios públicos, bem como as diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente as contradições rural/urbana existentes no Brasil.

O principal escopo desta política é garantir a autono-

mia, integração e participação dos idosos na sociedade para que sejam co-partícipes da construção dos objetivos e princípios do país.

Este objetivo geral será alcançado a partir da implantação de um sistema que promova a integração entre as diversas instâncias do poder público, garanta a descentralização político-administrativa e incorpore a participação do idoso através de suas entidades e organizações representativas. Outras diretrizes imprescindíveis à consecução plena dos objetivos previstos nesta política seria a adoção do enfoque familiar e comunitário como referência básica à formulação e implementação de ações; atendimento integrado às faixas etárias evitando qualquer tipo de segregação; maior cooperação entre a administração pública e a iniciativa privada; ampla divulgação, através de uma maciça campanha publicitária, dos direitos, princípios e objetivos consubstanciados nesta política.

As ações concretas previstas no documento são, em regra, de fácil operacionalização e de baixo custo nas áreas do trabalho e previdência, educação, saúde, habitação, promoção e assistência social, esportes e lazer e cultura. Dentre estas ações, foram elencadas algumas que poderiam ser realizadas a curto prazo e que aparecem no texto sob o título de MEDIDAS IMEDIATAS, como a que sugere o encaminhamento da política e da proposta de projeto de lei que cria o Conselho Nacional do Idoso à Assessoria Jurídica do Ministério da Ação Social para que sejam promovidas as adaptações jurídicas necessárias para a elaboração do Estatuto do Idoso.

As ações acima referidas são contextualizadas por objetivos setoriais específicos como a valorização da experiência produtiva e a garantia do acesso e participação no mercado de traba-

lho (área do trabalho); garantia do piso mínimo estabelecido na Constituição Federal para os benefícios previdenciários assegurando o mesmo padrão de vida anterior à aposentadoria e o reajuste dos benefícios de forma a lhes preservar o valor real (área da previdência); viabilização do acesso ao conhecimento e às transformações tecnológicas, adequadas à experiência e amadurecimento das pessoas idosas (área da educação); promoção da saúde garantindo condições satisfatórias nos aspectos físico e mental, social e individual (área da saúde); implementação de programas de promoção e assistência social preferencialmente a nível domiciliar, restringindo o internamento aos idosos carentes e sem referências familiares (área de promoção e assistência social); garantia da qualidade de vida e do convívio social (área de esportes e lazer); valorização dos aspectos culturais da idade avançada (área da cultura).

Pretende-se, enfim, com esta política, não somente definir as ações concretas a serem efetivadas em cada área, mas também a conceituação e contextualização do processo de envelhecimento no Brasil.

Apresentação

A Política Nacional do Idoso foi elaborada pelo grupo formado por representantes do Ministério da Ação Social, da Justiça, Educação, Saúde, Trabalho e Previdência Social, Marinha, Aeronáutica e Exército e pelas Secretarias Nacionais dos Desportos e da Cultura, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Promoção Social, fundados em Exposição de Motivos aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme Portaria Interministerial nº 252/90, publicada no Diário Oficial da União em 16.10.90.

A base inicial do trabalho se constituiu na identificação dos Programas destinados à 3a. idade a nível de todos os órgãos da Esra Federal, constituindo-se o que segue:

No âmbito do **Ministério da Ação Social**

."Programa de Apoio à Pessoa Idosa - PAPI," da responsabilidade da LBA que direciona suas ações no sentido de atender a dupla ordem de necessidades que afetam a pessoa idosa - necessidades específicas, decorrentes do processo de envelhecimento e necessidades coletivas compartilhadas com sua Comunidade Social.

O PAPI prioriza o atendimento não asilar e se efetiva através do Projeto Conviver e Centros de Convivência.

No âmbito do **Ministério da Educação**

."Programa Real Idade" de responsabilidade da Fundação Roquete Pinto, veiculado semanalmente pela TVE canal 2, Rio de Janeiro.

A série é constituída por blocos diversificados referentes a aspectos jurídicos, de saúde, profissionais, depoimentos do cotidiano, música, artesanato e literatura.

No âmbito do **Ministério da Saúde**

."Programa de Saúde do Idoso," que tem concentrado suas ações na área da promoção da saúde e no estímulo ao auto-cuidado.

O principal instrumento desta iniciativa é o "Projeto Viva Bem a Idade que Você Tem" que consta de publicação de folhetos e, no segundo estágio, da radiodifusão de informações basicas sobre o envelhecimento.

Merece destaque a edição das Normas para Funcionamento de Instituições Geriatricas produzida por esse Ministério.

A formulação desta Politica, apesar de todas as limitações encontradas, buscou ser a mais democrática possivel, incorporando a participação e contribuições de representantes de organizações e entidades da sociedade civil (Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, Associação Nacional de Gerontologia, Conselho Estadual do Idoso do Rio Grande do Sul, Conselho Estadual do Idoso-SP, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Núcleo de Estudos da Terceira Idade - UFSC, Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Comunitária - Aracaju/SE e demais entidades).

Levou-se em consideração tambem, na formulação desta Politica as diretrizes e recomendações constantes da Constituição Federal (1988), documento de Politica Social para a Terceira Idade, "Recomendações para os Anos 90", da Associação Nacional de Gerontologia e do Plano de Ação Internacional de Viena sobre Envelhecimento (ONU - 1982).

A perspectiva de perenidade desta Política, prende-se muito menos a sua concepção, posto que representa apenas um instante inicial do processo, mas sim a certeza de que os mecanismos paritários de gestão ali estabelecidos, prevêem um constante aprimoramento e uma contínua adeqüação aos anseios dos beneficiários da Politica.

I. Introdução

A formulação de uma Política Nacional para os Idosos, no momento histórico vivido pelo País, de reordenamento do Estado e das instituições da sociedade civil, sustentado pela Constituição Federal e pelo fortalecimento da democracia, é urgente e necessária no sentido de enfrentar os desafios demográficos, econômicos e sociais impostos pelo envelhecimento de sua população e pelas necessidades específicas das pessoas idosas.

Esta proposta, neste sentido, busca dar uma resposta aos problemas do envelhecimento, que dizem respeito a toda sociedade brasileira, como parte de uma política social mais ampla, articulando a participação de diferentes setores - plenamente vinculada à política econômica adotada.

O desenvolvimento do país, enquanto crescimento econômcio, justiça social, identidade cultural e solidariedade humana deve ser capaz de gerar benefícios e serviços que atinjam toda a população, independentemente da idade, bem como, de criar condições para o exercício da cidadania e de uma vida plena.

A política ora delineada tem presente a necessidade de realizar todos os esforços para garantir melhoria da qualidade de vida das pessoas de idade mais avançada e o atendimento às suas necessidades, como forma de estimular e fortalecer a sua capacidade de participação e de criação.

II. Princípios

As pessoas idosas são os principais agentes e os destinatários das transformações a serem efetivadas através desta Política.

A Política Nacional do Idoso considera-o como elemento constituinte e constitutivo da construção e da história do Brasil, por uma longa prática social rica de experiências e conhecimentos.

O envelhecimento diz respeito ao projeto da nação que se deseja construir, à sociedade em geral, e a cada cidadão, em particular, devendo, portanto, ser objeto de conhecimento, informação e transformação para todos.

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de colaborar com as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, seu bem-estar e sua participação na comunidade, garantindo-lhes o direito à vida.

A Política Nacional do Idoso exige a compreensão do envelhecimento nas suas dimensões individual e populacional e em suas relações com o desenvolvimento econômico e social do País.

Os deveres do Estado em matéria de justiça, educação, saúde, habitação, trabalho, seguridade social, transporte, cultura, esporte e lazer, quando aplicados aos idosos, levarão em consideração suas condições particulares.

O caráter nacional desta Política implica em considerar as diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente as contradições rural/urbana do Brasil.

III. Objetivo Geral

A Política Nacional do Idoso tem como objetivo promover a autonomia, integração e a participação efetiva dos idosos na sociedade, para que sejam co-partícipes da consecução dos objetivos e princípios fundamentais da Nação.

IV. Diretrizes

A Política Nacional do Idoso assegura sua participação na formulação de políticas, na fixação de critérios de elegebilidade dos beneficiários e no controle das ações governamentais em seus diferentes níveis, através de suas entidades e organizações representativas.

A Política Nacional do Idoso através da descentralização político-administrativa permitirá aos Estados, Distrito Federal e Municípios, atender suas necessidades.

A formulação e a implementação dos planos, programas e projetos decorrentes da Política Nacional do Idoso adotarão o enfoque familiar e comunitário.

As agências estatais observarão a determinação de atendimento integrado a todas as faixas etárias, para evitar qualquer forma de segregação na prestação dos serviços públicos.

A garantia da efetividade na prestação de serviços e maior cooperação entre a administração pública e a iniciativa privada se dará em função da articulação e integração do maior número de órgãos e entidades.

Os princípios, direitos, objetivos e diretrizes da Política Nacional do Idoso devem ser objetos de ampla divulgação através de uma maciça campanha publicitária que utilize todos os meios de comunicação.

Mecanismos de fomento à pesquisa e à introdução de novas tecnologias apoiarão a gerontologia, bem como subsidiarão a elaboração de planos de implementação desta Política.

A implantação de um sistema de informação, com acesso garantido aos cidadãos, garantirá, aos mesmos, as informações re

V. Mecanismos de Gestão

A criação do Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso têm como objetivo a conformação de um sistema que promova a articulação entre as três instâncias político-administrativas, bem como aproxime o Estado dos destinatários das políticas públicas;

Em cada instância, o poder público será responsável pela formulação da política, dos planos, programas e projetos referentes à promoção dos direitos do idoso;

Caberá aos Estados e Municípios, na formulação das políticas estaduais e municipais, zelar para que sejam observadas as macro-diretrizes estabelecidas na política nacional dos direito do idoso;

Os Conselhos serão órgãos permanentes paritários e deliberativos que incorporarão, ao processo decisório, os agentes da sociedade civil, através de suas organizações e entidades;

Aos Conselhos (Nacional, Estaduais e Municipais) caberão a fiscalização, o acompanhamento, a avaliação, a proposta de reformulação dos planos, programas e projetos para que os mesmos se adequem às macro-diretrizes estabelecidas nas políticas (Nacional, Estaduais e Municipais) dos direitos do idoso;

Os órgãos públicos da administração direta, no âmbito do governo federal, aprovarão recursos orçamentários e/ou não orçamentários e implementarão os programas afetos às suas áreas de competência;

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso se responsa

dades civis;

A unidade integrante da estrutura básica do órgão da administração pública federal ao qual o Conselho se vinculará, se incumbirá das tarefas técnico-administrativas do Conselho, de acordo com a legislação que reestruturou a administração pública federal.

VI Objetivos Específicos e Ações

VI. 1 Formação da Opinião Pública

Objetivos Específicos

Instituir programas de informação e ações concretas com a finalidade de fortalecer a imagem positiva do idoso, para dirimir idéias e atitudes equivocadas e preconceituosas.

Ações

Conclamar o público a não discriminar os cidadãos idosos, mas incluí-los nas atividades comuns da sociedade.

Divulgar através dos meios de comunicação, medidas que estimulem as próprias pessoas idosas a procurar manter por maior tempo possível sua independência e mobilidade dentro do lar e da comunidade.

Divulgar através dos meios de comunicação uma visão positiva das transformações ocorridas em cada etapa da vida, considerando o envelhecimento como processo contínuo do desenvolvimento humano.

Introduzir nas programações publicitárias situações reais vivenciadas no cotidiano do idoso, estimulando a reflexão do público sobre esta faixa da população.

Estimular a prática de solidariedade entre moradores, através da qual as pessoas colaborem com vizinhos idosos

Sensibilizar a comunidade a criar formas objetivas de prevenir, denunciar e responsabilizar os autores de violência contra idosos na família, nas entidades de atendimento aos idosos, nos locais públicos e na sociedade em geral.

Convocar os órgãos públicos a participarem do esforço de renovação das informações indispensáveis à atualização de profissionais e do público em geral, publicando o material conseqüente dos estudos, pesquisas e levantamentos relacionados à situação dos idosos.

Inserir nos programas de preparação para a aposentadoria conteúdo que facilite a reflexão, de modo que o idoso conheça os aspectos sócio-psico-culturais que envolvem a aposentadoria.

Incentivar os empregadores a desenvolverem um sistema de serviços complementares à aposentadoria, bem como redução gradativa da carga horária de trabalho, nos anos que precederem a aposentadoria.

Estimular e ampliar a participação de toda e qualquer organização para que promova programas capazes de valorizar os cidadãos idosos.

Instituir programas de treinamento na área de atendimento ao idoso nos órgãos da administração pública e privada, bem como os sindicatos e, em especial, nos órgãos da Previdência, Saúde, Transporte e Comércio.

VI.2 Trabalho e Previdência Social

Objetivos Específicos

Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso, quanto à sua participação no mercado de trabalho.

Proporcionar ao idoso formas de sobrevivência compatíveis com sua situação de vida ativa, bem como, favorecer a transição para outra etapa de vida e de participação social.

Ações

Proporcionar, por intermédio dos órgãos públicos, sindicatos, entidades representativas dos aposentados, dos idosos e empresariado, atenção especial ao trabalhador a partir dos 40 anos de idade no tocante a oportunidades, ambiente, segurança, reciclagem, salário e aposentadoria.

Estabelecer mecanismos permanentes de cooperação entre a empresa e todos os órgãos públicos e privados que desenvolvem pesquisas, a fim de que sejam identificados, dentro da realidade brasileira, os efeitos da relação envelhecimento/ trabalho.

Organizar, através dos Ministérios do trabalho e previdência Social e da Ação Social, órgãos oficiais de fomento à pesquisa, sindicatos, universidades e entidades especializadas na área de gerontologia, programas de pesquisas sobre o trabalhador a partir de 40 anos de idade.

Eliminar quaisquer tipos de discriminação nas relações de trabalho a pretexto de idade, de acordo com texto constitucional.

Intensificar, por meios dos Programas de Medicina do Trabalho, medidas de prevenção [illegible]

tecção e prevenção de doenças como stress, diabetes, obesidade, tabagismo, alcoolismo, câncer, bem como, divulgar importantes aspectos da saúde do trabalhador.

Incluir na qualificação do trabalhador sua atualização quanto ao desenvolvimento tecnológico, possibilitando-o manter-se o maior tempo possível na sua atividade profissional.

Introduzir, através dos órgãos de formação e aprendizagem, programas que representem opções de novas atividades ao trabalhador após sua aposentadoria.

Estimular os trabalhadores aposentados a utilizarem os mecanismos de micro-empresas e cooperativas, com o objetivo de manterem-se integrados à sociedade com força ativa de produção.

Reformular a legislação trabalhista considerando as modificações na estrutura demográfica do país.

Incluir preparação para aposentadoria, nos contratos de trabalho, que se fará progressivamente, mistrada durante todo o tempo do trabalho ativo e intensificada nos 3 (três) últimos anos prévios à aposentadoria, com acompanhamento de um familiar.

Incentivar os empregados e entidades comprometidas com os interesses dos aposentados e idosos a somarem esforços no sentido de atualizar os trabalhadores da ativa, quanto as questões da seguridade social, criando programas que garantam o uso adequado de seus benefícios.

Estimular o debate sobre as questões previdenciárias, com ênfase na aposentadoria, reserva e reforma, com a finalidade de propor modificações no sistema vigente.

Estudar, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego juntamente com as entidades representativas, a situação do trabalhador de idade avançada.

VII.3 Educação

Objetivos Específicos

Utilizar nos programas educacionais destinados ao idoso currículos, metodologias, material didático e organização escolar adequados ao amadurecimento e experiência dos adultos.

Dotar os currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, de conteúdos voltados para o processo de envelhecimento do ser humano.

Ações

Unversalizar a leitura e a escrita e o ensino fundamental, com qualidade, para as pessoas com idade mais avançada que não tiveram oportunidades de acesso à escola na idade própria.

Promover a adequação do currículo, dos métodos de ensino e do material didático à capacidade e experiências dos idosos.

Incluir nas disciplinas curriculares e no material didático informações e concepções sobre o processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto.

Incluir a gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores de Ciências Humanas e Ciências Médicas.

Promover a adecuação do espaço físico, horário e calendário escolares às possibilidades e necessidades das pessoas de idade avançada.

educar a população em geral e aos idosos, em particular, sobre o processo de envelhecimento em seus múltiplos aspectos.

Desenvolver programas que adotem modalidades de ensino como a educação à distância, adequadas às condições dos idosos.

Estimular e garantir às pessoas de idade o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Formar e capacitar recursos humanos no campo da educação, para atuar junto as pessoas de idade mais avançada.

Apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em diferentes áreas do conhecimento visando à compreensão do processo de envelhecimento e à obtenção de subsídios para planos, programas e ações.

Divulgar amplamente os resultados dos estudos e pesquisas produzidos, inclusive como recurso para os diferentes níveis de ensino;

Apoiar a criação da Universidade Aberta como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber, principalmente para jovens e adultos que não tiveram oportunidades ou condições de estudo na idade própria.

VI.4 Saúde

Objetivos Específicos

Proporcionar ao idoso assistência à saúde nos diversos níveis e especificidades, de forma eficiente, eficaz e de fácil acesso.

Ações

Viabilizar a promoção e assistência à saúde dos idosos no Sistema Único de Saúde, em seus diversos níveis e garantir recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento dos trabalhos.

Garantir condições para que os Estados e Municípios acelerem a implantação do SUS, visando a municipalização dos programas de saúde.

Viabilizar junto à Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, a aplicação das NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS, CASAS DE REPOUSO E SIMILARES, com fiscalização pelas Secretarias de Saúde dos Estados.

Elaborar as normas de serviços geriátricos hospitalares junto com o órgão próprio do Ministério da Saúde.

Incluir o (IVH) entre os parâmetros de valorização hospitalar, nos hospitais universitários, e nos serviços de saúde para idosos.

Desenvolver diferentes formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios e os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamento prático de equipes multiprofissionais.

to à comunidade circundante, e, quando necessário, atendendo-se à domicílio.

Destinar leitos da rede do SUS - Sistema Único de Saúde às pessoas idosas, para tratamento hospitalar de curta e longa duração.

Realizar análises periódicas visando detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças geriátricas, para que os medicamentos correspondentes sejam distribuídos adequadamente pelos órgãos públicos.

Implantar a geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Dotar os serviços públicos e privados de assistência aos idosos, de colaboração técnica e material, promovida pelo SUS.

Elaborar programas sistemáticos de profilaxia das doenças que mais atingem os idosos.

VI.5 Habitação

Objetivos Específicos

Garantir de todas as formas o acesso à moradia aos idosos que não tiveram oportunidade de adquirí-la ao longo de suas vidas.

Considerar nas concepções arquitetônicas, reestruturações e melhorias das moradias, os padrões culturais locais e as necessidades dos idosos, contribuindo para o seu bem-estar.

Ações

Implementar formas de aproveitamento máximo da infra-estrutura urbana e rural existentes, introduzindo modificações que proporcionem melhor qualidade de vida aos idosos.

Incluir nos programas de assistência aos idosos, a melhoria das condições de habitabilidade e adequação de suas moradias ao seu estágio de independência, de forma a proporcionar conforto, dignidade, segurança, privacidade e comunicabilidade.

Proporcionar assistência técnica para projetos de construção e reformas de residências de pessoas idosas, dentro das recomendações especificadas no item anterior, sob responsabilidade das Prefeituraas Municipais.

Elaborar critérios que garantam o acesso dos cidadãos mais velhos, não proprietários, às casas populares.

Estimular as pessoas de idade avançada, através de

VI.6 Promoção e Assistência Social

Objetivos Específicos

Prestar ao idoso serviços e ações voltadas para o atendimento de suas necessidades básicas, sob a responsabilidade da sociedade, das instituições governamentais, não-governamentais, privadas e principalmente da família.

Ações

Identificar as famílias que não tenham condições de oferecer assistência continuada aos seus idosos, através da atuação de órgãos públicos e entidades não-governamentais voltados para a assistência social.

Garantir ao idoso a concessão de órtese e prótese, através das entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social.

Incluir nos programas de amparo aos idosos um sistema progressivo de atendimento domiciliar em situações especiais de assistência social e saúde (Art. 230 § 1º, Constituição Federal).

Adequar os logradouros e serviços públicos às pessoas idosas afetadas na sua mobilidade.

Buscar através dos programas de assistência social ações integradas da família, da sociedade e do Estado, extensivas a casas de repouso, clínicas geriátricas, centros de reabilitação e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos.

Promover levantamento e uma ampla divulgação das instituições públicas e privadas que atuam na assistência ao idoso -

fim de facilitar o acesso às informações.

Inserir os direitos do idoso nos regulamentos internos de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos.

Avaliar e fiscalizar, permanentemente, as casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos, com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade dos serviços.

Instituir programas de capacitação de recursos humanos para atuar junto às pessoas idosas.

Estimular os órgãos públicos e privados a criarem e manterem Centros Gerontológicos para os seus aposentados e pensionistas.

Estimular nos municípios, utilizando-se de instalações públicas ou particulares, a criação de grupos de convivência e/ou associações comunitárias, visando desenvolver com a ajuda efetiva e participação de pessoas com idade avançada, programas de lazer e esporte e outras manifestações de interesse dessa coletividade.

VI.7 Esportes e Lazer

Objetivos Específicos

Enfatizar na elaboração dos programas de lazer e esporte, destinados às pessoas na 3a. idade, a agregação das mesmas, às demais gerações como parte integrante da sociedade como um todo.

Orientar os programas às pessoas na 3a. idade, visando, sempre, a redescoberta de seus próprios valores e novas dimensões de vida, assim como proporcionar a elas a possibilidade de transmitir informalmente suas memórias aos mais jovens.

Reafirmar a civilidade e a cidadania e redescobertas nas pessoas na 3a. idade, em suas atividades esportivas.

Ações

Criar, sugerir, incentivar e aprovar, em consonância com as entidades públicas e privadas dirigentes do esporte e lazer internacionais, nacionais, estaduais e municipais, e outras entidades afins, programas que objetivem beneficiar as pessoas na 3a. idade.

Alocar e/ou captar recursos financeiros públicos e privados que possibilitem a implantação dos programas de lazer e esporte, para as pessoas na 3a. idade.

Estimular, de todas as formas, as pessoas na 3a. idade, para que participem dos programas de lazer e esporte da comunidade em geral, cooperando para que os mesmos tenham como característica o aprendizado, o desenvolvimento do espírito crítico e o exercício da criatividade.

Promover, a capacitação de profissionais de educação

tendo como esforços os aspectos específicos do lazer e esporte, como parte de reafirmação e/ou formação educativa, das pessoas na 3ª. idade.

Incluir no exercício profissional dos professores de educação física e demais pessoas capacitadas, na área do lazer e esporte, o repasse de seus conhecimentos e outros grupos da comunidade, aproveitando-se, inclusive, os excedentes de recursos humanos, que são as pessoas de idade avançada.

Realizar estudos conjuntos entre órgãos públicos e particulares, visando proporcionar facilidades (gratuidade ou tarifas especiais) para as pessoas na 3ª. idade, nos diversos meios de transportes intermunicipais e interestaduais, como forma de incentivo ao lazer e turismo, com isto, mantendo o contato com o desenvolvimento cultural das gerações e freqüente aproximação com suas regiões de origem.

VI.8 Cultura

Objetivos Específicos

Facilitar o acesso dos cidadãos idosos ao processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais.

Valorizar publicamente os agentes culturais de idade avançada.

Incentivar amplamente a mobilização do idoso para o exercício individual e coletivo dos direitos culturais.

Valorizar na política de preservação do patrimônio histórico e cultural a posição das gerações mais velhas, tanto na preservação da memória nacional, como na valorização pessoal dos cidadãos.

Ações

Incrementar na formação teórico-prática de recursos humanos no âmbito da ação cultural, a habilitação para o atendimento das necessidades diferenciadas da clientela idosa.

Incentivar as Secretarias de Cultura e as entidades de caráter cultural para incluir em seus planos, o recrutamento de novos usuários entre os cidadãos idosos. Destaque será dado ao atendimento nas bibliotecas públicas e privadas, nos museus, teatros e galerias de arte.

Estender a gratuidade, ora restrita ao transporte, aos locais e eventos culturais, de caráter artístico clássico e popular.

Conclamar as comunidades religiosas a engajarem-se na

implementação da Política Nacional do Idoso, mantendo clara sua identidade institucional, através de ações que lhes sejam pertinentes.

Criar condições para a adoção da perspectiva da "cultura do cotidiano" nos órgãos governamentais de cultura, para acelerar a ação conjunta dos grupos de idosos e de aposentados com entidades e movimentos sociais de moradores, de defesa do meio ambiente, de valorização de grupos étnicos, de defesa do consumidor, de ação em prol da paz, de direitos civis e outros.

Incentivar os movimentos de aposentados e de idosos a oferecer amplas oportunidades de desenvolvimento cultural a seus associados e familiares, através das artes e da literatura.

Agir cooperativamente para constante avaliação e uso da "indústria cultural" no desenvolvimento brasileiro pela abolição de práticas atentatórias à boa imagem dos cidadãos mais velhos, tanto quanto pela intensa divulgação de informações propícias ao envelhecimento feliz e saudável e ao prazeroso convívio intergeracional.

Valorizar o ensino das línguas estrangeiras, indígenas e africanas, utilizadas pelas gerações mais velhas, como contribuição ao desenvolvimento cultural do país e oferecer oportunidade aos idosos estrangeiros de utilizar suas línguas-mãe, bem como o uso competente da língua portuguesa.

Dar prioridade ao registro da memória e à transmissão de informações e habilidades, de que são depositários os membros mais velhos da sociedade, valorizando-os como elo cultural que garante a continuidade e a identidade cultural.

A N E X O S

Medidas Imediatas

Encaminhar à Consultoria Jurídica do Ministério da Ação Social a Política Nacional do Idoso e Anteprojeto de Lei que cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Criar o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Instalar ambulatórios específicos para geriatria em hospitais e na impossibilidade, utilizar clínica geral para idosos.

Garantir a distribuição gratuita de medicamentos.

Implantar Centros de Convivência nos principais centros urbanos e rurais.

Fiscalizar rigorosamente os asilos e casas de saúde.

Desenvolver programas específicos para idosos na zona rural.

Colocar 3º degrau nos ônibus.

Dar prioridade ao atendimento do idoso, portador da Carteira de Identidade com a expressão "Maior de 65 anos": nos serviços públicos, principalmente, da Previdência Social e Saúde; nas agências bancárias quando do recebimento de pensões e aposentadorias; e nos transportes coletivos de áreas urbanas.

Viabilizar a concessão de um salário mínimo de benefício mensal ao idoso, conforme dispõe o Art. 203, item V, da

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

Anteprojeto de Lei

Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - Ao Conselho Nacional dos Direitos do Idoso compete:

I - verificar a adequação das políticas nacionais de atendimento das pessoas idosas;

II - estimular e apoiar a criação dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos do idoso;

III - zelar pela efetivação da descentralização político - administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

IV - acompanhar a avaliação das políticas estaduais e municipais, efetuada pelos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos do idoso;

V - propiciar apoio técnico aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos do idoso, bem assim a órgãos estaduais,

municipais e entidades não-governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto do idoso;

VI - subsidiar os órgãos competentes da União na propositura de ações cíveis que visem a assegurar os direitos das pessoas idosas;

VII - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos do idoso;

VIII - promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso;

IX - estabelecer critérios objetivos e amplamente divulgados para repasse de recursos aos estados, municípios e entidades civis;

X - participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do governo federal do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilite avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;

XI - baixar o próprio Regimento Interno;

XII - examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 3º - O Conselho integrado à estrutura do Ministério da Ação Social, é composto de 16 (dezesseis) membros, assim definidos:

I - um representante do Ministério da Justiça;

II - um representante do Ministério da Educação;

III - um representante do Ministério da Saúde;

IV - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

V - um representante do Ministério da Ação Social;

VI - um representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA;

VII - um representante da Secretaria dos Desportos;

VIII - um representante da Secretaria da Cultura;

IX - 08 (oito) representantes das entidades não-governamentais de atendimento ao idoso.

Art. 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Ministro da Ação Social e nomeados pelo Presidente da República, devendo a indicação ser feita:

I - pelos titulares dos respectivos órgãos no caso dos representantes a que se referem os incisos I a VIII;

II - por um entendimento nacional de Entidades não-governamentais de Defesa dos Direitos do Idoso, no caso a que alude o inciso X, dentre aquelas entidades reconhecidas nacionalmente pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso em várias unidades da Federação.

§ 1º - A presidência do Conselho será eleita entre os membros representativos de políticas públicas e renovada anualmente, sem direito à reeleição.

§ 2º - A Secretaria Nacional de Promoção Social desempe-

nhará as funções de Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço para o atendimento das pessoas idosas.

Art. 6º - As deliberações do Conselho produzem efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Os órgãos e as entidades referidos no art. 3º, indicarão, em 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 8º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, o Conselho baixará seu regimento interno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, de de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Dispõe sobre a regulamentação do inciso V, do artigo 203, da Constituição Federal de 1988.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º - A partir de de de 1991, fica assegurada a concessão de benefício de prestação continuada, visando a garantir o acesso à renda mínima ao idoso.

Art. 2º - Para efeitos desta Medida Provisória, considera-se idoso a pessoa maior de 65 anos.

Art. 3º - A comprovação da idade será feita mediante certidão de registro civil ou por outra prova admitida em direito, inclusive assentamento religioso ou carteira profissional, emitida há mais de 10 (dez) anos.

Art. 4º - É concedido ao idoso um salário-mínimo de benefício mensal desde que:

I - comprove não possuir meios de prover à própria manutenção;

II - a família comprove não ter meios de prover a manutenção do beneficiário.

§ 1º - Será considerada família sem meios para prover a manutenção do idoso, aquela cujo ganho conjunto seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo per capita.

§ 2º - O benefício não será concedido quando o beneficiário receber qualquer outro tipo de benefício conhecido pela Seguridade Social ou por outro regime, seja estadual ou Municipal.

Art. 5º - A concessão de auxílio financeiro será por período de 2 (dois) anos, sujeitos a reavaliação nos termos do art. 4º desta Medida Provisória.

Parágrafo único - Neste caso é necessária a comprovação de vida do beneficiário.

Art. 6º - O valor do benefício mensal acompanhará os reajustes definidos pela Seguridade Social, não dando direito a abono anual ou a qualquer outra prestação assegurada pela Seguridade Social, salvo a assistência médica.

Art. 7º - O benefício será cancelado quando ocorrer:

I- falecimento do beneficiário;

II- o acesso da família à renda superior ao estabelecido no artigo 4º, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º;

III- que a fiscalização prevista nesta Medida Provisória constate irregularidade, descaso ou displicência, no cumprimento de suas responsabilidades;

IV- que as exigências desta Medida Provisória não sejam atendidas.

Art. 8º - O benefício de que trata esta Medida Provisória será suspenso temporariamente, enquanto o beneficiário estiver internado ou asilado em instituições mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 9º - Nos termos do Art. 204 da Constituição Federal, o pagamento dos benefícios será efetuado com recursos oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 10º - No prazo de sessenta dias, será expedido decreto, para regulamentar a forma pela qual serão concedidos os benefícios de que trata esta Medida Provisória.

Art. 11º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, ; 170º da Independência e 103º da República.

Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências".

Oriundo da Mensagem nº 498, de 6 de setembro de 1989, o projeto sofreu, no Congresso, alterações decorrentes de emendas a ele apresentadas por parlamentares. Somando-se a essas modificações o fato de, durante a tramitação legislativa, haverem sido editadas leis gerais de revisão da remuneração dos servidores, com reflexos que deveriam ser assimilados pela proposição em exame e não o foram, tem-se um quadro bem nítido de sua inadequação aos requisitos imprescindíveis de constitucionalidade e sintonia com o interesse público.

Com efeito, cabe apontar como inquinados do vício de inconstitucionalidade os artigos 2º (parágrafo único), 5º, 14, 15 e 18, que ferem os artigos 37, II e 63, da Carta Federal, porque, ora desatendem à exigência de concurso público para o preenchimento de cargos (art. 2º, parágrafo único), ora reajustam retroativamente vencimentos e remunerações ou transformam estas naqueles, aumentando a despesa (arts. 5º, 14, 15 e 18).

Colidente com o interesse público, por outro lado, o disposto no artigo 7º cuida de matéria efetivamente superada pela Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, que já havia determinado a extinção de gratificações e adicionais à remuneração dos integrantes da carreira policial civil do Distrito Federal.

Escoimando-se da propositura, mediante veto parcial, os artigos já citados, estar-se-ia tornando inócuos os demais, já que, com a extirpação de disposições relevantes, pelos motivos expostos liminarmente, desfigura-se por completo o texto inicial. Inevitável, portanto, o veto integral.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 05 de outubro de 1990.

FERNANDO COLLOR

Nºs 711 a 714, de 05 de outubro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos das Medidas Provisórias nºs 235, 236, 237 e 238, de 28 de setembro de 1990.

Nºs de 715 a 716, de 05 de outubro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos das Medidas Provisórias nºs 239 e 240, de 02 de outubro de 1990.

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 058, de 05 de outubro de 1990. "Sim. Em 05.10.90".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de nos dirigirmos a Vossa Excelência para sugerir medidas especiais de atenção à população idosa.

Eleito com o compromisso de modernizar o País e de mudar-lhe o quadro social, Vossa Excelência, imediatamente à posse, lançou-se à primeira dessas tarefas. Medidas firmes foram tomadas visando à reorganização da economia. A inflação, que corrói os salários e favorece a concentração de renda, está controlada. Gastos supérfluos foram cortados. O déficit público cedeu lugar ao equilíbrio financeiro. Barreiras ao comércio exterior vêm sendo removidas paulatinamente. Encontram-se em desenvolvimento programas de privatização de empresas estatais e de redução de controles governamentais que impedem o funcionamento da verdadeira economia de mercado.

Esse esforço de modernização da economia não impediu que Vossa Excelência desse atenção aos problemas sociais, voltando-se especialmente para os grupos mais necessitados. Aqui, fazemos referência, em particular à instituição do Projeto Ministério da Criança, que resultou dos cuidados de Vossa Excelência com a condição grave em que se acham a infância e a adolescência brasileiras. Também, lembramos a sanção do Estatuto da Criança e do Adolescente, em cuja implantação o Governo, neste momento, se empenha.

Atendidos a criança e o jovem, parece-nos oportuno que o Governo se volte para o idoso. De um lado, as estatísticas revelam que essa faixa de população vem-se expandindo com rapidez. Estima-se que o número de cidadãos idosos no Brasil, hoje, supera os 10 milhões. Por outro lado, é reconhecido, pela sociedade em geral e por organizações que se dedicam ao estudo e à promoção das questões relativas à terceira idade, o estado de carência dessa parte da população. Falta-lhe apoio material, cuidados médicos, reconhecimento de sua contribuição e de relevância de seu papel na sociedade.

Tal como a criança e o jovem, o idoso constitui um grupo cujas características, muito singulares o fazem merecedor de cuidado e atenção especiais.

Além disso, o Estado tem o dever constitucional de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Essas são, Senhor Presidente, as razões em que se fundam nossa proposta de que seja instituído um projeto especial para a terceira idade que, com sua aquiescência, poderá ser designado Projeto Vivência. Resultará do esforço conjunto dos vários Ministérios e das Secretarias de Estado da área social e reunirá diversas linhas de ação, dentre as quais destacamos:

a) educação do público para a solidariedade com as pessoas idosas e para sua aceitação;

b) treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para trabalhar com o idoso;

c) lazer, esporte e atividades físicas;

d) assistência à saúde e assistência social;

e) valorização das instituições dedicadas ao idoso;

f) melhoria e edificação de lares para idosos;

g) criação de oportunidades educacionais e de trabalho produtivo;

h) preparação do idoso para aposentadoria.

Renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Margarida M. Maia Procópio
Ministra de Ação Social

Carlos Alberto Gomes Chiarelli
Ministro da Educação

Alceni Guerra
Ministro da Saúde

Bernardo Cabral
Ministro da Justiça

Antonio Rogério Magri
Ministro do Trabalho e da Previdência Social

Arthur Antunes Coimbra
Secretário dos Desportos

Ipojuca Pontes
Secretário da Cultura

Alte.Esq. Mario César Flores
Ministro da Marinha

Ten.Brig.do Ar Sócrates da C.Monteiro
Ministro da Aeronáutica

Gen. Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Ministro do Exército

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

PROCESSO NÚMERO 00001.019614/90-11
ORIGEM : Mensagem STF 142, de 26.9.1990
ASSUNTO: Mandado de Injunção nº 228-2-SE

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA

A D O T O, para os fins e efeitos do artigo 21, item 9, do Decreto nº 99 244, de 10 de maio de 1 990, as anexas Informações elaboradas pelo eminente Assessor Técnico, Doutor LUIZ FERNANDO BEZERRA VIANA.

Sub censura. Brasília, 5 de outubro de 1 990.

CÉLIO SILVA
Consultor-Geral da República.

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252, DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

Os MINISTROS DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, DA JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE, DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA MARINHA, DO EXÉRCITO e DA AERONÁUTICA, e os SECRETÁRIOS DE GOVERNO DOS DESPORTOS e DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e

Considerando o lançamento do Projeto Vivência, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Considerando que a execução do referido Projeto prevê a integração de ações de competência dos Ministérios e das Secretarias de Governo da área social, resolvem:

I - Instituir Grupo de Trabalho composto de representantes dos Ministérios da Ação Social, da Justiça, da Educação, da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e das Secretarias dos Desportos e da Cultura, para observadas as linhas de atuação do Projeto Vivência, estudar e sugerir propostas de política e programas para a 3ª idade.

II - Estipular que o Grupo de Trabalho, que se reunirá sob a coordenação da Secretaria Nacional de Promoção Social, conclua os trabalhos no prazo de 60 dias.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA M. MAIA PROCÓPIO
Ministra da Ação Social

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Ministro da Justiça

CARLOS ALBERTO GOMES CHIARELLI
Ministro da Educação

ALCENI GUERRA
Ministro da Saúde

Almirante-de-Esquadra MÁRIO CÉSAR FLORES
Ministro da Marinha

ANTONIO ROGÉRIO MAGRI
Ministro do Trabalho e da Previdência Social

General-de-Exército CARLOS TINOCO RIBEIRO GOMES
Ministro do Exército

Tenente-Brigadeiro-do-Ar SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO
Ministro da Aeronáutica

ARTHUR ANTUNES COIMBRA
Secretário dos Desportos

IPOJUCA PONTES
Secretário de Cultura

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 313-A, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Os MINISTROS DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, DA JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE, DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA MARINHA, DO EXÉRCITO e DA AERONÁUTICA, e os SECRETÁRIOS DE GOVERNO DOS DESPORTOS e DA CULTURA, no uso de suas atribuições, resolvem:

I - Prorrogar o prazo estipulado no item II da Portaria Interministerial nº 252, de 16 de outubro de 1990, até 15 de fevereiro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA M. MAIA PROCÓPIO, Ministra da Ação Social. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Ministro da Justiça. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO, Ministro da Educação, Interino. ALCENI GUERRA, Ministro da Saúde. ANTONIO ROGÉRIO MAGRI, Ministro do Trabalho e da Previdência Social. Almirante-de-Esquadra MÁRIO CÉSAR FLORES, Ministro da Marinha. General-de-Exército CARLOS TINOCO RIBEIRO GOMES, Ministro do Exército. Tenente-Brigadeiro-do-Ar SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO, Ministro da Aeronáutica. ARTHUR ANTUNES COIMBRA, Secretário dos Desportos. IPOJUCA PONTES, Secretário de Cultura.

PORTARIA Nº 320, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve :

Conceder aos municípios dos Estados do Pernambuco, Ceará e Bahia relacionados, em anexo, contribuição financeira destinada a custear gastos com aluguel de carro-pipa para o abastecimento das populações atingidas pela estiagem, correndo a respectiva despesa à conta do projeto código 43101.150.810.487.1151, elemento de despesa 34.40.41 constante do orçamento da Coordenação de Orçamento e Finanças/MAS - código 43.00.10 integrante deste Ministério, estipulando-se o prazo de 30 (trinta) dias para sua aplicação ficando o beneficiário obrigado a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do último dia previsto para sua aplicação.

MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO

ANEXO 30

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 5.710-C, DE 1990 (Nº 112/90, NA ORIGEM)

REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 5.710-C, DE 1990 (nº 112/90, na origem), que "fixa diretrizes para a política tradicional de assistência do idoso, e dá outras providências".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providencias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – a Política Nacional do Idoso tem por objetivos assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º – Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º – a política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e,

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º – constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – descentralização político-administrativa;

V – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; e,

IX – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único – é vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º – competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso com a participação à os conselhos nacional, estaduais, do distrito federal e municipais do idoso.

Art. 6º – os conselhos nacional, estaduais, do distrito federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º – compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º – à união, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I – coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

Ĭ – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III – promover as articulações ministeriais e interministeriais necessárias a implementação da política nacional do idoso;

IV –a coordenar e financiar, com a participação dos estados, distritos federal e municípios, programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso, no âmbito de sua competência institucional;

V – elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao conselho nacional do idoso.

Parágrafo único – os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º – dos estados, ao distrito federal e aos municípios compete a formulação, coordenação, supervisão e avaliação de suas políticas sociais do idoso, em consonância com a política nacional, bem como a execução de planos, programas e projetos.

Parágrafo único – a participação de entidades beneficentes e da assistência social na execução de programas e projetos destinados ao idoso atenderás aos princípios e às diretrizes estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 10 – Na implementação da Política Nacional do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I – na área de Promoção e Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento as idoso, como Centros de Convivência, Centros de Cuidados Diurnos, Casas-lares, Oficiais Abrigadas de Trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso; e,

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

II – na área da Saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde do Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e entre os entre os de Referência er Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concurso: públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epitemiológico de determinado: doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III – na área da Educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programa: educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a elimina preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplina curriculares no: cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nas redes, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de Universidade Aberta para a Terceira Idade, corno meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV – na área do Trabalho e Previdência Social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento ao idoso nos benefícios previdenciários; e,

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadorias nos setores públicos e privados com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V – na área da Habitação e Urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de Casas-Lares:

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando o seu estado físico e a sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa e habitação popular; e,

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI – na área de Justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa; e,

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII – na área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locas e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso dos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e d identidade cultural; e,

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º – É assegurado ao idoso o direito de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º – Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador Especial em juízo.

§ 3º – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligenciar ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO NACIONAL

Art. 11 – Fica criado, na estrutura do Ministério responsável pela Política de Assistência e Promoção Social, o Conselho Nacional do Idoso, órgão permanente, de caráter normativo e deliberativo, integrado por representantes de órgãos e entidades públicas responsáveis pelas políticas sociais básicas, dos Conselhos Estaduais do Idoso e do Distrito Federal e, em igual número, por representantes de organizações da sociedade civil ligadas à área, reconhecidas nacionalmente.

Parágrafo único. Da representação do Conselho Nacional do Idoso, constituído de 16 (dezesseis) membros, assim definidos;

I – um representante do Ministério do Bem-Estar Social;

II – um representante do Ministério da Justiça;

III – um representante do Ministério da Educação;

IV – um representante do Ministério da Saúde; .

V – um representante do Ministério da Previdência Social;

VI – u um representante do Ministério do Trabalho;

VII – um representante do Ministério da Cultura;

VIII – um representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA;

IX – 8 (oito) representantes das entidades não-governamentais, sendo 4 (quatro) idosos.

Art. 12 – Ao Conselho Nacional do Idoso compete:

I – formular, coordenar, supervisionar e ejavaliar a Política Nacional do Idoso;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;

III – manifestar-se sobre a adequação das políticas sociais do idoso em âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal aos princípios e diretrizes previstos nesta lei;

IV – estimular e apoiar a criação de Conselhos do Idoso nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;

V – propiciar assessoramento aos Conselhos Estaduais, Municipais e c Distrito Federal, no sentido de tonar efetiva a aplicação dos princípios e diretrize estabelecidos nesta lei;

VI – acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso, n âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal;

VII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pel participação de organizações representativas dos idoso na formulação de polític planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VIII – promover e apoiar campanhas de formação da opinião pública sobr a Política Nacional do Idoso, enfatizando seus direitos e deveres;

IX – estabelecer e divulgar critérios para repasse de recursos financeirc aos estados, Distrito Federal e municípios, bem como às entidades beneficentes e d assistência social;

X – apreciar a proposta orçamentária anual dos órgãos do Govern Federal responsáveis pela implementação da Política Nacional ao Idoso; e,

XI – instituir seu Regimento Interno.

Art. 13 – Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serã nomeados pelo Presidente da República, devendo a indicação ser efetivad conforme disposto em regulamento.

Art. 14 – O Presidenta do Conselho será eleito entre os conselheiros nomeado pelo Presidente da República.

Art. 15 – Os membros do Conselho terão mandato de três anos renovados em um terço anualmente.

Art. 16 – A função de membro do Conselho não será remunerada, send seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade brasileira.

Art. 17 – O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo d sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 18 – O Ministério responsável pela assistência e promoção social, pc intermédio do órgão competente, proporcionará o apoio técnico-administrativ necessário ao perfeito funcionamento do Conselho.

Parágrafo único – A Secretaria da Promoção Humana desempenhará a funções de Secretaria Executiva do Conselho Nacional do Idoso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os recursos financeiros necessários à implantação das açõe afetas às áreas de competência dos Governos Federal, estaduais, do Distrito Federa e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessent dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1993

Relator